SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR

PAUTA DA 2ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

07/03/2018
QUARTA-FEIRA
às 11 horas

Presidente: Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente: Senador Airton Sandoval

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 07/03/2018.

2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**RTG 32/2017** - Não Terminativo -		12
2	**RTG 2/2018** - Não Terminativo -		16
3	**AVS 57/2016** - Não Terminativo -	**SEN. EDUARDO LOPES**	19
4	**PLS 209/2012** - Não Terminativo -	**SEN. DÁRIO BERGER**	111
5	**PLS 328/2014** - Não Terminativo -	**SEN. FÁTIMA BEZERRA**	123
6	**PLS 356/2017** - Não Terminativo -	**SEN. GLADSON CAMELI**	134

7	**AVS 20/2012** - Não Terminativo -	**SEN. ATAÍDES OLIVEIRA**	**143**
8	**PFS 4/2015** - Não Terminativo -	**SEN. ATAÍDES OLIVEIRA**	**146**
9	**PLS 759/2015** - Terminativo -	**SEN. ATAÍDES OLIVEIRA**	**482**
10	**PLC 123/2011** (Tramita em conjunto com: PLS 559/2011) - Terminativo -	**SEN. GLEISI HOFFMANN**	**488**
11	**PLS 90/2012** - Terminativo -	**SEN. DÁRIO BERGER**	**511**
12	**PLS 439/2017** - Terminativo -	**SEN. ANA AMÉLIA**	**523**
13	**PLS 48/2018** - Terminativo -	**SEN. ARMANDO MONTEIRO**	**534**

(10)

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
PMDB						
Renan Calheiros(11)	AL	(61) 3303-2261	1	Simone Tebet(19)	MS	(61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614
Airton Sandoval(11)	SP		2	Garibaldi Alves Filho(19)	RN	(61) 3303-2371 a 2377
Dário Berger(11)	SC	(61) 3303-5947 a 5951	3	Elmano Férrer(19)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Romero Jucá(11)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	4	VAGO		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)						
Fátima Bezerra(PT)(4)	RN	(61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	1	Gleisi Hoffmann(PT)(4)	PR	(61) 3303-6271
Paulo Paim(PT)(4)	RS	(61) 3303-5227/5232	2	Humberto Costa(PT)(4)	PE	(61) 3303-6285 / 6286
Regina Sousa(PT)(4)	PI	(61) 3303-9049 e 9050	3	Jorge Viana(PT)(4)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367
Acir Gurgacz(PDT)(4)	RO	(061) 3303-3131/3132	4	Lindbergh Farias(PT)(12)	RJ	(61) 3303-6427
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)						
Ataídes Oliveira(PSDB)(5)	TO	(61) 3303-2163/2164	1	Maria do Carmo Alves(DEM)(6)	SE	(61) 3303-1306/4055
Dalirio Beber(PSDB)(5)	SC	(61) 3303-6446	2	Flexa Ribeiro(PSDB)(7)	PA	(61) 3303-2342
Davi Alcolumbre(DEM)(6)	AP	(61) 3303-6717, 6720 e 6722	3	Ricardo Ferraço(PSDB)(7)(21)	ES	(61) 3303-6590
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)						
Sérgio Petecão(PSD)(9)	AC	(61) 3303-6706 a 6713	1	Ana Amélia(PP)(18)	RS	(61) 3303 6083
Gladson Cameli(PP)(9)	AC	(61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822	2	Wilder Morais(PP)(18)	GO	(61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)						
João Capiberibe(PSB)(1)	AP	(61) 3303-9011/3303-9014	1	Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP	(61) 3303-6568
Vanessa Grazziotin(PCdoB)(2)(14)	AM	(61) 3303-6726	2	Cristovam Buarque(PPS)(3)	DF	(61) 3303-2281
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)						
Cidinho Santos(PR)(17)(16)(8)	MT	3303-6170/3303-6167	1	Eduardo Lopes(PRB)(17)	RJ	(61) 3303-5730
Armando Monteiro(PTB)(15)(8)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	2	VAGO		

(1) Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

(2) Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

(3) Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

(4) Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

(5) Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

(6) Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

(7) Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

(8) Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

(9) Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

(10) Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

(11) Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

(12) Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).

(13) Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).

(14) Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).

(15) Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).

(16) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

(17) Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
(18) Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
(19) Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
(20) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
(21) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNÉ DO CARMO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ctfc@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 7 de março de 2018
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA

2ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Retificações:
1. Mudança de sala (06/03/2018 11:09)
2. Atualização de comentários (06/03/2018 11:34)
3. Incluído o relatório do PLS 48/2018 (item 13) (06/03/2018 18:27)

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 32 de 2017

Requer, com fundamento nos Art. 93, II, e Art. 113, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública Conjunta desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, juntamente com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, para discutir o Acórdão 1.827/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU prolatado no âmbito do Processo 020.126/2015-8, conhecido como "Relatório Sistêmico de Fiscalização do Tema Desenvolvimento, com recorte Nordeste (Fisc Nordeste)". Como convidados, indicamos o Excelentíssimo Senhor Ministro José Múcio Monteiro, Relator do processo acima mencionado, e dois ou três Auditores de Controle Externo indicados pelo Ministro José Múcio Monteiro que participaram, diretamente, das auditorias realizadas no âmbito do Fisc Nordeste.

Autoria: Senador Elmano Férrer

Textos da pauta:

Requerimento **(CTFC)**)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 2 de 2018

Com fundamento no disposto no art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Audiência Pública nesta Comissão,
para instruir o PLS 215 de 2017 que "Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas
embalagens". Nominata de convidados para audiência pública:
- Dr. Igor Brito – Advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);
- Dr. Luciano Santos – membro da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC);
- Maria Eduarda Melo – Gerente da Unidade Técnica de Alimentação, Nutrição e Câncer do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA);
- João Carlos Basílio – Presidente Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC);
- Edmund Klotz – Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA);
- Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária
(ANVISA).

Autoria: Senador Paulo Paim

Textos da pauta:

Requerimento

ITEM 3

AVISO Nº 57, de 2016

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos

Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Eduardo Lopes

Relatório: Pelo pedido de providências

Observações:

- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 11/10/2017, 13/12/2017 e 28/02/2018.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**)
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, de 2012

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, para incluir penalidade pra quem deixar de eliminar pontualmente, dos cadastros ou bancos de dados, informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

Autoria: Senadora Ana Amélia

Relatoria: Senador Dário Berger

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- Matéria apreciada pela CAE com parecer favorável ao projeto.
- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**)
Parecer **(CAE)**)
Avulso inicial da matéria

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, de 2014

- Não Terminativo -

Estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações acerca da qualidade do produto nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel.

Autoria: Senador Antonio Aureliano

Relatoria: Senadora Fátima Bezerra

Relatório: Pela rejeição

Observações:

- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CRA.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**)
Avulso inicial da matéria

ITEM 6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, de 2017

- Não Terminativo -

Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Autoria: Senador Eduardo Braga

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação com duas emendas

Observações:

- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**)
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

ITEM 7

AVISO Nº 20, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha o Relatório anual das atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2011.

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Ataídes Oliveira

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Observações:

- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 13/12/2017 e 28/02/2018.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**)

ITEM 8

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 4, de 2015

- Não Terminativo -

Propõe, com fulcro nos arts. 102-A e 102-B, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para que seja investigado o Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda.

Autoria: Senador Fernando Collor

Relatoria: Senador Ataídes Oliveira

Relatório: Pelo arquivamento

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**)
Acórdão de Tribunal **(CMA)**)
Relatório Legislativo **(CMA)**)
Proposta de Fiscalização e Controle

ITEM 9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 759, de 2015

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para acrescentar o inciso XIV ao art. 39, e vedar desconto para pagamento em dinheiro

ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito.

Autoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatoria: Senador Ataídes Oliveira

Relatório: Pela prejudicialidade (votação simbólica)

Observações:

- A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 16/08/2017, 30/08/2017, 11/10/2017, 13/12/2017 e 28/02/2018.

- A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**)

Avulso inicial da matéria

ITEM 10

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, de 2011

- Terminativo -

Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações.

Autoria: Deputado Arnon Bezerra

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**)

Parecer **(CCT)**)

Avulso inicial da matéria

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, de 2011

- Terminativo -

Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com "cláusulas de fidelização" do assinante.

Autoria: Senador Jorge Afonso Argello

Relatoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatório: Pela prejudicialidade do PLC 123/2011 e do PLS 559/2011 (votação simbólica)

Observações:

- As matérias constaram nas pautas das reuniões dos dias 30/08/2017, 11/10/2017, 13/12/2017 e 28/02/2018.

- A votação das matérias será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015;

- Matérias apreciadas pela CCT, com parecer favorável ao PLC 123 de 2011, nos termos da Emenda nº1 - CCT (Substitutivo), e pela rejeição do PLS 559 de 2011, que tramita em conjunto.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria

ITEM 11

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, de 2012

- Terminativo -

Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação.

Autoria: Senador Eduardo Amorim

Relatoria: Senador Dário Berger

Relatório: Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CTFC)**)
Emenda **(CMA)**)
Avulso inicial da matéria

ITEM 12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, de 2017

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital em fotografias de modelos para fins de publicidade.

Autoria: Senador Gladson Cameli

Relatoria: Senadora Ana Amélia

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CTFC)**)
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

ITEM 13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, de 2018

- Terminativo -

Acresce o artigo 41-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para definir novas hipóteses de práticas abusivas através de telemarketing ativo.

Autoria: Senador Roberto Muniz

Relatoria: Senador Armando Monteiro

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CTFC)**)
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

1

RTG
00032/2017

SF/17442.54901-06

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, com fundamento nos Art. 93, II, e Art. 113, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública Conjunta desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, juntamente com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, para discutir o Acórdão 1.827/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU prolatado no âmbito do Processo 020.126/2015-8, conhecido como "Relatório Sistêmico de Fiscalização do Tema Desenvolvimento, com recorte Nordeste (Fisc Nordeste)".

Como convidados, indicamos o Excelentíssimo Senhor Ministro José Múcio Monteiro, Relator do processo acima mencionado, e dois ou três Auditores de Controle Externo indicados pelo Ministro José Múcio Monteiro que participaram, diretamente, das auditorias realizadas no âmbito do Fisc Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento visa à realização de uma Audiência Pública com o Ministro Relator e demais Auditores de controle externo que participaram das auditorias e fiscalizações que

SF/17442.54901-06

resultaram no Acórdão 1.827/2017 no âmbito do Processo 020.126/2015-8, conhecido como Fisc Nordeste.

O referido processo trata de uma detalhada e minuciosa fiscalização a respeito das políticas de desenvolvimento implementadas na região Nordeste do Brasil. A fiscalização foi realizada nos nove Estados da região e envolveu quatro Ministros da Corte de Contas e quatro Ministros-substitutos, sob a relatoria do Eminente Ministro José Múcio Monteiro.

O Relatório oferece subsídios para aprimorar a Administração Pública na condução das políticas de desenvolvimento nessa região, em benefício de quase 28% da população brasileira. Por isso, é importante que se dê a devida publicidade e traga ao debate um estudo de tamanha envergadura a fim de debruçarmos sobre os desafios e as possíveis soluções para o desenvolvimento sustentável da Região do Nordeste brasileiro.

Ademais, cabe a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, podendo, para esse fim, avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento.

Ao tempo que analisamos tema vital para o desenvolvimento do Brasil, prestigiamos o competente trabalho exercido por nossa Corte de Contas, órgão auxiliar a este Congresso Nacional, composto por um corpo técnico de altíssimo nível, e colaborador na avaliação das políticas públicas nacionais.

Sala de Reuniões, em de setembro de 2017.

Senador ELMANO FÉRRER

PMDB/PI

SF/17442.54901-06

2

RTG
00002/2018

SF/18358.32774-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº , DE 2018 – CTFC

Senhor Presidente da Comissão de Transparência, Governaça, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC

Com fundamento no disposto no art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Audiência Pública nesta Comissão, para instruir o PLS 215 de 2017 que *"Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens"*.

Nominata de convidados para audiência pública:

- Dr. Igor Brito – Advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)
- Dr. Luciano Santos – membro da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC)
- Maria Eduarda Melo – Gerente da Unidade Técnica de Alimentação, Nutrição e Câncer do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)

SF/18358.32774-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

- João Carlos Basílio – Presidente Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC)
- Edmund Klotz – Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA)
- Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Sala das Comissões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Lopes

SF/17525.96590-05

PARECER Nº , DE 2017

Da **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**, sobre o Aviso TCU nº 57, de 2016, que *Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES**

1 Relatório

Em exame nesta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Aviso TCU nº 57, de 2016, que *Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3)*.

A matéria foi encaminhada à então existente Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e reencaminhada a esta Comissão em 17/04/2017 em função do desdobramento daquele colegiado. Não foram apresentadas emendas.

Em 22 de maio de 2017, fui designado relator.

2 Análise

Nos termos do inciso I, alínea ´a´ do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos

SF/17525.96590-05

projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo.

A matéria recebida envolve aspectos de política pública de grande relevância. O Acórdão recebido traz os resultados de um trabalho conjunto dos Tribunais de Contas brasileiros em todos os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos, indicando uma série de falhas sistêmicas de grande impacto sobre a atividade previdenciária. Quando a discussão previdenciária que hoje ocupa o centro das atenções do Congresso Nacional, torna-se inteiramente pertinente a atenção da Comissão para verificar eventuais lacunas legislativas, providências de fiscalização ou reflexos sobre as condições previdenciárias sendo discutidas no Parlamento.

2.1 – O envolvimento da União Federal

A um primeiro exame, poderia surgir o receio de que não se trata de temas da competência do Senado Federal, por envolver os regimes de previdência estaduais. No entanto, o acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS e de seus investimentos, bem como da governança nos arranjos institucionais entre entes federativos instituidores de RPPS e gestores dos planos de previdência, são pontos sob responsabilidade do Ministério da Fazenda (atualmente, exercendo-a pela sua Secretaria de Previdência). De fato, pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998, compete à União a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos RPPS e dos respectivos fundos previdenciários constituídos, além do estabelecimento e publicação dos parâmetros e diretrizes gerais nela previstos. Além disso, como Casa da Federação, o Senado deve também proteger os Estados e Municípios de eventuais dificuldades financeiras decorrentes da má gestão previdenciária, e estas são dificuldades severas. O ente federativo que não dispuser do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento instituído pelo Decreto n° 3.788/2001, emitido pela União, e que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 pelo respectivo Regime Próprio de Previdência Social, encontra-se impedido de receber a maioria das transferências voluntárias federais, de celebrar acordos, contratos,

SF/17525.96590-05

convênios ou ajustes, de receber ou ter liberados de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; de receber compensações dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS relativamente aos seus servidores, e por fim de ter aprovadas operações de crédito interno e externo. Ou seja, ao examinar a saúde na gestão previdenciária, esta Comissão está zelando pela própria viabilidade financeira dos nossos Estados e Municípios.

E o quadro global da questão previdenciária mostra-se preocupante: o diagnóstico apresentado pelo próprio TCU no Acórdão nº 1.331/2016 – Plenário demonstrou a rápida deterioração da situação atuarial dos estados e municípios da Federação, com tendência de crescimento (o déficit atuarial estimado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando os 50% do PIB, enquanto nos municípios o déficit já é superior a 10% do PIB).

2.2 – As constatações da auditoria

A auditoria cujos resultados ora examinamos teve um complexo processo de planejamento e execução coordenada por todos os Tribunais de Contas estaduais e municipais, junto com o próprio Tribunal de Contas da União, e teve por objetivo avaliar especificamente:

a) a qualidade das bases cadastrais dos RPPS, sem o que os gestores não podem fazer projeções atuariais ou financeiras com segurança mínima;

b) os elementos de boa governança e transparência na gestão de investimentos dos recursos financeiros dos fundos capitalizados dos RPPS;

c) a qualidade e confiabilidade de parâmetros importantes das avaliações atuariais dos regimes, a saber: correspondência entre a rentabilidade real das carteiras de investimentos e os cenários projetados pelos avaliadores atuariais; fundamentos das projeções de crescimento salarial nos modelos atuariais; efetividade dos planos de amortização de eventuais déficits e

SF/17525.96590-05

forma de contabilização desses déficits como provisões nos balanços dos planos.

Com base nesses elementos, o trabalho investiga se há riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS estaduais e municipais no seu conjunto. Foram diretamente fiscalizados os RPPS de 23 Estados e 31 Municípios, representando 63% do total geral de segurados e 72% do resultado atuarial geral do conjunto.

Quanto às bases cadastrais, o primeiro problema encontrado foi surpreendente e transcende à própria questão previdenciária: muitos Estados sequer possuíam informações confiáveis sobre os servidores ativos, inativos e pensionistas que pudessem ser confrontados com os cadastros de gestão dos seus RPPS. Mesmo com essa lacuna, as bases de dados previdenciárias (em especial a dos outros Poderes que não o Executivo) são pesadamente sub-representadas – ou seja, os servidores e beneficiários que são considerados na administração previdenciária são muito menos que aqueles que constam da folha de pagamento efetiva dos Poderes estaduais. Portanto, os gestores das previdências não conhecem características básicas de sua população segurada – em praticamente metade dos RPPS examinados, a base cadastral “não apresenta elementos mínimos necessários para a realização das avaliações atuariais”. Essa ausência de segurados registrados fica mais grave quando se vê que grande parte dos RPPS não possui em suas bases de dados (mesmo para os segurados que nelas constam) o conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras que devem constar das bases cadastrais utilizadas em uma avaliação atuarial completa e confiável segundo a autoridade reguladora federal, impedindo a realização de controles financeiros e projeções atuariais adequadas. Prosseguindo na avaliação das bases de dados, a auditoria encontrou um número muito significativo de situações de dados inválidos (por exemplo, “Idade maior que 75 anos na data de ingresso no serviço público”) ou nulos, situação que diminui a confiabilidade dos cálculos atuariais (pois obriga o atuário a usar nos seus cálculos valores arbitrados, que não correspondem à realidade). Para que se tenha uma ideia, o teste realizado com uma fração das bases examinadas encontrou que para apenas

SF/17525.96590-05

6,5 % dos segurados as informações dos RPPS continham todos os elementos mínimos para estimar corretamente o momento da aposentadoria do servidor para efeitos de projeção financeira e atuarial.

Quanto à gestão do processo de cálculo atuarial, que é feito por consultorias especializadas em atuária, a auditoria constatou predominância de uma baixa qualidade da interlocução técnica entre os gestores dos RPPS e as empresas, bem como a remessa fragmentada dos arquivos com a base de segurados (impedindo um controle de qualidade dos dados) e muitos casos de demora e dispersão de esforços dentro de vários órgãos do Estado para obtenção e validação das bases de dados utilizadas no cálculo atuarial.

No que se refere à veracidade material dos dados, apenas 18% dos entes realizaram no período de 2011 a 2015 algum censo de servidores, aposentados ou pensionistas (uma exigência da Lei Federal 10.887/2004); mesmo se considerarmos qualquer procedimento em que os segurados foram chamados a apresentar-se pessoalmente ao RPPS, apenas 44% dos entes promoveram qualquer medida desse tipo (sempre destacando que trata-se de médias, sendo os números dos demais Poderes muito inferiores aos do Executivo). Como consequência, as informações que constituem as bases cadastrais ficam mais incompletas e desatualizadas, o que reduz a confiabilidade das projeções financeiras e resultados apurados nas avaliações atuariais.

Passamos agora à importantíssima questão da governança em investimentos, sem a qual os recursos destinados hoje ao RPPS não alcançam a rentabilidade mínima para assegurar os pagamentos futuros – e estamos falando de um total maiúsculo de R$ 143,9 bilhões em dezembro de 2015. Em 87% dos regimes, vigora uma Política de Investimentos foi elaborada e aprovada segundo as exigências legais, mas apenas em 67% dos casos a composição da carteira de investimentos obedeceu à estratégia de alocação definida nesta Política aprovada. Quanto a resultados, somente em 15% dos casos o desempenho da carteira alcançou a meta de rentabilidade traçada pela mesma Política de Investimentos. Na implementação da

SF/17525.96590-05

Política, apenas 46 % dos entes têm Comitês de Investimento instalado e funcionando plenamente, o que constitui instrumento importante de redução de riscos e aperfeiçoamento dos controles gerenciais sobre a carteira de investimentos.

Do ponto de vista da transparência, 59% dos entes auditados não cumprem as exigências do regulador federal quanto à divulgação aos segurados das políticas de investimento e sua implementação – obstruindo o controle da gestão do RPPS por aqueles que mais incentivos têm no seu bom desempenho, ou seja, os próprios segurados. Ainda nesse quesito, considerando a contabilidade como o elemento mais relevante da publicidade das informações econômico-financeiras públicas, destaca-se uma diferença da ordem de mais de um trilhão de reais no registro da mesma grandeza (“provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo”) no total dos balanços dos RPPS, dos entes mantenedores, e na indicação do mesmo valor na sua fonte de cálculo (os demonstrativos de cálculos atuariais); tal diferença deve-se basicamente à indicação nos demonstrativos (e contabilização parcial nos RPPS) de um ativo a receber no futuro (valor presente da cobertura de insuficiências financeiras pelo ente mantenedor), que não foi lançado como provisão na contabilidade patrimonial dos Estados e Municípios. Outro indicativo de falha que compromete inclusive a eficácia da fiscalização do Ministério da Fazenda é a detecção de inconsistências entre os dados dos demonstrativos padronizados submetidos ao regulador (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA) e o inteiro teor dos relatórios correspondentes recebidos dos atuários. Isso significa que as informações utilizadas pela fiscalização federal, e disponibilizadas de modo padronizado aos beneficiários, não correspondem integralmente à realidade dos estudos técnicos em torno dos quais as decisões de todos esses interessados são balizadas.

Outro ponto preocupante é a consistência das hipóteses usadas para as avaliações atuariais, ou seja, as hipóteses com base nas quais a situação atual e o futuro do regime previdenciário vão ser medidos. Caso sejam demasiadamente otimistas, essas premissas estarão escondendo insuficiências futuras de recursos

SF/17525.96590-05

para cobrir os compromissos com os beneficiários. Uma das premissas é a taxa de juros: naqueles 1867 sistemas que mantém regimes de capitalização (no qual os rendimentos das contribuições de hoje são a fonte dos pagamentos de benefícios futuros), 91 % adotam como pressuposto a taxa de juros máxima permitida pelo regulamento federal, de 6 % reais (simplificadamente, assumem que todos os seus recursos renderão 6 % ao ano acima da inflação), e com base nesse pressuposto calculam a disponibilidade futura de recursos para pagamento dos benefícios. Ora, trata-se de uma hipótese evidentemente otimista em excesso, confirmada pelo fato de que todos esses RPPS auditados assumiam para o período de 2012 a 2015, na média, uma taxa de juros real de 5,8 %, enquanto o retorno de seus investimentos foi de 2,2 % ao ano (inferior à Selic e inferior até mesmo à rentabilidade que uma simples carteira de títulos federais prefixados permitiria). Mais ainda, as taxas de juros reais na economia brasileira estiveram consistentemente abaixo de 5 % no período (o referencial da Selic foi de 2,8 %), e esse é um importante objetivo de política econômica. Isso significa que esperar 6 % de rentabilidade por parte de toda a carteira dos RPPS significa acreditar que seus investimentos serão sistematicamente muito mais rentáveis que qualquer outro investimento no país; em outras palavras, essas premissas adotadas pelos entes são não apenas otimistas, mas provavelmente irrealistas ao extremo.

Como consequência, para cada ano em que essa defasagem ocorre, o total de recursos do plano previdenciário é capaz de pagar cada vez menos benefícios em relação àqueles que, em seu planejamento financeiro, pretendia pagar; em outras palavras, os recursos acumulados são cada vez mais insuficientes para manter os compromissos de benefícios assumidos com os participantes.

Há outra consequência ainda mais grave: como as taxas de juros superestimadas são usadas para projetar os resultados do plano atuarial ao longo do tempo, esses resultados são também superestimados, o que fornece justificativa para descapitalização do fundo no presente por parte do ente (seja retirando recursos do fundo sob capitalização para pagar os benefícios do regime de repartição, seja

SF/17525.96590-05

reduzindo as contribuições atuais de servidores ou empregadores). Essas práticas entre 2012 e 2015 envolveram sete Estados e um montante total de R$ 5,8 bilhões. O resultado é cada vez menos disponibilidade das contribuições vertidas para o pagamento futuro dos benefícios, num regime para o qual somente esses recursos podem ser usados para arcar com os benefícios.

O mesmo comportamento de excessivo otimismo verifica-se com a premissa da evolução do salário real (do qual dependem os valores dos benefícios pagos pelo RPPS). Mesmo se descontados os valores em que simplesmente não há informação empírica fornecida ao atuário (quando este é obrigado a fazer simulações para estimar a taxa), a maioria dos casos tem a projeção mínima permitida pelo regulamento (1 %), sem qualquer relação com a realidade salarial do ente. Os efeitos desse viés são exatamente os mesmos da superavaliação de taxa de juros apontada acima[1].

A auditoria faz, em síntese final, um exercício de estimação dos resultados projetados dos regimes previdenciários públicos de natureza financeira ou de repartição simples (pagamento dos benefícios a cargo do Tesouro), resultando em uma projeção para 2030 de um acréscimo da despesa líquida dos Tesouros estaduais e municipais com benefícios previdenciários desses planos de R$ 37,3 bilhões em relação a 2015, um crescimento de 39,6% em termos reais, ou de 8% da Receita Corrente Líquida desses entes.

Quanto a outros aspectos regulatórios, o trabalho reitera o alerta do anterior Acórdão 1.331/2016 – Plenário de que há uma judicialização crescente da concessão aos entes do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. O número de entes continua a crescer, sendo que atualmente 43 % dos segurados em todo o país estão vinculados a RPPS que obtiveram o CRP por decisão judicial, ainda que não exista

[1] Mesmo com as premissas sobreavaliadas, vários planos registram déficits atuariais, sendo que alguns casos (seis Estados e Municípios) têm sugeridas pelo relatório atuarial medidas de amortização com alíquotas aparentemente insustentáveis (alcançando até 63,8 % do salário do segurado), indicando possível inviabilidade do plano previdenciário, enquanto um deles sequer tem proposta técnica de amortização. Tais medidas sugeridas, diga-se, não foram objeto de qualquer providência concreta de adoção (à exceção de um único Estado).

SF/17525.96590-05

posicionamento jurisprudencial uniforme. Esta tendência suscita, por um lado, insegurança jurídica, enquanto por outro tem o potencial de esvaziar completamente a possibilidade de regulação e fiscalização pela União Federal nos moldes da atual legislação, pois a autoridade reguladora ficaria desprovida de qualquer instrumento próprio de sanção ao descumprimento das normas e da legislação que rege os RPPS.

Diante do difícil quadro constatado, o Tribunal deliberou, na sessão de 23/11/2016:

a) determinar à Casa Civil e ao Ministério da Fazenda a elaboração em 120 dias de um plano de ação para prevenir os riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS subnacionais em função de fragilidades nas bases cadastrais, na gestão de investimentos e nos parâmetros de cálculos atuariais. (itens 9.1 e 9.2 do Acórdão);

b) determinar aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda informarem em 30 dias o atual estágio de implementação do sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 3º da Lei 10.887/2004 (item 9.3 do Acórdão);

c) propor aos tribunais de contas estaduais e municipais o desenvolvimento de regras e padrões de colaboração interinstitucional relativos à fiscalização conjunta em temas previdenciários e de interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.4 do Acórdão).

2.3 – Conclusões – as possibilidades de atuação desta Comissão

A situação evidenciada pelo trabalho que ora examinamos é extremamente preocupante, e exige que esta Comissão contribua na plenitude das possibilidades a ela conferidas pela sua missão regimental de avaliar os projetos e programas de

SF/17525.96590-05

governo e propor ao Plenário do Senado Federal as medidas cabíveis em relação à avaliação.

Uma providência pode ser adotada de imediato: manifestar ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais que participaram do trabalho a satisfação e o incentivo desta Comissão em relação ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos pelas instituições de controle, o que contribui para a otimização dos recursos públicos aplicados na fiscalização e para a qualidade e efetividade dos resultados das ações de controle.

Considerei a possibilidade de transmitir também de imediato as informações objeto deste relatório à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV). No entanto, consta dos registros daquela Comissão que a mesma já foi informada da existência e conteúdo do Acórdão ora examinado por meio do Aviso 358/GP/TCU, de 16/05/2017[2], o que torna dispensável essa providência.

Devemos somar os esforços do nosso colegiado na avaliação mais aprofundada dos vários problemas aqui levantados, colaborando assim tanto com a CPI ora em andamento quanto com as Comissões Permanentes com competência temática sobre as áreas de previdência social. A intervenção legislativa em função dos resultados de uma fiscalização eleva a expectativa do controle e garante ao Parlamento o protagonismo que deve exercer no debate das políticas públicas.

Para a avaliação que se propõe, é indispensável no momento presente um exercício de coleta de informação e diálogo com o agente federal regulador, tanto para atualizar o quadro apontado pelo Acórdão (que data de praticamente seis meses atrás), quanto para obter a posição do regulador federal sobre os problemas

[2] Documento disponível nos registros da CPIPREV nas páginas Internet http://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2093 e http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/6f894d51-9a05-4453-9af7-da255a24d9d9.

SF/17525.96590-05

levantados e as providências adotadas. Somente assim se poderá formar quadro de convicção para fundamentar a eventual adoção de proposições legislativas ou outras iniciativas da alçada da nossa Comissão. Para essa finalidade, poucas instâncias estarão melhor aparelhadas que este colegiado, cuja competência regimental prevê expressamente a prerrogativa de “solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização” (art. 102-A, inc. I, alínea ´c´ do Regimento Interno do Senado Federal). Esta interlocução deverá ser bastante específica, salientando de forma explícita os pontos para os quais se quer um posicionamento das autoridades consultadas, pontos estes que abrangem os problemas levantados pela auditoria do TCU e seus possíveis desdobramentos em termos de lacunas legislativas.

3 Voto

Pelo exposto, voto por que esta Comissão:

I. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea ´a´, do Regimento Interno do Senado Federal, faça chegar ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais manifestação de sua satisfação e incentivo em relação ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos pelas instituições de controle, tais como o que resultou no Acórdão TCU 2.973/2016 - Plenário, por neles identificar relevante contribuição para a otimização dos recursos públicos aplicados na fiscalização e para a qualidade e efetividade dos resultados das ações de controle;

II. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea ´c´, do Regimento Interno do Senado Federal, solicite aos Ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do

SF/17525.96590-05

plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário;

III. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea ´c´, do Regimento Interno do Senado Federal, solicite à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda informações sobre os seguintes quesitos relacionados ao processo de regulação e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes subnacionais:

a) avaliação da adequação dos recursos materiais e informacionais hoje disponíveis ao órgão para o exercício das funções de regulação e fiscalização;

b) providências atualmente adotadas para a fiscalização da consistência das bases cadastrais das unidades gestoras do RPPS frente aos cadastros de pessoal dos respectivos entes, bem como da suficiência e consistência das variáveis contidas nas respectivas bases cadastrais para efeitos de subsidiar as avaliações atuariais;

c) providências atualmente adotadas para monitorar e exigir a realização periódica pelas unidades gestoras de RPPS de censos ou recadastramentos nos termos exigidos pela Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;

d) providências atualmente adotadas para monitorar e fiscalizar a implantação e observância dos instrumentos de governança de investimentos, em especial a Política de Investimentos e o Comitê de Investimentos, nos termos exigidos pela Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;

e) providências atualmente adotadas para regular e fiscalizar a consistência entre o registro das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo nos demonstrativos contábeis dos RPPS

SF/17525.96590-05

e dos entes instituidores, bem como a sua adequação aos valores definidos nos pareceres atuariais;

f) providências atualmente adotadas para criticar e regular a razoabilidade das premissas centrais do cálculo das projeções atuariais (em especial a taxa de juros real e o salário real dos servidores) à luz dos valores efetivamente observados na atuação de cada gestor previdenciário e das projeções reais do cenário macroeconômico;

g) providências atualmente adotadas para criticar e regular a adequação dos cálculos de resultado atuarial e dos consequentes movimentos de descapitalização dos fundos previdenciários pelos entes a título de utilização de superávit atuarial;

h) providências atualmente adotadas para monitorar a consistência entre as informações registradas nos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial e o inteiro teor dos relatórios correspondentes recebidos dos atuários;

i) dificuldades jurídicas e regulatórias que possam conduzir, na avaliação do órgão, a uma maior frequência da concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por meio de liminares judiciais; e

j) a identificação de qualquer outra medida legislativa que, na avaliação do órgão, possa ser adotada com vistas a elevar a qualidade e a efetividade do trabalho de regulação e fiscalização dos RPPS.

IV. por fim, após o retorno das solicitações previstas nos itens anteriores, retorne o processado a este relator para a análise das informações e a elaboração das proposições que dela decorram.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Lopes

Sala da Comissão, em de de 2017.

SF/17525.96590-05

Senador Ataídes Oliveira
Presidente

Senador Eduardo Lopes
Relator

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 57, DE 2016

(nº 1.085/2016, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Página da matéria

Aviso nº 1085-GP/TCU

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão nº 2973/2016, encaminho a Vossa Excelência cópia da mencionada Deliberação (acompanhada dos respectivos Relatório e Voto), proferida pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão de 23/11/2016, nos autos do processo nº TC-008.368/2016-3, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Nome legível: Sophia A.
Rubrica: Sophia Arcuri
Matrícula: 3455F
Data: 14/12/16

ACÓRDÃO Nº 2973/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.368/2016-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42).
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional, coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência) do Tribunal de Contas da União (TCU) e que contou com a participação de 29 tribunais de contas, realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU que, conjuntamente, proponham um plano de ação que preveja estratégias para mitigar os riscos à sustentabilidade da previdência própria de estados, DF e municípios, considerando a possibilidade de adequar as normas que tratam do assunto e tendo em vista a interlocução com os Poderes Judiciário e Legislativo, considerando, entre outros aspectos detectados no âmbito dos RPPS, a falta de fidedignidade das bases cadastrais de pessoal, as dificuldades na gestão de investimentos e o uso de premissas atuariais sem o devido suporte técnico;

9.2. determinar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU que, conjuntamente, encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de 120 dias o plano de ação mencionado no item anterior ou apresentem as justificativas para sua não elaboração;

9.3. determinar aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda que informem a este Tribunal, no prazo de 30 dias, o atual estágio de implementação do sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do que determina o art. 3º da Lei 10.887/2004, indicando, caso o referido sistema ainda não esteja finalizado, as ações ainda pendentes e os prazos estabelecidos para seu término;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos tribunais de contas de estados, do Distrito Federal e de municípios e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), para propor a criação de uma minuta de resolução da Atricon e que possa servir de parâmetro para que os tribunais de contas promovam a aprovação de normativos internos que permitam consolidar o sistema integrado de acompanhamento dos regimes próprios de previdência, considerando, entre outros: a) atualização e padronização de bases de dados cadastrais de servidores ativos, aposentados e pensionistas; b) convergência da interpretação dos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) estratégias de fiscalização que possibilitem verificar a integridade e a fidedignidade das informações constantes dos Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA nos processos de contas; d) verificação dos valores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595487.

efetivamente provisionados pelos entes federativos em seus documentos contábeis, em relação ao que está registrado nas avaliações atuariais;

9.5. encaminhar ao Congresso Nacional cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, com a finalidade de auxiliar as discussões e deliberações das Comissões Permanentes da Casa a respeito da gestão do Regime Próprio de Previdência Social previsto no art. 40 da Constituição Federal;

9.6. dar ciência da presente deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Conselho Nacional de Justiça;

9.7. determinar à SecexPrevidência o monitoramento das determinações constantes dos subitens 9.2 e 9.3.

10. Ata nº 48/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/11/2016 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2973-48/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595487.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhora Ministra e Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral do MPTCU,

Enalteço, na presente oportunidade, a unidade técnica pelo seu excelente trabalho de fiscalização, além de parabenizar o nobre Relator pelo voto ora oferecido ao Plenário do TCU.

Devo registrar, de todo modo, o meu agradecimento ao Ministro-Relator Vital do Rêgo pelo gentil acolhimento da minha proposta no sentido de determinar (e não de recomendar) que a Casa Civil e o Ministério da Fazenda formulem, conjuntamente, o plano de ação indicado no item 9.1 do Acórdão com a previsão de estratégias para mitigar os riscos à sustentabilidade da previdência própria dos Estados, DF e Municípios, em respeito aos princípios da prudência, do planejamento fiscal e, sobretudo, da transparência fiscal sob o seu aspecto material.

Em obediência a esse princípio da transparência fiscal material, a administração pública não deve se limitar a apenas divulgar os dados e informações fiscais, com a mera transparência formal desses elementos, devendo, a partir da referida publicidade, atentar necessariamente para o dever de, por meio de ação planejada e transparente, promover a prevenção dos riscos e a correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas previdenciárias, em plena sintonia com o princípio constitucional da eficiência administrativa, na sua acepção fiscal (art. 37, **caput**, da CF88), e com os termos do art. 1º da LRF.

Ocorre que, por esse prisma, o Ministério da Fazenda não tem a faculdade de agir, ou não, a partir de uma suposta recomendação do TCU, cabendo, sim, no presente caso concreto, o envio de determinação para que o ministério apresente o aludido plano de ação com as devidas medidas para prevenir os riscos e corrigir os desvios sobre o equilíbrio das contas previdenciárias.

Nem se diga, aliás, que tal determinação poderia limitar o nível de autonomia das unidades da federação, pois, na verdade, a medida tem o condão de evitar que a União tenha de, futuramente, assumir o vultoso passivo previdenciário deixado pelos Estados, DF e Municípios ("pagando o pato", mais uma vez, pela má gestão de entes subnacionais). E, assim, a aludida determinação está em plena consonância com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Pela vertente constitucional, sobressai a responsabilidade fiscal de a União zelar pela integridade das contas previdenciárias no âmbito das administrações estaduais, municipais e distrital, diante do seu dever prevenir os riscos e de corrigir os desvios nas contas previdenciárias desses entes estatais, até porque, nos termos do art. 201, § 9º, da CF88, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição nas referidas administrações públicas, para efeito de aposentadoria, devendo os diversos regimes de previdência social se compensarem financeiramente, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Já pela vertente legal, a aludida responsabilidade fiscal da União decorre principalmente dos arts. 4º, § 2º, IV, "a", 50, IV, e 51 da LRF, quando estatuem que o Executivo federal deve promover, até o dia 30 de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da federação relativas ao exercício anterior, com a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56644277.

Bem se vê, pois, que a União não deve apenas realizar a mera consolidação das contas previdenciárias dos entes federados, sem exigir a regularidade formal das informações por eles prestadas, em evidente desrespeito ao princípio da transparência fiscal formal, e sem promover a prevenção dos riscos e a correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio global de todas essas contas previdenciárias, em flagrante ofensa ao princípio da transparência fiscal material.

Por todas essas luzes, Senhor Presidente, é que voto com o ilustre Ministro-Relator Vital do Rêgo no sentido de determinar que, entre as demais medidas, a Casa Civil e o Ministério da Fazenda apresentem, conjuntamente, o plano de ação indicado no item 9.1 do Acórdão.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2016.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56644277.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 008.368/2016-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência Social
Responsável: Benedito Adalberto Brunca
Representação legal: não há

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na mesma linha da comunicação que fiz em sessão plenária de 25/5/2016, relativa ao TC 009.285/2015-6, quero registrar que, em comunicação anterior, feita em 2013, a seguir transcrita, ressaltei minha preocupação a respeito da previdência própria dos estados e municípios brasileiros em virtude dos riscos fiscais que poderiam implicar para a Federação.

"COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhora Ministra,

Senhor Procurador-Geral,

"Trago a consideração deste Plenário questão de extrema relevância em termos financeiros para o futuro previdenciário do país. Existem, atualmente, 1.997 entes da federação com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para amparar seus servidores públicos nas esferas da União, dos estados e dos municípios. Tendo em vista que tais regimes podem representar, a médio e longo prazo, risco fiscal significativo para a Federação, compete ao Ministério da Previdência Social (MPS) a orientação, supervisão e o acompanhamento desses regimes próprios de previdência social, conforme prevê a Lei 9.717, de 27/11/1998.

O PPA 2012-2015 inclui a previsão de mensuração de dois indicadores para a avaliação desse regimes: o equilíbrio atuarial dos planos de previdência dos regimes próprios previdência social dos estados, distrito federal e municípios em relação ao produto interno bruto; e a necessidade de financiamento dos Regimes Próprios de Previdência nos Estados, Municípios e Distrito Federal, em relação ao Produto Interno Bruto. A evolução desses dois indicadores, de 2010 para 2012, chama a atenção. O passivo atuarial dos regimes representava 17,34% do PIB, em 31/12/2010, passando a representar 30,78% do PIB, em 31/12/2012. Quanto ao outro indicador, a necessidade de financiamento dos regimes passou de 0,02% do PIB, em 31/12/2010, para 0,96% do PIB, em 31/12/2012 (fonte: SIOP, espelho de monitoramento 2012).

1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56623445.

No contexto de monitoramento do PPA, o Governo Federal informa ainda que há problemas nas medidas adotadas para aferir os indicadores, principalmente no que se refere à confiabilidade dos dados cadastrais dos servidores dos entes, o que prejudica a elaboração de avaliações atuariais precisas, e à disparidade nas premissas adotadas para realizar as avaliações atuariais. Além disso, o Governo informa que diversas providências estão sendo tomadas com relação a tais fatores, dentre os quais podem ser citadas: a implementação de banco de dados nacional, a atualização do cadastro de servidores e dependentes, implementação de política de aportes de ativos diversos para os fundos garantidores de previdência dos servidores públicos e profissionalização dos gestores de RPPS."

Embora o MPS não tenha a competência para interferir diretamente na gestão desses regimes de previdência, cabe ao Ministério emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária aos entes federativos. A ausência desse certificado tem implicações importantes na dinâmica econômica do ente, tal como a impossibilidade de contrair empréstimos e financiamentos.

Considerando, portanto, a atribuição do MPS de supervisionar tais regimes e o potencial risco fiscal federativo no caso de eventual crise de sustentabilidade dos fundos dos estados e municípios, proponho determinar à Secex-Previdência que autue, ainda neste semestre, processo de acompanhamento das ações do MPS no que tange à supervisão da saúde financeira e atuarial desses fundos de previdência de servidores, cujo trabalho além de representar a contribuição deste Tribunal ao aperfeiçoamento do sistema, servirá, também, como subsídio à elaboração do Parecer Prévio das Contas do Governo referente ao exercício de 2013.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

Raimundo Carreiro

Ministro"

Em decorrência, foi realizado pela Secex Previdência levantamento de auditoria para avaliar a atuação do Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público do Ministério da Previdência. Nessa fiscalização, várias fragilidades sobre a atuação do referido Ministério foram identificadas (Acórdão 3314/2014-Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Posteriormente, em 2014, quando do julgamento do FiscPrevidência (Acórdão 3414/2014-P, Relator Ministro Augusto Nardes), sugeri ao Plenário que fosse realizada auditoria para avaliar a situação atual dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados e municípios, o que foi acolhido pelo Colegiado. O trabalho foi definido pelo Ministro Relator Vital do Rego e planejado pela Secex Previdência, contando com a participação de 29 tribunais de contas.

Concomitantemente à preparação do referido trabalho, a equipe de coordenação realizou uma auditoria para diagnosticar, com base nos dados disponíveis no Ministério da Previdência Social, um panorama da situação dos RPPS.

Esse trabalho gerou o Acórdão 1331/2016, também da Relatoria do Ministro Vital do Rego, que foi um marco no acompanhamento dos regimes próprios, identificando, entre outros, a crescente judicialização do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP e os elevados déficits financeiro e atuarial que podem comprometer a sustentabilidade do sistema.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56623445.

Na presente sessão, dando prosseguimento aos trabalhos iniciados em decorrência da comunicação a este Plenário feita em 2013, anteriormente referida, o ilustre Relator traz à apreciação do Colegiado os resultados da ampla auditoria coordenada que aprofundou a análise sobre os RPPS em diversas localidades, sendo auditados 54 RPPS, que correspondem a 63% do total de segurados dos RPPS de estados e municípios.

Quero, desde logo, parabenizar o Ministro Vital do Rego e todos os participantes dessa abrangente fiscalização pelo excelente trabalho realizado. Sem dúvida alguma, Ministro Vital do Rego, com esse trabalho esta Corte e os demais tribunais de contas participantes oferecem às instâncias oficiais competentes e à sociedade brasileira uma relevante contribuição para o debate sobre o aperfeiçoamento do sistema.

Sem me estender, e dentre os graves problemas apontados, verifico que a auditoria coordenada demonstrou a dificuldade de vários tribunais de contas em obter dados precisos de quantitativo de pessoal. Para dez entes federativos dos 54 auditados não foi possível obter o total de servidores ativos, aposentados ou pensionistas para alguma das seis categorias de poder ou órgão autônomo mapeados (poderes executivo, legislativo e judiciário, ministério público, tribunal de contas e defensoria pública). Em nove dos dez casos, as lacunas de informação ocorrem para mais de uma daquelas categorias institucionais. A existência destas lacunas é um importante achado de auditoria, que retrata a falta de transparência existente na Federação Brasileira e, consequentemente, a dificuldade para a gestão e controle de gastos com pessoal.

Tendo em vista a relevância dos gastos com pessoal para as contas públicas, os quais responderam, em 2015, por mais de 50% da Receita Corrente Líquida dos Estados e DF, segundo a "1ª edição do Boletim das Finanças Públicas dos Entes Subnacionais", publicado em outubro de 2016 pelo Ministério da Fazenda, este é um tema que poderia ser considerado como objeto para a cooperação entre os tribunais de contas para o futuro próximo.

Feitas essas considerações, sugiro ao relator encaminhar ao Congresso Nacional o acórdão, bem como o relatório e voto que o fundamentam, para auxiliar as discussões e deliberações das Comissões Permanentes da Casa a respeito da gestão do Regime Próprio de Previdência Social previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Mais uma vez cumprimentando o ilustre Ministro Vital do Rego, a Secex Previdência, e todos os servidores deste e dos demais tribunais de contas que participaram da auditoria, acompanho na íntegra as propostas do Relator, acrescida da proposta do parágrafo anterior.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de novembro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56623445.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao tempo em que louvo a qualidade do trabalho presidido pelo ministro Vital do Rego e executado pela SecexPrevidência, destaco que os resultados de nossas fiscalizações relevantes, em diversas áreas, e especialmente na Previdência Social, comprovam o quanto foi acertada a **especialização** das secretarias desta Casa.

O relatório trazido hoje pelo ministro Vital, fruto do esforço de **29 tribunais de contas**, demonstra, igualmente, o sucesso da decisão deste Tribunal de realizar **auditorias coordenadas** em assuntos de interesse de toda a população do país.

Este trabalho **aprofunda o diagnóstico retratado no acórdão 1.331/2016**, no âmbito do qual foi estimado um **déficit de r$ 2,8 trilhões** da previdência de servidores públicos dos **estados, distrito federal e municípios** para os próximos 75 anos. Déficit que está concentrado em 30 regimes de estados e grandes municípios.

Confirma-se, agora, a continuidade da rápida **deterioração da situação atuarial dos entes da federação**: **nos estados, o déficit atuarial supera 50% do pib** e nos municípios, embora menor, na casa dos 10% do PIB, o problema alia-se à menor capacidade de geração de receitas.

Há quatro anos, venho **alertando o país sobre o risco** de haver parcelamentos e cortes de salários dos servidores, realidade que agora bate às portas de alguns de nossos estados e pode chegar ao governo federal, se as providências necessárias não forem tomadas.

E a situação atual ainda não incorpora problemas que chegarão em breve com o fim do "bônus demográfico". No final de 2015, mostrei a este Plenário um **comparativo do regime geral (rgps) brasileiro com os regimes previdenciários de quatro países da união europeia** - Portugal, Grécia, Polônia e Hungria e muitas das **questões que afetam um regime impactam também o outro.**

Hoje, temos uma estrutura etária semelhante à da grécia na década de 1980. A população grega envelheceu muito entre os anos 1960 a 2000. Saiu do patamar de pouco menos de 10% de idosos (acima de 65 anos) para o patamar de pouco menos de 20%. Pelas projeções da evolução da estrutura etária brasileira, **em cerca de 30 anos o brasil vai estar no patamar de pouco menos de 20% de idosos, o que é muito pouco em se tratando de previdência.**

É uma realidade que não podemos ignorar. Por isso, considero muito relevantes os diagnósticos adicionais levantados nesta auditoria.

Impressiona, especialmente, na era digital em que vivemos, o fato de o gestor da previdência nos estados não dispor de dados básicos como a quantidade de servidores ativos e inativos. A falta de fidedignidade dos dados **mata no nascimento qualquer iniciativa de boa governança**.

Como **avaliar** a situação com inteligência, se não há dados confiáveis? Como **direcionar** corretamente ações? Como **monitorar** a situação para correção dos rumos da previdência, se além de **dados incompletos e não confiáveis**, ainda há **dificuldades na gestão dos investimentos** e uso de **premissas atuariais sem o suporte técnico devido** e com estimativas sempre otimistas para suprir as lacunas de informações?

Preocupa-me, sobremaneira, a ameaça real, identificada pela equipe de fiscalização, de descumprimento da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, por divergências de entendimentos entre os tribunais de contas locais e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56623849.

Segundo a LRF, **os estados não devem exceder a relação despesa com pessoal/receita corrente líquida em 60%**. no entanto, em alguns casos, os estados e os respectivos tribunais de contas não consideram algumas rubricas, como as despesas com obrigações patronais e com aposentadorias e pensões especiais.

Há casos preocupantes, como o do Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que **pela metodologia da stn, já teriam superado esse patamar de segurança definido na lrf**.

Por isso louvo as conclusões do Ministro relator e da unidade técnica, que recomendam providências ao Poder Executivo e Legislativo Federal e, especialmente, aplaudo a proposta de **consolidação do sistema de acompanhamento dos regimes próprios pelos tribunais de contas,** com possibilidade de se avançar na **convergência de interpretação dos critérios da lrf**.

Assim como nos demais trabalhos dessa natureza, tenho certeza que as contribuições aqui oferecidas serão aproveitadas pelos governantes e pela sociedade, que terão elementos técnicos e isentos para decidirem sobre as soluções possíveis nesse momento de reconstrução.

Acompanho integralmente o voto do Ministro Vital do Rego.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de novembro de 2016.

AUGUSTO NARDES
Redator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56623849.

VOTO

Em apreciação relatório de auditoria operacional, coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência) do Tribunal de Contas da União (TCU) e que contou com a participação de 29 tribunais de contas, realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal.

2. Mencionada auditoria visa a contribuir para a consolidação de um sistema integrado de fiscalização, com a participação dos tribunais de contas e supervisão do Departamento de Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP), cujo objetivo é aprimorar os mecanismos de acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS e de seus investimentos, bem como avaliar a existência de requisitos mínimos de governança nos arranjos institucionais entre entes federativos instituidores de RPPS e gestores desses planos de previdência.

3. Destaco que não é a primeira vez que esta Corte se debruça em tema de tão relevante significância. No âmbito do TC 009.285/2015-6, de minha relatoria, em que foi prolatado o Acórdão 1.331/2016-TCU-Plenário, o TCU já havia detectado o preocupante quadro de elevados déficits financeiro e atuarial a comprometer a sustentabilidade dos RPPS de estados, Distrito Federal (DF) e municípios.

4. A presente auditoria, por meio de novas estimativas disponíveis, agora incorporando o ano de 2015 em suas avaliações, confirmou a continuidade do crescimento do déficit para estados, DF e municípios, frente à contenção de sua evolução para os servidores civis da União. Cabe destaque que, entre os anos de 2011 a 2015, o déficit atuarial agregado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando 50% do PIB. Nos municípios, o déficit já ultrapassa 10% do PIB.

5. O presente trabalho, além de se utilizar de informações colhidas no âmbito do TC 009.285/2015-6, consolida os principais dados e achados levantados em 29 auditorias levadas e efeito por tribunais de contas nos RPPS de seu respectivo ente federativo ou de municípios a eles vinculados.

6. Transcrevo, a seguir e para facilitar a compreensão do tema, principais trechos do voto condutor do Acórdão 1.331/2016-TCU-Plenário que melhor explicita os principais conceitos relacionados aos RPPS, a forma de estruturação de tais regimes, bem como a atuação da União Federal em sua supervisão e coordenação:

> O RPPS consiste no sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.
>
> É de se destacar que, conforme dados da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do então Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), dos 5.593 entes federativos brasileiros, 3.504 municípios ou 63% do total, em regra, municípios de pequeno porte, não instituíram RPPS, de sorte que os servidores titulares de cargos efetivos dessas municipalidades vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
>
> Os outros 2.089 entes federativos, que adotam o RPPS, administram patrimônio da ordem de R$ 180 bilhões e oferecem cobertura a cerca de 7,6 milhões de segurados, sendo 5,1 milhões de servidores ativos, 1,9 milhão de aposentados e 623 mil pensionistas.
>
> Compete ao Ministério da Fazenda (MF), que incorporou as competências da função previdenciária, por meio da recém criada Secretaria de Previdência Social (SPS), a orientação, a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização dos RPPS e dos respectivos fundos previdenciários constituídos, nos termos da Lei 9.717/1998 (Lei Geral da Previdência Pública) e do Decreto 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), bem como o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e diretrizes gerais previstos na mencionada lei. Tal competência, contudo, não afasta a atuação de outras entidades de controle e fiscalização, como os Tribunais de Contas de estados,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

Distrito Federal e municípios, dada a natureza das receitas e despesas que constituem os respectivos RPPS.

A supervisão e a coordenação por parte da SPS sobre o sistema de RPPS dos entes federativos se operacionaliza, na prática, por meio de um sistema de regulamentos e obrigações que, quando cumpridos, ensejam a obtenção de um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para o ente instituidor de determinado RPPS. Tal certificado, instituído pelo Decreto 3.788/2001 e cujo prazo de validade é de 180 dias, atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei 9.717/1998, reconhecendo que o ente federativo que o obteve segue normas de boa gestão e transparência, tanto no que toca a aspectos financeiros (curto prazo) quanto atuariais (longo prazo), de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados ao longo do tempo.

(...)

Tal avaliação [atuarial], realizada em determinado sistema de previdência, busca verificar o dimensionamento entre os compromissos assumidos no plano de benefícios e o correspondente plano de custeio necessário para seu financiamento. É a mencionada avaliação que permite estimar quanto custa ofertar um conjunto de benefícios previdenciários para uma dada população de segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), determinando fontes de financiamento suficientes para assegurar a cobertura desses custos, ao longo do tempo.

Nesse sentido, a Portaria MPS 403/2008, em seu art. 2º, estabeleceu que as premissas, o conteúdo e os resultados da avaliação atuarial serão apresentados pelo atuário por meio do Relatório da Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial (NTA), Parecer Atuarial e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA). Conforme tal normativo, o equacionamento do déficit atuarial pode ser enfrentado pela criação de dois planos previdenciários independentes, um financiado pelos entes patrocinadores em regime de caixa (regime financeiro de repartição simples), e outro capitalizado e equilibrado financeira e atuarialmente (regime financeiro de capitalização).

7. A presente auditoria coordenada consolida as fiscalizações realizadas por tribunais de contas nos RPPS de 23 estados, AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SP e TO, e de 31 municípios, a saber: Arapiraca - AL, Belém - PA, Belo Horizonte - MG, Boa Vista - RR, Campinas - SP, Campo Grande - MS, Cuiabá - MT, Curitiba - PR, Dourados - MS, Fortaleza - CE, Goiânia - GO, João Pessoa - PB, Londrina - PR, Macaé - RJ, Macapá - AP, Maceió - AL, Maringá - PR, Natal - RN, Niterói - RJ, Palmas - TO, Ponta Porã - MS, Porto Velho - RO, Recife - PE, Rio Branco - AC, Rio de Janeiro - RJ, Salvador - BA, São Luís - MA, Sinop - MT, Teresina - PI, Várzea Grande – MT e Vitória – ES.

8. Vale dizer que a amostra de RPPS fiscalizada foi selecionada com base em critérios relacionados à maior representatividade em termos de número total de segurados, recursos geridos e resultado atuarial. Cada tribunal de contas definiu quantos e quais RPPS seria capaz de auditar, procurando respeitar tais critérios de seleção. Nesse sentido, os 54 RPPS auditados abrigam 63% do total de segurados dos RPPS de estados e municípios. Referida amostra ainda representa 72% do resultado atuarial geral de estados e municípios.

9. Destaco que a coordenação dos trabalhos pelo TCU, por intermédio da SecexPrevidência, consistiu no apoio metodológico, de capacitação das equipes de auditoria e de consolidação dos resultados obtidos. A título de exemplo, foram realizados, ainda no ano de 2015, um curso à distância de 75 horas para 149 profissionais de alguma forma envolvidos no planejamento e na execução dos trabalhos, e um workshop de planejamento, com duração de cinco dias, e que contou com 91 participantes. Já no mês de julho de 2016, realizou-se novo workshop para consolidação e discussão dos resultados alcançados, com 78 participantes, ocasião em que foram discutidos estudos de casos e analisados padrões de resultados a serem explorados no presente resultado consolidado.

10. O presente trabalho buscou avaliar as seguintes principais questões relacionadas aos RPPS auditados: a) a qualidade das bases cadastrais dos RPPS e seu impacto na confiabilidade da avaliação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

atuarial; b) a presença de elementos mínimos de boa governança e transparência na gestão de investimentos dos recursos financeiros dos fundos capitalizados dos RPPS; c) confiabilidade das avaliações atuariais dos entes federativos auditados e a consistência das premissas utilizadas para sua elaboração.

11. Feita essa breve introdução, passo a tratar especificamente de cada uma das questões que este trabalho se propôs a avaliar.

II

12. Com relação à qualidade das bases cadastrais do RPPS e seu impacto na confiabilidade da avaliação atuarial, foram avaliados aspectos referentes: a) ao grau de cobertura das bases para os diferentes poderes e órgãos autônomos, com vistas a aferir a completude das informações; b) à existência de um conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras na estrutura dessas bases, para se analisar a suficiência da estrutura; e c) à consistência e atualização das informações disponíveis.

13. O grau de cobertura das informações procurou medir o quão completas são as bases de dados disponíveis aos órgãos gestores dos RPPS auditados, em termos de servidores ativos, aposentados e pensionistas, os chamados beneficiários, agrupados pelos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e por Ministério Público (MP), Defensoria Pública (DP) e Tribunal de Contas (TC), quando tais bases são comparadas àquelas disponíveis nos órgãos máximos responsáveis pela gestão de pessoal de cada ente federativo instituidor. Estas últimas bases, na verdade, deveriam representar o total real de beneficiários do RPPS de determinado ente.

14. A despeito da dificuldade que algumas equipes de auditoria tiveram para obter tais informações, seja no âmbito do órgão gestor do RPPS, seja no gestor de pessoal, o que gerou algumas lacunas de dados, a compilação e a consolidação, pela SecexPrevidência, das informações por elas levantadas, revelou um quadro inquietante.

15. O total de beneficiários que integra as bases dos RPPS auditados, 4,33 milhões, representa 93% do total de servidores ativos, aposentados e pensionistas dos entes federativos, que soma mais de 4,66 milhões, de sorte que a maior discrepância foi encontrada no grupo de servidores ativos, cuja cobertura foi de 90%.

16. Tal cenário mostra-se ainda mais preocupante quando se analisa o grau de cobertura por poder. Os percentuais de cobertura do Poder Executivo, relativos aos grupos de ativos e aposentados, foi da ordem de 95% para ambos, enquanto que para os demais (Legislativo, Judiciário, MP, TC e DP) situam-se no patamar médio de 30% para os ativos e 35% para os aposentados.

17. Ademais, detectou-se que em 25, dos 54 RPPS auditados, suas bases cadastrais não apresentavam elementos mínimos necessários para a realização das avaliações atuariais, de sorte que tais avaliações, quando realizadas pelos atuários responsáveis, utilizam-se dos dados levantados diretamente por esses profissionais junto aos órgãos públicos do ente federado.

18. O quadro aqui apresentado desvela a dificuldade que os órgãos gestores dos RPPS, em regra integrantes da estrutura do Poder Executivo do ente federado, possuem para obter dados relativos a outros poderes. Reflexo dessa situação é o baixo nível de conhecimento institucional sobre características básicas da população de segurados por parte do órgão gestor do RPPS de determinado ente federativo.

19. Cabe destacar que a incompletude dos dados dos segurados dos RPPS, além de dificultar a realização de diagnósticos fundamentais na área previdenciária, a exemplo de avaliações atuariais fidedignas, impede a realização de um debate mais aprofundado, amparado em bases confiáveis, acerca da exata dimensão do problema previdenciário dos servidores públicos nas esferas estadual,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

distrital e municipal, condição essencial para a construção de soluções adequadas e equilibradas para garantir a sustentabilidade dos RPPS ao longo do tempo.

20. Para mensurar o grau de cobertura das bases de dados utilizadas nas avaliações atuariais de 2015, bases estas que compõem o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), doravante denominada "base DRAA", comparou-se tais bases com aquelas disponíveis nos RPPS, "base RPPS". Novamente, foram constatadas discrepâncias cujas principais, passo a destacar.

21. A comparação dessas duas bases demonstra uma sub-representação da cobertura de servidores ativos e aposentados nos poderes Legislativo, Judiciário, MP e TC. Os percentuais de cobertura da base DRAA em relação à base RPPS, analisados de forma agregada para ativos e aposentados, foram, respectivamente, de 83%, 66,8%, 74,3% e 93,3%, para os poderes Legislativo, Judiciário, MP e TC. Relativamente aos pensionistas, observa-se, de forma agregada para os outros poderes, a exceção do Executivo, uma super-representação da ordem de 114,5%.

22. Nesses casos, tanto a sub quanto a super-representação da base DRAA, em relação à base RPPS, gera distorções decorrentes dos ajustes realizados pelos atuários para a adequabilidade da base DRAA à base RPPS, com vistas a melhorar a fidedignidade das projeções atuariais realizadas e arrimadas na base DRAA. Significa dizer que tais atuários devem criar registros, em caso de sub-representação, ou deixar de considera-los, na hipótese de super-representação.

23. De qualquer forma, apesar de tais ajustes pelos atuários mitigar os efeitos da inexatidão da cobertura das bases DRAA, a utilização de tais bases compromete a confiabilidade das projeções atuariais de receitas e despesas para os RPPS, podendo induzir os gestores de tais regimes a decisões descoladas da realidade ou mesmo equivocadas.

24. Diferenças também foram observadas quando se compara os quantitativos de registros nas bases DRAA e os totais de registros de segurados nos entes federativos, consoante informado aos tribunais de contas durante a fiscalização. Tal comparação permite verificar se as bases cadastrais (bases DRAA) são suficientes para descrever a quantidade de segurados que deveriam ser informados nas avaliações atuariais.

25. Foi constatado que, nos 54 estados e municípios que fizeram parte da fiscalização, em regra, as diferenças, em termos percentuais, tanto para mais (super-cobertura), quanto para menos (sub-cobertura), não passam de 10%, com exceção dos estados de CE (189%), PA (120%) e AM (115%) e dos municípios de Belo Horizonte/MG (15%), Salvador/BA (65%), Várzea Grande/MT (77%) e João Pessoa/PB (85%).

26. Quando se considera essas mesmas diferenças em termos quantitativos, para cada um dos entes federados objeto da presente auditoria coordenada, verificou-se que foram necessários criar 298.627 registros, correspondentes a 6% do total, e excluir 71.166 registros, equivalentes a 2% do total de segurados. Em outras palavras, a falta de completude ou de fidedignidade global é da ordem de 8% do total de registros, sendo necessário criar 6% do total de registros e excluir 2%.

27. Outra importante vertente a ser avaliada para aferir a qualidade das bases cadastrais dos RPPS refere-se à estrutura dessas bases DRAA. Tal estrutura deve conter, em tese, um conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras que permita, entre outros, a realização de projeções atuariais fidedignas. Para tanto, tal estrutura mínima de informações foi definida pelas equipes auditoras, sob a coordenação da SecexPrevidência, considerando sugestões do Departamento de Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP e de estudo realizado no âmbito do então Ministério da Previdência Social – MPS (peça 7, p. 21-28).

28. A presente auditoria, ao comparar as variáveis da base de dados hipotética com as variáveis que, de fato, constavam das bases DRAA, constatou que existem entes federados em cujas bases não há campos essenciais para avaliações atuarial e financeira, a exemplo dos campos "S13 – Remuneração para efeito de contribuição" (6 entes) e "A10 – Valor do benefício" (5 entes). A ausência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

dessas duas variáveis representa limitação à capacidade de um RPPS em implementar controles financeiros no presente, como aferir se os valores que estão sendo recolhidos como contribuições e pagos como benefícios pelos diferentes órgãos da administração situam-se dentro de faixas esperadas.

29. Com relação à consistência das bases utilizadas na elaboração das avaliações atuarias em 2015, base DRAA, foram calculados os percentuais de cada variável dessa base de dados, e integrante do conjunto mínimo hipotético elaborado no âmbito da auditoria (peça 19, tabela 12, p. 21), que apresentam informação válida em relação ao total de registros, agrupados pelas seguintes categorias: servidor ativo, aposentados e pensionista.

30. Por informação válida foram consideradas aquelas em que se excluíram os valores em branco, nulos ou inconsistentes, estes últimos, detectados pela aplicação de 19 críticas desenvolvidas no âmbito do presente trabalho, a exemplo de "A1: Salário de benefício inferior ao salário mínimo federal", "A6: Aposentadoria compulsória com menos que 70 anos" e "A4: Data de início do benefício anterior à data de ingresso no ente".

31. São destaques, nesse tipo de achado, apenas a título de ilustração, as variáveis "S10 – Data de ingresso na carreira", para a categoria de servidores ativos, "A13 – Tempo de contribuição para o RPPS", na categoria de aposentados, e "P3 – Cargo do instituidor", na categoria de pensionistas, com percentuais de validade, respectivamente, da ordem de 19%, 24% e 21%.

32. É de se destacar que, para os campos (ou variáveis) preenchidos com valores inválidos, o atuário, no exercício de sua atividade de elaboração de projeções, precisará imputar valores para tais campos, valores estes adequados à realidade apontada pelas demais informações constantes dos campos relativos a determinado beneficiário, de sorte que, quanto mais informações válidas houver em um determinado registro (conjunto de campos de determinado beneficiário), maior a chance de realizar imputações com melhor precisão. A imputação desses valores, contudo, representa apenas um paliativo para minimizar a perda de confiabilidade para o cálculo atuarial.

33. Assim, com base nas simulações e análises levadas a efeito pela SecexPrevidência, factível é a conclusão de que, nos casos em que as projeções atuariais se servem de diversas variáveis, cada uma com um percentual diferente de registros válidos, a realização dessas projeções, sem a necessidade de se imputar dados para os registros inválidos, ficará limitada ao menor percentual de registro válido entre as variáveis utilizadas.

34. A título de ilustração e para melhor compreensão, utilizando-se a base agregada de servidores ativos, seria possível fazer uma estimativa do tempo de aposentação sem recorrer à imputação de dados com todas as variáveis necessárias para esse cálculo em não mais do que 21% dos registros disponíveis, na medida em que, dentre as variáveis utilizadas, aquela com menor índice de registros válidos foi a "S11 – Tempo de Contribuição para o RGPS", com percentual de 21%.

35. Referidas constatações revelam a dificuldade de realização das projeções atuariais, porquanto dependente da execução de hercúleo trabalho prévio, por parte dos atuários, na tentativa de minimizar os efeitos da baixa qualidade e confiabilidade das informações disponíveis, por meio da integração e da imputação de dados para os registros com valores inválidos.

36. Tal quadro mostra-se ainda mais preocupante quando se observa a existência de baixo nível de interlocução das unidades gestoras dos RPPS com os atuários, bem como de segmentação das bases cadastrais enviadas a esses profissionais em diferentes arquivos, com eventual falta de padronização para algumas variáveis, trazendo à tona elementos de risco que podem comprometer o sucesso de uma avaliação atuarial.

37. A análise realizada quanto à atualização das bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais de 2015, base DRAA, nos termos do que estabelece a Lei 10.887/2004 e a OI-MPS/SPS 2/2009, buscou verificar o percentual de entes federativos, entre aqueles constantes da amostra dos 54 auditados, que promoveram, no período de 2011 a 2015, ao menos um censo previdenciário ou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

recadastramento, com vista a adequar as bases cadastrais aos quantitativos reais e atualizados de servidores ativos, aposentados e pensionistas.

38. A auditoria apontou, de forma consolidada, que os órgãos do Poder Executivo são os que apresentam maior percentual de atualização, sendo de 57%, 81% e 80% para, respectivamente, servidores ativos, aposentados e pensionistas. Os menores valores foram observados nos Tribunais de Contas, com percentuais de 32%, 44% e 48% para, respectivamente, servidores ativos, aposentados e pensionistas.

39. A não realização do censo e do recadastramento, além de afrontar as normas que estabelecem a necessidade de sua promoção periódica, no mínimo, a cada cinco anos, contribui para reduzir a confiabilidade das projeções financeiras e resultados apurados nas avaliações atuariais.

40. Por fim, é de se destacar a constatação de inconsistências observadas quando se compara os dados constantes do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA, que traz informações de forma sistematizada, com aqueles que integram o relatório de avaliação atuarial, em que os dados são apresentados de forma mais detalhada. Os valores apresentados no DRAA devem refletir integralmente o que consta dos relatórios de avaliação atuarial.

41. Detectou-se, por exemplo, que nos estados do AC, MS e RS, e nos municípios de Belo Horizonte/MG e Salvador/BA, os percentuais de discrepância entre as quantidades de segurados constantes do DRAA e do relatório de avaliação atuarial foram, respectivamente, de 176%, 61%, 64%, 668% e 151%. Chama a atenção as informações relativas ao município de Belo Horizonte/MG, cujo DRAA apontou a existência de 48.960 segurados ante o total de apenas 6.400 segurados constante do relatório de avaliação atuarial.

III

42. A boa gestão dos recursos financeiros aplicados nos fundos dos RPPS é essencial para garantir a sustentabilidade financeira dos RPPS ao longo do tempo. A rentabilidade das aplicações desses recursos deve ser compatível com aquela utilizada nas projeções atuariais das receitas. Conforme já identificado pelo TCU, por meio do Acórdão 1.331/2016-TCU-Plenário, os ativos totais dos RPPS não são suficientes para permitir a sustentabilidade financeira adequada desses regimes.

43. Foi verificado que, dos 54 entes fiscalizados, 87% possuíam uma política de investimento elaborada e aprovada pelo órgão superior de deliberação colegiada do respectivo RPPS para o ano de 2015. Desse universo, em 76,6% dos casos a composição da carteira de investimentos obedeceu à estratégia de alocação definida na política aprovada. Contudo, dos entes que possuem política de investimento, 97,9% informaram que o desempenho da carteira, em termos de rentabilidade, está abaixo da meta traçada na mesma política.

44. Adicionalmente, foram avaliadas questões de transparência e governança da gestão desses investimentos. Com relação à transparência, foi analisado se as informações relacionadas à gestão de investimentos e que deveriam ser disponibilizadas aos segurados, nos termos do que estabelece os normativos do MPS, estavam disponíveis nas páginas da internet dos RPPS.

45. A SecexPrevidência, ao consolidar os dados trazidos pelas equipes de auditoria, concluiu, de modo geral, que 59% dos RPPS não disponibilizavam as informações relativas a investimentos dos recursos dos RPPS, o que compromete a transparência da política de gestão dos investimentos.

46. Já a questão da governança foi avaliada pela existência e funcionamento do comitê de investimentos, órgão auxiliar de caráter consultivo, cuja finalidade é analisar e fornecer pareceres sobre as políticas e estratégias para alocação dos investimentos do RPPS. Em última análise, o comitê de investimentos propicia que os segurados tenham a oportunidade de participar, opinar e decidir sobre o destino dos seus ativos financeiros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

47. Observou-se que, em apenas 46% dos RPPS auditados, o comitê de investimentos está instalado e operante. Desse total, 74,5% dos comitês instituídos participam ativamente do processo decisório da política. É de se concluir pela inadequabilidade do nível de governança desses investimentos, o que denota um aumento no risco da política de aplicação financeira dos ativos dos RPPS.

48. Com relação ao risco das carteiras de investimento dos recursos dos RPPS, a SecexPrevidência constatou, junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a existência de 28 fundos de investimento com risco mais elevado, com aplicações tanto de regimes próprios, quanto de entidades fechadas de previdência. Foi verificado que, em dezembro de 2015, 101 RPPS tinham, no total, R$ 600,5 milhões em aplicações nesses fundos. Destes, nove RPPS eram da amostra de auditoria, cujo saldo total de suas aplicações era, na mesma época, de R$ 40,4 milhões.

IV

49. A presente fiscalização se propôs a avaliar também a confiabilidade das avaliações atuariais realizadas pelos entes federativos auditados e a consistência das premissas utilizadas para tanto. Nesse sentido, para que uma projeção atuarial possa ser considerada confiável, além de se utilizar de uma base cadastral completa e com dados precisos, é necessário que as premissas demográficas e financeiras adotadas sejam consideradas adequadas.

50. Com relação às premissas financeiras adotadas em tais avaliações no período de 2012 a 2015, a presente auditoria buscou verificar a forma de estimativa e os valores estimados da taxa de juros e do crescimento real dos salários.

51. Cabe destaque que a taxa de juros utilizada nas projeções atuariais, para descontar os fluxos futuros de receitas e despesas, deve ser uma só, de tal sorte que esta taxa deve ser idêntica à rentabilidade futura projetada para os investimentos do RPPS. Assim, caso o gestor de investimentos de determinado RPPS não consiga obter rentabilidades iguais ou superiores aos projetados na avaliação atuarial, os ativos do plano de previdência não mais serão capazes de equilibrar seus passivos e o plano perde sustentabilidade financeira.

52. As equipes de auditoria compararam as rentabilidades reais dos RPPS dos entes auditados - considerando as rentabilidades nominais de seus investimentos, para o período de 2012 a 2015, e informadas pelos gestores dos RPPS (valores estes que não foram auditados), descontada a inflação medida pelo IPCA – e compararam com as taxas de juros utilizadas nos DRAA para avaliações atuarias no mesmo período.

53. De modo global, a unidade técnica apontou que, enquanto a taxa média de juros utilizada nos DRAA, para fins de projeções atuariais, foi de 5,8% ao ano (a.a.), ao longo do período 2012-2015, a rentabilidade média real das carteiras de investimento foi de 2,2% a. a., abaixo, inclusive, da taxa Selic média, cujo valor foi de 2,8% a. a. para o mesmo período.

54. Referido quadro demonstra um descompasso entre o rendimento real médio das aplicações dos recursos dos RPPS (rendimento real), de apenas 2,2% a. a., e a taxa média de juros utilizada nas DRAA (rendimento esperado), que foi de 5,8% a. a. É de se concluir pela existência de um padrão otimista na fixação das taxas de juros empregadas nas avaliações atuariais, na faixa de 6% anual, correspondente ao limite superior do permitido pelo arcabouço normativo. Este valor pode ser considerado superestimado se for levado em conta um cenário econômico, de longo prazo, de maior estabilidade, em que se pratica da taxa de juros reais em patamares menores.

55. Tal discrepância, entre rendimento real e rendimento esperado, também traz à tona a constatação de que os planos previdenciários dos RPPS apresentam hoje uma carteira de investimentos capaz de cobrir uma quantidade de benefícios menores que os previstos em 2012, mantendo as outras variáveis inalteradas. Do mesmo modo, com relação ao futuro, a cada ano em que as rentabilidades das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

carteiras (rendimento real) não atingirem as metas (rendimento esperado), o efeito irá se acumular ao longo do período.

56. Outra constatação preocupante refere-se à descapitalização dos fundos previdenciários dos RPPS. Essas retiradas de recursos vêm sendo realizadas com base em superávits atuariais estimados com taxas de juros em patamares que, sistematicamente, não vem sendo alcançados, o que coloca em risco a sustentabilidade do sistema. Foram constatadas, no período de 2013 a 2015, retiradas de recursos nos RPPS dos estados de MG, RN, PR, DF, SC, PB e BA.

57. Vale trazer à tona a concreta situação constatada no Distrito Federal. Ao realizar projeções atuariais com a taxa de juros de 5,5% a.a., para um fluxo de 100 anos, o DRAA de 2015 apontou um superávit atuarial de cerca de R$ 1,8 bilhão, mesmo diante de um rendimento real de apenas 3,9% a.a. no período de 2009 a 2014. Assim, em face desse cenário atuarial superavitário, mas fictício, o Governo do Distrito Federal (GDF), em 2015, transferiu mais de R$ 1,2 bilhão para o fundo financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev/DF.

58. Referido cenário superavitário desfaz-se por completo caso a projeção atuarial do GDF utilizasse a taxa real de juros de 3,9% a.a. Nessa configuração, o que antes era um superávit de R$ 1,8 bilhão transforma-se em um déficit de R$ 2,4 bilhões, o que ensejaria, na verdade, aportes adicionais por parte do GDF e não justificaria a descapitalização detectada na auditoria.

59. A realização das projeções atuariais deve considerar também as estimativas das taxas anuais de crescimento real dos salários. As equipes de auditoria procuraram comparar os valores de crescimento salarial previstos e realizados, segundo informado nos DRAA de 2015, tendo por premissa a regra constante do art. 8º da Portaria MPS 403/2008, que estabelece, para as avaliações atuarias dos RPPS, a taxa real mínima de crescimento salarial de 1% a.a.

60. Nesse sentido, observou-se que apenas 54% dos RPPS dos entes auditados possuíam valores disponíveis de crescimento de salários verificados no ano de 2015. Desse total, se forem descontados os RPPS para os quais os entes informaram taxa de crescimento de 1% ou zero, o índice de entes que apresentaram esses dados cai para apenas 30%.

61. Com relação à taxa projetada para crescimento dos salários, foi detectado o mesmo padrão otimista observado no estabelecimento das taxas de juros empregadas nas avaliações atuariais. A maioria dos entes fiscalizados, aproximadamente 70%, ou não informaram valores reais de crescimento, ou indicaram crescimento zero ou de apenas 1%, o que traz a relevo um cenário de menor crescimento das despesas com benefícios e, por consequência, maximiza o resultado atuarial. Mais uma vez, tal comportamento, ao distanciar a realidade das despesas a serem assumidas pelos RPPS, compromete a confiabilidade das avaliações atuariais realizadas.

62. Impende mencionar que, se determinado RPPS apresentar déficit atuarial, a Portaria MPS 403/2008 permite a segregação da massa de segurados, que consiste na divisão dos segurados em Plano Financeiro/Repartição Simples e Plano Previdenciário/Capitalizado. Nessa hipótese, persistindo o déficit atuarial no plano previdenciário (regime de capitalização), ainda nos termos do normativo citado, existe a necessidade de elaborar um plano de amortização para o equacionamento deste déficit.

63. Dos RPPS constantes da amostra da auditoria, em 51 deles existe segregação de massa, com a presença de plano previdenciário. Deste universo, em quinze RPPS foram detectados planos previdenciários com déficit, de sorte que, em catorze deles, existe a previsão de plano de amortização.

64. Considerando os RPPS que apresentam plano de amortização, em oito casos, foram estabelecidas alíquotas suplementares ou aportes previstos dentro de faixas razoáveis de valores, mas em seis RPPS são propostos planos de amortização com alíquotas suplementares que chamam a atenção pelos seus valores elevados, a exemplo de Fortaleza – CE (31,6%), Rio de Janeiro – RJ (41,3%) e Salvador – BA (45,4%), além dos estados com propostas de alíquotas progressivas, de 33% a 63,8% (Acre), de 17% a 63,3% (Maranhão) e de 20% a 40,4% (Mato Grosso).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 36595486.

65. Em que pese à tentativa de se equacionar tais déficits atuarias, é de se supor a dificuldade de ordem prática e operacional que tais entes terão para impor descontos dessa magnitude nos rendimentos de seus beneficiários, o que me leva a crer que se tratam de medidas de baixa efetividade.

V

66. Vale destacar, por fim, algumas questões levantadas e que representam riscos à sustentabilidade do sistema dos RPPS de estados, DF e municípios, a exemplo da evolução das despesas com benefícios nos planos financeiros e da crescente judicialização do processo de obtenção dos certificados de regularidade previdenciária (CRP).

67. A par das limitações de confiabilidade que incidem sobre as informações utilizadas para fins de avaliação atuarial e financeira dos RPPS dos estados da Federação que integraram a amostra da auditoria, conforme já amplamente demonstrado neste voto, o que limita as projeções de gasto com pagamento de benefícios, é de se observar uma elevação das despesas com benefícios previdenciários dos planos financeiros desses estados, segundo projetado nas avaliações atuariais realizadas em 2015.

68. Nesse cenário, foram calculadas as receitas correntes líquidas (RCL) dos estados integrantes da amostra da auditoria, correspondente ao ano de 2015, cuja soma resultou no valor total de R$ 475,98 bilhões, bem como a despesa agregada com benefícios previdenciários dos planos financeiros, para cada estado federativo integrante da amostra desta fiscalização, correspondentes aos anos de 2015, 2020, 2025, 2030 e 2035, cujos valores reais totais, trazidos a valores presentes, somaram, respectivamente, R$ 94,2 bilhões, R$ 113,57 bilhões, R$ 124,05 bilhões, R$ 131,5 bilhões e R$ 119,63 bilhões. Tais valores correspondem, nessa ordem, a um comprometimento de 20%, 24%, 26%, 28% e 25% da RCL de 2015.

69. É de se concluir, portanto, que o conjunto das avaliações atuariais de 2015, analisadas neste trabalho, projeta para 2030 a maior despesa agregada com benefícios previdenciários a ser arcada pelos estados, que monta em R$ 131,5 bilhões em valor presente, um crescimento de quase 40% em termos reais em relação aos R$ 94,2 bilhões observados em 2015. Apenas este aumento da despesa, calculado de forma conservadora, corresponde a 8% da RCL verificada em 2015. Em outras palavras, a menos que o País consiga voltar a crescer e, por consequência, as receitas dos estados também experimentem crescimento real, as projeções das avaliações atuariais realizadas em 2015 demonstram, claramente, um cenário futuro ainda mais preocupante que o atual.

70. A crescente judicialização do processo de obtenção do CRP já havia sido detectada quando da prolação do Acórdão 1.331/2016-TCU-Plenário. A adoção de medidas com vistas a mitigar essa tendência de crescimento foi, inclusive, objeto de determinação à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Previdência Social (SPS), nos termos do que restou assentado no subitem 9.1 daquele **decisum**.

71. Os achados da presente auditoria corroboram o cenário de crescente judicialização para a obtenção de CRP. Apesar de o número de entes que obtiveram o mencionado certificado de modo judicial ter experimentado uma elevação da ordem de 18%, durante o ano de 2016, os percentuais totais do déficit agregado e dos segurados desses RPPS, em relação ao universo total de RPPS, aumentaram, respectivamente e de forma aproximada, no mesmo período, 40% e 20%.

72. Essa constatação revela que, no curso do ano de 2016, novos entes federados, com elevados déficits e com grande quantidade de segurados em seus RPPS, obtiveram o CRP de forma judicial, fato que reclama a urgência na adoção de medidas tendentes a enfrentar tal questão, a exemplo daquela apontada no Acórdão 1.331/2016-TCU-Plenário, sob pena de comprometer a atuação da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda na supervisão, orientação e coordenação dos RPPS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

VI

73. A presente auditoria, coordenada pelo TCU e com a participação efetiva de tribunais de contas de estados e municípios, revelou fragilidades estruturais nos sistemas de previdência própria de 23 estados e 31 municípios. Tais fragilidades comprometem a qualidade, a disponibilidade, a confiabilidade e a abrangência dos dados relacionados aos segurados dos RPPS dos 54 entes fiscalizados.

74. Não há dúvidas de que, um dos principais desafios a ser enfrentado prontamente pelos entes gestores dos RPPS que integraram a amostra da auditoria, e que também deve alcançar a maior parte dos RPPS dos entes federativos, é dotar as bases de dados dos RPPS dos requisitos adequados que permitam espelhar, com a maior fidedignidade possível, a realidade dos segurados desses sistemas de previdência.

75. O trabalho em relevo demonstrou a dificuldade da elaboração de avaliações atuariais, seja em razão de as informações disponíveis não serem confiáveis, completas e fidedignas, o que exige a realização de trabalhos prévios de preparação dessas bases pelos atuários, seja em face de utilização, nas projeções atuariais, de taxas de juros, mesmo que dentro dos limites legais estabelecidos, descasadas da realidade do mercado financeiro.

76. As avaliações atuarias realizadas, portanto, deixam de refletir, com a acurácia que seriam delas exigidas, a realidade dos crescentes déficits atuariais e financeiros que se abatem sobre os RPPS.

77. Observo que tal situação está a reclamar uma atuação mais efetiva da União, em conjunto com estados, DF e municípios, na busca por um conjunto de medidas que possa mitigar a tendência negativa desse cenário apresentado no presente trabalho. Vejo, como passo inicial, dotar as bases de dados utilizadas pelos RPPS da qualidade, confiabilidade, completude e fidedignidade desejada.

78. A SecexPrevidência propõe, nesse sentido, a expedição de recomendação à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda para que, conjuntamente, elaborem plano de ação que preveja estratégias para mitigar os riscos à sustentabilidade da previdência própria de estados, DF e municípios, considerando, entre outras, as fragilidades relacionadas à falta de fidedignidade das bases cadastrais de pessoal, às dificuldades na gestão de investimentos e ao uso de premissas atuariais sem o devido suporte técnico.

79. Entendo adequada a proposta da unidade instrutiva, razão pela qual, manifesto minha concordância com a sugestão encaminhada. Percebo, contudo, que podemos avançar, ainda mais, na busca por medidas efetivas para fortalecer a transparência e a qualidade das informações que integram as bases dos RPPS.

80. Nessa trilha, trago a relevo o disposto no art. 3º da Lei 10.887/2004, lei nacional que dispôs sobre a aplicação das disposições da EC 41/2003, e que alcança as três esferas de governo, a seguir transcrito:

> Art. 3º Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.

82. Ora, em que pese à necessidade da existência do sistema integrado de que trata o dispositivo transcrito se refira ao controle da aplicação do teto constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988, não vejo óbices a que o mencionado sistema, pelas características das informações que devem constar se suas bases de dados e por sua abrangência, também possa ter a serventia adequada no auxílio à gestão dos RPPS nos entes federativos.

83. Observo que estamos tratando de uma medida cuja previsão de adoção foi estabelecida há mais de doze anos atrás. Obviamente que a abrangência das informações que deverão constar do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

referido sistema e ainda a necessidade de prévia regulamentação, consoante expressa previsão legal, são condições que, naturalmente, dificultam a implementação do citado sistema, mas que não podem representar fatores impeditivos diante da expressa ordem legal.

84. Desse modo, entendo adequado, que seja expedida determinação aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, responsáveis pela implementação do referido sistema integrado de dados, para que informem a esta Corte o estágio de implementação da medida determinada pelo art. 3º da Lei 10.887/2004, indicando, caso o sistema nela mencionado ainda não esteja finalizado, as ações ainda pendentes e os prazos estabelecidos para seu término.

85. Dada a relevância das informações aqui tratadas, que impactam diretamente no equilíbrio fiscal dos estados, DF e municípios, manifesto minha anuência à proposta da SecexPrevidência para que cópia da presente decisão seja enviada ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Conselho Nacional de Justiça.

86. Por fim, considerando o relevante papel da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), na busca pelo incentivo do fortalecimento das atividades de controle externo no âmbito dos tribunais de contas, acolho a proposta da unidade técnica, com pequenos ajustes, para que seja sugerido à referida associação a criação de proposta de normativo, em conjunto com os tribunais de contas, que possa servir de parâmetro para que as cortes de contas promovam a aprovação de normativos internos que permitam consolidar o sistema integrado de acompanhamento dos regimes próprios de previdência, considerando, entre outros: a) atualização e padronização de bases de dados cadastrais de servidores ativos, aposentados e pensionistas; b) convergência da interpretação dos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) estratégias de fiscalização que possibilitem verificar a integridade e a fidedignidade das informações constantes dos DRAA nos processos de contas; d) verificação dos valores efetivamente provisionados pelos entes federativos em seus documentos contábeis, em relação ao que está registrado nas avaliações atuariais.

Ante o exposto, acolhendo os pareceres prévios, VOTO para que o Tribunal aprove a minuta de acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de novembro de 2016.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595486.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 008.368/2016-3.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).
Responsável: Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA COORDENADA PELO TCU, COM A PARTICIPAÇÃO DE 29 TRIBUNAIS DE CONTAS. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E DA FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DOS RPPS DE 22 ESTADOS, DF E 31 MUNICÍPIOS, UTILIZADAS PARA FINS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL. ANÁLISE DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOS RPPS. IDENTIFICAÇÃO DE BAIXA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS. FALHAS RELACIONADAS À CONFIABILIDADE E À ABRANGÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DAS BASES DE DADOS DOS RPPS. BAIXA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DOS RPPS. PROJEÇÕES ATUARIAIS DESCOLADAS DA REALIDADE. DÉFICITS FINANCEIROS E ATUARIAIS CRESCENTES. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA A ÓRGÃOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de mérito elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social – SecexPrevidência (peça 19), transcrita a seguir com os ajustes de forma pertinentes:

1. Introdução

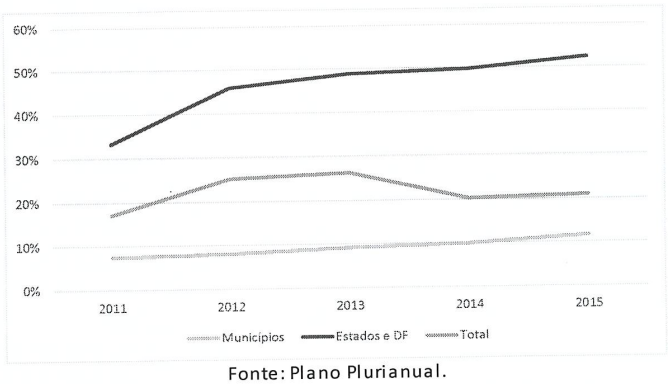
2. A presente auditoria é parte da estratégia de longo prazo do Tribunal de Contas da União para contribuir para o aperfeiçoamento da regulação e da fiscalização dos Regimes Próprios da Previdência Social. A análise estatística de dados e a consolidação de informações existentes nos sistemas de informação do antigo Ministério da Previdência Social, agora com suas funções incorporadas ao Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência, combinadas com as auditorias realizadas por 29 tribunais de contas em 2016 e com a supervisão do Departamento de Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP), podem ser vistas como um conjunto coordenado de ações cujo objetivo é caminhar na direção da consolidação de um Sistema Integrado de Fiscalização cujo objetivo é aprimorar os mecanismos de acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS e de seus investimentos, bem como avaliar a existência de requisitos mínimos de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Governança nos arranjos institucionais entre entes federativos instituidores de RPPS e gestores dos planos de previdência.

3. O diagnóstico que embasou o Acórdão TCU Plenário nº 1.331/2016 demonstrou a rápida deterioração da situação atuarial dos estados e municípios da Federação. Novas estimativas disponíveis demonstram a continuidade do crescimento do déficit para estados, DF e Municípios, frente À contenção de sua evolução para os servidores civis da União. Ao longo do período 2011 a 2015, o déficit atuarial agregado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando os 50% do PIB. Nos municípios o déficit já é superior a 10% do PIB, frente a uma menor capacidade de geração de receitas.

Gráfico 1 – Evolução do Déficit Atuarial, em % do PIB



Fonte: Plano Plurianual.

4. O déficit atuarial consolidado de estados, DF e municípios como percentual do PIB para 2015, é um valor estimado para a elaboração do Plano Plurianual. Também à época de elaboração deste relatório não havia ainda uma base de dados de DRAA de 2015 completa. Assim, sempre que for necessário fazer referência a valores agregados para o total de estados, DF e municípios (são várias referências ao número de segurados e ao resultado atuarial), optou-se por utilizar os valores dos DRAA de 2014. Para a amostra utilizada na auditoria foi possível utilizar as avaliações atuariais de 2015.

5. As seções 1.1 e 1.2 a seguir são compilações de trechos do relatório que embasou o Acórdão 1.331/2016, reproduzidas aqui para apresentar ao leitor que não possui familiaridade com o tema alguns conceitos elementares e uma visão básica de como se estrutura a Previdência Própria no Brasil e do que é uma avaliação atuarial, quais as informações necessárias para sua construção e quais os resultados que nela são apresentados.

1.1. Antecedentes

6. A reforma da previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, efetuou significativas modificações no sistema previdenciário brasileiro, em especial na previdência dos servidores públicos, sendo considerada o marco inicial para se tentar controlar o desequilíbrio das contas previdenciárias, incorporando à Constituição um novo modelo de caráter contributivo, em que benefício e contribuição devem estar correlacionados de modo a permitir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

7. Pouco antes desta Emenda, a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998[1], conhecida como Lei Geral de Previdência Pública, já havia estabelecido que a organização de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), previsto no art. 40 da Constituição Federal, deve ser baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

[1] Resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.723, de 29 de outubro de 1998.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 30595484.

8. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 41 de 2003, reafirmou os princípios do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial como norteadores da organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

9. Considera-se Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal. Nos 3513 municípios que não instituíram RPPS (ou 63% do total de entes federativos, excluindo a União), todos os servidores vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social. Em regra, permanecem no RGPS os municípios brasileiros de menor porte: neste conjunto de municípios que não possuem RPPS vivem cerca de 30% da população brasileira.

Tabela 1 – Número de entes federativos e regime previdenciário adotado em dezembro de 2015.

RGPS	3.513	63%
RPPS	2.080	37%
Total	5.593	100%

Fonte: Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência (MF).

10.Estes RPPS instituídos pelos estados, DF e municípios, administram um patrimônio de cerca de R$ 180 bilhões[2] e oferecem cobertura a cerca de 7,6 milhões de segurados[3], entre 5,1 milhões de servidores ativos, 1,9 milhões de aposentados e 623 mil pensionistas. Desta população total, 4,6 milhões de pessoas estavam nos estados e Distrito Federal e 3 milhões nos municípios.

11.Nos termos do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, compete à União, por intermédio do Ministério do da Previdência Social (MPS), agora com suas funções incorporadas ao Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência, a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos RPPS e dos respectivos fundos previdenciários constituídos, além do estabelecimento e publicação dos parâmetros e diretrizes gerais nela previstos[4]. A competência do Ministério da Previdência Social, agora incorporado ao Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência, para fiscalizar os RPPS não impede a atuação de outras entidades de controle e fiscalização, como os Tribunais de Contas de estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista que as receitas e despesas dos entes

[2] Dados elaborados pelo então Ministério da Previdência Social (MPS). Dados de investimento relativos a dezembro de 2015. Dados de pessoal relativos a dezembro de 2014 extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social. Neste texto, a palavra "segurados" será usada para designar todos aqueles que podem vir a receber benefícios de um plano de previdência, abrangendo assim os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas.

[3] Se acrescidos a esses segurados e beneficiários diretos os componentes de seus grupos familiares, as estimativas do MPS são de que a proteção oferecida pelos RPPS alcance um número próximo de 30 milhões de brasileiros.

[4] O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, estabeleceu que a fiscalização dos RPPS seria de competência dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cargo cuja denominação foi posteriormente alterada para Auditor-Fiscal da Previdência Social. Com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, previu em seu art. 11, §§ 2º a 5º, que os procedimentos de fiscalização dos RPPS permaneceriam sob a responsabilidade dessa carreira, com a manutenção de um contingente de AFRFB em exercício no Ministério da Previdência Social. Na estrutura regimental do MTPS (anteriormente MPS e MPAS, agora incorporado ao Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência), as atividades de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS sempre foram de competência do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP (criado pelo Decreto nº 2.663, de 09 de julho de 1998, com a denominação inicial de Departamento dos Regimes de Previdência dos estados e municípios - DEPEM), vinculado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

federativos e dos Regimes Próprios de Previdência Social dos seus servidores estão sob a jurisdição desses órgãos.

12.A supervisão e a coordenação por parte da União sobre o sistema de RPPS de estados, DF e municípios se operacionaliza na prática por meio de um sistema de regulamentos e obrigações que, quando cumpridos, ensejam a obtenção de um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para o ente instituidor de determinado RPPS.

13. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), instituído pelo Decreto n° 3.788/2001, é um documento fornecido pelo MPS que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 pelo RPPS de um estado, do Distrito Federal ou de um município. Em linhas gerais, o CRP atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão e transparência, tanto no que toca a aspectos financeiros quanto atuariais, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados ao longo do tempo.

14.Sua validade é de 180 dias e para sua emissão deverão ser observados os critérios estabelecidos na Portaria MPS 204/2008. O conjunto de exigências abrange, entre outros, a observância do caráter contributivo do RPPS, do equilíbrio financeiro e atuarial, da cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes; a manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo; a concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717, de 1998 e a Lei nº 10.887; a elaboração de escrituração contábil de acordo com Plano de Contas aplicável aos RPPS; a observância de limites de contribuição previdenciária devida ao RPPS; a aplicação dos recursos do RPPS no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e o envio periódico de demonstrativos obrigatórios ao MPS pelos RPPS, entre eles o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

15.Não dispor de um CRP válido implica na imposição de severas punições ao ente federativo, pois este certificado é exigido nas seguintes situações: transferências voluntárias de recursos pela União, excetuando-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei 9.796/1999 (compensação previdenciária); e requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal.

16.Estes aspectos refletem a lógica de um arcabouço regulatório que reúne diversos elementos do que se poderia chamar "responsabilidade previdenciária", segundo comandos da Constituição Brasileira, passando pela Lei 9.717/98, pelo Decreto 3.788/2001 e por diversas portarias do MPS.

17.O compromisso com a "responsabilidade previdenciária" é reforçado pelo mecanismo de punição, na forma de bloqueio ao acesso de canais importantes de financiamento e recebimento de recursos federais aos entes que não adotam práticas adequadas de gestão previdenciária, pois tal comportamento vai levar a desequilíbrios fiscais em algum momento do futuro. De fato, não só os comandos legais que sinalizam a estruturação do sistema de previdência pública de estados, DF e municípios, como os mecanismos de punição resultaram em aumentos de coordenação e estruturação de tal sistema.

1.2. Avaliação Atuarial dos RPPS

18.A avaliação atuarial serve para dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio para um determinado plano de previdência. Em outras palavras, permite estimar quanto custa ofertar um conjunto de benefícios previdenciários para uma dada população de segurados, determinando fontes de financiamento suficientes para assegurar a cobertura desses custos, ao longo do tempo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

19.O dimensionamento do plano de benefícios tem como fundamentos três conjuntos de elementos (Nogueira, 2012):[5]

> – *A Base Normativa de Benefícios, que identifica, com base na legislação que rege o plano de previdência, a relação dos benefícios abrangidos, suas regras de concessão, períodos de carência, metodologia de cálculo e fórmula de reajuste.*
> – *A Base Cadastral, com informações sobre características biométricas, demográficas e financeiras individuais dos segurados do plano de previdência (no caso dos RPPS, dos servidores ativos e aposentados, seus dependentes e dos pensionistas dos RPPS).*
> – *A Base Atuarial, entendida como a projeção futura para uma série de variáveis, tais como expectativas de mortalidade, taxas de inflação, taxas de juros, entre outras, seguindo as hipóteses atuariais. A base atuarial descreve o cenário futuro projetado.*

20.As considerações apresentadas por Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2004)[6] *ajudam a compreender a natureza estimativa da avaliação atuarial e a necessidade de dispor de informações que permitam realizar as projeções futuras com o máximo de precisão:*

> *"As obrigações previdenciárias analisadas não apresentam valor conhecido e data certa para o pagamento. Ou seja, elas possuem incertezas ligadas ao momento de ocorrência e ao valor do benefício. A palavra incerteza (...) deve ser entendida num sentido lato e usual e não como um termo técnico da Ciência Atuarial, já que uma situação de incerteza se caracteriza pelo total desconhecimento de evidências que permitam inferir sobre eventos probabilísticos futuros, o que não é o caso. Incerteza, aqui, tem uma acepção equivalente à palavra risco, já que são conhecidas algumas informações sobre os eventos futuros que nos permitem calcular suas esperanças matemáticas e valores presentes atuariais.*
> *As incertezas relativas ao momento de ocorrência decorrem de riscos biométricos, ou seja, a data da liquidação financeira dessas obrigações é indeterminada, pois depende de eventos probabilísticos de morte ou sobrevivência dos segurados e seus beneficiários, da sua entrada em invalidez e da sua retirada do emprego, cujas distribuições de probabilidades devem ser conhecidas".*

21.Conforme determina a Portaria MPS nº 403/2008, em seu art. 2º, as premissas, o conteúdo e os resultados da avaliação atuarial serão apresentados pelo atuário por meio dos seguintes documentos: Relatório da Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial (NTA), Parecer Atuarial e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):

> *"VII – Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;*
> *VII – Nota Técnica Atuarial: documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo desta Portaria;*
> *VIII – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial;*
> *IX – Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial".*

---

[5] Nogueira, Narlon Gutierre; "O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional a Política Pública de Estado"; Coleção Previdência Social. Série Estudos, vol. 34, Brasília, 2012.

[6] Mascarenhas, Roberta de Aguiar Costa; Oliveira, Antônio Mário Rattes; Caetano, Marcelo Abi-Ramia; "Análise Atuarial da Reforma da Previdência do Funcionalismo Público da União"; Coleção Previdência Social. Série Estudos, vol. 21, Brasília, 2004.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

22.O art. 40 da Constituição estabelece em seu parágrafo 20 que em cada ente da federação será admitido um único RPPS e uma única unidade gestora do RPPS para os servidores públicos titulares de cargos efetivos, ressalvado os militares. Nesse ponto é importante firmar e distinguir os conceitos de RPPS, unidade gestora de RPPS, fundo previdenciário e plano previdenciário ou financeiro:

- *RPPS é o sistema de previdência que assegura aos servidores públicos titulares de cargos efetivos pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte (art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008).*
- *Unidade Gestora é a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS (art. 10, § 1º da Portaria MPS nº 402/2008).*
- *Fundo Previdenciário é o conjunto de receitas, bens, direitos e ativos de qualquer natureza, vinculados por lei à finalidade previdenciária de assegurar recursos para o pagamento de aposentadorias e pensões (art. 249 da Constituição);*
- *Plano Previdenciário é o sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para o pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo seu plano de custeio calculado segundo os diferentes regimes financeiros aplicados (art. 2º, XX da Portaria MPS nº 402/2008).*
- *Plano Financeiro é o sistema estruturado para o pagamento de benefícios, admitido apenas no modelo de segregação da massa, no qual as contribuições arrecadadas não têm objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências financeiras aportadas pelo ente federativo (art. 2º, XXI da Portaria MPS nº 402/2008).*

23. A Portaria MPS nº 403/2008 estabelece parâmetros técnicos para a realização dos cálculos atuariais que atestam o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS. Caso a avaliação atuarial aponte déficit, este deverá ser equacionado por segregação da massa de segurados ou por um plano de amortização, que pode ser implementado com a instituição de alíquotas de contribuição suplementares ou com aportes periódicos preestabelecidos.

24.O equacionamento do déficit atuarial pela segregação da massa de segurados, na forma permitida pela Portaria MPS 403/2008, consiste na criação de dois planos previdenciários independentes, um financiado pelos entes patrocinadores em regime de caixa (regime financeiro de repartição simples), e outro capitalizado e equilibrado financeira e atuarialmente (regime financeiro de capitalização).

25.Esse mecanismo é uma forma de gerenciar o problema previdenciário e trazer maior transparência. Entretanto, como ressalta Nogueira, 2012 (pag. 196), "como o plano de benefícios dos RPPS não comporta a prática de grandes inovações para a redução de seu custo, dado que sua configuração é de ordem constitucional, não há solução possível para o déficit atuarial que não exija a destinação de maior volume de recursos para a previdência dos servidores".

2. Objetivos da Auditoria Coordenada e aspectos metodológicos

26.A presente auditoria coordenada tem como principal objetivo aprofundar o diagnóstico sobre a sustentabilidade do sistema de previdência própria de estados, DF e municípios. Foi planejada para coordenar os esforços dos tribunais de contas de estados e municípios para identificar como se estruturam as unidades gestoras dos RPPS, quais são as principais atividades que desenvolvem e quais são as suas principais fragilidades institucionais.

27.O objetivo deste relatório é, a partir de informações previdenciárias produzidas pelos RPPS, e de análises produzidas pelas equipes dos tribunais de contas que participaram da auditoria coordenada, bem como dos dados sistematizados delas decorrentes, apresentar elementos que permitam avaliar:

a) Se a qualidade das bases cadastrais dos RPPS compromete a confiabilidade da avaliação atuarial de seus entes instituidores a partir das suas seguintes características:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

a.1. Grau de cobertura para os diferentes poderes e órgãos autônomos de seus órgãos instituidores;

a.2. Existência de um conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras na sua estrutura;

a.3. Consistência das informações disponíveis;

a.4. Atualização das informações disponíveis;

b) Se elementos mínimos de boa governança e transparência estão presentes na gestão de investimentos dos recursos financeiros dos fundos capitalizados dos RPPS;

c) Se os seguintes elementos representam limitações quanto à institucionalidade e credibilidade das avaliações atuariais, enquanto instrumentos efetivos de planejamento fiscal de longo prazo:

c.1. Aderência da rentabilidade das carteiras de investimentos às taxas de juros projetadas nas avaliações atuariais passadas, factibilidade dos cenários futuros projetados;

c.2. Existência de estudos que embasem tecnicamente as estimativas de taxas anuais de crescimento real dos salários projetadas para o futuro;

c.3. Factibilidade e grau de institucionalização de planos de amortização propostos pelas avaliações atuariais em casos de déficits atuariais nos planos previdenciários;

c.4. Contabilização de provisões matemáticas nos demonstrativos contábeis dos RPPS e de seus entes instituidores em casos de existência de déficits atuariais;

d) Se há riscos à sustentabilidade financeira do sistema de RPPS de estados, DF e municípios.

28.Para a realização da auditoria coordenada, foram firmados em 2015 acordos de cooperação, por intermédio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com os Tribunais de Contas de estados, municípios e do DF, além de acordo direto entre o TCU e o Ministério da Previdência Social (MPS) para troca de informações, capacitação e implementação de ações conjuntas que possibilitem consolidar um modelo de supervisão integrada dos RPPS.

29.Dando execução ao que previam estes acordos, um curso à distância de 75 horas de duração foi ministrado entre agosto e novembro de 2015 para 149 profissionais, incluindo os membros das equipes de auditoria dos Tribunais de Contas de estados, municípios, DF e União, bem como de servidores do então MPS. Assim, a auditoria coordenada revela-se como instrumento e resultado de uma iniciativa estruturada de capacitação profissional e desenvolvimento institucional voltado para o aperfeiçoamento da fiscalização da previdência própria por parte dos tribunais de contas.

30.Entre os dias 7 e 11 de dezembro de 2015 foi realizado o workshop de planejamento, que contou com 84 participantes dos tribunais de contas de estados e de municípios e 7 participantes do TCU, coordenador dos trabalhos, além de palestrantes do então MPS, da Comissão de Valores Mobiliários e gestores de RPPS. Nesta ocasião foram consolidados os instrumentos de planejamento da auditoria coordenada, tais como matriz de planejamento e papéis de trabalho, bem como definidos os prazos de execução das auditorias nos tribunais de contas, envio de informações no formato de tabelas padrão e das matrizes de achado, para subsidiar a elaboração do relatório final consolidado.

31.Entre os dias 13 e 17 de julho foi realizado o workshop de consolidação e discussão de resultados, com 74 participantes dos tribunais de contas de estados e de municípios e 4 participantes do TCU, em que foram verificadas a consistência dos dados utilizados e a aderência das análises apresentadas pelas equipes às metodologias traçadas de forma coordenada na fase de planejamento. Foram discutidos estudos de casos e analisados padrões de resultados a serem explorados no presente resultado consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

2.1. Representatividade da Amostra de Auditoria

32.Para a seleção da amostra foram priorizados os RPPS mais representativos em termos de número total de segurados, recursos geridos e resultado atuarial. Cada tribunal de contas definiu quantos e quais RPPS seria capaz de auditar, procurando respeitar a tais critérios de seleção. Foram auditados os RPPS de 23 Estados e 31 Municípios. Estes 54 RPPS dão cobertura a 63% do total de segurados dos RPPS de estados e municípios (representando 76%% do total de beneficiários – aposentados e pensionistas – e 57% do total de servidores ativos); o resultado atuarial acumulado dos RPPS da amostra representa 72% do resultado atuarial geral de estados e municípios (representa 72% do superávit acumulado entre os RPPS superavitários e representa 73% do déficit acumulado entre os RPPS deficitários). Dos 54 entes analisados nesta auditoria coordenada, 10 estados e 6 municípios nunca passaram por processo de auditoria direta do antigo MPS, atual MF, como demonstra a Tabela 2.[7]

– Estados: AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SP, TO;

– Municípios: Arapiraca - AL, Belém - PA, Belo Horizonte - MG, Boa Vista - RR, Campinas - SP, Campo Grande - MS, Cuiabá - MT, Curitiba - PR, Dourados - MS, Fortaleza - CE, Goiânia - GO, João Pessoa - PB, Londrina - PR, Macaé - RJ, Macapá - AP, Maceió - AL, Maringá - PR, Natal - RN, Niterói - RJ, Palmas - TO, Ponta Porã - MS, Porto Velho - RO, Recife - PE, Rio Branco - AC, Rio de Janeiro - RJ, Salvador - BA, São Luís - MA, Sinop - MT, Teresina - PI, Várzea Grande - MT, Vitória – ES.

Tabela 2 – Número de entes que compõem a amostra da presente auditoria coordenada classificados pela quantidade de vezes em que foram auditados pelo DRPSP ao longo do período 2010-2016.

Número de auditorias entre 2010-16	0	1	2	3	4
Estados	10	5	5	2	1
Municípios	6	16	5	3	1

Fonte: DRPSP/MF.

33.A seleção de RPPS a auditar pelo Ministério da Previdência, atribuição atualmente incorporada ao Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência com a extinção daquele em 2016, é feita com base em indicadores que combinam diferentes características dos RPPS. De 2011 a 2014 o processo de seleção seguiu a metodologia prevista na Orientação Interna nº 4/2010, seguindo o ranking criado a partir do Indicador de Planejamento de Auditoria (IPA), composto dos um conjunto de seis índices.

34.A Orientação Interna 1/2014 trouxe novas diretrizes para o processo de seleção, baseado em matriz de risco que considera duas análises: análise de indicadores (atraso na entrega do DIPR, existência de divergências entre o DIPR e o DRAA, tempo decorrido desde a última auditoria, indicador de equilíbrio atuarial, resultado financeiros DAIR x DIPR indicador de falta de repasse de recolhimento de contribuições de segurados) e o porte do RPPS. Uma descrição detalhada do processo de seleção e das motivações da estratégia de fiscalização exercida pelo Governo Federal é apresentada na peça nº 5, pgs. 4 a 9.

3. As bases cadastrais de servidores e beneficiários utilizadas nas avaliações atuariais

35.Um dos elementos fundamentais para a implementação de qualquer plano de previdência própria é o cadastro com informações financeiras e demográficas dos segurados vinculados ao seu ente instituidor: servidores ativos, aposentados e pensionistas. Ter um cadastro completo e

[7] O Departamento de Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) possui outro tipo de fiscalização, denominado auditorias indiretas, que complementa as auditorias diretas. Foge aos objetivos das descrições avaliar a extensão deste tipo de fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

atualizado é pressuposto para a efetividade de qualquer sistema de gestão e controle de pagamentos de benefícios efetuados no presente e para a confiabilidade de todas as projeções atuariais.

36. As equipes de auditoria realizaram avaliações com o objetivo de verificar a qualidade das bases cadastrais dos RPPS analisados sob quatro perspectivas: o grau de cobertura ou completude, a suficiência da estrutura, a consistência das informações disponíveis e o grau de atualização das bases cadastrais.

37. A **completude ou grau de cobertura** das bases cadastrais foi medida pelo percentual de registros existentes nestas bases frente ao universo de segurados da previdência própria de estados, DF e municípios (seções 3.1 e 3.2). A cobertura foi medida separadamente para servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados às categorias de órgãos/poderes listados abaixo, seguidos das notações abreviadas utilizadas de agora em diante:

- Poder Executivo (Exec);
- Poder Legislativo (Leg);
- Poder Judiciário (Jud);
- Ministério Público (MP);
- Defensoria Pública (DP);
- Tribunal de Contas (TC);

38. A **suficiência da estrutura** das bases cadastrais foi avaliada a partir da verificação da existência de um conjunto mínimo de campos com informações mínimas necessários para a realização de uma avaliação atuarial confiável (seção 3.3). Os problemas de **consistência** das bases cadastrais foram medidos como o percentual de valores inválidos ou inconsistentes frente ao total de registros existentes nas bases para algumas variáveis selecionadas (seção 3.4).

39. A **atualização** das bases cadastrais foi medida verificando as datas de realização de censos e recadastramentos, pressupostos essenciais para qualquer ente atualizar e corrigir as informações de suas bases de dados, e registrando quantas vezes os gestores dos RPPS realizaram esses procedimentos no período de 2011 a 2015 (seção 3.5).

3.1. Cobertura das bases cadastrais mantidas ou utilizadas pelas unidades gestoras dos RPPS

40. O ponto de partida para medir a completude das bases do RPPS sob a perspectiva de percentual de registros existentes nas seis categorias descritas de órgão/poder foi buscar, junto ao órgão máximo responsável pela gestão de pessoal de cada ente instituidor (secretaria de administração ou gestão de pessoal de cada estado ou município), informações sobre o total de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a cada uma dessas seis categorias, refletindo a situação mais próxima da coleta de dados (março de 2016). Este universo de pessoas foi comparado com as quantidades de registros relativos a servidores ativos, aposentados e pensionistas bases de dados disponíveis nas unidades gestoras dos RPPS naquela mesma época[8].

41. Antes de avaliar as dimensões de cobertura das bases de dados expressas em percentuais do universo total segurados é importante relatar que algumas equipes de auditoria tiveram dificuldade em obter os dados junto aos entes instituidores dos RPPS, os "jurisdicionados de primeira ordem" dos tribunais de contas, para dimensionar qual seria este universo de segurados em relação ao qual se pode avaliar a completude das bases cadastrais.

ESTUDO DE CASO: dificuldades para obter o quantitativo de servidores públicos de poderes e órgãos autônomos em um importante estado da Federação.

[8] A informação sobre a quantidade de registros foi obtida a partir de informações prestadas pelas unidades gestoras. Como será visto à frente, sobre outras bases cadastrais foi feito um trabalho de contagem efetiva de registros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Conforme previsto no roteiro da auditoria coordenada, por meio de ofício, foram solicitadas informações sobre a quantidade de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos poderes executivo, legislativo e judiciário, ao Ministério Público, Defensoria e Tribunal de Contas do Estado para a Secretaria de Planejamento e Gestão (órgão responsável pela gestão de recursos humanos do estado).

Em resposta da Unidade Central de Recursos Humanos (órgão que compõe a estrutura da secretaria) aquela instituição alegou que não era responsável pela gestão do quantitativo total de servidores públicos do estado e que tais informações deveriam ser solicitadas ao RPPS.

A unidade gestora do RPPS forneceu somente o quantitativo de pessoal do poder executivo e defensoria pública, justificando que não tinha gestão sobre as informações de outros poderes e órgãos autônomos.

Diante das dificuldades encontradas, a equipe de auditoria consultou outras fontes para levantar o total de servidores do estado. O quantitativo de servidores públicos do Ministério Público Estadual foi obtido por meio do portal da transparência, no próprio site do órgão. O quantitativo de servidores públicos dos poderes legislativo e judiciário foi obtivo por meio de consulta interna no próprio TCE (nos setores da casa responsáveis por auditá-los), depois foi verificado que as mesmas informações estavam disponíveis também nos portais da transparência dos respectivos poderes.

42.Em muitos casos não foi possível contornar as dificuldades, o que resultou em lacunas nas informações sobre o número de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a algumas das seis categorias de poder/órgão descritas supra, descritas a seguir de forma abreviada entre parênteses:

– **Servidores Ativos**: AM (ausências: todos exceto Exec), ES (ausência: DP), MA (ausências: Judic, MP, TC, DP), PA (ausência: DP), SP (ausências: TC, DP);
– **Aposentados**: AL (ausências: Legis, DP), AM (ausências: todos exceto Exec), BA (ausência: DP), ES (ausências: Legis, TC, DP), PA (ausências: Exec, DP), RR (ausências: Legis, TC, DP), SP (ausências: todos exceto Exec);
– **Pensionistas**: AC (ausência: DP), CE (ausências: Judic, MP), PA (ausências: Exec, Legis, Judic, DP), PE (ausência: DP), PI (ausências: Legis, MP), RR (ausência: Legis), SP (ausência: DP) Os seguintes estados apenas apresentam dados de pensionistas vinculados ao Poder Executivo: AL, AM, BA, ES, MA, MG, RJ, RN e RS.

43.A existência destas lacunas é um importante achado de auditoria que retrata a falta de transparência existente na Federação Brasileira. Se os tribunais de contas não conseguiram obter informações completas sobre o número de servidores ativos, aposentados e pensionistas, mesmo com seu peso institucional junto aos entes jurisdicionados, é porque tais informações não estão disponíveis para os gestores responsáveis pela administração dos Entes Federativos. A ausência de tais informações impede a realização de diagnósticos fundamentais, como apresentar para a sociedade qual o número exato de servidores públicos e segurados da previdência vinculados a cada poder nas diferentes esferas e poderes da Administração Pública Brasileira.

44.Em um momento em que se debate sobre a necessidade de reformas na previdência no Brasil, não contar com informações fidedignas e completas sobre o número de segurados significa iniciar um debate sem ter a exata dimensão do problema que se busca compreender, condição essencial para poder apresentar soluções adequadas e equilibradas.

45.Uma vez reconhecidas as limitações das informações disponíveis sobre o total de segurados da previdência própria vinculados aos entes federativos instituidores dos RPPS analisados, pode-se passar ao próximo passo: compreender como foram obtidas as quantidades de registros existentes nas bases cadastrais dos RPPS. Tais quantidades foram informadas às equipes de auditoria pelas unidades gestoras dos RPPS, na mesma abertura solicitada para descrever o universo de segurados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

46.Os dados de quantidades de registros nas bases cadastrais, totais de pessoas vinculadas aos entes instituidores e cobertura da base cadastral foram compilados pela equipe de coordenação[9] em tabelas detalhadas que estão disponíveis para consulta na seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.** (**Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**). Tais informações foram agregadas para permitir uma visão geral da situação, conforme apresentado na Tabela 3.

47.O número agregado de registros nas bases cadastrais disponíveis nas unidades gestoras dos RPPS representa 93% da população total mapeada. Entretanto, como será demonstrado à frente, há importantes inconsistências, lacunas e situações de superrepresentação (mais segurados nas bases cadastrais dos RPPS do que informados pelo próprio ente instituidor) nas bases de diversos RPPS. No caso de pensionistas, as inconsistências são tais que se refletem em uma superrepresentação desta categoria de segurados no agregado das bases dos RPPS.

Tabela 3 – Total de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos entes federativos que compõem a amostra de auditoria, nas bases cadastrais dos RPPS e percentual de cobertura das bases.

	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
Total Ente	2.727.611	1.437.919	497.286	4.662.816
Base RPPS	2.459.156	1.350.116	524.636	4.333.908
Cobertura (%)	90%	94%	105%	93%

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo a março de 2016. Dados tratados por TCU.

48.Para compreender a natureza de tais inconsistências e lacunas, é necessário detalhar a análise de cobertura medida pelo número de registros nas seis categorias de poder/instituições mapeadas. As informações apresentadas na Tabela 4 demonstram a existência de um claro padrão de subrepresentação da população de segurados cujo vínculo não seja com o poder executivo.

49.O padrão de subrepresentação está associado ao número de casos de bases cadastrais sem informações sobre o número de segurados com vínculos a instituições dos outros poderes[10]. São 29 de 55 RPPS sem registros de segurados do poder legislativo e cerca 14 em 24 RPPS sem registros de segurados do poder judiciário, defensoria pública, ministério público e tribunais de contas.

Tabela 4 - Total de servidores ativos, aposentados e pensionistas (em mil pessoas) vinculados aos entes federativos que compõem a amostra de auditoria, nas bases cadastrais dos RPPS e percentual de cobertura.

	Ativos						Aposentados						Pensionistas					
	Exec	Leg	Jud	MP	TC	DP	Exec	Leg	Jud	MP	TC	DP	Exec	Leg	Jud	MP	TC	DP
Total Ente	2.568	15,5	106,4	21,8	9,3	6,6	1.411	6,2	14,6	1,8	3,7	1,0	479	3,8	11,6	1,0	1,7	0,3
Base RPPS	2.412	8,7	21,8	7,1	2,8	6,4	1.341	3,6	3,4	0,6	1,3	0,5	507	3,5	11,2	0,8	1,5	0,2
Cobertura (%)	94%	56%	20%	33%	31%	97%	95%	57%	23%	32%	35%	48%	106%	93%	97%	77%	91%	63%
brancos/zeros	4	29	14	14	14	11	2	30	15	14	15	13	0	29	13	15	13	16

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo a março de 2016. Dados tratados por TCU.

50.O padrão diagnosticado de ausência de dados é corroborado por meio das respostas ao questionário (peça 10) apresentado pelas equipes de auditoria às unidades gestoras: 22 RPPS auditados informaram que mantêm os dados cadastrais apenas de segurados do poder executivo de seus entes instituidores.

51.Apenas doze RPPS declararam ter acesso *on line* aos dados cadastrais, enquanto outros onze afirmaram receber relatórios mensais. Os demais RPPS auditados, segundo seus gestores, recebem

[9] Embora a quantidade de entes auditados seja 54, o estado do Mato Grosso do Sul trabalha com duas bases diferentes, uma para o plano previdenciário e outra para o plano financeiro. Assim, foram realizadas duas análises em relação a esse ente, resultando em um total de 55 casos de bases cadastrais analisadas.

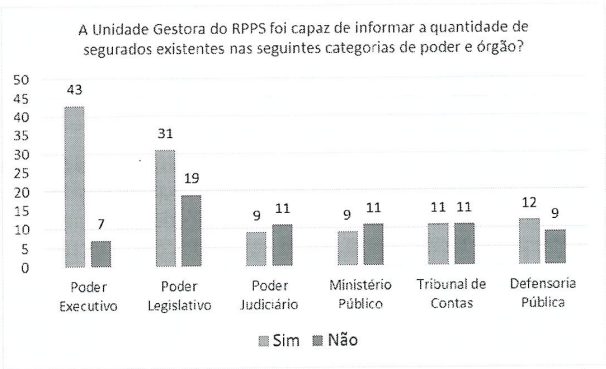
[10] Não são contados os casos em que a categoria de instituição ou poder não existe no ente como, por exemplo, é o caso de poder judiciário nos municípios. Para uma visão de cada RPPS seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.**. **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (**Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

relatórios em periodicidade maior que a mensal ou não recebem nenhum relatório, sendo que sete RPPS afirmaram não ter uma base cadastral adequada de seus segurados (peça 10). O reflexo imediato disto é o baixo nível conhecimento institucional sobre características básicas da população de segurados por parte da unidade gestora do RPPS.

52. Exemplo deste baixo nível de conhecimento é demonstrado por meio do gráfico a seguir (peça 9, pg. 12): inquiridas formalmente pelas equipes de auditoria sobre a quantidade de segurados proveniente das seis categorias de poder ou instituição mapeados, na maioria dos casos aplicáveis as unidades gestoras não foram capazes de prestar as informações[11] sobre o quantitativo de segurados provenientes de órgãos que não pertencem ao poder executivo. Além disso, em 14% das situações, não foram capazes nem mesmo de prestar tais informações sobre o poder executivo. Em todos estes casos as equipes de auditoria tiveram que buscar informações diretamente com os respectivos poderes ou órgãos.

Gráfico 2 – Situações em que a unidade gestora não foi capaz de informar a quantidade de segurados por poder ou órgão



Fonte: Formulários eletrônicos – respostas dos RPPS aos tribunais de contas. Dados tratados por TCU.

53. Assim, em função destas e de outras limitações, as equipes de auditoria verificam que em 25 dos RPPS auditados, a base cadastral do RPPS não apresenta elementos mínimos necessários para a realização das avaliações atuariais[12]. Ao longo dos trabalhos de campo, foram relatadas diversas situações em que há uma diferença significativa entre a base de dados que fica com a unidade gestora do RPPS e a que efetivamente é utilizada nas avaliações atuariais (peça 9, pgs. 6-9). É prática entre tais unidades gestoras a solicitação de bases de dados em formatos especificados pelo atuário responsável pela avaliação atuarial a todos os órgãos vinculados aos entes, como parte da "preparação" para a realização da avaliação atuarial.

3.2. Cobertura declarada das bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais de 2015

54. A partir desse diagnóstico sobre a precariedade das bases de dados disponíveis nos RPPS ("Base RPPS") e tendo em vista o procedimento de coleta e repasse de informações para os atuários responsáveis, foi necessário centrar as análises sobre as bases de dados efetivamente utilizadas nas avaliações atuariais, de modo a poder cumprir com o objetivo traçado no planejamento: avaliar se

[11] Em todos os casos foi dado prazo para resposta, geralmente de 15 dias. Nos RPPS de municípios não há Defensoria Pública Ministério Público nem Tribunal de Contas (exceto Rio de Janeiro –RJ, que possui tribunal de contas).

[12] Outras informações consolidadas corroboram a constatação de inadequação das bases cadastrais disponíveis nos RPPS: 28 unidades gestoras não dispõem de banco de dados atualizado com informações cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados do RPPS; em 38 unidades gestoras, há baixo nível de interação dos bancos de dados do RPPS com os dos entes;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

os dados cadastrais utilizados nas avaliações atuariais comprometem a confiabilidade destes estudos. Tais bases dados, de agora em diante são denominadas "Base DRAA".

55.É importante observar que as duas bases cadastrais referem-se a datas diferentes: a base RPPS é uma descrição da situação verificada na época dos trabalhos de campo da auditoria (1º semestre/2016) e a base DRAA é descrita na avaliação atuarial de 2015 de cada RPPS. Geralmente esta é mais antiga que aquela. Sendo assim, a descrição do universo de segurados foi realizada em datas diferentes, sempre refletindo a posição mais próxima para a qual haviam dados disponíveis[13].

56.Ao analisar apenas os resultados agregados das quantidades declaradas pelos RPPS de segurados existentes nas bases enviadas aos atuários, tal como apresentado por meio da Tabela 5, o leitor verifica que o grau de cobertura das bases enviadas aos atuários é superior ao das bases de dados de posse dos RPPS (ver Tabela 4). Se as informações apresentadas pelos RPPS forem fidedignas, a base agregada representa a quase integralidade o universo de segurados. Do ponto de vista agregado, a inconsistência de superrepresentação de pensionistas desaparece, entretanto o este fenômeno de superrepresentação passa a ocorrer com os aposentados.

Tabela 5 - Total de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos entes federativos que compõem a amostra de auditoria, nas bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais de 2015, e percentual de cobertura.

	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
Total Entes	2.744.524	1.447.444	475.762	4.667.730
Base DRAA	2.688.882	1.519.950	471.412	4.680.244
Cobertura (%)	98%	105%	99%	100%

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo o possível à data da avaliação atuarial de 2015.
Dados tratados por TCU.

57.Entretanto, mesmo do ponto de vista agregado, quando a cobertura das bases é analisada para as seis categorias de poderes ou órgãos autônomos mapeados, é possível perceber que persistem os problemas de ausência de dados já detectados nas bases dos RPPS. Como demonstram as informações da Tabela 6, as bases de dados utilizadas nas avaliações atuariais de 2015 apresentam um padrão de subrepresentação de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a outros órgãos/poderes que não o executivo.

58.A não existência de informações sobre o poder Legislativo nas bases DRAA ocorre com frequência superior à duas vezes a de todas as outras categorias para todos os tipos de segurados. A contagem do número de RPPS em cujas bases cadastrais não há informações disponíveis para cada categoria de segurados demonstra uma das causas da subrepresentação agregada nestas categorias.

Tabela 6 - Total de servidores ativos, aposentados e pensionistas (em mil pessoas) vinculados aos entes federativos que compõem a amostra de auditoria, nas bases cadastrais utilizadas na avaliação atuarial e percentual de cobertura.

	Ativos						Aposentados						Pensionistas					
	Exec.	Leg.	Jud.	MP	TC	DP	Exec.	Leg.	Jud.	MP	TC	DP	Exec.	Leg.	Jud.	MP	TC	DP
total	2556,3	16,3	128,8	26,0	10,5	6,7	1409,1	7,1	23,1	2,5	4,6	1,0	463,9	2,1	7,9	0,8	0,9	0,1
base DRAA	2559,8	13,5	79,9	18,9	9,6	7,2	1484,7	5,9	21,6	2,3	4,5	1,1	457,0	3,3	9,2	0,9	0,9	0,2
cobertura	100%	83%	62%	73%	91%	108%	105%	83%	94%	92%	97%	103%	99%	156%	116%	112%	100%	115%
branco/zero	1	23	8	8	8	9	1	31	10	9	10	12	1	35	14	14	14	15

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo o possível à data da avaliação atuarial de 2015.
Dados tratados por TCU.

59.A outra perspectiva de detalhamento dos dados, a cobertura das bases cadastrais por ente auditado, corrobora a conclusão de que a aparente situação de fidedignidade das bases do ponto de

[13] Nas tabelas analíticas apresentadas na seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (anexos), as datas a que se referem as bases são apresentadas. A diferença total de segurados informados pelos entes nas datas relativas às bases "DRAA" e "RPPS" é de menos de 4.914 segurados ou 0,1% do universo mapeado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

vista agregado não é real, pois não ocorre no nível individual das bases de dados: há 10 casos em 55 RPPS analisados com cobertura da base cadastral utilizada no DRAA inferior a 95% do total de segurados e seis casos com cobertura superior a 105%[14]. Os dados por ente são apresentados na Tabela 8, coluna "Declarado" e são comparados com contagens de registros na seção seguinte (para dados com detalhamento por tipo de segurado, ver **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, seção **Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

60.Há ainda que considerar os casos em que é possível que limitações na obtenção dos dados gerem uma aparente situação de cobertura total. Tome-se como exemplo o Estado do Amazonas: tanto no universo de servidores mapeados como na base cadastral só há dados do poder executivo. As situações específicas de cobertura de cada base cadastral estão sendo tratadas nos relatórios dos tribunais de contas que as auditaram.

61.Antes de seguir na apresentação do diagnóstico realizado é importante explorar as consequências das situações de sub e superrepresentação das bases cadastrais em termos de comprometimento da confiabilidade das projeções atuariais. As bases cadastrais são a base para as projeções mais importantes de receitas e despesas em uma avaliação atuarial. Caso o atuário conheça a quantidade exata de segurados (por exemplo, através de informações dadas diretamente pelo ente federativo que o contratou), caso a base cadastral não possua 100% dos registros de alguma destas categorias de segurados, o atuário procede à exclusão (no caso de superrepresentação) ou inclusão de registros (no caso de subrepresentação).

62.Por exemplo, caso seja informado ao atuário que há 100 mil servidores ativos e na base cadastral, o atuário cria 20 mil registros fictícios imputando a estes registros valores médios de salário, idade, etc. Estes 20 mil "servidores virtuais" ajudam a ter projeções que representem uma situação mais próxima do universo verdadeiro do que se forem feitas projeções apenas para os 80 mil servidores mapeados na base cadastral, situação em que haveria um problema geral de escala da ordem de 20% no resultado atuarial projetado.

63.Não dispor de informações precisas de segurados por órgão/poder limita a capacidade de imputar variáveis importantes como salário ou tempo para aposentadoria. No caso de salários médios, vale explorar a situação com dados da União. A despesa média mensal individual por tipo de vínculo para os servidores ativos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público é em média 47% maior que os do Executivo. Para aposentados é em média 218% superior naquelas 3 categorias que no Executivo e aposentados é 96% maior[15].

3.2.1. Contagem de Registros das bases cadastrais

64.A metodologia definida no planejamento da auditoria previu mais uma etapa de conferência para aferir o grau de cobertura das bases cadastrais: a contagem de registros efetivamente existentes nas cópias dos arquivos que continham as bases enviadas aos atuários para elaboração das avaliações atuariais de 2015, encaminhadas para as equipes de auditoria.

65.O grau de cobertura medido pela contagem de registros existentes nos arquivos enviados aos atuários, ao ser comparado ao obtido com a descrição das bases, serve para aferir a fidedignidade das descrições oferecidas pelas unidades gestoras sobre o conteúdo das bases cadastrais. A análise realizada a partir da contagem de registros é a que revela a real cobertura das bases encaminhadas aos atuários. Em função de limitações nas bases de dados (ausências do campo que descreve o

[14] A cobertura do DF é 94,5% e aparece com 95% por arredondamento. As duas bases do MS possuem cobertura inferior a 95% e são contadas separadamente.

[15] A despesa média por poder corresponde à despesa por situação de vínculo (Ativo, Aposentados e Pensionista-Beneficiários) dividida pelo número de servidores por situação de vínculo. Enquanto a despesa média para o Poder Executivo em 2014 era, respectivamente para ativos, aposentados e pensionistas de R$ 9.921, R$ 6.535 e R$ 8.748, no Ministério Público era R$ 13.980, R$ 17.659 e R$ 15.608, no Poder Legislativo R$ 14.725, R$ 23.358 e R$ 18.459 e no Poder Judiciário R$14.981, R$ 18.312 e R$ 17.427. (peça 11, p. 41)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

órgão a que o segurado está vinculado, como será demonstrado à frente). Assim, a contagem de registros não permite realizar a análise por órgão/poder como feito de forma detalhada nas etapas anteriores.

66.A Tabela 7 permite comparar, de forma agregada para estados e municípios que estão na amostra de auditoria, o número de segurados existentes nos entes segundo informado aos tribunais de contas (coluna "Ente"), o número de registros nas bases DRAA segundo declarado pelas unidades gestoras e por contagem de registros de cópias das bases de dados enviadas aos atuários para elaboração das avaliações atuarias de 2015.

Tabela 7 – Comparações com o número de segurados existentes nos entes segundo informado aos TCs.

	Servidores Ativos			Aposentados			Pensionistas			Total de Segurados			
	Ente	Declarado	Contagem	Ente	Declarado	Contagem	Ente	Declarado	Contagem	Ente	Declarado	Contagem	no DRAA
Estados	2.250.877	2.204.763	2.006.950	1.284.253	1.357.893	1.244.983	426.130	425.290	444.660	3.961.260	3.987.946	3.696.593	3.806.039
Municípios	493.647	484.119	436.619	163.191	162.057	171.483	49.632	46.122	44.746	706.470	692.298	652.848	656.349
Todos	2.744.524	2.688.882	2.443.569	1.447.444	1.519.950	1.416.466	475.762	471.412	489.406	4.667.730	4.680.244	4.349.441	4.462.388

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo o possível à data da avaliação atuarial de 2015. Dados tratados por TCU.

67.Os números agregados apresentados por meio da Tabela 7 permitem comparar os totais agregados de tipos de segurados a partir das diversas fontes e métodos de apuração utilizados. Poderiam ser utilizados para medir o sub-dimensionamento geral da base de projeções para as avaliações atuariais, caso fosse efetivamente o resultado de uma base individual. Entretanto, por representarem os valores agregados de várias bases cadastrais, a subcobertura de algumas bases compensa a supercobertura de outras ao realizar uma soma agregada. Assim, há que se considerar a situação individual de supercobertura ou subcobertura por base cadastral para depois agregar os valores. A Tabela 8 apresenta a situação por ente analisado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 8 –Total de segurados vinculados a cada ente federativo que compõe a amostra de auditoria, segundo informações prestadas aos Tribunais de Contas e quantidades que constam na avalição atuarial. Grau de cobertura das bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais de 2015: declarado e por contagem de registros.

Estados	total de segurados		
	Ente	Declarado	Contagem
AC	38.884	36.736	38.828
AL	72.879	70.627	70.400
AM	79.408	79.408	-
AP	27.480	27.410	27.462
BA	248.682	261.160	238.108
CE	74.208	139.901	140.812
DF	149.695	141.508	110.117
ES	74.777	74.355	33.922
MA	97.605	95.613	97.604
MG	477.592	477.592	437.738
MS	68.454	41.957	68.409
MT	81.861	82.535	82.536
PA	115.118	137.881	137.881
PB	95.832	93.155	96.019
PE	191.033	196.920	91.877
PI	89.482	87.621	87.632
RJ	454.260	454.260	454.260
RN	108.015	103.344	103.104
RO	55.223	59.005	59.005
RR	16.750	19.279	19.279
RS	331.508	331.491	331.491
SP	963.903	931.078	931.078
TO	48.611	45.110	39.031

Municípios	total de segurados		
	Ente	Declarado	Contagem
Arapiraca - AL	6.878	6.984	-
Belém - PA	21.439	21.231	21.231
Belo Horizonte - MG	48.960	48.960	53.354
Boa Vista - RR	6.104	5.796	5.796
Campinas - SP	23.139	23.755	23.755
Campo Grande - MS	21.145	21.031	21.145
Cuiabá - MT	11.821	11.830	11.830
Curitiba - PR	46.058	46.377	46.377
Dourados - MS	5.113	4.847	1.693
Fortaleza - CE	41.640	41.640	41.640
Goiânia - GO	37.113	37.113	37.178
João Pessoa - PB	14.212	14.111	14.114
Londrina - PR	12.394	12.267	12.267
Macaé - RJ	15.997	15.997	15.997
Macapá - AP	7.183	7.235	7.236
Maceió - AL	18.331	18.331	-
Maringá - PR	12.665	12.759	13.192
Natal - RN	16.817	17.515	16.803
Niterói - RJ	15.011	15.011	15.011
Palmas - TO	8.618	8.115	517
Ponta Porã - MS	2.365	2.365	2.365
Porto Velho - RO	12.108	13.476	7.763
Recife - PE	27.868	27.845	27.720
Rio Branco - AC	4.174	4.150	2.252
Rio de Janeiro - RJ	179.176	174.376	174.376
Salvador - BA	32.790	32.540	32.540
São Luís - MA	17.952	17.376	17.813
Sinop - MT	3.060	3.086	3.086
Teresina - PI	17.399	17.685	17.685
Várzea Grande - MT	4.600	4.092	4.092
Vitória - ES	14.340	4.402	4.020

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo o possível à data da avaliação atuarial de 2015. Dados tratados por TCU.

68. A partir dos dados apresentados na Tabela 8, em que são apresentadas as supercoberturas e subcoberturas apuradas por ente, é possível computar a situação agregada para o conjunto das bases cadastrais. Como demonstram os resultados consolidados na Tabela 9, para descrever fidedignamente o universo de segurados tal como informado pelos entes aos tribunais de contas no âmbito desta auditoria coordenada a partir das bases cadastrais, seria necessário criar 366.528 registros (9% do total de segurados: incluir 239.962 servidores ativos, 113.673 aposentados, e 12.893 pensionistas) e excluir 152.856 registros (3% do total de segurados: excluir 10.495 servidores ativos, 109.263 aposentados e 33.098 pensionistas)[16].

[16] Por questões de conservadorismo, os casos de Amazonas, Maceió – AL e Arapiraca – AL não entram no cálculo de subcobertura, pois as bases não estavam disponíveis para contagem.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 9 – Totais de subcobertura e supercobertura calculados entre a quantidade de segurados informada pelos entes aos TCs e a contagem de registros nas bases DRAA.

	Informações dos Entes				Contagem de registros			
	ativos	apos	pens	total	ativos	apos	pens	total
Estados	2.250.877	1.284.253	426.130	3.961.260	2.006.950	1.244.983	444.660	3.696.593
Municípios	493.647	163.191	49.632	706.470	436.619	171.483	44.746	652.848
Todos	2.744.524	1.447.444	475.762	4.667.730	2.443.569	1.416.466	489.406	4.349.441

	sub-cobertura				super-cobertura			
	ativos	apos	pens	total	ativos	apos	pens	total
Estados	199.823	111.979	8.490	320.292	8.706	94.242	32.085	135.033
Municípios	40.139	1.694	4.403	46.236	1.789	15.021	1.013	17.823
Todos	239.962	113.673	12.893	366.528	10.495	109.263	33.098	152.856
Distorção (%)	9%	8%	3%	8%	0%	8%	7%	3%

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo o possível à data da avaliação atuarial de 2015. Dados tratados por TCU.

69. Em que pesem as limitações das informações apresentadas pelos entes auditados aos tribunais de contas sobre o universo de segurados de sua previdência própria, como demonstrado nos itens 42 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do relatório, tais informações são a descrição mais confiável possível de obter para este universo. Sendo assim, os valores de subcobertura e de supercobertura apresentados na Tabela 9 são a melhor medida possível de obter para estimar a limitação que as bases cadastrais apresentam para descrever de forma completa o universo de segurados da previdência própria dos entes auditados.

3.2.2. A quantidade de segurados informadas nas avaliações atuariais

70. Uma vez conhecidos os totais de segurados nos entes e a situação de cobertura das bases cadastrais em relação a tal universo, é possível verificar se as bases cadastrais são suficientes para descrever a quantidade de segurados informados nas avaliações atuariais. Como demonstra a Tabela 10, na maioria dos casos as quantidades totais de segurados situam-se dentro de uma faixa de 10% do total informado pelos entes aos tribunais de contas. Os seguintes entes situam-se fora desta faixa (após o ente apresenta-se, em parênteses, a razão entre a quantidade de segurados na avaliação atuarial e a informada pelos entes, expressa em percentual): CE (189%), Belo Horizonte –MG (15%), Salvador (65%), Várzea Grande – MT (77%), PA (120%), João Pessoa – PB (85%) e AM (115%).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 10 – Totais de segurados informados pelos entes aos TCs e que constam nos relatórios de avaliação atuarial de 2015. Razão entre estes valores e aqueles, em %.

Estados	Ente	Avaliação	%
AC	38.884	38.869	100%
AL	72.879	66.627	91%
AM	79.408	91.297	115%
AP	27.480	27.410	100%
BA	248.682	242.133	97%
CE	74.208	139.902	189%
DF	149.695	141.508	95%
ES	74.777	74.174	99%
MA	97.605	107.663	110%
MG	477.592	477.592	100%
MS	68.454	68.429	100%
MT	81.861	83.664	102%
PA	115.118	137.881	120%
PB	95.832	93.152	97%
PE	191.033	191.033	100%
PI	89.482	88.913	99%
RJ	454.260	458.851	101%
RN	108.015	103.344	96%
RO	55.223	59.005	107%
RR	16.750	17.736	106%
RS	331.508	331.490	100%
SP	963.903	961.971	100%
TO	48.611	44.925	92%

Municípios	Ente	Avaliação	%
Arapiraca - AL	6.878	6.400	93%
Belém - PA	21.439	21.231	99%
Belo Horizonte - MG	48.960	7.327	15%
Boa Vista - RR	6.104	5.820	95%
Campinas - SP	23.139	23.725	103%
Campo Grande - MS	21.145	21.031	99%
Cuiabá - MT	11.821	11.947	101%
Curitiba - PR	46.058	46.377	101%
Dourados - MS	5.113	4.847	95%
Fortaleza - CE	41.640	40.170	96%
Goiânia - GO	37.113	37.406	101%
João Pessoa - PB	14.212	12.012	85%
Londrina - PR	12.394	12.267	99%
Macaé - RJ	15.997	15.996	100%
Macapá - AP	7.183	7.235	101%
Maceió - AL	18.331	18.331	100%
Maringá - PR	12.665	12.759	101%
Natal - RN	16.817	17.515	104%
Niterói - RJ	15.011	15.045	100%
Palmas - TO	8.618	8.115	94%
Ponta Porã - MS	2.365	2.365	100%
Porto Velho - RO	12.108	13.180	109%
Recife - PE	27.868	27.663	99%
Rio Branco - AC	4.174	4.202	101%
Rio de Janeiro - RJ	179.176	174.376	97%
Salvador - BA	32.790	21.283	65%
São Luís - MA	17.952	17.952	100%
Sinop - MT	3.060	3.086	101%
Teresina - PI	17.399	17.746	102%
Várzea Grande - MT	4.600	3.564	77%
Vitória - ES	14.340	14.388	100%

Obs: para SP e RN os dados são da avaliação atuarial de 2014, pois não enviaram avaliação de 2015 ao Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência.

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo o possível à data da avaliação atuarial de 2015. Dados tratados por TCU.

71. Uma vez descritas as quantidades de segurados que são utilizadas nas projeções realizadas nas avaliações atuariais, é possível apresentar uma medida objetiva do grau de supercobertura ou subcobertura existente nas bases cadastrais em relação às quantidades de servidores ativos, aposentados e pensionistas que efetivamente foram utilizados como base de projeção para os cálculos e estimativas realizados nas avaliações atuariais de 2015. Este valor é obtido de forma análoga ao da análise anterior, calculando a falta ou o excesso de registros por ente e consolidando as duas situações em separado, para evitar que supercoberturas em algumas bases compensem subcoberturas em outras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 11 – Quantidades agregadas de servidores ativos, aposentados e pensionistas efetivamente utilizados nas avaliações atuariais de 2015 e número de registros contados nas bases DRAA.

	Avaliação Atuarial 2015				Contagem			
	ativo	apos	pens	total	ativo	apos	pens	total
Estados	2.223.351	1.381.652	442.566	4.047.569	2.006.950	1.244.983	444.660	3.696.593
Municípios	452.592	152.373	40.396	645.361	436.619	171.483	44.746	652.848
Todos	2.675.943	1.534.025	482.962	4.692.930	2.443.569	1.416.466	489.406	4.349.441

	sub-cobertura				super-cobertura			
	ativo	apos	pens	total	ativo	apos	pens	total
Estados	158.648	125.206	4.682	268.825	5.523	10.223	13.111	9.146
Municípios	32.215	1.383	834	29.802	34.769	25.413	6.468	62.020
Todos	190.863	126.589	5.516	298.627	40.292	35.636	19.579	71.166
Distorção (%)	7%	8%	1%	6%	2%	3%	4%	2%

Obs: para SP e RN os dados são da avaliação atuarial de 2014, pois não enviaram avaliação de 2015 ao Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência.

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo o possível à data da avaliação atuarial de 2015. Dados tratados por TCU.

72. Assim, é possível concluir que foi necessário criar 298.627 registros (6% do total de segurados: incluir 190.863 servidores ativos, 126.589 aposentados e 5.516 pensionistas) e excluir 71.166 registros (2% do total de segurados: excluir 40.292 servidores ativos, 35.636 aposentados e 19.579 pensionistas) para descrever o universo de segurados utilizados como base para todas as projeções realizadas no âmbito das avaliações atuariais de 2015[17].

73. Para compreender a situação de fidedignidade da base cadastral em cada avaliação atuarial deve-se trabalhar com as medidas por base e por tipo de segurados, utilizando os dados da **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, em anexo. Em termos agregados, os valores de subcobertura e de supercobertura apresentados na Tabela 11 são a melhor medida possível de obter para estimar a limitação que as bases cadastrais apresentam para descrever de forma completa o universo de segurados utilizados nas avaliações atuariais dos entes auditados. A "falta de completude" ou "falta de fidedignidade" global é da ordem de 8% do total de registros, sendo necessário criar 6% do total de registros e excluir 2%.

3.3. Estrutura das bases cadastrais utilizadas na elaboração das avaliações atuariais de 2015

74. A análise de cobertura apresentada até aqui considerou a existência de registros completos (ou o excesso de registros, que pode ocorrer em função de duplicidades nas bases de dados ou mesmo ser apenas aparente, em função de limitações na descrição do universo de segurados, apresentadas nos itens 42 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do relatório). A partir deste ponto serão investigadas as situações em que não há variáveis com valores válidos nos registros existentes nos bancos de dados.

75. A primeira situação investigada foi a ausência de campos que descrevam algumas variáveis selecionadas nas bases de dados. O conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras que devem constar das bases cadastrais utilizadas em uma avaliação atuarial completa e confiável foi definido considerando sugestões da DRPSP, a partir do modelo sugerido no sítio da Previdência Social (peça 8, disponível também por meio do link http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Layout-BasedeDados.xls), bem como estudo elaborado por servidores do Ministério da Previdência Social (peça 7, p. 21-28), com alguns acréscimos e supressões. Tal conjunto de informações é apresentado a seguir.

[17] Ressalvados os casos de SP e RN, em que se utilizou a avaliação atuarial de 2014, pois estes não enviaram avaliação de 2015 ao Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência. Ressalvados os casos de AM, Arapiraca – AL e Maceió – AL, que não foram computados no cálculo de cobertura das bases cadastrais por não ter sido possível fazer contagem de registros para estas bases.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 12 – Informações verificadas na análise da estrutura das bases de dados

Base de Servidores	Base de Aposentados	Base de Pensionistas
S1: Órgão	**A1**: Órgão	**P1**: Órgão
S2: Matrícula	**A2**: Matrícula	**P2**: Matrícula do Instituidor
S3: Sexo	**A3**: Sexo	**P3**: Cargo do instituidor
S4: Estado civil	**A4**: Estado civil	**P4**: Matrícula do pensionista
S5: Data de nascimento	**A5**: Data de nascimento	**P5**: Sexo do pensionista
S6: Carreira	**A6**: Cargo	**P6**: Data de nascimento do pensionista
S7: Cargo	**A7**: Data de início do benefício	**P7**: Grau de parentesco com o instituidor
S8: Data de ingresso no ente	**A8**: Tipo do benefício	**P8**: Data de início do benefício
S9: Data de ingresso no cargo	**A9**: Condição do aposentado (válido/inválido)	**P9**: Valor da pensão
S10: Data de ingresso na carreira	**A10**: Valor do benefício	**P10**: Condição do pensionista (válido/inválido)
S11: Tempo de contribuição para o RGPS	**A11**: Data de ingresso no ente	
S12: Tempo de contribuição para outros RPPS	**A12**: Tempo de contribuição para o RGPS	
S13: Remuneração para efeito de contribuição	**A13**: Tempo de contribuição para outros RPPS	
S14: Data de nascimento do cônjuge	**A14**: Valor mensal da compensação previdenciária	
S15: Número de dependentes	**A15**: Data de nascimento do cônjuge	
	A16: Número de dependentes	

76. Para avaliar a estrutura da base cadastral, as equipes solicitaram aos RPPS que informassem quais campos desse conjunto mínimo estavam presentes nas bases de dados utilizadas para a avaliação atuarial (base DRAA), seguindo o mesmo detalhamento por poder ou órgão autônomo (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública) das análises anteriores.

77. Foram realizados dois processos de contagem de existência de campos. O primeiro, relacionado ao número de entes em cuja base DRAA há ao menos um dos poderes/órgãos que contém determinado campo. O segundo, relacionado ao número de total de registros que contém cada um dos campos descrevendo as variáveis apresentadas na Tabela 12: em cada base DRAA, sempre que um campo foi informado como existente em determinado órgão/poder, foi computado um número de registros equivalente ao número de pessoas a este vinculados. O total de registros que contém cada campo foi então somado para todas as bases.

78. Após realizadas as contagens agregadas, foi calculado o percentual de registros em relação ao total de segurados[18] para os quais há campos que representam cada uma das variáveis investigadas e o percentual de entes (em relação ao total de 54) para os quais, em ao menos um dos órgãos/poderes analisados, há campos que representam cada uma das variáveis investigadas. Os resultados são apresentados na Tabela 13 em ordem crescente de ocorrência dos campos.

[18] A quantidade total de segurados mapeados nos entes foi descrita por meio da Tabela 5: 2.744.524 ativos, 1.447.444 aposentados e 475.762 pensionistas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 13 – Total de ocorrência de registros com campos para as variáveis indicadas nas bases DRAA, em relação ao total de segurados por categoria. Total de entes em cujas bases há campos existentes para cada variável.

Servidores Ativos total = 2.744.524	Registros total	%	Entes	Aposentados total = 1.447.444	Registros total	%	Entes	Pensionistas total = 475.562	Registros total	%	Entes
S15 - Número de dependentes	691.550	25%	30	A14 - Valor mensal compens. previd.	260.537	18%	16	P3 - Cargo do instituidor	154.672	33%	23
S12 - Tempo de contr. p/ outros RPPS	735.984	27%	22	A13 - Tempo de contrib. p/ outros RPPS	304.000	21%	18	P2 - Matrícula do Instituidor	264.648	56%	40
S11 - Tempo de contrib. p/ o RGPS	894.072	33%	27	A12 - Tempo de contribuição para o RGPS	415.119	29%	21	P1 - Órgão	264.914	56%	30
S10 - Data de ingresso na carreira	947.222	35%	14	A16 - Número de dependentes	439.936	30%	30	P4 - Matrícula do pensionista	309.919	65%	40
S14 - Data de nascimento do cônjuge	1.197.418	44%	30	A-9 Condição do aposentado	723.419	50%	29	P7 - Grau de parentesco c/ instituidor	338.219	71%	23
S6 - Carreira	1.329.990	48%	22	A15 - Data de nascimento do cônjuge	830.046	57%	31	P10 - Condição do pensionista	359.855	76%	31
S7 - Cargo	1.751.366	64%	38	A11 - Data de ingresso no ente	852.609	59%	24	P8 - Data de início do benefício	397.944	84%	49
S9 - Data de ingresso no cargo	1.795.910	65%	30	A6 - Cargo	864.123	60%	26	P5 - Sexo do pensionista	420.573	88%	49
S4 - Estado civil	1.840.082	67%	39	A4 - Estado civil	1.106.589	76%	40	P6 - Data de nascim. do pensionista	420.731	88%	50
S8 - Data de ingresso no ente	2.065.146	75%	47	A-8 Tipo do benefício	1.218.744	84%	42	P9 - Valor da pensão	422.728	89%	54
S1- Órgão	2.065.939	75%	42	A1 - Órgão	1.229.835	85%	33				
S13 - Remuneração p/ efeito contrib.	2.134.855	78%	48	A7 - Data de início do benefício	1.308.191	90%	46				
S2 - Matrícula	2.179.027	79%	48	A10 - Valor do benefício	1.313.224	91%	49				
S3 - Sexo	2.179.027	79%	49	A3 - Sexo	1.334.993	92%	50				
S5 - Data de nascimento	2.179.027	79%	49	A2 - Matrícula	1.335.097	92%	49				
				A5 - Data de nascimento	1.335.097	92%	50				

Fonte: RPPS e Secretarias de administração dos Entes. Posição: mais próximo o possível à data da avaliação atuarial de 2015. Dados tratados por TCU.

79.Os dados permitem verificar, por exemplo que há entes em cujas bases não há campos para descrever a remuneração ou benefício pago aos segurados. As ausências de campos como "S13 – Remuneração para efeito de contribuição" (6 entes), "A10 – Valor do benefício" (5 entes), representam limitações à capacidade de um RPPS em implementar controles financeiros no presente, como aferir se os valores que estão sendo recolhidos como contribuições e pagos como benefícios pelos diferentes órgãos da administração situam-se dentro de faixas esperadas.

3.4. Consistência das bases cadastrais utilizadas na elaboração das avaliações atuariais de 2015

80.A análise de estrutura da base de dados foi uma etapa importante para compreender melhor a situação. Entretanto, depende da fidedignidade da descrição realizada pelas unidades gestoras e das informações sobre quantidade de segurados vinculados aos diferentes órgãos/poderes. Diante das evidências da fragilidade de algumas destas informações, a análise de estrutura foi importante como elemento prospectivo, mas não deve ser usada como medida objetiva para avaliar limitações na confiabilidade das avaliações atuariais.

81.A base de aferição para a análise de completude e consistência dos dados disponíveis tendo em vista a confiabilidade das avaliações atuariais é o total de registros existentes nas bases enviadas aos atuários, a contagem apresentada na Tabela 11 (contagem de registros por ente apresentada na Tabela 8). Assim, para cada uma das variáveis apresentadas na Tabela 12, foram contados a quantidade de registros, de um total contado de 4.349.441 registros, sendo 2.443.569 servidores ativos, 1.416.466 aposentados e 489.406 pensionistas em que o campo relativo a cada uma delas estava em branco, apresentava valores nulos ou inconsistentes[19]. Foram aplicados testes para detectar as seguintes inconsistências:

- S1: Salário de contribuição inferior ao salário mínimo federal;
- S2: Salário acima do teto constitucional;
- S3: Ativos com estado civil "casados" ou "união estável" sem data de nascimento do Cônjuge;
- S4: Admissão após a Constituição de 1988 e idade na posse inferior a 18 anos;
- S5: Admissão antes da Constituição de 1988 e idade na posse inferior a 14 anos;
- S6: Idade maior que 75 anos;
- S7: Idade maior que 75 anos na data de ingresso no ente;
- A1: Salário de benefício inferior ao salário mínimo federal;

[19] Nulo equivale a um valor em formato diferente do definido para o campo. Um texto onde deveria ter uma data, por exemplo. Inconsistente é um valor que não descreve uma situação real. Por exemplo, a data de ingresso no cargo no ano de 1828 para um servidor ativo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

– A2: Salário de benefício superior ao teto constitucional;
– A3: Inativos com estado civil "casados" ou "união estável" sem data de nascimento do cônjuge;
– A4: Data de início do benefício anterior à data de ingresso no ente;
– A5: Data de início do benefício igual a data de ingresso no ente;
– A6: Aposentadoria compulsória com menos que 70 anos;
– A7: Aposentadoria por tempo de contribuição com menos que 50 anos;
– P1: Valor da pensão inferior ao salário mínimo federal;
– P2: Valor da pensão superior ao teto constitucional;
– P3: Pensionistas com grau de parentesco "filho" e na condição de "válido" com idade superior a 24 anos;
– P4: Cônjuge com menos de 18 anos na data de início do benefício;
– P5: Cônjuge com menos de 16 anos na data de início do benefício;

82. A quantidade de valores válidos para cada uma das variáveis foi obtida pela diferença entre os totais de registros contados para servidores ativos, aposentados e pensionistas com os respectivos totais de valores brancos, nulos ou inconsistentes. Para cada variável analisada, o número de registros em que há informação válida disponível tal como apresentado na Tabela 14, é a medida absoluta do número de casos em que há uma informação válida para ser utilizada em um cálculo ou estimativa em que seja necessário utilizar tal variável. A medida de valores válidos em termos percentuais é referente ao número de registros contados.

Tabela 14 – Total de ocorrências de valores válidos para as variáveis indicadas nas bases DRAA, e percentual em relação ao total de registros contados por categoria.

Servidores Ativos total = 2.443.569	Registros total	%	Aposentados total = 1.416.466	Registros total	%	Pensionistas total = 489.406	Registros total	%
S10 - Data de ingresso na carreira	457.873	19%	A15 - Data de nascimento do cônjuge	67.161	5%	P3 - Cargo do instituidor	105.080	21%
S11 - Tempo de contrib. p/ o RGPS	509.552	21%	A14 - Valor mensal compens. previd.	130.442	9%	P4 - Matrícula do pensionista	182.170	37%
S14 - Data de nascimento do cônjuge	521.006	21%	A13 - Tempo de contrib. p/ outros RPPS	345.648	24%	P7 - Grau de parentesco c/ instituidor	222.715	46%
S12 - Tempo de contr. p/ outros RPPS	583.276	24%	A12 - Tempo de contribuição para o RGPS	385.107	27%	P1 - Órgão	226.352	46%
S6 - Carreira	963.749	39%	A-9 Condição do aposentado	403.975	29%	P8 - Data de início do benefício	309.981	63%
S15 - Número de dependentes	1.084.133	44%	A16 - Número de dependentes	555.897	39%	P10 - Condição do pensionista	315.601	64%
S7 - Cargo	1.983.597	81%	A6 - Cargo	922.013	65%	P6 - Data de nascim. do pensionista	449.725	92%
S4 - Estado civil	2.018.377	83%	A1 - Órgão	1.010.060	71%	P2 - Matrícula do Instituidor	457.243	93%
S8 - Data de ingresso no ente	2.071.270	85%	A11 - Data de ingresso no ente	1.053.852	74%	P9 - Valor da pensão	483.751	99%
S9 - Data de ingresso no cargo	2.095.622	86%	A4 - Estado civil	1.211.488	86%	P5 - Sexo do pensionista	485.445	99%
S1- Órgão	2.170.674	89%	A7 - Data de início do benefício	1.223.081	86%			
S5 - Data de nascimento	2.273.558	93%	A-8 Tipo do benefício	1.259.706	89%			
S13 - Remuneração p/ efeito contrib.	2.383.348	98%	A5 - Data de nascimento	1.324.135	93%			
S2 - Matrícula	2.441.156	100%	A10 - Valor do benefício	1.389.628	98%			
S3 - Sexo	2.443.343	100%	A3 - Sexo	1.413.485	100%			
			A2 - Matrícula	1.415.510	100%			

Fonte: cópia dos arquivos enviados aos atuários pelos RPPS. Dados tratados por TCU.

83. Ao comparar o número absoluto de valores válidos para cada uma das variáveis analisadas, com a quantidade de registros que teriam campos para conter tais variáveis, é possível perceber que em diversas situações apresentadas na Tabela 14, foram contados mais valores válidos do que havia registros com campos para descrever as variáveis segundo a descrição da análise prospectiva de estrutura das bases (seção 3.4), feita a partir das informações apresentadas pelas unidades gestoras (Tabela 13).

84. Essa diferença é mais um dos elementos a corroborar o diagnóstico de fragilidade das informações sobre quantidade de segurados vinculados aos diferentes órgãos/poderes e da capacidade das unidades gestoras em descrever a estrutura das bases de dados enviadas aos atuários.

85. Retornando à análise, cabe apresentar elementos que permitam entender o que ocorre na prática, pois as informações a que se referem as variáveis apresentadas na Tabela 14 serão de alguma forma utilizadas nas avaliações atuariais. Assim, para cada registro de segurado em que não há valores válidos nos campos que correspondem a tal variável, o atuário precisa imputar valores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

86.A imputação de valores é um paliativo para minimizar a perda de confiabilidade para o cálculo atuarial. A título de exemplo, são exploradas algumas situações de imputação de dados para servidores ativos, buscando demonstrar as limitações que a ausência de valores válidos contados para diferentes variáveis podem apresentar para a confiabilidade das estimativas em uma avaliação atuarial. A análise tratará os efeitos sobre o agregado das bases aqui descritas como se fosse uma só base cadastral para explorar os efeitos e limitações de imputações de dados.

87.O campo "S13 – Remuneração" está disponível em 98% dos registros de servidores ativos. Este campo é fundamental para as projeções financeiras de um RPPS, mesmo no curto prazo, pois define a contribuição que o servidor deve realizar ao longo de sua vida laboral para o RPPS; é o ponto de partida para a definição do valor de aposentadoria que irá receber no futuro.

88.Para os 2% de registros em que não há informação de remuneração disponível, pode-se imputar o valor médio da remuneração do ente, por exemplo. Como visto no item 63, para a União a remuneração nos outros poderes é em média 47% maior que no Executivo. Assim, para imputar uma média mais próxima, é preciso saber o órgão de origem do servidor. O campo "S1 – Órgão" está disponível em 89% dos casos.

89.O campo "S3 – Sexo" está disponível em praticamente 100% dos casos. Isto permite estimar com precisão adequada a regra de aposentadoria a aplicar, pois os tempos a contar são diferentes para homens e mulheres. Nos 226 registros (0,01%) em que falta informação sobre o sexo do servidor, o atuário pode, por exemplo, imputar aleatoriamente metade dos 226 casos com valor "masculino" e metade com "feminino". Certamente vai errar em várias situações e nestes casos irá aplicar regras de aposentadoria que não correspondem à realidade.

90.Professores e policiais, por exemplo, aposentam-se com menor tempo de serviço que outros servidores. O campo "S7 – Cargo" informa de forma direta ao atuário, para cada registro em que o conteúdo do campo cargo for "professor", que deve aplicar as regras de aposentadoria especial para professores. O campo cargo está presente em apenas 81% dos registros.

91.Em cada caso (registro) em que não se disponha de um valor válido para a variável S7, para definir a regra de aposentadoria, o atuário poderia utilizar o campo "S6 – Carreira", presente em 39% dos registros das bases agregadas, para fazer uma imputação com boas chances de acerto. Como há menos registros com valores válidos para carreira do que para órgão, vão ocorrer registros sem valores válidos para as duas variáveis. Nestes casos, é possível usar a informação "S1 – Órgão" presente, em 89% dos registros, para imputar com alguma chance de acerto o cargo do servidor e, em consequência a chance de acerto da regra de aposentadoria a aplicar. Mas neste último caso, para os servidores de limpeza que trabalham na secretaria de educação ou em escolas, por exemplo, iria aplicar a regra de forma errada.

92.O exemplo demonstra que quanto mais informações válidas houver em um determinado registro, maior a chance de realizar imputações com melhor precisão. Foge ao escopo da análise avaliar a qualidade das imputações efetivamente realizadas pelos atuários. A seguir, demonstra-se como avaliar a perda de confiabilidade nas situações em que é necessário dispor de duas ou mais variáveis ao mesmo tempo, a partir da medida de cobertura/consistência das variáveis de forma individual.

93.Para estimar a ocorrência dos eventos que definem as trajetórias possíveis para um servidor (tais como aposentação, morte com ou sem instituição de pensão) e que são determinantes para as projeções financeiras de um RPPS é preciso contar com um conjunto significativo das variáveis definidas no conjunto mínimo em análise. No caso da aposentação de um servidor, por exemplo: em termos financeiros, o servidor oferece uma receita líquida para o RPPS antes de se aposentar e demanda uma despesa após isso.

94.A seguir apresenta-se de forma simplificada as informações necessárias para estimar o momento da aposentação, registrando entre parênteses o percentual de registros para o qual cada campo com a variável citada está presente no agregado das bases DRAA. Para estimar o momento de aposentadoria, é preciso saber o sexo (100%) e o cargo (81%) para definir as regras a aplicar (idade mínima e o tempo de contribuição exigido, tempo mínimo no cargo). Para calcular em que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

momento adquire o direito é preciso saber a data de nascimento (93%), a data de ingresso no ente (85%), a data de ingresso no cargo (81%) e se possui tempo de contribuição anterior para outro RPPS (24%) ou para o RGPS (21%).

95.Se todas estas informações estiverem disponíveis, a estimativa da data a partir da qual o servidor adquire o direito à aposentadoria é feita com o máximo de precisão possível. Assim, na melhor das hipóteses, a probabilidade de se realizar uma estimativa da data de aposentação para o agregado das bases DRAA é de 21%. É importante ressaltar que tempo de contribuição para outro RPPS e outro RGPS são dados extremamente difíceis de serem obtidos pela administração de pessoal dos entes federativos. Na prática, como veremos à frente, a falta destas informações é contornada com imputações de dados, o que pode ser feito de forma conservadora. O importante aqui é compreender a dinâmica de perda de confiabilidade em situações que demandam a disponibilidade simultânea de um conjunto de variáveis.

96.Tais contagens conjuntas de disponibilidade de valores válidos para as variáveis necessárias para estimar a ocorrência de eventos não foram previstas no planejamento original da auditoria e assim não foram realizadas pelas equipes de auditoria. Ainda que não seja mais possível realizar esta contagem. Para o caso analisado, foi possível fazer a simulação com um conjunto parcial de bases cadastrais que totalizam 1.370.074 registros, equivalendo a 56% da base agregada total, para realizar a contagem simultânea da existência de variáveis. Com uma distribuição semelhante de disponibilidades individuais de variáveis[20].

97.Para esta base parcial, a existência simultânea de valores válidos para todas as variáveis necessárias para estimar o momento da aposentadoria ocorre em apenas 88.370 registros, ou 6,5% do total de registros disponíveis. Para quaisquer situações em que seja necessário estimar a disponibilidade simultânea de um conjunto de variáveis, pode-se aplicar a lógica de utilizar o menor percentual de ocorrência de valores válidos entre as variáveis analisadas como sendo a melhor situação possível de disponibilidade simultânea de todas as variáveis.

98.Continuando com o exemplo da estimativa do momento da aposentação, caso se opte fazer uma estimativa sem considerar os tempos de contribuições para o RGPS ou para outro RPPS (o que traria imprecisões maiores que a estimativa com todas as variáveis, mas que estimaria momentos corretos para os servidores que só trabalharam no ente em que se aposentarão ao longo de toda sua vida laboral), a estimativa passa a ser limitada pela variável com menor ocorrência de valores válidos, no caso a data de ingresso no cargo (81%). Seguindo a simulação com a base parcial já descrita, a existência simultânea de valores válidos para as variáveis apresentadas (exceto os tempos de contribuição para o RGPS ou para outros RPPS) ocorre em 187.563 registros ou 13,7% do total de registros.

99.Assim, considerando o exemplo simplificado, conclui-se que para a base agregada seria possível fazer uma estimativa do tempo de aposentação sem recorrer à imputação de dados com todas as variáveis necessárias para o cálculo em não mais do que 21% dos registros disponíveis; seria possível fazer uma estimativa imputando dados para tempos de contribuição ao RGPS ou outro RPPS, ou mesmo desconsiderando estas variáveis em não mais do que 81% dos casos. Por esta razão, os atuários imputam valores nos registros em que não há valores válidos.

100. Além dos mapeamentos de valores válidos realizados para cada variável isoladamente, foram realizados alguns testes de consistências que envolvem a combinação de informações de dois ou mais campos. Os números absolutos e relativos de tais ocorrências estão destacados na Tabela 15. A constatação dessas inconsistências indica a existência de falhas cadastrais que prejudicam a confiabilidade das estimativas realizadas nas avaliações atuariais e demonstra a importância de realizar cruzamentos de dados para avaliar a consistência dos dados não apenas de forma individual, como feito por meio da Tabela 14. Tais análises fogem ao escopo deste trabalho.

[20] Foi possível Nesta base parcial a ocorrência de valores válidos era a seguinte: S1(87%), S2(99,8%), S3(99,9%), S4(84,3%), S5(86,9%), S6(19,5%), S7(83,4%), S8(77,1%), S9(85,6%), S10(16,9%), S11(31,2%), S12(32,9%), S13(99,9%), S14(28,4%), S15(45,7%).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 15 –Inconsistências identificadas que demandam duas ou mais variáveis para sua detecção.

Base	Inconsistência	quantidade	(% total)
Aposentados	Inativos com estado civil "casados" ou "união estável" sem data de nascimento do Cônjuge	478.505	34%
Aposentados	Aposentadoria compulsória com menos que 70 anos	231.140	16%
Servidores	Ativos com estado civil "casados" ou "união estável" sem data de nascimento do Cônjuge	393.966	16%
Pensionistas	Valor da pensão inferior ao salário mínimo federal	67.958	14%
Aposentados	Data de início do benefício anterior a data de ingresso no ente	185.480	13%
Aposentados	Salário de benefício inferior ao salário mínimo federal	52.974	4%
Servidores	Salário de contribuição inferior ao salário mínimo federal	62.324	3%
Pensionistas	Cônjuge com menos de 16 anos na data de início do benefício	8.716	2%

Fonte: cópia dos arquivos enviados aos atuários pelos RPPS. Dados tratados por TCU.

3.4.1. Outras fontes de risco à integridade das informações– um estudo de caso

101. A confiabilidade e exatidão das operações realizadas pelos atuários com a base cadastral, de modo a adequá-la para realizar as estimativas inerentes ao cálculo atuarial depende de uma efetiva interlocução com as unidades gestoras do RPPS e da integridade das bases de dados. Como já visto anteriormente, há claras evidências coletadas neste trabalho que demonstram a dificuldade das unidades gestoras dos RPPS em prestar informações fidedignas sobre a base cadastral.

102. As evidências já apresentadas são corroboradas pela percepção das equipes de auditoria sobre o papel das unidades gestoras, segundo questionário de consolidação (peça 9, pg. 19). Quando instadas a manifestarem o seu posicionamento frente à seguinte afirmação: "quanto ao tipo de interlocução entre a Unidade Gestora do RPPS e o atuário, as evidências são no sentido de que a UG do RPPS é mera repassadora de informações relativas à base cadastral", equipes responsáveis por 50 RPPS responderam à questão. Á contagem de respostas é por RPPS. Em 20 casos (40%) as equipes concordam totalmente com a afirmação e em 14 concordam parcialmente (28%).

103. Além disso, segundo as equipes de auditoria, apenas 16 de 50 RPPS[21] enviam as bases cadastrais para os atuários em arquivos únicos. Ou seja, em 68% dos casos em que esta análise foi feita o envio é feito em múltiplos arquivos. Entretanto, o detalhamento e sistematização de evidências coletadas pelas equipes de auditoria sobre o grau de pulverização no envio de arquivos com registros das bases cadastrais atingiu apenas 24 dos 54 RPPS. Foram registrados 9 casos de RPPS em que as bases foram enviadas em mais de seis arquivos e 15 casos em que foram enviadas em "pacotes" de 2 a 5 arquivos (peça 9, pg. 39).

104. O baixo nível de interlocução das unidades gestoras com o atuário e a segmentação da base cadastral em diferentes arquivos, com eventual falta de padronização para algumas variáveis, são elementos de risco para o sucesso de uma avaliação atuarial. Em um caso concreto estes elementos ajudam a entender uma falha significativa nas avaliações atuariais do fundo previdenciário e do fundo financeiro de um importante estado da Federação.

ESTUDO DE CASO: erro na definição dos segurados do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário.

Ao analisar as bases de dados utilizadas para a realização da avaliação atuarial de 2015, verificou-se que a utilização de um critério equivocado para classificar os segurados como pertencentes ao Plano Financeiro ou ao Plano Previdenciário levou a consultoria atuarial a estimar 10% a menos de servidores no plano previdenciário que o entendimento oficial do Governo, o qual os vinculou ao plano financeiro.

Esta divergência tem como causa fundamental o fracionamento e as inconsistências da base cadastral, uma vez que a Unidade Gestora do RPPS não possui acesso online e permanente ao banco de dados dos segurados do RPPS. Dessa forma, o processo para obtenção dos dados necessários à Avaliação Atuarial é extenso e envolve diversos responsáveis em vários órgãos e entidades da estrutura administrativa do Estado.

[21] Para esta análise, não foram disponibilizadas informações sobre 4 RPPS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

É necessária a autorização dos setores de RH dos Poderes/Órgãos autônomos para o recebimento dos dados, os quais são extraídos do sistema pela Empresa de Processamento de Dados do Estado. Após essa extração, os dados são enviados aos responsáveis das áreas de RH dos Poderes/Órgãos autônomos para conferência e homologação, com posterior envio para a Unidade Gestora e, desta, para a consultoria atuarial.

Nesse processo de obtenção de dados, a Unidade Gestora contata diversos responsáveis, com a disponibilização de mais de 50 arquivos, de diferentes tipos, os quais contém os dados cadastrais dos segurados.

Considerando que os RPPS que instituíram a segregação de massa devem mensurar os compromissos de forma separada em Plano Financeiro e Previdenciário, os dados devem ser consolidados de acordo com os segurados vinculados a cada plano. Nesse ponto, quanto à divisão dos segurados entre os planos, a equipe de auditoria constatou divergências entre o quantitativo de segurados extraídos do Sistema de Recursos Humanos do Estado, bem como de sistemas próprios de folha de pagamento utilizados pela administração indireta, e o quantitativo que consta na Avaliação Atuarial 2015.

Cabe esclarecer que a extração dos dados realizada pelo Sistema de Recursos Humanos é obtida a partir da rubrica de desconto relativa à contribuição previdenciária do servidor. Sendo assim, considera-se que essa extração melhor representa o quantitativo real de servidores ativos em cada plano.

A equipe de auditoria detectou que 2.160 servidores ativos foram divididos de forma equivocada pela consultoria atuarial contratada. O critério utilizado para a separação dos servidores foi a data de ingresso no Ente. No entanto, não há uma padronização dessa informação entre os Órgãos/Poderes e Entidades, sendo necessário para efetuar a divisão dos segurados entre os planos, considerar a data de vinculação ao RPPS, a qual pode ser diferente da data de ingresso no Ente.

3.5. Atualização das bases cadastrais utilizadas na elaboração das avaliações atuariais de 2015

105. A Lei 10.887/2004, art. 9º, Inciso II, e a Orientação Interna MPS/SPS 02/2009, art. 15º, inciso II, são a base legal e normativa que define a obrigatoriedade da realização de censos previdenciários para aposentados e pensionistas:

> Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal: [...]
>
> II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

106. O art. 3º da Lei 10.887/2004 estabelece que os entes federativos instituam sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos a servidores, aposentados e pensionistas, civis ou militares. Além disso, o art. 12 da Portaria MPS 403/2008 exige que a avaliação atuarial deve contemplar "todos os servidores ativos e inativos e pensionistas [...] de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo".

107. Assim, pode-se definir censo previdenciário como a atualização de dados pessoais de servidores, aposentados e pensionistas de um regime próprio de previdência, com informações de todos órgãos e poderes do respectivo ente. Mesmo que os servidores não estejam incluídos no art. 9º da Lei 10.887/2004, é impossível realizar a avaliação atuarial de forma suficiente e adequada sem esse grupo de segurados.

108. Diante dessa premissa, as equipes de auditoria questionaram os gestores dos RPPS quanto a realização de censo e de recadastramento, ano a ano, no período de 2011 a 2015, para servidores, aposentados e pensionistas dos poderes e órgãos do ente auditado (poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública). Para esse fim, foi considerado como recadastramento qualquer situação em que os segurados foram chamados a apresentar-se ao RPPS, incluindo procedimentos de prova de vida, por exemplo.

109. Para cada uma das 6 categorias de poder/órgão foi feita uma contagem do número de entes nos quais, ao longo do período houve ao menos um censo, ao menos um recadastramento, ou ao menos um destes (censo ou recadastramento). Os valores contados são apresentados como percentual do total de entes que possui cada categoria de poder/órgão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

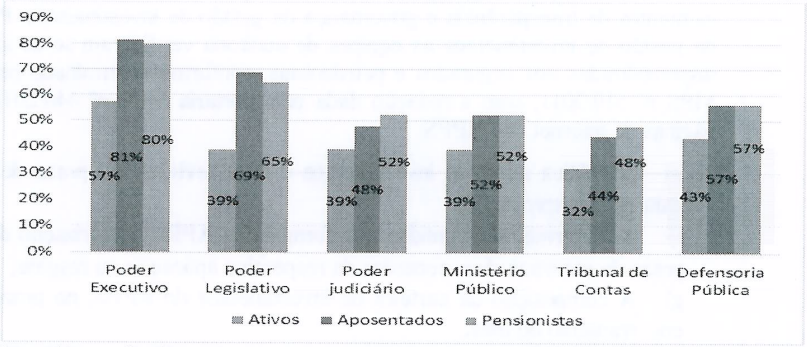
Tabela 16 – Ocorrências de censos, de recadastramentos ou um destes (censo ou recadastramento) em relação ao total de entes aplicáveis ao longo dos anos 2011-2015.

	Entes	servidores ativos			aposentados			pensionistas		
		censo	recad.	ou	censo	recad.	ou	censo	recad.	ou
Poder Executivo	54	22%	46%	57%	30%	74%	81%	31%	72%	80%
Poder Legislativo	54	17%	28%	39%	22%	59%	69%	24%	57%	65%
Poder judiciário	23	13%	30%	39%	9%	39%	48%	17%	43%	52%
Ministério Público	23	13%	30%	39%	13%	43%	52%	17%	43%	52%
Tribunal de Contas	25	12%	24%	32%	12%	36%	44%	16%	40%	48%
Defensoria Pública	23	13%	35%	43%	17%	48%	57%	17%	48%	57%

Fonte: diagnóstico das equipes de auditoria a partir de informações dos RPPS. Dados tratados por TCU.

110. Os dados tabulados demonstram que os grupos que apresentam uma situação de maior ocorrência de iniciativas para atualizar os dados das bases cadastrais são os aposentados e pensionistas do poder executivo, em que houve ao menos um censo ou recadastramento em 81% (aposentados) e 80% (pensionistas) dos entes. Os censos ou recadastramentos são mais frequentes no Poder Executivo e nos aposentados e pensionistas, como podemos observar no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Percentual de entes que realizaram pelo menos um censo ou recadastramento no período de 2011 a 2015. Dados por categoria de poder/órgão e grupo de segurados



Fonte: Formulários eletrônicos – respostas dos RPPS aos tribunais de contas. Dados tratados por TCU.

111. A modalidade "censo" se mostra menos frequente. Enquanto o recadastramento foi realizado, em média, em 44% dos entes, o censo foi realizado, em média, em 18% dos entes, considerando a ocorrência de pelo menos um evento no período de 2011 a 2015. Os procedimentos realizados são, em sua maioria, de natureza mais superficial do que exige a norma. Assim, é possível concluir que os dados das bases cadastrais estão menos atualizados do que deveriam estar, tendo em vista as exigências normativas.

112. A não realização de censos ou recadastramento, consiste em afronta à previsão legal do art. 9º, Inciso II, da Lei 10.887/2004, e contribui para que as informações que constituem as bases cadastrais estejam incompletas e desatualizadas, o que reduz a confiabilidade das projeções financeiras e resultados apurados nas avaliações atuariais.

4. Gestão de investimentos

113. Um dos pilares do modelo de previdência para os RPPS é a capitalização dos fundos, o que demanda uma adequada gestão de investimentos. Como já demonstrado no Acórdão TCU Plenário nº 1.331/2016, os ativos totais dos RPPS são insuficientes para conferir ao sistema dos RPPS de estados e municípios uma sustentabilidade financeira adequada, há que se considerar que o total de recursos dos RPPS, R$ 143,9 bilhões[22] em dez/2015 deve ser adequadamente investido, de modo a

[22] Do total de recursos, R$ 102,5 bilhões estavam investidos em aplicações de renda fixa e R$ 7,4 bilhões em renda variável).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

oferecer uma rentabilidade compatível com as metas estipuladas pelos próprios RPPS e com as projeções realizadas nas avaliações atuariais. Caso as metas de rentabilidade não sejam atingidas, a sustentabilidade financeira dos RPPS fica ameaçada.

114. Por meio da Tabela 17 apresenta-se uma visão geral da situação de regularidade e desempenho da gestão de investimentos para o ano de 2015, a partir de análises realizadas pelos tribunais de contas para os 54 RPPS auditados: em 87% dos casos, a Política de Investimentos foi elaborada e aprovada, e em 67% dos casos a composição da carteira de investimentos obedeceu à estratégia de alocação definida nesta Política aprovada. Entretanto, em 85% dos casos o desempenho da carteira em termos de rentabilidade está abaixo da meta traçada por esta mesma Política. Na seção 5.1 a análise sobre a rentabilidade das carteiras é explorada mais a fundo.

Tabela 17 – Enquadramento dos ativos e desempenho da carteira.

	sim	não	n.d.
A Política Anual de Investimentos foi elaborada e aprovada pelo órgão superior de deliberação colegiada para o ano de 2015?	47	4	3
A composição da carteira de investimentos do RPPS obedeceu à estratégia de alocação definida na Política de Investimentos?	36	15	3
O desempenho da carteira do RPPS está abaixo da meta da Política de Investimentos?	46	4	4

Fonte: diagnóstico das equipes de auditoria a partir de informações dos RPPS. Dados tratados por TCU.

115. Em adição à perspectiva de desempenho e conformidade, foram verificados alguns elementos de transparência e governança da gestão de investimentos. Para avaliar a transparência da gestão de investimentos as equipes de auditoria verificaram se as informações que devem ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas, conforme determinado pelo art. 3º, VIII, da portaria MPS nº 519/2011, com a redação dada pela portaria MPS nº 440/2013, estavam disponíveis nas páginas de internet dos RPPS:

e) A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

f) As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

g) A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

h) Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

i) As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

j) A relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

k) As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

l) Os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle;

116. Estas informações são elementos de transparência que permitem aos segurados verificarem a evolução das estratégias de investimento, sua forma de implementação e o desempenho da carteira ao longo do tempo. Como demonstra a tabela abaixo, a situação geral de transparência na amostra analisada é bastante precária: com base nos critérios apresentados, as equipes de auditoria concluíram que em 59% dos RPPS auditados a falta de informações sobre os investimentos do RPPS configura a falta de transparência sobre o tema.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 18 – Situação de transparência na gestão dos investimentos dos RPPS da amostra auditada.

	ESTADOS				MUNICÍPIOS				TODOS			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Há um conjunto de informações disponíveis nos sites do RPPS ou de seu ente instituidor que permitam concluir pela transparência na gestão dos investimentos do RPPS?	**0%**	**39%**	**57%**	**4%**	**10%**	**26%**	**61%**	**3%**	**6%**	**31%**	**59%**	**4%**
	0	**9**	**13**	**1**	**3**	**8**	**19**	**1**	**3**	**17**	**32**	**2**
A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir de sua aprovação;	10	13	0	0	15	16	0	0	25	29	0	0
As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;	5	18	0	0	8	23	0	0	13	41	0	0
A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;	10	13	0	0	10	21	0	0	20	34	0	0
Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;	7	15	0	0	7	21	0	0	14	36	0	0
As informações relativas ao credenciamento de instituições para receber os investimentos do RPPS;	5	16	0	0	6	22	0	0	11	38	0	0
A relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e data de atualização do credenciamento;	5	16	0	0	6	21	0	0	11	37	0	0
As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;	3	20	0	0	7	23	0	0	10	43	0	0
Os relatórios (no mínimo trimestrais) sobre a rentabilidade, os riscos das modalidades de operações de investimentos com recursos do RPPS e a aderência destes à política anual de investimentos ;	5	18	0	0	6	24	0	0	11	42	0	0

Legenda:

1	Todas as informações previstas em norma sobre investimentos do RPPS analisado estão disponíveis em sua página na internet, ou na página de seu ente instituidor.
2	Nem todas as informações previstas em norma sobre investimentos do RPPS analisado estão disponíveis em sua página na internet, ou na página de seu ente instituidor, mas há um conjunto mínimo de informações disponíveis que permite ao interessado ter uma visão parcial sobre os investimentos do RPPS.
3	A falta de informações sobre investimentos do RPPS analisado em sua página na internet e de seu ente instituidor, ou a ausência de página de ambos, configura a falta de transparência sobre o tema.
4	Não se aplica

Fonte: diagnóstico das equipes de auditoria a partir de informações dos RPPS. Dados tratados por TCU.

117. A análise de governança foi limitada à verificação da existência de alguns pressupostos básicos para a existência de uma adequada gestão de investimentos. Além das questões propostas ao gestor do RPPS quanto à sua percepção no que toca à suficiência de estrutura de suporte à gestão e ao profissionalismo dos profissionais incumbidos da gestão de investimentos, o principal pressuposto verificado é a existência de um comitê de investimentos instalado e operante.

118. O Comitê de investimento é um órgão auxiliar de caráter consultivo, que tem por finalidade analisar e fornecer pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação de portfólio de investimentos do RPPS, sempre observando os regulamentos e diretrizes gerais pertinentes e a Política de Investimento apresentada pelo gestor de recursos para posterior deliberação e aprovação do órgão superior.

119. Entre suas competências estão (i) analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado, (ii) avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS, (iii) auxiliar a traçar estratégias de composição de ativos para alocação com base nos cenários vigentes, (iv) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros, e até (v) propor mudanças ou redirecionamento de recursos aos gestores do RPPS.

120. Assim, seguindo uma lógica de divisão de responsabilidades com os gestores do RPPS, redução de riscos e aperfeiçoamento de controles, o comitê de investimentos propicia que os segurados tenham a oportunidade de participar, opinar e decidir sobre o destino dos seus ativos financeiros. Como demonstram as informações apresentadas por meio da Tabela 19, a partir dos critérios apresentados, as equipes de auditoria concluíram que em apenas 46% dos RPPS auditados o Comitê de Investimentos está instalado e operante.

Tabela 19 - Situação de funcionamento do comitê de investimentos dos RPPS da amostra auditada.

	ESTADOS				MUNICÍPIOS				TODOS			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
O comitê de investimentos é operante?	**43%**	**39%**	**13%**	**4%**	**48%**	**35%**	**13%**	**3%**	**46%**	**37%**	**13%**	**4%**
	10	**9**	**3**	**1**	**15**	**11**	**4**	**1**	**25**	**20**	**7**	**2**
Houve a instituição de Comitê de Investimento por meio de ato normativo?	19	3	0	0	28	3	0	0	47	6	0	0
Há membros que não mantem vínculo com o ente federativo ou com o RPPS?	3	17	0	0	3	24	0	0	6	41	0	0
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de	15	4	0	1	25	4	0	1	40	8	0	2
Há registro das deliberações e decisões do Comitê de Investimento em atas?	16	4	0	0	25	4	0	0	41	8	0	0
O Comitê de Investimento participa ativamente do processo decisório da política	14	4	0	0	21	8	0	0	35	12	0	0
Seus membros posuem certificação organizado por entidade autônoma?	15	5	0	0	18	10	0	0	33	15	0	0

Legenda:

1	Sim, o comitê está instalado e operante.
2	Sim, o comitê de investimentos foi instalado, mas há evidências concretas de que opera em situações precárias.
3	O comitê de investimentos não foi instalado ou não está operante.
4	Não se aplica

Fonte: diagnóstico das equipes de auditoria a partir de informações dos RPPS. Dados tratados por TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

121. Finalmente, as equipes de auditoria verificaram se existe nas carteiras dos RPPS investimentos que possuam elementos que possam caracterizar algum tipo de exposição excessiva ao risco. Em paralelo com esta iniciativa, foram feitas gestões da equipe de coordenação do TCU junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para o compartilhamento de informações sobre os investimentos dos RPPS.

122. A Previc apresentou ao TCU uma base de dados (peça 18) em que listou o saldo existente relativo a investimentos dos RPPS em Fundos de Investimento que tenham sido objeto de auto de infração ou para os quais existam notas da Previc apontando indícios de irregularidades[23]. Foram incluídos também fundos onde foram identificados, em análises prévias, indícios de irregularidades nas aplicações por parte das entidades fechadas de previdência complementar e que estão com processo de fiscalização em curso.

123. A partir destes cruzamentos, foram identificados 28 fundos de investimento onde há aplicações tanto dos regimes próprios como das entidades fechadas. O saldo total de investimentos dos RPPS em dezembro de 2015 era de R$ 600,5 milhões, referentes a aplicações de 101 RPPS. Destes, nove RPPS eram da amostra de auditoria, e o saldo total de suas aplicações em dezembro de 2015 era de R$ 40,4 milhões.

5. Sobre a confiabilidade das Avaliações Atuariais dos entes federativos auditados e a consistência das premissas utilizadas para sua elaboração

124. Na seção 3, foram apresentadas as limitações quanto à completude e atualidade das informações das bases cadastrais e buscou-se demonstrar como isso pode afetar a confiabilidade das estimativas de receita e despesa que compõem os fluxos financeiros do RPPS. Para que uma avaliação atuarial possa ser considerada confiável, além de uma base cadastral completa e com dados razoavelmente precisos, é necessário que as premissas demográficas e financeiras adotadas sejam consideradas razoáveis.

125. Nesta seção, são analisados a forma de estimativa e os valores estimados para duas das principais premissas financeiras adotadas nas avaliações atuariais de 2012 a 2015: a taxa de juros e o crescimento real dos salários. Como será demonstrado, tanto a falta de estudos que embasem as estimativas, quanto o padrão dos valores adotados para tais premissas apresentam implicações sobre a confiabilidade das avaliações de estados, DF e municípios.

126. A fixação ad hoc de parâmetros e premissas atuariais para favorecer a obtenção de resultados mais positivos, dentro dos limites permitidos pela norma, ainda que estes não reflitam a realidade dos fatos ou os cenários mais prováveis, é reflexo da urgência e do pragmatismo que move o Federalismo Fiscal no Brasil: diante de problemas fiscais crônicos, a preocupação com as projeções de longo prazo acabam ficando como missão para o próximo prefeito ou governador, enquanto a lei e as normas assim o permitirem.

5.1. As taxas de juros projetadas e as rentabilidades obtidas pelos RPPS analisados

127. A análise feita pelo TCU no âmbito do Acórdão Plenário nº 1.331/2016 demonstrou a existência de dois padrões claros de taxa de juros utilizados nas avaliações atuariais de estados, DF e municípios no ano de 2014: zero para os planos financeiros e 6% ao ano para os previdenciários. Mais precisamente, 214 dos 218 RPPS que operam em regime de repartição (ou 98% destes RPPS) utilizam taxa de juros zero, enquanto que 1706 dos 1867 RPPS que operam em capitalização (91% dos RPPS em capitalização) utilizam a taxa de juros real máxima permitida, de 6% ao ano (7% dos planos em capitalização utilizam taxas entre 4 e 6%).

128. Existe uma razão para a existência de padrões opostos: os limites estabelecidos em norma. A taxa de juros real máxima que pode ser utilizada para descontar os fluxos futuros de receitas e

[23] Os valores apurados referem-se a valores líquidos contabilizados, referentes a dezembro de 2015. Não significa que os valores aportados tenham sido o que está registrado pois, por exemplo, podem ter havido amortizações, provisionamentos, reavaliações, incorporação de juros, etc., situações em que os valores registrados são alterados sem que ocorram novos aportes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

despesas atuariais é regulamentada em 6% ao ano pelo art. 9º da Portaria MPS nº 403/2008 para os fundos capitalizados. Para os fundos organizados sob o regime financeiro de repartição simples, a taxa de juros real é fixada em zero na nova redação dada ao art. 21 pela portaria nº 21/2013, que altera a anterior.

129. Além dos aspectos metodológicos e conceituais relacionados ao uso da taxa de descontos em fluxos financeiros para o cálculo do valor presente, já abordados naquele Acórdão, existe um outro aspecto importantíssimo relacionado às taxas de juros utilizadas pelos planos organizados em regime de capitalização: a factibilidade dos cenários de juros apresentados nos DRAA e a sustentabilidade financeira destes fundos.

130. A taxa de juros que é utilizada para descontar os fluxos futuros de receitas e despesas deve ser uma só. Sendo assim, esta taxa de juros é idêntica à rentabilidade futura projetada para os investimentos do RPPS. Caso o gestor de investimentos não consiga obter rentabilidades iguais ou superiores aos projetados na avaliação atuarial, os ativos do plano de previdência não mais serão capazes de equilibrar seus passivos e o plano perde sustentabilidade financeira.

131. Neste trabalho, as equipes dos Tribunais de Contas solicitaram aos gestores dos RPPS que informassem as rentabilidades nominais de suas carteiras de investimentos para o período 2012-2015. A partir destes valores, foram calculadas as rentabilidades reais considerando a inflação medida pelo IPCA. Estes valores de rentabilidade foram comparados com as taxas reais de juros utilizadas nas avaliações atuariais para os anos de 2012 a 2015.[24]

132. Antes de passar à análise destes dados por meio da Tabela 20, é necessário registrar que os valores de rentabilidade não foram auditados pelas equipes dos tribunais de contas, nem foi cobrado qualquer memorial de cálculo sobre os valores informados pelos RPPS. Avaliar a acurácia destes valores é um tema para próximas intervenções de fiscalização dos RPPS de estados, DF e municípios.

[24] Em que pese alguns RPPS expressarem em suas políticas de investimentos que utilizam outros índices de inflação para avaliar suas metas de investimento, tais como o INPC, para a presente análise o IPCA foi utilizado para todos os casos por padronização. Os valores de rentabilidade nominal informados não foram sujeitos a qualquer processo de verificação da validade dos cálculos os gestores dos RPPS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 20 – Rentabilidades reais obtidas e taxa de juros reais projetadas nos DRAA

RPPS estaduais	Rentabilidade real dos investimentos (%aa)				Juros real no DRAA				
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2016
AC	16,9%	-12,2%	4,4%	-4,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
AL	12,4%	0,3%	-10,4%	2,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
AM	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
AP	15,8%	-12,5%	6,4%	-1,7%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
BA	7,9%	-1,6%	3,7%	1,8%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
CE	n.d.	n.d.	n.d.	-7,5%	n.d.	n.d.	4,5%	4,5%	4,5%
DF	13,4%	-9,6%	5,7%	0,5%	6,0%	6,0%	5,8%	5,5%	5,5%
ES	13,9%	-7,3%	6,1%	2,3%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
MA	18,0%	-9,8%	5,5%	2,5%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
MG	-5,5%	-5,6%	5,4%	6,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
MS	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
MT	-0,2%	1,2%	3,2%	1,5%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
PA	17,2%	6,0%	6,0%	-0,2%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
PB	n.d.	-2,3%	4,0%	1,7%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
PE	4,1%	0,3%	4,3%	1,9%	6,0%	6,0%	6,0%	n.d.	n.d.
PI	-4,8%	4,7%	4,0%	-0,9%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
RJ	n.d.	n.d.	n.d.	0,2%	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%
RN	6,7%	9,0%	-8,1%	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	n.d.	n.d.
RO	12,1%	-10,0%	4,7%	1,7%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
RR	n.d.	n.d.	n.d.	-1,9%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
RS	11,9%	-8,0%	5,8%	-1,3%	4,0%	4,0%	4,0%	4,5%	4,5%
SP	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%
TO	3,6%	-8,4%	3,0%	-2,7%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%

RPPS muncipais	Rentabilidade real dos investimentos (%aa)				Juros real no DRAA				
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2016
Arapiraca - AL	n.d.	0,6%	n.d.	2,9%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Belém - PA	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Belo Horizonte - MG	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	4,5%	4,5%
Boa Vista - RR	17,5%	-13,8%	6,6%	0,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Campinas - SP	4,0%	-11,2%	3,2%	3,0%	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%
Campo Grande - MS	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Cuiabá - MT	8,0%	-12,5%	-0,9%	0,9%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Curitiba - PR	11,0%	-8,7%	5,9%	-1,3%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Dourados - MS	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Fortaleza - CE	18,8%	-12,7%	5,3%	1,9%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Goiânia - GO	16,2%	-11,0%	5,7%	-2,8%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
João Pessoa - PB	n.d.	-13,4%	3,3%	0,8%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Londrina - PR	12,5%	-9,1%	3,6%	1,1%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Macaé - RJ	n.d.	n.d.	3,9%	0,3%	5,5%	5,5%	6,0%	n.d.	n.d.
Macapá - AP	11,2%	-5,5%	3,2%	-8,6%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Maceió - AL	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Maringá - PR	19,2%	-2,7%	2,6%	1,4%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Natal - RN	17,2%	17,9%	-13,7%	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Niterói - RJ	n.d.	n.d.	n.d.	0,3%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Palmas - TO	2,1%	-9,4%	6,6%	-0,9%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Ponta Porã - MS	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Porto Velho - RO	13,9%	-15,3%	5,3%	-1,1%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Recife - PE	15,6%	-9,5%	3,3%	-0,4%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Rio Branco - AC	9,5%	-8,0%	5,7%	1,3%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Rio de Janeiro - RJ	3,7%	-0,3%	3,9%	2,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Salvador - BA	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
São Luís - MA	n.d.	-11,2%	5,9%	1,5%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Sinop - MT	15,1%	-12,9%	5,4%	2,4%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Teresina - PI	12,9%	-13,7%	6,0%	-1,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Várzea Grande - MT	7,7%	-10,8%	2,6%	-0,7%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Vitória - ES	15,8%	-12,6%	6,8%	-1,2%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%

Fonte: diagnóstico das equipes de auditoria a partir de informações dos RPPS. Dados tratados por TCU.

133. A cada ano, foi calculada uma média aritmética das rentabilidades para os RPPS que apresentaram informações. Assim, esta média não representa o que seria a rentabilidade agregada de todos os investimentos dos RPPS, pois não é ponderada pelo montante investido na carteira de cada RPPS. Expressa a média das taxas obtidas pelos RPPS que informaram tais valores a cada ano. Enquanto a taxa média de juros real utilizada nos DRAA foi de 5,8% ao longo do período 2012-2015, a rentabilidade média das carteiras de investimento em termos reais foi de 2,2% ao ano, abaixo da taxa Selic média em termos reais, cujo valor médio foi de 2,8% ao ano para o mesmo período.

Tabela 21 - Evolução das taxas em termos reais: rentabilidade média das carteiras dos RPPS, taxa usada nos DRAA e Selic.

	2012	2013	2014	2015	Média 2012-15
Valores válidos de rentabilidade	35	39	40	42	39
Rentabilidade média (%aa)	11,1%	-6,2%	3,4%	0,4%	2,2%
Selic em termos reais (%aa)	2,5%	2,2%	4,2%	2,4%	2,8%
Juros reais DRAA (%aa)	5,9%	5,9%	5,7%	5,6%	5,8%

Fonte: diagnóstico das equipes de auditoria a partir de informações dos RPPS. Dados tratados por TCU.

134. Estes resultados demonstram que há descolamento entre as taxas de juros utilizadas nas avaliações atuariais e a rentabilidade das carteiras de investimentos dos RPPS para o período 2012-2015. Se por um lado é preciso reconhecer que em finanças as previsões futuras devem ser feitas em função do cenário projetado e não em função de valores passados, por outro lado fica claro que na grande maioria dos casos não há uma correção de expectativas futuras em função do descumprimento de metas passadas de rentabilidade.

135. Ainda que o período de quatro anos seja de certa forma limitado diante do horizonte de tempo de 30 anos ou mais de uma avaliação atuarial, já é suficiente para demonstrar que, de forma geral, as taxas de juros enquanto premissas atuariais, refletem expectativas otimistas e são utilizadas no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

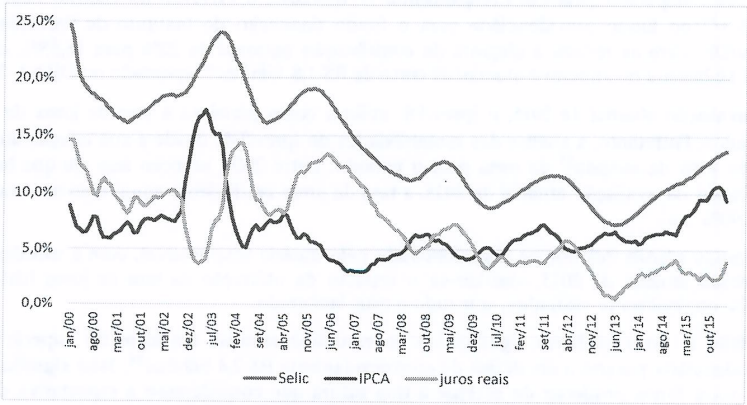
limite superior do permitido pelo arcabouço normativo. Esta conclusão é importante pois identifica um padrão de comportamento que irá se repetir para a outra premissa financeira analisada, a taxa de crescimento real dos salários, como será visto à frente.

136. Uma vez registrada a conclusão sobre o "padrão otimista" das taxas de juros nas avaliações atuariais vale comentar um pouco mais sobre as implicações deste comportamento. Como demonstra o gráfico a seguir, a economia brasileira logrou trazer as taxas de juros reais para patamares próximos a 5% a partir do ano de 2008 e desde 2010 conseguiu mantê-las abaixo deste patamar a maior parte do tempo.

137. Não se deve descartar a possibilidade de o País voltar a ter que praticar taxas de juros reais a patamares acima dos 5% ao ano, como já aconteceu na década de 90 e até o ano de 2008, se os fundamentos macroeconômicos não forem reestabelecidos. Entretanto, se a economia brasileira operar em relativa estabilidade não é de se esperar que os juros reais brasileiros mantenham-se elevados.

138. Pelo contrário, para que a trajetória dívida/PIB da economia brasileira seja gerenciável, é preciso trazer os juros reais para valores mais próximos aos praticados por países da OCDE, em patamares bem mais baixos. Diante deste cenário de convergência dos juros para valores mais razoáveis no longo prazo, considerando a concentração das carteiras de investimentos dos RPPS em fundos de investimento que operam com títulos públicos, é bastante questionável que tais carteiras venham a apresentar rentabilidades reais médias acima de 5% ao ano por longos períodos.

Gráfico 4 – Taxas de juros acumuladas em 12 meses.



Fonte: IBGE e Banco Central. Dados tratados por TCU.

139. É importante destacar dois elementos que reforçam o risco de persistência no futuro de não atingimento de rentabilidades reais tais como projetadas pelas avaliações atuariais, a partir do comportamento verificado ao longo do período 2012-15:

m) o desempenho médio da carteira dos RPPS foi inferior não só às taxas utilizadas nas avaliações atuariais, que refletem as suas metas de rentabilidade, mas também às taxas de juros pós-fixados (taxa Selic) verificadas para o período;

n) existiam, na maior parte do tempo decorrido ao longo deste período, títulos públicos com juros prefixados e indexados pela inflação, oferecendo rentabilidades e prazos de vencimento bastante compatíveis com as metas atuariais utilizadas pelos RPPS.

140. O diagnóstico de descolamento das taxas de juros nas avaliações atuariais e rentabilidades dos investimentos apresenta duas perspectivas quanto à sustentabilidade financeira dos RPPS. A primeira é com relação ao passado: é possível concluir que, na média, os planos previdenciários dos RPPS que informaram suas rentabilidades apresentam hoje uma carteira de investimentos capaz de cobrir uma quantidade de benefícios menores que os previstos em 2012, mantendo as outras variáveis inalteradas. A outra é com relação ao futuro: a cada ano em que as rentabilidades das carteiras não atingirem as metas, o efeito irá se acumular.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

5.1.1. Descapitalização do sistema dos RPPS

141. A análise anterior tratou de demonstrar a situação de deterioração progressiva da sustentabilidade financeira de um plano de RPPS que opere sob o regime de capitalização e que persistentemente apresente rentabilidade real em sua carteira de investimento abaixo das taxas de juros projetadas nas avaliações atuariais. Como demonstrado, isto ocorreu de forma geral nos planos previdenciários dos RPPS analisados nessa auditoria coordenada ao longo do período 2012-2015.

142. Quando os responsáveis por um regime de previdência projetam, por vários anos, em avaliações atuariais, taxas de juros sistematicamente superiores à rentabilidade obtida por sua carteira de investimentos está repetindo um jogo de cenários cujo efeito é "retirar", a cada ano, sustentabilidade financeira deste regime de previdência. Os efeitos de descapitalização gerados por esta diferença de taxas podem ser percebidos paulatinamente pela evolução do saldo de recursos capitalizados mas somente serão sentidos no futuro.

143. Entretanto, um fenômeno muito mais comprometedor começa a ocorrer: são as retiradas de recursos dos fundos previdenciários com base em superávits atuariais estimados com taxas de juros em patamares que sistematicamente não vem sendo alcançados. Nestas situações, o processo de descapitalização passa a ser evidente e reflete de forma clara uma trajetória de risco para a sustentabilidade financeira do RPPS.

O CASO DO DISTRITO FEDERAL

Em 2015, amparado pela Lei Complementar nº 899/2015, o Governo do Distrito Federal transferiu mais de R$ 1,2 bilhões[25] do fundo previdenciário para o fundo financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev/DF, além de reduzir a alíquota de contribuição patronal de 22% para 16,55%, de 2015 a 2018. A autorização legal se baseou no superávit atuarial de cerca de R$ 1,8 bilhões[26] apontado no DRAA 2015.

Na avaliação atuarial de 2015, o Iprev/DF utilizou como premissa a taxa de juros de 5,50% a.a. para um fluxo de 100 anos. Entretanto, a análise das rentabilidades do Iprev/DF, desde a sua criação até 2015, mostra que ele atingiu pouco mais da metade[27] da meta para o período. Entre 2009, primeiro ano em que houve aferição, e 2014, ano de realização da avaliação atuarial de 2015, a taxa de juros equivalente anual efetivamente alcançada pelo Instituto foi de 3,90% a.a.

Utilizando planilha eletrônica disponibilizada pelo atuário responsável, com a memória de cálculo que embasou o resultado atuarial de 2015, simulou-se o impacto da utilização da taxa de juros histórica de 3,90% no lugar dos 5,50% originalmente adotados, com tudo o mais inalterado.

O efeito foi uma mudança significativa no resultado atuarial: em lugar do superávit de R$ 1,8 bilhão, o fundo previdenciário passou a um déficit de aproximadamente R$ 2,4 bilhões[28]. Isso significa que, caso essa metodologia (ou outra forma prudente de estimar a taxa futura que considerasse a expectativa de juros de longo prazo e os desvios da rentabilidade obtida frente à meta) tivesse sido usada para o cálculo, possivelmente não haveria recursos que pudessem justificar qualquer transferência de valores como a que foi realizada.

Mais do que isso, caso adotasse a taxa de 3,90%, o atuário responsável deveria ter proposto alternativas para a adoção pelo DF de um plano de amortização para o equacionamento do déficit do fundo previdenciário, que consistiria ou em aportes periódicos do tesouro distrital, ou em alíquotas patronais suplementares. Para essa última opção, por meio de planilha disponibilizada no site do então MPS, calculou-se, por exemplo, que seriam necessárias alíquotas suplementares de 5,86% por 35 anos, além da contribuição antes vigente de 22%.

Em outras palavras, o DF não só estaria impedido de diminuir sua alíquota patronal, como teria de aumentá-la ou fazer aportes periódicos de recursos para restaurar o equilíbrio do fundo previdenciário do Iprev/DF.

[25] Segundo informações do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, o valor exato transferido foi de R$ 1.201.043.817,00.

[26] O superávit atuarial apresentado no DRAA 2015 foi de R$ 1.787.381.915,46.

[27] 52,24%.

[28] R$ 2.385.710.054,79.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

O CASO DO ESTADO DA BAHIA

Em 24 de março de 2016 foi publicada a Lei Estadual n.º 13.552 que autorizou a transferência de recursos decorrentes de superávit financeiro do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – BAPREV para pagamento de benefícios vinculados ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV. A autorização legal baseou-se no superávit atuarial de cerca de R$602 milhões, apontado na avaliação atuarial de 2015. Em março e abril foram feitas duas transferências do BAPREV para o FUNPREV, totalizando R$401,5 milhões, que foram totalmente utilizados para pagamento de benefícios.

Não obstante o Estado ter recebido o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) no dia 25 de agosto de 2016, observou-se que a SUPREV utilizou como premissa de juros para a avaliação atuarial de 2015, a taxa de 6% a.a. para um fluxo de 75 anos. Contudo, o histórico de rentabilidade real do BAPREV informa que a partir de 2013 os rendimentos obtidos ficaram abaixo da taxa de juros projetada (6%), dando destaque para o ano de 2013 em que a taxa de juros real foi negativa em -1,26%.

Utilizando planilha eletrônica disponibilizada pelo atuário responsável, com a memória de cálculo que embasou o resultado atuarial de 2015, a equipe de auditoria do Tribunal de Contas da Bahia simulou o impacto da utilização de diversas taxas. Com taxas de juros reais iguais ou inferiores a 5% o plano previdenciário já seria deficitário, e caso fosse adotada a taxa de juros equivalente aos valores médios da rentabilidade verificada entre 2013 e 2015, o déficit atuarial seria da ordem de R$ 4 bilhões[29]. Isso demonstra que a utilização de recursos do fundo previdenciário, se atendeu a necessidades prementes de caixa, não foi uma ação prudente do ponto de vista na sustentabilidade financeira da previdência própria do Estado da Bahia.

144. A situação mais grave de descapitalização ocorreu em 2013, sob a forma da extinção do fundo previdenciário de Minas Gerais e utilização integral dos recursos. Entretanto, como demonstra a tabela a seguir, chama a atenção a proliferação de novos casos de retirada de recursos dos fundos previdenciários em 2015, alguns deles com a justificativa de aparentes situações de folga financeira nos fundos destes planos, o que seria questionável, segundo a análise apresentada acima nos casos estudados.

Tabela 22 – Situações de retiradas de recursos dos planos previdenciários.

	Fundo previdenciário		Recursos (R$ milhões)		Objeto de revisão
	Início	Alteração	antes da alteração	Saque	
MG	2002	2013	3.300	3.000	Extinção do fundo previdenciário
RN	2005	2014	954	589	Extinção do fundo previdenciário
PR	1998	2015	8.600	1.100	Revisão: transferência de 'vidas' para o fundo previdenciário
DF	2008	2015	3.300	326	Reversão de 75% do superávit atuarial
SC	2008	2015	825	345	Extinção do fundo previdenciário
PB	2012	2015	178	88	Transferência de recursos do fundo previdenciário para o financeiro
BA	?	2016	?	400	Reversão de parte do superávit atuarial

Fonte: diagnóstico das equipes de auditoria a partir de informações dos RPPS e Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência. Dados tratados por TCU.

5.2. Estimativas de taxas anuais de crescimento real dos salários

A estimativa de uma taxa futura de crescimento real dos salários ao longo do tempo deve ser feita a partir de estudos sobre a dinâmica observada nos últimos anos e projetar se há alguma perspectiva de mudança estrutural ou se o comportamento passado deve seguir sendo observado. Segundo instruções[30] do Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência (então Ministério da Previdência), em cada avaliação atuarial os RPPS devem informar os valores da taxa anual real de crescimento de salários verificados nos últimos três exercícios, compará-los com os valores projetados para o primeiro ano dos DRAA anteriores e apresentar justificativa técnica para eventuais discrepâncias. Após este passo, devem registrar a projeção desta taxa para o primeiro ano e para o longo prazo. Essa é uma forma bem simples de aferir a aderência dos valores propostos com o passado.

[29] R$4.081.152.056,78.

[30] "Instruções para preenchimento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA para o exercício de 2014 - retificação em 28/01/2014", disponíveis em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-rpps/draa-ate-2014/

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

145. Não há uma metodologia de cálculo obrigatória fixada pelo Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência para estimar o crescimento de salários em anos passados[31], nem para estimar o comportamento dos salários no futuro. O desejável é que os entes possuam algum tipo de avaliação que permita sinalizar se há fatores estruturais que alterem o comportamento passado dos salários, com base em fontes de informação tais como planos de carreira que preveem a evolução do salário em função do tempo de serviço para os grupos mais representativos de servidores, de modo a embasar tecnicamente suas estimativas para o futuro.

146. Segundo o artigo 8º da Portaria MPS nº 403/2008, nas avaliações atuariais dos RPPS a taxa real mínima de crescimento da remuneração a ser utilizada deve ser de 1% ao ano. Na Tabela 23, são apresentados os valores de crescimento salarial previstos e realizados, segundo informado nos DRAA de 2015.

[31] De forma geral, quando questionadas sobre o cálculo da taxa de crescimento salarial, as unidades gestoras dos RPPS informam que o cálculo é feito pelo atuário e demonstram não tratar do tema. Uma das equipes de auditoria conseguiu registrar a descrição do procedimento de cálculo com o atuário responsável. A metodologia utilizada foi a seguinte: o primeiro passo é calcular a diferença entre o valor total registrado na folha de pagamento de ativos como salário básico de contribuição acrescido das vantagens que vão pra aposentadoria (assim, neste cálculo não são computados auxílio moradia, transporte, etc) em um determinado mês do ano (V_t) com o valor total registado no mesmo mês do ano anterior (V_{t-1}). O segundo passo é corrigir a diferença de gastos em um mês, em função de alterações no tamanho da base de servidores ativos: (+) aposentados no ano (+) pensões no ano (-) admitidos no ano (-) díssidio no ano. O terceiro passo é descontar a inflação. Este valor é o acréscimo real de salário (A_t). A taxa de crescimento real é estimada como a razão: (A_t)/ (V_{t-1}).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 23 – Taxas de crescimento utilizadas nos DRAA dos anos 2013-2015.

	Previsto								Realizado					
	Previdenciário				Financeiro				Previdenciário			Financeiro		
	2013	2014	2015	L.P.	2013	2014	2015	L.P.	2013	2014	2015	2013	2014	2015
AC	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
AL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
AM	2,9%	3,7%	3,7%	n.d.	3,7%	3,7%	n.d.	n.d.	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%
AP	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
BA	0,0%	0,0%	2,9%	n.d.	0,0%	2,9%	n.d.	n.d.	0,0%	0,0%	2,9%	0,0%	0,0%	2,9%
CE	0,0%	0,0%	2,3%	0,0%	0,0%	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
DF	1,0%	1,0%	1,2%	1,2%	1,0%	5,5%	5,5%	5,5%	n.d.	n.d.	7,3%	n.d.	n.d.	5,9%
ES	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
MA	1,0%	1,0%	1,5%	n.d.	1,0%	1,5%	n.d.	n.d.	1,0%	1,0%	1,5%	1,0%	1,0%	1,5%
MG	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	1,7%	1,6%	1,6%	1,6%	n.d.	n.d.	n.d.	1,7%	1,5%	1,4%
MS	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
MT	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	0,0%	0,0%	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.
PA	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
PB	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	0,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
PE	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	0,6%	0,6%	0,7%
PI	0,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%	9,5%	n.d.	0,0%	4,6%	n.d.
RJ	0,0%	0,0%	1,0%	1,0%	0,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	1,0%	0,0%	0,0%	1,0%
RN	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	0,0%	0,0%	n.d.	0,0%	0,0%	n.d.
RO	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	0,2%	0,7%	n.d.	0,2%	0,7%	n.d.
RR	0,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	n.d.	0,0%	0,0%	n.d.
RS	3,5%	3,5%	3,5%	n.d.	3,5%	3,5%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
SP	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
TO	n.d.	1,0%	1,5%	n.d.	1,0%	1,5%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Arapiraca - AL	3,7%	3,7%	1,0%	n.d.	3,7%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Belém - PA	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Belo Horizonte - MG	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
Boa Vista - RR	0,0%	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	0,0%	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Campinas - SP	1,0%	1,0%	1,0%	57,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Campo Grande - MS	1,4%	1,3%	1,6%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	0,6%	n.d.	n.d.	n.d.
Cuiabá - MT	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	15,9%	46,3%	0,0%	0,3%	1,7%	8,4%
Curitiba - PR	2,5%	2,0%	2,1%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	2,0%	2,1%	2,0%	n.d.	n.d.	n.d.
Dourados - MS	1,3%	1,2%	1,3%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	1,3%	n.d.	n.d.	n.d.
Fortaleza - CE	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	12,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Goiânia - GO	2,1%	2,1%	2,1%	n.d.	2,1%	2,1%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
João Pessoa - PB	0,0%	0,0%	0,0%	n.d.	0,0%	0,0%	n.d.	n.d.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Londrina - PR	2,2%	1,7%	1,8%	n.d.	1,7%	1,8%	n.d.	n.d.	1,7%	1,8%	1,9%	1,7%	1,8%	1,9%
Macaé - RJ	0,0%	0,0%	1,0%	n.d.	0,0%	1,0%	n.d.	n.d.	0,0%	0,0%	1,0%	0,0%	0,0%	1,0%
Macapá - AP	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Maceió - AL	0,0%	0,0%	1,0%	3,5%	0,0%	1,0%	3,5%	3,5%	0,0%	0,0%	7,0%	0,0%	0,0%	7,0%
Maringá - PR	1,7%	1,6%	1,5%	n.d.	1,6%	1,5%	n.d.	n.d.	1,6%	1,5%	1,3%	1,6%	1,5%	1,3%
Natal - RN	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Niterói - RJ	0,0%	0,0%	1,0%	1,0%	0,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	1,3%	0,0%	0,0%	1,0%
Palmas - TO	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	1,0%	n.d.	n.d.	1,0%	n.d.
Ponta Porã - MS	1,4%	1,2%	1,3%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	1,3%	n.d.	n.d.	n.d.
Porto Velho - RO	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	-0,1%	-0,1%	n.d.	-0,1%	-0,1%	n.d.
Recife - PE	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Rio Branco - AC	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Rio de Janeiro - RJ	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	13,8%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Salvador - BA	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	0,0%	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	0,0%	0,0%	n.d.
São Luís - MA	n.d.	n.d.	1,0%	1,0%	n.d.	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	1,0%	n.d.	n.d.	1,0%
Sinop - MT	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	0,0%	0,0%	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.
Teresina - PI	0,0%	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	0,0%	24,1%	2,7%	n.d.	n.d.	n.d.
Várzea Grande - MT	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	57,5%	2,7%	11,1%	n.d.	n.d.	n.d.
Vitória - ES	1,4%	1,4%	1,0%	n.d.	1,4%	1,0%	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Fonte: diagnóstico das equipes de auditoria a partir de informações dos RPPS. Dados tratados por TCU.

147. Chama a atenção a falta de informações sobre os valores realizados das taxas de crescimento de salários: em 25 dos RPPS (46% da amostra) não há valores disponíveis de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

crescimento de salários verificados no ano de 2015, que é o ano com maior número de valores válidos[32]. Há também a repetição de valores exatos: em 2015, para 15% dos casos as taxas informadas foram iguais a zero e para 9% dos casos foram iguais a 1%. Assim, em 2015, para apenas 30% dos RPPS houve taxa de crescimento informada em um valor diferente de "n.d.", zero ou 1%.

148. Após registrar o comportamento passado dos salários, os responsáveis pela avaliação atuarial devem registrar os valores projetados. Para 2015, ano com maior número de valores projetados válidos, verifica-se que em 61% dos casos (33 RPPS) foi adotada a taxa mínima para projeção de crescimento de salários pela Portaria MPS nº 403/2008, de 1% ao ano. Em apenas 28% dos casos foram projetadas taxas superiores a 1%. Já no caso das taxas projetadas de longo prazo, prevalecem as ocorrências de "n.d.", que correspondem a 59% dos casos (32 ocorrências). Em 28% (15 ocorrências) dos casos a taxa projetada é de 1% e há apenas 4 ocorrências, que correspondem a 7% dos casos, projeta-se taxas superiores a este valor.

149. À parte da grande ocorrência de valores inválidos para a projeção de taxa crescimento real da remuneração, a estratégia verificada é análoga ao que se observa quanto ao processo de estabelecimento da taxa de juros: prevalece a utilização do valor que leva ao cenário mais positivo possível dentro da norma. Neste caso, entre os valores válidos, prevalece o valor de taxa mínima estabelecida em norma, que leva ao cenário de menor crescimento das despesas com benefícios e, *ceteris paribus*, maximiza o resultado atuarial (na maioria dos casos, isso significa minimizar o déficit).

150. A combinação de padrões de valores de premissas atuariais no limite do permitido em norma com a ausência de estudos ou parâmetros técnicos que justifiquem tais escolhas é mais um elemento que compromete a confiabilidade os relatórios de avaliação atuarial avaliados nesta auditoria coordenada enquanto ferramenta efetiva de planejamento fiscal de longo prazo.

151. É importante registrar que esta seção não se propõe a discutir se os valores fixados em norma para o crescimento de salários são prudenciais ou não. O foco da discussão aqui é a falta de elementos técnicos para embasar a projeção do crescimento real dos salários e a adoção sistemática de valores tão baixos quanto a norma assim o permitir, não só para as projeções, como para a prestação de valores realizados, em um padrão que apresenta-se pouco verossímil, a ponto de comprometer a confiabilidade das informações.

5.3. Sobre a factibilidade e a institucionalização de alguns planos de amortização propostos

152. Se o plano previdenciário de um ente federativo apresentar déficit atuarial, o arcabouço normativo permite a segregação da massa de segurados, que consiste na divisão dos segurados em Plano Financeiro/Repartição Simples e Plano Previdenciário/Capitalizado, conforme regras dos artigos 20 a 22 da Portaria 403/2008.

153. Nas situações em que já houver segregação de massa e ainda assim for identificado déficit atuarial em um plano previdenciário de RPPS é necessário prever na avaliação atuarial um plano de amortização para o equacionamento deste déficit. As regras de equacionamento estão dispostas na Portaria MPS nº 403/2008 (art.18 e 19) e consistem nas seguintes possibilidades, ambas com prazo máximo de 35 anos: uso de alíquota de contribuição suplementar ou de aportes periódicos (com valores pré-estabelecidos).

154. Dos 54 RPPS da amostra, há 51 planos previdenciários (PE, MG, e SP operam apenas em repartição, descumprindo o arcabouço legal e normativo). Dos 15 planos previdenciários que apresentaram déficit e já possuem segregação de massa, há 8 casos com alíquotas suplementares ou aportes previstos dentro de faixas razoáveis de valores, mas em 6 casos são propostos planos de amortização com alíquotas suplementares que chamam a atenção pelos seus valores. No caso do

[32] As contagens de valores válidos na Tabela 23 foram realizadas considerando se há alguma taxa indicada no plano previdenciário ou no financeiro, dado que vários RPPS possuem apenas um plano de previdência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Estado da Paraíba, apesar de haver déficit atuarial no plano previdenciário não há qualquer previsão de plano de amortização.

155. Não é objetivo deste trabalho fazer análises detalhadas sobre a viabilidade das alíquotas propostas em cada caso específico, nem estimar o impacto em termos de aumento no gasto total com pessoal que estas podem representar em um futuro próximo. Entretanto, não é necessário aprofundar a análise para registrar a aparente inexequibilidade dos valores propostos, quando se considera o atual nível de comprometimento da receita com gasto de pessoal.

156. Em 3 capitais, são propostas alíquotas constantes a valer entre 2015 e 2045: Fortaleza – CE (31,6%), Rio de Janeiro – RJ (41,3%) e Salvador – BA (45,4%). Já em três estados são propostas alíquotas progressivas que partiriam de 33% e chegariam a 63,8% (Acre), de 17% a 63,3% (Maranhão) e de 20% a 40,4% (Mato Grosso).

157. Entretanto, em nenhum destes seis casos a solução proposta nas avaliações atuariais está aprovada por Lei e efetivamente implementada. Este é mais um exemplo de descolamento do que está informado nas avaliações atuariais com a realidade. Apenas no caso do Rio de Janeiro o poder Executivo já encaminhou a proposta de Lei para análise pelo Legislativo. Os outros casos, nem este envio ocorreu.

5.4. Sobre a contabilização das provisões matemáticas

158. Após verificados elementos relativos à aderência do processo de estabelecimento de premissas para o cálculo atuarial e de adequação de eventuais déficits à realidade, nesta seção apresenta-se um registro sobre inconsistências na forma de registrar os resultados das avaliações atuariais. Para tal, basta comparar os valores registrados como provisões matemáticas de longo prazo relativas às estimativas das avaliações atuariais na contabilidade dos RPPS e de seus entes instituidores. A Tabela 24 apresenta os valores agregados a partir da contabilidade dos RPPS e entes auditados, segundo apurado pelas equipes de auditoria.

159. Do ponto de vista agregado, chama a atenção a diferença entre os valores registrados nos DRAA como provisões matemáticas de longo prazo (R$ 1,97 trilhões) e os efetivamente contabilizados pelos entes (R$ 764,1 bilhões). Para entender a diferença entre o valor apresentado como provisões matemáticas nas avaliações atuariais e o que está contabilizado nos entes instituidores dos RPPS é preciso fazer uma análise caso a caso e avaliar a forma como entes e RPPS estão utilizando as contas analíticas.

160. As diferenças são provenientes de várias situações, entre elas omissões e erros de contabilização. Nesta seção será destacada a maior fonte de diferenças, relacionada a um erro na contabilização da cobertura para insuficiências financeiras nos fundos que operam em repartição. Os relatórios de cada tribunal de contas sobre os RPPS de sua jurisdição poderão detalhar cada situação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 24 – Valores agregados da contabilização das reservas matemáticas para os entes que compõem a amostra de auditoria, em R$ milhões.

Conta	Título	DRAA	RPPS	ENTE
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	1.967.525	832.992	764.119
2.2.7.2.1.01.00	Plano financeiro - provisões de benefícios concedidos	910.174	311.836	301.387
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	1.150.770	707.267	642.154
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	473	15.185	5.036
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do inativo para o plano financeiro do RPPS	87.583	21.330	18.210
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	5.761	4.123	3.764
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	9.862	8.174	6.602
2.2.7.2.1.01.06	(-) parcelamento de débitos previdenciários	0	46	46
2.2.7.2.1.01.07	(-) cobertura de insuficiência financeira	114.123	346.572	307.108
2.2.7.2.1.02.00	Plano financeiro - provisões de benefícios a conceder	934.569	251.789	238.144
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	1.354.708	1.038.784	899.130
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	208.244	144.973	106.723
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	93.379	73.094	57.489
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	88.948	67.761	58.154
2.2.7.2.1.02.05	(-) parcelamento de débitos previdenciários	257	1.463	411
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	222.557	499.704	438.209
2.2.7.2.1.03.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos	76.535	65.114	56.764
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	78.380	52.310	42.693
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0	776	6
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	2.637	653	301
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	46	151	95
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	2.771	261	120
2.2.7.2.1.03.06	(-) parcelamento de débitos previdenciários do plano previdenciário do RPPS	0	25	25
2.2.7.2.1.04.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder	54.386	46.577	37.891
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	148.323	130.230	96.193
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	50.404	44.555	30.547
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	32.886	31.858	23.084
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	11.808	7.276	4.615
2.2.7.2.1.04.05	(-) parcelamento de débitos previdenciários	81	116	56
2.2.7.2.1.05.00	Plano previdenciário - plano de amortização	39.967	49.963	36.767
2.2.7.2.1.06.00	Provisões atuariais para ajustes do plano financeiro	0	0	0
2.2.7.2.1.07.00	Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário	2.155	2.951	2.517

Fonte: diagnóstico das equipes de auditoria a partir de informações dos RPPS. Dados tratados por TCU.

161. As rubricas "2.2.7.2.1.01.07" e "2.2.7.2.1.02.06" registram a cobertura de insuficiências financeiras relativas ao valor presente dos fluxos projetados de benefícios concedidos e a conceder, respectivamente[33] que será aportada pelos entes instituidores para o regime de previdência própria. Com a utilização destas contas redutoras, as contas de totalização de provisões do plano financeiro "2.2.7.2.1.01.00 – Benefícios Concedidos" e "2.2.7.2.1.02.00 – Benefícios a Conceder" já contabilizam as provisões descontando os aportes previstos pelos Entes instituidores, segundo o regime de repartição.

162. A existência dessas rubricas redutoras permite que a contabilidade expresse uma situação de equilíbrio contábil no RPPS, que reflete um equilíbrio atuarial verificado apenas e tão somente considerando os aportes futuros dos entes instituidores dos RPPS. Isso permite que as provisões relativas ao valor presente dos fluxos projetados de benefícios concedidos e a conceder não apareçam na contabilidade do RPPS, porque serão cobertas pelos aportes dos entes.

163. Entretanto, a contabilização nas rubricas "2.2.7.2.1.01.07" e "2.2.7.2.1.02.06" não pode ser feita nos entes, pois se estes irão cobrir as insuficiências financeiras, e já possuem a estimativa do valor presente de tais insuficiências, devem, por questões de prudência e transparência, provisionar tais valores em sua contabilidade.

164. As equipes de auditoria detectaram que, em onze entes, há valores registrados na rubrica "2.2.7.2.1.01.07 - Plano financeiro - provisões de benefícios **concedidos**" totalizando R$ 307,1

[33] A orientação que conta do PCASP, para estas contas é idêntica: "registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das insuficiências financeiras futuras do plano financeiro, considerando o §1º do artigo 2º da Lei nº 9.717/98".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

bilhões e em nove entes há valores registrados em "2.2.7.2.1.02.06 - Plano financeiro - provisões de benefícios **a conceder**" totalizando R$ 438,2 bilhões, relativas à cobertura de insuficiência financeira dos RPPS. O total registrado de forma incorreta nessas contas é de R$ 745,32 bilhões. Ou seja, apenas este erro representa 62% de uma diferença de R$ 1,2 trilhões verificada entre as provisões matemáticas previdenciárias previstas nos DRAA e na contabilidade de seus entes instituidores na conta 2.2.7.2.0.00.00 – Provisões matemáticas de longo prazo.

165. Em seus relatórios, os tribunais de contas terão a oportunidade de explorar em detalhes as diferenças entre os valores efetivamente provisionados pelos entes federativos, em relação ao que está registrado nas avaliações atuariais. Este é um ponto que pode, inclusive ser explorado na análise das contas de governo de estados e municípios, no âmbito da avaliação da integridade do balanço geral de cada ente.

5.5. Inconsistências entre o DRAA e o relatório de avaliação atuarial

166. Para sistematizar o formato de apresentação das informações previdenciárias e dos resultados obtidos por meio da avaliação atuarial, existe o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA). Os valores apresentados no DRAA devem refletir integralmente o que consta dos relatórios de avaliação atuarial.

167. O envio das informações atuariais por parte dos RPPS, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, contempla a Nota Técnica Atuarial - NTA e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA. Quanto ao DRAA, o primeiro passo é o cadastramento em um aplicativo local. Após o cadastramento, deve ser gerado e enviado o arquivo ".xml" no Cadprev-módulo internet.

168. O arquivo ao ser processado, primeiramente é objeto de validação da sua integridade e ao ser processado com sucesso, passa por uma crítica automática de consistência das informações, de modo que, ao se constatar erro ou ausência de preenchimento de campos obrigatórios, divergência ou inconsistência de informações, bem como outras situações de descumprimento da norma geral, o ente federativo é notificado para que possa corrigir a informação no DRAA ou apresentar justificativas em relação à inconsistência apontada na notificação.

169. O processo de envio do DRAA se completa com o preenchimento e envio dos fluxos atuariais por plano (abertura dos compromissos atuariais a partir da projeção das receitas e despesas), do envio do certificado digitalizado do DRAA e por fim, por meio do envio do arquivo digitalizado do relatório da avaliação atuarial. As informações prestadas no DRAA devem corresponder àquelas constantes do relatório da avaliação atuarial, pois objetivam estruturar os principais dados da avaliação atuarial realizada por aquele RPPS para determinar, dentre outros, os valores dos compromissos e do plano de custeio necessário.

170. Tanto é assim que, apesar de ambos documentos serem citados como fontes de informação no planejamento desta auditoria, os procedimentos fazem referência ao DRAA pela facilidade que a apresentação de informações sistematizadas representa. Entretanto, já na etapa final de análise dos dados, em que a equipe de coordenação realizou algumas análises de consistência, foram verificadas discrepâncias entre alguns valores apresentados no DRAA e no relatório de avaliação atuarial.

171. A seguir são apresentados apenas alguns fatos estilizados para demonstrar a existência de inconsistências, sem o objetivo de apresentar uma avaliação sistemática da integridade das informações do DRAA, tarefa que foge ao escopo desta auditoria.

172. Em consulta ao Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência (MF), para realizar as análises sobre a base cadastral (seção 3.2), foi solicitado que informasse a quantidade de segurados que constam dos DRAA de 2015. Diante de discrepâncias muito grandes em alguns casos, foi solicitado ao MF que informasse a quantidade de segurados que constam dos relatórios de avaliação atuarial de 2015. Como demonstrado por meio da Tabela 25, de fato há situações de graves inconsistências.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 25 – Comparação entre totais de segurados informados pelos entes aos tribunais de contas, nos relatórios de avaliação atuarial e no DRAA DE 2015.

Estados	Total de Segurados			DRAA /
	Ente	Relat.	DRAA	Relat.
AC	38.884	38.869	68.477	176%
AL	72.879	66.627	66.610	100%
AM	79.408	91.297	93.702	103%
AP	27.480	27.410	27.410	100%
BA	248.682	242.133	287.643	119%
CE	74.208	139.902	139.902	100%
DF	149.695	141.508	141.508	100%
ES	74.777	74.174	74.174	100%
MA	97.605	107.663	96.963	90%
MG	477.592	477.592	477.594	100%
MS	68.454	68.429	41.957	61%
MT	81.861	83.664	83.664	100%
PA	115.118	137.881	137.882	100%
PB	95.832	93.152	93.152	100%
PE	191.033	191.033	191.033	100%
PI	89.482	88.913	88.913	100%
RJ	454.260	458.851	458.851	100%
RN	108.015	103.344	103.344	100%
RO	55.223	59.005	59.005	100%
RR	16.750	17.736	35.012	197%
RS	331.508	331.490	213.260	64%
SP	963.903	961.971	961.971	100%
TO	48.611	44.925	44.925	100%

Municípios	Total de Segurados			DRAA /
	Ente	Relat.	DRAA	Relat.
Arapiraca - AL	6.878	6.400	6.400	100%
Belém - PA	21.439	21.231	21.231	100%
Belo Horizonte - MG	48.960	7.327	48.960	668%
Boa Vista - RR	6.104	5.820	5.820	100%
Campinas - SP	23.139	23.725	23.530	99%
Campo Grande - MS	21.145	21.031	21.031	100%
Cuiabá - MT	11.821	11.947	11.948	100%
Curitiba - PR	46.058	46.377	46.623	101%
Dourados - MS	5.113	4.847	4.847	100%
Fortaleza - CE	41.640	40.170	40.170	100%
Goiânia - GO	37.113	37.406	37.406	100%
João Pessoa - PB	14.212	12.012	14.210	118%
Londrina - PR	12.394	12.267	12.267	100%
Macaé - RJ	15.997	15.996	15.779	99%
Macapá - AP	7.183	7.235	7.118	98%
Maceió - AL	18.331	18.331	18.331	100%
Maringá - PR	12.665	12.759	12.759	100%
Natal - RN	16.817	17.515	17.515	100%
Niterói - RJ	15.011	15.045	15.045	100%
Palmas - TO	8.618	8.115	8.115	100%
Ponta Porã - MS	2.365	2.365	2.365	100%
Porto Velho - RO	12.108	13.180	13.180	100%
Recife - PE	27.868	27.663	27.663	100%
Rio Branco - AC	4.174	4.202	4.202	100%
Rio de Janeiro - RJ	179.176	174.376	174.376	100%
Salvador - BA	32.790	21.283	32.173	151%
São Luís - MA	17.952	17.952	17.952	100%
Sinop - MT	3.060	3.086	3.153	102%
Teresina - PI	17.399	17.746	17.746	100%
Várzea Grande - MT	4.600	3.564	4.007	112%
Vitória - ES	14.340	14.388	14.387	100%

Fonte: Entes federativos e Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência (a partir de informações dos RPPS). Dados tratados por TCU.

173. Uma das equipes de auditoria decidiu investigar se o DRAA apresentava fielmente as informações trazida no relatório de avaliação atuarial, após verificar que o DRAA informava que havia um superávit projetado para o plano financeiro, fato que é absolutamente improvável. Como descrito no estudo de caso, para dois RPPS auditados, foram encontradas diversas informações inconsistentes. Não há como avaliar a situação para os demais casos. Entretanto, o nível de divergências sugere o grave problema encontrado.

174. Assim, prever estratégias de fiscalização que possibilitem verificar a integridade e a fidedignidade das informações constantes dos DRAA nos processos de contas por parte dos tribunais de contas parece ser bastante oportuno e recomendável. É um dos temas que pode ser levado adiante como objeto de cooperação institucional no âmbito da Atricon.

Estudo de caso – divergências entre DRAA e Avaliação Atuarial

O DRAA de 2015 do RPPS-1 aponta um superávit atuarial no Plano Financeiro de R$ 1,28 bilhões referente ao pessoal civil e R$ 11,2 milhões em relação ao pessoal militar. Para entender como esta situação absolutamente improvável foi estimada, a equipe de auditoria analisou o relatório de avaliação atuarial desse plano e verificou que este documento não apresenta a composição do resultado atuarial.

Também foram verificadas divergências no tocante ao valor do Plano Previdenciário deste mesmo RPPS. De acordo com o DRAA de 2015, o resultado atuarial do plano capitalizado desse regime correspondeu a um déficit de R$ 41,6 milhões, enquanto o relatório de avaliação atuarial estima a um déficit de R$ 50,5 milhões (R$ 54,7 milhões, quando considerados os auxílios e despesas administrativas).

Como era de se esperar, como há diferenças entre os resultados apresentados no DRAA e no relatório de avaliação atuarial, os fluxos financeiros projetados também são diferentes entre os dois documentos. Para os anos de 2015 a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

2019 foi observada uma diferença média de 14% entre as receitas projetadas por um e outro documento para o Plano Financeiro e de 13% entre as despesas; diferença média de 2% entre as receitas projetadas para o Plano Previdenciário e 0% entre as despesas.

	RPPS 1 - Plano Financeiro					
	Receitas			Despesas		
	DRAA	Relat.	Difer.	DRAA	Relat.	Difer.
2015	1.544	1.880	18%	1.628	1.880	13%
2016	1.686	1.939	13%	1.686	1.939	13%
2017	1.750	2.003	13%	1.750	2.003	13%
2018	1.810	2.064	12%	1.810	2.064	12%
2019	1.865	2.121	12%	1.865	2.121	12%

	RPPS 1 - Plano Previdenciário					
	Receitas			Despesas		
	DRAA	Relat.	Difer.	DRAA	Relat.	Difer.
2015	36,2	36,8	2%	0,0	0,0	0%
2016	36,6	37,2	2%	0,1	0,1	0%
2017	36,9	37,6	2%	0,2	0,2	0%
2018	37,2	38,0	2%	0,5	0,5	0%
2019	37,5	38,3	2%	0,7	0,7	0%

	RPPS 2 - Plano Financeiro					
	Receitas			Despesas		
	DRAA	Relat.	Difer.	DRAA	Relat.	Difer.
2015	71	80	11%	147	172	15%
2016	70	83	16%	150	186	20%
2017	68	86	21%	154	203	24%
2018	66	89	25%	158	220	29%
2019	65	92	30%	161	238	33%

	RPPS 2 - Plano Previdenciário					
	Receitas			Despesas		
	DRAA	Relat.	Difer.	DRAA	Relat.	Difer.
2015	9,2	18,7	51%	2,3	2,5	6%
2016	9,3	21,6	57%	2,4	2,8	12%
2017	9,3	24,9	62%	2,6	3,1	17%
2018	9,4	28,6	67%	2,7	3,5	22%
2019	9,5	32,8	71%	2,9	4,0	27%

Para o outro RPPS auditado (RPPS-2), também foram encontradas diferenças entre os fluxos projetados no DRAA E no relatório de avaliação atuarial para o período investigado (2015 a 2019): foi observada uma diferença média de 21% entre as receitas projetadas por um e outro documento para o Plano Financeiro e de 24% entre as despesas; diferença média de 62% entre as receitas projetadas para o Plano Previdenciário e 17% entre as despesas.

A equipe de auditoria também constatou divergências entre os valores para as provisões matemáticas previdenciárias indicados no DRAA e os apresentados no respectivo documento da avaliação atuarial para os dois RPPS. Para o RPPS-2, o total consolidado das provisões matemáticas previdenciárias (planos financeiro e capitalizado) a ser provisionado segundo o DRAA de 2015 foi de R$ 5,34 bilhões e o apresentado nos documentos das avaliações atuariais foi de R$ 62,8 milhões. Para o RPPS-1 o montante consolidado dessas provisões (planos financeiro e capitalizado) registrado no DRAA de 2015 foi de R$ 94,5 milhões e o constante nas avaliações atuariais foi de 2015 R$ 103,4 milhões.

6. Notas finais sobre a sustentabilidade do sistema dos RPPS de estados, DF e municípios

175. As seções anteriores deste trabalho trataram de sintetizar as informações apresentadas pelos tribunais de contas para responder às questões de auditoria formuladas no processo de planejamento da auditoria coordenada. Ao longo do trabalho de compilação e discussão dos resultados, alguns pontos sobressaíram-se como elementos de risco à sustentabilidade do sistema dos RPPS de estados, DF e municípios, de tal maneira que são apresentados em separado.

6.1. A evolução das despesas com benefícios nos planos financeiros

176. Como visto anteriormente, quando há segregação de massa como forma de equacionar a questão atuarial da previdência própria de um ente, são instituídos dois planos: o plano previdenciário, operando sob o regime de capitalização e o plano financeiro, sob repartição. Segundo a lógica das reformas da previdência social no Brasil, estes planos financeiros são projetados para se extinguir, projetando no futuro apenas a existência de planos previdenciários equilibrados e sustentáveis financeiramente.

177. No regime de repartição é o tesouro do ente instituidor que arca com as despesas de benefícios. As contribuições de servidores ativos e, dependendo das leis de cada estado ou município, de aposentados e pensionistas, contam como ingressos para o tesouro, ajudando a custear parcialmente as despesas de benefícios. Em alguns casos do conjunto de RPPS auditados, tais receitas não são apresentadas nos DRAA. Ainda que não se disponha das projeções de receitas dos planos financeiros dos RPPS, deve-se considerar que para um grupo fechado estas receitas são não crescentes ao longo do tempo.

178. Isso ocorre pois com o passar do tempo há 4 possibilidades em termos de trajetória para um servidor ativo: manter-se na ativa, demitir-se deste grupo, aposentar-se ou morrer. Em todas as hipóteses em que não manter-se como servidor ativo contribuirá com um valor igual ou menor ao que contribui atualmente, pois a contribuição de aposentados é sempre menor ou igual a dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

servidores ativos e nas outras duas hipóteses não haverá receita de contribuição para o RPPS pois não haverá salário a pagar ao servidor.

179. Sendo assim, a partir da projeção das despesas futuras dos planos financeiros é possível fazer um exercício de diferenças em relação às despesas existente hoje para compreender se a previdência própria de estados e municípios irá demandar mais recursos dos orçamentos futuros em relação à situação verificada no presente. Este exercício serve para demonstrar o quanto a situação projetada está evoluindo em qualquer instante do tempo para um cenário mais positivo ou mais negativo. Dado que em um plano fechado a receita é não crescente, a diferença entre as despesas com benefícios será sempre maior ou igual em módulo à diferença entre os valores que o tesouro deverá aportar.

180. Antes de iniciar a análise é importante considerar que os dados de despesa com benefícios dos planos financeiros apresentados nas avaliações atuariais expressam o resultado de projeções feitas a partir de informações e de premissas que, como apresentado neste relatório, apresentam suas fragilidades. Para demonstrar a ordem de magnitude de tais fragilidades, como forma de avaliar as projeções atuariais para cada estado que compõe a amostra de auditoria, a despesa com benefícios dos planos financeiros foi comparada com o gasto total com inativos para 2015. O esperado é que o primeiro valor seja menor que o segundo.

181. O gasto total com inativos e pensionistas informado é o que consta no Relatório de Gestão Fiscal do Sistema de informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (RGF-SICONFI), que é a fonte de informações para o cálculo de todos os indicadores de gasto de pessoal utilizados para verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[34]. A princípio, espera-se que a despesa projetada com benefícios dos planos financeiros seja inferior ao gasto total com inativos e pensionistas.

182. Ocorre que há diferentes interpretações quanto a aplicação dos limites da LRF por parte dos tribunais de contas dos estados, e assim os dados do RGF-SICONFI, que são declaratórios, não seguem um padrão único. Cada estado declara as rubricas contábeis que considera pertinentes em função do entendimento dado pelo tribunal de contas que o fiscaliza.

183. Diante da falta de outras fontes confiáveis de informação, apresenta-se ao lado três medidas do custo dos regimes de previdência para os tesouros estaduais: o apurado a partir da execução orçamentária dos estados com ajustes feitos pela STN e os declarados pelos estados por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e por meio da Declaração de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR).

184. Estes valores não são diretamente comparáveis com a despesa, pois são "contas de resultado", ilustram o custo líquido para o tesouro. Entretanto, servem para balizar eventuais inconsistências: é de se esperar que o valor projetado de despesa com benefícios dos planos financeiros apresentados nas avaliações atuariais seja maior que o déficit financeiro (exceto em casos de aportes do tesouro para os planos previdenciários, em que seria necessário aprofundar as comparações para cada caso).

[34] Os dados do RGF-SICONFI foram informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (peça 16). A comparação foi feia apenas para os estados, pois alguns dados não estavam disponíveis para municípios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 26 – Despesas de benefícios do plano financeiro dos RPPS apresentadas no DRAA e despesas com inativos e pensionistas declaradas no RGF-SICONFI para o ano de 2015. Custo do regime de previdência para o tesouro estadual (Programa de Ajuste Fiscal – PAF), Déficit previdenciário segundo informações do RREO e DIPR. Valores em R$ milhões.

	Despesa com Inativos			Custo	Déficit Financeiro	
	DRAA	RGF	%	PAF	RREO	DIPR
AC	-	520	0%	283	-	211
AL	2.355	982	240%	937	589	934
AM	1.487	1.280	116%	947	722	751
AP	133	2	7417%	63	-	-
BA	6.107	4.782	128%	2.196	1.843	2.985
CE	2.689	1.756	153%	1.222	1.218	1.289
DF	5.030	4.151	121%	-	1.842	3.233
ES	1.297	1.895	68%	1.652	1.581	1.471
MA	885	1.452	61%	585	552	552
MG	10.194	16.307	63%	13.903	10.065	4.474
MS	1.780	1.680	106%	1.434	1.439	1.026
MT	-	1.930	0%	636	554	57
PA	3.212	2.785	115%	2.071	2.118	1.549
PB	1.628	1.499	109%	951	915	1.034
PE	4.434	4.681	95%	1.847	1.791	2.238
PI	1.407	1.326	106%	1.384	626	421
RJ	11.977	13.307	90%	10.841	542	3.850
RN	2.394	1.754	136%	566	539	806
RO	306	291	105%	-	5	15
RR	26	18	145%	-	-	-
RS	10.199	15.260	67%	8.971	7.595	7.486
SP	26.108	40.863	64%	15.860	15.983	16.157
TO	555	509	109%	508	-	71
Estados	94.203	119.030	79%	66.856	50.519	50.608

Fonte: Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência e DRAA de 2015 dos RPPS dos estados auditados. Dados tratados por TCU.

185. A primeira conclusão que se pode tirar da análise diz respeito à dificuldade de dispor de informações confiáveis, que permitam descrever o gasto de pessoal para os diferentes entes da Federação Brasileira seguindo os mesmos critérios. Por conseguinte, os dados agregados apresentam as mesmas limitações. Esses problemas não são triviais quando se consideram os desafios de coordenação e de reformas estruturais que a necessária recuperação dos fundamentos macroeconômicos impõe ao País.

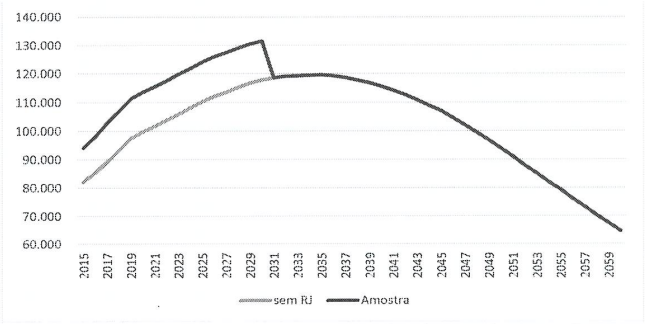
186. Quanto às projeções atuariais para o ano de 2015, a comparação apresentada permite visualizar algumas discrepâncias individuais que chamam a atenção. Em que pesem as inconsistências e limitações das informações observadas em alguns casos, no agregado os valores comportam-se dentro de faixas esperadas: a despesa agregada para 2015 projetada pelas avaliações atuariais é menor que a despesa total com aposentados e pensionistas e maior que o custo líquido para os tesouros estaduais.

6.1.1. O crescimento da despesa

187. Uma vez apresentadas as limitações das projeções para o primeiro ano do fluxo financeiro que consta das avaliações atuariais, pode-se interpretar o que as projeções apresentadas sinalizam. Por meio do Gráfico 5 é possível visualizar o comportamento do fluxo agregado de despesa com benefícios previdenciários dos Planos Financeiros dos Estados que compõem a amostra de auditoria segundo projetado nas avaliações atuariais de 2015. Permite visualizar que a partir do ano de 2031 estas despesas são nulas para o estado do Rio de Janeiro. Para os estados da amostra, o pico de despesas projetadas ocorre no ano de 2030. O pico seria em 2035 para uma amostra sem o RJ.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Gráfico 5 – Fluxo agregado de despesa com benefícios previdenciários dos planos financeiros dos estados que compõem a amostra de auditoria segundo projetado nas avaliações atuariais de 2015, em R$ milhões.



Fonte: DRAA de 2015 dos RPPS dos estados auditados. Dados tratados por TCU.

188. A partir dos valores da despesa com benefícios previdenciários dos Planos Financeiros (apresentados na Tabela 27 a cada 5 anos para o período 2015-2035), é possível apresentar um exercício simples para demonstrar o quanto as finanças de cada estado estarão pressionadas por estes gastos. Os valores da despesa, a cada 5 anos são expressos como percentual da Receita Corrente Líquida de 2015 (RCL2015) e, na tabela à direita, apresenta-se a diferença entre este percentual a cada ano com o percentual verificado em 2015.

189. Estes valores correspondem à variação que a despesa projetada a cada ano apresenta em relação à despesa projetada de 2015, expressa em termos de pontos percentuais da RCL de 2015. Seguindo o raciocínio apresentado nos itens 177 a 179, para concluir que em um plano fechado a receita é não crescente, e assim a diferença entre as despesas com benefícios será sempre maior ou igual em módulo à diferença entre os valores que o tesouro deverá aportar, o exercício pode ser apresentado para a despesa em Reais ou em pontos percentuais da RCL de 2015.

190. Essa diferença em pontos percentuais expressa se a pressão adicional às finanças de cada estado caso a RCL se mantenha constante, em termos reais. O conjunto das avaliações atuariais de 2015 analisadas neste trabalho projeta para 2030 uma despesa agregada com benefícios previdenciários dos Planos Financeiros de R$ 131,5 bilhões, um crescimento de 39,6% em termos reais em relação aos R$ 94,2 bilhões em 2015. Este aumento da despesa corresponde a 8% da RCL verificada em 2015 e é uma estimativa conservadora para o aumento dos aportes por parte dos tesouros estaduais que serão necessários para honrar o pagamento das aposentadorias e pensões de suas previdências próprias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

Tabela 27 – Despesa agregada com benefícios previdenciários dos Planos Financeiros dos Estados que compõem a amostra de auditoria segundo projetado nas avaliações atuariais de 2015, em R$ milhões; Receita Corrente Líquida (RCL) de 2015 (RGF-SICONFI); despesa expressa como percentual da RCL de 2015 e variação deste índice.

	2015	2020	2025	2030	2035	RCL 2015	2015	2020	2025	2030	2035
AC	-	-	-	-	-	3.949	0%	0%	0%	0%	0%
AL	2.355	2.629	2.751	2.722	2.632	6.312	37%	42%	44%	43%	42%
AM	1.487	1.960	2.405	2.605	2.657	10.999	14%	18%	22%	24%	24%
AP	133	214	357	480	524	3.876	3%	6%	9%	12%	14%
BA	6.107	6.310	6.209	5.763	4.931	27.208	22%	23%	23%	21%	18%
CE	2.689	4.110	4.527	4.472	4.206	15.176	18%	27%	30%	29%	28%
DF	5.030	6.528	7.899	8.706	8.630	18.461	27%	35%	43%	47%	47%
ES	1.297	1.296	1.396	1.519	1.481	11.952	11%	11%	12%	13%	12%
MA	885	1.446	1.558	1.546	1.430	10.712	8%	13%	15%	14%	13%
MG	10.194	10.866	11.585	12.616	12.788	51.643	20%	21%	22%	24%	25%
MS	1.780	2.254	2.381	2.452	2.408	8.321	21%	27%	29%	29%	29%
MT	-	-	-	-	-	11.644	0%	0%	0%	0%	0%
PA	3.212	3.542	3.853	3.879	3.487	16.790	19%	21%	23%	23%	21%
PB	1.628	1.911	2.101	2.170	2.164	7.973	20%	24%	26%	27%	27%
PE	4.434	4.932	5.270	5.181	4.908	19.648	23%	25%	27%	26%	25%
PI	1.407	1.719	1.776	1.765	1.682	6.600	21%	26%	27%	27%	25%
RJ	11.977	13.767	13.752	13.732	-	51.224	23%	27%	27%	27%	0%
RN	2.394	2.899	3.256	3.310	3.123	7.997	30%	36%	41%	41%	39%
RO	306	771	969	1.148	1.249	5.825	5%	13%	17%	20%	21%
RR	26	36	54	161	278	2.825	1%	1%	2%	6%	10%
RS	10.199	10.250	9.770	8.971	7.850	30.139	34%	34%	32%	30%	26%
SP	26.108	35.392	40.979	46.295	50.458	140.399	19%	25%	29%	33%	36%
TO	555	737	1.198	2.006	2.742	6.305	9%	12%	19%	32%	43%
Amostra	94.203	113.568	124.047	131.496	119.628	475.979	20%	24%	26%	28%	25%

	2015	2020	2025	2030	2035
AC	0%	0%	0%	0%	0%
AL	0%	4%	6%	6%	4%
AM	0%	4%	8%	10%	11%
AP	0%	2%	6%	9%	10%
BA	0%	1%	0%	-1%	-4%
CE	0%	9%	12%	12%	10%
DF	0%	8%	16%	20%	20%
ES	0%	0%	1%	2%	2%
MA	0%	5%	6%	6%	5%
MG	0%	1%	3%	5%	5%
MS	0%	6%	7%	8%	8%
MT	0%	0%	0%	0%	0%
PA	0%	2%	4%	4%	2%
PB	0%	4%	6%	7%	7%
PE	0%	3%	4%	4%	2%
PI	0%	5%	6%	5%	4%
RJ	0%	3%	3%	3%	-23%
RN	0%	6%	11%	11%	9%
RO	0%	8%	11%	14%	16%
RR	0%	0%	1%	5%	9%
RS	0%	0%	-1%	-4%	-8%
SP	0%	7%	11%	14%	17%
TO	0%	3%	10%	23%	35%
Amostra	0%	4%	6%	8%	5%

Fonte: Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência e DRAA de 2015 dos RPPS dos estados auditados. Dados tratados por TCU.

191. É desejável que informações como estas estejam disponíveis para os congressistas no momento em que são discutidas reformas constitucionais para a aplicação de tetos de despesa e a reforma da previdência. A pressão adicional sobre as finanças dos estados é resultado das estimativas atuariais e reflete a aplicação dos direitos já adquiridos pelos servidores. Muito possivelmente, mesmo com mudanças nas regras de aposentadoria, grande parte dessa pressão fiscal continuará a existir, dado que os planos financeiros são geralmente compostos por segurados com vínculos mais antigos.

192. As informações aqui apresentadas podem ajudar a verificar os casos em que apenas propor limites para o gasto não resolva a situação fiscal do ente federativo, bem como avaliar propostas como as trazidas por alguns governadores, que defendem a necessidade de criar fontes adicionais de receitas, tais como os aumentos na contribuição dos servidores e a criação da contribuição dos aposentados onde ela ainda não está implementada.

193. Em outras palavras, a menos que o País consiga voltar a crescer, e por consequência as receitas dos estados cresçam em termos reais, as projeções das avaliações atuariais de 2015 demonstram claramente que o pior ainda está por vir, ao menos para o conjunto de todos os estados (e o DF) que compõem a amostra. É importante lembrar que estas projeções foram feitas sob uma lógica de "jogar com a regra", buscando apresentar cenários tão positivos quanto o possível, dentro do permitido pelas normas para elaboração de uma avaliação atuarial de um RPPS. Como descrito nas seções 5.1, 5.2 e 5.3, as premissas utilizadas para taxas de juros e crescimento real dos salários são improváveis e/ou apresentadas sem suporte técnico razoável.

6.2. A Judicialização do processo de obtenção dos Certificados de Regularidade Previdenciária

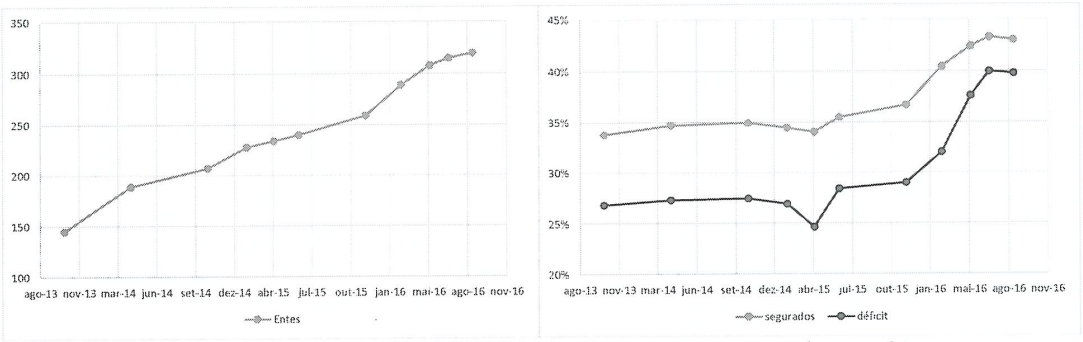
194. Como demonstrado no relatório que embasou o Acórdão TCU Plenário nº 1.331/2016, "diante de uma eventual capacidade de obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), há entes que recorrem ao Poder Judiciário questionando a constitucionalidade da Lei nº 9.717/1998 e a competência da União para estabelecer as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, sob a alegação de ofensa ao pacto federativo e à autonomia dos entes. Existem decisões favoráveis aos entes instituidores de RPPS e também contrárias, porém, como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

nenhuma delas tem efeito vinculante e *erga omnes*, a discussão judicial sobre o tema continua em aberto".[35]

195. Neste relatório são apresentadas novas análises para corroborar as conclusões do diagnóstico que acompanha o citado Acórdão, no sentido de que "o fenômeno da judicialização é crescente (...). Em primeiro lugar, pelo efeito de aprendizagem, na medida em que determinado ente tem acesso à informação de que outros entes conseguiram obter decisões favoráveis e na medida em que há uma oferta por serviços de consultoria e assessoramento judicial que prometem um resultado prático desejado: um CRP válido. Em segundo lugar, em função da improbabilidade de reversão de decisões liminares, diante da complexidade jurídica do tema, da ausência de decisão judicial com efeito vinculante e *erga omnes*, diante dos recursos protelatórios disponíveis e tendo em vista o objetivo dos serviços contratados: a manutenção de um CRP válido".

Gráfico 6 – Número de entes com CRP emitido por decisão judicial ao longo do tempo, percentual do total de segurados e do total do déficit atuarial que o agregado destes entes representa.



Fonte: Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência. Dados tratados por TCU.

196. Os dados atualizados demonstram que o crescimento do número de entes com CRP emitido por decisão judicial continua a crescer. A nova perspectiva, demonstrada pelo gráfico da direita, é que ao longo de 2016 novos entes de grande porte estão buscando esta via. Isto é demonstrado pelo crescimento acentuado do percentual de segurados vinculados a RPPS com CRP emitido com decisão judicial em relação ao total. O mesmo fenômeno ocorre com a evolução do percentual do déficit total em RPPS com CRP emitido com decisão judicial.

197. O patamar de 43% de segurados vinculados a RPPS com CRP emitido com decisão judicial em relação ao total pode ser considerado um número para qualificar como alto o risco já apresentado à sociedade por meio do diagnóstico que embasou o Acórdão TCU Plenário nº 1.331/2016: "se o quadro institucional de crescente judicialização continuar a se verificar, é apenas uma questão de tempo para que a parcela dos entes cuja situação passe a ser definida no âmbito do Poder Judiciário seja grande o suficiente para colocar em cheque a efetividade do sistema de obrigações e sanções já descritas anteriormente, bem como a autoridade do MPS[36], na qualidade de órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação dos RPPS".

7. Conclusões e Proposta de Encaminhamento

[35] Continua em aberto mesmo no Supremo Tribunal Federal (STF). Nogueira (2014) apresenta duas decisões paradigmáticas proferidas STF, ambas em caráter liminar, que vão em direções opostas: a primeira, na Ação Cível Originária (ACO) nº 830, do Estado do Paraná, na qual foi reconhecida a inconstitucionalidade da Lei nº 9.717/1998 e do controle exercido pela União sobre os RPPS; a segunda, na ACO nº 890, proposta pelo Estado de Santa Catarina, na qual se negou o pedido de tutela antecipada, por não se reconhecer a alegada inconstitucionalidade.

[36] Leia-se agora Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência, com a incorporação das funções ora atribuídas ao MPS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

198. O diagnóstico que embasou o Acórdão TCU Plenário nº 1.331/2016 demonstrou a rápida deterioração da situação atuarial dos estados e municípios da Federação. Novas estimativas disponíveis demonstram a continuidade do crescimento do déficit para estados, DF e Municípios. Ao longo do período de 2011 a 2015, o déficit atuarial agregado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando os 50% do PIB. Se o problema mais grave está nos estados, nos municípios o déficit já é superior a 10% do PIB, frente a uma menor capacidade de geração de receitas.

199. A presente auditoria permitiu coordenar os esforços dos tribunais de contas de estados e municípios para identificar quais são as principais atividades que as unidades Gestoras dos RPPS desenvolvem e quais são as suas principais fragilidades institucionais. Foram auditados os RPPS de 23 Estados e 31 Municípios. Destes, 10 estados e 6 municípios nunca haviam passado por processo de auditoria direta do Ministério da Previdência Social, atribuição agora desempenhada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em que pese haver outros mecanismos de acompanhamento. Os 54 RPPS auditados dão cobertura a 63% do total de segurados dos RPPS de estados, DF e municípios.

200. Dispor de um cadastro com informações financeiras e demográficas de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas é obrigação de cada ente federativo, pois tal cadastro é elemento fundamental para a sua gestão. A unidade gestora de cada RPPS é corresponsável pela manutenção e atualização deste cadastro. Deve também ter acesso completo às informações nele contidas, pois de sua utilização depende a efetividade de qualquer sistema de gestão e controle de pagamentos de benefícios previdenciários efetuados no presente e a confiabilidade de todas as projeções atuariais.

201. O ponto de partida para medir a completude das bases de dados a que as unidades gestoras dos RPPS tem acesso, foi a solicitação feita ao órgão máximo responsável pela gestão de pessoal de cada ente instituidor (secretaria de administração ou gestão de pessoal de cada estado ou município) para que enviasse informações sobre o total de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados às seguintes categorias de poder ou órgão autônomo: poderes executivo, legislativo e judiciário, ministério público, tribunal de contas e defensoria pública.

202. Várias equipes de auditoria relataram dificuldades em obter os dados junto aos entes instituidores dos RPPS, os "jurisdicionados de primeira ordem" dos tribunais de contas. Para dez estados não foi possível obter o total de servidores ativos, aposentados ou pensionistas para alguma das seis categorias de poder ou órgão autônomo mapeados. Em nove dos dez casos, as lacunas de informação ocorrem para mais de uma daquelas categorias institucionais.

203. A existência destas lacunas é um importante achado de auditoria que retrata a falta de transparência existente na Federação Brasileira. Se os tribunais de contas não conseguiram obter informações completas sobre o número de servidores ativos, aposentados e pensionistas, mesmo com seu peso institucional junto aos entes jurisdicionados, é porque tais informações não estão disponíveis para os gestores responsáveis pela administração dos Entes Federativos. A ausência de tais informações impede a realização de diagnósticos fundamentais, como apresentar para a sociedade qual o número exato de servidores públicos e segurados da previdência vinculados a cada poder nas diferentes esferas e poderes da Administração Pública Brasileira.

204. Há diversas inconsistências, lacunas e situações de superrepresentação (mais segurados informados pelas unidades gestoras dos RPPS do que informados pelo próprio ente instituidor) nas bases de dados utilizadas pelas unidades gestoras dos RPPS. As inconsistências são tais que para o agregado das bases dos RPPS analisados há uma superrepresentação de pensionistas.

205. Há um claro padrão de subrepresentação da população de segurados cujo vínculo não seja com o poder executivo. Este padrão decorre dos casos de bases cadastrais sem informações sobre o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

número de segurados com vínculos a instituições dos outros poderes[37]. São 53% de casos de cadastros dos RPPS sem registros de segurados do poder legislativo e mais de 58% de casos sem registros de segurados do poder judiciário, defensoria pública, ministério público e tribunais de contas.

206. Apenas doze RPPS declararam ter acesso *on line* aos dados cadastrais, enquanto outros onze afirmaram receber relatórios mensais. Sete unidades gestoras de RPPS afirmaram não ter uma base cadastral adequada de seus segurados. O reflexo imediato de todos os elementos relatados é o baixo nível de conhecimento institucional sobre características básicas da população de segurados por parte da unidade gestora do RPPS.

207. Em função destas e de outras limitações, as equipes de auditoria verificaram que em 25 dos RPPS auditados, a base cadastral a que as unidades gestoras dos RPPS têm acesso não apresenta elementos mínimos necessários para a realização das avaliações atuariais. Ao longo dos trabalhos de campo, foram relatadas diversas situações em que há uma diferença significativa entre a base de dados que fica com a unidade gestora do RPPS e a que efetivamente é utilizada nas avaliações atuariais. É prática entre tais unidades gestoras a solicitação de bases de dados em formatos especificados pelo atuário responsável a todos os órgãos vinculados aos entes, como parte da "preparação" para a realização da avaliação atuarial.

208. A partir desse diagnóstico sobre a precariedade das bases de dados disponíveis nos RPPS, tendo em vista o procedimento de coleta e repasse de informações para os atuários responsáveis, foram avaliadas as bases de dados efetivamente utilizadas nas avaliações atuariais a partir de informações solicitadas às unidades gestoras dos RPPS. O grau de cobertura das bases enviadas aos atuários é superior ao das bases de dados de posse dos RPPS. Entretanto, persiste o padrão de subrepresentação de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a outros órgãos/poderes que não o executivo.

209. Em função das limitações nas informações apresentadas pelos entes aos tribunais de contas sobre o total de servidores ativos, aposentados e pensionistas a eles vinculado, diante da incapacidade de algumas unidades gestoras de RPPS em descreverem fidedignamente o conteúdo das bases cadastrais enviadas aos atuários para realizar as avaliações atuariais de 2015, foi realizada uma contagem de registros existentes nestas bases de dados. O grau de cobertura das bases cadastrais foi medido em relação ao total de segurados que constam dos relatórios de avaliação atuarial.

210. A subcobertura ocorre quando há menos registros na base cadastral do que informado no relatório de avaliação atuarial, a supercobertura quando há mais registros na base cadastral do que informado no relatório de avaliação atuarial. A "falta de completude" ou "falta de fidedignidade" é definida como a soma da subcobertura com a supercobertura. Os valores de subcobertura e de supercobertura são a melhor medida possível de obter por esta auditoria para estimar a limitação que cada base cadastral apresenta para descrever de forma completa o universo de segurados utilizados em uma avaliação atuarial.

211. Os valores de sub e super cobertura apurados por ente foram agregados para definir a situação do total das bases. A falta de fidedignidade global apurada foi de 8% do total de registros, sendo 6% de subcobertura (faltam 298.627 registros, sendo: 190.863 servidores ativos, 126.589 aposentados e 5.516 pensionistas), e 2% de supercobertura (sobram 71.166 registros, sendo: 40.292 servidores ativos, 35.636 aposentados e 19.579 pensionistas).

212. Em adição à falta de confiabilidade originada pela incompletude das bases medida pela existência de registros, é preciso ainda considerar as situações em que existem registros incompletos, que não possuem informações válidas nos campos de variáveis que precisam ser

[37] Não são contados os casos em que a categoria de instituição ou poder não existe no ente como, por exemplo, é o caso de poder judiciário nos municípios. O estado de Mato Grosso do Sul possui duas bases cadastrais separadas (uma para o plano previdenciário, outra para o plano financeiro), assim foram contadas 55 bases cadastrais de 54 entes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

utilizadas para a realização do cálculo atuarial. A partir de análises de consistência, foi verificada a existência de valores válidos para um conjunto mínimo de informações de natureza demográfica e financeira, que foram também expressos em relação ao total de registros disponíveis nas bases de dados. As contagens foram feitas por ente, para serem utilizadas nos relatórios de cada tribunal de contas, e agregadas para análise neste relatório consolidado.

213. Para algumas variáveis, tais como sexo e remuneração do segurado, o grau de consistência das bases é extremamente satisfatório, com valores válidos para praticamente 100% dos registros. Entretanto, há variáveis com baixo grau de consistência: apenas em 44% dos registros de servidores ativos há informações válidas sobre número de dependentes, em 89% sobre o órgão de origem, em 21% sobre tempo de contribuição para o RGPS.

214. Não foi feita uma contagem de ocorrências simultâneas de valores válidos para conjuntos de variáveis necessárias para realizar as estimativas atuariais. Para quaisquer situações em que seja necessário estimar a disponibilidade simultânea de um conjunto de variáveis, pode-se aplicar a lógica de utilizar o menor percentual de ocorrência de valores válidos entre as variáveis analisadas como sendo a melhor situação possível de disponibilidade simultânea de todas as variáveis.

215. Em uma simulação com uma base parcial (com 56% do total de registros de todas as bases) foi possível demonstrar, para o caso da estimativa do momento da aposentadoria de um servidor civil, que a disponibilidade simultânea de um conjunto de sete variáveis foi cerca de um quarto do menor valor de disponibilidades individuais entre as variáveis do conjunto. Esse exercício serve para ilustrar a perda significativa de confiabilidade nas estimativas e demonstrar a necessidade de imputar valores para um grande conjunto de casos sem valores válidos disponíveis. Analisar a qualidade das imputações de dados realizadas é tarefa extremamente complexa e foge ao escopo desta auditoria.

216. Os dados das bases cadastrais estão menos atualizados do que deveriam estar, tendo em vista as exigências normativas: a realização de censos e recadastramento não segue a periodicidade prevista pelo art. 9º, Inciso II, da Lei 10.887/2004. A norma prevê a periodicidade mínima para os aposentados e pensionistas, critério que foi aplicado por analogia para os servidores ativos, ainda que sem previsão legal. A verificação de realização de ao menos um censo ou recadastramento entre 2011 e 2015 foi feita em separado para as seis categorias de poder/órgão.

217. O padrão de ocorrência de ao menos um censo ou recadastramento entre 2011 e 2015 é maior no poder executivo: 57% dos entes realizaram ao menos um censo ou recadastramento de servidores ativos, 81% de aposentados e 80% de pensionistas. O percentual de entes é menor quando se considera censos ou recadastramentos nos outros poderes. Para o poder judiciário, por exemplo há 39% de entes com censo ou recadastramento para servidores ativos, 48% para aposentados e 52% para inativos. A realização de censos se mostra menos frequente que os recadastramentos.

218. Ainda que não seja possível consolidar quantitativamente as limitações das bases cadastrais apresentadas quanto ao grau de completude (excesso ou falta de registros nas bases cadastrais), consistência (registros com valores válidos para um conjunto de variáveis) e atualidade das bases cadastrais, foi possível apresentar a extensão dos problemas existentes, que demonstram a necessidade de uma ação coordenada para que efetivamente se disponha de informações confiáveis sobre os servidores ativos, aposentados e pensionistas de estados, DF e municípios.

219. Tendo em vista a importância de dispor de tais informações para a gestão e controle do gasto com pessoal, que já responde em 2015 por mais de 50% da Receita Corrente Líquida dos Estados e DF, segundo a "1ª edição do Boletim das Finanças Públicas dos Entes Subnacionais", publicado em outubro de 2016 pelo Ministério da Fazenda, este é um tema que poderia ser considerado como objeto para a cooperação entre os tribunais de contas para o futuro próximo.

220. Uma vez demonstrado que as bases cadastrais possuem limitações que prejudicam a confiabilidade das avaliações atuariais, foi possível concluir que há outras fragilidades que afetam negativamente a confiabilidade das estimativas atuariais dos RPPS. Existe um claro descolamento entre o valor das taxas de juros utilizadas nas avaliações atuariais e a rentabilidade das carteiras de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

investimentos dos RPPS para o período 2012-2015. Enquanto a taxa média de juros real utilizada nos Demonstrativos de Resultado das Avaliações Atuariais (DRAA) foi de 5,8% ao longo do período, a rentabilidade média das carteiras de investimento em termos reais foi de 2,2% ao ano, abaixo da taxa Selic medida em termos reais, cujo valor médio foi de 2,8% ao ano para o mesmo período.

221. É importante destacar dois elementos que reforçam o risco de persistência no futuro de não atingimento de rentabilidades reais tais como projetadas pelas avaliações atuariais, a partir do comportamento verificado ao longo do período 2012-15:

a) o desempenho médio da carteira dos RPPS foi inferior não só às taxas utilizadas nas avaliações atuariais, que refletem as suas metas de rentabilidade, mas também às taxas de juros pós-fixados (taxa Selic) verificadas para o período;

b) existiam, na maior parte do tempo decorrido ao longo deste período, títulos públicos com juros prefixados e indexados pela inflação, oferecendo rentabilidades e prazos de vencimento bastante compatíveis com as metas atuariais utilizadas pelos RPPS.

222. O diagnóstico de descolamento das taxas de juros nas avaliações atuariais e rentabilidades dos investimentos apresenta duas perspectivas quanto à sustentabilidade financeira dos RPPS. A primeira é com relação ao passado: é possível concluir que, na média, os planos previdenciários dos RPPS que informaram suas rentabilidades apresentam hoje uma carteira de investimentos capaz de cobrir uma quantidade de benefícios menores que os previstos em 2012, mantendo as outras variáveis inalteradas. A segunda é com relação ao futuro: a cada ano em que as rentabilidades das carteiras não atingirem as metas, a falta de rentabilidade em relação à meta irá se acumular.

223. Ainda que o período de quatro anos seja de certa forma limitado diante do horizonte de tempo de uma avaliação atuarial, já é suficiente para demonstrar que, de forma geral, as taxas de juros atualmente empregadas nas avaliações atuariais, enquanto premissas atuariais, refletem expectativas otimistas e são utilizadas no limite superior do permitido pelo arcabouço normativo. O mesmo padrão de comportamento otimista e sem fundamentação razoável ocorre para outra importante premissa financeira das avaliações atuariais: a taxa de crescimento real dos salários.

224. Em 46% dos Demonstrativos de Resultado das Avaliações Atuariais (DRAA) do ano de 2015, não há informações sobre os valores realizados das taxas de crescimento de salários verificados para aquele ano. Este percentual é ainda maior para os DRAA dos anos de 2012 a 2014. Após registrar o comportamento passado dos salários, os responsáveis pela avaliação atuarial devem registrar os valores projetados. Para 2015, ano com maior número de valores projetados válidos, verifica-se que em 61% dos casos (33 RPPS) foi adotada a taxa mínima para projeção de crescimento de salários pela Portaria MPS nº 403/2008, de 1% ao ano.

225. A fixação *ad hoc* de parâmetros e premissas atuariais para favorecer a obtenção de resultados mais positivos, dentro dos limites permitidos pela norma, ainda que estes não reflitam a realidade dos fatos ou os cenários mais prováveis, é reflexo da urgência e do pragmatismo que move o Federalismo Fiscal no Brasil: diante de problemas fiscais crônicos, a preocupação com as projeções de longo prazo acabam ficando como missão para o próximo prefeito ou governador, enquanto a lei e as normas assim o permitirem.

226. Do ponto de vista dos valores registrados como provisões matemáticas de longo prazo relativas às estimativas das avaliações atuariais na contabilidade dos RPPS e de seus entes instituidores, chama a atenção a diferença entre os valores registrados nos DRAA (R$ 1,97 trilhões) e os efetivamente contabilizados pelos entes (R$ 764,1 bilhões). A diferença pode decorrer de várias situações, entre elas omissões e erros de contabilização. Os relatórios de cada tribunal de contas sobre os RPPS de sua jurisdição poderão detalhar cada situação.

227. Não obstante, foi possível identificar que um único erro de contabilização da cobertura de insuficiência financeira dos planos financeiros de onze RPPS (referente ao valor presente de benefícios concedidos e a conceder) responde por R$ 745,3 bilhões de uma diferença de R$ 1,2 trilhões verificada entre as provisões matemáticas previdenciárias previstas nos DRAA e na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

contabilidade de seus entes instituidores na conta 2.2.7.2.0.00.00 – Provisões matemáticas de longo prazo.

228. Existem ainda problemas de inconsistência entre as informações apresentadas nos DRAA e nos relatórios de avaliação atuarial, o que configura um sério problema de integridade das informações previdenciárias em alguns casos isolados. Assim, prever estratégias de fiscalização que possibilitem verificar a integridade e a fidedignidade das informações constantes dos DRAA nos processos de contas por parte dos tribunais de contas parece ser bastante oportuno e recomendável. É mais um tema que pode ser levado adiante como objeto de cooperação institucional entre os tribunais de contas.

229. Com relação à gestão de investimentos, em 87% dos RPPS analisados, a Política de Investimentos foi elaborada e aprovada no ano de 2015, e em 67% dos casos a composição da carteira de investimentos obedeceu à estratégia de alocação definida nesta Política aprovada. Entretanto, em 85% dos casos o desempenho da carteira em termos de rentabilidade está abaixo da meta traçada por esta mesma Política. Com base em critérios normativos, as equipes de auditoria concluíram que em 59% dos RPPS auditados a falta de informações sobre os investimentos do RPPS configura a falta de transparência sobre o tema. Concluíram também que em apenas 46% dos RPPS auditados o Comitê de Investimentos está instalado e operante.

230. Finalmente, em que pese haver limitações nas avaliações atuariais, estas ainda são uma das principais fontes de informações para projetar cenários futuros da previdência de estados, DF e municípios. Os fluxos de despesa com benefícios previdenciários dos planos financeiros dos 23 estados que compõem a amostra de auditoria foram utilizados para apresentar um exercício que permite dimensionar a pressão que as aposentadorias e pensões dos segurados vinculados a estes planos exercerão no futuro sobre os orçamentos dos estados.

231. Como as projeções são feitas seguindo a metodologia de grupos fechados e o exercício apresentado é para os planos financeiros, o cálculo é uma estimativa que considera que todos os novos servidores contratados desde 2015 estarão com sua situação previdenciária equilibrada. Sendo assim, é uma estimativa ainda otimista. O exercício consiste em calcular a diferença entre a despesa com benefícios em cada ano futuro em relação à despesa de 2015. Esta diferença será sempre maior ou igual em módulo à diferença entre os valores que o tesouro deverá aportar em cada ano, medida em relação à 2015.

232. O conjunto das avaliações atuariais de 2015 analisadas neste trabalho projeta para 2030 o pico da despesa agregada com benefícios previdenciários dos Planos Financeiros, no valor de R$ 131,5 bilhões, um crescimento de 39,6% em termos reais em relação aos R$ 94,2 bilhões registrados para 2015. Este aumento da despesa corresponde a 8% da Receita Corrente Líquida (RCL) verificada em 2015. Representa uma estimativa conservadora para o aumento dos aportes por parte dos tesouros estaduais que serão necessários para honrar o pagamento das aposentadorias e pesões de suas previdências próprias.

233. É desejável que informações como estas estejam disponíveis para os congressistas no momento em que são discutidas reformas constitucionais para a aplicação de tetos de despesa e a reforma da previdência. A pressão adicional sobre as finanças dos estados é resultado das estimativas atuariais e reflete a aplicação de direitos parcial ou totalmente adquiridos pelos servidores. Muito possivelmente, mesmo com mudanças nas regras de aposentadoria, grande parte dessa pressão fiscal continuará a existir, dado que os planos financeiros são geralmente compostos por segurados com vínculos mais antigos.

234. Em outras palavras, a menos que o País consiga voltar a crescer e, por consequência, as receitas dos estados cresçam em termos reais, as projeções das avaliações atuariais de 2015 demonstram claramente que o pior ainda está por vir, ao menos para o conjunto de todos os estados (e o DF) que compõem a amostra.

235. Os dados atualizados que permitem analisar a evolução do número de entes com Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido por decisão judicial demonstram que o fenômeno da judicialização continua a crescer. A nova perspectiva demonstrada neste trabalho é que ao longo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

2016 novos entes de grande porte estão buscando esta via. Isto é demonstrado pelo crescimento acentuado do percentual de segurados vinculados a RPPS com CRP emitido com decisão judicial em relação ao total.

236. O patamar de 43% de segurados vinculados a RPPS com CRP emitido com decisão judicial em relação ao total pode ser considerado um número para qualificar como alto o risco já apresentado à sociedade por meio do diagnóstico que embasou o Acórdão TCU Plenário nº 1.331/2016, de que se não forem propostas alterações no quadro normativo e institucional, é apenas uma questão de tempo para que a parcela dos entes cuja situação passe a ser definida no âmbito do Poder Judiciário seja grande o suficiente para colocar em cheque a efetividade do sistema.

237. Finalmente, é importante destacar que as fragilidades identificadas na gestão dos RPPS ocorrem nos entes de maior porte. A amostra de auditoria buscou priorizar os entes de maior porte para cobrir um universo de segurados mais significativo. Para os pequenos municípios, dado que o modelo prevê a descentralização de uma grande quantidade de responsabilidades, algumas das quais impõem a criação de estruturas institucionais para desenvolver tarefas de elevada complexidade, é de se esperar que as fragilidades sejam ainda maiores.

238. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU que, conjuntamente, proponham um plano de ação que preveja estratégias para mitigar os riscos à sustentabilidade da previdência própria de estados, DF e municípios, considerando a possibilidade de adequar o nível das normas tendo em vista a interlocução com os Poderes Judiciário e Legislativo, considerando o diagnóstico de fragilidades em suas diferentes dimensões:

a.1) falta de fidedignidade das bases cadastrais de pessoal (seção 3);

a.2) dificuldades na gestão de investimentos (seção 4);

a.3) uso de premissas atuariais sem o devido suporte técnico (seção 5);

b) Dar ciência ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Conselho Nacional de Justiça do diagnóstico de riscos à sustentabilidade dos regimes de previdência própria de estados e municípios que representam os achados e conclusões apresentados no âmbito da presente auditoria coordenada, enviando cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório;

c) Dar ciência, enviando cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório;;

d) Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório aos tribunais de contas de estados, do Distrito Federal e de municípios e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), para propor a criação de uma resolução da Atricon que permita consolidar o sistema integrado de acompanhamento dos regimes próprios, tendo como possíveis pontos a avançar nas fiscalizações:

d.1) atualização e padronização de bases de dados cadastrais de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

d.2) convergência da interpretação dos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d.3) estratégias de fiscalização que possibilitem verificar a integridade e a fidedignidade das informações constantes dos DRAA nos processos de contas por parte dos tribunais de contas;

d.4) verificação dos valores efetivamente provisionados pelos entes federativos em seus documentos contábeis, em relação ao que está registrado nas avaliações atuariais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

2. O Diretor manifestou sua concordância com a proposta da equipe de auditoria (peça 20), sugerindo, adicionalmente, a supressão da letra "c" da proposta de encaminhamento em face de erro formal, que contou com a anuência do dirigente da unidade técnica (peça 21).

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56595484.

4

Minuta

PARECER Nº , DE 2017

SF/17656.15585-60

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, para incluir penalidade para quem deixar de eliminar pontualmente, dos cadastros ou bancos de dados, informações negativas referentes a período superior a cinco anos*.

RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 209, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que acrescenta o art. 71-A ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), de forma a estabelecer, como crime contra as relações de consumo, a conduta de deixar de eliminar pontualmente dos cadastros ou bancos de dados de correntistas ou clientes todas as informações negativas referentes a eventos ou litígios ocorridos há mais de cinco anos, com pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Na justificação de sua proposta, argumenta a autora que uma das previsões do CDC de mais difícil aplicação é a referente aos bancos de dados sobre consumidores, prevista no art. 43 do referido diploma. Aduz que existe grande número de denúncias a órgãos oficiais de defesa do consumidor acerca do uso indevido de tais bancos de dados. Afirma que a alteração dessa situação passa pela criação de sanções claras e, para tanto, propõe a inclusão do art. 71-A no CDC, de forma a prever um tipo penal para esse ilícito.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e; de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

SF/17656.15585-60

Em 28 de agosto de 2012, o projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos.

Em 20 de dezembro de 2012, após a aprovação do Requerimento nº 1.038, de 2012, a proposição passou a tramitar em conjunto com várias outras referentes a questões consumeristas e foi remetida para análise da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor.

Em 30 de setembro de 2015, o projeto voltou a à sua tramitação normal, tendo em vista a apreciação, em Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nº 281 e 283, de 2012, nos termos do Parecer nº 698, de 2015 – CCJ, que não incluiu a matéria tratada no PLS nº 209, de 2012, na versão final de atualização do CDC e determinou o desapensamento da proposição.

Como a proposição já havia sido apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, ela foi então enviada a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Defesa do Consumidor.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 209, de 2012.

II – ANÁLISE

A matéria veiculada no PLS nº 209, de 2012, é de competência legislativa concorrente, conforme previsto no art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF), e não há obstáculo quanto à iniciativa legislativa parlamentar.

Tampouco se constata no PLS nº 209, de 2012, qualquer previsão que viole a Constituição Federal. A alteração promovida pelo projeto é harmônica em relação ao sistema jurídico e inexistem óbices de natureza regimental à aprovação da proposição.

Quanto ao mérito, o PLS nº 209, de 2012, traz importante inovação no direito consumerista brasileiro, que certamente ampliará a esfera

de proteção do consumidor frente às inúmeras práticas abusivas perpetradas por meio do uso abusivo dos cadastros e bancos de dados.

É inegável que a esfera concernente à proteção dos dados pessoais é uma das searas em que o consumidor brasileiro se encontra mais vulnerável, uma vez que inexiste legislação específica que regulamente as atividades de guarda, tratamento e transferência de dados.

Os diplomas legais que tratam do tema – como o Marco Civil da Internet e a Lei do Cadastro Positivo – são limitados em diferentes aspectos e não estabelecem de forma clara mecanismos efetivos para a punição dos agentes responsáveis pelo tratamento inadequado dos dados pessoais do consumidor.

Nesse quadro, a criação de um tipo penal para punir a conduta de deixar de eliminar as informações negativas dos consumidores relativas a eventos ocorridos há mais de cinco anos seguramente contribuirá para desincentivar os agentes econômicos a violar norma básica de proteção de dados no direito brasileiro.

Note-se que tal previsão não gera novos custos para a cadeia de fornecedores, mas apenas eleva o potencial dissuasório de norma jurídica já existente no ordenamento nacional.

Dessa forma, entendo que PLS nº 209, de 2012, aprimora o ordenamento nacional e deve, portanto, ser aprovado.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

SF/17656.15585-60

4

, Relator



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2012, que *altera a Lei nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, para incluir penalidade para quem deixar de eliminar pontualmente dos cadastros ou bancos de dados informações negativas referentes a período superior a cinco anos.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR "AD HOC": Senador **TOMÁS CORREIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 209, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer, como crime contra as relações de consumo, a conduta de deixar de eliminar pontualmente dos cadastros ou banco de dados de correntistas ou clientes todas as informações negativas referentes a eventos ou litígios ocorridos há mais de cinco anos, com pena de detenção de três meses a um ano e multa.

O PLS nº 209, de 2012, compõe-se de dois artigos. Seu art. 1º inclui o art. 71-A na Lei nº 8.078, de 1990, para os fins que objetiva. A pena prevista é de três meses a um ano. O segundo artigo trata da cláusula de vigência, que é imediata com a publicação.

Em sua justificativa, a nobre autora argumenta que o Código de Defesa do Consumidor representou grande conquista para o consumidor brasileiro, que passou a contar com um instrumento de proteção similar ao existente em países desenvolvidos.

No entanto, o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, que disciplina os bancos de dados sobre consumidores, segue sendo burlado, pois estabelece que "os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos,

claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos", mas as instituições financeiras mantêm a prática de deixar em cadastro perpétuo todo correntista com passado inadimplente ou que tenha ingressado na Justiça contra a instituição financeira.

Adverte ainda que a julgar pelo grande número de denúncias ao PROCON, as chamadas "listas negras internas" existem não somente nas instituições financeiras privadas, como também nas instituições sob controle estatal, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Considera que uma explicação para o descaso com que o referido dispositivo é tratado está na ausência de sanções claras quanto à adequação dos cadastros e bancos de dados ao prazo prescricional de cinco anos.

Conclui a justificativa afirmando que a pena proposta é a mesma prevista para quem utilizar algum tipo de constrangimento ilegal na cobrança de dívidas, pois, na verdade, é o que as instituições financeiras estão a fazer ao manter cadastros e bancos de dados com informações negativas superiores a cinco anos.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o Projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial e penal. Afirma ainda a Carta Magna em seu art. 24, inciso VIII, que compete à União, concorrentemente com Estados e Municípios, legislar sobre responsabilidade

por dano ao consumidor. Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se tem reparo a fazer ao PLS nº 209, de 2012. Não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Finalmente, sob o aspecto formal, cabe observar que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas.

Sobre o mérito, devemos parabenizar a nobre autora da matéria pela lucidez e oportunidade da iniciativa e pela justificativa apresentada. Cabe observar que, no máximo, poder-se-ia contestar ou argumentar contrariamente ao prazo prescricional de cinco anos, mas jamais pode dispor uma instituição financeira ou qualquer ofertante de bens e serviços ao consumidor de informações negativas referentes a período superior ao estabelecido pela Lei.

Ademais, quanto ao prazo prescricional, observamos que não há nenhuma justificativa econômica satisfatória para esse tipo de cadastro. Manter uma "lista negra" sobre um cliente por prazo muito longo é tão absurdo quanto fazer exame da adimplência dos ascendentes dele para elaborar uma análise de risco de crédito.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, manifesto-me pela aprovação do PLS nº 209, de 2012.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2012

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador TOMÁS CORREIA, Relator "ad hoc"

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 28/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SENADOR TOMÁS CORREIA - RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
PLS Nº 209 DE 2012
10

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 209, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, para incluir penalidade para quem deixar de eliminar pontualmente, dos cadastros ou bancos de dados, informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

"**Art. 71-A**. Deixar de eliminar pontualmente dos cadastros ou bancos de dados de correntistas ou clientes todas as informações negativas referentes a eventos ou litígios ocorridos há mais de cinco anos.

Pena: detenção de três meses a um ano e multa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC), representou grande conquista para o consumidor brasileiro, que passou a contar com um instrumento de proteção similar ao existente em países desenvolvidos. Infelizmente, mais de duas décadas após a aprovação do Código, alguns de seus dispositivos seguem sendo burlados pelas empresas brasileiras, especialmente as do setor financeiro.

Um dos artigos do CDC de mais difícil aplicação é o artigo 43, que disciplina os bancos de dados sobre consumidores. Em seu parágrafo primeiro, este artigo determina que “os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos”. Embora tal dispositivo deixe claro que nenhum dado cadastral negativo pode superar o quinquênio, as instituições financeiras brasileiras mantêm a prática de botar em lista negra perpétua todo correntista com passado inadimplente ou que tenha entrado na justiça contra o banco.

A julgar pelo grande número de denúncias ao Procon, as listas negras internas existem não somente nas instituições financeiras privadas como também nas instituições sob controle estatal, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Uma explicação para o descaso com que o referido dispositivo é tratado está na ausência de sanções claras. O Código, ao tratar das infrações penais e das penas que devem ser aplicadas em cada caso, deixa uma lacuna referente à adequação dos cadastros e bancos de dados ao prazo prescricional de cinco anos.

Assim sendo, sugerimos a inclusão no Código de Defesa do Consumidor, de um artigo 71-A, que prevê uma penalidade para as instituições que não eliminarem pontualmente, dos cadastros ou bancos de dados dos clientes, informações negativas referentes a eventos ou litígios ocorridos há mais de cinco anos. A pena sugerida – detenção de três meses a um ano e multa – é a mesma prevista no artigo 71, que pune quem utilizar algum tipo de constrangimento ilegal na cobrança de dívidas. Pois a verdade é que as instituições financeiras brasileiras estão, ao arrepio da lei, utilizando constrangimento ilegal na cobrança das dívidas de seus clientes.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**

3
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Texto compilado
Mensagem de veto
Regulamento
Regulamento
Vigência
Vide Decreto nº 2.181, de 1997

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
TÍTULO II
Das Infrações Penais
.....

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF** em 15/06/2012

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:12670/ 2012

5

PARECER Nº , DE 2018

SF/18951.34031-19

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2014, do Senador Antonio Aureliano, que *estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações acerca da qualidade do produto nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel*.

Relatora: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para exame e decisão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 328, de 2014, de autoria do Senador Antonio Aureliano, que *estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações acerca da qualidade do produto nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel*.

A proposição é composta por três artigos.

O art. 1º torna obrigatórias, nos rótulos das embalagens dos cafés torrado em grão, torrado moído e solúvel, as seguintes informações: (*i*) o percentual de cada espécie vegetal presente; (*ii*) o percentual de grãos pretos, verdes e ardidos na matéria-prima usada no processo de torra; (*iii*) o percentual de casca de grão e de outros resíduos vegetais oriundos das espécies do gênero *Coffea*; (*iv*) o teor de umidade no produto final; e (*v*) a identificação de impurezas e respectivos teores no produto final. O parágrafo único exclui dessas regras o produto beneficiado em estabelecimentos de terceiros destinados ao consumo do produtor de café; à torra e à moagem de café torrado, realizada por comerciante varejista como atividade acessória; e ao café artesanal.

De acordo com o art. 2º, os infratores dos dispositivos da lei resultante desse projeto ficam sujeitos às sanções determinadas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Nos termos do art. 3º, a lei que porventura decorrer da aprovação da proposta em referência passará a viger a partir da data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor menciona uma pesquisa com diferentes marcas de café em que foi observada a presença de substâncias estranhas ao produto.

O autor, também, assinala que, apesar do avanço normativo do direito do consumidor à informação, inclusive no tocante à rotulagem nutricional de alimentos e bebidas, o café ainda carece de regulamentação.

A proposição será examinada neste colegiado, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 328, de 2014.

II – ANÁLISE

Consoante o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito de assuntos relativos à defesa do consumidor.

De imediato, cabe reconhecer a louvável iniciativa do Senador Antonio Aureliano em conferir maior transparência às relações de consumo que envolvam a comercialização de café. Não obstante, existem argumentos contrários à sua aprovação que passaremos a expor.

Por oportuno, assinale-se que o art. 6º, inciso III, do CDC, assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre produtos, especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade e riscos que ofereçam, entre outras informações relevantes.

Já o *caput* do art. 31 da lei consumerista impõe aos fornecedores o dever de informar ao consumidor, na oferta e na apresentação de produtos, sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, os riscos que

SF/18951.34031-19

apresentem à saúde do consumidor, além de outros dados, sempre de modo claro, preciso, ostensivo e em língua portuguesa.

Como se depreende, o PLS nº 328, de 2014, está conforme com os referidos dispositivos do CDC.

No entanto, como a proposição aborda minúcias relativas à composição do café, consideramos mais adequado que o disciplinamento da matéria, se pertinente, ocorra por meio de norma infralegal.

Nesse sentido, o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal (CF) preceitua que é da competência do Ministro de Estado a expedição de instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

Ainda a esse respeito, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, entre outros temas, sobre produção e consumo (CF, art. 24, inciso V) e, segundo o § 1º desse artigo, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União ficará restrita a estabelecer normas gerais.

Por sua vez, o art. 2º da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que *institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências* – regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 – prevê que a classificação de produtos vegetais fica sujeita à organização normativa, à supervisão técnica, à fiscalização e ao controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Ademais, o art. 3º define a classificação como o ato de determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas de um produto vegetal, com base em padrões oficiais estabelecidos pelo Mapa.

A respeito das características metrológicas, incumbe ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) – autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) – regular o tema, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que lhe atribui competência para elaborar e expedir regulamentos técnicos sobre a matéria.

Ainda sobre o assunto, a competência para a regulamentação, o controle e a fiscalização de alimentos e de suas embalagens é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com fundamento no art. 8º, §

SF/18951.34031-19

1º, inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e criou a Agência.

A esse respeito, a Diretoria Colegiada da Anvisa expediu a Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005, que *aprova o REGULAMENTO TÉCNICO PARA CAFÉ, CEVADA,CHÁ, ERVA-MATE E PRODUTOS SOLÚVEIS.*

Assim, o disciplinamento relativo às informações de que trata a proposição não deve ser matéria de lei. Por conseguinte, as regras contidas na proposta em comento, se meritórias, deveriam ser abordadas no âmbito das normas de caráter infralegal, e não, por lei federal. Portanto, não compete ao Congresso Nacional a iniciativa de lei para a sua regulação.

SF/18951.34031-19

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 2014

Estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações acerca da qualidade do produto nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel constarão, entre outras, as seguintes informações:

I – os percentuais de cada espécie vegetal presente;

II – o percentual de grãos pretos, verdes e ardidos na matéria-prima usada no processo de torra;

III – o percentual de casca de grãos e de outros resíduos vegetais oriundos das espécies do gênero *Coffea*;

IV – teor de umidade no produto final;

V – identificação de impurezas e respectivos teores no produto final.

Parágrafo único. As obrigações definidas neste artigo não se aplicam:

I - ao produto beneficiado em estabelecimentos de terceiros destinado ao consumo do produtor de café.

II – à torra e à moagem de café torrado, realizada por comerciante varejista como atividade acessória;

III – ao café artesanal.

Art. 2º Às infrações ao estabelecido nesta Lei aplicam-se as sanções prescritas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de nossa história, registram-se, em vários momentos, iniciativas e intervenções do Estado objetivando o aprimoramento da segurança alimentar e o aperfeiçoamento da qualidade dos alimentos disponíveis aos consumidores.

Essas ações são normalmente guiadas pela preocupação com a saúde da população. Mas verificam-se, também, iniciativas legislativas que, indo além da preocupação sanitária fundamental, voltam-se a assegurar um padrão de qualidade superior dos alimentos, oferecendo aos consumidores a possibilidade de selecionar produtos diferenciados e adequados a cada perfil de consumo.

A legislação sobre a rotulagem nutricional de alimentos e bebidas avançou nos últimos anos, sobretudo com a regulamentação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor.

Nesse contexto, o advento da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde.

3

Um bom exemplo da evolução de nossa legislação, do ponto de vista da garantia de direitos essenciais do consumidor, é a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 360, da ANVISA, que estabeleceu que a rotulagem nutricional compreende a declaração obrigatória do valor energético e de carboidratos, proteínas, gorduras totais, saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio.

No entanto, a RDC nº 360 excepcionou da declaração de informação nutricional alguns alimentos, entre eles vinagres, sal, café, erva mate, chás, produtos a granel, frutas, vegetais, carnes in natura, etc.

No que tange ao café, entendemos que, embora a dispensa da declaração de informações nutricionais seja acertada, a legislação ainda apresenta uma lacuna que atenta contra a inovação de um dos produtos mais importantes para a economia brasileira, haja vista sua relevância como item de exportação e sua presença na mesa dos consumidores nacionais, independentemente de sua classe social.

Citamos, para ilustrar o problema, que, recentemente, a Embrapa pesquisou 12 marcas de café encontradas nos supermercados e concluiu que, em 95% dos casos, havia a mistura de substâncias estranhas ao produto. Evidentemente, essa situação é inadmissível em um país que pretende se manter como grande fornecedor no mercado internacional de café. Mas o mais grave é que o fato agride o direito do nosso consumidor interno, que precisaria ter disponível no rótulo a composição básica dos produtos adquiridos. Sem essa informação, é forçoso assumir que o consumidor está sendo lesado.

Quem observar as informações atualmente presentes nos rótulos do café vendido no Brasil verá que estão ausentes menções sobre umidade, teor de impurezas, tipo de grãos e mistura de outras substâncias ao produto. Todos nós sabemos que essas e outras características definem o sabor, o aroma e, em síntese, a qualidade do café que tomamos.

A superação dessa realidade do mercado de café no Brasil exige fiscalização, sem dúvida; mas, antes, é necessário ajustar a legislação de forma a aproximá-la dos interesses dos consumidores.

Não se pode deixar de mencionar que, atualmente, o consumo anual *per capita* gira em torno de 5 kg de café torrado por habitante. Somente no mercado interno, o consumo cresceu de cerca de 8 milhões de sacas em 1990 para mais de 20 milhões de sacas em 2013.

Em vista do entendimento exposto, apresentamos a presente proposição legislativa, à qual rogamos o apoio dos parlamentares da Casa, para que nosso café, ao respeitar o direito do consumidor brasileiro à informação, possa ganhar força e qualidade para conquistar o mundo, fazendo da transparência uma grande aliada.

Sala das Sessões,

Senador **ANTÔNIO AURELIANO**

5
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

.....

SEÇÃO III
Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

.....

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República.

FERNANDO COLLOR

(Às Comissões de de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 15/11/2014

6

PARECER Nº , DE 2017

SF/18576.40236-78

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2017, do Senador Eduardo Braga, que *altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica*.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 356, de 2017, de autoria do Senador Eduardo Braga, que *altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica*.

O PLS nº 356, de 2017, é composto por três artigos. Essencialmente, insere, no conceito de 'atualidade' no serviço público de distribuição de energia, a modernização de instalações e o monitoramento e gerenciamento do transporte de eletricidade em tempo real, com o fluxo de energia elétrica e de informações bidirecionais entre o sistema de fornecimento de energia elétrica e o consumidor final, bem como estabelece como prioridade em programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica a obtenção de resultados de aplicação prática.

A proposição em análise foi distribuída às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; de Infraestrutura; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa.

A proposição foi encaminhada a presente Comissão para análise.

II – ANÁLISE

O PLS nº 356, de 2017 se estriba nos termos do art. 22, IV, da Lei Maior, que determina ser competência privativa da União legislar sobre direito de energia. Normas nesse sentido estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Quanto ao conteúdo, o PLS nº 356, de 2017, não conflita com ditames constitucionais.

Não há, igualmente, qualquer restrição no tocante à juridicidade ou regimentalidade do PLS nº 356, de 2017.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se a necessidade de adequação de redação dos arts. 16-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 5º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. O art. 16-A da 9.427 prescinde de (NR) porque é inserção de artigo, não havendo alteração de redação. No que tange o art. 5º-A inserido na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, verifica-se a existência de dispositivo com a mesma numeração, o que demanda a sua alteração para art. 5º-B devido a existência de dispositivo com tal numeração.

Por fim, a criação de regras que tratem da regulamentação de redes inteligentes no Brasil é medida necessária para a gestão de diversos setores do nosso Sistema Interligado Nacional (SIN). Ainda, pode-se apontar que é medida necessária para promover maior transparência na gestão de energia, e contribuir para a economicidade do sistema com acesso a uma melhor qualidade de energia. O PLS nº 356, de 2017, é, portanto, meritório.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2017, nos termos das emendas que se seguem:

EMENDA Nº – CTFC

Suprima-se a expressão "(NR)" ao final do art. 16-A acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2017.

SF/18576.40236-78

EMENDA Nº – CTFC

Substitua-se art. 5º-A por art. 5º-B no art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2017.

SF/18576.40236-78

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2017

Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (PMDB/AM)

DESPACHO: Às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; de Serviços de Infraestrutura; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"**Art. 16-A** Para fins do serviço público de distribuição de energia elétrica, a modernização de suas instalações e o monitoramento e gerenciamento do transporte de eletricidade em tempo real, com o fluxo de energia elétrica e de informações bidirecionais entre o sistema de fornecimento de energia elétrica e o consumidor final, fazem parte da condição de atualidade na prestação do serviço adequado a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 4º Nos programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica, deverá ser priorizada a obtenção de resultados de aplicação prática, com foco:

I - na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas; e

II - na modernização das instalações vinculadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica". (NR)

Gabinete 12 - anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

"Art. 5º-A Para fins do disposto nesta Lei, redes elétricas que utilizam tecnologia para monitorar e gerenciar o transporte de eletricidade em tempo real, com fluxo de energia elétrica e de informações bidirecionais entre o sistema de fornecimento de energia elétrica e o cliente final, são consideradas instrumentos de eficiência energética e de modernização das instalações vinculadas à distribuição de energia elétrica".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que submetemos a esta Casa tem o objetivo de promover alterações legislativas para incentivar a implantação de redes elétricas inteligentes no Brasil.

As redes elétricas inteligentes permitem monitorar e gerenciar o transporte de eletricidade em tempo real, com fluxo de energia elétrica e de informações bidirecionais entre o sistema de fornecimento de energia elétrica e o cliente final. A tecnologia utilizada promove a integração de todos os usuários a ela conectados, de modo a promover a eficiência energética e melhorar a segurança na operação do fornecimento de energia elétrica.

Ademais, essa tecnologia é capaz de proporcionar ao consumidor informações sobre o seu consumo, tarifa e qualidade do serviço em tempo real, o que: (i) aumenta a transparência na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica; (ii) reforça o papel do consumidor como fiscalizador e agente transformador do sistema; e (iii) aperfeiçoa o processo de decisão do consumidor em relação à sua demanda de energia elétrica.

As redes inteligentes também são importantes para estimular a expansão da fonte solar na geração distribuída. A capacidade de monitorar e

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

prover informações em tempo real mitiga o impacto da intermitência dessa fonte na operação da rede de distribuição.

Apesar dos benefícios enumerados, a disseminação das redes inteligentes é dificultada em virtude de seus altos custos. Agrava a situação o fato de investimentos nessa tecnologia competirem com outros itens de suma relevância para a melhoria na qualidade do serviço de distribuição.

Nesse cenário, julgamos pertinente: (i) explicitar que, no caso da distribuição de energia elétrica, a condição de atualidade na prestação do serviço adequado a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, envolve a modernização de suas instalações e as redes elétricas inteligentes; (ii) estabelecer que, nos programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica, a modernização das instalações vinculadas a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica também será priorizada; (iii) explicitar que redes elétricas inteligentes são consideradas instrumentos de eficiência energética e de modernização das instalações vinculadas à distribuição de energia elétrica.

As medidas elencadas correspondem a um primeiro passo para estimular as redes inteligentes; visam a sinalizar que a utilização dessa tecnologia é importante para o setor elétrico e que deve ser um dos princípios a serem observados na regulação do setor de distribuição de energia elétrica.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

(PMDB/AM)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos; Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
    - artigo 6º
- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da ANEEL - 9427/96
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427
- Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000 - Lei do Desenvolvimento do Setor Elétrico - 9991/00
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9991

7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17011.93324-45

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o nº 20, de 2012 (Aviso nº 160/2012, na Casa de origem), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha o Relatório anual das atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2011*.

Relator: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR (CTFC) o Aviso (AVS) nº 20, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 160-GP/TCU, de 27 de março de 2012, na origem), pelo qual aquela Corte cumpre o mister constitucional de informar, anualmente, o Congresso Nacional, titular da função de controle externo, sobre as atividades por ela desenvolvidas (art. 71, § 4°, da Constituição Federal de 1988).

Este Aviso traz ao conhecimento desta Casa o Relatório de Atividades do órgão técnico federal de controle externo relativo ao exercício de 2011.

No dia 6 de novembro de 2012, na 42ª reunião ordinária da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E

SF/17011.93324-45

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), em cujas competências referentes a controle foi sucedida pela CTFC, foi aprovado o relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passou a constituir o Parecer daquela comissão, pela aprovação do Requerimento da CMA (RMA) nº 97, de 2012, e para realização de audiência pública com a presença do Presidente do Tribunal de Contas da União e dos técnicos que elaboraram o Relatório de Atividades do Exercício de 2011 do TCU. Desde então, a matéria aguarda a realização da audiência pública.

II – ANÁLISE

Sendo sucessora da CMA na matéria, ratificamos a análise e as conclusões do Parecer de 6 de novembro de 2012. Todavia, considerando o longo período decorrido desde então, sem que a audiência pública tenha sido realizada, avaliamos que houve absoluta perda de oportunidade e até do objeto dessa reunião. Por este motivo, concluímos por conhecer a matéria, conforme foi feito pela CMA, e por arquivar o Aviso.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Aviso nº 20, de 2012, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17373.05374-69

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, do Senador Fernando Collor, que solicita, *com fulcro nos arts. 102-A e 102-B, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, investigação do Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda.*

Relator: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), nos termos regimentais, a Proposta de Fiscalização e Controle do Senado (PFS) nº 4, de 2015, de autoria do Senador Fernando Collor, que objetiva, com fulcro nos arts. 102-A e 102-B, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal (CF), investigar ***o Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna no Ministério Público Federal****, solicitando previamente ao Tribunal de Contas da União as devidas inspeções, auditorias e informações complementares* ***acerca do Contrato, especialmente quanto à legalidade do***

SF/17373.05374-69

respectivo processo licitatório (inexigibilidade de licitação), à especialização e capacidade da empresa contratada, aos valores pactuados, ao cumprimento das cláusulas e prazos contratuais e os correspondentes valores gastos, e, por fim, aos possíveis prejuízos causados ao erário público.

Destacamos os seguintes trechos da justificação da PFS nº 4, de 2015, que bem retratam os fundamentos de sua apresentação:

> Por meio do Termo de Contrato nº 83, de 2014, o Ministério Público Federal contratou empresa "especializada" para implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal. O contrato foi assinado em 26 de dezembro de 2014, e celebrado entre o MPF e a empresa Oficina da Palavra Ltda., ao custo total de R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). A contratação direta se deu por "inexigibilidade de licitação", com base no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do artigo 13, todos da Lei 8.666, de 1993, que condiciona, para não haver certame licitatório, a "inviabilidade de competição", "a natureza singular do serviço" e a "notória especialização" da empresa ou profissional contratado. A inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) só é permitida para serviços técnicos de notória especialização, em que, também, não haja no mercado outros prestadores tecnicamente qualificados. Será que o Ministério Público tinha, de fato, uma demanda de comunicação interna tão fora do comum que requeresse uma empresa de notória especialização técnica? E mais, será que seria esta empresa a única no mercado capaz de atender àquela demanda, ou seja, um fornecedor exclusivo daquele serviço? Por meio da Portaria nº 344, de 29 de outubro de 2014, portanto dois meses antes da assinatura do Contrato 83/2014, a Procuradoria da República em Mato Grosso (Ministério Público Federal) converteu o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000293/2014-91 no Inquérito Civil Público de mesmo número para apurar "irregularidades envolvidas na inexigibilidade de licitação" na contratação da mesma empresa Oficina da Palavra Ltda. pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo (SECOPA – MT) para prestação de serviços de consultoria. Presume-se a existência de fortes indícios de irregularidade para justificar a conversão do

SF/17373.05374-69

> Procedimento Preparatório em Inquérito. Causa espécie, portanto, que logo a seguir a Procuradoria-Geral da República tenha contratado a empresa colocada sob investigação pelo próprio Ministério Público Federal, usando o mesmo argumento para justificar a "inexigibilidade de licitação" e, inclusive, anexando aos autos (PA 1.00.000.017581/2014-77) documentos do contestado processo de contratação elaborado pela SECOPA-MT para instruir suas justificativas. (...) **Portanto, o objetivo da presente Proposta de Fiscalização e Controle, que é o instrumento regimental mais adequado, é apurar as circunstâncias e objetivos que envolveram a contratação das empresas Oficina da Palavra Ltda. e Oficina de Treinamentos de Comunicação Ltda., incluindo a responsabilidade daqueles que têm o dever de fiscalizar e defender a probidade administrativa. Para tanto, é imprescindível a prévia inspeção e auditoria do Tribunal de Contas da União, notadamente no que tange à inexigibilidade de licitação verificada nos referidos contratos e aos prejuízos que, pelo que tudo indica, já foram e serão causados aos cofres públicos**. (grifamos)

A PFS nº 4, de 2015, foi apresentada em 24 de junho de 2015 à antiga Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Em 14 de julho de 2015, a CMA aprovou o relatório prévio, com o Plano de Execução, apresentado pelo Senador Ivo Cassol, que solicitava ao Tribunal de Contas da União (TCU) a promoção de ***auditoria no processo administrativo que respaldou a celebração do Termo de Contrato nº 83/2014, firmado pelo Ministério Público Federal com a empresa Oficina da Palavra, verificando, inclusive, eventual dano ao erário em decorrência da execução do ajuste***.

Em 16 de julho de 2015, foi anexada ao processado cópia do Ofício SF nº 922, da mesma data, que encaminhara cópia do avulso e parecer da proposição ao Ministro Presidente do TCU, em que eram solicitadas informações. Na Corte de Contas, o expediente foi autuado como TC – 017.110/2015-7 e encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex/TCU).

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17373.05374-69

Em 17 de novembro de 2015, foi anunciado no Plenário do Senado Federal o recebimento do Aviso nº 1.304/2015, do TCU, que encaminhava cópia do Acórdão nº 2.616/2015, proferido nos autos do TC 017.110/2015-7, em resposta à PFS nº 4, de 2015. A matéria foi novamente endereçada à CMA.

Posteriormente, em 17 de abril de 2017, em face da promulgação da Resolução nº 3, de 2017, que redefiniu as atribuições e as denominações da Comissão de Meio Ambiente (CMA) e da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), a matéria foi redistribuída para a CTFC.

Em 22 de maio de 2017, avoquei, como Presidente da CTFC, a relatoria da matéria.

Essa é, em necessária síntese, a tramitação da PFS nº 4, de 2015, até o presente momento.

II – ANÁLISE

Compete à CTFC, nos termos do art. 72, V (com a redação conferida pela Resolução nº 3, de 2017), c/c o art. 102-A, inciso I, alíneas *d*, *e* e *i* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim: avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário; providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea d*; e *propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União*.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17373.05374-69

Cabe registrar, inicialmente, que o rito procedimental estabelecido pelo art. 102-B do RISF foi seguido no caso em tela: a PFS nº 4, de 2015, foi apresentada por Senador à CTFC com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada (inciso I); houve a apresentação e aprovação de relatório prévio, com plano de execução, no âmbito da Comissão (inciso II); aprovado o relatório, a matéria foi encaminhada ao TCU para que a Corte de Contas auxiliasse a CTFC no desempenho de sua missão institucional; o TCU promoveu a tomada de contas específica e proferiu o Acórdão nº 2.616, de 2015 (inciso III e parágrafo único).

Cabe agora à CTFC a elaboração do **relatório final** da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente no que concerne à publicação do relatório final circunstanciado, com suas conclusões, e propostas de encaminhamentos (art. 102-B, inciso IV, c/c art. 102-C, inciso I, do RISF).

Entendemos, nesse sentido, que a PFS nº 4, de 2015, **respeita as determinações regimentais que tratam da matéria**.

No que concerne à **avaliação da constitucionalidade**, entendemos que a PFS nº 4, de 2015, é compatível com o que estabelece a Constituição Federal (CF), na medida em que: *i)* tem como seu principal fundamento **a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência,** previstos no *caput* do art. 37 da CF, que se aplicam a todos os Poderes, de todos os níveis da federação, e também ao Ministério Público; *ii)* as obras, serviços, compras e alienações na administração pública serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ressalvados os casos especificados na legislação, consoante o estabelecido pelo inciso XXI do art.

SF/17373.05374-69

37 da CF; *iii)* é da competência exclusiva do Congresso Nacional **fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Ministério Público Federal**, na forma prescrita pelo inciso X do art. 49 da CF; *iv)* é da competência do Congresso Nacional, mediante controle externo, a **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,** legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, consoante o estabelecido pelo *caput* do art. 70 da CF; *v)* **se encontra no âmbito de abrangência subjetiva da fiscalização de que trata o item anterior o Ministério Público Federal**, eis que o parágrafo único do art. 70 da CF prevê a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária; *vi)* **o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União** (*caput* do art. 71 da CF), ao qual compete: realizar, por iniciativa de Comissão permanente do Senado Federal, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Ministério Público Federal (inciso IV do art. 71 da CF); e prestar as informações solicitadas por Comissão permanente do Senado Federal, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas (inciso VII do art. 71 da CF).

No que concerne à avaliação da **juridicidade** da proposição, convém registrar que a PFS nº 4, de 2015, tem como objetivo principal aferir se, no caso concreto, o Ministério Público Federal observou as hipóteses excepcionais em que a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, popularmente conhecida como *Lei de Licitações***, admite a figura da **inexigibilidade de licitação** e a consequente contratação direta em face da inviabilidade de competição que decorra da natureza singular do serviço (serviços técnicos profissionais especializados) – assessoria ou consultoria técnica – e da notória especialização da empresa ou profissional contratado (inciso III do art. 13 c/c o inciso II do art. 25). Ademais, a atuação do TCU em auxílio ao Senado Federal no exercício do controle externo do MPF, com lastro na

SF/17373.05374-69

previsão constitucional contida no *caput* do art. 71 da CF, pautou-se pelo absoluto respeito aos ditames da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que *dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências*, em especial aos incisos I e II de seu art. 38, que tratam da competência do TCU para realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por iniciativa do Senado Federal (inciso I); e para prestar as informações solicitadas referentes a essas inspeções (inciso II).

Postas essas considerações quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, passamos a tratar, conforme mencionado anteriormente, da essência do relatório final da fiscalização e controle a ser apreciado pela CTFC, vale dizer, da **comprovação da legalidade do ato do MPF sob escrutínio, da avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e da eficácia de seus resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial**. **Elemento central dessa análise será a manifestação requerida e prestada pelo TCU.**

A matéria foi submetida, no âmbito do TCU, à análise técnica da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) que examinou detidamente todos os pontos levantados e afastou qualquer irregularidade no ato administrativo do Ministério Público Federal objeto da presente PFS nº 4, de 2015.

As conclusões da análise técnica realizada pela Selog foram acolhidas em sua integralidade no relatório do Ministro Benjamin Zymler. **Concordamos, no mérito, com a análise empreendida** e julgamos desnecessária a reprodução dos argumentos técnicos adotados, eis que se encontram disponíveis no sítio eletrônico do TCU.

Em 21 de outubro de 2015, o Plenário do TCU proferiu o seguinte acórdão no julgamento do processo nº TC 017.110/2015-7, originado pela PFS nº 4, de 2015, **que adota na íntegra a proposta formulada pelo relator, Ministro Benjamin Zymler, em seu voto, com a qual concordamos**:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17373.05374-69

ACÓRDÃO Nº 2616/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.110/2015-7.

1.1. Apenso: 010.407/2015-4

2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, encaminhada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros, nos termos do art. 71, inciso IV e VII, da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c os art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2. informar ao Senador Fernando Collor de Mello, autor da Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, que:

9.2.1. este Tribunal realizou fiscalização e não apurou indícios de irregularidade no Contrato 83/2014, celebrado entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda., tendo por objeto a implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta

SF/17373.05374-69

administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal;

9.2.2. não foram verificadas impropriedades nas contratações pelo MPF da empresa Oficina Treinamento de Comunicação Ltda., indicadas pela Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015;

9.2.3. não foi observada ilegalidade na nomeação do Sr. Raul Pilati Rodrigues para o cargo de Secretário de Comunicação do MPF nem conflito de interesses na atuação profissional desse servidor;

9.3. encaminhar ao Senador Fernando Collor de Mello e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, em complemento às informações acima descritas:

9.3.1. cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.3.2. cópia do inteiro teor destes autos;

9.4. encaminhar ao Procurador-Geral da República e à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.5. considerar improcedente a denúncia tratada no TC 010.407/2015-4, em apenso aos presentes autos, encaminhando ao denunciante cópia desta decisão, juntamente com o relatório o voto que a embasaram;

9.6. considerar esta solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, incisos I e II, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata n° 42/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2616-42/15-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17373.05374-69

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira. (grifamos)

III – VOTO

Em face do exposto, **votamos pelo acolhimento da manifestação do TCU e propomos ao Plenário do Senado Federal o arquivamento da PFS nº 4, de 2015**, nos termos do art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c os arts. 102-A, I, *i*; 102-B, IV; 102-C, I; 102-D, *caput*; e 133, III, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Junte-se ao processado do
Proposta de Fiscalização e Controle
nº 4 de 2015
Em 13 / 11 / 2015
(Jorge Viana)

Aviso nº 1309 -GP/TCU

Brasília, 12 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2.616/2015 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) – para conhecimento, em especial quanto às informações contidas nas subdivisões do item 9.2 da mencionada Deliberação – prolatada pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 21/10/2015, ao apreciar o processo nº TC-017.110/2015-7, que trata de Solicitação do Congresso Nacional referente à fiscalização formulada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, objeto da PFC nº 4/2015, de autoria do Senador Fernando Collor, remetida por essa Presidência ao TCU por meio do Ofício nº 922 (SF), de 16/7/2015.

Envio, também, em mídia eletrônica, cópia integral dos mencionados autos.

Consoante o item 9.6 do mencionado Acórdão, a Solicitação em tela foi integralmente atendida.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Recebido em 13/11/2015
Hora 17:36
Cidelle Almeida - Mat. 264432

SENADO FEDERAL
Fl. nº 12
SGM

ACÓRDÃO Nº 2616/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.110/2015-7.
1.1. Apenso: 010.407/2015-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, encaminhada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros, nos termos do art. 71, inciso IV e VII, da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c os art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2. informar ao Senador Fernando Collor de Mello, autor da Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, que:

9.2.1. este Tribunal realizou fiscalização e não apurou indícios de irregularidade no Contrato 83/2014, celebrado entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda., tendo por objeto a implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal;

9.2.2. não foram verificadas impropriedades nas contratações pelo MPF da empresa Oficina Treinamento de Comunicação Ltda., indicadas pela Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015;

9.2.3. não foi observada ilegalidade na nomeação do Sr. Raul Pilati Rodrigues para o cargo de Secretário de Comunicação do MPF nem conflito de interesses na atuação profissional desse servidor;

9.3. encaminhar ao Senador Fernando Collor de Mello e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, em complemento às informações acima descritas:

9.3.1. cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.3.2. cópia do inteiro teor destes autos;

9.4. encaminhar ao Procurador-Geral da República e à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.5. considerar improcedente a denúncia tratada no TC 010.407/2015-4, em apenso aos presentes autos, encaminhando ao denunciante cópia desta decisão, juntamente com o relatório o voto que a embasaram;

9.6. considerar esta solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, incisos I e II, da Resolução TCU nº 215/2008.

SENADO FEDERAL FL.nº 10 SGM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875400.

10. Ata nº 42/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2616-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875400.

GRUPO I – CLASSE ___ – Plenário
TC 017.110/2015-7 [Apenso: TC 010.407/2015-4]
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. PROCESSO DE DENÚNCIA EM APENSO TRATANDO DO MESMO OBJETO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ANÁLOGOS AOS DE CONSULTORIA, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE GOVERNANÇA INTERNA COM O INTUITO DE MELHORAR O DIÁLOGO ENTRE O GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, A ALTA ADMINISTRAÇÃO, OS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONTRATAÇÃO REGULAR. LEGITIMIDADE DOS VALORES GASTOS. CONTRATO RESCINDIDO POSTERIOREMENTE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES NA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Permito-me transcrever a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), inserta à peça 25:

"INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de solicitação do Congresso Nacional a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério Público Federal (MPF), relacionadas à contratação direta da empresa Oficina da Palavra Ltda., por inexigibilidade de licitação, para a "implantação de mecanismos de governança interna como (sic) o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal", consubstanciadas na celebração do Contrato 83/2014 (peça 1, p. 2).

2. Retornam os autos após a diligência realizada por meio do Ofício 1616/2015-TCU/Selog, de 17/8/2015 (peça 21) e respondida pelo MPF por meio do Ofício 4239/SG, de 25/8/2015 (peça 23) que noticia o encaminhamento da documentação solicitada, juntadas aos autos sob o rótulo das peças 24 a 26.

3. O exame de admissibilidade da presente solicitação consta da instrução inicial (peça 17, p. 1, itens 3 e 4), concluindo pela proposta de seu conhecimento.

3.1. Registre-se que o TC 010.407/2015-4, que trata de denúncia acerca do mesmo objeto, encontra-se apensado aos presentes autos, por determinação do Acórdão 2084/2015-TCU-Plenário.

EXAME TÉCNICO

4. A seguir, expõem-se, sucintamente, cada um dos pontos da solicitação com sua respectiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

SENADO FEDERAL Fl. nº 160 SGM

análise.

4.1. Quanto à alegação da ***indevida contratação direta, por inexigibilidade****, da empresa Oficina da Palavra Ltda. para realizar serviços supostamente de divulgação interna, não se enquadrando na hipótese do inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, a Proposta de Fiscalização e Controle 4, de 2015, oriunda do Senado Federal, traz o seguinte questionamento: "será que seria esta empresa a única no mercado capaz de atender àquela demanda, ou seja, um fornecedor exclusivo daquele serviço?" (peça 1, p. 3).*

Análise:

4.1.1. Pelas informações contidas no TC 010.407/2015-4 e trazidas a estes autos, o objeto desse contrato pode ser classificado como sendo ***consultoria*** *para desenvolvimento de metodologia de normas, orientações e ações para melhorar a divulgação interna do órgão, mas não para executar esses serviços de divulgação, como se pode observar pela descrição dos serviços contratados (peça 6, p. 7):*

> *CLÁUSULA SEGUNDA — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS*
>
> *A organização contratada deverá atuar no Projeto de Aprimoramento de Governança da Comunicação Interna por meio de trabalho que envolverá a definição de metodologia de trabalho para aprimoramento da Comunicação Interna do Ministério Público Federal.*
>
> *Parágrafo Primeiro — A organização contratada se compromete a transferir o know how sobre as metodologias utilizadas para os servidores responsáveis pelo apoio ao projeto, em particular aos servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social e no Gabinete da Secretaria Geral.*
>
> *(...)*

4.1.2. Mesmo que não se enquadrasse nas hipóteses de inexigibilidade dos incisos do art. 25, há que se considerar a eventual possibilidade de que a contratação direta pudesse vir a ser classificada no caput do normativo, isto é, "quando houver inviabilidade de competição".

4.1.3. De acordo com as informações constantes no sítio na Internet https://empreendedorismoecomunicacao.wordpress.com/comunicacao-empresarial-i/, acesso em 15/7/2015, enquanto a publicidade está vinculada à comunicação externa da instituição, a comunicação interna seria "toda a atividade desenvolvida em contexto organizacional que é responsável pela produção e fluxo de informação entre os atores organizacionais e que está inerente a toda a atividade desenvolvida pelos mesmos". Percebe-se, portanto, que o objeto contratado, ora em comento, se enquadra como comunicação interna (mormente quando o projeto desenvolvido se refere a Projeto de Aprimoramento da Governança da Comunicação Interna - peça 7, p. 3), diferentemente da atividade de publicidade.

4.1.4. Sobre a inexigibilidade de licitação, o TCU expediu o Enunciado de Súmula 264 nos seguintes termos:

> *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

4.1.5. O trabalho contratado, de propor modelo de organização das comunicações internas do MPF e de repassar esse know how ao órgão, notadamente se caracteriza como serviço de consultoria (item 4.1.1 desta instrução), podendo ser classificado entre os ***serviços técnicos profissionais especializados*** *previstos no art. 13, inciso III, da Lei de Licitações.*

4.1.6. O objeto do contrato, "implantação de mecanismos de governança interna como (sic) o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal" (peça 6, p. 6), apresenta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

*características de **natureza singular**, com grau de **subjetividade** insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (peça 7, p. 6 e 18-22).*

4.1.7. Tal singularidade e subjetividade do objeto a ser contratado são reflexo das soluções técnicas originais requeridas no cumprimento dos serviços demandados. Segundo Marçal Justen Filho,

> *No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade conduz à incidência do inc. I. Mais ainda, conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a "natureza singular" deve ser entendida como uma **característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados**. Enfim e para concluir a questão, singular é a natureza do serviço, **não o número de pessoas capacitadas a executá-lo**.*
>
> *(in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª edição, 2002, p. 278 – grifos nossos).*

4.1.8. Nesse sentido, já se manifestara reiteradamente o TCU, como por meio da Decisão 565/1995-TCU-Plenário, cujo voto condutor, ao tratar do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, registrou o seguinte entendimento:

> *Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a 'único', e sim a **'invulgar, especial, notável'**. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto**. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. (grifos nossos)*

*4.1.9. Portanto, o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular **NÃO deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto**, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.*

*4.1.10. Sobre a **notória especialização**, os precedentes do TCU têm assim se manifestado (Voto do Relator, Ministro Carlos Átila, condutor da Decisão 781/1997-TCU-Plenário):*

> *A notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, **pode haver mais de uma empresa com ampla experiência** na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor demonstrar ser a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.*
>
> *Entretanto, para ressalvar e evitar interpretações flagrantemente abusivas, é preciso que o administrador colecione elementos objetivos, capazes de evidenciar que, de fato, o objeto do contrato somente poderia ser atingido por aquela empresa em particular. E, sobretudo, poder*

SENADO FEDERAL FL. nº 51 SGM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

igualmente comprovar que, na contratação feita por meio de escolha direta e discricionária, não se identifiquem elementos flagrantes de favorecimento injustificado do contratado. (grifos nossos)

*4.1.11. A empresa contratada, em questão, possui a necessária **notória especialização**, tanto pelo currículo dos profissionais que a compõem (peça 7, p. 22-24) quanto pela experiência anterior em trabalhos realizados em outras entidades públicas (peça 7, p. 26-37; peça 8, p. 32 e 34; peça 9, p. 26; peça 12, p. 6), privadas (peça 7, p. 17) e no mesmo MPF, no qual realizou serviço de diagnóstico na área de comunicação (peça 10), o que lhe garante o empenho da necessária confiança por parte do MPF para executar adequadamente o objeto ora em comento.*

4.1.12. Tais requisitos foram encontrados devidamente registrados nos autos do processo licitatório, nos pareceres da área técnica (peça 11, p. 33) e da assessoria jurídica (peça 11, p. 35-37), do MPF.

*4.1.13. Embora quanto a esse aspecto subjetivo da contratação, **a notória especialização**, não tenha sido identificada a priori qualquer irregularidade, sobre o aspecto objetivo da contratação, a **singularidade do objeto**, o MPF assim se justificou (peça 11, p.33):*

> *A singularidade do objeto se verifica pelos **objetivos específicos a serem alcançados pelo MPF** ao final do serviço, bem como na atuação específica da empresa, com reconhecimento, nacional em ações de consultoria. Ademais, a empresa prestou **serviços de diagnóstico** de governança da comunicação interna no âmbito do MPF, conforme afirma a SG à fl. 03, o que nos mostra, em tese, a necessidade de contratação da empresa em questão para atingir a satisfatoriedade do serviço especializado demandado pelo MPF. (grifos nossos)*

4.1.14. O fato de ter realizado previamente o serviço de diagnóstico não torna a empresa fornecedora exclusiva ou prioritária para eventual consultoria subsequente, pois é de se esperar que o relatório do diagnóstico realizado possa servir de base para o trabalho de qualquer outra empresa competente, que poderia simplesmente utilizá-lo.

4.1.15. Ademais, quanto aos objetivos específicos a serem alcançados pelo MPF, estes também não parecem ter o condão de tornar o objeto singular, uma vez que a singularidade do caso seria apenas a aplicação de certas metodologias às particularidades do órgão, como se daria com qualquer outra prestação de serviços naquela instituição.

4.1.16. Sobre o tema, impende rememorar, do Enunciado de Súmula 264 do TCU, o requisito de que, para ser considerado de natureza singular, o objeto deve exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4.1.17. Neste sentido, mister trazer à baila, a título exemplificativo, o Contrato 109/2014 originado do Pregão Eletrônico 8/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para contratação de consultoria técnica especializada para realização de estudos, padronização de especificações técnicas, análise de mercado fornecedor e desenvolvimento de estratégias e de metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos da Administração Pública Federal (APF) por meio da aplicação da metodologia de abastecimento estratégico (strategic sourcing), objeto cujo tipo guarda similaridade com o ora em comento (peça 27).

4.1.18. Analisando-se o termo de referência desse referido pregão, percebe-se a possibilidade de especificação tanto de qualificação técnica da empresa a ser contratada quanto dos serviços e produtos a serem produzidos, estipulando-se a metodologia a ser utilizada, o conteúdo mínimo de cada produto e os critérios de acordo de nível de serviço (peça 28).

4.1.19. Nesse aspecto, a motivação presente nos documentos apresentados pelo MPF, sobre a singularidade do objeto, não parece suficiente para justificar a impossibilidade de se definir e detalhar o conteúdo dos produtos a serem contratados, de modo a permitir a comparação objetiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

entre propostas a serem submetidas em eventual certame licitatório, visto que grande parte dos serviços demandados relacionam-se com técnicas de organização e métodos (O&M), e análises de processos de trabalho, na área de comunicação interna, aparentemente sem qualquer característica diferenciadora de serviços relativamente ordinários nessa área de atuação.

4.1.20. Assim, considerando a ausência de má-fé e a rescisão precoce do contrato, faz-se necessário apenas dar ciência ao MPF da impropriedade na contratação direta por inexigibilidade sem a correta e completa caracterização da singularidade do objeto, em afronta ao inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

4.1.21. Outrossim, propõe-se, ao final, recomendação ao MPF para que, em eventual futura contratação de objeto semelhante, avalie a possibilidade de se utilizar de licitação na modalidade pregão, caso o objeto seja bem ou serviço comum, ou do tipo melhor técnica ou de técnica e preço, previstos nos incisos II e III, do § 1º, do art. 45, da Lei 8.666/93, respectivamente, a teor do disposto no art. 46 do mesmo diploma, e aproveite a experiência adquirida nessa contratação frustrada para melhorar a descrição e o detalhamento dos produtos que vierem a ser demandados no futuro, bem como procure elaborar e firmar acordo de nível de serviço com o contratado.

*4.2. Outros pontos requeridos à análise pelo Congresso Nacional referem-se à regularidade quanto aos **valores pactuados**, ao **cumprimento das cláusulas e prazos contratuais**, os correspondentes **valores gastos** e eventuais **prejuízos ao erário** (peça 1, p. 2).*

Análise

4.2.1. Quanto aos valores pactuados, as avaliações de compatibilidade do preço orçado com os valores praticados no mercado foram realizadas pela Administração, antes da contratação, registrados na nota de fls. 196 do procedimento original (peça 12, p. 47), referendadas pela Nota Técnica 139/2014, de fls. 223 (peça 11, p. 33), aprovadas pelo Secretário de Administração do MPF (peça 11, p. 34) e referendadas pela sua Assessoria Jurídica (peça 11, p. 37).

4.2.2. Analisando os dados de preços compilados, presentes nos autos (peça 12, p. 47), não se identifica qualquer indício de desconformidade dos preços contratados com os preços praticados pela contratada em outros contratos.

4.2.3. Quanto ao cumprimento das cláusulas e dos prazos contratuais, vale o registro de que, em 29/5/2015, o referido contrato já havia sido rescindido, por inexecução parcial, tendo sido aplicadas multas, no valor de R$ 39.268,54 (peça 13, p. 18-19) e, ainda, encontra-se em análise a aplicação de suspensão do direito de licitar e contratar com a PGR (peça 13, p. 35).

4.2.4. Quanto aos valores gastos e eventuais prejuízos ao erário, há nos autos notícia de que apenas a primeira parcela, de um total de 12 parcelas, referente ao primeiro produto (Plano de Trabalho) previsto no contrato, no valor de R$ 24.596,74 (peça 7, p. 18), foi entregue, aceita e paga (peça 13, p. 9), representando menos de 5% do valor total do contrato.

4.2.4.1. Este primeiro produto, o Plano de Trabalho, consistiu além da elaboração de cronograma detalhado, com entendimento sobre os desafios e expectativas do projeto por parte da contratada, de relatório de benchmarking e de definição de proposta de metodologia de trabalho do Centro de Comunicação Interna - CCI (peça 11, p. 7-8). Pela descrição desse produto, independentemente da continuação desse projeto por outra empresa, ele pode ser utilizado na gestão do referido CCI.

4.2.5. Em relação às demais etapas que deveriam ter sido entregues antes da suspensão contratual promovida pela Administração, algumas foram entregues e não foram aceitas (etapa II, III e IV) e as demais nem chegaram a ser entregues (etapas de V a XII), e, portanto, não pagas. Tais fatos se encontram registrados e analisados no Relatório de Julgamento 40/2015, do Procedimento Administrativo Sancionatório 1.00.000.004970/2015-13, instaurado pelo MPF contra a empresa Oficina da Palavra (peça 13, p. 7-17).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

4.2.6. Desses fatos e documentos, constata-se o descumprimento de cláusulas e prazos contratuais pela empresa contratada, tendo a Administração tomado, até o momento, todas as devidas medidas legalmente cabíveis, tais como a noticiada rescisão contratual e aplicações de penalidades (item c - peça 23, p. 2).

4.2.7. Além do mais, a análise desses elementos não revelou qualquer indício de eventual prejuízo ao erário, causado por servidores ou agentes do MPF na gestão do contrato em tela, cabendo, não obstante, recomendação à Administração, a exemplo de determinação similar constante do Acórdão 2196/2015-TCU-Plenário, para que, havendo nova contratação para esse mesmo objeto, procure utilizar do produto efetivamente entregue, de modo a evitar duplicidade na contratação dos serviços, o que geraria despesas indevidas, em contrariedade ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da CF/1988.

*4.3. O solicitante registra ainda a instauração, pela Procuradoria da República em Mato Grosso (MPF-MT), do **Inquérito Civil Público**, sob o número 1.20.000.000293/2014-91 "para apurar irregularidades envolvidas na inexigibilidade de licitação na contratação da mesma empresa Oficina da Palavra Ltda. pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo" (Secopa/MT) - peça 1, p. 3.*

Análise

4.3.1. Não obstante o registro dessa notícia nos autos, não foi encontrada qualquer correlação daquela contratação da Secopa/MT com o referido contrato em tela.

4.3.2. Ademais, verifica-se que a apuração de eventuais irregularidades na contratação da Oficina da Palavra pela Secopa/MT começou efetivamente em 20/12/2014, quando a Procuradoria da República em Mato Grosso solicitou as primeiras informações à Secopa/MT e converteu a Notícia Fato em Procedimento Preparatório (peça 26, p. 6-7). Os últimos documentos juntados datam de abril de 2015 e não há notícia do encerramento do Inquérito Civil originado, de qualquer parecer técnico acerca da legalidade ou não dessa contratação, ou de qualquer condenação dele decorrente (peça 26, p. 43).

4.3.3. Consta da aludida Notícia Fato (peça 26, p. 3) que a contratação por inexigibilidade de licitação teria ocorrido porque "somente uma empresa seria possível oferecer o serviço", fundamento, se verídico, divergente da fundamentação da inexigibilidade de licitação do contrato em apreço, a qual, consoante já comentado no item 4.1 desta instrução, calcou-se na singularidade do serviço técnico especializado e na notória especialização da contratada.

4.3.4. Ademais, como se verifica pelas datas do contrato sob exame (Contrato 83/2014 foi celebrado em 26/12/2014), da contratação da Secopa/MT e da apuração das suspeitas de irregularidades pela Procuradoria da República em Mato Grosso, não haveria tempo hábil para que notícias dessas suspeitas em Mato Grosso pudessem chegar aos setores administrativos do MPF em Brasília.

*4.4. Há, ainda, na Proposta de Fiscalização e Controle 4/2015, o registro da contratação de treinamento, em 26/08/2014, pelo MPF, da empresa **Oficina Treinamento de Comunicação Ltda.**, que seria ligada ou pertencente ao mesmo grupo da empresa Oficina da Palavra e cujos dados de contratação não estão disponíveis no Portal da Transparência do MPF.*

Análise

4.4.1. Sabe-se, pelo exame do material encaminhado pelo MPF no TC 010.407/2015-4, que tais contratações serviram como um dos subsídios a somar na caracterização da empresa Oficina da Palavra como notória especialista e confiável para realizar o serviço demandado no Contrato 83/2014.

4.4.2. Registre-se que não foi levantada, na presente solicitação, qualquer suspeita clara e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

expressa sobre esses contratos de treinamento (peças 24 e 25), nem há nos autos qualquer elemento que possa ligar tais contratações com alguma eventual ou suposta irregularidade com o Contrato 83/2014.

4.4.3. Acerca dessas contratações para realização de treinamentos no MPF, verifica-se que houve fundamentação para as contratações diretas (peça 24, p. 72-73 e 94-99, e peça 25, p. 83-92) e respectivos preços, atendendo ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/1993.

4.4.4. O MPF esclarece, ainda, em relação às referidas contratações de treinamento, que para as mesmas foram adotadas como instrumento contratual a nota de empenho de despesa, na forma prevista no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993. Assim, a publicação no Portal de Transparência do MPF se deu no campo de "Execução Orçamentária e Financeira (Empenho e Pagamentos a Favorecido)", como de fato se comprovou em pesquisa ao referido sítio da internet (www.transparencia.mpf.mp.br).

4.5. Finalmente, a Proposta de Fiscalização e Controle 4, de 2015, faz menção à relação do Secretário de Comunicação do MPF, Sr. Raul Pilati Rodrigues, com a empresa Oficina da Palavra, por ter sido diretor da In Press, empresa do mesmo grupo econômico (peça 1, p. 5), noticiada em denúncia apresentada a este Tribunal, apensa aos presentes autos (TC 010.417/2015-4). Foi noticiado também que o atual Diretor de Comunicação do MPF foi quem coordenou a campanha de marketing de Exmo. Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros para o cargo de Procurador-Geral da República em 2013. Há ainda notícias de que a relação do Procurador-Geral com a referida empresa tem antecedentes que remontam à época em que este era Diretor da Escola Superior do Ministério Público, denotando suposto ***conflito de interesses****.*

Análise:

4.5.1. O Contrato 83/2014, em questão, foi celebrado em ***26/12/2014****, conforme se pode verificar na cópia trazida aos autos (peça 6, p. 37).*

4.5.2. A publicação que anuncia a saída do Sr. Raul Pilati da In Press é datada de ***28/1/2015*** *(peça 6, p. 45).*

4.5.3. A nomeação do Sr. Raul Pilati como Secretário de Comunicação Social do MPF ocorreu em ***3/2/2015****, conforme extrato publicado no DOU, Seção 2, pág. 69, de 4/2/2015, portanto, após sua saída da empresa In Press (peça 14, p. 1).*

4.5.4. Como se pode observar, não há qualquer concomitância que possibilite associar esses eventos ao procedimento que resultou no Contrato 83/2014, em tela.

4.5.5. Ao que se constata, o Sr. Raul Pilati estava na iniciativa privada quando supostamente teria articulado a contratação da empresa. Se, ao assumir o cargo público, posteriormente à contratação de tal empresa, ele já havia deixado a direção da empresa em que atuava, a partir de então, presume-se que ele tenha passado a zelar somente pelo interesse público.

4.5.6. Mesmo o alegado fato de o Sr. Raul Pilati ter anteriormente participado da coordenação da campanha de marketing do Procurador-Geral da República, em 2013, ***em tese****, não o desqualifica nem traz qualquer impedimento ou suspeição para ocupar esse cargo para o qual foi, posteriormente, nomeado no MPF. Ao contrário, este fato parece demonstrar que o Exmo. Sr. Procurador-Geral já conhecia previamente e de perto a competência e o perfil do profissional que viria a chamar para sua equipe de confiança.*

4.5.7. Registre-se, ainda, que, pelas informações analisadas nos autos do TC 010.407/2015-4, o Sr. Raul Pilati não se encontra entre aqueles que foram designados gestores ou fiscais do referido Contrato 83/2014, o que efetivamente poderia ter gerado situação de conflito de interesses (peça 15, p. 28).

4.5.8. Também não se vislumbra qualquer impedimento legal ou moral do Sr. Raul Pilati ser

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

nomeado para o cargo de Secretário de Comunicações do MPF, pelo fato de ter anteriormente participado na coordenação da campanha de marketing do Procurador-Geral da República. Vale lembrar que o referido cargo é de livre nomeação (inciso II do art. 37 da Constituição Federal) e, afora os impedimentos relativos a conflitos de interesses e parentesco próximo, preenchidos os requisitos básicos previstos no art. 5º da Lei 8.112/90, qualquer profissional qualificado e que goze da confiança do Chefe do MPF pode ser por ele legitimamente nomeado para ocupá-lo.

4.5.9. Finalmente, sobre esse ponto, merece registro que, à luz dos dispositivos da Lei 12.813/2013, não foram identificados quaisquer elementos que pudessem se enquadrar em alguma das hipóteses que configurariam conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público elencadas naquele diploma legal específico.

4.5.10. Portanto, pelas informações trazidas aos presentes autos, não foram encontrados elementos formais que sustentem, neste momento, qualquer suspeita de conflito de interesses do procedimento de contratação da empresa Oficina da Palavra pelo MPF, em 2014, com a nomeação do Sr. Raul Pilati como Secretário de Secretário de Comunicação Social do MPF, em 2015.

CONCLUSÃO

*5. No exame dos elementos dos autos, **não** foram encontradas evidências de irregularidades na contratação da empresa Oficina da Palavra Ltda. pelo MPF, celebrada por meio do Contrato 83/2014, por inexigibilidade de licitação, mas tão somente impropriedade referente à correta e completa caracterização da singularidade do objeto (item 4.1 desta instrução).*

6. Não foram encontrados indícios de desconformidade dos preços contratados com os preços de mercado nem tampouco suspeita de eventuais prejuízos ao erário (item 4.2 desta instrução).

7. Não foram encontradas correlações entre o Inquérito Civil Público 1.20.000.000293/2014-91, relativo à apuração de suspeitas de irregularidades na contratação da empresa Oficina da Palavra Ltda. pela Secopa/MT, e o contrato desta empresa com o MPF - Contrato 83/2014 (item 4.3 desta instrução).

8. Igualmente, não foram encontradas suspeitas de irregularidades nas contratações da Oficina Treinamento de Comunicação Ltda., pelo MPF, em 2014. Os dados dessas contratações, inicialmente não encontrados pelo solicitante, estão disponíveis no Portal da Transparência do MPF (item 4.4 desta instrução).

9. Por fim, não foram encontrados indícios de irregularidades, em especial de conflito de interesses, entre a contratação da Oficina da Palavra pelo MPF, em 2014, e a nomeação do Sr. Raul Pilati como Secretário de Comunicação Social do MPF, em 2015 (item 4.5 desta instrução).

9.1. Não foi encontrado qualquer indício de ilegalidade flagrante nos atos praticados pelos gestores do MPF, que poderia ser objeto de detecção por um "homem-médio", além de terem sido todos os atos aqui examinados balizados por pareceres técnicos e jurídicos favoráveis.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10. Em cumprimento ao Acórdão 2084/2015-TCU-Plenário, foi apensado aos presentes autos o TC 010.407/2015-4, que versa sobre denúncia de irregularidades relacionadas ao mesmo contrato em tela, semelhantes às relatadas nestes autos.

10.1. Impende registrar que as análises e conclusões empreendidas nestes autos corroboram as avaliações empreendidas na instrução inicial do processo apensado (peça 4 do TC 010.407/2015-4), quais sejam:

*10.1.1. **Ilegitimidade passiva do Sr. Rodrigo Janot, Procurador Geral da República**. Embora ele responda como responsável maior pelo Ministério Público Federal, não há elementos nos autos que indiquem ou sinalizem uma eventual participação dele no referido processo de contratação da*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

empresa Oficina da Palavra Ltda., que ficou diretamente a cargo da área administrativa do Órgão, que inclusive assinou o referido contrato (TC 010.407/2015-4, peça 2, p. 6 e 22).

*10.1.2. **Ausência de conflito de interesses** do Secretário de Comunicação do MPF, Sr. Raul Pilati Rodrigues, que ocupou, até dezembro passado, a direção de empresa In Press, pertencente ao mesmo grupo empresarial da Oficina da Palavra Ltda., pela ausência de concomitância da sua colocação no cargo com a referida contratação, e da ausência de vedação legal a sua eventual participação em algum outro trabalho da referida empresa, conforme já mencionado à peça 4, p. 2 (TC 010.407/2015-4) e no item 4.5 desta instrução.*

*10.2. Tendo sido a referida denúncia conhecida pelo citado Acórdão 2084/2015-TCU-Plenário, as análises de mérito não lograram identificar qualquer uma das ocorrências alegadas na sua peça inicial, razão pela qual **se propõe sua improcedência**, o levantamento da chancela de sigiloso, nos termos do §1º, do art. 236, do Regimento Interno do TCU, as devidas comunicações processuais e o arquivamento do feito.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

*a) **conhecer** da presente solicitação do Congresso Nacional, vez que estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*a.1) **informar** ao Exmo. Senador Fernando Collor, autor da Proposta de Fiscalização e Controle 4, de 2015, e aos Exmos. Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, que **a fiscalização não detectou** qualquer indício de irregularidade envolvendo a celebração do Contrato 83/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda., tendo por objeto a implantação de mecanismos de governança na comunicação interna daquele Órgão, mas tão somente falha formal, a qual está sendo comunicada ao Ministério Público Federal para que adote medidas internas com vistas a prevenir a sua reincidência, e recomendação para adoção de providências em eventual necessidade de nova contratação de objeto semelhante;*

*b) **remeter cópia da deliberação** que vier a ser prolatada, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, bem como do inteiro teor destes autos, aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização Financeira e Controle do Senado Federal, em complemento as informações acima descritas;*

b.1) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser prolatada, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, à Secretaria Geral do Ministério Público Federal;

*c) **declarar integralmente atendida** a presente solicitação, com fulcro no art. 14, inciso IV, c/c o art. 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008;*

*d) **dar ciência** ao Ministério Público Federal, com amparo no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, de que não houve a correta e completa caracterização da **singularidade do objeto** para a contratação direta por inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 (Contrato 83/2014), em afronta ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/1993 e ao Enunciado de Súmula 264 desta Corta de Contas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes (item 4.1 desta instrução);*

*e) **recomendar** ao Ministério Público Federal que, em eventual necessidade de nova contratação de objeto semelhante ao do Contrato 83/2014:*

*e.1) avalie a possibilidade de se **utilizar licitação na modalidade pregão** (Lei 10.520/2002), caso o objeto seja bem ou serviço comum, ou do tipo de **melhor técnica** ou de **técnica e preço** previstos nos incisos II e III, do § 1º, do art. 45, da Lei 8.666/93, respectivamente, a teor do disposto no art. 46 do mesmo diploma (item 4.1 desta instrução);*

SENADO FED. FL. nº 24 SGM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

*e.2) procure **utilizar do produto efetivamente entregue** nesse Contrato 83/02014, a fim de evitar desperdício do recurso público utilizado no respectivo pagamento, de modo a evitar duplicidade na contratação dos serviços, o que geraria despesas indevidas, em contrariedade ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da CF/1988 (item 4.2 desta instrução);*

*e.3) aproveite a experiência adquirida no processo dessa contratação frustrada e de outros órgãos da Administração Pública Federal para **melhorar a descrição e o detalhamento dos produtos** que vierem a ser demandados, inclusive quanto à elaboração e utilização de acordo de nível de serviço, em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 (item 4.1 desta instrução); e*

*f) **arquivar o presente processo**, após efetuadas as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU;*

*12. Acerca da denúncia presente no **TC 010.407/2015-4, apensado** a estes autos, propõe-se:*

*a) considerar, no mérito, **improcedente** a referida denúncia;*

*b) **levantar a chancela de sigiloso** que recai sobre os autos do TC 010.407/2015-4, nos termos do §1º, do art. 236, do Regimento Interno do TCU; e*

*c) **dar ciência da deliberação** que vier a ser proferida, assim como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao denunciante e ao denunciado, o Exmo. Sr. Rodrigo Janot, Procurador Geral da República."*

2. O diretor responsável e o titular da unidade técnica ratificaram a proposta de encaminhamento acima transcrita (peças 26 e 27).

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875398.

VOTO

Trata-se de solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA) para que "*seja investigado o Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna no Ministério Público Federal, solicitando previamente ao Tribunal de Contas da União as devidas inspeções, auditorias e informações complementares acerca do Contrato, especialmente quanto à legalidade do respectivo processo licitatório (inexigibilidade de licitação), à especialização e capacidade da empresa contratada; aos valores pactuados, ao cumprimento das cláusulas e prazos contratuais e os correspondentes valores gastos, e; por fim, aos possíveis prejuízos causados ao erário público*".

2. Preliminarmente, a solicitação deve ser conhecida, eis que a referida Comissão, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008, possui legitimidade para o pleito.

3. De início, registro que a motivação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, de autoria do Senador Fernando Collor de Mello, de acordo com o teor de seu requerimento (peça 1), se baseia nos fatos a seguir elencados:

a) a contratação da empresa Oficina da Palavra, ao custo de R$ 605.996,32, se deu por inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do artigo 25, combinado, com o inciso III do artigo 13, todos da Lei 8.666, de 1993, que condiciona, para não haver certame licitatório, a "inviabilidade de competição", "a natureza singular do serviço" e a "notória especialização" da empresa ou profissional contratado;

b) a empresa contratada não seria a única capacitada a atender à demanda do MPF e essa necessidade de comunicação interna não seria tão fora do comum que exigisse um prestador de serviço com notória especialização técnica;

c) dois meses antes da assinatura do Contrato 83/2014, a Procuradoria da República em Mato Grosso converteu o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000293/2014-91 no Inquérito Civil Público de mesmo número para apurar irregularidades envolvidas na contratação, também por inexigibilidade de licitação, da mesma empresa Oficina da Palavra Ltda. pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo (Secopa/ MT) para prestação de serviços de consultoria;

d) logo em seguida, a empresa sob investigação foi contratada pelo próprio Ministério Público Federal sob o mesmo argumento utilizado para justificar a inexigibilidade de licitação, inclusive anexando aos autos os documentos da contestada contratação realizada pela Secopa/MT;

e) há registro da contratação de cursos pelo MPF, nos valores de R$ 316.800,00 e R$ 25.215,00, da empresa Oficina Treinamento de Comunicação Ltda., que seria ligada ou pertencente ao mesmo grupo societário da empresa Oficina da Palavra e cujos dados de contratação não estariam disponíveis no Portal da Transparência do MPF;

f) na proposta elaborada pela Oficina da Palavra para sua contratação pelo MPF, consta o nome do Sr. Raul Pilati Rodrigues como Diretor Executivo da empresa e um dos consultores habilitado para prestar os serviços contratados;

g) no entanto, durante o prazo de vigência contratual, o próprio Sr. Raul Pilati foi nomeado Secretário de Comunicação do MPF;

h) o citado gestor também teria coordenado a campanha de marketing do Exmo. Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros para o cargo de Procurador-Geral da República em 2013.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875399.

SENADO FEDERAL Fl. nº 25 SGM

4. O parecer, apresentado pelo Senador Ivo Cassol, que tratou da mencionada solicitação, foi aprovado pela CMA na reunião ordinária de 14/7/2015.

5. Conforme consta do Plano de Execução do referido Parecer, como se trata de matéria jurídica, a metodologia de avaliação a ser aplicada consistiria na análise documental do referido procedimento administrativo que respaldou a celebração do Contrato nº 83/2014, bem como dos documentos atinentes à execução da avença.

6. No âmbito desta Corte de Contas, coube à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) realizar a instrução do presente processo.

7. Releva ainda destacar que o TC 010.407/2015-4, em apenso ao presente processo por força do Acórdão 2.084/2015-Plenário, trata de denúncia acerca do mesmo objeto.

8. Após analisar dados obtidos por meio de diligências ao MPF, a unidade técnica, em pareceres uniformes, concluiu pela ausência de conflito de interesses do Secretário de Comunicação do MPF, Sr. Raul Pilati Rodrigues, que ocupou, até dezembro passado, a direção de empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da Oficina da Palavra Ltda., por não haver concomitância da sua colocação no cargo com a referida contratação, bem como de não existir vedação legal expressa a sua eventual participação em algum outro trabalho da referida empresa. A Selog registrou ainda que o Sr. Raul Pilati não participou da fiscalização do Contrato 83/2014.

9. No que tange à contratação da empresa Oficina da Palavra por inexigibilidade de licitação, a Selog considerou que o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

10. Entendeu, assim, que a empresa contratada possuiria a notória especialização, tanto pelo currículo dos profissionais que a compõem quanto pela experiência anterior em trabalhos realizados em outras entidades públicas e por ter realizado diagnóstico na área de comunicação do próprio MPF.

11. No entanto, a Selog ponderou que tais atributos não tornariam a empresa fornecedora exclusiva ou prioritária para eventual consultoria subsequente, pois seria de se esperar que o relatório do diagnóstico realizado pudesse servir de base para o trabalho de qualquer outra empresa competente, que poderia simplesmente utilizá-lo.

12. Nesse aspecto, com relação à singularidade do objeto, não seria impossível definir e detalhar o conteúdo dos produtos a serem contratados, de modo a permitir a comparação objetiva entre propostas a serem submetidas em eventual certame licitatório, visto que grande parte dos serviços demandados estariam relacionados com técnicas de organização e métodos e análises de processos de comunicação interna, aparentemente sem qualquer característica diferenciadora de serviços relativamente ordinários nessa área de atuação.

13. Assim, considerando a ausência de má-fé e a rescisão precoce do contrato, a unidade instrutiva propõe dar ciência ao MPF da impropriedade na contratação direta por inexigibilidade sem a correta e completa caracterização da singularidade do objeto, em afronta ao inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993.

14. Quanto aos demais aspectos da contratação em exame, não foram observadas desconformidades pela Selog. A compatibilidade do preço orçado foi avaliada pela administração do MPF com base nos valores praticados pela empresa em outras contratações.

15. Verificou-se também que o referido contrato foi rescindido, por inexecução parcial, tendo sido aplicadas multas, no valor de R$ 39.268,54, assim como a penalidade de suspensão do direito de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875399.

licitar e contratar com a PGR. Há nos autos notícia de que apenas a primeira parcela, no valor de R$ 24.596,74, foi entregue, aceita e paga, representando menos de 5% do valor total do contrato.

16. Assim, a Administração do MPF teria tomado todas as medidas legalmente cabíveis contra o inadimplemento da empresa contratada.

17. Com relação à informação de que a Procuradoria da República em Mato Grosso havia instaurado o Inquérito Civil Público 1.20.000.000293/2014-91 para apurar a contratação, por inexigibilidade de licitação, para a contratação da Oficina da Palavra pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo do Estado de Mato Grosso (Secopa/MT), a Selog verificou que a apuração de eventuais irregularidades nessa contratação começou efetivamente em 20/12/2014, quando a Procuradoria da República em Mato Grosso solicitou as primeiras informações à Secopa/MT e converteu a Notícia Fato em Procedimento Preparatório.

18. Assim, observando que o contrato 83/2014 foi celebrado em 26/12/2014, a unidade técnica considerou que não haveria tempo hábil para que notícias dessas suspeitas em Mato Grosso pudessem chegar à Administração do MPF em Brasília.

19. Finalmente, quanto à contratação da empresa Oficina Treinamento de Comunicação Ltda. pelo MPF, não foram apontadas impropriedades pela Selog, que observou que o instrumento contratual utilizado foi a nota de empenho de despesa, na forma prevista no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993. Assim, a publicação no Portal de Transparência do MPF se deu no campo de "Execução Orçamentária e Financeira (Empenho e Pagamentos a Favorecido)".

20. Assim, propõe a Selog remeter à CMA e à Presidência do Senado Federal cópia desta deliberação, informando aos solicitantes que a fiscalização não detectou qualquer indício de irregularidade envolvendo a celebração do Contrato 83/2014, mas tão somente falha formal, no sentido de que não houve a correta e completa caracterização da singularidade do objeto para a contratação direta por inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993, a qual está sendo comunicada ao Ministério Público Federal para que adote medidas internas com vistas a prevenir a sua reincidência, e recomendação para adoção de providências em eventual necessidade de nova contratação de objeto semelhante.

21. Acerca da denúncia tratada no TC 010.407/2015-4, processo que se encontra em apenso a estes autos, a Selog propôs considerá-la improcedente.

II

22. Depois desse histórico dos fatos, manifesto-me parcialmente de acordo com as conclusões a que chegou a Selog, divergindo pontualmente sobre o exame realizado que concluiu não estar caracterizada a singularidade do objeto do Contrato 83/2014. Assim, não observo absolutamente nenhuma falha formal nesse processo de contratação que deva ser objeto de cientificação ao Congresso Nacional ou ao órgão contratante.

23. Antes disso, porém, devo tecer algumas considerações quanto à legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, um dos principais questionamentos formulados pela CMA. Assim, verifico que se trata de hipótese expressamente prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, **in verbis**:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(...)*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

SENADO FED. FL. nº 26 SGM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875399.

24. Portanto, a contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; que tenha natureza singular e que o contratado detenha notória especialização.

25. O objeto do Contrato 83/2014 foi a "*implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal*". A referida avença relacionou, dentre outros, os seguintes produtos para serem entregues ao contratante (peça 6, fls. 9/10):

a) plano de trabalho, com cronograma detalhado, entendimento sobre os desafios e expectativas, relatório de **benchmarking** e definição de proposta de metodologia de trabalho do Centro de Comunicação Interna;

b) relatório técnico com proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretarias nacionais a partir de entrevistas com lideranças;

c) relatório com análise de documentação e identificação dos principais formadores de opinião do MPF, com plano de ação de engajamento e envolvimento desses **stakeholders**;

d) análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados;

e) identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio do redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho;

f) relatório com diagnóstico e proposta de readequação dos principais veículos de comunicação abrangendo linha editorial, público-alvo, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores;

g) relatório com proposta de mensagem-chave, diretrizes e de peças de comunicação voltadas a integração das estratégicas de comunicação interna por meio da criação de endomarca;

h) elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.

26. É inegável que o objeto contratado não pode ser enquadrado como serviço de publicidade e divulgação, possuindo todas as características inerentes a uma contratação de consultoria, espécie enumerada no art. 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos. Então, em tese, o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da mesma Lei é possível.

27. Sobre o requisito da notória especialização, cito posicionamento da doutrina especializada:

> *"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (...)*
>
> *A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização."* [JUSTEN FILHO, Marçal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875399.

"Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", 14ª ed., 2010, Dialética, São Paulo, p. 371].

28. Assim, em linha com a análise da unidade técnica, verifico estar bem caracterizada a notória especialização, conforme asseverado no décimo parágrafo deste voto.

29. Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no **caput** do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

30. Também não concordo totalmente com a correlação realizada pela Selog, no sentido de que não existe singularidade do objeto quando é possível a especificação tanto de qualificação técnica da empresa a ser contratada quanto dos serviços e produtos a serem produzidos, detalhando a metodologia a ser utilizada e os conteúdos dos produtos a serem entregues.

31. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto.

32. Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo recentemente publicado pela Revista do TCU, apresenta um ilustrativo exemplo demonstrando tal assertiva. Para alguns, seria questionável se um curso de Redação Oficial pudesse ser considerado singular porque *"o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado"*. Porém, o autor esclarece que a *"singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço."* [CHAVES, Luiz Cláudio, "Contratação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", Revista do TCU nº 129, ano 46, janeiro/abril/2014].

33. Para justificar o seu posicionamento, a Selog trouxe como exemplo o Contrato 109/2014, originado do Pregão Eletrônico 8/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o intuito de contratar consultoria técnica especializada para realização de estudos, padronização de especificações técnicas, análise de mercado fornecedor e desenvolvimento de estratégias e de metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos da Administração Pública Federal por meio da aplicação da metodologia de abastecimento estratégico (**strategic sourcing**), objeto que, na visão da unidade instrutiva, teria similaridade com o em análise (peça 27).

34. A despeito das considerações da unidade técnica, entendo que nesse tipo de objeto – consultoria – a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão.

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875399.

SENADO FEDERAL FL. nº 24 SGM

que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

> *"16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão."*

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

38. Nesse ínterim, observo que a empresa Oficina da Palavra prestou serviços de diagnóstico de governança da comunicação interna no âmbito do MPF (peça 10), o que demonstra que possuía melhor conhecimento da estrutura interna do órgão, dos seus fluxos de trabalho, dos seus pontos positivos e dos problemas de comunicação interna. Embora isso não necessariamente torne a empresa fornecedora exclusiva, não se pode olvidar que justifique sua contratação, caso presentes os requisitos exigidos para o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993.

39. Saliento que o fato da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, aliada à discricionariedade do gestor na escolha do profissional a ser contratado, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A seleção deverá observar os critérios de notoriedade e especialização, sendo devidamente fundamentada no processo de contratação.

40. Portanto, com as vênias de estilo ao entendimento da unidade técnica, julgo que resta caracterizada a singularidade do objeto em tela e que a escolha do contratado foi devidamente motivada.

III

41. No que se refere aos demais pontos suscitados pela CMA na Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, anuo ao exame realizado pela Selog, motivo pelo qual incorporo a análise da unidade técnica às minhas razões de decidir, sem prejuízo de tecer algumas considerações adicionais a seguir.

42. Em particular, quanto à contratação da empresa Oficina Treinamento de Comunicação Ltda., a CMA questionou o fato de os dados dessa contratação não estarem disponíveis no Portal da Transparência do MPF. Porém, a unidade técnica apontou que a publicação de fato se verificou no campo de "Execução Orçamentária e Financeira (Empenho e Pagamentos a Favorecido)"

43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela CMA, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, também podem ser citados os Acórdãos 843/2007-2ª Câmara, 1.915/2003-Plenário e 1.247/2008-Plenário, dentre outros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875399.

44. A Orientação Normativa da AGU nº 18, exarada em 2009, seguiu na mesma linha, atentando para as exigências legais da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado:

> *"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."*

IV

45. Outro fundamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 4/2015 da CMA foi a contratação da Oficina da Palavra quando o próprio MPF já investigava supostas irregularidades na contratação da mesma empresa realizada por inexigibilidade de licitação pela Secopa/MT.

46. A Selog concluiu que a investigação pela Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso foi iniciada apenas seis dias antes da celebração do Contrato 83/2014, ou seja, em 20/12/2012, conforme despacho convertendo a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório (peça 26, fl. 7).

47. No entanto, percebo que há um conflito nas datas da documentação obtida pela Selog, pois a Portaria 344, de 29/10/2014, converteu o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000293/2014-91 em Inquérito Civil Público de mesmo número (peça 26, fls. 28/29).

48. Avalio que não seria exigível que a Administração Central da PGR tomasse conhecimento dessa ocorrência, ainda mais considerando a enorme dimensão e complexidade do citado Órgão. Não se pode desconsiderar também a segregação de funções existente entre os servidores encarregados das atividades inerentes à área meio do órgão e as atribuições exercidas pelas autoridades na área finalística do MPF. Entendo que não exista um vínculo necessário entre a atuação dos Procuradores da República, no exercício de sua função - incumbidos da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis -, com as ações administrativas praticadas pelos servidores do MPF.

49. Ademais, em março de 2015, o MPF declinou de sua atribuição para atuar na contratação da Oficina da Palavra pela Secopa/MT, haja vista que não foram carreados recursos federais para o referido ajuste (peça 26, fl. 38).

VI

50. A respeito da nomeação do Sr. Raul Pilati, um dos aspectos que motivaram a aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, a Selog realizou o seguinte exame, do qual não tenho reparos a fazer:

> *"4.5.1. O Contrato 83/2014, em questão, foi celebrado em **26/12/2014**, conforme se pode verificar na cópia trazida aos autos (peça 6, p. 37).*
>
> *4.5.2. A publicação que anuncia a saída do Sr. Raul Pilati da In Press é datada de **28/1/2015** (peça 6, p. 45).*
>
> *4.5.3. A nomeação do Sr. Raul Pilati como Secretário de Comunicação Social do MPF ocorreu em **3/2/2015**, conforme extrato publicado no DOU, Seção 2, pág. 69, de 4/2/2015, portanto, após sua saída da empresa In Press (peça 14, p. 1).*
>
> *4.5.4. Como se pode observar, não há qualquer concomitância que possibilite associar esses eventos ao procedimento que resultou no Contrato 83/2014, em tela.*
>
> *4.5.5. Ao que se constata, o Sr. Raul Pilati estava na iniciativa privada quando supostamente teria articulado a contratação da empresa. Se, ao assumir o cargo público, posteriormente à contratação de tal empresa, ele já havia deixado a direção da empresa em que atuava, a partir de então, presume-se que ele tenha passado a zelar somente pelo interesse público.*

SENADO FEDERAL Fl. nº 52 SGM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875399.

4.5.6. Mesmo o alegado fato de o Sr. Raul Pilati ter anteriormente participado da coordenação da campanha de marketing do Procurador-Geral da República, em 2013, em tese, não o desqualifica nem traz qualquer impedimento ou suspeição para ocupar esse cargo para o qual foi, posteriormente, nomeado no MPF. Ao contrário, este fato parece demonstrar que o Exmo. Sr. Procurador-Geral já conhecia previamente e de perto a competência e o perfil do profissional que viria a chamar para sua equipe de confiança.

4.5.7. Registre-se, ainda, que, pelas informações analisadas nos autos do TC 010.407/2015-4, o Sr. Raul Pilati não se encontra entre aqueles que foram designados gestores ou fiscais do referido Contrato 83/2014, o que efetivamente poderia ter gerado situação de conflito de interesses (peça 15, p. 28).

4.5.8. Também não se vislumbra qualquer impedimento legal ou moral do Sr. Raul Pilati ser nomeado para o cargo de Secretário de Comunicações do MPF, pelo fato de ter anteriormente participado na coordenação da campanha de marketing do Procurador-Geral da República. Vale lembrar que o referido cargo é de livre nomeação (inciso II do art. 37 da Constituição Federal) e, afora os impedimentos relativos a conflitos de interesses e parentesco próximo, preenchidos os requisitos básicos previstos no art. 5º da Lei 8.112/90, qualquer profissional qualificado e que goze da confiança do Chefe do MPF pode ser por ele legitimamente nomeado para ocupá-lo.

4.5.9. Finalmente, sobre esse ponto, merece registro que, à luz dos dispositivos da Lei 12.813/2013, não foram identificados quaisquer elementos que pudessem se enquadrar em alguma das hipóteses que configurariam conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público elencadas naquele diploma legal específico.

4.5.10. Portanto, pelas informações trazidas aos presentes autos, não foram encontrados elementos formais que sustentem, neste momento, qualquer suspeita de conflito de interesses do procedimento de contratação da empresa Oficina da Palavra pelo MPF, em 2014, com a nomeação do Sr. Raul Pilati como Secretário de Secretário de Comunicação Social do MPF, em 2015."

VI

51. Por fim, enfatizo que a justificativa do preço da contratação observou o art. 26, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema, em particular o entendimento consubstanciado no Acórdão 1.565/2015-Plenário, de que, no caso de inexigibilidade de licitação, deve haver comparação com os preços praticados pelo prestador de serviço junto a outras instituições públicas ou privadas.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Egrégio Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de outubro de 2015.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53875399.

PARECER Nº , DE 2015

SF/15939.84568-84

Da **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, que visa avaliar a regularidade do Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014 entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda.

Relator: Senador Ivo Cassol

1 RELATÓRIO

O Senador Fernando Collor, com amparo nos artigos 102-A e 102-B, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Sendo Federal, encaminhou a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) proposta de fiscalização e controle com o objetivo de averiguar a regularidade na celebração do Termo de Contrato nº 83/2014, pactuado em 26 de dezembro de 2014 entre o Ministério Público Federal (MPF) e a empresa Oficina da Palavra Ltda.

Conforme informa a proposição, a mencionada avença foi celebrada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II[1], c/c art. 13, inciso III[2], da Lei nº 8.666/93, e tem por objeto a implantação de mecanismo de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da

[1] Lei nº 8.666/93: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[2] Lei nº 8.666/93: Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

República, a alta administração, os membros e servidores do MPF. O ajuste previu que os serviços seriam prestados em 180 dias, ao custo total de R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

De acordo com o dispositivo legal invocado pelo MPF para a realização da contratação, a inexigibilidade de licitação decorreria da "inviabilidade de competição" e estaria condicionada à "natureza singular do serviço" e à "notória especialização" da empresa ou profissional contratado.

Ocorre que, em 29 de outubro de 2014, ou seja, 2 meses antes da celebração do Termo de Contrato nº 83/2014, o próprio MPF, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso, havia convertido o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000293/2014-91 no Inquérito Civil Público de mesmo número para apurar "irregularidades envolvidas na inexigibilidade de licitação" na contratação da mesma empresa Oficina da Palavra Ltda. pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, com vistas à prestação de serviços de consultoria.

Não bastasse essa aparente contradição entre a atuação finalística e administrativa do órgão federal, informa a proposta de fiscalização que o Diretor Executivo da Oficina da Palavra foi, posteriormente, contratado como Secretário de Comunicação Social do MPF. Trata-se do Sr. Raul Pilati Rodrigues, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2015.

Ante tais fatos, no exercício das competências desta CMA referentes à fiscalização e controle do uso e aplicação de recursos públicos, o Senador Fernando Collor propõe que os fatos apresentados sejam apurados pelo Colegiado. Nesse sentido, para subsidiar os trabalhos da Comissão, propõe preliminarmente a requisição de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União, com enfoque na regularidade dos processos de inexigibilidade de licitação e nos possíveis prejuízos suportados pelos cofres públicos em razão dessa contratação.

2 ANÁLISE

SF/15939.84568-84

De acordo com a Constituição Federal de 1988, cabe ao Congresso Nacional o desempenho da atividade de controle externo da administração pública federal. Nesse sentido, o art. 70 da Carta Magna estabelece ser de competência do Parlamento a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

SF/15939.84568-84

Para o desempenho da atividade de controle externo, o Congresso Nacional conta com o auxílio de um órgão especializado em matéria fiscalizatória. Trata-se do Tribunal de Contas da União, a quem cabe realizar, por iniciativa própria ou por provocação da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou de suas comissões técnicas ou de inquérito, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição.

Demarcada essa competência constitucional, cumpre destacar que, no âmbito do Senado Federal, a atividade de fiscalização e controle foi atribuída precipuamente à CMA, nos termos dos artigos 102-A e 102-B do Regimento Interno da Casa. Nesse particular, vale transcrever os seguintes dispositivos regimentais:

> Art. 102-A. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:
>
> I - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:
>
> (...)
>
> d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;
>
> e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea *d*;

É de se notar que a literalidade do inciso I acima descrito parece restringir a atuação da CMA, nas esferas de fiscalização e controle, apenas aos atos emanados do Poder Executivo. Ou seja, o dispositivo, em uma interpretação literal, afastaria da competência fiscalizatória desta Casa Legislativa os atos praticados no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público e do próprio TCU.

Ocorre, como é do conhecimento de todos, que, muito embora a prática de atos executivos, ou atos de gestão, seja função típica do Poder Executivo, os mesmos também são praticados, como função atípica, pelos órgãos dos demais Poderes da República, quando no exercício de suas funções administrativas.

Por essa razão, aliás, a Constituição Federal autoriza que o TCU, órgão auxiliar do Congresso Nacional na atividade de controle externo, realize fiscalizações “nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.” Percebe-se, pois, que o controle externo da administração pública alcança os atos de gestão praticados no âmbito dos três Poderes, ficando fora de seu alcance apenas os atos praticados em decorrência das funções típicas dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Ora, diante dessa amplitude conferida pela Constituição Federal ao controle externo da administração pública - o qual, repita-se, é de titularidade do Congresso Nacional -, afigura-se contraditório que o Regimento Interno do Senado Federal limite a atuação desta Casa em sua atuação fiscalizatória apenas aos atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo. Digo isso porque, vasculhando os demais dispositivos regimentais, não se encontra regra expressa conferindo a uma determinada comissão competência para fiscalizar os atos de gestão praticados por órgãos dos demais Poderes da República.

Em face dessa lacuna regimental, aliada à legitimidade conferida pela Constituição para que as Casas do Congresso Nacional exerçam o controle externo sobre a administração pública federal, em sentido amplo, considero que a competência para fiscalizar a legalidade de atos de gestão praticados por órgãos externos ao Poder Executivo também recai sobre esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Afinal, como ressaltei acima, no

SF/15939.84568-84

âmbito da Câmara Alta, é este Colegiado que desempenha precipuamente a atividade fiscalizatória da legalidade dos atos praticados por gestores públicos.

Feitos esses breves comentários, tem-se que, no presente caso, a Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, traz notícias de indícios de irregularidades na celebração do Contrato nº 83/2014, firmado pelo MPF com a empresa Oficina da Palavra Ltda. Trata-se de típico ato de gestão praticado pelo Ministério Público Federal, cuja confirmação ou não das impropriedades depende eminentemente de realização de atividades fiscalizatórias, as quais se incluem nas competências desta CMA.

Dessa forma, para que se conclua pela admissibilidade e aprovação da presente proposta de fiscalização, faz-se necessário verificar se os requisitos regimentais foram observados.

3 VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS REGIMENTAIS

De acordo com o art. 102-B, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a proposta de fiscalização e controle deve receber, inicialmente, um relatório prévio quanto à "oportunidade e conveniência da medida, e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação".

3.1. Requisitos de conteúdo

Inicialmente, exige o art. 102-B, inciso I, que a proposta seja apresentada por qualquer Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada.

Ambos os requisitos estão cumpridos no presente caso. A indicação do ato foi precisa ao delimitar a fiscalização ao procedimento de contração do Termo de Contrato nº 83/2014. Já quanto à providência objetivada, almeja-se apurar a regularidade dos procedimentos administrativos que precederam a celebração do contrato, assim como evitar possível prejuízo ao erário decorrente de sua execução.

SF/15939.84568-84

3.2. Requisitos de admissibilidade

O inciso II do mesmo art. 102-B estabelece que, para a admissibilidade, devem ser avaliados três aspectos da proposta: exame de oportunidade; exame de conveniência; e alcance da medida (que pode ser de natureza jurídica, administrativa, política, econômica, social ou orçamentária).

De plano, a medida de controle se revela oportuna e conveniente, na medida em que se insere nas competências desta Comissão exercer as atividades de fiscalização e controle com vistas verificar a regular utilização dos recursos públicos.

Ademais, quanto ao alcance da medida, restringir-se-á aos aspectos jurídico-administrativos, uma vez que estará limitada ao mencionado Termo de Contrato nº 83/2014.

SF/15939.84568-84

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E PLANO DE EXECUÇÃO

4.1. Metodologia de avaliação

Como se trata de matéria jurídica, a metodologia de avaliação a ser aplicada consistirá na análise documental do referido procedimento administrativo que respaldou a celebração do Termo de Contrato nº 83/2014, bem como em outros elementos que se revelem pertinentes para formar convicção sobre os fatos.

Indispensável, ainda, que, em se confirmando as irregularidades, sejam adotadas medidas para identificar responsáveis e reparar quaisquer prejuízos suportados pelo erário.

4.2. Plano de execução

O plano de execução da presente proposta de fiscalização e controle compõe-se das seguintes atividades, as quais, futuramente, podem ser alteradas em razão das necessidades desta Comissão:

a) solicitar, ao Tribunal de Contas da União, que promova auditoria no processo administrativo que respaldou a celebração do Termo de

Contrato nº 83/2014, firmado pelo Ministério Público Federal com a empresa Oficina da Palavra, verificando, inclusive, eventual dano ao erário em decorrência da execução do ajuste;

b) realizar diligências que se fizerem necessárias ao longo dos trabalhos;

c) realizar audiência pública, caso necessário; e

d) apresentar, discutir e votar o relatório final desta proposta de fiscalização e controle.

SF/15939.84568-84

5 VOTO

A CMA não pode se eximir de seu dever de investigar, sempre que provocada, principalmente quando a denúncia formulada observa todas as exigências regimentais para ser aprovada.

No caso, a matéria é regida pelos dispositivos dos artigos 102-A e 102-B do Regimento Interno do Senado Federal, que determina o procedimento a ser adotado na espécie.

Por tais motivos, nos termos deste PARECER PRÉVIO, opino pela admissão da Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, e pelo seu processamento na forma do Plano de Execução apresentado.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Senador IVO CASSOL
Relator

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

SF/15939.84568-84

Anexo – Ofício a ser endereçado ao TCU

Ofício , de 2015

Brasília, 14 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: **Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, cópias da **Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015**, de autoria do Senador Fernando Collor, propondo "que seja investigado o Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra", e do Parecer Prévio, da lavra do Senador Ivo Cassol, aprovado em reunião ordinária desta Comissão realizada no dia de hoje, que conclui pela implementação da referida proposta.

Atenciosamente;

Senador OTTO ALENCAR
Presidente da CMA

SF/15245.13193-86

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2015

Com fulcro nos arts. 102-A e 102-B, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, apresentamos à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle Proposta de Fiscalização e Controle, para que seja investigado o Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna no Ministério Público Federal, solicitando previamente ao Tribunal de Contas da União as devidas inspeções, auditorias e informações complementares acerca do Contrato, especialmente quanto à legalidade do respectivo processo licitatório (inexigibilidade de licitação), à especialização e capacidade da empresa contratada, aos valores pactuados, ao cumprimento das cláusulas e prazos contratuais e os correspondentes valores gastos, e, por fim, aos possíveis prejuízos causados ao erário público.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Termo de Contrato nº 83, de 2014, o Ministério Público Federal contratou empresa "especializada" para implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal.

SF/15245.13193-86

O contrato foi assinado em 26 de dezembro de 2014, e celebrado entre o MPF e a empresa Oficina da Palavra Ltda., ao custo total de R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). A contratação direta se deu por "inexigibilidade de licitação", com base no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do artigo 13, todos da Lei 8.666, de 1993, que condiciona, para não haver certame licitatório, a "inviabilidade de competição", "a natureza singular do serviço" e a "notória especialização" da empresa ou profissional contratado.

A inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) só é permitida para serviços técnicos de notória especialização, em que, também, não haja no mercado outros prestadores tecnicamente qualificados. Será que o Ministério Público tinha, de fato, uma demanda de comunicação interna tão fora do comum que requeresse uma empresa de notória especialização técnica? E mais, será que seria esta empresa a única no mercado capaz de atender àquela demanda, ou seja, um fornecedor exclusivo daquele serviço?

Por meio da Portaria nº 344, de 29 de outubro de 2014, portanto dois meses antes da assinatura do Contrato 83/2014, a Procuradoria da República em Mato Grosso (Ministério Público Federal) converteu o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000293/2014-91 no Inquérito Civil Público de mesmo número para apurar "irregularidades envolvidas na inexigibilidade de licitação" na contratação da mesma empresa Oficina da Palavra Ltda. pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo (SECOPA – MT) para prestação de serviços de consultoria.

Presume-se a existência de fortes indícios de irregularidade para justificar a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito. Causa espécie, portanto, que logo a seguir a Procuradoria-Geral da República tenha contratado a empresa colocada sob investigação pelo próprio Ministério Público Federal, usando o mesmo argumento para justificar a "inexigibilidade de licitação" e, inclusive, anexando aos autos (PA

SF/15245.13193-86

1.00.000.017581/2014-77) documentos do contestado processo de contratação elaborado pela SECOPA-MT para instruir suas justificativas.

Na proposta elaborada pela Oficina da Palavra e aceita pelo MPF para sua contratação (Fl 00023 do PA 1.00.000.017581/2014-77), consta o nome do Sr. Raul Pilati Rodrigues como Diretor Executivo da empresa e um dos "Consultores" habilitados a prestar os serviços contratados. Surpreendentemente, o Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2015, portanto durante o prazo de vigência do Contrato 83/2014, cujo cronograma prevê a execução dos trabalhos num prazo de 180 dias, publica a nomeação do Diretor Executivo dessa empresa contratada sem licitação para o cargo de Secretário de Comunicação Social do Ministério Público Federal.

O Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2014 publica dois "Extratos de Inexigibilidade de Licitação", pelos quais o Ministério Público Federal contrata a empresa Oficina Treinamentos de Comunicação Ltda. para ministrar, respectivamente, o curso "Governança de Comunicação Interna e Ferramentas" pelo valor global de R$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais) e o curso "Treinamento de Porta-voz" pelo valor global de R$ 25.215,00 (vinte e cinco mil duzentos e quinze reais).

Consta que a empresa Oficina Treinamentos de Comunicação Ltda. é ligada ou pertence à empresa Oficina da Palavra, conforme se depreende de afirmações constantes da "Justificativa" (Fl 00003) e da Nota Técnica nº 139/2014 (Fl 223/227), documentos que compõe o processo de contratação desta última e geraram o Contrato 83/2014. Os Cotratos firmados com a Oficina de Treinamentos de Comunicação Ltda. não estão disponíveis no Portal da Transparência do Ministério Público Federal.

Cumpre lembrar que no último dia 13 de maio, o Deputado Paulo Pereira da Silva entrou com denúncia neste Senado Federal contra o Procurador-Geral da República

SF/15245.13193-86

aludindo irregularidades na contratação da empresa Oficina da Palavra, onde se noticia que Raul Pilati Rodrigues, diretor ou ex-diretor de "Corporate Affairs" do grupo societário contratado e atual Diretor de Comunicação do Ministério Público, foi quem coordenou a campanha de marketing de Janot para o cargo de Procurador-Geral da República em 2013. Há também notícias de que a relação do Sr. Janot com a referida empresa tem antecedentes que remontam à época em que este era Diretor da Escola Superior do Ministério Público.

Assim, dentro das competências constitucionais do Senado Federal e de suas Comissões Temáticas quanto à fiscalização e controle do uso e aplicação de recursos públicos, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, torna-se mister investigar todos os fatos e prejuízos decorrentes desses contratos celebrados pelo Ministério Público Federal.

Portanto, o objetivo da presente Proposta de Fiscalização e Controle, que é o instrumento regimental mais adequado, é apurar as circunstâncias e objetivos que envolveram a contratação das empresas Oficina da Palavra Ltda. e Oficina de Treinamentos de Comunicação Ltda., incluindo a responsabilidade daqueles que têm o dever de fiscalizar e defender a probidade administrativa. Para tanto, é imprescindível a prévia inspeção e auditoria do Tribunal de Contas da União, notadamente no que tange à inexigibilidade de licitação verificada nos referidos contratos e aos prejuízos que, pelo que tudo indica, já foram e serão causados aos cofres públicos.

Sala da Comissão, em

Senador FERNANDO COLLOR

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
Data de Autuação: 03/12/2014

ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo - PADM

1.00.000.017581/2014-77

Volume I

SF/15245.13193-86

Resumo:

Contratação de apoio metodológico para reestruturação da governança da comunicação interna e dos seus veículos.

Partes:

INTERESSADO - PGR/SG - SECRETARIA GERAL

Tema:

Mão de Obra Não Residente (Prestação de Serviços/GESTÃO DE MATERIAIS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS/Administrativo)

Movimentado para:

03/12/2014 - PGR/SUBCON/SA - SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL/SA

OFICINA DA PALAVRA

PGR - 00282040/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

SF/15245.13193-86

Memorando SUBCON/SA nº 2328

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
1.00.000.017581/2014-77

Ao/À Chefe da DPA/SEJUD

Assunto: autuação de processo.
Subtema: Inexigibilidade

Solicito a Vossa Senhoria providências para a autuação de processo administrativo com as seguintes informações:

Interessado: SECRETARIA GERAL - SG

Resumo: Contratação de apoio metodológico para a reestruturação da governança da comunicação interna e dos seus veículos.

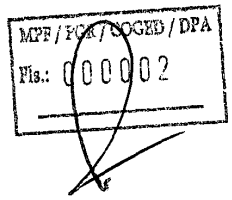
Atenciosamente,

LEONARDO SANTOS
Subsecretário de Contratações e Gestão Contratual

PGR 00280239/2014

MPF
Ministério Público Federal

Secretaria Geral





Projeto de Aprimoramento da Governança da Comunicação Interna

Novembro 2014

Projeto básico voltado à contratação de apoio metodológico para a reestruturação da governança da comunicação interna e dos seus veículos

À SUBCON para instrução.
02/12/2014
Renato Cader da Silva
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas

MPF / PGR / COGED / DPA
Fls.: 000003

17/11/2014	APOIO METODOLÓGICO NA REESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DA COMUNICAÇÃO INTERNA E SEUS VEÍCULOS	MPF Ministério Público Federal

1. Justificativa

Desde setembro de 2014, o Ministério Público Federal (MPF) iniciou esforços para aprimorar a Comunicação Interna da instituição. Para isso, realizou a contratação de treinamento visando diagnosticar como ocorre a governança da comunicação interna, identificando as lacunas de competências e habilidades existentes e, posteriormente, capacitando 153 membros e servidores do MPF no curso "Governança de Comunicação Interna e Ferramentas" (9 turmas).

SF/15245.13193-86

Para a primeira etapa do trabalho, foram realizadas 24 entrevistas com procuradores-chefes, lideranças da Procuradoria Geral da República, profissionais de comunicação, bem como a observação dos trabalhos desenvolvidos na própria Secretaria de Comunicação Social. O trabalho desenvolvido apresentou diagnóstico crítico sobre a comunicação que impacta o desenvolvimento de atividades institucionais voltadas ao alcance da visão do MPF para 2020. De acordo com o diagnóstico, 68% dos entrevistados atribuem a falta de comunicação como o principal obstáculo para os efeitos da gestão – de fato – serem percebidos na totalidade.

Cabe destacar que, de acordo com a pesquisa de clima organizacional - organizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e apresentada em novembro de 2014 - apenas 30% dos membros e 28% dos servidores dos participantes da pesquisa afirmam que as informações fluem de forma objetiva e com transparência, horizontal e verticalmente, dentro do MPF. E apenas 23% de membros e 25% de servidores percebem que as informações extraoficiais não interferem no ambiente de trabalho.

Segundo a pesquisa, apesar da estruturação de alguns veículos de comunicação interna em 2014, houve o aumento de apenas 1%, de 2013 para 2014, na percepção do público interno quanto à eficiência dos meios de comunicação utilizados para promover a comunicação interna. Na pesquisa de clima organizacional, a dimensão comunicação registrou um índice de favorabilidade insatisfatório, alcançando apenas 38%.

Destaca-se assim que problemas de comunicação são problemas de gestão, sendo a comunicação interna o ponto de partida para o alinhamento estratégico do discurso organizacional. Para isso, a estruturação de uma governança efetiva é fundamental, bem como a adequação dos fluxos e veículos de comunicação. O objetivo é criar sinergia entre a organização e seu corpo funcional, pois a comunicação interna atua como a linha mestre que gerencia a entrada e a saída de informação, possibilitando a compreensão das ações necessárias ao alcance dos objetivos institucionais. A comunicação interna é pilar para o alinhamento da estratégia e o fortalecimento da unidade institucional, tendo como função transmitir a membros e servidores mudanças operacionais e estratégicas realizadas pelo MPF.

Cabe ressaltar que a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional impulsionou a proliferação de ações e projetos de grande impacto às ações organizacionais, mas que requerem envolvimento, assimilação e internalização de novos conceitos pelo público interno. Embora o trabalho de diagnóstico tenha sido realizado para subsidiar a modelagem dos treinamentos, indicou proposições urgentes a serem tomadas, no prazo de 60 dias, como forma de mitigar possíveis riscos e crises decorrentes da falta de uma comunicação interna bem estruturada.

MPF
Ministério Público Federal

MPF / PGR / COGED / DPA
Fls.: 000004

2. Objetivos

Implantar mecanismos de governança da comunicação interna como o intuito de melhorar o diálogo entre os diversos públicos da instituição e, principalmente, entre a alta administração e seus principais *stakeholders*.

Objetivos específicos:

Meta 1: Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do Centro de Comunicação Integrada (CCI) do Gabinete do PGR a ser implementada em nova reestruturação com enfoque na área de comunicação;

Meta 2: Definição de governança, hierarquia e formas de acesso do CCI ao Gabinete do Procurador Geral da República;

Meta 3: Realização de Operação Assistida do CCI durante 60 dias;

Meta 4: Mapeamento e Manualização dos 4 principais fluxos de trabalho da Secretaria de Comunicação Social;

Meta 5: Mapeamento dos principais *stakeholders* da Rede Membros e das conexões do Gabinete do Procurador-Geral da República, com o objetivo de elaborar plano de ação de curto, médio e longo prazo;

Meta 6: Definição da linha editorial dos principais veículos de comunicação, incluindo público-alvo, periodicidade, canal/veículo e a definição de indicadores;

Meta 7: Avaliação da comunicação interna dos órgãos de coordenação superiores (Câmaras de Coordenação e Revisão, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Meta 8: Avaliação de custos e benefícios terceirização de serviços relacionados à comunicação;

Meta 9: Avaliação da comunicação e definição de metodologia de trabalho destinada à divulgação de resultados de projetos de impacto para o MPF;

Meta 10: Apoio metodológico na elaboração da endomarca do Ministério Público Federal; e

Meta 11: Elaboração de Plano Diretor de Comunicação Bianual com ênfase em ações a serem implementadas até julho/15, abrangendo orçamento, prazo, escopo e responsabilidades;

Meta 12: Apresentação de proposta de modelagem de trabalho para gestão de crises, abrangendo normatização de processos para atuar em crises mapeadas, bem como ações de prevenção: quando atuar de forma reativa e proativa.

3. Público-alvo

Gabinete do Procurador-Geral da República, alta administração, membros e servidores do Ministério Público Federal.

4. Escopo

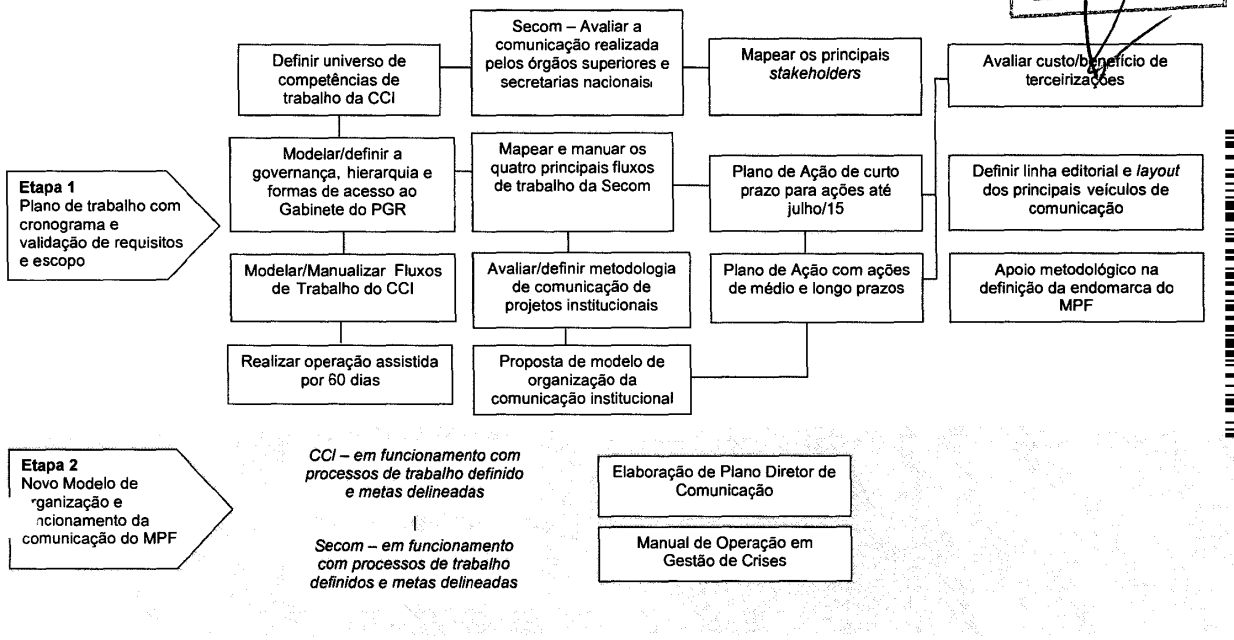
O MPF possui extensa capilaridade nacional e dimensão administrativa, constituído por aproximadamente mil membros e 9 mil servidores, lotados em 211 unidades administrativas, sendo 5 Procuradorias Regionais da República (PRR), 27 Procuradorias da República (PR) e 178 Procuradorias da República em Municípios espalhadas por todo o país, além da Procuradoria Geral da República (PGR). Dessa forma, o Projeto de Governança da Comunicação Interna tem por objetivo alcançar todos os membros e servidores abrangidos nessas unidades.

SF/15245.13193-86

MPF
Ministério Público Federal

MPF / PGR / CGSED / DPA
Fls.: 000005

Para tanto, pretende:



Plano de Comunicação do Projeto

SF/15245.13193-86

A etapa 1 atuará em quatro grandes frentes: i) instalação do CCI; ii) Reorganização da Secom; iii) Modelagem, Mapeamento e Plano de Ação da Secom; e iv) Definição de diretrizes da operação da comunicação do MPF.

O CCI deverá formular as diretrizes da comunicação integrada entre todas as unidades e órgãos do MPF, com destaque aos resultados gerados pelo Gabinete do Procurador-Geral da República e das diretrizes e políticas nacionais administrativas definidas pela Secretária Geral. O CCI contará com apoio técnico de consultoria que deverá auxiliar na definição da metodologia de trabalho e na definição de fluxos. O CCI deverá ser responsável ainda pela definição da linha editorial a ser proposta pela consultoria de cada um dos canais voltados aos membros e servidores e ao público externo.

A etapa 2 tem por objetivo desenvolver novo modelo de organização e funcionamento da comunicação do MPF, resultando em elaboração de um Plano Diretor de Comunicação e um manual de operações em gestão de crise.

5. Serviços a serem executados – Etapas e produtos

5.1 A organização contratada deverá atuar no Projeto de Aprimoramento de Governança da Comunicação Interna por meio de trabalho que envolverá a definição de metodologia de trabalho para aprimoramento da Comunicação Interna do Ministério Público Federal.

5.2 A organização contratada se compromete a transferir o *know how* sobre as metodologias utilizadas para os servidores responsáveis pelo apoio ao projeto, em particular aos servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social e no Gabinete da Secretaria Geral.

5.3 Durante a execução do projeto, a organização contratada deverá criar e manter um Escritório Virtual de Gestão Integrada do Projeto (EGIP) composto pelos gestores do contrato e equipe técnica envolvida do MPF,

MPF
Ministério Público Federal

MPF/PGR/COSID/EPA
Fls: 000006

pelo coordenador do projeto da consultoria e equipe técnica envolvida responsável por determinada fase ou etapa em desenvolvimento;

5.4 O EGIP deverá realizar reuniões semanais em que deverão ser registrados por informes semanais pela contratada todos os entendimentos ocorridos durante a reunião, e apresentar, ao final, uma ata mensal para assinatura por todos os participantes de atividades no período, que deverá conter, não menos que: i) identificação dos líderes do projeto e das equipes técnicas principais do contratante e da contratada; ii) menções ao acordo de trabalho, iii) metodologia, iv) fatores críticos de cada atividade e as v) ações firmadas;

5.5. Antes da execução de qualquer atividade, a contratada deverá realizar reunião com o(s) gestor(es) do contrato e equipe técnica do MPF envolvida com a respectiva etapa/fase, com antecedência mínima de 10 dias, de modo a instruir sobre a metodologia, programação prevista, proposta de estratégia de sensibilização e apresentação de equipe técnica responsável da contratada;

5.6 Qualquer atividade do projeto deverá ser validada preliminarmente pelo(s) gestor(es) do contrato com apresentação por parte da contratada, com antecedência mínima de 10 dias, de dinâmica e mecânica da atividade, metodologia, programação detalhada, estratégia de sensibilização, materiais e meios para divulgação nacional, para posterior disseminação às unidades com o apoio metodológico do interlocutor da contratada para o assunto.

5.7. Todas as entregas de cada etapa necessitarão de uma apresentação preliminar do trabalho desenvolvido pelo responsável técnico da contratada ao(s) gestor(es) do contrato antes da efetivação do recebimento do produto:

Tabela I – Etapas e prazo de conclusão:

Etapa	Descrição da etapa	Prazo
I – Plano de trabalho	Apresentar plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo.	15 dias
II – Plano de Comunicação	Elaboração de Plano de Comunicação para determinar as necessidades de comunicação do projeto, apoiando a gestão da mudança.	30 dias
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais	Entrevista com as lideranças envolvidas para elaboração de proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais.	30 dias
IV - Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*	Análise de documentação e dos principais veículos de comunicação do MPF, abrangendo planos de ação de curo, médio e longo prazo.	30 dias
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	Modelar e manualizar os processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.	30 dias
VI - Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais	Análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.	30 dias
VII – Operação assistida do CCI	Desenvolver e apoiar operação do CCI durante 60 dias.	90 dias
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom	Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de	100 dias

SF/15245.13193-86

MPF
Ministério Público Federal

MPF/PGR/CGNED/DPA
Fls.: 000067

	melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.	
IX – Novos serviços/terceirizações	Elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.	120 dias
X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação	Avaliação dos principais veículos de comunicação e elaboração de proposta para adequação aos públicos-alvo, com a definição linha editorial, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.	120 dias
XI - Endomarca	Definição de mensagem-chave para definição de endomarca e apoio metodológico à definição de peças de comunicação.	120 dias
XII – Modelo de organização da comunicação institucional	Elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.	180 dias

SF/15245.13193-86

Tabela II – Descrição dos Produtos:

Etapa	Descrição detalhada dos produtos
I – Plano de Trabalho	Elaboração de Plano de trabalho, com cronograma detalhado, entendimento sobre os desafios e expectativas, relatório de *benchmarking e* definição de proposta de metodologia de trabalho do Centro de Comunicação Interna.
II - Plano de Comunicação	Elaboração de Plano de Comunicação do Projeto. Compreende o planejamento de atividades voltadas ao engajamento e sensibilização dos integrantes do projeto quanto à importância dos resultados do projeto.
III – Relatório Executivo	Relatório técnico com proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais a partir de entrevistas com lideranças.
IV - Relatório Executivo	Relatório com análise de documentação e identificação dos principais formadores de opinião do MPF, com plano de ação de engajamento e envolvimento desses *stakeholders*.
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	Manuais dos processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.
VI - Relatório Executivo	Análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.
VII – Relatório Executivo	Desenvolver e apoiar operação do CCI durante 60 dias
VIII – Manuais	Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.
IX – Relatório Executivo	Elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.
X - Relatório Executivo	Relatório com diagnóstico e proposta de readequação dos principais veículos de comunicação abrangendo linha editorial, público-alvo, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.
XI - Relatório Executivo	Relatório com proposta de mensagem-chave, diretrizes e de peças de comunicação voltadas à integração das estratégicas de comunicação interna, por meio da criação de endomarca.
XII - Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises	Elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.

MPF
Ministério Público Federal

MPF / PGR / COGLD / DPA
Fls.: 000008

SF/15245.13193-86

5.8. O planejamento e a organização de todos os eventos resultantes do objeto deste contrato serão de responsabilidade da contratada, cabendo ao MPF somente a disponibilização de espaço físico, equipamentos e materiais apropriados, bem como hospedagem, alimentação e deslocamento de membros e servidores do MPF participantes (quando necessário). As especificações para locação de espaço físico e demais equipamentos devem ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento;

5.9 O levantamento do mapa de requisitos do projeto deverá contemplar organizações de *benchmarking* brasileiras e apresentar o entendimento dos desafios e expectativas do projeto por parte da contratada, com base em documentação a ser disponibilizada pelo MPF e informações públicas colhidas pela contratada;

5.10 O método para o levantamento de informações poderá ser por pesquisas bibliográficas, tratamento de dados disponíveis e entrevistas e/ou por respostas a questionários elaborados pela contratada;

5.11. O mapeamento dos processos de trabalho será realizado a partir dos processos geridos pela Secretaria de Comunicação Social, devendo identificar as inter-relacionais setoriais, observando seus gargalos e ineficiências, bem como propor redesenhos dos processos que deverão estar alinhados aos objetivos estratégicos e objetivos temáticos das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), devendo abranger:

a) análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho;

b) apresentar indicadores de desempenho, mecanismos de medição e de avaliação do processo;

c) trabalho com participação direta de consultor responsável por realizar registros das informações levantadas junto às lideranças e servidores envolvidos;

d) descrição das características técnicas e operacionais dos processos e de seus componentes, visualizados através dos fluxos operacionais e da documentação de registro do rastreamento efetuado;

e) apontamento das atividades executadas em duplicidade, retrabalho e indefinição de papéis;

f) identificação de pontos de atenção e respectivas recomendações para abordagem e desenvolvimento de melhorias para eliminação desses pontos críticos nos processos abordados;

g) apresentar, além de Relatório Técnico descrevendo o trabalho efetuado, o mapa contendo todos os macroprocessos e processos organizacionais relacionais à comunicação institucional, representação gráfica, por meio de diagramas e/ou fluxogramas, caminhos lógicos e interdependências, clientes e fornecedores, insumos requeridos; recursos metodológicos, tecnológicos e profissionais existentes em cada processo; "Áreas de sombra" entre processos; ocorrência de atividades que não deveriam estar sendo feitas, mas que permanecem sendo feitas; ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo feitas, e ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo realizadas de maneira adequada; e regulamentação aplicável – normas pertinentes ao processo;

5.12 A manualização dos fluxos e rotinas de trabalho deverá ser realizada com a participação direta do consultor responsável para registro e elaboração de manuais com apoio de lideranças e servidores envolvidos com a comunicação institucional, utilizando os requisitos estabelecidos, e devendo:

a) validar cada processo levantado com seus desdobramentos junto aos participantes;

b) abranger proposta de logística para deslocamento de processos;

c) propor um plano de implantação dos processos mapeados e redesenhados;

5.13. O Relatório Técnico da etapa de Modelo de Organização da Comunicação Institucional deverá apresentar proposta de novo desenho organizacional para a Secretaria de Comunicação Social, órgãos e secretarias relacionais, considerando universos de curto, médio e longo prazo, incluindo:

MPF
Ministério Público Federal

MPF / PGR / SG/SLD / DPA
Fls.: 000009

a) requisitos chave para gestão e de governança e aproveitamento de sinergias entre gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria Geral, Órgãos Superiores, Secretarias Nacionais e unidades do MPF nos estados (Procuradorias Regionais da República e Procuradorias da República);

b) atribuições e competências de cada célula de trabalho ou assessoria;

c) indicação de oportunidades de concentração de atividades similares e de necessidade de padrões operacionais e de requisitos de entrega muito bem definidos;

d) oportunidade de desenvolvimento de práticas inovadoras devido à grande quantidade de equipes com métodos próprios de trabalho, mas com processo de avaliação e mensuração sobre metas de desempenho e acompanhamento dos resultados;

e) maior capacidade de atendimento às particularidades estabelecidas pelas temáticas específicas diferenciadas do trabalho desenvolvido por cada membro;

f) cronograma de implementação da modelagem organizacional, incluindo cronograma orçamentário-financeiro que identifique os recursos alocados para o processo; e

g) as razões que levaram à escolha da alternativa proposta.

SF/15245.13193-86

5.14. A definição do *layout* e da linha editorial dos principais veículos de comunicação deverá ser feita em parceria com a Secretaria de Comunicação e suas equipes relacionadas a esse processo de trabalho. A consultoria deverá apresentar indicadores de mensuração para todos os veículos propostos.

5.15 A definição da endomarca deverá levar estar alinhada à proposta de modernização do MPF e seu planejamento estratégico.

5.16. A contratada deverá apresentar plano de trabalho do projeto até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, que deverá constar os seguintes requisitos: I) Cronograma detalhado do trabalho; II) Visão geral do projeto (premissas, restrições, fatores críticos de sucesso e lista com nomes dos consultores responsáveis e participantes de cada etapa do projeto; III) Definição e detalhamento do escopo de cada etapa; IV) Principais definições e capacitações aos envolvidos no projeto; V) Apresentação de metodologias e referências bibliográficas que serão utilizadas no desenvolver dos trabalhos; VI) Marcos do Projeto; VII) Organização do Projeto; VIII) Plano de Riscos e IX) escopo do Plano de Comunicação e X) Detalhamentos do escopo e não escopo; XI) Estrutura analítica do projeto (EAP) e XII) Validação dos requisitos do projeto básico.

5.17 Ao final do trabalho, os membros e servidores envolvidos deverão ser capazes de:

a) compreender o novo modelo organizacional de comunicação institucional construído sob as diretrizes contidas no planejamento estratégico institucional para 2011-2020;

b) empreender esforços para aperfeiçoamento da comunicação interna;

c) compreender a importância da comunicação interna e de fluxos de comunicação bem estruturados;

d) conscientizar e disseminar sobre boas práticas e utilização de sinergias possíveis entre membros, servidores, órgãos, secretarias e unidades do MPF nos estados.

6. Cronograma

6.1 Os serviços objeto deste projeto básico deverão ser executados de acordo com o cronograma da tabela I. Havendo necessidade de alteração por conveniência da administração, deverão ser comunicados os gestores do contrato para análise e aprovação.

MPF
Ministério Público Federal

MPF / PGR / COCOM / DPA
Fls.: 000010

Tabela III – Cronograma de execução por etapa e produto.

ETAPA	Prazo de 6 meses					
	1	2	3	4	5	6
I – Plano de Trabalho						
II - Plano de Comunicação						
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais						
IV- Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*						
V – Modelagem/Manualização de fluxos de trabalho do CCI						
VI – Diagnostico da comunicação dos principais projetos institucionais						
VII – Operação assistida do CCI						
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom						
IX – Novos serviços/terceirizações						
X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação						
XI – Endomarca						
XII – Modelo de organização da comunicação institucional						

SF/15245.13193-86

6.2 Todos os produtos gerados por meio de relatórios e documentos deverão ser entregues impressos e em mídia eletrônica (CD-ROM), nesse último caso, editável em processador de texto.

7. Elaboração e aprovação

7.1 Elaboração da versão original:

Data: 19 / 11 / 14

Allana de Albuquerque Sousa Silva
Coordenadora de Comunicação de Ações de Modernização

7.2 Aprovação da Coordenação dos Trabalhos:

Data: 19 / 11 / 14

Lauro Pinto Cardoso Neto
Secretário-Geral do MPF

Secretaria Geral

oficinadapalavra

MPF/PGR/COMSUP/DIPA
Fls: 000011

SF/15245.13193-86

Brasília, 01 de dezembro de 2014.

Ao Ministério Público Federal

Proposta: Projeto de Aprimoramento da Governança de Comunicação Interna

Patrícia Marins
Sócia-diretora
patricia@oficinadapalavra.com

À SUBCON para instrução.
02/12/2014
Renato Cader
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas

www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

DIEF/PCR/COCRED/DIVA
Fls.: 000012

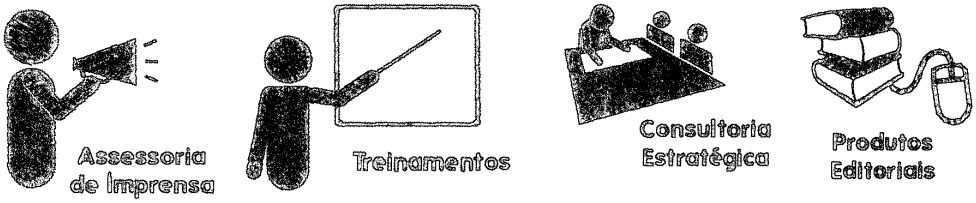
SF/15245.13193-86

A agência

Criada em junho de 2000, a Oficina da Palavra reúne um grupo de profissionais altamente qualificados e com expertises variadas para ajudar empresas e instituições na tarefa de implementar estratégias de comunicação eficazes.

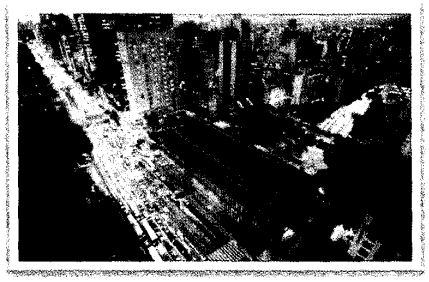
A Oficina oferece soluções personalizadas e adequadas à realidade do cliente, com propostas sob medida para cada necessidade. Assim, empresas e organizações podem enfrentar com segurança as armadilhas da chamada era da informação. E, principalmente, ver como ela pode contribuir para enriquecer sua organização.

Oficina da Palavra. Lugar de transformação!

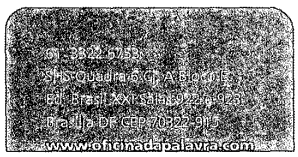


Diferenciais

A nossa atuação é marcada pela personalização. Como uma boutique de comunicação, desenvolvemos projetos exclusivos e customizados, com foco no conhecimento profundo da área de atuação específica de cada cliente.



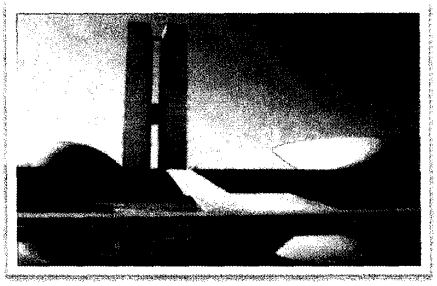
Cada planejamento é traçado e reavaliado periodicamente, com o objetivo de atingir as metas de negócio e imagem dos nossos clientes. Essa visão traz resultados de impacto para organizações, que se destacam frente aos concorrentes e conquistam posição privilegiada em seus segmentos.



oficinadapalavra

MF / PGR / OGSTD / DFA
No.: 00013

O posicionamento estratégico da Oficina, com escritórios em São Paulo-SP e Brasília-DF, é outro diferencial. Essa localização nos dá mobilidade no principal pólo econômico do País e também nos mantém próximos ao centro do poder federal.



SF/15245.13193-86

Principais serviços

- Assessoria de imprensa
- Publicações impressas e eletrônicas
- Consultoria estratégica de comunicação e marketing
- Análise de impacto de mídia e auditoria de imagem
- Organização de eventos
- Treinamentos em comunicação (*media training*, simulação de crises, formação de multiplicadores)
- Produção de relatórios jornalísticos
- Comunicação interna / Endomarketing
- Programas de relações públicas
- Serviços online / Conteúdo para WEB
- Gerenciamento de crises
- Análise de mídia para prevenção e gerenciamento de crises

Consultoria Estratégica – Metodologia GiC

A Oficina da Palavra desenvolveu, em 2010, metodologia exclusiva denominada Gestão Integrada à Comunicação (GiC). A ideia de criar um método na área surgiu da necessidade de alinhamento entre a consultoria estratégica em comunicação e o planejamento estratégico de corporações, entidades e instituições. O novo modelo tem como base metodológica o método BSC – *Balanced Scorecard*.

GiC

www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

Fls: 000014

SF/15245.13193-86

Oportunidade identificada:

1. Planejamentos estratégicos não implantados pela falta de contribuição ou conhecimento por parte da área de comunicação.
2. Planos de comunicação inadequados ou mal implantados devido à falta de diretrizes de planejamento estratégico/gestão.
3. Ausência de Políticas de Comunicação
4. Implementada em clientes públicos das esferas federal, estadual e municipal e de caráter privado, como entidades representativas.
5. Inspirada no Balanced Scorecard (BSC)
6. A metodologia alinha a gestão à comunicação.
7. Garante o desenvolvimento de plano de comunicação específico associado adequadamente aos objetivos de gestão, ao mesmo tempo que cria base para colocar em prática as diretrizes da gestão/planejamento estratégico e o alcance dos resultados esperados pela instituição/empresa.

O passo a passo

1. Utiliza como premissa as diretrizes do planejamento estratégico
Exemplos:

- Missão, visão e valores do cliente para dar base ao trabalho da comunicação
- Indicadores, metas e diretrizes do planejamento estratégico para orientar o plano de comunicação
- Principais projetos/ações do cliente para traçar as diretrizes de comunicação

2. Identifica diretrizes e rumos da gestão para dar base ao planejamento de comunicação
Exemplos:

- Documentos/estudos produzidos pelo cliente
- Função e papel da empresa/instituição por meio dos diagnósticos

3. Duas formas de aplicação da metodologia:

tel 3322 6755
SHS Quadra 06 CL A Bloco E
Ed. Brasília Xavier Sahyk Trade Center
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

MPF / PGR / CGGED / DPA
Fls.: 000015

a. Participativa, por meio de workshops.
- Planejamento é desenvolvido junto com os gestores de comunicação em workshops após o diagnóstico
- Oficina da Palavra formata/edita os conteúdos pós- workshops
- Cada etapa da consultoria é validada pelo cliente nos workshops

b. Como Consultoria Externa
- Oficina da Palavra + cliente criam comitê de comunicação para validar cada etapa da consultoria

SF/15245.13193-86

Unidade de Treinamentos

A Oficina da Palavra é a primeira agência de comunicação do Brasil a possuir uma unidade de negócios, especializada em treinamentos de porta-vozes de entidades públicas e privadas. Entre 2008 e 2010, a agência treinou mais de 1000 procuradores e promotores do MPU e Ministérios Públicos Estaduais, além de gestores de outras instituições tais como os fundos de pensão, empresas do segmento de telecomunicações, entre outros. Nossos cursos são:

- Media Training
- Treinamento de crises de imagem
- Treinamento para estrangeiros sobre a mídia brasileira
- Treinamento para imprensa sobre órgãos públicos ou instituições privadas
- Reciclagem para assessorias de comunicação
- Treinamento sobre endomarketing e comunicação interna
- Programa de Conscientização em Comunicação

www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

MPT / 2GR / CGGEO / DPA
Fls.: 000016

SF/15245.13193-86

Principais clientes

Ministério do Planejamento
GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS
Governo de Mato Grosso Secopa
COMPAGAS
Eletronorte
esmape
ESMPU
Tribunal de Justiça de Pernambuco
FUNCEF
POLÍCIA FEDERAL
Secretaria Especial dos Direitos Humanos
PSS
TCU
SPC BRASIL
FNE FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
CENTRO CULTURAL Itinerante
MP SC
AMB Associação dos Magistrados Brasileiros
Tribunal Superior Eleitoral
Ministério da Pesca e Aquicultura
GOVERNO FEDERAL
Tribunal Regional Federal 1ª Região
TRT Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
MPF Ministério Público Federal Seu direito, nosso dever
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Ministério Público Militar
Ministério Público do Estado de Goiás
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Ministério Público Estado do Rio Grande do Sul
MP RN
MPA MOTION PICTURE ASSOCIATION Audiovisual Entertainment For Global Audiences
SINPROFAZ
CFMV
AMB Associação dos Magistrados Brasileiros
ANADEF ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PUBLICOS FEDERAIS
FNE FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
www.oficinadapalavra.com
C E S A R

oficinadapalavra

MJ / PGR / COGED / DPA
Fls.: 000017

SF/15245.13193-86

PROPOSTA – Ministério Público Federal (MPF)

Projeto de Aprimoramento da Governança da Comunicação Interna

Objetivo Geral

Implantar mecanismos de governança da comunicação interna com o intuito de melhorar o diálogo do MPF com seus diversos públicos internos, em especial a alta administração e seus principais *stakeholders*.

Público-alvo

- Gabinete do Procurador-Geral da República;
- Alta administração do MPF;
- Membros e servidores do MPF.

1. Tabela 1 – Etapas, produtos, prazos e custos.

	PRODUTO	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA [h]	CONSULTORES	Prazo	PREÇO
	I. Plano de Trabalho	Desenvolvimento e apresentação de plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo	**36h**	01 Coordenador de Projeto 01 Consultor	**15 dias**	**R$ 24.596,74**

www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

	II. Plano de Comunicação	Elaboração de Plano de Comunicação para determinar as necessidades de comunicação do projeto, apoiando a gestão da mudança.	**90h**	01 Coordenador de Projeto 02 Consultores sênior e junior	**30 dias**	**R$ 59.954,50**
	III.Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais – **Formato: relatório executivo/diagnóstico agentes**	Entrevistas com as lideranças envolvidas para elaboração de proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretarias nacionais.	**70h**	01 Coordenador de Projeto 03 Consultores	**30 dias**	**R$ 27.084,40**
	IV.Mapeamento dos principais formadores de opinião e stakeholders	Análise de documentação e dos principais veículos de	**70h**	01 Coordenador de Projeto 03 Consultores	**30 dias**	**R$ 27.084,40**

SF/15245.13193-86

oficinadapalavra

	stico	médio e longo prazo				
	V.Modelagem/Manualização de fluxos de trabalho	Modelar e manualizar os processos de trabalho do CCI, abrangendo o universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.	**40h**	01 Coordenador de Projeto 01 Consultor	**30 dias**	**R$ 27.329,80**
	VI.Diagnóstico de Comunicação dos principais projetos institucionais **Formato de entrega: relatório executivo**	Análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação de seus resultados	**90h**	01 Coordenador de Projeto 02 Consultores Sênior e Júnior	**30 dias**	**R$ 59.954,50**
	VII.Operação assistida do CCI **Formato de entrega: relatório executivo**	Desenvolver e apoiar a operação do CCI durante 60 dias	**240h**	01 Coordenador de Projeto 02 Consultores Sênior	**90 dias**	**R$ 92.859,40**
	VIII.Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom	Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de	**160h**	01 Coordenador de Projeto 01 Consultor	**100**	**R$ 109.318,84**

SF/15245.13193-86

oficinadapalavra

SF/15245.13193-86

		trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho			**dias**	
	IX. Novos Serviços/Terceirização **Formato de entrega: relatório executivo**	Elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores	**36h**	01 Coordenador de Projeto 01 Consultor Sênior	**120 dias**	**R$ 24.596,74**
	X.Linha editorial e do layout dos principais veículos de comunicação **Formato de entrega: relatório executivo**	Avaliação dos principais veículos de comunicação e elaboração de proposta para a adequação aos públicos-alvo, com definição da linha editorial, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores	**40h**	01 Coordenador de Projeto 02 Consultores Sênior e Júnior	**120 dias**	**R$ 59.954,50**
	XI. Endomarca **Formato de entrega: relatório**	Definição de mensagens-chave para definição de endomarca e	**50h**	01 Coordenador de Projeto 02 Consultores Sênior	**120**	**R$ 33.308,00**

www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

MEF/PGA/ASSMD/DRA
Fls.: 000021

	executivo	apoio metodológico à definição de peças de comunicação.			**dias**	
	XII. Modelo de organização da comunicação institucional	Elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo o Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.	**90h**	01 Coordenador de Projeto 02 Consultores sênior e Junior	**120 dias**	**R$ 59.954,50**

SF/15245.13193-86

INVESTIMENTO TOTAL DO PROJETO: R$ 605.996,32 (SEISCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Cronograma físico-financeiro

Conforme termo de referência.

Equipe de consultores

Patrícia Marins - Sócia-diretora da agência de comunicação Oficina da Palavra, é jornalista, com vasta experiência em Comunicação Empresarial e especialização em Administração de Empresas e comunicação para o serviço público pela Universidade George Washington (Washington DC). Em São Paulo, foi repórter do jornal Folha de S. Paulo e da Rádio CBN. Atuou por mais de dez anos em diferentes agências de comunicação de São Paulo. Elaborou e coordenou a execução de planos de comunicação

www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

Fls.: 000022

para diversas organizações de grande porte, como Unilever, Ambev, IBM, Ministério da Cultura, Federação do Comércio de São Paulo, Associação dos Magistrados Brasileiros, entre outras. É especialista em posicionamento de imagem, gerenciamento de crise, programas de relações públicas e media training. Já aplicou treinamentos para mais de 2 mil porta-vozes, de instituições como: Tribunal Superior Eleitoral, Escola Superior de Magistrados de Pernambuco (ESMAPE), Ministério Público da União, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União, Petrobrás, Vale, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo etc.

SF/15245.13193-86

Miriam Moura – diretora de Treinamentos da Oficina da Palavra, é jornalista, com larga experiência na cobertura política em Brasília, junto ao Congresso, Governo e Judiciário. Trabalhou nas redações dos jornais O Globo e Estado de S. Paulo como repórter especial e em funções de chefia. Foi assessora de comunicação em tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho da Justiça Federal e Conselho Nacional de Justiça, e assessora da presidência na Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Em 2011/2012, em Londres, trabalhou em projetos de assessoria de imprensa e de comunicação. Formada pela Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre (Famecos – PUC/RS), possui cursos de especialização em jornalismo e fluência na língua inglesa.

Beatriz Abreu – diretora de Conteúdo da Oficina da Palavra, com mais de 30 anos de experiência, atuou nos principais veículos de comunicação, como O Globo, Jornal do Brasil, Revista Exame, O Estado de S. Paulo e Agência Estado. Participou da cobertura do Judiciário, Executivo e Legislativo. Na área econômica, teve experiência no Banco Central, ministérios da Fazenda, Planejamento e Indústria e Comércio Exterior. Ao longo dos últimos 22 anos no Grupo Estado, sendo 17 anos em cargos de chefia, adquiriu experiência em real time, integrando a equipe de implementação do sistema Broadcast da Agência Estado. Paralelamente, desenvolveu treinamento em mídia de centenas de executivos de instituições públicas, como Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e ministério da Fazenda. Possui também formação em coaching pela Sociedade Brasileira de Coaching.

www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

SF/15245.13193-86

Raul Pilati - Diretor executivo da Oficina da Palavra, foi repórter, secretário de redação, repórter especial, editor e coordenador nos jornais O Estado de S. Paulo, O Globo, Gazeta Mercantil e Correio Braziliense. Acompanhou todas as áreas econômicas do governo, incluindo Ministério da Fazenda e Banco Central. Como assessor de imprensa, ocupou a chefia da comunicação do Ministério da Saúde e a coordenação da área de comunicação do Sistema CNI. Durante quase cinco anos editou Economia no Correio Braziliense acumulando os prêmios CNH, Embratel e Esso de Economia.

Liliane Pinheiro – gerente de Atendimento da Oficina da Palavra, é jornalista formada pela Universidade Católica de Brasília(UCB), especialista em Comunicação para a Gestão das Organizações pela mesma Universidade. Possui 12 anos de experiência em comunicação institucional. Foi responsável pelo desenvolvimento de estratégias de posicionamento de imagem de clientes das áreas pública e privada, além de entidades. É especialista em projetos de relações públicas para o setor jurídico, tendo atuado junto às carreiras do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública. Coordena projetos de comunicação integrada, mídias digitais e produtos editoriais on line e off line.

Dados cadastrais da empresa

Razão Social: Oficina da Palavra Ltda.
Endereço: SHS - Quadra 6 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI - Salas 919, 922 e 923
CEP: 70.322-915 - Brasília/DF
CNPJ: 03.930.917/0001-83
Inscrição: 07.412.239/001-00

Validade da proposta: 60 dias

www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

SF/15245.13193-86

Brasília, 01 de dezembro de 2014.

Patrícia Marins
Sócia-Diretora da Oficina da Palavra

www.oficinadapalavra.com

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MPF/PGR/COGEP/EPA
Fls.: 000025

SF/15245.13193-86

CONTRATO CFMV Nº 11/2012

Contrato para construção do "Plano de Comunicação do CFMV" que entre si celebram o **Conselho Federal de Medicina Veterinária** e a **Oficina da Palavra Ltda.**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/68, inscrita no CNPJ sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, BENEDITO FORTES DE ARRUDA, médico veterinário inscrito no CRMV-GO sob o nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a **OFICINA DA PALAVRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.930.917/0001-83, sediada no SHS - Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI - Sala 1.110, CEP: 70.070-935 - Brasília/DF, neste ato representada por sua representante legal, PATRÍCIA REGINA MARINS, brasileira, casada, jornalista, RG nº 23.134.150-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.370.448-64, residente e domiciliada na SQSW 102, Bl. "E", Aptº 302, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70.670-205, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm avençado, entre si, este Contrato para **"Construção do Plano de Comunicação do CFMV"**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, e a Lei Complementar nº 123/2006, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente do CFMV, conforme consta da folha 50 dos autos Processo Administrativo nº 3157/2012, nos termos da proposta de preço da CONTRATADA e de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de consultoria especializada com vista à construção do "Plano de Comunicação" do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, bem como a elaboração do diagnóstico de imagem, incluindo a produção dos seguintes produtos: definição de fluxograma e organograma de comunicação, política de comunicação, análise de canais de comunicação, plano de endomarketing e treinamento, conforme projeto básico e proposta constante do Processo Administrativo CFMV nº3157/2012, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O Objeto deste Contrato compreende o cumprimento das seguintes fases e entrega dos produtos a seguir discriminados, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, respeitadas a carga horária e as especificações constantes do projeto básico:

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MEF/TCU/COGHD/EPA
Fls.: 000026

SF/15245.13193-86

Fase 1 - Diagnóstico
Fase 2 – Planejamento
Fase 3 – Análise/Desenvolvimento
Fase 4 – Treinamento

1.3. O pagamento de cada produto será efetuado em até 10(dez) dias úteis após a sua apresentação, acompanhado da respectiva fatura, desde que aprovado integralmente pelo gestor do contrato. Caso a análise do produto revele necessidade de alteração, correrá novo prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da nova apresentação. A alteração não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
2.1. A execução do Contrato dar-se-á de modo indireto, sob o regime de empreitada por preço global.
2.2. A execução do Objeto será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE.
2.3. O fiscal deve sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado ou com o cronograma de trabalho aprovado pelo CFMV.
2.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.
2.5. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.
2.6. Os fiscais da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.
2.7. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
2.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 475.320,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, mediante a entrega de cada Produto.

3.2. Os Produtos a serem entregues estão detalhados no projeto básico, parte integrante deste Contrato. Os Produtos serão entregues em formato de book impresso.
3.3. Os valores serão pagos através de depósito bancário à CONTRATADA em até 5 dias úteis após a prestação dos serviços, e ainda:

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

OFICINA

MAPA / DFA / CONFEA / DFA
Fls.: 000027

SF/15245.13193-86

a) Mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de boleto bancário ou a indicação de conta bancária.
b) Desde que apresentado o respectivo aceite e atesto;
c) Mediante a comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

3.4. Não apresentada a Nota Fiscal no prazo acima fixado (cinco dias da entrega de cada produto), sem prejuízo das sanções administrativas, o pagamento só será feito no dia 20 do mês seguinte à prestação do serviço ou, não havendo expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, desde que, igualmente, apresentada a NF com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.5. Sendo constatada alguma incorreção na Nota Fiscal ou no boleto, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento, caso exista.

3.6. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.7. Na hipótese das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada neste Item, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3.8. Caberá à CONTRATADA destacar no documento fiscal o valor do ISS e demais encargos para fins de retenção pela CONTRATANTE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquelas relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.10. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

3.11. O não cumprimento das obrigações trabalhistas, a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ou a não apresentação dos documentos acima listados dará ensejo a suspensão do pagamento, bem como à rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções contratuais.

3.12. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com a primeira, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.13. O documento fiscal deverá estar acompanhado de documentos que comprovem regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

OFICINA

NEV/ICR/CCGED/DPA
Fls.: 000028

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

4.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura, e, uma vez verificadas as condições do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2012, e correrão à conta do elemento de despesa 3.1.32.64 (Consultoria e Assessoria), do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONTRATANTE e CONTRATADA devem respeitar as condições e termos estabelecidos neste Contrato, bem como os limites impostos pela legislação.

6.2. À CONTRATANTE compete:

6.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva daquele no que concerne ao serviço contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

6.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita e atestada;

6.2.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art. 73 e 74, III, Lei nº 8.666/93;

6.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3. À CONTRATADA compete prestar os serviços nos termos e condições descritos na especificação, na sua Proposta Comercial, na Cláusula I, com a sua usual diligência, padrão e com a observância das leis aplicáveis, bem como:

6.3.1. Fornecer o serviço conforme especificado neste instrumento de Contrato;

6.3.2. Não ter acesso aos dados gerados no processo, após o término das atividades descritas no Contrato de prestação de serviços.

6.3.3. Manter a compatibilidade das obrigações ora assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a vigência deste Contrato;

6.3.4. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao Objeto;

6.3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto do presente Contrato, respeitado o artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.6. Desenvolver todas as etapas para elaboração dos produtos contratados;

OFICINA

Fls.: 000029

SF/15245.13193-86

6.3.7. Realizar os serviços objeto da contratação dentro da boa técnica e em conformidade com a legislação vigente;
6.3.8. Fornecer, sempre que lhe for solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto do Contrato;
6.3.9. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no projeto, incluindo a subcontratação de serviços terceirizados, quando necessário para a execução dos serviços ora contratados;
6.3.10. Realizar todas as atividades e entregar os produtos solicitados;
6.3.11. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: tributos; indenizações e transporte da equipe da CONTRATADA em Brasília;
6.3.12. Comunicar a Administração da CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
6.3.13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, fundamentado no proposta, que vier a ser firmado pelas partes;
6.3.14. Manter completo e permanente sigilo profissional a respeito dos dados da CONTRATANTE, a que tiver acesso durante o período de consultoria, bem como manter sigilo acerca dos resultados deste trabalho;
6.3.15. Participar de reuniões sobre a condução dos produtos ora contratados, quando convocada com antecedência prévia de no mínimo 48 horas;
6.3.16. Propor ajustes no planejamento estratégico a partir do Diagnóstico e elaborar Plano de comunicação na forma prevista no Projeto Básico constante do Processo Administrativo CFMV no. 3157/2012;

6.3.17. Assumir a responsabilidade por:
6.3.17.1. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, acidentários, indenizatórios e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
6.3.17.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
6.3.17.3. Proteger as informações e documentos contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar;
6.3.17.4. Limitar a divulgação das informações e documentos recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las;
6.3.17.5. Instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações e documentos a proteger e manter a confidencialidade das mesmas; e
6.3.17.6. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que possam ser recusados.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

OFICINA

MPS/PGS/COGED/DIPA
Fls.: 000030

SF/15245.13193-86

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

d) Multas:

d1) de 5% sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição não tutelada pelos demais dispositivos, aplicada em dobro na sua reincidência;
d2) de 10% sobre o valor total do Contrato, acrescidos de juros mensais de 1% até a data do efetivo recolhimento, no caso de falha ou não prestação do serviço;
d3) de 20% sobre o valor total do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral do CFMV motivado por culpa da CONTRATADA.

7.1.1. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
7.2. As multas estabelecidas no presente instrumento serão recolhidas na conta corrente indicada pela CONTRATANTE.
7.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a serem exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.
7.3.1. Para a sanção estabelecida na alínea "c" o prazo é majorado para 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO
8.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
8.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do Contrato:
8.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
8.2.2. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do Contrato;

OFICINA

Fls: 000031

SF/15245.13193-86

8.2.3. Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
8.2.4. Cometimento de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE;
8.2.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
8.3. À CONTRATANTE é assegurado o direito de rescisão administrativa, nos termos inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

CLÁUSULA IX – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando, em nenhuma hipótese a implicação de vínculo contratual indeterminado, nem obrigações futuras por parte da CONTRATANTE, tudo em consonância com o Processo Administrativo CFMV nº 12047/2011 e a Carta-Convite nº 02/2012.
10.2. Estão incluídos no Preço acima indicado todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, inclusive adequação/adaptação/instalação de bens e equipamentos para a prestação do serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato.
10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
10.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.5. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata este subitem, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
10.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.
10.7. Este instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MF/TCU/COGRED/DPA
Fls: 000032

SF/15245.13193-86

CLÁUSULA XI – FORO

11.1.As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art. 109, inciso I da CRFB/88), como competente para dirimir quaisquer questões provenientes da avença eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que de tudo estão cientes.

Brasília-DF, 04 de maio de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

OFICINA DA PALAVRA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: _____ Assinatura: _____
RG: _____

2. Nome: Carlos de M. R. Barroso Assinatura: Carlos Barroso
RG: 845.361 SSP/DF

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fls: 000083

TERMO ADITIVO Nº 01/2012

SF/15245.13193-86

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CFMV nº 11/2012 que trata da Construção do Plano de Comunicação do CFMV celebrado entre o Conselho Federal de Medicina Veterinária e OFICINA DA PALAVRA LTDA.

Por este Primeiro Termo Aditivo, o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV** - e **OFICINA DA PALAVRA LTDA.,** de comum acordo, considerando as disposições contidas no Contrato CFMV nº 11/2012 e consoante decisão inserta nos autos do Processo Administrativo nº 3.157/2012, promovem a seguinte alteração na avença, inserindo os subitens **1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8** na CLÁUSULA I (DO OBJETO) e **3.14** na CLÁUSULA III (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO), na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993:

"CLÁUSULA I – DO OBJETO
(...)
1.4. A **CONTRATADA** fornecerá o **Produto 19**, consistente na ministração de curso de *Media Trainig* para mais **20** pessoas, além das **12** previstas no Projeto Básico constate da fl. 200 dos referidos autos, totalizando **32 pessoas**, a serem indicadas pelo CFMV.
1.4.1. O curso deverá ser ministrado para até 20 pessoas por turma;
1.4.2. Carga horária: 8 horas/aula por turma;
1.4.3. Objetivos do Curso:
a) Aprimorar o posicionamento e os conteúdos das mensagens para a imprensa e formadores de opinião;
b) Definir mensagens e contra-mensagens, reforçando as mensagens positivas para a sociedade;
c) Fornecer técnicas de condução de entrevistas para diferentes veículos da imprensa, abordando suas peculiaridades e destacando quem é quem na imprensa, o que é notícia, quando falar e quando não falar, a dinâmica do relacionamento com a imprensa nacional e regional;
d) Como lidar com crises de imagem;
e) Evitar os erros e equívocos que ocorrem com frequência no relacionamento com a mídia;

SIA – Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.gov.br - site: www.cfmv.gov.br

OFICINA

Fls: 000034

f) Ajudar na seleção de mensagens que informem e formem a opinião pública, com reflexos saudáveis na política de relacionamento com a mídia e a sociedade; e

g) Aperfeiçoar o desempenho dos participantes a partir de exercícios práticos (laboratórios).

1.4.4. Conteúdo programático do curso:

Cenário:

a) A imagem da instituição na mídia e na sociedade e o novo posicionamento estratégico de fortalecimento da imagem;
b) Construção das mensagens-chave;
c) O que é notícia;
d) Como uma informação pode ser transformada em notícia;
e) Como a instituição quer ser reconhecida pelos jornalistas e formadores de opinião.

Funcionamento dos meios de comunicação:

a) Como funciona a redação de jornais, TVs, rádios e sites;
b) Quem é o jornalista e o que faz;
c) Como é o dia-a-dia do profissional da imprensa;
d) Principais diferenças entre os tipos de veículos de comunicação;
e) As diferentes editorias e o tipo de notícia para cada uma delas.

O papel do porta-voz:

a) Por que falar em nome da Instituição;
b) Dicas sobre entrevistas (mídia impressa, radiofônica on-line e televisiva);
c) Como e quando falar com a imprensa.

Gerenciamento de crise:

a) Como lidar com crises de imagem;
b) Como solucionar uma situação de crise

Laboratórios de TV, rádio e Mídia Impressa:

a) Exercícios práticos e simulações de entrevistas para cada tipo de veículo de comunicação. Análise e retorno para cada participante com dicas de como se

SF/15245.13193-86

Fls: 000035

SF/15245.13193-86

comportar em cada entrevista, dicas de postura, conteúdo do discurso e linguagem apropriada;
b) Correção de eventuais erros cometidos durante os exercícios e simulações.

Número de instrutores:

06 (seis) instrutores, sendo um profissional de TV, um profissional de mídia impressa e especialistas em posicionamento de imagem.

A contratada entregará material didático:

Guia de relacionamento com a mídia.

1.5. A CONTRATADA fornecerá o **Produto 20,** consistente na elaboração e entrega de Planejamento de Campanha Motivacional para a Implantação da Nova Cultura Organizacional – Endomarketing, com a seguinte descrição:
a) Prazo de entrega: dezembro de 2012
b) Carga Horária: 50 horas
Consultores:
a) 01 Coordenador do Projeto
b) 01 Consultor Sênior
c) 01 Diretor de Arte
1.6. A CONTRATADA fornecerá o **Produto 21,** consistente na elaboração e entrega de Plano de Comunicação – Incentivo à Qualificação da Formação Profissional, com a seguinte descrição:
a) Prazo de entrega: dezembro 2012
b) Carga Horária: 150 horas
Consultores:
a) 01 Coordenador do Projeto
b) 01 Consultor Sênior
c) 01 Consultor Júnior
1.7. Integram o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, o documento de fls. 258/263 dos autos do PA nº 3157/2012, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir as obrigações, requisitos, prazos etc. lá descritos.
1.8. Os produtos e serviços descritos neste Termo devem ser prestados em observância e em sintonia com às disposições constantes do PA nº 3157/2012, sobretudo o Contrato CFMV nº 11/2012 e o Projeto Básico de fls. 173/205 dos referidos autos.
(...)

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MPS/TCU/SEGED/DOC
Fls: 000036

CLÁUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

3.14. Pela entrega dos **Produtos 19, 20 e 21** descritos acima, e desde que atendidos os requisitos das condições de pagamento e de atesto constantes da Cláusula III do Contrato CFMV nº 11/2012, a CONTRATADA fará jus:

3.14.1. Pela entrega do **Produto 19: R$ 42.180,00** (Quarenta e dois mil e cento e oitenta reais);

3.14.2. Pela entrega do **Produto 20: R$ 28.835,00** (Vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais); e

3.14.3. Pela entrega do **Produto 21**: **R$ 47.815,00** (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais)".

As demais cláusulas e condições que não estiverem em desacordo com o presente Instrumento permanecem inalteradas.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

OFICINA DA PALAVRA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: Maria Lucia de Andrade Assinatura:
RG: M-3 074.229 - SSP/MG

2. Nome: Tatiana S. Mateus Assinatura:
RG: 2323083 - SSP/DF

SF/15245.13193-86

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.gov.br - site: www.cfmv.gov.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

PROJETO BÁSICO

DIAGNÓSTICO DE IMAGEM E PLANO DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/SCM/COCOD/DIPA
Fls: 000038

SF/15245.13193-86

JUSTIFICATIVA

- O Conselho Federal de Medicina Veterinária é a entidade responsável pela proteção da sociedade no que diz respeito a atuação do médico veterinário e zootecnista e na fiscalização do exercício ilegal da profissão. O CFMV tem, entre suas atribuições, assessorar os governos federal, estadual e municipal nas questões relativas ao ensino da Medicina Veterinária e Zootecnia e indústria animal.

- Além de seu papel de assessoramento aos governos, a função de fiscalizar e regular o exercício da profissão são fatores fundamentais para realização da Missão do CFMV. Portanto, para realizar com eficácia essa missão se faz necessário estabelecer um canal de comunicação mais eficaz com seus públicos alvos de modo a compreender os anseios, necessidades das classes e da sociedade. Atualmente a entidade não tem conhecimento preciso dessas necessidades.

OFICINA

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Fls.: 000039

SF/15245.13193-86

- Em contrapartida, sociedade, médicos veterinários e zootecnistas não tem clareza da amplitude dessas profissões e importância de suas atuações para o futuro da humanidade.

- Em conseqüência disso, há um prejuízo na atuação do CFMV, pela falta de participação/demanda desses públicos.

- Paralelo a essa situação, o CFMV pretende ainda:
  - avançar na ação fiscalizatória, agindo em duas frentes de fiscalização: Preventiva e Corretiva;
  - repensar a profissão tornando a classe consciente dos seus deveres e direitos;
  - trabalhar os conceitos de competência e valor do trabalho;
  - contribuir para o reconhecimento profissional pelos seus pares, estado, coletividades locais, a família e a sociedade de modo que a estima pelo seu trabalho e autoestima aumentem.
  - adotar estratégias de comunicação que trabalhem:
    - o sentimento de segurança;
    - a presença de uma identidade;
    - o sentimento de pertencimento;
    - a determinação e
    - a competência profissional.
  - fomentar uma relação de respeito e uma visão positiva entre os Médicos Veterinários.

- O CFMV acredita que ao trabalhar os aspectos acima citados haverá uma melhoria na qualidade dos serviços prestados a sociedade.

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

- Diante desse cenário, fica claro a necessidade de realizar um diagnóstico identificando as necessidades e carências das classes médico veterinário e zootécnica. A partir disso, é possível traçar um plano que contribua para a melhoria da comunicação entre esses agentes e fundamentem ações que permitam o alcance da missão do CFMV.

- Esse trabalho deve ser desenvolvido por profissionais especialistas com qualificação técnica comprovada para que os objetivos nele definidos possam ser efetivamente alcançados.

- Ressalta-se que a sociedade não tem compreensão acerca da importância da atuação dos médicos veterinários e zootecnistas no contexto da produção de alimentos, do bem-estar animal, da saúde pública, ou seja, de sua real contribuição para a preservação do planeta. Enxergam esses profissionais apenas como aqueles que cuidam dos animais de estimação.

- Precede à compreensão da sociedade acerca da importância da atuação do médico veterinário a necessidade de que os próprios profissionais se conscientizem da importância do seu trabalho em termos de saúde pública, de suporte social aos proprietários de animais, em termos de proteção animal, da saúde e bem estar dos animais em termos de cidadania.

- Ampliar esse olhar sobre a Medicina Veterinária e Zootecnia deve ser a diretriz maior desse trabalho.

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

OBJETIVOS DO TRABALHO

- Estabelecer um canal de comunicação mais eficaz com seus públicos alvos (órgãos governamentais, médicos veterinários, zootecnistas, CRMVS) com o objetivo de realizar a missão do CFMV com efetividade.

- Compreender os anseios, necessidades das classes e da sociedade com o objetivo de identificar ações que possibilitem a melhoria contínua da prestação de serviço do CFMV á Sociedade.

- Construir um planejamento estratégico e de comunicação capaz de direcionar a atuação da entidade no sentido de valorizar a atuação dos médicos veterinários e zootecnistas e atuar na realização de sua finalidade fiscalizadora de forma preventiva.

- Aproximar a atuação do CFMV de seus públicos-alvo, por meio de ações diferenciadas e efetivas.

- Posicionar a imagem dos médicos veterinários como profissionais essenciais no contexto da produção de alimentos, do bem-estar animal, da saúde pública, do meio ambiente, ou seja, posicionar a imagem desses profissionais como essenciais para a humanidade, tornando-os porta-vozes desse tema.

- Posicionar a imagem do Conselho como entidade representativa dos médicos veterinários e zootecnistas, responsável por valorizar a atuação desses profissionais junto aos formadores de opinião e à sociedade.

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fls.: 000042

SF/15245.13193-86

- Alinhar as estratégias de gestão e comunicação do CFMV com os Conselhos Regionais, de forma que o CFMV assuma o papel protagonista.

DESAFIOS DO TRABALHO

- Ter compreensão do que os médicos veterinários e zootecnistas, além de agentes externos, esperam acerca da atuação do CFMV.

- Estruturar um plano estratégico de gestão e comunicação eficientes e alinhados com as necessidades da categoria e da Sociedade.

- Definir posicionamento institucional e as mensagens-chave da entidade e das carreiras a ser disseminado junto à sociedade.

- Definir um posicionamento de imagem mais amplo sobre o médico veterinário que contemple os conceitos de: valor do trabalho, competência aliado à abrangência de sua atuação, a ser disseminado junto à sociedade.

- Fortalecer o discurso institucional, migrando das questões corporativas para as de interesse da sociedade e da imprensa.

- Alinhar o discurso institucional da entidade, com treinamento dos porta-vozes.

OFICINA

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep.: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Fls: 000043

SF/15245.13193-86

- Ter um cronograma de ações efetivas de aproximação da entidade aos seus públicos de interesse.

Fases

O trabalho aqui proposto considera a junção de duas áreas estratégicas da instituição com vistas ao fortalecimento de imagem, ganho de representatividade e melhoria de atuação. O foco no desenvolvimento das diretrizes ou bases do planejamento estratégico do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) será imprescindível ao longo de cada uma das fases e produtos apresentados a seguir, de modo a favorecer também a construção adequada e eficiente de todas as estratégias voltadas para os objetivos a serem definidos.

O objeto desta contratação será dividido:

Fase 1 - Diagnóstico
Fase 2 – Planejamento
Fase 3 – Análise/Desenvolvimento
Fase 4 – Treinamento

É importante salientar que a fase 2 só será desenvolvida se a 1 tiver sido concluída. A fase 4 também será realizada apenas após os objetivos, estratégias e demais definições referentes ao planejamento estratégico e ao plano e política de comunicação referentes às fases 2 e 3, estarem prontos e validados pelo

OFICINA

Fls: 000044

SF/15245.13193-86

Conselho. A fase 3, por outro lado, será realizada ao mesmo tempo que a fase 2.

A atualização do planejamento estratégico tem de ocorrer antes do início do planejamento de comunicação, referentes à segunda fase do projeto apresentado.

Fase 1 - Diagnósticos

PRODUTO 1 - Diagnóstico de Comunicação: Corpo Diretivo e Conselheiros

Descrição:

a. Entrevistas realizadas pessoalmente em Brasília e/ou por telefone para levantar a opinião consensual do grupo sobre questões como: papel da entidade, bandeira, atuação, relacionamento, dificuldades, públicos e ferramentas de comunicação, entre outros assuntos.
b. Elaboração de questionário específico para o corpo diretivo e conselheiros do CFMV, aprovado pelo CFMV antes da aplicação.
c. A quantidade de entrevistados não deverá ultrapassar 15.
d. As entrevistas deverão ser concluídas num período de 15 a 30 dias,
e. O CFMV deverá intermediar o contato entre a In Press Oficina e o entrevistado.
f. A intenção é entrevistar diretores, presidentes de comissões e conselheiros, considerando a presença regional desses representantes em todo o País.

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fls: 000045

SF/15245.13193-86

O Produto a ser entregue: Diagnóstico de Comunicação: Corpo Diretivo e Conselheiros.

O Diagnóstico do Corpo Diretivo traz todos os pontos relevantes diagnosticados durante as entrevistas, analisa os aspectos mais relevantes para a atuação e mudança de imagem da entidade, além de orientar para solucionar ou minimizar problemas identificados, de acordo com o referido público.

Entrega do produto: 20 dias após a finalização das entrevistas.

Carga Horária: 55 horas

Consultores:
01 Coordenador do Projeto
02 Consultores
01 Consultor Júnior

PRODUTO 2 - Diagnóstico de Comunicação: Presidentes dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária

Descrição:

a. Entrevistas realizadas pessoalmente em Brasília e/ou por telefone e e-mail.
b. Elaboração de questionário específico para os presidentes dos CRMVs aprovado pelo CFMV antes da aplicação.
c. A intenção é levantar a opinião consensual do grupo sobre questões como: integração entre os CRMVs e CFMV, a

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Fls.: 000046

SF/15245.13193-86

imagem do CFMV, bandeiras, atuação, relacionamento, dificuldades, públicos e ferramentas de comunicação, entre outros assuntos.

d. A quantidade de entrevistados não deverá ultrapassar 15.
e. As entrevistas deverão ser concluídas num período de 15 a 30 dias, a depender da capacidade de agendamento das reuniões. Esse prazo será computado após intermediação do CFMV do contato entre In Press Oficina e entrevistado. CFMV.

Produto a ser entregue: Diagnóstico de Comunicação: Presidentes CRMVs.

O Diagnóstico dos Presidentes dos CRMVs deverá trazer todos os pontos relevantes diagnosticados durante as entrevistas, analisar os aspectos mais relevantes para a atuação e mudança de imagem do CFMV, além de orientar para solucionar ou minimizar problemas identificados, de acordo com o referido público.

Entrega do produto: 20 dias após a finalização das entrevistas.
Esta fase inclui a avaliação e aprovação do conteúdo pelo grupo de comunicação da entidade. A avaliação tem que ser entregue à consultoria dez dias após o envio oficial à entidade.

Carga Horária: 55 horas

Consultores:

01 Coordenador do Projeto
02 Consultores
01 Consultor Júnior

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

PRODUTO 3 - Diagnóstico de Comunicação: Imprensa

Descrição:

a. Entrevistas realizadas por e-mail ou telefone com jornalistas dos principais veículos nacionais. Inclusão de editorias como economia, agronegócios e saúde.
b. Elaboração de questionário específico para o grupo.
c. A intenção é levantar a avaliação da imprensa sobre a entidade, a visão sobre a atuação e importância do conselho para o setor que representa, a necessidade de pautas sobre assuntos diretos ou indiretamente ligados á área e pertinência e timing dos temas abordados pela entidade.
d. A quantidade de jornalistas entrevistados não deverá ultrapassar 10.
e. As entrevistas deverão ser realizadas num período de 15 a 30 dias.
f. A intenção é entrevistar jornalistas que já possuem e também os que não têm contato como o CFMV. Entender por que procuram a entidade e motivo de não a considerarem. E obter também sugestões de melhorias a partir desse público.

Produto a ser entregue: Diagnóstico de Comunicação: Imprensa.

O Diagnóstico da Imprensa deverá trazer todos os pontos relevantes diagnosticados durante as entrevistas, analisar os aspectos mais relevantes para a atuação e mudança de imagem do CFMV, além de

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Fls: 000048

SF/15245.13193-86

orientar para solucionar ou minimizar problemas identificados, de acordo com o referido público.

Entrega do produto: 15 dias após a finalização das entrevistas.

Esta fase inclui a avaliação e aprovação do conteúdo pelo grupo de comunicação da entidade. A avaliação deverá ser entregue à consultoria dez dias após o envio oficial à entidade.

Carga Horária: 70 horas

Consultores:
01 Coordenador do Projeto
01 Consultor
01 Consultor Júnior

PRODUTO 4 - Diagnóstico de Comunicação: Agentes externos

Descrição:

a. Entrevistas realizadas pessoalmente nas praças de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília. As demais, por telefone e e-mail.
b. Elaboração de questionário específico para o grupo aprovado pelo CFMV antes da aplicação.
c. A intenção é levantar a opinião de representantes de órgãos e instituições que lidam diretamente com o CFMV, dos quais a entidade eventualmente dependa e vice-versa. Pretende-se entender as necessidades não atendidas, os pontos de

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

Carga Horária: 70 horas

Consultores:

01 Coordenador do Projeto

03 Consultores

01 Consultor Júnior

PRODUTO 5 - Diagnóstico de Comunicação: Profissionais Registrados e gerenciamento de pesquisa online

Descrição:

a. Consulta ao público interno por meio de questionário no site do CFMV.
b. Elaboração de questionário específico para o grupo e aprovado pelo CFMV antes da aplicação.
c. A intenção é identificar a opinião dos profissionais em relação à atuação da entidade, valorização da carreira, projetos em andamento, imagem, bandeiras, assuntos relevantes, canais de comunicação e aspectos de importância regional, entre outros.
d. A amostra pretendida é de aproximadamente 30% da base de profissionais em todo o País. É importante levar em conta certa proporcionalidade em relação à quantidade de profissionais em cada região brasileira.
e. O Diagnóstico dos Profissionais deverá trazer todos os pontos relevantes diagnosticados durante a consulta ao público, analisa os aspectos mais relevantes para a atuação e mudança de imagem da entidade, além de orientar para solucionar ou minimizar problemas identificados.

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fls: 000050

SF/15245.13193-86

f. Esse produto deverá contemplar o diagnóstico Brasil e por Estado.
g. Esta fase inclui a avaliação e aprovação do conteúdo pelo grupo de comunicação da entidade. A avaliação tem que ser entregue à consultoria dez dias após o envio oficial do produto à entidade.
h. A pesquisa realizada com o público interno irá exigir acompanhamento diário da equipe da contratada para observar a quantidade de respostas diárias e compilação dos respectivos dados.
i. A análise do andamento dessa consulta permite a adoção de medidas de comunicação com vistas ao aumento do número de respostas ou à forma de contato feito com o público-alvo.
j. No gerenciamento, a contratada fará o acompanhamento constante e diário das respostas recebidas, e informa o contratante para serem tomadas medidas que gerem o alcance do número de entrevistados previsto.
k. A In Press Oficina também será responsável por orientar e acompanhar as fases de criação junto à agência de publicidade. Do conceito de campanha para estimular a pesquisa para o público interno.
l. A meta é alcançar o total de profissionais previsto num prazo de 1 mês, ficando vinculada à campanha de marketing para estimular as respostas, que será executada pelo CFMV.

Entrega do produto: 1 mês após a conclusão da consulta ao público interno.

OFICINA

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Fls: 000051

SF/15245.13193-86

interação pouco explorados e as demandas existentes com o ambiente externo, além de identificação de parcerias benéficas para a imagem e atuação da entidade.

d. A seleção dos órgãos e instituições a serem consultadas é feita previamente pelo CFMV, a partir de orientação dada pela In Press Oficina.
e. A quantidade de representantes ou grupo entrevistados não deverá passar de 10.
f. As entrevistas deverão ser concluídas num período de 30 dias, em média, a depender também da capacidade de agendamento das reuniões e da contribuição do CFMV para intermediar o contato entre a In Press Oficina e o representante selecionado.

Produto a ser entregue: Diagnóstico de Comunicação: Agentes Externos.

O Diagnóstico dos Agentes Externos deverá trazer todos os pontos relevantes diagnosticados durante as entrevistas, analisar os aspectos mais relevantes para a atuação e mudança de imagem da entidade, além de orientar para solucionar ou minimizar problemas identificados.

Entrega do produto: 1 mês após a finalização das entrevistas.

Esta fase inclui a avaliação e aprovação do conteúdo pelo grupo de comunicação da entidade. A avaliação tem que ser entregue à consultoria dez dias após o envio oficial do produto à entidade.

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fls: 000052

SF/15245.13193-86

Produto a ser entregue: Diagnóstico de Comunicação: Profissionais registrados.

Carga Horária: 140 horas

Consultores:

01 Coordenador do Projeto

02 Consultores

01 Especialista

01 Consultor Junior

PRODUTO 6 - Diagnóstico de Comunicação: cruzamento e análise dos cinco diagnósticos

Descrição:

a. Com os diagnósticos prontos, a tarefa seguinte é o cruzamento de todas as informações e a identificação dos aspectos mais relevantes apresentados pelos públicos consultados. Ao comparar, é possível avaliar mais adequadamente o peso existente ou necessário a cada um dos pontos destacados nos diagnósticos separadamente.
b. A partir desse cruzamento deverão ser formados os principais pontos de análise e de debate para a produção do planejamento de comunicação.

Entrega do produto: 1 mês após a finalização de todos os diagnósticos.

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fls: 000053

SF/15245.13193-86

Carga Horária: 80 horas

Consultores:
01 Coordenador do Projeto
01 Consultor

PRODUTO 7 - APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS DOS QUATRO DIAGNÓSTICOS

Descrição:

a. Elaboração de apresentação dos quatro diagnósticos e do cruzamento dos quatro documentos para a diretoria do CFMV.
b. A Diretoria Executiva deverá validar o conteúdo que será utilizado como base nos passos seguintes da consultoria, especificamente no workshop e no plano de comunicação.
c. Prazo de realização: 15 dias após a apresentação para a diretoria.
d. Esta fase inclui a avaliação e aprovação do conteúdo pelo grupo de comunicação da entidade. A avaliação tem que ser entregue à consultoria dez dias após o envio oficial do produto à entidade.

Produto a ser entregue: Apresentação com o cruzamento dos 4 diagnósticos.

Carga Horária: 4 horas

OFICINA

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

Consultores:

01 Coordenador do Projeto

01 Consultor

Fase 2 – Planejamento

PRODUTO 8 - Planejamento de Comunicação: elaboração e realização do workshop de planejamento em comunicação

Descrição:

a. Elaboração de conteúdo inicial para a discussão e desdobramento durante workshop com integrantes e representantes do Conselho ligados à área de planejamento estratégico e à área de comunicação. O CFMV deverá criar um comitê de comunicação para o acompanhamento da execução dos produtos descritos neste projeto básico.
b. A intenção é produzir conteúdo a partir dos próprios integrantes do Conselho e fazer com que todos se sintam, de fato, participantes do processo de planejamento de comunicação. A partir disso, a adoção do documento e colocação em prática das definições nele contidas ocorrem natural e mais facilmente. O valor do conteúdo produzido também é maior, pois está vinculado à prática e a vivência de cada um no Conselho.
c. O workshop tem como uma das bases os quatro diagnósticos produzidos e as definições do planejamento estratégico do CFMV.
d. Número de participantes: 20.

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

Programação:

Parte da manhã: 8h/12h30

Definição da visão e missão e valores da comunicação, além do conceito, ambiente e método.

Identificação das necessidades de comunicação.

Parte da tarde: 14h/18h

Definição dos públicos-alvo, dos objetivos de comunicação, também com base nos diagnósticos.

Encaminhamento de diretrizes do plano a partir das necessidade e demais definições feitas.

Atividade de extraclasse: apresentação de três pontos importantes a serem considerados na elaboração do plano de comunicação a partir das definições realizadas durante o workshop.

Carga Horária: 8 horas

Consultores:

01 Coordenador do Projeto

01 Consultor

01 Consultor Júnior

PRODUTO 9 – CONSOLIDAÇÃO DE CONTEÚDO, CORREÇÃO DE ATIVIDADE EXTRACLASSE E FINALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ORIGINÁRIAS DO WORKSHOP

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

PROTOCOLO
Fls: 000056

SF/15245.13193-86

Descrição:

Desenvolvimento de conteúdo a partir das definições feitas durante o workshop. Esse conteúdo incluirá atividades e informações advindas de atividade extra-classe.

Carga Horária: 40 horas

Consultores:
01 Coordenador do Projeto
01 Consultor

Produto a ser entregue: Documento em formato de apresentação contendo:

- visão e missão e valores da comunicação do CFMV;
- conceito, ambiente e método da comunicação do CFMV;
- necessidades de comunicação do CFMV;
- públicos-alvo do CFMV;
- objetivos de comunicação;
- Encaminhamento de diretrizes do plano a partir das necessidades e demais definições feitas.

PRODUTO 10 – Planejamento de comunicação: definição das diretrizes de comunicação

Descrição:

a. Elaboração de diretrizes de comunicação do CFMV

OFICINA

Fls: 000257

SF/15245.13193-86

b. Os diagnósticos e as informações produzidas durante e a partir do workshop serão estudadas para a definição das diretrizes de comunicação da entidade.
c. Esta fase inclui a avaliação e aprovação do conteúdo pelo grupo de comunicação da entidade. A avaliação tem que ser entregue à consultoria dez dias após o envio oficial à entidade.

Produto a ser entregue: Diretrizes de comunicação

Carga Horária: 40 horas

Consultores:
01 Coordenador do Projeto
01 Consultor

PRODUTO 11 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DAS DIRETRIZES

Descrição:

a. Definição de estratégias capazes de alcançar os caminhos traçados e as respectivas táticas. Construção do Plano tático e operacional da Comunicação do CFMV.
b. Esse produto deverá identificar programas e projetos que farão parte do Planejamento Estratégico do CFMV, em especial das seguintes diretrizes: Ampliar a Comunicação nas 04 dimensões: interna, CRMV, classes e sociedade; Fortalecer a identidade do médico veterinário e Difundir a Importância do Zootecnista; Zelar pela qualidade da formação

OFICINA

SF/15245.13193-86

do médico veterinário e zootecnista; Atuar em cooperação com os órgãos governamentais no desenvolvimento de políticas púbicas em defesa dos interesses sociais e humanos no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia; alinhamento estratégico e integração do sistema; Buscar a excelência na gestão

c. A partir das diretrizes de comunicação e diretrizes constantes do Planejamento Estratégico será, elaborado o plano de comunicação do CFMV.
d. Este documento deverá contemplar, no mínimo, dez diretrizes de comunicação do Conselho com os respectivos planos de ação. Elaborar detalhadamente, as táticas de cada uma das estratégias, com período de início ou lançamento, prazo de preparação, áreas envolvidas, materiais e recursos físicos necessários.
e. Cada Plano de ação pode ser apresentado por fases, de acordo com o conceito de cada diretriz. Todas as atividades planejadas são apresentadas juntas por meio de cronograma mensal ou separadamente, segundo cada uma das diretrizes. Também é apresentada uma linha do tempo, que permite visualizar mais facilmente as tarefas das diversas áreas mês a mês.

Produto a ser entregue: Plano de comunicação

Prazo de entrega: 5 meses e meio após o início do contrato.

Carga Horária: 90 horas

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

Consultores:

01 Coordenador do Projeto

01 Consultor Sênior

01 Consultor Júnior

PRODUTO 12 - ELABORAÇÃO DE PLANO DE ENDOMARKETING

Descrição:

a. A partir de todo o conteúdo gerado nas fases anteriores da Consultoria, deverá ser elaborado um plano de endomarketing contendo duas campanhas voltadas para o público interno.
b. A participação do público interno é imprescindível para que os novos conceitos desenvolvidos pelo CFMV, alinhados aos objetivos do planejamento estratégico da entidade, sejam compreendidos e adotados por todos os seus integrantes.
c. O papel da comunicação interna nesse processo é fundamental. Por meio de ferramentas como o endomarketing, contribui para o envolvimento de todos nos processos de mudança da entidade.

Produto a ser entregue: Plano de endomarketing do CFMV

Prazo de entrega: 5 meses e meio após o início do contrato.

Carga Horária: 50 horas

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

Consultores:

01 Coordenador do Projeto

01 Consultor Sênior

01 Diretor de Arte

Fase 3 – Análise e Desenvolvimento

PRODUTO 13 – ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DE FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Descrição:

Estudo técnico dos canais de comunicação utilizados pelo CFMV, identificação das necessidades de cada ferramenta existente e recomendações de novos modelos, a partir das diretrizes de comunicação previamente definidas.
Elaboração da política de comunicação institucional do CFMV, definindo porta-vozes, discurso institucional, temas de divulgação, restrições de exposição etc.

Prazo de entrega: 1 mês após a entrega dos diagnósticos.

Produto a ser entregue: Relatório de análise e proposição de ferramentas de comunicação do CFMV, juntamente com a política de comunicação institucional do Conselho.

Carga Horária: 48 horas

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

Consultores:

01 Coordenador do Projeto

01 Consultor Sênior

01 Consultor Júnior

PRODUTO 14 – ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE COMUNICAÇÃO

Descrição:

a. Identificação dos fluxos de informações existentes na entidade, entre os diversos setores e com as regionais, e a importância de cada um para a produção de conteúdo de relevância voltado para o fortalecimento da atuação da entidade e de melhoria dos profissionais médicos veterinários.
b. A Consultoria irá desenvolver um modelo ideal para ser apresentado à diretoria da entidade e validado pelo grupo.
c. Esta fase inclui a avaliação e aprovação do conteúdo pelo grupo de comunicação da entidade. A avaliação tem que ser entregue à consultoria dez dias após o envio oficial à entidade.

Produto a ser entregue: Fluxograma de comunicação do CFMV para a implementação do plano de comunicação

Carga Horária: 36 horas

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fls: 000062

SF/15245.13193-86

Consultores:

01 Coordenador do Projeto

01 Consultor

PRODUTO 15 – ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE ORGANOGRAMA DE COMUNICAÇÃO

Descrição:

a. Análise da equipe de comunicação existente na sede da entidade, do perfil. Esse trabalho incluir a permanência de um Consultor Sênior no local de trabalho da equipe de comunicação durante 20 horas para que ele possa identificar os problemas existentes na rotina de contato com cada público e de produção de conteúdo.
b. Depois disso, a Consultoria elabora modelo ideal de organograma, com número de profissionais necessários na área, divisão das atividades e a necessidade eventual de terceirização de serviços.
c. Esta fase inclui a avaliação e aprovação do conteúdo pela Diretoria Executiva. A avaliação tem que ser entregue à consultoria dez dias após o envio oficial à entidade.

Produto a ser entregue: organograma de comunicação do CFMV para a implementação do Plano de Comunicação.

Carga Horária: 40 horas

Consultores:

OFICINA

SIA - Trecho 6 - Lote 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília - DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br

Fls: 000263

SF/15245.13193-86

01 Coordenador do Projeto
01 Consultor

PRODUTO 16 - DEFINIÇÃO DE INDICADORES A PARTIR DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Descrição:

a. A definição de indicadores na área de comunicação tem o objetivo de tornar a atividade mais fácil de ser avaliada, já que não se trata de uma ciência exata. Os indicadores serão ~~são~~ criados considerando a realidade do CFMV, o nível de avanço na área de comunicação, do nível de recursos financeiros e de equipes disponível. A existência de parâmetros se faz necessário a fim de permitir a melhoria contínua do processo de trabalho.
b. Produto a ser entregue: documento com definição de indicadores de mensuração de resultados da comunicação do CFMV, a partir do novo plano de comunicação.

Carga Horária: 40 horas

Consultores:
01 Coordenador do Projeto
01 Consultor Sênior

PRODUTO 17 - APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

Descrição:

a. Elaboração de apresentação da política e do plano de comunicação, incluindo o plano de endomarketing para a diretoria da entidade.
b. A intenção é que o grupo valide o conteúdo que será transformado em book para a entrega final do trabalho.

Carga Horária: 4 horas

Consultores:
01 Coordenador do Projeto
01 Consultor Sênior

Fase 4 - Treinamento

PRODUTO 18 - MEDIA TRAINING

Descrição:

a. Treinamento voltado para porta-vozes da entidade.
b. Quantidade de participantes: até 12 pessoas por turma

Carga horária: 8 horas/aula por turma
Objetivos do curso:

- Aprimorar o posicionamento e os conteúdos das mensagens para a imprensa e formadores de opinião;

SIA - Trecho 6 - Lote 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília - DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br

Fls: 000005

SF/15245.13193-86

- Como funciona a redação de jornais, TVs, rádios e sites.
- Quem é o jornalista e o que faz.
- Como é o dia-a-dia do profissional da imprensa.
- Principais diferenças entre os tipos de veículos de comunicação.
- As diferentes editorias e o tipo de notícia para cada uma delas.

O papel do porta-voz

- Por que falar em nome da Instituição
- Dicas sobre entrevistas (mídia impressa, radiofônica on-line e televisiva),
- Como e quando falar com a imprensa

Gerenciamento de crise

- Como lidar com crises de imagem
- Como solucionar uma situação de crise

Laboratórios de TV, rádio e Mídia impressa

- Exercícios práticos e simulações de entrevistas para cada tipo de veículo de comunicação. Análise e retorno para cada participante com dicas de como se comportar em cada entrevista, dicas de postura, conteúdo do discurso e linguagem apropriada. Correção de eventuais erros cometidos durante os exercícios e simulações.
- Número de instrutores: mínimo de três instrutores, sendo um profissional de TV, um profissional de mídia impressa e um especialista em posicionamento de imagem.

OFICINA

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

- Definir mensagens e contra-mensagens, reforçando as mensagens positivas para a sociedade;
- Fornecer técnicas de condução de entrevistas para diferentes veículos da imprensa, abordando suas peculiaridades e destacando quem é quem na imprensa, o que é notícia, quando falar e quando não falar, a dinâmica do relacionamento com a imprensa nacional e regional;
- Como lidar com crises de imagem;
- Evitar os erros e equívocos que ocorrem com frequência no relacionamento com a mídia;
- Ajudar na seleção de mensagens que informem e formem a opinião pública, com reflexos saudáveis na política de relacionamento com a mídia e a sociedade;
- Aperfeiçoar o desempenho dos participantes a partir de exercícios práticos (laboratórios).

Conteúdo programático:

Cenário

- A imagem da instituição na mídia e na sociedade e o novo posicionamento estratégico de fortalecimento da imagem.

Construção das mensagens-chave

- O que é notícia.
- Como uma informação pode ser transformada em notícia.
- Como a instituição quer ser reconhecida pelos jornalistas e formadores de opinião.

Funcionamento dos meios de comunicação

SIA - Trecho 6 - Lote 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília - DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

- Instalações: Será necessária uma sala com capacidade para 20 pessoas e uma sala de apoio com capacidade para até cinco pessoas.
- As salas devem, preferencialmente, estar próximas uma da outra.

Equipamentos necessários: O cliente deverá providenciar um projetor (data show), uma tela de projeção, e um flipchart com caneta, um telefone viva-voz, um computador com acesso a internet, TV e DVD.

A contratada entregará material didático: guia de relacionamento com a mídia.

INVESTIMENTO

1º produto - R$ 21.280,60 (vinte e um mil e duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) Diagnóstico de Comunicação: Corpo Diretivo e Conselheiros;
2º produto - R$ 21.280,60 (vinte e um mil e duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) Diagnóstico de Comunicação: presidentes dos conselhos regionais de medicina veterinária;
3º produto - R$ 27.084,40 (vinte e sete mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) Diagnóstico de Comunicação: imprensa;
4º produto - R$ R$ 27.084,40 (vinte e sete mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) Diagnóstico de Comunicação: agentes externos

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

5º produto - R$ 54.168,80 (cinqüenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos) Diagnóstico de Comunicação: profissionais registrados e gerenciamento de pesquisa online

6º produto - R$ 30.953,60 (trinta mil e novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) Diagnóstico de Comunicação: cruzamento e análise dos quatro diagnósticos;

7º produto - R$ 1.547,68 (um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) Diagnóstico de Comunicação: apresentação e validação dos resultados dos quatro diagnósticos;

8º produto - R$ 26.646,60 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) Planejamento de Comunicação: elaboração e realização do workshop de planejamento em comunicação;

9º produto - R$ 5.329,30 (cinco mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos) Planejamento de Comunicação: consolidação de conteúdo, correção de atividade extraclasse e finalização das informações originais do workshop;

10º produto - 26.646,60 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) Planejamento de Comunicação: definição das diretrizes de comunicação;

11º produto - R$ 59.954,50 (cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) Planejamento de Comunicação: elaboração do plano de comunicação das diretrizes;

12º produto - R$ 33.308,00 (trinta e três mil e trezentos e oito reais) Planejamento de Comunicação: elaboração de plano de endomarketing;

13º produto - R$ 32.795,70 (trinta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) Análise e proposição de

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br

Fls: 000069

SF/15245.13193-86

ferramentas de comunicação e definição de política de comunicação institucional;

14º produto - R$ 24.596,74 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) Análise e elaboração de fluxograma de comunicação;

15º produto - R$ 27.329,80 (vinte e sete mil e trezentos e vinte nove reais e oitenta centavos) Análise e elaboração de organograma de comunicação;

16º produto - R$ 27.329,80 (vinte e sete mil e trezentos e vinte nove reais e oitenta centavos) Definição de indicadores a partir do plano de comunicação;

17º produto - R$ 2.732,96 (dois mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) Apresentação e validação da política de comunicação e

18º produto - R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) Treinamento para os gestores.

Valor total: R$ 475.320,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e vintes reais).

Brasília, 4 de maio de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

OFICINA DA PALAVRA LTDA.
Contratada

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 CF/DF: 07.412.239/001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Fls.: 000070 Nº 951

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

- [X] USUÁRIO FINAL
- [ ] REMESSA
- [ ] SUBCONTRATAÇÃO
- [ ] ENTRADA

Data limite para emissão: 18/09/2012

Data da Emissão: 26/06/2012

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

ENDEREÇO
Sia trecho 06, lotes 130 a 140

CIDADE	UF	CEP
Brasília	Distrito Federal	71.205-060

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
00.119.784/0001-71		

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Prestação de serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012. Referente: 1º produto - Diagnóstico de Comunicação: Corpo Diretivo e Conselheiros; 2º produto - Diagnóstico de Comunicação: presidentes dos conselhos regionais de medicina veterinária e 3º produto - Diagnóstico de Comunicação: imprensa IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			69.645,60
			TOTAL		69.645,60

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 856 a 955 - AIDF: 1-111-17789/2011

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.		**Nota Fiscal - Modelo 3**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 951

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Fls.: 0071

Nº 961

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

- [X] USUÁRIO FINAL
- [ ] REMESSA
- [ ] SUBCONTRATAÇÃO
- [ ] ENTRADA

Data limite para emissão: 06/06/2013

Data da Emissão: 30/07/2012

TOMADOR OU DESTINATÁRIO		
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV		
ENDEREÇO: Sia trecho 06, lotes 130 a 140		
CIDADE: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 71.205-060
CNPJ: 00.119.784/0001-71	INSCRIÇÃO:	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Prestação de serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012. Referente: 4º produto - Diagnóstico de Comunicação: agentes externos IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65% Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			27.084,40
			TOTAL		27.084,40

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF: 07.360 258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 956 a 1055 - AIDF 1-111-10023/2012

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.		**Nota Fiscal - Modelo 3**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 961**

SB 1524513193-86

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 975

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

- [ ] USUÁRIO FINAL
- [ ] REMESSA
- [ ] SUBCONTRATAÇÃO
- [x] ENTRADA

Data limite para emissão: 06/06/2013

Data da Emissão: 28/08/2012

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

ENDEREÇO
Sia trecho 06, lotes 130 a 140

CIDADE	UF	CEP
Brasília	Distrito Federal	71.205-060

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
00.119.784/0001-71		

SB/15245.13193-86

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
					54.168,80

Prestação de serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012.

Referente:
PRODUTO 5 - Diagnóstico de Comunicação: Profissionais Registrados e gerenciamento de pesquisa online.

IRRF 1,5%
Ref. Lei 10.833/2003
PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%

Dados para depósito
Banco Brasil (001)
Conta: 9235-5
Agência:3598-X

	TOTAL	54.168,80

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 Núcleo Bandeirante - CNPJ 01.194.296/0001-91 - CF/DF 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 956 a 1055 - AIDF 1.111-10723/2012

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.		**Nota Fiscal - Modelo 3**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 975

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 985

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

[X] USUÁRIO FINAL [ ] REMESSA
[ ] SUBCONTRATAÇÃO [X] ENTRADA

Data limite para emissão: 06/06/2013

Data da Emissão: 10/09/2012

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

ENDEREÇO
Sia trecho 06, lotes 130 a 140

CIDADE	UF	CEP
Brasília	Distrito Federal	71.205-060

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
00.119.784/0001-71		

SF15245.13198-86

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Prestação de serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012. Referente: PRODUTO 6 - Diagnóstico de Comunicação Cruzamento e Análise de Cinco Diagnósticos. IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65% Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			30.953,60
			TOTAL		30.953,60

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ 01.194.296/0001-91 - CF/DF 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 956 a 1055 - AIDF 1-111-10223/2012

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado	**Nota Fiscal - Modelo 3**
DATA DO RECEBIMENTO / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 985

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 987

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

- [ ] USUÁRIO FINAL
- [X] REMESSA
- [ ] SUBCONTRATAÇÃO
- [ ] ENTRADA

Data limite para emissão: 06/06/2013

Data da Emissão: 19/09/2012

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

ENDEREÇO
Sia trecho 06, lotes 130 a 140

CIDADE	UF	CEP
Brasília	Distrito Federal	71.205-060

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
00.119.784/0001-71		

SF/15245/13193-86

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Prestação de serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012.			
		Referente: PRODUTO 7 - Diagnóstico de Comunicação: apresentação e validação dos resultados dos quatro diagnósticos;			1.547,68
		PRODUTO 8 - Planejamento de Comunicação: elaboração e realização do workshop de planejamento em comunicação e			26.646,60
		PRODUTO10 - Planejamento de Comunicação: definição das diretrizes de comunicação.			26.646,60
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
		Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			
				TOTAL	54.840,88

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 956 a 1055 - AIDF 1.111-10223/2012

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nota Fiscal - Modelo 3
		Nº 987

oficinadapalavra ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 994

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

[X] USUÁRIO FINAL [ ] REMESSA
[ ] SUBCONTRATAÇÃO [ ] ENTRADA

Data limite para emissão: 06/06/2013

Data da Emissão: 04/10/2012

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Nº 000075

ENDEREÇO
Sia trecho 06, lotes 130 a 140

CIDADE	UF	CEP
Brasília	Distrito Federal	71.205-060

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
00.119.784/0001-71		

CF/15245.10193/06

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Prestação de serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012.			
		Referente: PRODUTO 14 - Análise e elaboração de fluxograma de comunicação;			24.596,74
		PRODUTO 15 - Análise e elaboração de organograma de comunicação.			27.329,80
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
		Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			
			TOTAL		51.925,54

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ 01.194.296/0001-91 - CF/DF 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 956 a 1055 - AIDF 1.111-10223/2012

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nota Fiscal - Modelo 3

Nº 994

IBAMA / COTEC / CNPq / EMBRATUR
Fls: 000076

Brasília, 10 de outubro de 2012

Ao
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV
CNPJ: 00.119.784/0001-71
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal

Carimbo de CNPJ
INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.930.917/0001-83
OFICINA DA PALAVRA LTDA
SHS QUADRA 06 CONJ. A BLOCO "E"
ED. BRASIL XXI - SALA 919, 923
CEP 70322-915 - BRASÍLIA-DF

SF/15245.13193-86

Prezado Senhor
Ref.: Conferência de Documento Fiscal e Comunicação de Incorreções
[ ] S/ Nota Fsical Nº _____ Série_____ de _____
[x] N/ Nota Fsical Nº ***994*** Série ***3*** de ***04/10/2012***

Em atendimento às disposições da legislações fiscal, comunicamos que a Nota Fiscal em referência contém a irrgularidade que abaixo apontamos, cuja correção solicitamos providenciar.

Código		Especificação
	01	Razão Scocial
	02	Endereço
	03	Município
	04	Estado
	05	Nº de Incrição no CNPJ
	06	Nº de Incrição Estadual
	07	Natureza da Operação
	08	Código Fiscal da Operação
	09	Via de Transporte
	10	Data de Emissão
	11	Data da Saída
	12	Unidade (produto)

Código		Especificação
	13	Quantidade de Produto
	14	Descrição dos Produtos
	15	Preço Unitário
x	16	Valor do Produto
	17	Classificação Fiscal
	18	Alíquota do IPI
	19	Valor do IPI
	20	Base de Calculo do IPI
	21	Valor Total da Nota
	22	Alíquota do ICMS
	23	Valor do ICMS
	24	Base de Cálculo do ICMS

Código		Especificação
	25	Nome do Transportador
	26	Endereço do Transportador
	27	Termo de Isenção do IPI
	28	Termo de Isenção do ICMS
	29	Peso-Bruto/Líquido
	30	Vol./Esp./Marca/Núm./Quant.
	31	Rasuras
	32	Vencimento
	33	Período
	34	
	35	
	36	

Códigos	Retificação a Serem Consideradas
16	o valor é R$ 51.926,54

Para evitar-se qualquer sanção fiscal, solicitamos acusarem o recebimento desta, na cópia que acompanha, devendo a via de V. As(s) ficar arquivada juntamente com a Nota Fiscal em questão.
Sem outro motivo para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Recebemos

(Local e Data)

(Carimbo Assinatura)

Carlos Barroso
Carimbo e Assinatura

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 997

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

☐ USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA
☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 06/06/2013

Data da Emissão: 17/10/2012

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

ENDEREÇO
Sia trecho 06, lotes 130 a 140

CIDADE	UF	CEP
Brasília	Distrito Federal	71.205-060

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
00.119.784/0001-71		

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Prestação de serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012. Referente: PRODUTO 09 - Planejamento de Comunicação: consolidação de conteúdo, correção de atividade extraclasse e finalização das informações originárias do workshop;			5.329,30
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
		Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			
			TOTAL		5.329,30

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone (61) 3386-1515 Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 956 a 1055 - AIDF 1.111-10223/2012

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nota Fiscal - Modelo 3

Nº 997

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 CF/DF: 07.412.239/001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 1004

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

☒ USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA
☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 06/06/2013

Data da Emissão: 05/11/2012

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

ENDEREÇO
Sia trecho 06, lotes 130 a 140

CIDADE	UF	CEP
Brasília	Distrito Federal	71.205-060

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
00.119.784/0001-71		

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Prestação de serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012. Referente: PRODUTO 13 - análise e proposição de ferramentas de comunicação e definição de política de comunicação institucional; IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65% Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			32.795,70
			TOTAL		32.795,70

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

SF/13245.13193-86

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF 07.360 258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 956 a 1055 - AIDF 1 111-10723/2012

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA.** os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		**Nota Fiscal - Modelo 3**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 1004**

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 1009

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

[ ] USUÁRIO FINAL [ ] REMESSA
[ ] SUBCONTRATAÇÃO [ ] ENTRADA

Data limite para emissão: 06/06/2013

Data da Emissão: 28/11/2012

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

ENDEREÇO
Sia trecho 06, lotes 130 a 140

CIDADE	UF	CEP
Brasília	Distrito Federal	71205-060

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
00.119.784/0001-71		

SF/15245.13193-86

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Prestação de serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012.			
		Referente: PRODUTO 11 - Planejamento de Comunicação: plano de comunicação das diretrizes;			59.954,50
		PRODUTO 16 – Definição de indicadores a partir do plano de comunicação e			27.329,80
		PRODUTO 17 – Apresentação e validação da política e dos planos de comunicação.			2.732,96
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
		Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			
			TOTAL		90.017,26

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 956 a 1055 - AIDF 1.111-10723/2012

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		**Nota Fiscal - Modelo 3**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 1009**

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 1021

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

[X] USUÁRIO FINAL [ ] REMESSA
[ ] SUBCONTRATAÇÃO [ ] ENTRADA

Data limite para emissão: 06/06/2013

Data da Emissão: 19/12/2012

Fls.: 000080

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

ENDEREÇO
Sia trecho 06, lotes 130 a 140

CIDADE	UF	CEP
Brasília	Distrito Federal	71.205-060

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
00.119.784/0001-71		

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Prestação de Serviços conforme contrato CFMV nº 11/2012 e Termo Aditivo nº 1/2012.			
		Referente: PRODUTO 12 - Planejamento de Comunicação: elaboração de plano de endomarketing;			33.308,00
		PRODUTOS 18 e 19 – Ministração de curso de Media Training para 32 pessoas;			67.430,00
		PRODUTO 20 – Elaboração e entrega do Planejamento de Campanha Motivacional para Implantação da nova Cultura Organizacional - Endomarketing e			28.835,00
		PRODUTO 21 – Elaboração e entrega do Plano de Comunicação - Incentivo à Qualificação da Formação Profissional.			47.815,00
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
		Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			
			TOTAL		177.388,00

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

SF/15246/13103-86

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 956 a 1055 - AIDF 1-111-10223/2012

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nota Fiscal - Modelo 3

Nº 1021

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SF/15245.13193-86

Atestado de Capacidade Técnica

Atesto para os devidos fins, que a empresa Oficina da Palavra Ltda., estabelecida no SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Edifício Brasil XXI, - salas 919/922/923 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.930.917/0001-83, presta serviço de Consultoria Estratégica em Comunicação para o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

O referido serviço compreende a prestação de consultoria especializada de comunicação interna e externa, mediante a elaboração de diagnósticos com imprensa, corpo diretivo, agentes externos (instituições/entidades que lidam direta e indiretamente com o Conselho), médicos veterinários e zootecnistas (classes representadas por esta entidade), presidentes dos conselhos regionais de medicina veterinária. As entrevistas e questionários voltados para os diagnósticos foram desenvolvidas pessoalmente por telefone; e, com mais de quatro mil profissionais registrados (médicos veterinários e zootecnistas) por meio de questionário eletrônicos disponibilizado por um mês no site do Conselho.

A partir desses diagnósticos e do planejamento estratégico da entidade, foram construídos os plano de comunicação 2012-2014 e de endormarketing, a política de comunicação, a análise e proposição de canais de comunicação e a definição de indicadores. Também foram definidos o organograma da comunicação e o fluxograma ideal de informações.

Todo o projeto foi desenvolvido a partir da utilização de metodologia exclusiva da Oficina da Palavra, denominada Gestão Integrada à Comunicação (GiC).

Cada etapa do trabalho foi consolidada em formato de relatórios com a análise dos dados apurados e conteúdos a serem adotados para garantir um posicionamento adequado Sistema CFMV/CRMVs diante dos seus diversos públicos.

Ressaltamos que os serviços são realizados dentro dos prazos estabelecidos, sendo que cada um deles foi executado com qualidade, eficiência e profissionalismo, não havendo nada que desabone a empresa.

Brasília, 22 de outubro de 2012.

Márcia Cristina Leite Batista
Assessora de Comunicação
Mat. CFMV 0505

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.gov.br - site: www.cfmv.gov.br

SEDE / FOLHA / RUBRICA
Fls: 000082

SF/15245.13193-86

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

EXTRATO DO EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012 - COFECON/CORECONS - NORMATIVO

Na presente data de 30 de maio de 2012, o Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, torna publica a realização de concurso publico para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em empregos de nivel superior, médio e fundamental do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, em conformidade com o Edital nº 1 do Concurso Público 1/2012 - COFECON/CORECONs publicado nos endereços eletrônicos http://www.cofecon.org.br e http://www.iades.com.br. 1. O concurso público será regulado pelas normas contidas no edital normativo e seus anexos e será executado pelo INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES. 2. O concurso público destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas para contratação imediata e formação de cadastro de reserva em empregos de nível superior, médio e fundamental do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia da 1ª Região (Rio de Janeiro), da 2ª Região (São Paulo), da 5ª Região (Bahia), da 6ª Região (Paraná), da 7ª Região (Santa Catarina), da 9ª Região (Pará), da 11ª Região (Distrito Federal), da 13ª Região (Amazonas), da 14ª Região (Mato Grosso), da 15ª Região (Maranhão), 17ª Região (Espírito Santo), da 18ª Região (Goiás), da 19ª Região (Rio Grande do Norte), da 20ª Região (Mato Grosso do Sul), da 21ª Região (Paraíba), da 24ª Região (Rondônia), da 25ª Região (Tocantins) e da 26ª Região (Amapá). 3. O concurso público consistirai de: a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatorio, que será aplicada a todos os empregos; b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatorio, que será aplicada a todos os empregos de nível superior. 4. Os horários mencionados no edital normativo e nos demais editais a serem publicados para o certame obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF. 5. A taxa de inscrição será de R$ 46,00 (quarenta e seis reais) para os empregos de nível superior, de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os empregos de nível médio e de R$ 16,00 (dezesseis reais) para os empregos de nível fundamental. 6. As inscrições poderão ser efetuadas no endereço eletrônico http://www.iades.com.br no período entre 10 (dez) horas do dia 3 de junho e 20 (vinte) horas do dia 1º de julho de 2012. 7. As provas serão aplicadas na data provável de 12 de agosto de 2012, no turno vespertino. 8. As informações para acompanhamento do certame encontram-se publicadas no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.

ERMES TADEU ZAPELINI

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 5837/2011. , publicada no DOU de 09/05/2012 . Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria para a realização de serviços em política de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas para o Conselho Federal de Medicina. Novo Edital: 01/06/2012 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h00 . Endereço: Sgas 905 Lote 72 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 02/07/2012 às 14h30.

ELIANE MARIA DE MEDEIROS E SILVA
Presidente da COLIC

(SIDEC - 31/05/2012) 925158-00001-2012NE000000

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 012/2012. Contratante: CFMV. Contratada: Oficina da Palavra Ltda. Objeto: Construção de "Plano de Comunicação do CFMV". Valor: R$ 475.320,00. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e VI da Lei nº 8.666/93 e P.A. nº 3157/2012.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 3/2012

Objeto: Contratar pessoa jurídica para confeccionar e entregar, em períodos quadrimestrais, lotes contendo cada um 110.000 (cento e dez mil) unidades de sacos plásticos transparentes, com a logomarca do CFN e outras informações impressas exigidas pelos Correios, para embalar a Revista do Conselho Federal dos Nutricionistas. Data e hora do recebimento da documentação, da proposta e da abertura: Dia 14 de junho de 2012, às 14:30h. Local da Licitação: Sede do CFN: SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, nº 30, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF), CEP: 70340-906. Contatos e Informações: No endereço acima, de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666, E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

CLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2012

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais torna pública a licitação para a contratação de empresa especializada do CRA-MG, conforme especificações no Edital Pregão Presencial nº 05/2012 disponível, a partir de 01/06/12, no site www.cramg.org.br e na Sede do Conselho - Av. Afonso Pena, 981/1º andar - Centro - BH/MG, de 9h às 12h e 14h às 17h nos dias de funcionamento do CRA-MG. Data da abertura: 15/06/2012.

EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2012

Considerando o disposto na ata de fls. 339 e seguintes, em cotejo com as demais informações constantes nos autos do processo administrativo nº 2012/000266, referente à licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Sistema de Autoatendimento Web para o CRA/RJ, torno pública a adjudicação do objeto à empresa FATTORIA WEB CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, declarada vencedora do certame com a apresentação da proposta de menor valor total anual de R$ 339.900,00, e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, dando como válidos os atos praticados pela Pregoeira do CRA/RJ ao longo deste processo. Decisão ratificada pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, Carlos Roberto Fernandes de Araujo e pelo Presidente, Wagner Siqueira.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012.
ADOLPHO S. OLIVEIRA
Coordenador

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 200/2011. OBJETO: Consultoria e Gestão da Seleção Pública do CRA-RO. VALOR: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). CONTRATANTE. Conselho Regional de Administração de Rondônia. CONTRATADO: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia - IPRO.
ASSINAM: Pelo Contratante: Eva da Silva Albuquerque. Pela Contratada: Nayara Silva Coura.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação nº 4/2012 - Convite. Obj: Contratação de Jornalista para o Conselho Regional de Biologia - 4ª Região. Vlr. global: R$ 7.670,00. Fornecedor: Jornalista Endersom d'Assumpção Cunha. Vigência: 12 Meses.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2012

Referente Convite nº 1/2012
Objeto: Aquisição de Materiais Gráficos para a "IX Semana de Enfermagem do COREN/PA, de acordo com as condições contidas no Anexo I - Projeto Básico. Partes: Conselho Regional de Enfermagem do Pará e Viale Gráfica e Editora ME. Vigência: 24/05/2012 a 23/08/2012. Fundamento Legal: Alínea "a" do inciso II, do Art. 23, da Lei n º 8666/93 e suas alterações posteriores. Valor total de R$ 78.900,00 (Setenta e Oito Mil e Novecentos Reais). Dotação Orçamentária 3.11.20.02 - Material Gráfico e Impressos. Data da assinatura 24/05/2012. Foro: Belém/PA. Ordenador: Mário Antonio Moraes Vieira - Presidente do COREN/PA.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP torna pública a Dispensa de Licitação, autorizada em 30/05/2012 e ratificada em 31/05/2012, para contratação emergencial de serviços para remoção de rampa do passeio público da Subseção de Santos do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP. Contratado: Antonio Leite de Moraes. CPF/MF nº 094.123.326-66; Processo: Dispensa de Licitação 48/2012; Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24. inciso IV.

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS

EDITAL Nº 2/2012 RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS - CREA-AM torna público o resultado final dos aprovados no Concurso Público nº 1/2012 para os cargos de Profissional de Fiscalização - PFIS (nível operacional) - Fiscal e Profissional de Suporte Técnico - PSTE (nível operacional) - Profissional de Suporte Técnico.

I-Relação dos candidatos aprovados no concurso públicos, com as seguintes informações, na seguinte ordem: cargo/ocupação, número de inscri?o, nome do candidato (em ordem de classificação), nota final e classificação.

1 PFIS - Fiscal

205008058. Almir B Carlos, 92, 1º /205004203. Renato S D Lira, 88, 2º /205000871. Francisco W R Diogenes, 88, 3º /205002244. Amadeu P D L Filho, 87, 4º /205001482. Rafael M Almeida, 82, 5º /205004273. Marcos Brasamarello, 82, 6º /205005468. Auxiliadora L S D Araujo, 81, 7º /205002757. Mauricio M Ruis, 81, 8º /205000718. Rosivaldo C Damasceno, 80, 9º /205001101. Adao R D Santos, 78, 10º /205000655. Nazario B Menezes, 78, 11º.

2. PSTE - Profissional de Suporte Técnico

205000937. Matheus A F D Almeida, 116, 1º /205001734. Brenno K S D Santos, 115, 2º /205003437. Jessé N Miranda, 110, 3º /205007933. Bruno S Okada, 109, 4º /205006961. Felipe D S Chaves, 109, 5º /205007866. Joel S B Junior, 108, 6º /205009774. Paulo L N D Cunha, 107, 7º /205009883. Victor D C Dias, 107, 8º /205003981. Milena C S Soares, 106, 9º /205001959. Jamille A Feliciano, 106, 10º /205000723. Jackson M Rufino, 105, 11º /205007524. Renan N Rotondano, 104, 12º /205001525. Dielle C M D Souza, 103, 13º /205007205. Rubens F P D Castro, 102, 14º /205008720. Itanilson D S Neves, 102, 15º /205008543. Rafael S Minhoz, 102, 16º /205004905. Francisco R L Caetano, 101, 17º /205006970. Willian M P Ramos, 101, 18º /205000491. Lívia F D C Limeira, 100, 19º /205003796. Nadia N A Pinto, 100, 20º /205006789. Júlia I D Farias, 100, 21º /205003061. Wendell M D Nascimento, 99, 22º /205004094. Abraao P D Silva, 99, 23º /205003547. Márcio A D C Alencar, 99, 24º /205007696. Paulo H D D F Rodrigues, 99, 25º /205010629. Paulo R S Araujo, 99, 26º /205008998. Marcio P D Costa, 99, 27º /205008697. Andrey B H M Santos, 99, 28º /205004167. Marcelo S Frota, 98, 29º /205005362. Luciana F Pinheiro, 98, 30º /205010724. Dérick J D C Sales, 98, 31º /205001241. Otniel A Pereira, 98, 32º /205008933. Alberto D S Silvestre, 97, 33º /205004356. Roberto J G Monte, 97, 34º /205000786. Silviene A Santos, 97, 35º /205010856. Kelvin W D S Dias, 96, 36º /205009320. Kleber D S Miranda, 96, 37º /205001881. Brenda T D Souza, 96, 38º /205009435. Anderson D S Mendonça, 96, 39º /205003566. Magda J N D Santos, 96, 40º /205007837. Marcos N D Costa, 96, 41º /205003919. Felipe D A D Silva, 95, 42º /205009630. Renato P Ferreira, 95, 43º /205002957. Janixia H M Pestana, 95, 44º /205004363. Frank J M D N Filho, 95, 45º /205005255. Luiz E D S Melo, 95, 46º /205000118. Luciene L D Silva, 95, 47º /205005302. Marcelo N D Simas, 95, 48º /205000178. Suélen C B Santiago, 95, 49º /205003879. Igor V L Santos, 95, 50º /205003822. Alexandre D S Rufino, 95, 51º /205000731. Elciney D S Alfaia, 95, 52º /205002368. Samuel L Felix, 95, 53º /205009416. Maikon D S Freitas, 95, 54º /205009076. Carlos E C D C Filho, 95, 55º /205006337. Thayane D A Barbosa, 94, 56º /205001068. Tatiana A D Castro, 94, 57º /205002167. Rhenata A Guerreiro, 94, 58º /205010336, Tiago R Saraiva, 94, 59º /205003709. Irailton D S Lima, 94, 60º /205005658. Rochel D S Rocha, 94, 61º /205009585. Jessica B D S Salomao, 94, 62º /205008206. Arlete D S Castro, 93, 63º /205009375. Thalita T S D Lucena, 93, 64º /205003183. Cleuderson D O Batalha, 93, 65º /205009646. Edmara D S Carvalho, 93, 66º /205005725. Gisele R D Santos, 93, 67º /205003020. Paulo R S Rodrigues, 93, 68º /205005132. Silvia D M D Silva, 93, 69º /205001486. Rafael M Almeida, 93, 70º /205000918. Josias G D Silva, 93, 71º /205007389. Paulo R F D S Sobrinho, 93, 72º /205010265. Moises C Peres, 93, 73º /205006051. Evelyn S P Maramaldo, 92, 74º /205010439. Daiane B D Costa, 92, 75º /205001086. Clissia D A Passos, 92, 76º /205010161. Ediana B R Marinho, 92, 77º /205005209. Simone Halfen, 92, 78º /205008615. Bruno S Gama, 92, 79º /205007517. Nádia R P D Abreu, 92, 80º /205003605. Alessandro L D Araújo, 92, 81º /205008052. Karen P D Silva, 92, 82º /205003917. Mariana N D Reis, 92, 83º /205000557. Maria D C F D Nascimento, 92, 84º /205010365. Suelen F D Silva, 92, 85º /205001632. Endel B Passos, 92, 86º /205003187. Larissa T K D Silva, 92, 87º /205008832. Karla N B Sales, 92, 88º /205001770. Shalaby F Brasil, 91, 89º /205006620. Alber P Pereira, 91, 90º /205005116, Jonatan O Pessoa, 91, 91º /205007560, Anderson D C Lins, 91, 92º /205008524. Dalvane R Froes, 91, 93º /205000483. Pamila F Monteiro, 91, 94º /205005258. Paulo H W D O Silva, 91, 95º /205003346, Ana C D S Araújo, 91, 96º /205004132. Larissa P M D Brito, 91, 97º /205005500, Natália L D Silva, 91, 98º /205004166. Giuliane C C D Souza, 91, 99º /205006237. Leonardo L Costa, 91, 100º /205005404, Cindy N A Grandes, 91, 101º /205005125. Luiz F A Guimaraes, 91, 102º /205009224. Helio M D S Junior, 90, 103º /205009976. Marcelo S Lopes, 90, 104º /205001679. Wesley M B Barbosa, 90, 105º /205009139. Andre L M Duarte, 90, 106º /205006770. Mikaella C Soares, 90, 107º /205004245. Helio R D Nascimento, 90, 108º /205003561. Pablo T Soares, 90, 109º /205000362. Thais D S Assun?o, 90, 110º /205000424. Welvis D S Marques, 90, 111º /205004966, Francione L Dantas, 89, 112º /205009846. Francianc A D Silva, 89, 113º /205001127. Fernanda P D S Alves, 89, 114º /205009308. Marcello F Rosa, 89, 115º /205009601, Janainna C Pereira, 89, 116º /205005211. Pâmella M Alves, 89, 117º /205000691. João M A Duarte, 89, 118º /205009964.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012060100242

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SF/15245.13193-86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 041/2011-CJ (RP Nº 165556/2010)
PARECER Nº 316 /2011
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Tratam os autos de solicitação formulada pela Assessoria de Comunicação- ASCOM, através do Ofício nº 017/2010, datado de 03/12/2010, para contratação de consultoria especializada com vistas a construção do "Plano de Comunicação e Imagem" deste Poder Judiciário, bem como: "Levantamento dos aspectos graves no funcionamento do Poder Judiciário de Pernambuco; Levantamento da carga de trabalho do magistrado e do servidor e realização de pesquisa, por internet, sobre condições de trabalho, utilização de tecnologia e motivação dos integrantes do segmento; Análise do atendimento ao público na prestação de serviço do magistrado e do servidor, observando-se os critérios de tempo, cortesia, satisfação, horário e qualidade do atendimento; Elaboração do diagnóstico de imagem". (fl.02)

A contratação pretendida se justifica de acordo com o Projeto Básico de fls. 03/07 dos presentes autos.

O requerimento vem a esta Consultoria devidamente autorizado pelo Desembargador José Fernandes de Lemos, Presidente deste TJPE. (fl.44).

Às fls. 49-v consta informação da ASSEF que existem recursos, os quais foram disponibilizados para a contratação.

Foram juntados ao processo os seguintes documentos: Contrato Social (fls.24/30), Comprovante de Inscrição no CNPJ (fl.31), Certidão Negativa de Débitos- Contribuições Previdenciárias (fl.32), Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 33 e 50), Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal (fl.34), Comprovante de Inscrição Cadastral (fl.35), Certidão de Regularidade-Fazenda Federal (fl.36).

Finalmente, consta nos autos às fls. 51/53 parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Justiça, o qual entende pela inexigibilidade da licitação.

TJPE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

SF/15245.13193-86

É o relatório. Passo a opinar.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

> ***Art. 37 – inciso XXI*** *– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Para regulamentar o processo licitatório foi editada o ano de 1993 Lei Federal 8.666, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI. São os casos de licitação dispensada (art. 17), dispensa (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Com relação à inexigibilidade, o 'caput' do artigo 25 nos dá a idéia de serem as hipóteses meramente exemplificativas, pois o 'caput' afirma ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas três situações expostas nos seus incisos.

Como já mencionado, os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição. Afasta-se o dever de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência. O professor Marçal

Fls: 000085
TJPE
Visto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

SF/15245.13193-86

Justen Filho, classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinente ao sujeito a ser contratado e b) casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado (2005, p.274).

> *Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possivel a competição porque existe um único sujeito para ser contratado*
>
> *Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema de inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.*

O artigo 25, inciso II traz que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93 de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, como se tenta demonstrar nos autos que a empresa Oficina da Palavra detém essa especialidade . Esses serviços técnicos são:

> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
> *II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
> *IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
> *V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
> *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> *VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

Fls: 000086

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

SF/15245.13193-86

Além da necessidade do serviço técnico constar no rol do artigo, é necessário ainda que o objeto seja singular e a notória especialização de quem vai prestar o serviço. Somente se configurará a inexigibilidade se presente esses três requisitos cumulativamente. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática, ou seja, deve está configurado:

1) que o serviço técnico consta no rol do artigo 13;

2) que o objeto seja singular; e,

3) que haja notória especialização de quem vai prestar o serviço.

Para melhor entendimento da questão alguns aspectos do referido inciso II do artigo 25 merecem atenção. Essa hipótese de inexigibilidade se aplica aos casos dos serviços técnicos constantes no artigo 13 que possuam **natureza singular**, além de ser realizado por **profissional ou empresa de notória especialização**.

Primeiro, temos a exigência da singularidade do objeto. Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executa-lo. Essa natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Como nos ensina o mestre Marçal Justen Filho (2005, p 283):

> *A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.*

Serviço técnico especializado e singular, passível de contratação direta pela Administração é aquele que apresente o somatório dos seguintes fatores: que exija grau determinado e elevado de especialização; que tenha a característica de se destoar dos demais serviços que, ordinária ou corriqueiramente, afetam a administração, e que o produto final desempenhado pelo contratado seja heterogêneo, ou seja, de natureza diferenciada. Como

Fls: 000037
TJPE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

SF/15245.13193-86

podemos perceber, a singularidade do serviço significa que não haja uma continuidade do mesmo, de modo a não torná-lo corriqueiro.

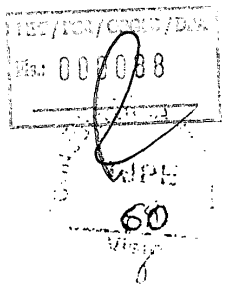
O objeto almejado é destoante das atribuições das atividades deste Tribunal, logo, cumpre com essa exigência.

Outra questão a ser observada é a notória especialização, a qual não é uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção do profissional a ser contratado. Essa contratação direta far-se-á pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados.

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente: a especialização e a notoriedade assim definidos por Marçal Filho (2006, p. 284):

> *A **especialização** consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.*
>
> *A **notoriedade** significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração (...). Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.*

A empresa Oficina da Palavra foi criada em 12/06/2000, tendo como objetivo social "prestar serviços de elaboração e tradução de textos em geral e serviços gráficos.....", com um capital social de R$ 5.000,00, em 12/03/2010, promoveu alteração social de seu estatuto, passando sua razão social para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

SF/15245.13193-86

"serviços de comunicação e divulgação com caráter jornalismo e/ou editorial, compreendendo planejamento, produção e edição de publicações, tais como jornais, revistas, boletim ... consultoria de comunicação....." , com capital social de R$ 80.000,00. O primeiro ponto a ser abordado é se a empresa demonstra singularidade do objeto a ser contratado e o segundo é a notória especialização do serviço, fato não demonstrado nos autos, pois a empresa não conta nem com um ano no mercado, e sua razão social mais parece de uma empresa de publicidade e edição gráfica, o que levaria a vedação do próprio texto do incido II do art. 25 *"vedada a inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação"*.

Nos autos não consta elemento que comprove a notória especialização da empresa, apenas Atestados Técnico que comprovam que a empresa prestou SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS EDITORIAIS, entre outros serviços de publicidade, para órgão da Administração Pública, serviço que poderia ser feito por qualquer empresa desse ramo, devidamente selecionada em LICITAÇÃO PÚBLICA, mediante as condições do Projeto Básico, por isso não vislumbramos nos autos elementos que fundamente a notoriedade o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração.

Além do que, não consta dos autos cotação de serviços correlatos, para evitar enquadramento no § 2º do art. 25 da 8.666/93. O capital da empresa é de R$ 80.000,00, não consta dos autos o balanço da empresa, para que se possa basilar sua estrutura corporativa, para assumir um contrato de R$ 320.000,00, são cuidados basilares da lei de licitação, para contratar com empresas que detenham saúde financeira para honrar o contrato com a Administração, nos termos do art. 31, I, da lei 8.666/93.

Em suma, temos como exceção à regra da obrigatoriedade da contratação de serviços mediante processo licitatório os casos de inexigibilidade previstos no artigo 25 da Lei 8.666/93. No presente caso, analisamos a questão dos serviços técnicos enumerados no artigo 13 de natureza singular por profissionais de notória especialização.

Pelo exposto, o profissional ou empresa deve possuir notória especialização, que é a comprovação objetiva de elementos que qualificam esse

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

SF/15245.13193-86

profissional, atribuindo-lhe uma maior habilitação com relação aos demais profissionais do mercado, juntamente com o reconhecimento dessa habilitação no meio profissional do setor. Essa notoriedade não basta ser alegada pela Administração, tal juízo deve ser exercitado pela comunidade. Finalizando o assunto, observemos os dizeres de Carlos Motta (2005, p.237):

> *Notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia contratação de serviço, tem como critério básico para sua conceituação jurídica a singularidade do objeto do contrato, isto é, que a sua matéria ou teor estejam atribuídos de conotação peculiar.*

Para caracterizar o enquadramento da inexigibilidade, devolvo os autos à Comissão de Licitação, para que demonstre, objetivamente, a ESPECIALIZAÇÃO e a NOTORIEDADE da empresa Oficina da Palavra, em relação ao objeto pretendido. Caso não seja possível a demonstração sugerida, o caso pende para embate licitatório, nos termos do art. 23, II, "b", da lei nº 8.666/93.

Esclareço, ainda, que não cabe a este setor jurídico implementar as medidas cabíveis ao cumprimento, apenas nos cabe opinar quanto a viabilidade ou não do prosseguimento quanto aos critérios jurídico-legais.

Doravante, e a fim de evitar maiores entraves burocráticos, encaminho o presente procedimento para que os setores interessados procedam a forma como melhor lhes aprouver, advertindo que, caso seja dada continuidade a inexigibilidade, deve a Assessoria de Comunicação-ASCOM e eventuais interessados que tenham participação na continuidade do presente, arcar com as responsabilidades de seus próprios atos.

Encaminhem-se os autos à CPL/OSE, para os devidos fins.

É o parecer que submeto à apreciação superior

Recife, 14 de janeiro de 2011.

Cristianne Kátia F.R. de Aguiar
Assessora Jurídica

CLIENTE Oficina da Palavra

VEÍCULO Comunique-se

DATA 05/10/2010

LINK http://www.comunique-se.com.br/

SF/15245.13193-86

comunique-se

Dia Carlos Barros

EDITOR-CHEFE

CLOSOFF

CRESCE O NÚMERO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PREOCUPADAS EM MELHORAR O RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

(Brasília, Distrito Federal, Brasil - Comunique-se -) É cada vez maior o número de órgãos governamentais e instituições públicas preocupados em melhorar o relacionamento com a imprensa. Isso significa se preparar para dar uma entrevista atender jornalistas e responder perguntas com segurança e conteúdo. A percepção da gestão pública sobre a importância da educação midiática em todos os níveis também aparece atrelada à forma de instituições públicas se relacionarem com a imprensa. Análise é do diretor-geral da Oficina da Palavra

Gerentes de assessorias públicas de ministérios de estados e prefeituras e magistrados passam por treinamentos de media training e diretores de tecnologia de órgãos estaduais e federais também se submetem a cursos periódicos de media training. Todos em busca de garantir o melhor passe de seu gestor ou instituição para a entrevista

Cresce também a preocupação de autoridades com autonomia e independência funcional em dar mais transparência a suas ações e prestar contas à sociedade por meio de veículos de comunicação. O Ministério Público Federal, por exemplo, publicou para a rede uma cartilha responsável por orientar seus procuradores para o relacionamento com a mídia. A Agência de Comunicação Oficial da Polícia Federal também atende jornalistas de todo o país em turnos de 24 horas

As Ministérios Públicos Estaduais seguem o mesmo caminho. Os promotores dos estados de Goiás, Bahia, Rio Grande do Sul, Paraíba e Pernambuco também promovem treinamentos de media training. Em São Paulo, a Secretaria da Fazenda tem realizado treinamentos de oratória com gestores para novas áreas. Órgãos como Tribunal de Contas da União, Ministério da Pesca e Aquicultura e até mesmo a Marinha do Brasil e o Ministério da Defesa estão

Para Assessores

Fls: 000091
TJPE
63
Visto

Destaques
Notícias
Revista
Legislação
Empresa

O Brasil precisa urgentemente de uma estratégia de comunicação para que o Poder Judiciário dedique maior atenção à comunicação. Hoje estou convencida de que, sem a adoção de uma política de gestão, quanto à implementação de uma estratégia de comunicação interna e externa são absolutamente impossíveis", disse a ouvidora do Tribunal de Justiça - PE - Mariana Vargas Duarte Oliveira de Lima.
Para a diretora da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, Ângela de Jesus Oliveira Almeida Ferreira, o planejamento não contempla, muitas vezes, as atividades dos promotores e procuradores. O medo de "errar ao aprovar o projeto" elaborado muitas vezes é tamanho, que a instituição e a sua interlocução com a sociedade ficam explica

O subintendente de Negociação e Gestão do Banco do Brasil, José Carlos Reis de Brito, reforça que o relacionamento é imprescindível para a relação de empresas públicas e privadas.

Lobby é mau ou bom?

Uma das falhas dos cursos de pós-graduação, segundo Brito, é a ausência de discussão e a construção adequada de mensagens com clientes e alinhadas ao planejamento estratégico das instituições.

Para atender a essa necessidade específica, a Diretoria de Relações Institucionais e Comunicação (DRC) do Banco do Brasil desenvolveu uma metodologia própria denominada Gestão Integrada de Comunicação (GIC). O método tem como base metodológica o BSC - Balanced Score Card, combinada ao treinamento de planejamento estratégico. "Planejamento estratégico sem comunicação estratégica não gera mudança. É documento na gaveta", diz Patrícia Reis.

A introdução de uma área de planejamento estratégico de gestão e política de comunicação, já foi desenvolvida em outras instituições, como a AGU, a Casa Civil da Presidência da República, a Advocacia-Geral da União, a Receita Federal do Brasil, o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Frente Parlamentar Mista da Associação dos Servidores Públicos Federais.

A AGU, por exemplo, tinha o objetivo de ser instrumento do processo de modernização da gestão do Ministério Público Federal, mas enxergou que lá, assim como a falta de planejamento estratégico e processos de gestão definidos, havia a inexistência de comunicação estratégica com os públicos interno e externo. Para enfrentar as necessárias reformulações propostas na época, a AGU sabia da necessidade de mudança e dos impactos que as ações poderiam gerar na instituição. Tínhamos que resolver os problemas de gestão e comunicação", conta Patrícia Reis. Entre as estratégias utilizadas foram criadas ações que diferenciam a AGU das demais entidades, especialmente dos operadores do direito e assim permitiu a criação de empreendimentos de seis meses a conquista de espaço pela instituição, tanto no campo jurídico, quanto na mídia e por consequência na sociedade.

O primeiro processo abordado com a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef) que percebeu a importância e a necessidade de implantar um trabalho de consultoria em comunicação, ligada aos objetivos da entidade. "Um projeto duradouro que permanece com planejamento estratégico de forma a gerar ações a implementação de projetos e ações adequados aos nossos objetivos e que sejam comunicados, tanto interna quanto externamente, com vistas a resultados permanentes", afirma o presidente da Anadef, Eduardo Borges.

Página postada em: 15/11/2011 17:18

SF/15245.13193-86

10 anos

Fls: 000092
TJPE
64
Visto

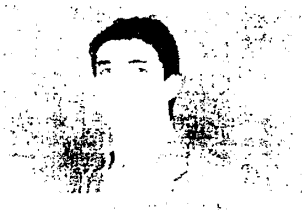
SF/15245.13193-86

Cliente	**Oficina da Palavra**
Veículo	Dauro Veras
Data	12/11/2010
Link	http://www.dauroveras.com.br/outros/jornalismo/reportagens/executivos-recebem-treinamento-para-lidar-melhor-com-a-imprensa

dveras em rede

blog outros sobre mim

Executivos recebem treinamento para lidar





TJPE



SF/15245.13193-86

Fls: 0000094
66





SF/15245.13193-86

CLIENTE Oficina da Palavra
VEÍCULO Valor Econômico
DATA 12/11/2010
EDITORIA Caderno Eu&Carreira

SF/15245.13193-86

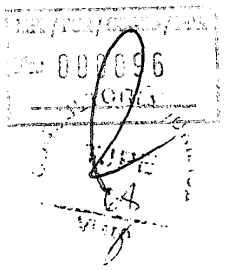
Valor

EU&CARREIRA

Executivos recebem treinamento para lidar melhor com a imprensa



10 anos



SF/15245.13193-86

Executivos recebem treinamento para lidar melhor com a imprensa

Empresas, ONGs e órgãos públicos investem em cursos de capacitação e em assessoria de imprensa para melhorar a relação com a mídia

Por **Dauro Veras** | Do Valor, de São Paulo

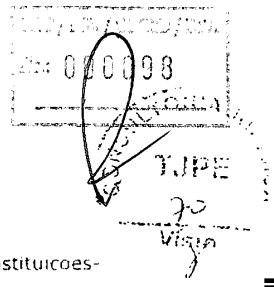
SF/15245.13193-86



Regina Stearns, doutora pela PUC-Rio de Minas Gerais, diz que esse universo é composto por tendências e comportamentos que com-

Como dar uma boa entrevista

10 anos



Cliente Oficina da Palavra

Veículo JusBrasil

Data 05/10/2010

Link http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2407511/cresce-o-numero-de-instituicoes-publicas-preocupadas-em-melhorar-o-relacionamento-com-a-midia

SF/15245.13193-86

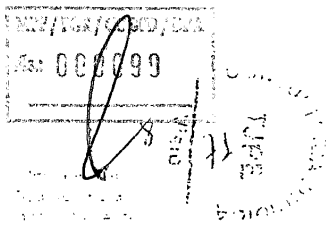
Notícias Jurídicas

CRESCE O NÚMERO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PREOCUPADAS EM MELHORA...

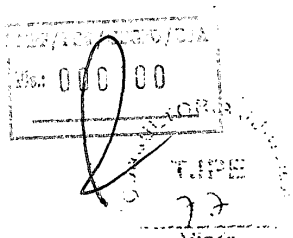
Anúncios Google

Anúncios Google

10 anos



SF/15245.13193-86



Cliente Oficina da Palavra

Veículo Jornalistas e Cia

Data 15/10/2010

Link http://www.jornalistasecia.com.br/edicoes/eejornalistasecia765.pdf?_akacao=329175&_akcnt=d0a.-+Edi%E7%E3o+765+%28cortesia%29

SF/15245.13193-86

Jornalistas&Cia

Edição 765
Página 4

BRASÍLIA

Juliana Rocha e Ney Hayashi retornam à Folha de S.Paulo

■ [illegible] Juliana Rocha e Ney Hayashi [illegible]

■ [illegible] Chico Alexandre [illegible]

Raimundo Rocha [illegible]

[illegible] repórteres Maressa Omena e Sueli Costa

Assessorias-DF

■ A Oficina da Palavra anuncia [illegible] Michelle Horovits [illegible]

■ A Ellumiar [illegible] Pingos nos Is - ■ Fagiolo [illegible]

10 anos

Cliente Oficina da Palavra

Veículo Site Anadef

Data 05/10/2010

Link http://www.anadef.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1453%3Acresce-o-numero-de-instituicoes-publicas-preocupadas-em-melhorar-o-relacionamento-com-a-midia&catid=1%3Alatest-news&Itemid=11&lang=pt

SF/15245.13193-86

ANADEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS

CRESCE O NÚMERO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PREOCUPADAS EM MELHORAR O RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

Início

Quem Somos

Destaques

Atribuições da DPU

Contato

Notícias

No Congresso Nacional

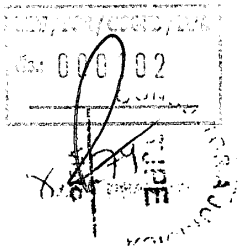
Clipping

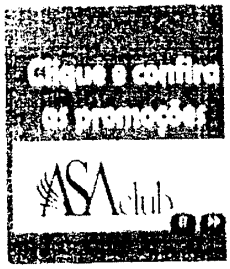
Imagens

Fórum

Destaques

10 anos







SF/15245.13193-86

SF/15245.13193-86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

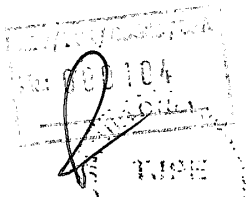
Processo nº 41/2011-CJ (RP nº 165556/2010)
Parecer revisional nº 136/11
Assunto: Inexigibilidade de licitação.

EMENTA: Possibilidade de contratação direta Inexigibilidade art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Notória especialização. Objeto singular.

Retorna a está Consultoria Jurídica os presentes autos para re-análise e manifestação, para que se analise a possibilidade de contratação direta da empresa Oficina da Palavra LTDA, especializada para desempenhar o objeto pretendido, definido às fls. 03/07.

Às fls. 51/54, a Comissão de Licitação enquadrou o caso como contratação direta, tendo em vista o enquadramento da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Remetidos os autos à esta Consultoria Jurídica, a fim de se analisar os aspectos legais, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, concluímos pela falta de documentação que caracterizasse a especialidade e notoriedade da empresa Oficina da Palavra, aspectos não evidenciados com a simples demonstração de capacidade técnica. Sendo diligenciado e acostados novos documentos, o que nos leva a re-analisar a questão, a fim de verificar a regularidade material e formal, no tocante à inexigibilidade de licitação no caso vertente, possibilitando-se assim que à Administração alcance seus objetivos, dentro da mais cristalina legalidade.



Está Consultoria se pronunciou com brilhantismo às fls. 55/61, demonstrando que não havia nos autos documentos que caracterizasse a especialidade e notoriedade da empresa Oficina da Palavra, o que eivava de vício o enquadramento da inexigibilidade.

No intuito de sanar essa lacuna o Gestor solicitante encaminhou uma série de relatos e fatos, atestados pela comunidade, de uma forma em geral, demonstrando a especialidade e a notoriedade da empresa no meio público e privado, em relação ao objeto pretendido.

É o breve relatório do processado. Passamos ao mérito.

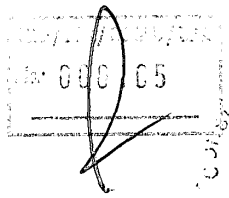
O tema analisado merece tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a sua inexigibilidade.

Tanto que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Assim, feitas tais considerações, passamos a analisar a questão que exsurge dos autos, respeitantes ao conceito de "serviços especializados", "profissionais de notória especialização" e "serviços de natureza singular", que nortearam o Parecer de fls. 55/61.

Assim, temos três requisitos a serem cumpridos: a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol exauriente do art. 13 da Lei nº8.666/93 (serviço especializado), b) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado, e, c) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional (notória especialização).

SF/15245.13193-86



SF/15245.13193-86

António Roque Citadini, esclarece que os serviços especializados, à que alude a lei, são aqueles expressamente previstos no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais sejam: estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica.

Assim, a *mens legis* quis permitir a contratação direta de tais profissionais ou empresas, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nas condições almejadas pelo órgão.

Tal "impossibilidade lógica", na expressão de Hely Lopes Meirelles, deve ser analisada em seu duplo aspecto: o primeiro consiste no grau de renome atingido por esses profissionais, a ponto de sua autoridade no assunto se ter tornado notória. Perde-se, assim, a necessária competibilidade, essência da licitação, tendo-se em vista que todos atingiram um mesmo patamar de eficiência técnico-científica, tornando-se quase impossível optar-se por um ou por outro, mediante a análise pura e simples de sua competência profissional. Por outro lado, atingido tal patamar, surge o desinteresse desses profissionais em se submeterem à licitação, que se presta, grosso modo, à análise de seu trabalho e preço, o preço foi analisado pela CPL às fls. 53v, vejamos os demais itens:

a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol exauriente do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (serviço especializado): O objeto encontra-se inserido no.

contido no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, por prestar serviço de assessoria/consultoria a este Poder.

b) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado: A singularidade do objeto já foi reconhecida no Parecer de fls. 55/61.

Essa singularidade consubstancia-se, no ensinamento de Antônio Roque Citadini, no fato do objeto do contrato ser de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório.

O objeto pretendido foge de toda e qualquer abrangência comparativa, vejamos: *"Levantamento dos aspectos graves no funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; Levantamento da carga de trabalho do magistrado e do servidor e realização de pesquisa, por internet, sobre condições de trabalho, utilização de tecnologia e motivação dos integrantes do segmento; análise do atendimento ao público na prestação de serviço do magistrado e do servidor, observando-se os critérios de tempo, cortesia, satisfação, horário e qualidade do atendimento; Elaboração do diagnostico de imagem..."*

Assim, caso pairasse interrogações, o que não me parece o caso, qualquer dúvida que restasse acerca do enquadramento do caso vertente à Lei em comento, deve ser dirimida no sentido de se realizar o procedimento licitatório. Esse o posicionamento de nossos Tribunais:

> *"Licitação. Área tributária. Notória especialização. Recomenda-se a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional na área tributária, tendo em vista a dificuldade de se enquadrar o caso em tela entre aqueles passíveis de dispensa e baseado em notória especialização, previstos no artigo 25, §1º da Lei nº8.666/93." (TCE/PR, TC-159806/98, Cons. Quiélse Crisóstomo da Silva, 07.07.98).*

SF/15245.13193-86

No caso dos autos, vislumbramos motivos suficientes para dispensar a licitação com base na singularidade do objeto. Vez que, o objeto é estritamente vinculado formação deste Poder, diante de sua formação e geografia.

c) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional ou empresa (notória especialização): Este foi o item que restou prejudicado no Parecer de fls. 55/61, por falta de documentos que atestassem tal particularidade e que passa a ser o alvo da nossa análise neste momento.

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente: a especialização e a notoriedade assim definidos por Marçal Filho (2006, p. 284):

> *A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.*
>
> *A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração (...). Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.*

Para sanar essa caracterização, acostaram a documentação de fls. 62/74, na qual podemos verificar que a empresa Oficina da Palavra obteve o reconhecimento da comunidade pública e privada, referente ao trabalho que vêm desempenhando no campo de atuação do objeto almejado por este Poder, dada a singularidade do objeto e do campo de atuação da empresa em testilha, afastando a possibilidade de outra empresa oferecer a execução do objeto pretendido, com a

SF/15245.13193-86

mesma presteza e custo, diante da sua singularidade e da especialidade e notoriedade da empresa Oficina da Palavra LTDA, de acordo com o grau de atuação da empresa no setor Público, inclusive prestando serviços ao Tribunal de Contas da União, AMB, ESMAPE, entre outros, como se verificam no site da empresa, documentos em anexo, sempre dentro do campo de atuação do objeto e da particularidade de cada órgão.

Cremos que não há no mercado empresa com igual capacidade técnico-científico que correrão a um procedimento licitatório devidamente instruído e ao qual seja dado à devida publicidade.

> *"Veja-se que a expressão de natureza singular comanda a inteligência da norma. Não basta que o profissional ou a empresa tenham notória especialização. É indispensável que os serviços técnicos sejam de natureza singular. Vamos à definição do vocábulo:*
> *Singular (Aurélio) – do latim singulare – Adj. 2 g. Pertencente ou relativo a um; único, particular, individual... especial, raro, extraordinário... Diz-se do número que indica uma coisa ou pessoa...*
> *Ora, certamente não se considera de natureza singular aquilo que pode ser executado por numerosos profissionais ou empresas.*
> *Caso o legislador não pretendesse conjugar a notória especialização do profissional ou empresa com a natureza inédita ou incomum do serviço a ser prestado, teria simplesmente omitido a expressão natureza singular no dispositivo mencionado. Pois singular, inédito, incomum são, na verdade, sinônimos. É princípio comezinho de hermenêutica que a Lei não deve conter expressões supérfluas ou desnecessárias (verba cum effectu sunt accipienda). Se o dispositivo alude à natureza singular, este fato teria de ser levado em consideração ao interpretar-se a norma."*

Finda as minuciosas averiguações, resta falar do preço do objeto, que já foi analisado pela CPL às fls. 53v, apresentamos a ressalva de que o capital social da empresa é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o contrato é de R$ 320.000,00

SF/15245.13193-86

(trezentos e vinte mil reais) não há impedimento legal na contratação de empresa que tenha o capital social inferior ao do objeto contratado, apenas alertamos para os cuidados peculiares da Administração, em pedir cópia do balanço da empresa e juntar as certidões de falência e protesto, as demais certidões já se encontram nos autos. No mais, a própria cota da Diretoria Geral já ressalva que os pagamentos do futuro contrato estão vinculados aos produtos efetivamente entregues, ou seja, o pagamento será fracionado de acordo com a entrega dos serviços produzidos e previamente atestado pela Administração.

Por fim, considerando o parecer da Assessoria Especial da Presidência (fls. 42/43), a cota da Diretoria Geral (fls. 45/49), o relatório da CPL/OSE (fls. 51/53), o Parecer de fls. 55/74-CJ e finalmente a documentação acostada às fls. 62/74, saneando o processo, podemos consagrar à notória especialização exigida, bem como a natureza singular do objeto a ser contratado, logo, o presente caso pende para exceção, caracterizando a inexigibilidade do presente procedimento, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Diante das cautelas legais, sugiro remessa dos autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente, para que se assim entender e acolher os argumentos técnicos e jurídicos, ratifique a presente inexigibilidade.

É o Parecer que submeto a apreciação superior.

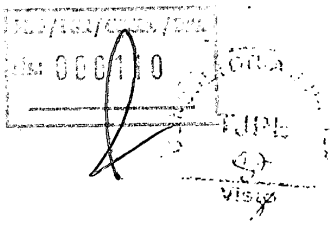
Recife, 20 de janeiro de 2011.

Sílvio de Albuquerque Santos
Assessora Revisor

De acordo
Encaminhe-se
Em 21/01/2011
Aucileny Maria dos Santos
Consultor Jurídico Adjunto

SF/15245.13193-86

Oficina da Palavra





SF/15245.13193-86

METODOLOGIA
EXCLUSIVA



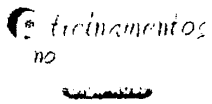


oficina de palavra



oficinadapalavra
no





141











http://www.oficinadapalavra.com.2009/index.php?secao=secoes.php&sec=99&sub=MA==&url=pg_cliente... 26/1/2011

Oficina da Palavra

SF/15245.13193-86

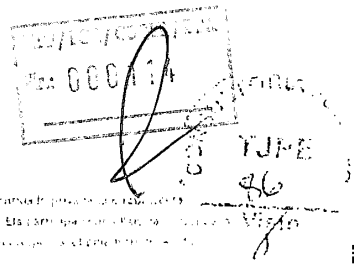
Oficina da Palavra

SF/15245.13193-86

Oficina da Palavra

SF/15245.13193-86

Oficina da Palavra



SF/15245.13193-86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1

CONTRATO Nº 006/2011-TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

SF/15245.13193-86

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José Fernandes de lemos, e a ***OFICINA DA PALAVRA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SHS – Quadra 6 – Conjunto A – Bloco E – Ed. Brasil XXI – Salas 919, 922 e 923, CEP: 70322-915- Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.930.917/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante abaixo identificado, conforme processo administrativo RP nº 165556/2010 (Proc. nº 041/2011-CJ), com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria especializada com vistas à construção do "Plano de Comunicação e Imagem" deste Poder Judiciário, bem como: "Levantamento dos aspectos graves no funcionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, contemplando, ainda: Levantamento da carga de trabalho do magistrado e do servidor e realização de pesquisa, por internet, sobre condições de trabalho, utilização de tecnologia e motivação dos integrantes do segmento; Análise do atendimento ao público na prestação de serviço do magistrado e do servidor, observando-se os critérios de tempo, cortesia, satisfação, horário e qualidade do atendimento; Elaboração do diagnóstico de imagem", conforme Projeto Básico constante do processo administrativo RP nº 165556/2010 (041/2011-CJ) e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

CONSULTORIA JURÍDICA TJPE Visto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento de cada produto será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação, acompanhado da respectiva fatura, desde que aprovado integralmente pelo gestor do contrato. Caso a análise do produto revele necessidade de alteração, correrá novo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da nova apresentação.

4.2 – O pagamento será efetuado por intermédio do BANCO ABN AMRO REAL S.A, (SANTANDER) e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

4.3 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato do ATESTO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SF/15245.13193-86

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0578.2782.0000; natureza da despesa: 3.3.90.35; fonte: 101, conforme NE 000300, emitida em 31/01/2011, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme proposta da CONTRATADA, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação teve por base legal o art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 - Processo de Inexigibilidade de Licitação RP nº 165556/2010 (041/2011-CJ).

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente pacto será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1. Desenvolver, conjuntamente com a equipe do TJPE, todas as etapas para elaboração dos produtos contratados.

9.1.2. Realizar os serviços objeto da contratação dentro da boa técnica e em conformidade com a legislação vigente;

9.1.3. Fornecer, sempre que lhe for solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto do contrato;

CONSULTORIA JURÍDICA TJPE VISTO

9.1.4. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no projeto;

9.1.5. Realizar todas as atividades e entregar o produto solicitado;

9.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: tributos; indenizações; transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder público;

9.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo;

9.1.8. Comunicar à Administração do CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em lei e no contrato, fundamentado no Projeto Básico, que vier a ser firmado pelas partes;

9.1.10. Suprir eventuais deficiências constatadas no objeto da contratação, sem ônus para o TJPE;

9.1.11. Manter completo e permanente sigilo profissional a respeito dos dados da CONTRATANTE, a que tiver acesso durante o período de consultoria, bem como manter sigilo acerca dos resultados deste trabalho;

9.1.12. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que venham a ser recusados.

9.2 - DO CONTRATANTE

9.2.1. Permitir aos consultores o acesso às suas dependências para a prestação dos serviços de consultoria;

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.3. Solicitar que sejam refeitos os serviços que venham a ser recusados;

9.2.4. Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

9.2.5. Efetuar o pagamento de cada produto em até 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação, acompanhado da respectiva fatura, desde que aprovado integralmente pelo gestor do contrato. Caso a análise do produto revele alguma necessidade de alteração, correrá novo prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da nova apresentação.

9.2.6. Avaliar cada produto apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CONSULTORIA JURÍDICA TJPE Visto

SF/15245.13193-86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item III do parágrafo anterior será competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

11.2 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

11.3 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.4 - Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por

SF/15245.13193-86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3 – As alterações do produto do contrato decorrentes de solicitações feitas pelo CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, darão causa à prorrogação proporcional do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

SF/15245.13193-86

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 03 de fevereiro de 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador José Fernandes de Lemos
Presidente
CONTRATANTE

OFICINA DA PALAVRA LTDA
CONTRATADA
Nome: Patrícia Rozini Maia
RG/CPF: 23.234.150-70 SSP-SP | 260.310.948-64

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF) _____
2. _____ (nome/CPF) MARCONI DONADO 113.648.844-15

CONSULTORIA JURÍDICA TJPE Visto

Diretoria Geral
Fls Nº 03
Visto

Fls: 000120

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

SF/15245.13193-86

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de consultoria destinada a identificar a imagem do Poder Judiciário de Pernambuco construída pelos públicos internos e externos da instituição atualmente, com vistas a:

a) Identificar também os problemas intrínsecos ao dia-a-dia dos membros do Judiciário e de públicos-alvo participantes e/ou envolvidos.

b) Elaboração de plano de comunicação com vistas à melhoria do posicionamento do TJPE e, por conseguinte, à conquista de excelência no atendimento realizado pelo Judiciário pernambucano.

A contratação da consultoria permitirá, assim, através da aplicação do método descrito, aumentar a eficiência na prestação jurisdicional, mediante a compreensão da estrutura organizacional da instituição, de seus objetivos e estratégias para alcançá-los.

2. DOS PRODUTOS

2.1. Levantamento dos aspectos graves no funcionamento do Poder Judiciário de Pernambuco;

2.2. Levantamento da carga de trabalho do magistrado e do servidor e realização de pesquisa, por Internet, sobre condições de trabalho, utilização de tecnologia e motivação dos integrantes do segmento;

2.3. Análise do atendimento ao público na prestação de serviço do magistrado e do servidor, observando-se os critérios de tempo, cortesia, satisfação, horário e qualidade do atendimento;

Fls Nº 04
Visto

2.4. Elaboração do Diagnóstico de imagem;

2.5. Construção do Plano de Comunicação, com definição de objetivos a serem alcançados pela instituição, com foco no atendimento do jurisdicionado.

SF/15245.13193-86

3. DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DOS PRODUTOS

A independência do Poder Judiciário faz parte da harmonia do Estado Democrático de Direito. Se de um lado temos a instituição albergada pelas garantias constitucionais traduzidas na vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios, do outro temos a sociedade que evolui e acompanha a modernização dos instrumentos de acesso e divulgação dos resultados e, a partir da Constituição de 1998, estimulada pela publicidade e transparência das ações, passa a cobrar a prestação do serviço jurisdicional de maior qualidade. A morosidade, a inassiduidade e outras distorções, se existem, precisam ser identificadas para serem corrigidas.

Até bem pouco tempo atrás não se pensava em atuação controlada, fiscalizada ou até mesmo observada da atuação do Poder Judiciário, seus membros e servidores. Com a criação, em 31 de dezembro 2004, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão voltado à reformulação de quadros e meios no Judiciário, sobretudo no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, uma nova realidade se instaurou, inaugurando um novo modo de atuar, obrigando ao emprego de ferramentas já utilizadas em outros segmentos da Administração Pública. Impõe-se transparência nas atitudes. Não é possível acompanhar a nova ordem sem promover um profundo conhecimento dos meandros desse Poder e da atuação daqueles que o fazem.

Para melhor caracterizar os antecedentes que embasam a necessidade ora apontada neste Projeto Básico, e visando demonstrar quão singular é o pretendido, colacionamos as palavras do então Desembargador Jones Figueiredo, quando da abertura de seminário voltado à elaboração do Plano Estratégico Decenal, em razão das diretrizes emanadas da Resolução 170, do Conselho Nacional de Justiça:

> "O ciclo de seminários que resultou na elaboração do Plano Estratégico Decenal 2010/2019 ocorreu após a edição da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, definindo o planejamento a longo prazo no Poder Judiciário e dando foco em oito eixos temáticos e quinze objetivos.

Fls Nº 05
Visto
Fls: 000122

O primeiro desses temas é o da Eficiência na presteza jurisdicional e se constitui na razão de ser deste Poder. Precisamos reavaliar nossas práticas, potencialidades, deficiências e a realidade do Estado.

Numa percepção mais geral sobre os demais temas e considerando a atual conjuntura sócio econômica de Pernambuco, emerge a necessidade de melhorar as condições de acesso ao Sistema de Justiça. A porta de entrada deve ser alargada, seja para aqueles cidadãos portadores de limitações físicas, seja para os carentes, a fim de tomar mais célere a universalização da prestação de serviços jurisdicionais, contribuindo para a consolidação do processo de fortalecimento de cidadania.

A conseqüência dessa atividade de planejamento a longo prazo será fortalecer a continuidade administrativa e promover uma gestão mais participativa. Seu desenvolvimento será mais rápido a medida que pudemos usufruir da troca de experiências entre os Tribunais - compartilhando conhecimento, prática, estruturas soluções jurídicas e administrativas - e mais eficiente, se alcançar também os órgãos componentes do Sistema de Justiça.

Nesse novo contexto, é fundamental aprimorar a comunicação com o público externo, com linguagem clara e acessiva e de forma transparente, informando o andamento processual, atos judiciais e administrativos, seus números e indicadores de gestão, de forma a valorizar e difundir praticas que fomentem e conservem valores éticas e morais no âmbito do Sistema de Justiça e nas Instituições de Ensino.

Essa jornada vai requerer mais "musculatura". Temos que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes, alem de comprometer magistrados e servidores, para suavizarmos o caminho a ser percorrido. Esse esforço construirá ações entre nós, direcionadas a estabelecer indicadores que viabilizarão os Objetivos Estratégicos aceitos como desafios para o horizonte de tempo 2010/2019."

Assim, em apertada síntese, temos contextualizada a realidade do passado, a realidade do presente e a realidade que está sendo exigida - maior celeridade, mais qualidade no atendimento e justiça social. Para tanto, impõe-se um amplo conhecimento do campo de ação e de seus executores - membros e servidores.

Não se faz necessário muito esforço para qualificar o objeto pretendido como singular. Primeiro pelo pioneirismo em Pernambuco, segundo, em razão das próprias características e da dimensão do Poder Judiciário Estadual, estruturado em graus, entrâncias e órgãos individuais ou colegiados. Trata-se do aprofundamento da realidade da área fim e da área administrativa, aferição da atuação de membros e servidores, mediante métodos técnicos de observação e aplicação de instrumentos capazes de penetrar em um sistema até pouco tempo "fechado".

SF/15245.13193-86

Fls Nº 06
Visto
Fls: 000123

4. DO EXECUTOR DO PROJETO

Penetrar nos meandros do Poder Judiciário, com suas marcantes características exige notória especialização do executor, fartamente demonstrada pelo currículo da equipe técnica e pelos trabalhos já desenvolvidos em tribunais e órgãos da Administração Pública Superior.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Permitir aos consultores o acesso às suas dependências para a prestação dos serviços de consultoria;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
c) Solicitar que sejam refeitos os serviços que venham a ser recusados;
d) Convocar a qualquer momento o contratado para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
e) Efetuar o pagamento de cada produto em até 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação, acompanhado da respectiva fatura, desde que aprovado integralmente pelo gestor do contrato. Caso a análise do produto revele alguma necessidade de alteração, correrá novo prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da nova apresentação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Desenvolver, conjuntamente com a equipe do TJPE, todas as etapas para elaboração dos produtos esperados.
b) Realizar os serviços objeto deste projeto dentro da boa técnica e em conformidade legal;
c) Fornecer, sempre que lhe for solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto do contrato;
d) Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no projeto;
e) Realizar todas as atividades e entregar o produto solicitado;
f) Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: tributos; indenizações; transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo;

SF/15245.13193-86

h) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
i) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em lei e no contrato, fundamentado neste Projeto Básico, que vier a ser firmado pelas partes;
j) Suprir eventuais deficiências constatadas no objeto da contratação, sem ônus para o TJPE;
k) Manter completo e permanente sigilo profissional a respeito dos dados da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso durante o período de consultoria, bem como manter sigilo acerca dos resultados deste trabalho;
l) Refazer os serviços que venham a ser recusados pela **CONTRATANTE**.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto desta licitação será acompanhada pela Assessoria da Presidência deste TJPE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

8. LOCAL DE TRABALHO

Todos os serviços descritos deverão ser prestados na sede do Tribunal de Justiça de Pernambuco e demais prédios nos quais estão instalados serviços de prestação jurisdicional, na capital e no interior, sendo por conta do consultor contratado as despesas com os deslocamentos, alimentação e hospedagem, quando necessário.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ser iniciados somente a partir da edição de ordem de serviço. Em princípio, as atividades deverão ser executadas no período de janeiro de 2011 a janeiro de 2012. Deverá ser anexado à proposta um cronograma das atividades, estipulando início e término de execução de cada etapa e os produtos a serem entregues.

Recife, 03 de dezembro de 2010.

Rosa Miranda
Assessora de Comunicação Social do TJPE

SF/15245.13193-86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Assessoria de Comunicação Social
3419-3251 / 3419-3337

MPF/PGR/CCCOR/DPA
Fls.: 000125

SF/15245.13193-86

Atestado de Capacidade Técnica

Atesto para os devidos fins que a empresa Oficina da Palavra., estabelecida na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Edifício Brasil XXI, - salas 919/922/923 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.930.917/0001-83, prestou serviço de Consultoria Estratégica em Comunicação para o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE entre fevereiro de 2011 a fevereiro de 2012.

O referido serviço compreendeu a prestação de consultoria de comunicação interna e externa, mediante a elaboração de diagnósticos com imprensa, corpo diretivo, agentes externos (instituições/entidades que lidam diretamente com o judiciário pernambucano), servidores, juízes e cidadãos. Cada um dos produtos desenvolvidos visou à identificação dos aspectos graves do funcionamento da Justiça de Pernambuco e a busca pela melhoria da gestão, por meio da comunicação.

Todo o projeto foi desenvolvido a partir da utilização de metodologia exclusiva da EPP, denominada Gestão Integrada à Comunicação (GiC), que culminou na construção do Plano de Comunicação do TJPE. A metodologia aliou o Plano de Comunicação ao Plano Estratégico Decenal 2010/2019. Isso possibilitou que os objetivos, estratégias e ações fossem elaborados tendo como foco o alcance das metas definidas no Plano Decenal e nas informações obtidas nos Diagnósticos.

As ações do projeto foram realizadas a partir também da análise dos veículos de comunicação do TJPE. As entrevistas voltadas para os diagnósticos foram desenvolvidas pessoalmente com o corpo diretivo e agentes externos; por telefone, como imprensa; e por meio de pesquisa de campo (pessoalmente) com juízes (141 entrevistados), servidores (300) e cidadãos (278) em todo o Estado.

A última etapa do projeto inclui a edição de um livro com o resumo do conteúdo produzido para ser distribuído a 700 juízes integrantes do Poder Judiciário pernambucano.

Cada etapa do trabalho foi consolidada em formato de relatórios com a análise dos dados apurados e conteúdos a serem adotados para garantir um posicionamento adequado do Poder Judiciário pernambucano diante dos diversos públicos e a busca pela excelência no atendimento ao jurisdicionado de Pernambuco.

Ressaltamos que os serviços foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, sendo que cada um deles foi executado com qualidade, eficiência e profissionalismo, não havendo nada que desabone a EPP.

Recife, 07 de fevereiro de 2012.

MPF / PGR / CGCGND / DFA
Fls.: 000126

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. JOVALDO NUNES GOMES, EXARQU EM DATA DE 24/01/2011 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO RP Nº 165556/2010

PARECER Nº. 01/2011 - CPL/OSE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2011 - CPL/OSE

SF/15245.13193-86

Edição nº 17/2011 Recife - PE, terça-feira, 25 de janeiro de 2011

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011-CPL/OSE, mediante razões dos Pareceres nº 01/2011 - CPL/OSE e 116/2011 - CJ, para a contratação direta da **OFICINA DA PALAVRA LTDA.**, para execução de serviços de consultoria nos termos especificados no Projeto Básico e proposta comercial apresentados, pelo valor de R$ **320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, conforme disponibilidade orçamentária (fl. 49v), tudo com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e redações posteriores. Publique-se.

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Presidente em Exercício

Fls: 000127

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 CF/DF: 07.412.239/001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 890

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

X USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA

☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 18/09/2012

Data da Emissão: 22/12/2011

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ENDEREÇO
Praça da República, s/n - Santo Antonio

CIDADE	UF	CEP
Recife	PE	50.010-040

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.431.327/0001-34		

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALIQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Serviços prestados Contrato nº 006/2011-TJPE NE 2963 Dados para depósito Banco do Brasil Agência: 3598-x Conta: 9295-5 IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			38.107,65
			TOTAL		38.107,65

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Nucleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.256/0001-01 - CF/DF: 07.360.259/001-57
100 jogos com 4 Vias - de 850 a 955 - AIDF: 1-111-17789/2011

Recebemos de OFICINA DA PALAVRA LTDA. os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

Nota Fiscal - Modelo 3

Nº 890

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SF/15245.13193-86

SF/15245.13193-86

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 CF/DF: 07.412.239/001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 864

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO
X USUÁRIO FINAL
SUBCONTRATAÇÃO
REMESSA
ENTRADA

Data limite para emissão: 18/09/2012

Data da Emissão: 25/10/2011

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ENDEREÇO
Praça da República, s/n - Santo Antonio

CIDADE	UF	CEP
Recife	PE	50.010-040
CNPJ 11.431.327/0001-34	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

COD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Serviços prestados. Contrato nº 006/2011-TJPE NE 000300 Dados para depósito Banco do Brasil Agência: 3598-x Conta: 9235-5 IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			106.666,66
			TOTAL		106.666,66

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3385-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ 01.194.295/0001-51 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 806 a 965 - AIDF: 1.111.13789/2011

Recebemos de OFICINA DA PALAVRA LTDA. os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

Nota Fiscal - Modelo 3

Nº 864

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 CF/DF: 07.412.239/001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 825

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

X USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA

☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 04/12/2011

Data da Emissão: 07/07/2011

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ENDEREÇO
Praça da República, s/n - Santo Antonio

CIDADE	UF	CEP
Recife	PE	50.010-040

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.431.327/0001-34		

COD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALIQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Serviços prestados.			53.333,33
		Contrato nº 006/2011-TJPE			
		NE 000300			
		Dados para depósito Banco do Brasil Agência: 3596-x Conta: 9235-5			
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
			TOTAL		53.333,33

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 33 - Conjunto "C" - Lote C2 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.164.296/0001-91 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 756 a 855 - AIDF nº 111.22713/2010

Recebemos de OFICINA DA PALAVRA LTDA. os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nota Fiscal - Modelo 3

Nº 825

SF/15245.13193-86

Fls: 000130

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 CF/DF: 07.412.239/001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 810

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

X USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA
☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 04/12/2011

Data da Emissão: 07/06/2011

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ENDEREÇO
Praça da República, s/n - Santo Antonio

CIDADE	UF	CEP
Recife	PE	50.010-040

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.431.327/0001-34		

COD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Serviços prestados.			53.333,33
		Contrato nº 006/2011-TJPE			
		NE 000300			
		Dados para depósito Banco do Brasil Agência: 3598-x Conta: 9235-5			
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
			TOTAL		53.333,33

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL (LEI 8.935/94, ART. 6º, VI)
15 JUL 2011

SELO DE AUTENTICIDADE

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ. 01.194.286/0001-91 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 756 a 855 - AIDF. 1-111-22713/2010

Recebemos de OFICINA DA PALAVRA LTDA. os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nota Fiscal - Modelo 3 Nº 810

SF/15245.13193-86

000131

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 CF/DF: 07.412.239/001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 791

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

X USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA

☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 04/12/2011

Data da Emissão: 5/5/2011

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ENDEREÇO
Praça da República, s/n - Santo Antonio

CIDADE	UF	CEP
Recife	PE	50.010-040

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.431.327/0001-34		

COD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALIQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Serviços prestados Contrato nº 006/2011-TJPE NE 000300 Dados para depósito Banco do Brasil Agência: 3598-x Conta: 9235-5 IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			53.333,33
			TOTAL		53.333,33

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS

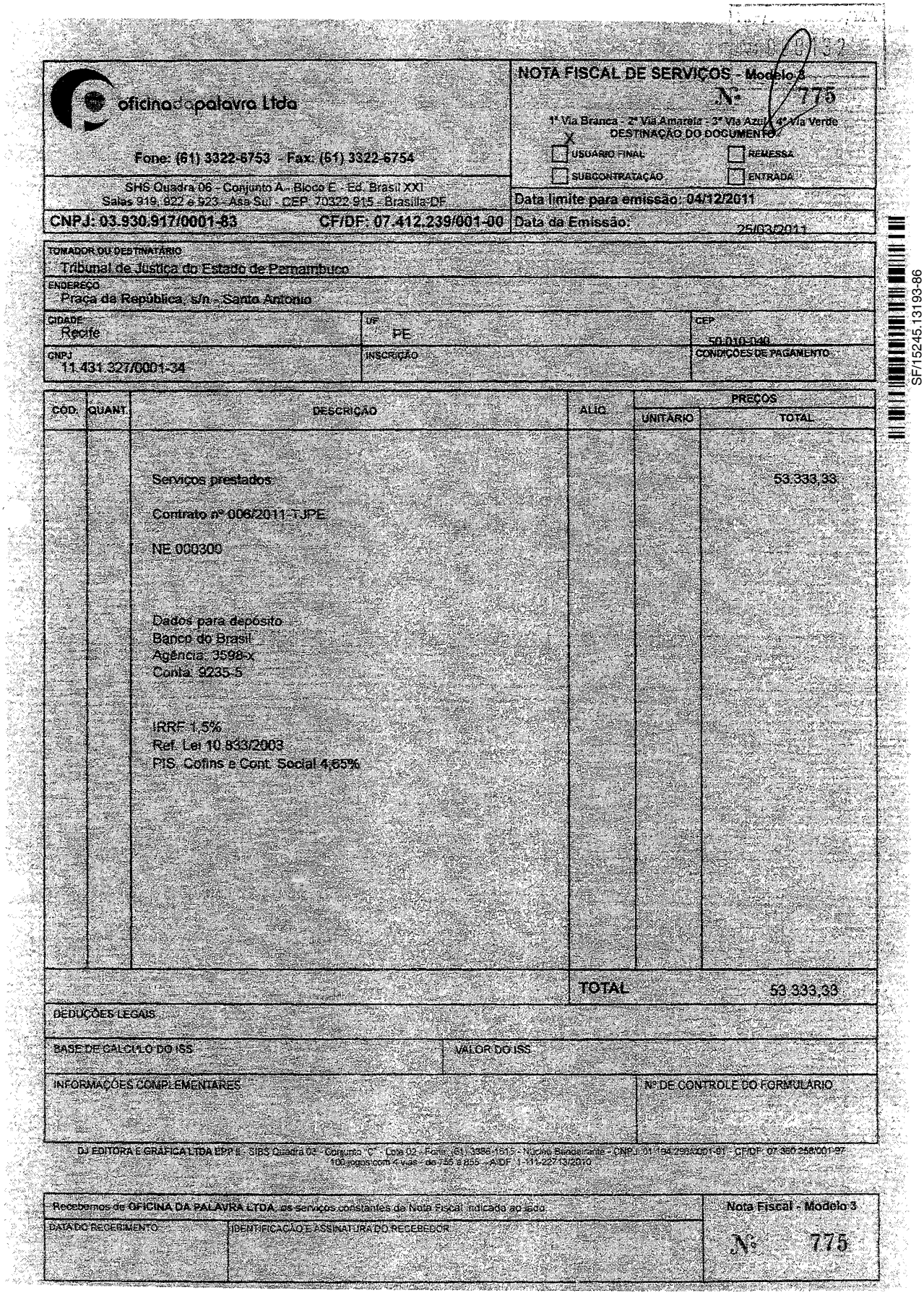
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 Conjunto C - Lote 02 - Fone: 61 3345 1515 - Nucec Randonnet - CNPJ 01.794.796/0001-91 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 756 a 852 - AIDF 1-111.227/1920/10

Recebemos de OFICINA DA PALAVRA LTDA. os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nota Fiscal - Modelo 3 Nº 791

SF/15245.13193-86



oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 CF/DF: 07.412.239/001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 775

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

X USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA

☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 04/12/2011

Data da Emissão: 25/03/2011

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ENDEREÇO
Praça da República, s/n - Santo Antonio

CIDADE	UF	CEP
Recife	PE	50.010-040

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.431.327/0001-34		

COD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Serviços prestados			53.333,33
		Contrato nº 006/2011-TJPE			
		NE 000300			
		Dados para depósito Banco do Brasil Agência: 3598-x Conta: 9235-5			
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
				TOTAL	53.333,33

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.293/0001-91 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 755 a 855 - AIDF 1.111-227/13/2010

Recebemos de OFICINA DA PALAVRA LTDA. os serviços constantes da Nota Fiscal indicado ao lado

Nota Fiscal - Modelo 3

Nº 775

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SF/15245.13193-86

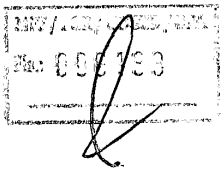
Edição nº 190/2011 Recife - PE, quinta-feira, 13 de outubro de 2011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SF/15245.13193-86

CONTRATO Nº 139/2011. TJPE/RUFF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Serviços de recuperação de aproximadamente 5.200 processos judiciais danificados, da Comarca de Palmares, atingidos pelas inundações de junho de 2010. Prazo de vigência: 15(quinze) meses, contados a partir de 04.10.11 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no DJe. Valor global estimado: R$ 499.980,00. Dotação orçamentária: 0212205782782; natureza da despesa: 339039. NE nº 3018 de 29.09.11 no valor de R$ 99.996,00. O valor restante será consignado com o advento da LOA/2012. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 161154/10 (1692/11-CJ). **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 140/2011. TJPE/JOÃO BATISTA XAVIER.** Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, Timbaúba/PE onde funcionará provisoriamente o Fórum da Comarca de Timbaúba. Prazo de vigência: 03(três) anos, contado a partir de 06.10.11. Valor mensal do aluguel: R$ 5.500,00. Neste exercício as despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 0206105772788; elemento de despesa 339036. NE nº 3031 de 30.09.11 no valor de R$ 27.500,00. **CONVENIO Nº 044/2011. TJPE/SOCIEDADE VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA-AVEC/FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS-FACOL/INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROF. JOSÉ ARAGÃO-ISEPA.** Objeto: Formalizar a cooperação e a ação conjunta entre as partes, para implantação de uma CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, em instalações da própria Instituição conveniada de, no mínimo: 01(um) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público masculino e feminino; 01(um) espaço para secretaria da Câmara, com estantes para guarda e conservação dos procedimentos e almoxarifado; 01(um) espaço de apoio e espera para conciliadores, mediadores, árbitros e juízes; e pelo menos, 02(dois) espaços, com divisórias de isolamento acústico, a serem utilizadas, exclusivamente, para a realização de sessões de conciliação, mediação ou arbitragem, em conflitos em que a lei admita acordo ou transação, inclusive de família e criminais, neste último caso, no que diz respeito à composição ou reparação civil do dano, independentemente de limite de valor, segundo técnicas apropriadas e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 222/2001 de 04.07.2007-TJPE, e pela Portaria Nº 01/2008 de 01.04.2008 da Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem. Prazo de vigência: 02(dois) anos, a partir de 21.09.11. O referido convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos convenentes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 096642/11 (1576/11-CJ). **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011.TJPE/OFICINA DA PALAVRA LTDA.** Objeto: Acréscimo de 11,91% (onze vírgula noventa e um por cento) do valor global do contrato da construção do "Plano de Comunicação e Imagem". As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de trabalho 0212205782782; natureza da despesa 339035; fonte 101. NE nº 2963 de 21.09.11 no valor de R$ 38.107,65. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 0108879/11 (1955/11-CJ). **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 002/2010. TJPE/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.** Objeto: Prorrogação, por mais 24(vinte e quatro) meses, do prazo estabelecido na clausula sexta, convalidando os atos praticados a partir de 12 de janeiro de 2011. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 159836/10 (3139/10-CJ). **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2009.TJPE/ SANDRO CARLOS VIEIRA PATRÍCIO.** Objeto: Prorrogação, por mais 60(sessenta) meses, contados a partir do termo final do 1º Termo Aditivo. As despesas correrão neste exercício, à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho 0206105772778; natureza da despesa: 339036; fonte 101. NE nº 2561 de 15.08.11 no valor de R$ 1.060,84. As despesas no exercício subseqüente correrão por conta da dotação orçamentária a ser consignada na LOA/2012. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 61803/11 (1773/11-CJ). **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2011. TJPE/ ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRARURA DE PERNAMBUCO - ESMAPE.** Objeto: Remanejamento no valor de R$ 65.000,00 do Programa de Aperfeiçoamento de magistrados, para o Programa de Aperfeiçoamento de Servidores com foco na atividade meio, mediante anulação parcial do Empenho nº 2815 de 03.09.11. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 0212805782773; natureza de despesa: 339039; fonte 104. NE nº 2976 de 23.09.11 no valor de R$ 65.000,00. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 124565/11(2089/11-CJ). **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2011. TJPE/SBS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** Objeto: Prorrogação, por mais 60(sessenta) dias, do prazo estabelecido na clausula segunda, passando a unificar os prazos de vigência e execução da obra. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 088521/11 (1650/11-CJ). **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2011.TJPE/RUFF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60(sessenta) dias. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 121351/11(2041/11-CJ). **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 009/2011. TJPE/VF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: Inclusão na clausula terceira do termo do subitem 3.4 onde os efeitos financeiros serão contados a partir de 01.08.11 data de inicio da prestação dos serviços. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 117826/11(1789/11-CJ). **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2009. TJPE/EMPRESA RECIFE MOTORS LTDA.** Objeto: Prorrogação, por mais 12(doze) meses, a partir de 28.10.11 As despesas neste exercício correrão por conta da dotação orçamentária:- Projeto 5558; fonte 104; ação 2770, rubrica 339030 no valor total de R$ 46.200,00. - Projeto 5559; rubrica 339039 no valor total de R$ 37.800,00. As despesas do exercício subseqüente correrão à conta da dotação orçamentária a ser consignada no advento da LOA/2012. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 88517/11 (1466/11-CJ). **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 023/2004. TJPE/PASTORAL DO MENOR DA DIOCESE DE PALMARES.** Objeto: Prorrogação, por mais 24(vinte e quatro) meses, contados a partir de 19.05.11. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 02420/10(088/10-CJ). **TERMO Nº 002/2011 RE-RATIFICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2004. TJPE/MARIA DE FÁTIMA LEAL FERREIRA.** Objeto: Retificação do item 1 e 2 do 8º Termo Aditivo do referido contrato, o valor mensal passa ser de R$ 5.251,45 a partir de 01.08.10, bem como de R$ 5.612,25 a partir de 01.08.11.Base Legal: Processo Administrativo RP nº 0995515/11 (1886/11-CJ). **TERMO Nº 003/2011 RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 033/2011AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2005. TJPE/JOSÉ ALESANDRO DE SOUZA.** Objeto: Retificar o momento do reajuste passando a ser a partir de outubro de 2009, tendo o valor mensal de R$ 8.814,43 e R$ 9.227,04 a partir de 24.10.2010. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: a)-Programa de trabalho 0206105772778; natureza da despesa 339036; fonte 101.NE nº 2518 de 05.08.11 no valor de R$ 7.720,83; e b)- programa de trabalho 0206105772778; natureza da despesa 339092; fonte 101. NE nº 2519 de 05.08.11 no valor de 6.262,32. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 095405/11 (1652/11-CJ). **TERMO DE QUITAÇÃO Nº 008/2011. TJPE/CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA.** Objeto: As partes solucionam pendência financeira, ajustando obrigações deixadas pelo 10º Termo Aditivo do Contrato nº 098/2006 relativamente ao fechamento da obra de construção do Fórum da Comarca de Olinda, ajustando a quitação do saldo no valor de R $ 25.548,58. Dotação orçamentária: programa de trabalho 0206105782772; natureza da despesa: 449092. NE nº 0276 de 31.01.11. Base Legal: Processo Administrativo RP nº 0160804/10 (214/11-CJ).

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo Aditivo. Processo n. 1955/2011-CJ. Rp n. 108879/2011.

..... TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 006/2011-TJPE,** CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, e a Empresa **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, estabelecida na SHS Quadra 6, Cj. A, Bloco E, Ed. Brasil XXI, Salas 922 e 923, Brasília – DF, CEP n. 70322-915, inscrita no CNPJ sob o nº 03.930.917/0001-83, por seu representante, abaixo identificado, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 006/2011 -TJPE, conforme processo administrativo Processo n. 1955/2011-CJ (Rp n. 108879/2011), com base no art. 65, §1º, c/c art. 57, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos seguintes:

1.OBJETIVA o presente instrumento um acréscimo de 11,91% do valor global do contrato para contratação de consultoria especializada com vistas à construção do "Plano de Comunicação e Imagem deste Poder judiciário, bem como "Levantamentos dos aspectos graves no funcionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, contemplando ainda: levantamento da carga de trabalho do magistrado e do servidor e realização de pesquisa por internet, sobre condições de trabalho, utilização de tecnologia e motivação dos integrantes do segmento.

2. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Natureza da despesa n. 3.3.90.35, fonte 101, Programa de Trabalho n. 02.122.0578.2782.0000, Nota de Empenho n. 2963/2011, expedida em 21.09.2011, no valor de **R$ 38.107,65 (trinta e oito mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), _____de setembro de 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente

OFICINA DA PALAVRA LTDA
Nome:.....
RG:.....
CIC:.....

TESTEMUNHAS:
1._____(nome/CIC)
2._____(nome/CIC)

SF/15245.13193-86

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011 - TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA OFICINA DA PALAVRA LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

SF/15245.13193-86

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OFICINA DA PALAVRA LTDA.**, com sede à SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, Ed. Brasil XXI, salas 919, 922 e 923, Brasília – DF, CEP.: 70322-915, inscrita no CNPJ sob o nº 03.930.917/0001-83, por seu representante, abaixo identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 006/2011 - TJPE**, nos termos da documentação constante do Processo Administrativo nº 1143/2011-CJ (RP nº 060738/2011), conforme art. 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual as partes desde já se submetem e mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação por mais 06 (seis) meses, contados a partir do termo final do prazo previsto na Cláusula Segunda, do Contrato nº 006/2011 – TJPE.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 05 de agosto de 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. José Fernandes de Lemos
Presidente

OFICINA DA PALAVRA LTDA
Contratada
Nome: Patrícia Regina Marins
CIC/MF 260.370.448-64
RG nº 23.134.150-7

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome
CPF:

2._____
Nome: Carlês de Maria Martins Rêis Barroso
CPF: 381.818.601-44

Governo de Mato Grosso Secopa

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0032-40, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Duque de Caxias, CEP: 78045-800 - Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014, Sr. **MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 157.768-7 SSP/GO, inscrito no CPF 264.648.881-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.930.917/0001-83**, localizada na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Salas 919, 922 e 923, Asa Sul, CEP: 70.322-915, Brasília-DF, representada neste ato pela **Sra. Patrícia Regina Marins**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 23.134.150-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 260.370.448-64, residente e domiciliada em Brasília-DF doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014/SECOPA**, têm como justos pactuados e contratados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no **Processo nº 671411/2013**, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de consultoria estratégica em comunicação para realização de um trabalho destinado a identificar a atual imagem do Governo do Estado de Mato Grosso e da cidade-sede Cuiabá na Copa do Mundo de 2014, construída junto aos públicos de interesse.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão subordinados ao setor de Comunicação da SECOPA.

2.2. A empresa contratada realizará um trabalho um trabalho destinado a identificar a atual imagem do Governo do Estado de mato Grosso na Copa do Mundo FIFA 2014 em Cuiabá – MT construída junto aos públicos de interesse com vistas a:

2.2.1. Identificar as fragilidades e potencialidades do Estado de Mato Grosso e da cidade de Cuiabá frente à realização da Copa do Mundo de 2014;

2.2.2. Elaboração de um plano de comunicação com vistas à melhoria do posicionamento de imagem de Cuiabá junto aos públicos de interesse, especialmente imprensa e formadores de

SF/15245.13193-86

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE FIFA WORLD CUP Brasil CUIABÁ

Fls: 000197

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA

opinião nacionais e internacionais.

2.3. Para o cumprimento dos objetivos da cláusula acima, a empresa deverá dispor de uma metodologia capaz identificar as soluções para melhorar a atuação midiática do Estado de Mato Grosso, diante dessa oportunidade em receber o maior evento esportivo do mundo.

2.4. Dos Produtos

2.4.1. Auditoria de Imagem

a) Análise de Mídia - Monitoramento e elaboração de análise estratégica do comportamento diário da imprensa nacional e internacional a respeito da Copa do Mundo em Cuiabá e da atuação do Governo do Estado de Mato Grosso, além de uma análise de cenário político-econômico, a partir do clipping a ser fornecido pelo governo.

Trata-se de um documento com interpretação e análise do noticiário diário, com identificação de crises ou potencialidades para atuação da Secopa. A análise também apresentará sugestões para o direcionamento estratégico da assessoria de comunicação frente ao noticiário. O envio ocorre de segunda a sexta-feira. Em finais de semana e feriados, a análise será enviada no primeiro dia útil seguinte;

a.1) Análise de riscos:

a.1.1) Detectar pela leitura e interpretação do noticiário (impressos e onlines) diário sinais de crise de imagem e dimensionar as proporções, levando em consideração:

a.1.1.1) contexto da informação;

a.1.1.2) cenário político-econômico;

a.1.1.3) histórico do caso em questão;

a.1.1.4) perfil do veículo e do jornalista responsável pela matéria;

a.1.1.5) desdobramento da informação.

a.2) Uma vez identificadas ameaças à imagem, permitir à SECOPA, em conjunto com a assessoria de comunicação, que construa estratégia de comunicação ampla para o reposicionamento. O mesmo vale para a identificação de oportunidades, que permitam uma avaliação do cenário político nacional e internacional, em diferentes segmentos.

a.3)Formato de Entrega: documento com a análise diária a ser enviada por e-mail.

a.4)Prazo de entrega: diariamente (permanente).

b) Relatório de Auditoria – relatório mensal.

b.1) Mensalmente, será produzido um relatório com a consolidação do período: temas mais

SF/15245.13193-86

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE FIFA WORLD CUP Brasil CUIABÁ

relevantes, estratégias sugeridas e assuntos que devem receber tratamento especial.

b.2) O que será avaliado:

b.2.1) Imagem da Copa do Mundo em Cuiabá - SECOPA/MT

b.2.2) Ações proativas de exposição a serem exploradas;

b.2.3) Análise do desempenho dos porta-vozes;

b.2.4) Dificuldades que os jornalistas enfrentam para obter informações e produzir matérias sobre assuntos da Copa do Mundo em Cuiabá.

b.3) Formato de entrega: relatório mensal de exposição.

b.4) Prazo de entrega: mensal (no décimo dia de cada mês)

c) Pesquisa com jornalistas (nacional e internacional)

c.1)Por meio de questionário, identificar a percepção que a imprensa nacional e internacional têm sobre a Copa do Mundo em Cuiabá e também sobre as potencialidades econômicas turísticas, esportivas e de negócios do estado e do município. A pesquisa será realizada com cerca de 10 jornalistas da imprensa nacional e 10 jornalistas da imprensa estrangeira.

c.2) Formato de entrega: documento com a análise do resultado da pesquisa com jornalistas.

c.3) Prazo de entrega: 15 dias

d) Pesquisa com agentes externos

d.1) Por meio de questionário, identificar a percepção de diferentes públicos de interesse da SECOPA nos segmentos de esporte, negócios, turismo e política, de forma a identificar a percepção que têm sobre a atuação da SECOPA e as potencialidades para a realização da Copa do Mundo em Cuiabá e os legados da realização desse grande evento. Serão ouvidos até 10 representantes de instituições públicas e/ou privadas selecionadas pela SECOPA.

d.2) Formato de entrega: documento com a análise do resultado da pesquisa com públicos externos.

2.4.2. Diagnóstico de Imagem

2.4.2.1. A partir das informações coletadas na auditoria de imagem e nas pesquisas com jornalistas e outros públicos externos de interesse da SECOPA, realizar o cruzamento de todas as informações e a identificação dos aspectos mais relevantes apresentados pelos públicos consultados. Ao comparar, é possível avaliar mais adequadamente o peso existente ou necessário a cada um dos pontos destacados separadamente.

2.4.2.2. É a partir desse cruzamento que são formados os principais pontos de análise e de

SF/15245.13193-86

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE FIFA WORLD CUP Brasil CUIABÁ

SF/15245.13193-86

debate para a produção do planejamento de comunicação. A consolidação do diagnóstico se dará de forma participativa, com a contribuição da SECOPA.

2.4.2.3. Formato de entrega: documento "Diagnóstico de imagem".

2.4.2.4. Prazo de entrega: 30 dias após a finalização das pesquisas.

2.4.3. Planejamento de Comunicação Integrada

2.4.3.1. O Plano de Comunicação é um documento que servirá como diretriz das ações a serem implementadas pela SECOPA diante do cenário de Cuiabá como cidade-sede da Copa do Mundo de 2014. Esse documento definirá todas as inciativas e ações a serem realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014, considerando o período de pré, durante e pós-evento. O plano prevê:

a) Definição da visão e missão e valores da comunicação, além do conceito, ambiente e método.
b) Fazer análise SWOT (fortalezas, fraquezas, oportunidades e ameaças)
c) Identificação das necessidades de comunicação.
d) Definição dos públicos-alvo, dos objetivos de comunicação, das mensagens de comunicação, também com base nos diagnósticos.
e) Encaminhamento de diretrizes do plano a partir das necessidades e dos diagnósticos.
f) Definição de estratégias, metas, ações e ferramentas de medição de resultados.
g) Ações de comunicação de Relações Públicas, Assessoria de Imprensa, Eventos, Mídias Digitais etc.
h) Definição de porta-vozes e da política de porta-vozes.
i) Proposta de cronograma de ações, considerando o período de 12 meses.

2.4.3.2. Neste documento, são definidas as estratégias necessárias para cada uma das diretrizes de comunicação da SECOPA. Por sua vez, devem ser elaborados, em detalhes, as táticas de cada uma das estratégias, com período de início ou lançamento, prazo de preparação, áreas envolvidas, materiais e recursos físicos necessários.

2.4.3.3. Formato de entrega: documento "Plano de Comunicação".

2.4.3.4. Prazo de entrega: 30 dias após a conclusão do diagnóstico.

2.4.4. Plano de Gestão de Crise

2.4.4.1 A partir das fragilidades e dos potenciais focos de crise identificados no diagnóstico,

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE FIFA WORLD CUP Brasil CUIABÁ

SF/15245.13193-86

desenvolver um plano de ação específico para prevenir e gerenciar as potenciais crises a serem geradas no cenário da realização da Copa do Mundo de 2014 em Cuiabá. O monitoramento diário da cobertura da imprensa será um elemento fundamental para o desenvolvimento das estratégias a serem implementadas. O plano de crise prevê:

a) Cenário com os assuntos que são potenciais ou de crises já instaladas em tornos dos mais diversos assuntos (andamento das obras, destinação do dinheiro público etc);
b) Definição de posicionamento reativo/proativo para cada um dos assuntos;
c) Desenvolvimento de Q&A para cada um dos temas;
d) Definição de mensagens e contra mensagens;
e) Definição do comitê de crise – membros a serem definidos pela SECOPA;
f) Treinamento dos porta-vozes para responder a cada um dos temas críticos;
g) Definição da política de porta-vozes;
h) Definição da equipe a integrar o gabinete de crise e treinamento dos mesmos;

2.4.4.2. O plano de crise a ser implementado neste produto é genérico. Para situações novas (à parte do plano) e emergenciais podem ser projetados novos planos de ação específicos.

2.4.5. Treinamento – alinhamento de mensagens

2.4.5.1. Capacitar os porta-vozes da SECOPA para entrevistas à imprensa brasileira e estrangeira. Promover a sensibilização desses porta-vozes acerca da atuação da imprensa em cobertura de Copa do Mundo, que é um cenário diferenciado da cobertura rotineira. Nesse contexto, o programa do treinamento deve contribuir para envolver lideranças, aprimorando posicionamentos e conteúdos da instituição.

2.4.5.2. Conteúdo Programático: (poderá ser adequado conforme solicitado pelo cliente).

2.4.5.3. Reforço de conceitos:

a) São mostrados exemplos recentes de erros de posicionamento na mídia (super exposição, deslizes em entrevistas, ruídos e erros de estratégias de exposição na mídia). Reforça-se a importância da comunicação integrada;

b) É apresentada a nova realidade das redações de plataformas multimídia (jornal, rádio e TV, colunistas, blogs);

c) Módulo sobre quem é quem na imprensa esportiva, com abordagem sobre a dinâmica

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE FIFA WORLD CUP Brasil CUIABÁ

Fls: 000141

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA

própria de atuação dos profissionais do jornalismo esportivo.

2.4.5.4. Operação de imprensa em megaeventos: estratégias de atendimento.

2.4.5.5. Dinâmicas de entrevistas

a) Bancada ou estúdio de TV – O participante concede entrevista, incluindo conversa preparatória e a própria gravação. O participante só fica sabendo do tema na hora da entrevista. As entrevistas deve ser simuladas por profissionais da mídia esportiva.

2.4.5.6. Entrevistas para mídia impressa e rádio

a) A entrevista de mídia impressa (o exercício também é de simulação para mídia digital) e de rádio é feita por profissional que atua no meio. Em uma hora as entrevistas devem estar concluídas. A entrevista de rádio é seguida da avaliação. As entrevistas são feitas por telefone.

2.4.5.7. Avaliação

a) Todos os laboratórios de TV, rádio, jornais e internet contam com avaliações de profissionais com experiência nessas mídias.

b) Ao final do treinamento é feita avaliação dos ministradores e entregue certificado de conclusão do curso a todos os participantes.

2.4.5.8.Conclusões gerais:

a) Estratégias para elaboração de mensagens-chave

b) A importância da definição de estratégias e intermediação de contatos com o público externo

2.4.5.9.Prazo de execução: 20 dias após a contratação.

2.4.6. Coordenação da execução dos planos

2.4.6.1. A contratada deverá disponibilizar equipe de comunicação sênior para acompanhamento da execução dos planos de comunicação. Essa equipe será responsável pelo acompanhamento das demandas de comunicação externa propostas no Plano de Comunicação e no Plano de Crise. A atividade de coordenação prevê:

a) Acompanhamento da implementação das ações previstas no Planejamento e supervisão de todas as atividades de comunicação externa;
b) Reuniões periódicas com a SECOPA para validação das ações de comunicação externa;
c) Identificar oportunidades para projeção de projetos, programações e ações do

SF/15245.13193-86

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE CUIABÁ

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA

Governo do Estado de Mato Grosso para Copa do Mundo;

SF/15245.13193-86

2.5. Dos Custos não Incluídos

2.5.1. Desenvolvimentos de canais e operação de mídias digitais e redes sociais;

2.5.2. Desenvolvimento e produção de press kits e brindes para os jornalistas;

2.5.3. Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

2.5.4. Fornecimento de estrutura de produção (projeto gráfico e layout de peças e ambientação do Centro Aberto de Mídia - CAM);

2.5.5. Fornecimento logístico do Centro Aberto de Mídia - CAM (segurança, limpeza, alimentação, etc);

2.5.6. Locação de mobiliário e estrutura física do Centro Aberto de Mídia – CAM;

2.5.7. Custos de passagem, hospedagem e alimentação dos jornalistas que participarão das press trips (viagens de jornalistas convidados);

2.5.8. Logística de Eventos.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

FASE 1

3.1. Janeiro/2014

3.1.1. Auditoria de Imagem – Análise de mídia (permanente);

3.1.2. Auditoria de Imagem – Relatório de auditoria mensal (permanente);

3.1.3. Auditoria de Imagem – Pesquisa com a imprensa;

3.1.4. Auditoria de Imagem – Pesquisa com agentes externos;

3.1.5. Treinamento – Alinhamento de mensagens.

FASE 2

3.2. Fevereiro/2014

3.2.1. Auditoria de Imagem – Análise de mídia (permanente);

3.2.2. Auditoria de Imagem – Relatório de auditoria mensal (permanente);

3.2.3. Diagnóstico de Imagem

3.2.4. Planejamento de Comunicação Integrada;

3.2.5. Plano de Gestão de Crise.

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE CUIABÁ

000143

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA

SF/15245.13193-86

FASE 3

3.3. Março/2014

3.3.1. Auditoria de Imagem – Análise de mídia (permanente);

3.3.2. Auditoria de Imagem – Relatório de auditoria mensal (permanente);

FASE 4

3.4. Abril a Julho/2014

3.4.1. Auditoria de Imagem – Análise de mídia (permanente);

3.4.2. Auditoria de Imagem – Relatório de auditoria mensal (permanente);

3.4.3. Coordenação da Execução dos Planos (permanente).

4- CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será realizado de janeiro de 2014 a julho de 2014;

4.2. A contratada deverá enviar relatórios mensais de atividades, como critério de pagamento e acompanhamento dos serviços prestados;

4.3. O cronograma de execução e entrega dos produtos estão listados na Cláusula acima.

4.4. A prestação dos serviços acontecerá nas dependências da empresa contratada.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
5.2. Realizar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;
5.3. Manter, durante a validade do contrato, a regularidade documental apresentadas na habilitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
5.4. Realizar os produtos e serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;
5.5. tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados e produtos entregues até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;
5.6. comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
5.7. prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE FIFA WORLD CUP Brasil CUIABÁ

5.8. manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:

5.8.1 os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;

5.8.2. os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na realização do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

5.9. A empresa contratada deverá assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pela SECOPA, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

5.10. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

5.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesse Contrato;

5.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.14. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.15 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.16. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.17. Se a contratada não cumprir o prazo do item 5.1 ou recusar-se a retirar a ordem de serviço, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 11 deste contrato.**

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2. Comunicar à contratada as orientações acerca dos produtos e serviços;

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** ;

6.5. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de

SF/15245.13193-86

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE CUIABÁ

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA

preços ou a atualização monetária.

6.7. Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

6.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.10. A contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à realização dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a contratante poderá realizar auditagem nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a contratada, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo estadual ou por empresas especializadas.

SF/15245.13193-86

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
04103	5009	33.90.3500	202

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O valor global para a presente contratação será de **R$ 597.609,00 (Quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e nove reais).**

8.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução normativa 001/2007 SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

8.3. A omissão de qualquer despesa necessária á realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

8.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

8.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada á CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

8.7.1. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

8.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental conforme Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006.

8.9. Deverá ser apresentado além dos que constam no Decreto Estadual nº 8.199 a seguinte certidão negativa:

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE CUIABÁ

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA

8.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

8.10. Cabe a fornecedora a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, a qual deve conter:

a) identificação completa da FORNECEDORA: CNPJ da FORNECEDORA, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
b) identificação completa do SOLICITANTE;
c) Histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os itens que compõem o objeto do solicitado;
d) o período a que se refere.
e) Valores unitários e totais dos serviços prestados;
f) O número do processo que originou a aquisição.

8.11. Quando a fatura estiver em desacordo com os valores acordados, com o cronograma ou com as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o novo prazo de pagamento a partir da data da sua reapresentação.
8.12. O período de faturamento deverá corresponder à integralidade do serviço prestado;
8.13. A FISCALIZAÇÃO se reserva ao direito de analisar os relatórios e a documentação complementar à nota fiscal até 15 (quinze) dias depois de sua apresentação.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. O presente contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, e contará a partir de sua assinatura a ser realizado em **janeiro de 2014 a julho de 2014**, podendo ser prorrogado, se for o caso, na forma prevista no artigo 57, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
9.2. Quando se fizer necessária à prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo do Contratante em tela.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:
a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
b.1) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
b.2) multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

SF/15245.13193-86

Governo de Mato Grosso Secopa

SEDE FIFA WORLD CUP General CUIABÁ

Fls: 000147

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA

11.2. As importâncias relativas às multas serão descontada s dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante.

11.3. Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termo do artigo 406 do Código Civil de 2002.

11.4. As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais da nos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

11.5. No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

11.6. Da s Sanções Administrativas:

11.6.1. Será facultado à Contratante aplicar à Contratada , a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

11.6.2. As penalidades que venham ser aplicada s somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativas e critério do Senhor Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso e, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor, vai assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e por duas testemunhas a tudo presente.

Cuiabá – MT, 23 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

Maurício Souza Guimarães
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

CONTRATADA:

Patrícia Regina Marins
OFICINA DA PALAVRA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Reaudo [illegible] Identidade nº: 1476481-4 SSP/MT

Nome: Juliana A. Andreoto Identidade nº: 1480514-6 SSP-MT

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtnacopa.mt.gov.br

SF/15245.13193-86

Terça Feira, 21 de Janeiro de 2014 **Diário Oficial** Nº 26215 Página 17

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2013/SECOPA
PROCESSO: 703307/2013
PARTES: Secretaria Extraordinaria da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA e Três Irmãos Engenharia Ltda.
OBJETO: O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar valor ao contrato nº 027/2013/SECOPA.
DATA: 18/12/2013
FORO: Cuiaba – MT

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014/SECOPA

Processo: 671411/2013/SECOPA

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a INEXIGIBILIDADE de licitação para Contratação da Empresa OFICINA DA PALAVRA LTDA, CNPJ Nº. 03.930.917/0001-83, para Contratação de empresa de consultoria estrategica para os eventos da Copa do Mundo FIFA 2014.- O valor total contratado será de R$ 597.609,00 (Quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e nove reais), despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Orgão/Entidade: SECOPA – Secretaria Extraordinaria da Copa do Mundo FIFA 2014, Unidade Orçamentária: 04103, Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00, Projeto Atividade: 5009, Fonte: 202. Fundamentada pelo *artigo 25, II, c/c artigo 13, III*, da Lei nº 8.666/93, tendo o processo sido submetido a apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu o Parecer 003/AJ/2014/SECOPA.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2014.

Mauricio Souza Guimarães
Secretario Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UNEMAT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 008/2013.
Processo nº 449908/2013.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Kerolay Valadão Carvalho.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) mensais,
Duração. 12 (doze) meses; **Vigência**: 01/09/2012 a 30/08/2014.
Assinam: Flavio Teles Carvalho da Silva – **Presidente da FAPEMAT** e Kerolay Valadão Carvalho - **Bolsista**.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UNEMAT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 008/2013.
Processo nº 446705/2013.
Especie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Elton Douglas Ribeiro Mendes.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica, **Valor:** R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) mensais;
Duração. 12 (doze) meses; **Vigência**: 01/09/2012 a 30/08/2014.
Assinam: Flavio Teles Carvalho da Silva – **Presidente da FAPEMAT** e Elton Douglas Ribeiro Mendes - **Bolsista**

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
Edital nº 101/2013 – UNEMAT - JUARA
A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a **contratação temporária de professor da educação superior** para atuar no Campus Universitário de **Juara/MT, na Faculdade de Educação e Ciências Sociais Aplicadas, em 2014.**
Período de inscrições: 10/03/2014 a 31/12/2014
Quantitativo de vagas: 03 (três) + CR.
Remuneração de R$ 1.837,17 até R$ 4.225,46
O Edital completo esta disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link *http://www.unemat.br/seletivos*
Cáceres/MT, 21 de janeiro de 2014.
Lory Hack de Jesus
Presidente da Comissão

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
UNEMAT - Edital nº 100/2013
A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a **contratação temporária de professor da educação superior** para atuar na Faculdade de Linguagem e Zootecnia no Campus Universitário de **Pontes e Lacerda/MT**
Período de inscrições: 03/02/2014 a 14/02/2014
Quantitativo de vagas: 08 (oito) + Cadastro de Reserva
Remuneração de R$ 1.837,17 até R$ 4.225,46
Vigência da contratação: de 10/03/2014 até 31/12/2014
O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link *http://www.unemat.br/seletivos*.
Cáceres/MT, 21 de janeiro de 2014
Tatiani Botine Pires
Presidente da Comissão

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA N. 002/2014

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõem as Leis, Decretos e Regimento Interno que regem esta autarquia

CONSIDERANDO que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, denominada de JUCEMAT, autarquia com personalidade jurídica propria, vinculada tecnicamente a Secretaria da Micro e Pequena Empresa / Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nos termos das seguintes Leis: Lei Federal 8.934 de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 1.800 de 30/01/1996, e Lei Federal n.º12.792 de 28/03/2013 e administrativamente à Secretaria de Indústria, Comercio, Minas e Energia, nos termos das seguintes Leis: Lei Estadual n.ºs: 2.858 de 09/10/1968, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 795 de 27/12/1968, Lei Estadual n.º8.403 de 22/12/2004 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º6.989 de 23/01/2006, e Lei Estadual n.º 9.875, de 03/01/2013 regulamentada pelo Decreto n.º1.560, de 15/01/2013, tendo por finalidade as funções executoras e administradora dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar nº112, de 1º de julho de 2002 que institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso e o Decreto nº 1.955, de 11 de outubro de 2013 que institui o Sistema de Gestão de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e da outras providências.

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar a Comissão de Ética desta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

Art. 2º - Designar para compor a referida comissão os seguintes servidores do quadro permanente desta Autarquia, conforme CI nº005/2014 da Secretaria Geral, datada de 17/01/2014.

Membros Efetivos	
Nomes	**Matricula**
Kenner Langner da Silva	225793
Leide Jeane Alves Cunha	225419
Adneli Campos de Arruda	225725
Membros Suplentes	
Nomes	**Matricula**
René Borges de Souza	225813
Marcos Paulo Silva Oliveira	225360
Evanete Ribeiro de Magalhães Figueiredo	225439

Art. 3º - Os Membros componentes desta Comissão de Ética, terão mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial e revoga as disposições em contrario.

Art. 5º - Registrada e publicada, cumpra-se.

Cuiaba-MT, 20 de janeiro de 2014

ROBERTO PERON
Presidente - JUCEMAT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO 08/2014
(PROCESSO Nº 45450/2012 – 544723/2013

Contratante: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT
Contratado: SUZELEI DE CASTRO FRANÇA
Objeto: Aquisição de Terras de Domínio do Estado de Mato Grosso nos Termos Processo de Regularização de Ocupação nº 45450/2012 e Processo Licitatório nº 544723/1013.
Valor do contrato: R$ 283.448,84 (Duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, oitenta e quatro centavos). **à vista**, o contratado pagará ao contratante, o valor **à vista**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
Assinam: pelo INTERMAT seu Presidente Afonso Dalberto e SUZELEI DE CASTRO FRANÇA contratado.

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2014.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

SF/15245.13193-86

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO SAD

SF/15245.13193-86

Data de publicação: 05/02/2014
Matéria nº : 639161
Diário Oficial nº : 26226

OFICINA DA PALAVRA CONTRATO 001 2014 secretario

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA
PROCESSO: 671411/2013/SECOPA – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014/SECOPA
PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA e Oficina da Palavra Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa de consultoria estratégica em comunicação
VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.
DATA: 23/01/2014.
FORO: Cuiabá – MT.

* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

EMP	NOTA DE EMPENHO	04103.0001.14.000069-1

Nº PED: 04103.0001.14.000030-2	**Data de Emissão:** 22/01/2014	
Nº DOTLIST: *** *** ***	**Nº NOBLIST:** *** *** ***	
Unidade Orçamentária: 04103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014	**Unidade Gestora:** 0001 - FUNDO DA COPA - FUNCOPA	
Projeto/Atividade: 5009 - Publicidade, Promoção e Divulgação da Copa do Mundo FIFA 2014.	**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Global
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - art. 25	**Nº Referência Licitação:** *** *** ***	**Motivo Dispensa Licitação** Lei Federal 8.666/1993, artigo 25º, inciso II
Nº Convênio *** *** ***	**Transferido - Resto a Pagar** Não	**Nº do Protocolo:** 67411/2013

DADOS DO CREDOR

Código: 2011.05414 6	**Nome:** Oficina da Palavra Ltda	
Endereço: st Shs,	**CEP:** 70.322-915	
Bairro: Asa Sul	**Município:** Brasília	**UF:** DF
CPF/CNPJ/IG: 03.930.917/0001-83	**Insc. Estadual:** *** *** ***	**RG:** *** *** ***

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** *** ***	**Data de Início da Viagem:** *** *** ***
	Data de Retorno da Viagem: *** *** ***

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** *** ***	**Data de Solicitação:** *** *** ***

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 04103.0001.27.131.325.5009.0600.339080000.202.5.1	**Elemento de Despesa:** 35 - SERVICOS DE CONSULTORIA
Valor Total do Empenho (R$): *** 597.609,00	**Valor por Extenso:** QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS ***

Histórico:
Empenho do PED Nº 04103.0001.14.000030-2
Atender despesa com a contratação de empresa especializada em consultoria estratégica para os eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 Conforme Termo de Referencia Fl. nº 03-17, Despacho de solicitação da Coordenadoria de Aquisição e Contratos Fl. nº 125, Processo nº

Data de Autorização da Despesa: 01/2014	**Ordenador de Despesa:** Mauricio Souza Guimarães

Coordenador de Planejamento

Mauricio Souza Guimarães
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

SF/15245.13193-86

oficinadapalavra

Fls: 000151

SF/15245.13193-86

Proposta de Consultoria Estratégica

À Secretaria Extraordinária da Copa - SECOPA/MT

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra
A agência

Fls: 000152

SF/15245.13193-86

Criada em junho de 2000, a Oficina da Palavra reúne um grupo de profissionais altamente qualificados e com expertises variadas para ajudar empresas e instituições na tarefa de implementar estratégias de comunicação eficazes.

A Oficina oferece soluções personalizadas e adequadas à realidade do cliente, com propostas sob medida para cada necessidade. Assim, empresas e organizações podem enfrentar com segurança as armadilhas da chamada era da informação. E, principalmente, ver como ela pode contribuir para enriquecer sua organização.

Oficina da Palavra. Lugar de transformação!



Principais serviços

- Assessoria de imprensa
- Publicações impressas e eletrônicas
- Consultoria estratégica de comunicação e marketing
- Análise de impacto de mídia e auditoria de imagem
- Organização de eventos
- Treinamentos em comunicação (*media training*, simulação de crises, formação de multiplicadores)
- Produção de relatórios jornalísticos
- Comunicação interna / Endomarketing
- Programas de relações públicas
- Serviços online / Conteúdo para WEB
- Gerenciamento de crises
- Análise de mídia para prevenção e gerenciamento de crises

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

Fls: 000153

SF/15245.13193-86

Unidade de Treinamentos

A Oficina da Palavra é a primeira agência de comunicação do Brasil a possuir uma unidade de negócios, especializada em treinamentos de porta-vozes de entidades públicas e privadas. Nossos cursos são:

- Media Training
- Treinamento de crises de imagem
- Treinamento para estrangeiros sobre a mídia brasileira
- Treinamento para imprensa sobre órgãos públicos ou instituições privadas
- Reciclagem para assessorias de comunicação
- Treinamento sobre endomarketing e comunicação interna
- Programa de Conscientização em Comunicação

Consultoria Estratégica – Metodologia GiC

A Consultoria Estratégica em Comunicação da Oficina da Palavra nasceu em 2010, a partir da necessidade de integração da comunicação ao planejamento estratégico de corporações, entidades e instituições. A partir disso, desenvolvemos a GiC – Gestão Integrada à Comunicação, metodologia exclusiva da Oficina.

A metodologia é baseada no Balanced ScoreCard (BSC). O pilar principal da GiC é garantir o desenvolvimento de um plano de comunicação associado adequadamente aos objetivos de gestão, com vistas ao alcance dos resultados esperados pela instituição/empresa.

O primeiro passo da GiC é estudar o planejamento estratégico da organização ou os objetivos da gestão. Isso será o guia para as demais fases. O segundo passo são as pesquisas com os públicos-alvo prioritários para produzir o diagnóstico de imagem.

Após os diagnósticos, a metodologia pode ser aplicada de duas maneiras:
a. Participativa, onde o planejamento de comunicação é desenvolvido junto com os gestores da organização em workshops, ficando a cargo da In

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

Press Oficina formatar, editar e complementar os conteúdos levantados e submeter a aprovação do cliente.

b. Consultoria externa, onde a Oficina da Palavra e o cliente criam um comitê de comunicação para validar cada etapa da consultoria.

A GiC pode ser bem aproveitada, especificamente, nos seguintes cenários:

1. Na identificação da imagem da organização perante seus públicos mais estratégicos;
2. Na construção de discursos para públicos estratégicos com vistas ao alcance de objetivos;
3. No auxílio da implantação de planejamentos estratégicos com a contribuição da área de comunicação;
4. Na construção de planos de comunicação eficientes, adequados e alinhados ao planejamento estratégico da organização;
5. Na elaboração de Políticas de Comunicação.

A Consultoria Estratégica de Comunicação da Oficina já aplicou a metodologia GiC em organizações de caráter privado, entidades de classe, governo das três esferas - municipal, estadual e federal , e órgãos do Judiciário.

SF/15245.13193-86

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

SF/15245.13193-86

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA EM COMUNICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE UM TRABALHO DESTINADO A IDENTIFICAR A ATUAL IMAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA CIDADE-SEDE CUIABÁ NA COPA DO MUNDO DE 2014, CONSTRUÍDA JUNTO AOS PÚBLICOS DE INTERESSE.

Secretaria Extraordinária da Copa – SECOPA/MT

Brasília, 20/11/2013.

Apresentação

Apresentamos a presente proposta em atendimento ao termo de referência da Secretaria Extraordinária da Copa para contratação de empresa especializada em consultoria estratégica de comunicação.

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA EM COMUNICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE UM TRABALHO DESTINADO A IDENTIFICAR A ATUAL IMAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA CIDADE-SEDE CUIABÁ NA COPA DO MUNDO DE 2014, CONSTRUÍDA JUNTO AOS PÚBLICOS DE INTERESSE.

Objetivo do trabalho (de acordo com o TR)

a) Identificar as fragilidades e potencialidades do Estado de Mato Grosso e da cidade de Cuiabá frente à realização da Copa do Mundo de 2014;

b) Elaboração de um plano de comunicação com vistas à melhoria do posicionamento de imagem de Cuiabá junto aos públicos de interesse, especialmente imprensa e formadores de opinião nacionais e internacionais;

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

1. Auditoria de Imagem – análise de mídia:
Monitoramento e elaboração de análise estratégica do comportamento diário da imprensa nacional e internacional a respeito da Copa do Mundo em Cuiabá e da atuação do Governo do Estado de Mato Grosso, além de uma análise de cenário político-econômico, a partir do clipping a ser fornecido pelo governo.

Trata-se de um documento com interpretação e análise do noticiário diário, com identificação de crises ou potencialidades para atuação da Secopa. A análise também apresentará sugestões para o direcionamento estratégico da assessoria de comunicação frente ao noticiário. O envio ocorre de segunda a sexta-feira. Em finais de semana e feriados, a análise será enviada no primeiro dia útil seguinte.

2. Auditoria de Imagem - Relatório de Auditoria – relatório mensal.

Mensalmente, será produzido um relatório com a consolidação do período: temas mais relevantes, estratégias sugeridas e assuntos que devem receber tratamento especial.
O que será avaliado:
- Imagem da Copa do Mundo em Cuiabá - SECOPA/MT
- Ações proativas de exposição a serem exploradas;
- Análise do desempenho dos porta-vozes;
- Dificuldades que os jornalistas enfrentam para obter informações e produzir matérias sobre assuntos da Copa do Mundo em Cuiabá.
Formato de entrega: relatório mensal de exposição.

3. Auditoria de Imagem – pesquisa com jornalistas

Pesquisa com jornalistas (nacional e internacional)
Por meio de questionário, identificar a percepção que a imprensa nacional e internacional têm sobre a Copa do Mundo em Cuiabá e também sobre as potencialidades econômicas turísticas, esportivas e de negócios do estado e do município. A pesquisa será realizada

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

SF/15245.13193-86

oficinadapalavra

com cerca de 10 jornalistas da imprensa nacional e 10 jornalistas da imprensa estrangeira.
Formato de entrega: documento com a análise do resultado da pesquisa com jornalistas.

4. Pesquisa com agentes externos

Por meio de questionário, identificar a percepção de diferentes públicos de interesse da SECOPA nos segmentos de esporte, negócios, turismo e política, de forma a identificar a percepção que têm sobre a atuação da SECOPA e as potencialidades para a realização da Copa do Mundo em Cuiabá e os legados da realização desse grande evento. Serão ouvidos até 10 representantes de instituições públicas e/ou privadas selecionadas pela Secopa.
Formato de entrega: documento com a análise do resultado da pesquisa com agentes externos.

5. Diagnóstico de Imagem

A partir das informações coletadas na auditoria de imagem e nas pesquisas com jornalistas e outros públicos externos de interesse da SECOPA, realizar o cruzamento de todas as informações e a identificação dos aspectos mais relevantes apresentados pelos públicos consultados. Ao comparar, é possível avaliar mais adequadamente o peso existente ou necessário a cada um dos pontos destacados separadamente.
É a partir desse cruzamento que são formados os principais pontos de análise e de debate para a produção do planejamento de comunicação. A consolidação do diagnóstico se dará de forma participativa, com a contribuição da SECOPA.
Formato de entrega: documento "Diagnóstico de imagem".

6. Plano de Comunicação

O Plano de Comunicação é um documento que servirá como diretriz das ações a serem implementadas pela SECOPA diante do cenário de Cuiabá como cidade-sede da Copa do Mundo de 2014. Esse documento definirá todas as inciativas e ações a serem realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014, considerando o período de pré, durante e pós-evento. O plano prevê:

- Definição da visão e missão e valores da comunicação, além do conceito, ambiente e método.

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

SF/15245.13193-86

oficinadapalavra

- Fazer análise SWOT (fortalezas, fraquezas, oportunidades e ameaças)
- Identificação das necessidades de comunicação.
- Definição dos públicos-alvo, dos objetivos de comunicação, das mensagens de comunicação, também com base nos diagnósticos.
- Encaminhamento de diretrizes do plano a partir das necessidades e dos diagnósticos.
- Definição de estratégias, metas, ações e ferramentas de medição de resultados.
- Ações de comunicação de Relações Públicas, Assessoria de Imprensa, Eventos, Mídias Digitais etc.
- Definição de porta-vozes e da política de porta-vozes.
- Proposta de cronograma de ações, considerando o período de 12 meses.

Neste documento, são definidas as estratégias necessárias para cada uma das diretrizes de comunicação da SECOPA. Por sua vez, devem ser elaborados, em detalhes, as táticas de cada uma das estratégias, com período de início ou lançamento, prazo de preparação, áreas envolvidas, materiais e recursos físicos necessários.

Formato de entrega: documento "Plano de Comunicação".

7. Plano de Gestão de Crise

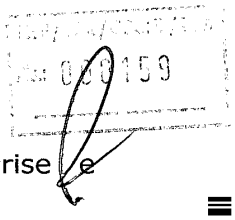
A partir das fragilidades e dos potenciais focos de crise identificados no diagnóstico, desenvolver um plano de ação específico para prevenir e gerenciar as potenciais crises a serem geradas no cenário da realização da Copa do Mundo de 2014 em Cuiabá. O monitoramento diário da cobertura da imprensa será um elemento fundamental para o desenvolvimento das estratégias a serem implementadas. O plano de crise prevê:

- Cenário com os assuntos que são potenciais ou de crises já instaladas em tornos dos mais diversos assuntos (andamento das obras, destinação do dinheiro público etc);
- Definição de posicionamento reativo/proativo para cada um dos assuntos;
- Desenvolvimento de Q&A para cada um dos temas;
- Definição de mensagens e contra mensagens;
- Definição do comitê de crise – membros a serem definidos pela SECOPA;
- Treinamento dos porta-vozes para responder a cada um dos temas críticos;

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

SF/15245.13193-86

oficinadapalavra



SF/15245.13193-86

- Definição da política de porta-vozes;
- Definição da equipe a integrar o gabinete de crise e treinamento dos mesmos;

O plano de crise a ser implementado neste produto é genérico. Para situações novas (à parte do plano) e emergenciais podem ser projetados novos planos de ação específicos.

8. Treinamento – alinhamento de mensagens

Capacitar os porta-vozes da SECOPA para entrevistas à imprensa brasileira e estrangeira. Promover a sensibilização desses porta-vozes acerca da atuação da imprensa em cobertura de Copa do Mundo, que é um cenário diferenciado da cobertura rotineira. Nesse contexto, o programa do treinamento deve contribuir para envolver lideranças, aprimorando posicionamentos e conteúdos da instituição.

- Dinâmicas de entrevistas

Bancada ou estúdio de TV – O participante concede entrevista, incluindo conversa preparatória e a própria gravação. O participante só fica sabendo do tema na hora da entrevista. As entrevistas deve ser simuladas por profissionais da mídia esportiva.

- Entrevistas para mídia impressa e rádio

A entrevista de mídia impressa (o exercício também é de simulação para mídia digital) e de rádio é feita por profissional que atua no meio. Em uma hora as entrevistas devem estar concluídas. A entrevista de rádio é seguida da avaliação. As entrevistas são feitas por telefone.

- Avaliação

Todos os laboratórios de TV, rádio, jornais e internet contam com avaliações de profissionais com experiência nessas mídias.

Carga-horária: 8h
Participantes: até 12 alunos
Instrutores: 3 instrutores

9. Coordenação da execução dos planos

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

- Acompanhamento da implementação das ações previstas no Planejamento e supervisão de todas as atividades de comunicação externa;
- Distribuição e acompanhamento diário das demandas de comunicação;
- Reuniões periódicas com a SECOPA para validação das ações de comunicação externa;
- Coordenar o atendimento à imprensa nacional e estrangeira;
- Identificar e criar oportunidades para publicação de reportagens com pautas positivas sobre projetos, programações e ações do Governo do Estado de Mato Grosso para Copa do Mundo;

SF/15245.13193-86

CUSTO

Para realizar os serviços descritos neste orçamento, a Oficina da Palavra fará jus à remuneração total de **R$ R$ 597.609,00 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e nove reais)**

Abaixo o cronograma de pagamentos, de acordo com o cronograma de entrega de produtos estabelecido no termo de referência:

Mês	Serviço	Valor
Janeiro/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Auditoria de Imagem – Pesquisa com a imprensa	R$ 20.000,00
	Auditoria de Imagem – Pesquisa com agentes externos	R$ 20.000,00
	Treinamento – Alinhamento de mensagens	R$ 24.750,00
Total: R$ 109.350		
Fevereiro/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Diagnóstico de Imagem	R$ 55.400,00
	Planejamento de Comunicação Integrada	R$ 53.959,00
	Plano de Gestão de Crise	R$ 29.300,00
	Total: 183.259,00	
Março/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Total: R$ 44.600,00	
Abril/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Coordenação da Execução dos Planos	R$ 20.500,00
	Total: R$ 65.100,00	
Maio/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Coordenação da Execução dos Planos	R$ 20.500,00
	Total: R$ 65.100,00	

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

oficinadapalavra

Junho/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Coordenação da Execução dos Planos	R$ 20.500,00
	Total: R$ 65.100,00	
julho/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Coordenação da Execução dos Planos	R$ 20.500,00
	Total: R$ 65.100,00	
	Valor total do contrato: R$ 597.609,00	

VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias.

Atenciosamente,

Patrícia Marins
Diretora

SF/15245.13193-86

61 3322 6753
SHS Quadra 6 Cj. A Bloco E
Ed. Brasil XXI Salas 922 e 923
Brasília DF CEP 70322-915
www.oficinadapalavra.com

Governo de Mato Grosso Secopa

CI Nº 004/GS/SECOPA/2014 Cuiabá/MT, 15 de Janeiro de 2014.

SF/15245.13193-86

À
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Nesta.

Senhora coordenadora,

Segue para conhecimento e providências o cronograma reajustado referente à proposta de consultoria estratégica da Oficina da Palavra.

Mês	Serviço	Valor
Janeiro/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Auditoria de Imagem – Pesquisa com a imprensa	R$ 20.000,00
	Auditoria de Imagem – Pesquisa com agentes externos	R$ 20.000,00
	Treinamento – Alinhamento de mensagens	R$ 24.750,00
Total: R$ 109.350		
Fevereiro/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Diagnóstico de Imagem	R$ 55.400,00
	Planejamento de Comunicação Integrada	R$ 53.959,00
	Plano de Gestão de Crise	R$ 29.300,00
	Total: 183.259,00	
Março/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	R$ 16.600,00
	Total: R$ 44.600,00	
Abril/14	Auditoria de Imagem – análise de mídia	R$ 28.000,00

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtnacopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	**R$ 16.600,00**
	Coordenação da Execução dos Planos	**R$ 20.500,00**
	Total: R$ 65.100,00	
Maio/14	**Auditoria de Imagem – análise de mídia**	**R$ 28.000,00**
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	**R$ 16.600,00**
	Coordenação da Execução dos Planos	**R$ 20.500,00**
	Total: R$ 65.100,00	
Junho/14	**Auditoria de Imagem – análise de mídia**	**R$ 28.000,00**
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	**R$ 16.600,00**
	Coordenação da Execução dos Planos	**R$ 20.500,00**
	Total: R$ 65.100,00	
julho/14	**Auditoria de Imagem – análise de mídia**	**R$ 28.000,00**
	Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal	**R$ 16.600,00**
	Coordenação da Execução dos Planos	**R$ 20.500,00**
	Total: R$ 65.100,00	
	Valor total do contrato: R$ 597.609,00	

Atenciosamente,

Cirlene Lopes
Assessora Especial II

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinaria da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtnacopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls.____

TERMO DE REFERÊNCIA	
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1- ÓRGÃO: SECOPA	**2- TERMO DE REFERÊNCIA Nº:**
3- Número da Unidade Orçamentária: 04103	**4- Descrição de Categoria de Investimento:** ( ) Capacitação ( ) Equipamento de Apoio ( ) Equipamento de TI (x) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Despesa de Custeio ( ) Bens de Consumo ( ) Serviços de Terceiros
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Assessoria de Comunicação da Secopa	
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO	
1- Objeto sintético: • Contratação de empresa especializada em consultoria de comunicação, *know-how* em planejamento estratégico de comunicação, com equipe multidisciplinar, para atender à Secopa em função da Copa do Mundo Fifa 2014 na cidade-sede de Cuiabá-MT.. • Período de contratação: outubro/2013 a julho/2014.	
2- Elenco dos itens:	

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtsecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls._____

R$ 686.809,00

3-Justificativa Técnica para a Contratação:

A proximidade da Copa do Mundo de 2014 e dos eventos que a antecedem requer um serviço de consultoria estratégica de comunicação que permita identificar potencialidades e fragilidades a serem trabalhadas no posicionamento de imagem de Cuiabá como cidade-sede da Copa 2014. O objetivo é explorar todos os potenciais midiáticos de Cuiabá nos segmentos de turismo, economia, negócios, lazer, cultura e esportes. Além disso, é preciso estar preparado para as crises de imagem potenciais a serem vivenciadas, tendo em vista o andamento das obras, as despesas e os investimentos públicos destinados. A Assessoria de Comunicação da Secopa já atua hoje com um forte demanda local, exigindo repostas rápidas, organizações de coletiva e produção de releases, além do relacionamento com FIFA e planejamento de ações específicas para evento, como o Centro Aberto de Mídia durante Mundial de 2014.

No dia 13 de junho do próximo ano Cuiabá será destaque ao realizar a sua primeira partida da Copa do Mundo FIFA 2014 ™, o maior evento esportivo do planeta, contando com transmissão de imagens para 214 países em 376 canais que devem gerar uma audiência de 26,29 bilhões de espectadores.

Cada partida de futebol gera 400 horas de transmissão, pois a imprensa que cobre o evento faz diversas abordagens sobre a cultura, economia e curiosidades das cidades-sede. Como Cuiabá terá quatro jogos, Mato Grosso somará pelo menos 1.600 horas de exposição da mídia internacional, o que poderá fortalecer o turismo, atrair investimentos para o Estado e propagar a história regional nos cinco continentes.

Para a execução dos serviços relativos à mídia do maior evento já realizado em Mato Grosso, é essencial a contratação de uma empresa com experiência no atendimento à imprensa nacional e internacional, know-how

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiaba/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtsecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls.____

eventos-teste no estádio, considerados extremamente relevantes pelos veículos especializados.

Desse modo, como é necessário identificar todas as potencialidades e fragilidades para embasarem um planejamento antecipado de comunicação e um alinhamento das ações que serão realizadas para Copa do Mundo, a contratação dessa empresa deve ser realizada com a máxima urgência.

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtsecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls._____

SF/15245.13193-86

4. Especificação dos serviços

Subordinada ao setor de Comunicação da Secopa, a empresa contratada realizará um trabalho destinado a identificar a imagem do Governo do Estado de Mato Grosso na Copa do Mundo de 2014 em Cuiabá (MT) construída junto aos públicos de interesse com vistas a:

a) Identificar as fragilidades e potencialidades do Estado de Mato Grosso e da cidade de Cuiabá frente à realização da Copa do Mundo de 2014;

b) Elaboração de um plano de comunicação com vistas à melhoria do posicionamento de imagem de Cuiabá junto aos públicos de interesse, especialmente imprensa e formadores de opinião nacionais e internacionais;

Para o cumprimento dos objetivos acima listados, a empresa deverá dispor de uma metodologia capaz identificar as soluções para melhorar a atuação midiática do Estado de Mato Grosso, diante dessa oportunidade em receber o maior evento esportivo do mundo.

4.1 Dos Produtos:

4.1.1 Auditoria de Imagem

a) Análise de Mídia - Monitoramento e elaboração de análise estratégica do comportamento diário da imprensa nacional e internacional a respeito da Copa do Mundo em Cuiabá e da atuação do Governo do Estado de Mato Grosso, além de uma análise de cenário político-econômico, a partir do clipping a ser fornecido pelo governo.

Trata-se de um documento com interpretação e análise do noticiário diário, com identificação de crises ou potencialidades para atuação da Secopa. A análise também apresentará sugestões para o direcionamento estratégico da assessoria de comunicação frente ao noticiário. O envio ocorre de segunda a sexta-feira. Em finais de semana e feriados, a análise será enviada no primeiro dia útil seguinte.

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtcopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls.____

que construa estratégia de comunicação ampla para o reposicionamento. O mesmo vale para a identificação de oportunidades, que permitam uma avaliação do cenário político nacional e internacional, em diferentes segmentos.

Formato de entrega: documento com a análise diária a ser enviada por email.

Prazo de entrega: diariamente (permanente).

b) Relatório de Auditoria – relatório mensal.

Mensalmente, será produzido um relatório com a consolidação do período: temas mais relevantes, estratégias sugeridas e assuntos que devem receber tratamento especial.

O que será avaliado:

- Imagem da Copa do Mundo em Cuiabá - SECOPA/MT

- Ações proativas de exposição a serem exploradas;

- Análise do desempenho dos porta-vozes;

- Dificuldades que os jornalistas enfrentam para obter informações e produzir matérias sobre assuntos da Copa do Mundo em Cuiabá.

Formato de entrega: relatório mensal de exposição.

Prazo de entrega: mensal (no décimo dia de cada mês)

c) Pesquisa com jornalistas (nacional e internacional)

Por meio de questionário, identificar a percepção que a imprensa nacional e internacional têm sobre a Copa do Mundo em Cuiabá e também sobre as potencialidades econômicas turísticas, esportivas e de negócios do estado e do município. A pesquisa será realizada com cerca de 10 jornalistas da imprensa nacional e 10 jornalistas da imprensa estrangeira.

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias I 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.entrecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls._____

A partir das informações coletadas na auditoria de imagem e nas pesquisas com jornalistas e outros públicos externos de interesse da Secopa, realizar o cruzamento de todas as informações e a identificação dos aspectos mais relevantes apresentados pelos públicos consultados. Ao comparar, é possível avaliar mais adequadamente o peso existente ou necessário a cada um dos pontos destacados separadamente.

É a partir desse cruzamento que são formados os principais pontos de análise e de debate para a produção do planejamento de comunicação. A consolidação do diagnóstico se dará de forma participativa, com a contribuição da SECOPA.

Formato de entrega: documento "Diagnóstico de imagem".

Prazo de entrega: 30 dias após a finalização das pesquisas.

4.1.3 Planejamento de Comunicação Integrada

O Plano de Comunicação é um documento que servirá como diretriz das ações a serem implementadas pela SECOPA diante do cenário de Cuiabá como cidade-sede da Copa do Mundo de 2014. Esse documento definirá todas as inciativas e ações a serem realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014, considerando o período de pré, durante e pós-evento. O plano prevê:

- Definição da visão e missão e valores da comunicação, além do conceito, ambiente e método.
- Fazer análise SWOT (fortalezas, fraquezas, oportunidades e ameaças)
- Identificação das necessidades de comunicação.
- Definição dos públicos-alvo, dos objetivos de comunicação, das mensagens de comunicação, também com base nos diagnósticos.
- Encaminhamento de diretrizes do plano a partir das necessidades e dos diagnósticos.

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.entrecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls.____

4.1.4 – Plano de Gestão de Crise

A partir das fragilidades e dos potenciais focos de crise identificados no diagnóstico, desenvolver um plano de ação específico para prevenir e gerenciar as potenciais crises a serem geradas no cenário da realização da Copa do Mundo de 2014 em Cuiabá. O monitoramento diário da cobertura da imprensa será um elemento fundamental para o desenvolvimento das estratégias a serem implementadas. O plano de crise prevê:

- Cenário com os assuntos que são potenciais ou de crises já instaladas em tornos dos mais diversos assuntos (andamento das obras, destinação do dinheiro público etc);
- Definição de posicionamento reativo/proativo para cada um dos assuntos;
- Desenvolvimento de Q&A para cada um dos temas;
- Definição de mensagens e contra mensagens;
- Definição do comitê de crise – membros a serem definidos pela SECOPA;
- Treinamento dos porta-vozes para responder a cada um dos temas críticos;
- Definição da política de porta-vozes;
- Definição da equipe a integrar o gabinete de crise e treinamento dos mesmos;

O plano de crise a ser implementado neste produto é genérico. Para situações novas (à parte do plano) e emergenciais podem ser projetados novos planos de ação específicos.

4.1.5 Treinamento – alinhamento de mensagens

Capacitar os porta-vozes da SECOPA para entrevistas à imprensa brasileira e estrangeira. Promover a sensibilização desses porta-vozes acerca da atuação da imprensa em cobertura de Copa do Mundo, que é um cenário diferenciado

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.sinsecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls.

profissionais do jornalismo esportivo.

Operação de imprensa em megaeventos: estratégias de atendimento.

- Dinâmicas de entrevistas

Bancada ou estúdio de TV – O participante concede entrevista, incluindo conversa preparatória e a própria gravação. O participante só fica sabendo do tema na hora da entrevista. As entrevistas deve ser simuladas por profissionais da mídia esportiva.

- Entrevistas para mídia impressa e rádio

A entrevista de mídia impressa (o exercício também é de simulação para mídia digital) e de rádio é feita por profissional que atua no meio. Em uma hora as entrevistas devem estar concluídas. A entrevista de rádio é seguida da avaliação. As entrevistas são feitas por telefone.

- Avaliação

Todos os laboratórios de TV, rádio, jornais e internet contam com avaliações de profissionais com experiência nessas mídias.

Ao final do treinamento é feita avaliação dos ministradores e entregue certificado de conclusão do curso a todos os participantes.

Conclusões gerais

- No final do treinamento são reforçados os seguintes conceitos:
- Estratégias para elaboração de mensagens-chave
- A importância da assessoria de imprensa na definição de estratégias e intermediação de contatos com a imprensa
- o uso indevido do off

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtnacopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls.

- Acompanhamento da implementação das ações previstas no Planejamento e supervisão de todas as atividades de comunicação externa;
- Distribuição e acompanhamento diário das demandas de comunicação;
- Reuniões periódicas com a SECOPA para validação das ações de comunicação externa;
- Coordenar o atendimento à imprensa nacional e estrangeira;
- Identificar e criar oportunidades para publicação de reportagens com pautas positivas sobre projetos, programações e ações do Governo do Estado de Mato Grosso para Copa do Mundo;
- Coordenação do Centro Aberto de Mídia (CAM), em Cuiabá (MT), para imprensa não credenciada pela Fifa. Programação do Centro Aberto de Mídia inclui realização de entrevistas coletivas, oferecimento de pautas (economia, cultura, gastronomia, turismo, meio ambiente, oportunidade de negócios etc), agendamento de entrevistas de interesse do Governo do Estado de Mato Grosso e *city tour* com grupos de jornalistas.

5. Cronograma de entregas dos produtos

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtnacopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls.____

5.1 FASE1

Novembro e Dezembro /2013

- Auditoria de Imagem – análise de mídia (permanente)
- Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal (permanente)
- Auditoria de Imagem – Pesquisa com a imprensa
- Auditoria de Imagem – Pesquisa com agentes externos
- Diagnóstico de Imagem
- Treinamento – Alinhamento de mensagens

Janeiro /2014

- Auditoria de Imagem – análise de mídia (permanente)
- Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal (permanente)
- Planejamento de Comunicação Integrada
- Plano de Gestão de Crise

Fevereiro a julho/2014

- Auditoria de Imagem – análise de mídia (permanente)
- Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal (permanente)
- Coordenação da Execução dos Planos (permanente)

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias I 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtsecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA Fls:

6. EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO

Auditoria de Imagem – Um jornalista sênior e dois profissionais de comunicação pleno bilíngues. Esses profissionais devem ser disponibilizados durante todo o período da vigência do contrato, já que as atividades por eles desenvolvidas são de caráter permanente.

Diagnóstico de Imagem – Um profissional de comunicação sênior.

Treinamento para alinhamento de mensagens - três instrutores (sendo dois especialistas em Media Training e um especialista em TV e rádio).

Planejamento de Comunicação Integrada – um profissional de comunicação máster, um profissional de comunicação sênior e um profissional de comunicação pleno.

Plano de Crise – um profissional de comunicação máster, um profissional de comunicação sênior e um profissional de comunicação pleno.

Coordenação da execução dos planos – um profissional de comunicação máster bilíngue, três jornalistas de comunicação sênior bilíngue, dois profissionais de comunicação pleno bilíngue, um profissional de comunicação júnior bilíngue.

7. CUSTOS NÃO INCLUÍDOS

- Desenvolvimentos de canais e operação de mídias digitais e redes sociais;

- Desenvolvimento e produção de press kits e brindes para os jornalistas;

- Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

-Fornecimento de estrutura de produção (projeto gráfico e layout de peças e ambientação do CAM)

-Fornecimento logístico do CAM (segurança, limpeza, alimentação, etc)

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtcopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls. 000175

8– Forma e Prazo de execução:

8.1. O serviço será realizado de novembro de 2013 a julho de 2014;

8.2. A contratada deverá enviar relatórios mensais de atividades, como critério de pagamento e acompanhamento dos serviços prestados, conforme Anexo I;

8.3. O cronograma de execução e entrega dos produtos são listados no presente projeto básico.

9 – Local de execução:

A prestação dos serviços demandará presença de profissionais tanto nas dependências da Secopa, em Cuiabá-MT, quanto nas dependências da contratada em Brasília e/ou no Rio de Janeiro.

10 - Do Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

10.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Contratada pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

10.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

10.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3319 2014 | www.mtsecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls.____

12 - Obrigações da Contratante:

12.1 cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.2 comunicar à contratada as orientações acerca dos produtos e serviços;

12.3 fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;

12.4 proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

12.5 notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.6 notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.7 efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.8 A contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à realização dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a contratante poderá realizar auditagem nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a contratada, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo estadual ou por empresas especializadas.

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3316 2014 | www.mtsecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA Fls.____

13. Obrigações da contratada

13.1 realizar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;

13.2 realizar os produtos e serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;

13.3 tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados e produtos entregues até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;

13.4 comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

13.5 prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.6 manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:

* os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;

* os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na realização do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

13.7 A empresa contratada deverá assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtsecopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls.

14– Das Sanções:

14.1. Poderão ser aplicadas pela SECOPA, se for o caso, à empresa Contratada, as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 2% do valor atualizado do Contrato;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante à SECOPA;

e. Nos casos de inexecução parcial do serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil.

f. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da ordem de serviço.

14.2. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.Programação Orçamentária:

Órgão/entidade: SECOPA – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014

Fonte:

Projeto Atividade:

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-380 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.minacopa.mt.gov.br

Governo de Mato Grosso Secopa

SECOPA
Fls._____
_____

Elaborador: **Cirlene das Graças Lopes** Asessoria Especial
Aprovação: **Maurício Souza Guimarães** Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

SF/15245.13193-86

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510
B. Duque de Caxias | 78043-300 Cuiabá/MT
Telefone: + 55 65 3315 2014 | www.mtnacopa.mt.gov.br

RECEBEMOS DE OFICINA DA PALAVRA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.034 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

OFICINA DA PALAVRA LTDA

SHS QD 06 CONJ A BL E SLS 919, 922 E, 923 - - ASA SUL,
Brasília, DF - CEP: 70322915 - Fone/Fax: 6130499550

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.034
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5314 0703 9309 1700 0183 5500 1000 0000 3416 0000 1307

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	353140022469237 - 25/07/2014 09:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
0741223900100		03.930.917/0001-83

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 / SECOP			03.507.415/0032-40	25/07/2014
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 510 -	DUQUE DE CAXIAS	78045-800		
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Cuiaba		MT		

FATURA

OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.100,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
005	CONFORME CONTRATO CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671411/2013/SECOPA IRRF 1,5%	99		6933	UN	1,0000	65.100,0000	65.100,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0	65.100,00	65.100,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
REFERENTE AO MÊS DE JULHO: AUDITORIA DE IMAGEM - ANÁLISE DE MÍDIA R$ 26.000,00 - AUDITORIA DE IMAGEM - RELATÓRIO DE AUDITORIA MENSAL R$ 16.600,00 - COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS R$ 20.500,00. DADOS PARA DEPÓSTIO: BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA: 3698-X C/C: 9.235-5.	

SF/15245.13193-86

RECEBEMOS DE OFICINA DA PALAVRA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.031 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

OFICINA DA PALAVRA LTDA

SHS QD 06 CONJ A BL E SLS 919, 922 E, 923 - - ASA SUL,
Brasília, DF - CEP: 70322915 - Fone/Fax: 6130499550

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.031
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5314 0603 9309 1700 0183 5500 1000 0000 3116 0000 1301

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	353140018919520 - 25/06/2014 08:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
0741223900100		03.930.917/0001-83

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 / SECOP			03.507.415/0032-40	25/06/2014
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 510 -	DUQUE DE CAXIAS		78045-800	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Cuiaba		MT		

FATURA

OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.100,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
005	CONFORME CONTRATO CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671411/2013/SECOPA IRRF 1,5%	99		6933	UN	1,0000	65.100,0000	65.100,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0	65.100,00	65.100,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO: AUDITORIA DE IMAGEM - ANÁLISE DE MÍDIA R$ 28.000,00 - AUDITORIA DE IMAGEM - RELATORIO DE AUDITORIA MENSAL R$ 16.600,00 - COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS R$ 20.500,00. DADOS PARA DEPÓSTIO: BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA: [illegible] C/C: 9.735-5.	

SF/15245.13193-86

RECEBEMOS DE OFICINA DA PALAVRA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.022 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

OFICINA DA PALAVRA LTDA

SHS QD 06 CONJ A BL E SLS 919, 922 E, 923 - - ASA SUL,
Brasília, DF - CEP: 70322915 - Fone/Fax: 6130499550

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.022
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5314 0503 9309 1700 0183 5500 1000 0000 2216 0000 1309

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	353140015656400 - 27/05/2014 09:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIB	CNPJ
0741223900100		03.930.917/0001-83

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 / SECOP		03.507.415/0032-40	27/05/2014
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 510 -	DUQUE DE CAXIAS	78045-800	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF / INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Cuiaba		MT	

FATURA

OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.100,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
005	CONFORME CONTRATO CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671411/2013/SECOPA IRRF 1,5%	99		6933	UN	1,0000	65.100,0000	65.100,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0	65.100,00	65.100,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
REFERENTE AO MÊS DE MAIO: AUDITORIA DE IMAGEM - ANÁLISE DE MÍDIA R$ 28.000,00 - AUDITORIA DE IMAGEM - RELATÓRIO DE AUDITORIA MENSAL R$ 16.600,00 - COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS R$ 20.500,00. DADOS PARA DEPÓSTIO: BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA: 3248-X C/C: 9.735-5.	

SF/15245.13193-86

RECEBEMOS DE OFICINA DA PALAVRA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.006 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

OFICINA DA PALAVRA LTDA

SHS QD 06 CONJ A BL E SLS 919, 922 E, 923 - - ASA SUL,
Brasília, DF - CEP: 70322915 - Fone/Fax: 6130499550

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.006
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5314 0403 9309 1700 0183 5500 1000 0000 0613 1302 0100

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		353140012038715 - 25/04/2014 17:22
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ**
0741223900100		03.930.917/0001-83

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 / SECOP			03.507.415/0032-40	25/04/2014
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 510 -	DUQUE DE CAXIAS		78045-800	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Cuiaba		MT		

FATURA

OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.100,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALÍQ IPI
005	CONFORME CONTRATO IRPJ - 1,5% = 976,50 - CONTRATO Nº 001/2014/SECOPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671411/2013/SECOPA	99		6933	UN	1,0000	65.100,0000	65.100,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0	65.100,00	65.100,00	0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL: AUDITORIA DE IMAGEM- ANALISE DE MIDIA R$ 28.000,00 - AUDITORIA DE IMAGEM - RELATÓRIO DE AUDITORIA MENSAL R$ 16.600,00 - COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS PLANOS R$ 20.500,00	

SF/15245.13193-86

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 CF/DF: 07.412.239/001-00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 1114

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

X USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA
☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 04/04/2014

Data da Emissão: 25/03/2014

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA

ENDEREÇO
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Duque de Caxias

CIDADE	UF	CEP
Cuiabá	MT	78.045-800

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.507.415/0032-40		

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Serviços de consultoria estratégica em comunicação referente ao mês de março de 2014.			
		Auditoria de Imagem – análise de mídia			28.000,00
		Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal			16.600,00
		Contrato nº 001/2014/SECOPA Processo Administrativo nº 671411/2013/SECOPA			
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
		Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			
			TOTAL		44.600,00

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 1056 a 1155 - AIDF: 1-111-05825/2013

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nota Fiscal - Modelo 3

Nº 1114

SF/15245.13193-86

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 1112

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

X USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA
☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 04/04/2014

Data da Emissão: 07/03/2014

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA

ENDEREÇO
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Duque de Caxias

CIDADE	UF	CEP
Cuiabá	MT	78.045-800

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.507.415/0032-40		

SF/15245.13193-86

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Serviços de consultoria estratégica em comunicação referente ao mês de fevereiro de 2014.			
		Auditoria de Imagem – análise de mídia			28.000,00
		Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal			16.600,00
		Diagnóstico de Imagem			55.400,00
		Planejamento de Comunicação Integrada			53.959,00
		Plano de Gestão de Crise			29.300,00
		Contrato nº 001/2014/SECOPA Processo Administrativo nº 671411/2013/SECOPA			
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
		Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			
			TOTAL		183.259,00

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 1056 a 1155 - AIDF: 1-111-05825/2013

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nota Fiscal - Modelo 3

Nº 1112

oficinadapalavra Ltda

Fone: (61) 3322-6753 - Fax: (61) 3322-6754

SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Ed. Brasil XXI
Salas 919, 922 e 923 - Asa Sul - CEP: 70322-915 - Brasília-DF

CNPJ: 03.930.917/0001-83 **CF/DF: 07.412.239/001-00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Modelo 3

Nº 1111

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul - 4ª Via Verde
DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

X USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA
☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

Data limite para emissão: 04/04/2014

Data da Emissão: 07/03/2014

TOMADOR OU DESTINATÁRIO
Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA

ENDEREÇO
Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Duque de Caxias

CIDADE	UF	CEP
Cuiabá	MT	78.045-800

CNPJ	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.507.415/0032-40		

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
		Serviços de consultoria estratégica em comunicação referente ao mês de janeiro de 2014.			
		Auditoria de Imagem – análise de mídia			28.000,00
		Auditoria de Imagem – relatório de auditoria mensal			16.600,00
		Auditoria de Imagem – Pesquisa com a imprensa			20.000,00
		Auditoria de Imagem – Pesquisa com agentes externos			20.000,00
		Treinamento – Alinhamento de mensagens			24.750,00
		Contrato nº 001/2014/SECOPA Processo Administrativo nº 671411/2013/SECOPA			
		IRRF 1,5% Ref. Lei 10.833/2003 PIS, Cofins e Cont. Social 4,65%			
		Dados para depósito Banco Brasil (001) Conta: 9235-5 Agência:3598-X			
			TOTAL		109.350,00

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CALCULO DO ISS	VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91 - CF/DF: 07.360.258/001-97
100 jogos com 4 vias - de 1056 a 1155 - AIDF: 1-111-05825/2013

Recebemos de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.		**Nota Fiscal - Modelo 3**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 1111**

SF/15245.13193-86

DIREP/SA
Fls.: 187
Rubr.:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

SF/15245.13193-86

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 04/09/2015
CNPJ / CPF: 03.930.917/0001-83
Razão Social / Nome: OFICINA DA PALAVRA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 170016 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS / MF
Código e Descrição da Atividade Econômica:
9002-7/01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
Endereço:
SHS QD 06 CONJUNTO A BLOCO E SL 919,922 E 923 - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 24/05/2015
FGTS Validade: 23/12/2014
INSS Validade: 24/05/2015
IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 19/02/2015
Receita Municipal (Isento)
VI – Qualificação Econômico-Financeira – Validade: 30/06/2015
Índices Calculados: SG = 1.09; LG = 0.86; LC = 0.57
Patrimônio Líquido: R$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 10/12/2014 às 16:24:57
CPF: 238.917.181-87 Nome: MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO
Ass: _____

DIREPISA
Fls.: 188
Rubr.:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

SF/15245.13193-86

Nome: OFICINA DA PALAVRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.930.917/0001-83
Certidão nº: 71754016/2014
Expedição: 10/12/2014, às 16:30:37
Validade: 07/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFICINA DA PALAVRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.930.917/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Fls. 189
Rubr.

BRASIL Acesso à informação

Perguntas frequentes | Contato | Glossário | Links | Manual de navegação

Acesso rápido Selecione... OK

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
Saiba mais

SF/15245.13193-86

Consulta

CNPJ/CPF: 03.930.917/0001-83

Nome, razão social ou nome fantasia: Opcional

Tipo de sanção: (Todas)

Consultar | Limpar filtro

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 10/12/2014 **Hora:** 16:27:52

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 03.930.917/0001-83

Clique aqui para baixar dados do portal

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Inabilidôneos

Relação de Inabilitados | Relação de Inidôneos

Ir Ações

Texto da linha contém '03.930.917/0001-83'

Texto da linha contém '03930917/0001-83'

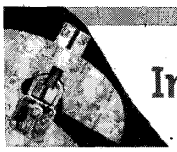
Texto da linha contém 'oficina da palavra'

Dados não encontrados.

SF/15245.13193-86

Inabilitados/Inidôneos Todos os direitos reservados

Log-out |



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

SF/15245.13193-86
Fls. 191
Rubr.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2014 às 16:29) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.930.917/0001-83.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5488.9116.87C9.F182

MPF

Ministério Público Federal - MPF
Procuradoria Geral da República - PGR
Secretaria de Administração - SA
Divisão de Materiais - DIMAT

(3) Nº DO PROCESSO (USO DO PROTOCOLO)

DIRETORIA Fls.: 192 Rubr.:

PEDIDO DE AQUISIÇÃO

Material ( ) Serviço (X)

(1) Nº de Origem: 2014000832 **(2) Data de Emissão:** 10/12/2014

(4) U.A.: ASSESSORIA DE MODERNIZACAO E GESTAO ESTRATEGICA

(5) Contato: ALLANA DE ALBUQUERQUE SOUSA SILVA **Ramal:** 5822

(6) Item	(7) Especificações do Material ou Serviço	(8) Subelemento	(9) Unid.	(10) Qtde.
1	300003549 - SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA -	333903501	UN	1

1 - 10/12/2014 - CONTRATAÇÃO DE "APOIO METODOLÓGICO PARA REESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DA COMUNICAÇÃO INTERNA E DOS SEUS VEÍCULOS" NO MPF

SF/15245.13193-86

MPF

Ministério Público Federal - MPF
Procuradoria Geral da República - PGR
Secretaria de Administração - SA
Divisão de Materiais - DIMAT

10/12/2014 17:47:06

SSEPOS
Fls. 193
Rubr.

Processo de Compra

Processo: 1.00.000.017581/2014-77
Data de Inclusão: 10/12/2014 **Data de Abertura:** 03/12/2014
Responsável: MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE "APOIO METODOLÓGICO PARA REESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DA COMUNICAÇÃO INTERNA E DOS SEUS VEÍCULOS" NO MPF

Item	Cód. Material	Descrição/Especificação	Subelemento	UM	Qtde.
1	300003549	SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA -	333903501	UN	1

Observação:

SF/15245.13193-86

MPF Ministério Público Federal - MPF
Procuradoria Geral da República - PGR
Secretaria de Administração - SA
Divisão de Materiais - DIMAT

10/12/2014 17:55:55
194
Rubr.

Relatório de Licitação

Nº do Processo: 1.00.000.017581/2014-77
Nº Modalidade: 050/14
Data de Inclusão: 10/12/2014
Data de homologação:
Status: ANÁLISE DE PROPOSTA

Situação: NORMAL
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Data de Adjudicação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE "APOIO METODOLÓGICO PARA REESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DA COMUNICAÇÃO INTERNA E DOS SEUS VEÍCULOS" NO MPF

Item	Cód. Material	Descrição	Um.	Qtd.
1	300003549	SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	UN	1,00

SF/15245.13193-86

MPF Ministério Público Federal - MPF
Procuradoria Geral da República - PGR
Secretaria de Administração - SA
Divisão de Materiais - DIMAT

10/12/2014 17:50:03

195

Despacho

Processo nº: 1.00.000.017581/2014-77

Termo de Referência

Processo PGR / MPF nº: 1.00.000.017581/2014-77 **Data:** 10/12/2014 17:50:03

Dados da Solicitação

Setor Solicitante: AMGE **Documento nº:**

Descrição do objeto: CONTRATAÇÃO DE "APOIO METODOLÓGICO PARA REESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DA COMUNICAÇÃO INTERNA E DOS SEUS VEÍCULOS" NO MPF

Modalidade de Licitação

Enquadramento Licitatório: INEXIGIBILIDADE - LEI 8.666/93 ART. 25 INCISO II **Tipo de Empenho:** GLOBAL

Dados da Contratada

CNPJ / CPF nº: 03.930.917/0001-83 ☐ Simples Federal

Razão Social: OFICINA DA PALAVRA LTDA.

Endereço: SHS QD. 6, CONJ. "A", BL. "E" - ED. BRASIL XXI - SALAS 919/922/923/1111.

Cidade: BRASÍLIA **U.F.:** DF **CEP:** 70322-915

Telefone: 61 - 3322-6753 **Fax:**

Banco: BANCO DO BRASIL **Código:** 001 **Agência:** 3598-X **Conta Corrente:** 9235-5

ND / Sub-elemento	Valor (R$)	Gasto por Sub-elemento
33903501 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	605.996,32	605.996,32
VALOR TOTAL:	**605.996,32**	

33.90.35

Brasília, 10 de Dezembro de 2014.

MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO

SF/15245.13193-86

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CC

Proc. 1.00.000.017581/2014-77

SF/15245.13193-86

Sra. Chefe de Suporte às Contratações Diretas e Registro de I

Trata-se de contratação de "apoio metodológico para a reestru
da comunicação interna e dos seus veículos" no MPF.

A Coordenadoria de Comunicação de Ações de Modernização – COCAM/AMGE elaborou o Projeto de Aprimoramento da Governança da Comunicação Interna de fls. 02/10, datado de 19/11/2014, onde fez constar os seguintes itens: **1. Justificativa**; 2. Objetivos; 3. Público-alvo; 4. Escopo; 5. Serviços a serem executados – Etapas e produtos; 6. Cronograma; 7. Elaboração e aprovação.

Posteriormente, vieram os autos a esta Divisão com a proposta de fls. 11/24, no valor total R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), formulada pela Oficina da Palavra Ltda.

Desse modo, para demonstrar a compatibilidade do preço orçado neste processo (fls. 11/24) com os valores praticados no mercado, a fornecedora apresentou a documentação de fls. 25 a 186:

FLS.	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL	DURAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
11/24	PGR/MPF (2014)	Projeto de Aprimoramento da Governança de Comunicação Interna	605.996,32	1.012 horas	598,81
				835 dias	725,74
25/80	Cons. Federal de Medicina Veterinária – CFMV (2012)	Diagnóstico de Imagem e Plano de Comunicação Estratégica	594.150,08	1.094 horas	543,10
				553 dias	1.074,41
115/135	Tribunal de Justiça de Pernambuco (2011)	Plano de Comunicação e Imagem do TJ/PE	320.000,00	360 dias	888,89
136/186	Governo do Estado de MT (2014)	Identificar a imagem do Governo do Estado de Mato Grosso e da cidade-sede Cuiabá na Copa do Mundo de 2014	597.609,00	210 dias	2.845,76

Verifica-se que o valor de R$ 605.996,32 ofertado pela Oficina da Palavra ultrapassa o limite de dispensa de licitação que a Lei nº 8.666/93 estipula no inc. II de seu art. 24.

Portanto, sugerimos examinar a viabilidade de contratar por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, do mesmo diploma legal, que assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade pra serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

SF/15245.13193-86

Acrescentamos que foi consultada a regularidade da empresa perante a Receita Federal, o FGTS, a Previdência Social, a Justiça do Trabalho, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o TCU e o CNJ:

CERTIDÃO	PÁGINA	VALIDADE
Receita Federal	187	24/05/2015
FGTS	187	23/12/2014
Previdência Social	187	24/05/2015
Justiça do Trabalho	188	07/06/2015
CEIS	189	Emissão: 10/12/2014
TCU	190	Emissão: 10/12/2014
CNJ	191	Emissão: 10/12/2014

Diante do exposto, propomos encaminhar aos setores a seguir relacionados: 1) Divisão de Contratos – DICON: Anexar minuta de instrumento contratual; 2) Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – CEOF: Manifestar-se a respeito da disponibilidade orçamentária; 3) Assessoria da Secretaria de Administração (SA): Analisar a viabilidade de enquadramento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei 8.666/93; 4) SA: Caso aprove a aplicação dos dispositivos legais em questão, submeter a contratação à ratificação do Sr. Secretário-Geral do MPF.

Em, 10/12/2014

MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO
Assistente da DIREP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

SUREP/SP
Fls. 197
Rubr.

SF/15245.13193-86

Proc. 1.00.000.017581/2014-77

De acordo. À apreciação do Sr. Subsecretário de Contratações e Gestão Contratual.

Em, 10 de dezembro de 2014.

HELIANE ALVES VAZ ABADIA
Chefe da Divisão de Suporte às Contratações
Diretas e Registro de Preços - DIREP

De acordo. Preliminarmente, à DICON, para anexa minuta de Termo de Contrato.

Em, 10 de dezembro de 2014.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Subsecretário de Contratações e
Gestão Contratual

DICON
Fls: 198

Leonardo Santos da Costa (PGR) - Projeto Básico com desembolso financeiro

De: Allana de Albuquerque Sousa Silva (PGR)
Para: Leonardosantos@mpf.mp.br
Data: 11/12/2014 23:19
Assunto: Projeto Básico com desembolso financeiro
Anexos: PROJETO_BASICO_GOVERNANÇA_COMUNICACAO_INTERNA_final_10_12

SF/15245.13193-86

Prezado Leonardo,
conforme conversamos, segue projeto básico com cronograma de desembolso financeiro.

Qualquer dúvida, entre em contato.

Allana Albuquerque
(61) 3105-6125 / 9288-9588

MPF
Ministério Público Federal
Secretaria Geral

DICON
Fls. 199
Rubr.

SF/15245.13193-86

Projeto de Aprimoramento da Governança da Comunicação Interna

Novembro 2014

Projeto básico voltado à contratação de apoio metodológico para a reestruturação da governança da comunicação interna e dos seus veículos

MPF
Ministério Público Federal

DICON
Fls. 200
Rubr.

SF/15245.13193-86

EM BRANCO

DICON
Fls. 301
Rubr.

17/11/2014	APOIO METODOLÓGICO NA REESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DA COMUNICAÇÃO INTERNA E SEUS VEÍCULOS	MPF Ministério Público Federal

SF/15245.13193-86

1. Justificativa

Desde setembro de 2014, o Ministério Público Federal (MPF) iniciou esforços para aprimorar a Comunicação Interna da instituição. Para isso, realizou a contratação de treinamento visando diagnosticar como ocorre a governança da comunicação interna, identificando as lacunas de competências e habilidades existentes e, posteriormente, capacitando 153 membros e servidores do MPF no curso "Governança de Comunicação Interna e Ferramentas" (9 turmas).

Para a primeira etapa do trabalho, foram realizadas 24 entrevistas com procuradores-chefes, lideranças da Procuradoria Geral da República, profissionais de comunicação, bem como a observação dos trabalhos desenvolvidos na própria Secretaria de Comunicação Social. O trabalho desenvolvido apresentou diagnóstico crítico sobre a comunicação que impacta o desenvolvimento de atividades institucionais voltadas ao alcance da visão do MPF para 2020. De acordo com o diagnóstico, 68% dos entrevistados atribuem a falta de comunicação como o principal obstáculo para os efeitos da gestão – de fato – serem percebidos na totalidade.

Cabe destacar que, de acordo com a pesquisa de clima organizacional - organizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e apresentada em novembro de 2014 - apenas 30% dos membros e 28% dos servidores dos participantes da pesquisa afirmam que as informações fluem de forma objetiva e com transparência, horizontal e verticalmente, dentro do MPF. E apenas 23% de membros e 25% de servidores percebem que as informações extraoficiais não interferem no ambiente de trabalho.

Segundo a pesquisa, apesar da estruturação de alguns veículos de comunicação interna em 2014, houve o aumento de apenas 1%, de 2013 para 2014, na percepção do público interno quanto à eficiência dos meios de comunicação utilizados para promover a comunicação interna. Na pesquisa de clima organizacional, a dimensão comunicação registrou um índice de favorabilidade insatisfatório, alcançando apenas 38%.

Destaca-se assim que problemas de comunicação são problemas de gestão, sendo a comunicação interna o ponto de partida para o alinhamento estratégico do discurso organizacional. Para isso, a estruturação de uma governança efetiva é fundamental, bem como a adequação dos fluxos e veículos de comunicação. O objetivo é criar sinergia entre a organização e seu corpo funcional, pois a comunicação interna atua como a linha mestre que gerencia a entrada e a saída de informação, possibilitando a compreensão das ações necessárias ao alcance dos objetivos institucionais. A comunicação interna é pilar para o alinhamento da estratégia e o fortalecimento da unidade institucional, tendo como função transmitir a membros e servidores mudanças operacionais e estratégicas realizadas pelo MPF.

Cabe ressaltar que a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional impulsionou a proliferação de ações e projetos de grande impacto às ações organizacionais, mas que requerem envolvimento, assimilação e internalização de novos conceitos pelo público interno. Embora o trabalho da consultoria de diagnóstico tenha sido realizado para subsidiar a modelagem dos treinamentos, indicou proposições urgentes a serem tomadas, no prazo de 60 dias, como forma de mitigar possíveis riscos e crises decorrentes da falta de uma comunicação interna bem estruturada.

MPF
Ministério Público Federal

DICON
Fls. 302
Rubr.

2. Objetivos

Implantar mecanismos de governança da comunicação interna como o intuito de melhorar o diálogo entre os diversos públicos da instituição e, principalmente, entre a alta administração e seus principais *stakeholders*.

Objetivos específicos:

Meta 1: Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do Centro de Comunicação Integrada (CCI) do Gabinete do PGR a ser implementada em nova reestruturação com enfoque na área de comunicação;

Meta 2: Definição de governança, hierarquia e formas de acesso do CCI ao Gabinete do Procurador Geral da República;

Meta 3: Realização de Operação Assistida do CCI durante 60 dias;

Meta 4: Mapeamento e Manualização dos 4 principais fluxos de trabalho da Secretaria de Comunicação Social;

Meta 5: Mapeamento dos principais *stakeholders* da Rede Membros e das conexões do Gabinete do Procurador-Geral da República, com o objetivo de elaborar plano de ação de curto, médio e longo prazo;

Meta 6: Definição da linha editorial dos principais veículos de comunicação, incluindo público-alvo, periodicidade, canal/veículo e a definição de indicadores;

Meta 7: Avaliação da comunicação interna dos órgãos de coordenação superiores (Câmaras de Coordenação e Revisão, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Meta 8: Avaliação de custos e benefícios terceirização de serviços relacionados à comunicação;

Meta 9: Avaliação da comunicação e definição de metodologia de trabalho destinada à divulgação de resultados de projetos de impacto para o MPF;

Meta 10: Apoio metodológico na elaboração da endomarca do Ministério Público Federal; e

Meta 11: Elaboração de Plano Diretor de Comunicação Bianual com ênfase em ações a serem implementadas até julho/14, abrangendo orçamento, prazo, escopo e responsabilidades;

Meta 12: Apresentação de proposta de modelagem de trabalho para gestão de crises, abrangendo normatização de processos para atuar em crises mapeadas, bem como ações de prevenção: quando atuar de forma reativa e proativa.

3. Público-alvo

Gabinete do Procurador-Geral da República, alta administração, membros e servidores do Ministério Público Federal.

4. Escopo

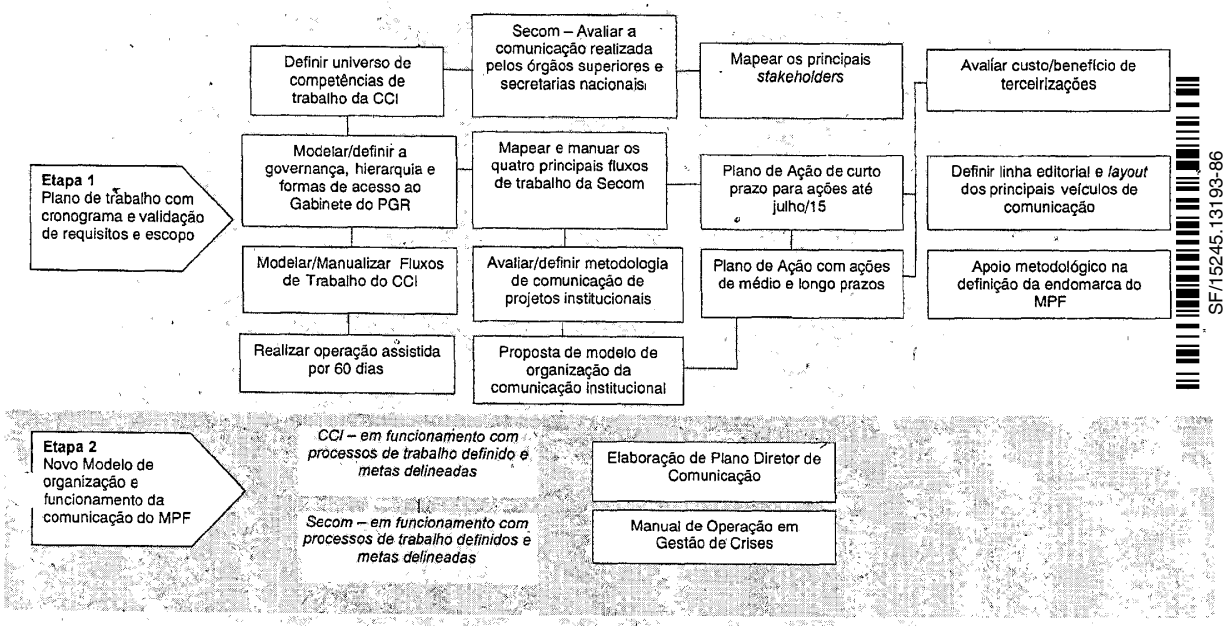
O MPF possui extensa capilaridade nacional e dimensão administrativa, constituído por aproximadamente mil membros e 9 mil servidores, lotados em 211 unidades administrativas, sendo 5 Procuradorias Regionais da República (PRR), 27 Procuradorias da República (PR) e 178 Procuradorias da República em Municípios espalhadas por todo o país, além da Procuradoria Geral da República (PGR). Dessa forma, o Projeto de Governança da Comunicação Interna tem por objetivo alcançar todos os membros e servidores abrangidos nessas unidades.

SF/15245.13193-86

MPF
Ministério Público Federal

DICON
Fls. 303
Rubr.

Para tanto, pretende:



Plano de Comunicação do Projeto

A etapa 1 atuará em quatro grandes frentes: i) instalação do GCI; ii) Reorganização da Secom; iii) Modelagem, Mapeamento e Plano de Ação da Secom; e iv) Definição de diretrizes da operação da comunicação do MPF.

O CCI deverá formular as diretrizes da comunicação integrada entre todas as unidades e órgãos do MPF, com destaque aos resultados gerados pelo Gabinete do Procurador-Geral da República e das diretrizes e políticas nacionais administrativas definidas pela Secretária Geral. O CCI contará com apoio técnico de consultoria que deverá auxiliar na definição da metodologia de trabalho e na definição de fluxos. O CCI deverá ser responsável ainda pela definição da linha editorial a ser proposta pela consultoria de cada um dos canais voltados aos membros e servidores e ao público externo.

A etapa 2 tem por objetivo desenvolver novo modelo de organização e funcionamento da comunicação do MPF, resultando em elaboração de um Plano Diretor de Comunicação e um manual de operações em gestão de crise.

5. Serviços a serem executados – Etapas e produtos

5.1 A organização contratada deverá atuar no Projeto de Aprimoramento de Governança da Comunicação Interna por meio de trabalho que envolverá a definição de metodologia de trabalho para aprimoramento da Comunicação Interna do Ministério Público Federal.

5.2 A organização contratada se compromete a transferir o *know how* sobre as metodologias utilizadas para os servidores responsáveis pelo apoio ao projeto, em particular aos servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social e no Gabinete da Secretaria Geral.

5.3 Durante a execução do projeto, a organização contratada deverá criar e manter um Escritório Virtual de Gestão Integrada do Projeto (EGIP) composto pelos gestores do contrato e equipe técnica envolvida do MPF,

SF/15245.13193-86

MPF
Ministério Público Federal

DICON
Fls. 394
Rubr.

pelo coordenador do projeto da consultoria e equipe técnica envolvida responsável por determinada fase ou etapa em desenvolvimento;

5.4 O EGIP deverá realizar reuniões semanais em que deverão ser registrados por informes semanais pela contratada todos os entendimentos ocorridos durante a reunião, e apresentar, ao final, uma ata mensal para assinatura por todos os participantes de atividades no período, que deverá conter, não menos que: i) identificação dos líderes do projeto e das equipes técnicas principais do contratante e da contratada; ii) menções ao acordo de trabalho, iii) metodologia, iv) fatores críticos de cada atividade e as v) ações firmadas;

5.5. Antes da execução de qualquer atividade, a contratada deverá realizar reunião com o(s) gestor(es) do contrato e equipe técnica do MPF envolvida com a respectiva etapa/fase, com antecedência mínima de 10 dias, de modo a instruir sobre a metodologia, programação prevista, proposta de estratégia de sensibilização e apresentação de equipe técnica responsável da contratada;

5.6 Qualquer atividade do projeto deverá ser validada preliminarmente pelo(s) gestor(es) do contrato com apresentação por parte da contratada, com antecedência mínima de 10 dias, de dinâmica e mecânica da atividade, metodologia, programação detalhada, estratégia de sensibilização, materiais e meios para divulgação nacional, para posterior disseminação às unidades com o apoio metodológico do interlocutor da contratada para o assunto.

5.7. Todas as entregas de cada etapa necessitarão de uma apresentação preliminar do trabalho desenvolvido pelo responsável técnico da contratada ao(s) gestor(es) do contrato antes da efetivação do recebimento do produto:

Tabela I – Etapas e prazo de conclusão:

Etapa	Descrição da etapa	Prazo
I – Plano de trabalho	Apresentar plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo.	15 dias
II – Plano de Comunicação	Elaboração de Plano de Comunicação para determinar as necessidades de comunicação do projeto, apoiando a gestão da mudança.	30 dias
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais	Entrevista com as lideranças envolvidas para elaboração de proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais.	30 dias
IV - Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*	Análise de documentação e dos principais veículos de comunicação do MPF, abrangendo planos de ação de curo, médio e longo prazo.	30 dias
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	Modelar e manualizar os processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.	30 dias
VI - Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais	Análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.	30 dias
VII – Operação assistida do CCI	Desenvolver e apoiar operação do CCI durante 60 dias.	90 dias
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom	Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.	100 dias
IX – Novos serviços/terceirizações	Elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.	120 dias

SF/15245.13193-86

MPF
Ministério Público Federal

DICON
Fls. 1056
Rubr.

X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação	Avaliação dos principais veículos de comunicação e elaboração de proposta para adequação aos públicos-alvo, com a definição linha editorial, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.	120 dias
XI - Endomarca	Definição de mensagem-chave para definição de endomarca e apoio metodológico à definição de peças de comunicação.	120 dias
XII – Modelo de organização da comunicação institucional	Elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.	180 dias

Tabela II – Descrição dos Produtos:

Etapa	Descrição detalhada dos produtos
I – Plano de Trabalho	Elaboração de Plano de trabalho, com cronograma detalhado, entendimento sobre os desafios e expectativas, relatório de *benchmarking* e definição de proposta de metodologia de trabalho do Centro de Comunicação Interna.
II - Plano de Comunicação	Elaboração de Plano de Comunicação do Projeto. Compreende o planejamento de atividades voltadas ao engajamento e sensibilização dos integrantes do projeto quanto à importância dos resultados do projeto.
III – Relatório Executivo	Relatório técnico com proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais a partir de entrevistas com lideranças.
IV - Relatório Executivo	Relatório com análise de documentação e identificação dos principais formadores de opinião do MPF, com plano de ação de engajamento e envolvimento desses *stakeholders*.
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	Manuais dos processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.
VI - Relatório Executivo	Análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.
VII – Relatório Executivo	Desenvolver e apoiar operação do CCI durante 60 dias
VIII – Manuais	Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.
IX – Relatório Executivo	Elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.
X - Relatório Executivo	Relatório com diagnóstico e proposta de readequação dos principais veículos de comunicação abrangendo linha editorial, público-alvo, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.
XI - Relatório Executivo	Relatório com proposta de mensagem-chave, diretrizes e de peças de comunicação voltadas à integração das estratégicas de comunicação interna, por meio da criação de endomarca.
XII - Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises	Elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.

5.8. O planejamento e a organização de todos os eventos resultantes do objeto deste contrato serão de responsabilidade da contratada, cabendo ao MPF somente a disponibilização de espaço físico, equipamentos e materiais apropriados, bem como hospedagem, alimentação e deslocamento de membros e servidores do MPF participantes (quando necessário). As especificações para locação de espaço físico e demais equipamentos devem ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento;

SF/15245.13193-86

MPF
Ministério Público Federal

DICON
Fls. 306
Rubr.

5.9 O levantamento do mapa de requisitos do projeto deverá contemplar organizações de *benchmarking* brasileiras e apresentar o entendimento dos desafios e expectativas do projeto por parte da contratada, com base em documentação a ser disponibilizada pelo MPF e informações públicas colhidas pela contratada;

5.10 O método para o levantamento de informações poderá ser por pesquisas bibliográficas, tratamento de dados disponíveis e entrevistas e/ou por respostas a questionários elaborados pela contratada;

5.11. O mapeamento dos processos de trabalho será realizado a partir dos processos geridos pela Secretaria de Comunicação Social, devendo identificar as inter-relacionais setoriais, observando seus gargalos e ineficiências, bem como propor redesenhos dos processos que deverão estar alinhados aos objetivos estratégicos e objetivos temáticos das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), devendo abranger:

a) análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho;

b) apresentar indicadores de desempenho, mecanismos de medição e de avaliação do processo;

c) trabalho com participação direta de consultor responsável por realizar registros das informações levantadas junto às lideranças e servidores envolvidos;

d) descrição das características técnicas e operacionais dos processos e de seus componentes, visualizados através dos fluxos operacionais e da documentação de registro do rastreamento efetuado;

e) apontamento das atividades executadas em duplicidade, retrabalho e indefinição de papéis;

f) identificação de pontos de atenção e respectivas recomendações para abordagem e desenvolvimento de melhorias para eliminação desses pontos críticos nos processos abordados;

g) apresentar, além de Relatório Técnico descrevendo o trabalho efetuado, o mapa contendo todos os macroprocessos e processos organizacionais relacionais à comunicação institucional, representação gráfica, por meio de diagramas e/ou fluxogramas, caminhos lógicos e interdependências, clientes e fornecedores, insumos requeridos; recursos metodológicos, tecnológicos e profissionais existentes em cada processo; "Áreas de sombra" entre processos; ocorrência de atividades que não deveriam estar sendo feitas, mas que permanecem sendo feitas; ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo feitas, e ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo realizadas de maneira adequada; e regulamentação aplicável – normas pertinentes ao processo;

5.12 A manualização dos fluxos e rotinas de trabalho deverá ser realizada com a participação direta do consultor responsável para registro e elaboração de manuais com apoio de lideranças e servidores envolvidos com a comunicação institucional, utilizando os requisitos estabelecidos, e devendo:

a) validar cada processo levantado com seus desdobramentos junto aos participantes;

b) abranger proposta de logística para deslocamento de processos;

c) propor um plano de implantação dos processos mapeados e redesenhados;

5.13. O Relatório Técnico da etapa de Modelo de Organização da Comunicação Institucional deverá apresentar proposta de novo desenho organizacional para a Secretaria de Comunicação Social, órgãos e secretarias relacionais, considerando universos de curto, médio e longo prazo, incluindo:

a) requisitos chave para gestão e de governança e aproveitamento de sinergias entre gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria Geral, Órgãos Superiores, Secretarias Nacionais e unidades do MPF nos estados (Procuradorias Regionais da República e Procuradorias da República);

b) atribuições e competências de cada célula de trabalho ou assessoria;

c) indicação de oportunidades de concentração de atividades similares e de necessidade de padrões operacionais e de requisitos de entrega muito bem definidos;

SF/15245.13193-86

DICON
Fls. 307
Rubr.

d) oportunidade de desenvolvimento de práticas inovadoras devido à grande quantidade de equipes com métodos próprios de trabalho, mas com processo de avaliação e mensuração sobre metas de desempenho e acompanhamento dos resultados;

e) maior capacidade de atendimento às particularidades estabelecidas pelas temáticas específicas diferenciadas do trabalho desenvolvido por cada membro;

f) cronograma de implementação da modelagem organizacional, incluindo cronograma orçamentário-financeiro que identifique os recursos alocados para o processo; e

g) as razões que levaram à escolha da alternativa proposta.

5.14. A definição do *layout* e da linha editorial dos principais veículos de comunicação deverá ser feita em parceria com a Secretaria de Comunicação e suas equipes relacionadas à esse processo de trabalho. A consultoria deverá apresentar indicadores de mensuração para todos os veículos propostos.

5.15 A definição da endomarca deverá levar estar alinhada à proposta de modernização do MPF e seu planejamento estratégico.

5.16. A contratada deverá apresentar plano de trabalho do projeto até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, que deverá constar os seguintes requisitos: I) Cronograma detalhado do trabalho; II) Visão geral do projeto (premissas, restrições, fatores críticos de sucesso e lista com nomes dos consultores responsáveis e participantes de cada etapa do projeto; III) Definição e detalhamento do escopo de cada etapa; IV) Principais definições e capacitações aos envolvidos no projeto; V) Apresentação de metodologias e referências bibliográficas que serão utilizadas no desenvolver dos trabalhos; VI) Marcos do Projeto; VII) Organização do Projeto; VIII) Plano de Riscos e IX) escopo do Plano de Comunicação e X) Detalhamentos do escopo e não escopo; XI) Estrutura analítica do projeto (EAP) e XII) Validação dos requisitos do projeto básico.

5.17 Ao final do trabalho, os membros e servidores envolvidos deverão ser capazes de:

a) compreender o novo modelo organizacional de comunicação institucional construído sob as diretrizes contidas no planejamento estratégico institucional para 2011-2020;

b) empreender esforços para aperfeiçoamento da comunicação interna;

c) compreender a importância da comunicação interna e de fluxos de comunicação bem estruturados;

d) conscientizar e disseminar sobre boas práticas e utilização de sinergias possíveis entre membros, servidores, órgãos, secretarias e unidades do MPF nos estados.

6. Cronograma

6.1 Os serviços objeto deste projeto básico deverão ser executados de acordo com o cronograma da tabela I. Havendo necessidade de alteração por conveniência da administração, deverão ser comunicados os gestores do contrato para análise e aprovação.

Tabela III – Cronograma de execução por etapa e produto.

ETAPA	Prazo de 6 meses					
	1	2	3	4	5	6
I – Plano de Trabalho						

SF/15245.13193-86

MPF
Ministério Público Federal

DICON
Fls. 301
Rubr.

II - Plano de Comunicação						
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais						
IV- Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*						
V – Modelagem/Manualização de fluxos de trabalho do CCI						
VI – Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais						
VII – Operação assistida do CCI						
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom						
IX – Novos serviços/terceirizações						
X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação						
XI – Endomarca						
XII – Modelo de organização da comunicação institucional						

SF/15245.13193-86

6.2 Todos os produtos gerados por meio de relatórios e documentos deverão ser entregues impressos e em mídia eletrônica (CD-ROM), nesse último caso, editável em processador de texto.

7. Cronograma de Desembolso Financeiro

7.1 Os serviços objeto deste projeto básico deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro discriminados na tabela IV.

Etapa	Percentual do Valor Total do Contrato	Acumulado
I – Plano de trabalho	10% mediante apresentação do plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo.	10%
II – Plano de Comunicação	10% mediante elaboração de Plano de Comunicação para determinar as necessidades de comunicação do projeto, apoiando a gestão da mudança.	20%
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais	5% mediante entrega de relatório de entrevistas com as lideranças envolvidas para elaboração de proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais.	25%
IV - Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*	5% mediante entrega de relatório com análise de documentação e dos principais veículos de comunicação do MPF, abrangendo planos de ação de curo, médio e longo prazo.	30%
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	10% mediante finalização de modelagem e manualização dos processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.	40%
VI - Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais	5% mediante análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.	45%
VII – Operação assistida do CCI	15% mediante elaboração de manual de operação após realização de operação do CCI durante 60 dias.	60%
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom	15%mediante Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de	75%

MPF
Ministério Público Federal

DICON
Fls. 409
Rubr.

	oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.	
IX – Novos serviços/terceirizações	5%mediante elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.	80%
X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação	5% mediante relatório de com avaliação dos principais veículos de comunicação e elaboração de proposta para adequação aos públicos-alvo, com a definição linha editorial, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.	85%
XI - Endomarca	5% mediante construção de mensagem-chave para definição de endomarca e apoio metodológico à definição de peças de comunicação.	90%
XII – Modelo de organização da comunicação institucional	10% mediante elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.	100%

SF/15245.13193-86

8. Elaboração e aprovação

7.1 Elaboração da versão original:

Data: ____/____/____

Allana de Albuquerque Sousa Silva
Coordenadora de Comunicação de Ações de Modernização

7.2 Aprovação da Coordenação dos Trabalhos:

Data: ____/____/____

Lauro Pinto Cardoso Neto
Secretário-Geral do MPF

DICON
Fls. 210
Rubr.

SF/15245.13193-86

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº ___/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA OFICINA DA PALAVRA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GOVERNANÇA DE COMUNICAÇÃO INTERNA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, situado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C - Brasília/DF, representado neste ato pelo Secretário de Administração, **RENATO CADER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1275115128 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.269.507-64, nomeado por meio da Portaria nº 750, de 9 de junho de 2014, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GOIS**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 609.842.445-49, nomeado por meio da Portaria nº 391, de 31 de março de 2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.930.917/0001-83. estabelecida no SHS - quadra 6, conjunto A, bloco E, ed. Brasil XXI, salas 919, 922 e 923 neste ato representada pelo sua representante legal, Senhora **PATRÍCIA REGINA MARINS,** brasileira, casada, jornalista, CI nº 23134150-7 SSP/SP, CPF nº 260.370.448-64, residente e domiciliado SQSW 102, bloco E, apto 302, Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.017581/2014-77, referente à Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, ~~caput~~, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna como o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal.

SF/15245.13193-86

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A organização contratada deverá atuar no Projeto de Aprimoramento de Governança da Comunicação Interna por meio de trabalho que envolverá a definição de metodologia de trabalho para aprimoramento da Comunicação Interna do Ministério Público Federal.

Parágrafo Primeiro – A organização contratada se compromete a transferir o *know how* sobre as metodologias utilizadas para os servidores responsáveis pelo apoio ao projeto, em particular aos servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social e no Gabinete da Secretaria Geral.

Parágrafo Segundo - Durante a execução do projeto, a organização contratada deverá criar e manter um Escritório Virtual de Gestão Integrada do Projeto (EGIP) composto pelos gestores do contrato e equipe técnica envolvida do MPF, pelo coordenador do projeto da consultoria e equipe técnica envolvida responsável por determinada fase ou etapa em desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro - O EGIP deverá realizar reuniões semanais em que deverão ser registrados por informes semanais pela contratada todos os entendimentos ocorridos durante a reunião, e apresentar, ao final, uma ata mensal para assinatura por todos os participantes de atividades no período, que deverá conter, não menos que:

a) identificação dos líderes do projeto e das equipes técnicas principais do contratante e da contratada;

b) menções ao acordo de trabalho;

c) metodologia;

d) fatores críticos de cada atividade e

e) ações firmadas.

Parágrafo Quarto - Antes da execução de qualquer atividade, a contratada deverá realizar reunião com o(s) gestor(es) do contrato e equipe técnica do MPF envolvida com a respectiva etapa/fase, com antecedência mínima de 10 dias, de modo a instruir sobre a metodologia, programação prevista, proposta de estratégia de sensibilização e apresentação de equipe técnica responsável da contratada.

Parágrafo Quinto - Antes da execução de qualquer atividade, a contratada deverá realizar reunião com o(s) gestor(es) do contrato e equipe técnica do MPF envolvida com a respectiva etapa/fase, com antecedência mínima de 10 dias, de modo a instruir sobre a metodologia, programação prevista, proposta de estratégia de sensibilização e apresentação de equipe técnica responsável da contratada.

Parágrafo Sexto - Qualquer atividade do projeto deverá ser validada preliminarmente pelo(s) gestor(es) do contrato com apresentação por parte da contratada, com antecedência mínima de 10 dias, de dinâmica e mecânica da atividade, metodologia, programação

DICON
Fls. 311
Rubr.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

detalhada, estratégia de sensibilização, materiais e meios para divulgação nacional, para posterior disseminação às unidades com o apoio metodológico do interlocutor da contratada para o assunto.

Parágrafo Sétimo - Todas as entregas de cada etapa necessitarão de uma apresentação preliminar do trabalho desenvolvido pelo responsável técnico da contratada ao(s) gestor(es) do contrato antes da efetivação do recebimento do produto, conforme tabelas apresentadas a seguir:

SF/15245.13193-86

Tabela I – Etapas e prazo de conclusão; sendo que todos os prazos iniciam com a vigência contratual

Etapa	Descrição da etapa	Prazo
I – Plano de trabalho	Apresentar plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo.	15 dias
II – Plano de Comunicação	Elaboração de Plano de Comunicação para determinar as necessidades de comunicação do projeto, apoiando a gestão da mudança.	30 dias
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais	Entrevista com as lideranças envolvidas para elaboração de proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais.	30 dias
IV - Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*	Análise de documentação e dos principais veículos de comunicação do MPF, abrangendo planos de ação de curo, médio e longo prazo.	30 dias
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	Modelar e manualizar os processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.	30 dias
VI - Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais	Análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.	30 dias
VII – Operação assistida do CCI	Desenvolver e apoiar operação do CCI durante 60 dias.	90 dias
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom	Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.	100 dias
IX – Novos serviços/terceirizações	Elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.	120 dias

X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação	Avaliação dos principais veículos de comunicação e elaboração de proposta para adequação aos públicos-alvo, com a definição linha editorial, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.	120 dias
XI - Endomarca	Definição de mensagem-chave para definição de endomarca e apoio metodológico à definição de peças de comunicação.	120 dias
XII – Modelo de organização da comunicação institucional	Elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.	180 dias

SF/15245.13193-86

Tabela II – Descrição dos Produtos:

Etapa	Descrição detalhada dos produtos
I – Plano de Trabalho	Elaboração de Plano de trabalho, com cronograma detalhado, entendimento sobre os desafios e expectativas, relatório de *benchmarking* e definição de proposta de metodologia de trabalho do Centro de Comunicação Interna.
II - Plano de Comunicação	Elaboração de Plano de Comunicação do Projeto. Compreende o planejamento de atividades voltadas ao engajamento e sensibilização dos integrantes do projeto quanto à importância dos resultados do projeto.
III – Relatório Executivo	Relatório técnico com proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais a partir de entrevistas com lideranças.
IV - Relatório Executivo	Relatório com análise de documentação e identificação dos principais formadores de opinião do MPF, com plano de ação de engajamento e envolvimento desses *stakeholders*.
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	Manuais dos processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.
VI - Relatório Executivo	Análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.

MINUTA

DICON
Fls. 312
5
Rubr.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VII – Relatório Executivo	Desenvolver e apoiar operação do CCI durante 60 dias
VIII – Manuais	Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.
IX – Relatório Executivo	Elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.
X - Relatório Executivo	Relatório com diagnóstico e proposta de readequação dos principais veículos de comunicação abrangendo linha editorial, público-alvo, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.
XI - Relatório Executivo	Relatório com proposta de mensagem-chave, diretrizes e de peças de comunicação voltadas à integração das estratégicas de comunicação interna, por meio da criação de endomarca.
XII - Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises	Elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.

SF/15245.13193-86

Parágrafo Oitavo - O planejamento e a organização de todos os eventos resultantes do objeto deste contrato serão de responsabilidade da contratada, cabendo ao MPF somente a disponibilização de espaço físico, equipamentos e materiais apropriados, bem como hospedagem, alimentação e deslocamento de membros e servidores do MPF participantes (quando necessário). As especificações para locação de espaço físico e demais equipamentos devem ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento.

Parágrafo Nono - O levantamento do mapa de requisitos do projeto deverá contemplar organizações de *benchmarking* brasileiras e apresentar o entendimento dos desafios e expectativas do projeto por parte da contratada, com base em documentação a ser disponibilizada pelo MPF e informações públicas colhidas pela contratada.

Parágrafo Décimo - O método para o levantamento de informações poderá ser por pesquisas bibliográficas, tratamento de dados disponíveis e entrevistas e/ou por respostas a questionários elaborados pela contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro - O mapeamento dos processos de trabalho será realizado a partir dos processos geridos pela Secretaria de Comunicação Social, devendo identificar as inter-relacionais setoriais, observando seus gargalos e ineficiências, bem como propor redesenhos dos processos que deverão estar alinhados aos objetivos estratégicos e objetivos temáticos das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), devendo abranger:

SF/15245.13193-86

a) análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho;

b) apresentar indicadores de desempenho, mecanismos de medição e de avaliação do processo;

c) trabalho com participação direta de consultor responsável por realizar registros das informações levantadas junto às lideranças e servidores envolvidos;

d) descrição das características técnicas e operacionais dos processos e de seus componentes, visualizados através dos fluxos operacionais e da documentação de registro do rastreamento efetuado;

e) apontamento das atividades executadas em duplicidade, retrabalho e indefinição de papéis;

f) identificação de pontos de atenção e respectivas recomendações para abordagem e desenvolvimento de melhorias para eliminação desses pontos críticos nos processos abordados;

g) apresentar, além de Relatório Técnico descrevendo o trabalho efetuado, o mapa contendo todos os macroprocessos e processos organizacionais relacionais à comunicação institucional, representação gráfica, por meio de diagramas e/ou fluxogramas, caminhos lógicos e interdependências, clientes e fornecedores, insumos requeridos; recursos metodológicos, tecnológicos e profissionais existentes em cada processo; "Áreas de sombra" entre processos; ocorrência de atividades que não deveriam estar sendo feitas, mas que permanecem sendo feitas; ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo feitas, e ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo realizadas de maneira adequada; e regulamentação aplicável – normas pertinentes ao processo;

Parágrafo Décimo Segundo - A manualização dos fluxos e rotinas de trabalho deverá ser realizada com a participação direta do consultor responsável para registro e elaboração de manuais com apoio de lideranças e servidores envolvidos com a comunicação institucional, utilizando os requisitos estabelecidos, e devendo:

a) validar cada processo levantado com seus desdobramentos junto aos participantes;

b) abranger proposta de logística para deslocamento de processos;

c) propor um plano de implantação dos processos mapeados e redesenhados.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Relatório Técnico da etapa de Modelo de Organização da Comunicação Institucional deverá apresentar proposta de novo desenho organizacional para a Secretaria de Comunicação Social, órgãos e secretarias relacionais, considerando universos de curto, médio e longo prazo, incluindo:

a) requisitos chave para gestão e de governança e aproveitamento de sinergias entre gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria Geral, Órgãos Superiores, Secretarias Nacionais e unidades do MPF nos estados (Procuradorias Regionais da República e Procuradorias da República);

b) atribuições e competências de cada célula de trabalho ou assessoria;

DICON
Fls. 913
Rubr.

c) indicação de oportunidades de concentração de atividades similares e de necessidade de padrões operacionais e de requisitos de entrega muito bem definidos;

d) oportunidade de desenvolvimento de práticas inovadoras devido à grande quantidade de equipes com métodos próprios de trabalho, mas com processo de avaliação e mensuração sobre metas de desempenho e acompanhamento dos resultados;

e) maior capacidade de atendimento às particularidades estabelecidas pelas temáticas específicas diferenciadas do trabalho desenvolvido por cada membro;

f) cronograma de implementação da modelagem organizacional, incluindo cronograma orçamentário-financeiro que identifique os recursos alocados para o processo; e

g) as razões que levaram à escolha da alternativa proposta.

Parágrafo Quarto - A definição do *layout* e da linha editorial dos principais veículos de comunicação deverá ser feita em parceria com a Secretaria de Comunicação e suas equipes relacionadas a esse processo de trabalho. A consultoria deverá apresentar indicadores de mensuração para todos os veículos propostos.

Parágrafo Décimo Quinto - A definição da endomarca deverá ~~levar~~ estar alinhada à proposta de modernização do MPF e seu planejamento estratégico.

Parágrafo Décimo Sexto - A contratada deverá apresentar plano de trabalho do projeto até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, que deverá constar os seguintes requisitos:

a) Cronograma detalhado do trabalho;

b) Visão geral do projeto (premissas, restrições, fatores críticos de sucesso e lista com nomes dos consultores responsáveis e participantes de cada etapa do projeto;

c) Definição e detalhamento do escopo de cada etapa;

d) Principais definições e capacitações aos envolvidos no projeto;

e) Apresentação de metodologias e referências bibliográficas que serão utilizadas no desenvolver dos trabalhos;

f) Marcos do Projeto;

g) Organização do Projeto;

h) Plano de Riscos e **i)** escopo do Plano de Comunicação;

j) Detalhamentos do escopo e não escopo;

l) Estrutura analítica do projeto (EAP) e

m) Validação dos requisitos do projeto básico.

SF/15245.13193-86

MINUTA

SF/15245.13193-86

Parágrafo Décimo Sétimo - Ao final do trabalho, os membros e servidores envolvidos deverão ser capazes de:

a) compreender o novo modelo organizacional de comunicação institucional construído sob as diretrizes contidas no planejamento estratégico institucional para 2011-2020;

b) empreender esforços para aperfeiçoamento da comunicação interna;

c) compreender a importância da comunicação interna e de fluxos de comunicação bem estruturados;

d) conscientizar e disseminar sobre boas práticas e utilização de sinergias possíveis entre membros, servidores, órgãos, secretarias e unidades do MPF nos estados.

Parágrafo Décimo Oitavo - O prazo de execução para os serviços, objeto deste Contrato, será de, no máximo, 6 (seis) meses.

Parágrafo Décimo Nono - Os serviços serão executados nas dependências da Procuradoria Geral da República, situada no SAF Sul Quadra 04 Conjunto C – Brasília – DF e nos outros endereços previstos no Projeto Básico, e, ainda, em outras que venham a ser incorporadas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com esta cláusula, na periodicidade necessária, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades pertinentes aos serviços contratados.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, conforme termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

DICON
Fls. 314
Rubr.

2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
4. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

SF/15245.13193-86

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto aos serviços
   1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
   1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
   1.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
   1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;

SF/15245.13193-86

1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
1.7. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
1.8. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
1.9. Todos os produtos gerados por meio de relatórios e documentos deverão ser entregues impressos e em mídia eletrônica (CD-ROM), nesse último caso, editável em processador de texto.

2. Quanto às vedações
2.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
2.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
2.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
2.4. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
2.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

3. Quanto às obrigações gerais
3.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DICON 11
Fls. 915
Rubr.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços.

Parágrafo Único – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho _____, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 12.952/2014, de 20/01/2014, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Será emitida nota de empenho para cobertura das despesas com a execução do presente Contrato, a qual será formalizada ao presente instrumento por meio de apostilamento. ~~Para os exercícios seguintes, após emitidas as referidas notas de empenho, será adotado procedimento similar.~~

Ver se vai empolhar em 2014

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme as planilhas orçamentárias apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo. De acordo com o **Cronograma Físico, constante da tabela III e do Cronograma de Desembolso Financeiro, constante da tabela IV,** conforme apresentado a seguir:

SF/15245.13193-86

MINUTA

SF/15245.13193-86

Tabela III – Cronograma de Execução por Etapa e Produto

ETAPA	Prazo de 6 meses					
	1	2	3	4	5	6
I – Plano de Trabalho						
II - Plano de Comunicação						
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais						
IV- Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*						
V – Modelagem/Manualização de fluxos de trabalho do CCI						
VI – Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais						
VII – Operação assistida do CCI						
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom						
IX – Novos serviços/terceirizações						
X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação						
XI – Endomarca						
XII – Modelo de organização da comunicação institucional						

Tabela IV - Cronograma de Desembolso Financeiro Tabela IV.

Etapa	Percentual do Valor Total do Contrato	Acumulado
I – Plano de trabalho	10% mediante apresentação do plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo.	10%

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DICCN
Fls. 316
13
Rubr.

II – Plano de Comunicação	10% mediante elaboração de Plano de Comunicação para determinar as necessidades de comunicação do projeto, apoiando a gestão da mudança.	20%
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais	5% mediante entrega de relatório de entrevistas com as lideranças envolvidas para elaboração de proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais.	25%
IV - Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*	5% mediante entrega de relatório com análise de documentação e dos principais veículos de comunicação do MPF, abrangendo planos de ação de curo, médio e longo prazo.	30%
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	10% mediante finalização de modelagem e manualização dos processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.	40%
VI - Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais	5% mediante análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.	45%
VII – Operação assistida do CCI	15% mediante elaboração de manual de operação após realização de operação do CCI durante 60 dias.	60%
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom	15%mediante Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.	75%
IX – Novos serviços/terceirizações	5%mediante elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.	80%
X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação	5% mediante relatório de com avaliação dos principais veículos de comunicação e elaboração de proposta para adequação aos públicos-alvo, com a definição linha editorial, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.	85%
XI - Endomarca	5% mediante construção de mensagem-chave para definição de endomarca e apoio metodológico à definição de peças de comunicação.	90%
XII – Modelo de organização da comunicação institucional	10% mediante elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.	100%

SF/15245.13193-86

SF/15245.13193-86

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do Ministério Publico Federal, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DICON
Fls. 415
Rubr.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
   a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
   b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

SF/15245.13193-86

SF/15245.13193-86

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas no item 4 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
2. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na Proposta da CONTRATADA de 01/12/2014, constante do processo MPF/PGR nº 1.00.000.017581/2014-77, e que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 23, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria nº 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DICON
Fls. 317
Rubr.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

SF/15245.13193-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, de de 20

CONTRATANTE

PATRÍCIA REGINA MARINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Aprovo.

Secretário-Geral do MPF

MINUTA

TC nº ___/____

DICON
Fls. 919
Rubr.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

SF/15245.13193-86

DESPACHO

Assunto: Governança de Comunicação Interna.
Referência: PA 1.00.000.017581/2014-77

1. Trata-se da contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna como o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal.

2. Em cumprimento aos despachos das fls. 196-197, foi elaborada a minuta de contrato, às fls. 210-218. De acordo com o Projeto Básico, fls. 198-209.

3. Desse modo, sugerimos enviar à Secretaria de Administração para encaminhamento à Assessoria Jurídica da SG com vistas à apreciação da minuta, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

Em, 12 /12/2014

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Subsecretário de Contratações e Gestão Contratual

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República
Secretaria de Administração

GAB/SA/PGR
Fls. 120
Rub.

PGR-00028072/2014

SF/15245.13193-86

MEMORANDO/PGR/SA/Nº 3782 /2014

Data: 12 de dezembro de 2014
Da: Secretaria de Administração – SA
Para: Secretaria de Planejamento e Orçamento – SPO
Assunto: Solicitação de Crédito Orçamentário

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação da Secretaria Geral – SG referente à contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de mecanismos de governança interna, conforme disposto no Projeto de Aprimoramento da Governança da Comunicação Interna, às fls. 02/10, do processo administrativo nº 1.00.000.017581/2014-77.

Todavia, mencionada despesa não foi prevista na Reprogramação Orçamentária encaminhada a essa Secretaria de Planejamento e Orçamento, por meio do Memo/nº 482, de 12/03/2014.

Dessa forma, considerando a relevância do projeto, já aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPF, solicitamos a V.Sª informar se há disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, conforme a seguir:

- N.D – 33.90.35
- Valor – R$ 605.996,32

Atenciosamente,

Lúcio Mário Mendonça de Góis
Secretário de Administração Adjunto

PGR

Visão da SA: "Até 2015, ser reconhecida pela excelência em gestão administrativa no setor público".
Missão da SA: "Suprir, de forma ágil e eficiente, as necessidades administrativas do Ministério Público Federal".

ETIQUETA ÚNICO
PGR-00289379/2014

GAB/SA/PGR
121
Fls.
Rub.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SF/15245.13193-86

Memorando nº 263/2014 - SG/SPO

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Ao Senhor Secretário de Administração

Assunto: **Solicitação de crédito orçamentário**

Em atenção ao Memorando/PGR/SA/Nº 2378/2014, de 12 de dezembro de 2014, comunico a Vossa Senhoria o atendimento do pleito, com a provisão dos recursos no valor de R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), da ação *Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário*, no plano interno MSASG1, na natureza da despesa 3.3.90.35.

Atenciosamente,

PAULO CESAR MAGALHÃES BRAYER
Secretário de Planejamento e Orçamento

GABISAPGR
Fls. 222
Rub.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SF/15245.13193-86

NOTA TÉCNICA Nº 139/2014

Referência: 1.00.000.017581/2014-77
Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de mecanismos de governança interna
Interessado: Secretaria Geral do Ministério Público Federal – SG

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se de procedimento de contratação da empresa Oficina da Palavra Ltda para a realização de serviço de implantação de meçanismos de governança da comunicação interna, com o intuito de melhorar o diálogo do MPF com seus diversos públicos internos, solicitada pela SG, no montante global de R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

Constam nos autos:

1) Formalidades quanto à abertura do procedimento de contratação, devidamente autuado e numerado, à fl. 01;
2) Projeto Básico, às fls. 02/10;
3) Proposta comercial, às fls. 11/24;
4) Documentos que comprovam o preço praticado pela empresa, às fls. 25/80, 82/186;
5) Atestado de Capacidade Técnica, à fl. 81;
6) Documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, às fls. 187/191;
7) Currículo do Instrutor, às fls. 21/23;
8) Pedido de aquisição, às fls. 192/195;
9) Manifestação da Subsecretaria de Contratações e Gestão Contratual – SUBCON, sugerindo a contratação por meio do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, às fls. 196/197.

É o relatório.

Conforme informação da SG à fl. 03, a contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a comunicação interna, com vistas a diminuir ocorrências de problemas de gestão. A SG informa, ainda, que: *"A comunicação interna é pilar para o alinhamento da estratégia e o fortalecimento da unidade institucional, tendo como função transmitir a membros e servidores mudanças operacionais e estratégicas realizadas pelo MPF"*.

Cumpre ressaltar que o gasto previsto para custear o pagamento da despesa em tela ultrapassa o limite de dispensa estabelecido no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

GABISAIPGR
223
Fls.
Rub.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SF/15245.13193-86

De toda sorte, há manifestação do Tribunal de Contas da União admitindo a inexigibilidade de licitação para a hipótese em comento, conforme previsão do artigo 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

O artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/1993, que trata de inexigibilidade de licitação em caso de serviços técnicos profissionais especializados, assim dispõe:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *(...)*
> *II - para a contratação de* ***serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"* (grifei)

Noutro lado, preconiza o artigo 13 da Lei de Licitações:

> *"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *(...)*
>
> *III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

A singularidade do objeto se verifica pelos objetivos específicos a serem alcançados pelo MPF ao final do serviço, bem como na atuação específica da empresa, com reconhecimento nacional em ações de consultoria. Ademais, a empresa prestou serviços de diagnóstico de governança da comunicação interna no âmbito do MPF, conforme afirma a SG à fl. 03, o que nos mostra, em tese, a necessidade de contratação da empresa em questão para atingir a satisfatoriedade do serviço especializado demandado pelo MPF.

Quanto à notória especialização, além do reconhecimento público da empresa em ações de treinamento e consultorias, observamos, pelo breve currículo da equipe designada para o serviço, tratar-se de profissionais capacitados para o atingimento dos objetos da contratação.

A empresa encontra-se em situação regular com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme consta na documentação supra informada.

Há informação de disponibilidade orçamentária para a contratação nos autos.

No que tange ao preço, diante da tabela apresentada pela SUBCON à fl. 196, entendemos, salvo melhor juízo, compatíveis os preços praticados no mercado em geral com os ofertados ao MPF.

De todo o exposto, opina-se no sentido de proceder-se à contratação por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme despacho da SUBCON às fls. 196/197.

GAB/SA/PGR
224
Fls.
Rub.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SF/15245.13193-86

À consideração superior.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014.

OLIELSON FRANÇA LOBATO JÚNIOR
Analista do MPU/ATE/Finanças e Controle
Assistente do Gabinete da SA

De acordo com a Nota Técnica. RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa Oficina da Palavra Ltda para a prestação de serviços de implantação de mecanismos de governança da comunicação interna no âmbito do MPF.

Por força do art. 26 da referida Lei, submeto a presente decisão à consideração superior, com vistas à ratificação da inexigibilidade, **após prévia análise da Assessoria Jurídica Administrativa da Secretaria Geral do MPF.**

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014.

RENATO CADER DA SILVA
Secretário de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

SF/15245.13193-86

NOTA TÉCNICA Nº 929/2014/CONJUR

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.017581/2014-77
INTERESSADO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Consultoria Técnica. Governança da Comunicação.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cuida-se de processo administrativo instaurado para contratação da Oficina da Palavra Ltda com vistas a consultoria técnica para a reestruturação da governança da comunicação interna no MPF, consoante Projeto Básico às fls. 2/10.

2. A justificativa para a contratação reside na necessidade da melhoria da comunicação interna, em virtude de diagnóstico crítico sobre a comunicação que impacta o desenvolvimento das atividades institucionais voltadas ao alcance da visão do MPF para 2020 (fl. 3).

3. Os autos foram instruídos com a juntada dos seguintes documentos:projeto básico (fls. 2/10); proposta (fls. 11/24); comprovantes de compatibilidade de valores (fls. 25/186), curriculum dos consultores (fls. 21/23), extratos de consultas realizadas nos cadastros do TCU, da CEIS/CGU, do CNJ e do TST, certidões de regularidade fiscal, previdenciária e fundiária (fls.187/191).

4. Em seguida, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa com a contratação sob exame (fl.221).

5. Remetido o processo à apreciação da Secretaria de Administração, sua Assessoria entendeu que o fundamento adequado para a contratação em tela é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/1993, conforme NT 139/2014 às fls. 222/224.

6. Ato contínuo, o Secretário de Administração autorizou a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, c/c o art. 13, Lei nº 8.666/1993 e, por força do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 c/c o disposto no art. 23, XII, do Regimento Interno do MPF, os autos foram encaminhados à consideração do Secretário-Geral para ratificação da inexigibilidade de licitação.

7. É o relatório.

8. Inicialmente cumpre destacar que foram averiguadas as regularidades fiscais, previdenciária, trabalhista, bem como a idoneidade da Oficina da Palavra Ltda para contratar

com o Poder Público.

9. No mérito, em consonância com o entendimento esposado pela Assessoria da Secretaria de Administração, observamos que constam no presente processo os elementos necessários para fundamentar a contratação em questão no art. 25, II, § 1º c/c o art. 13 do Estatuto Licitatório.

10. Os mencionados dispositivos legais assim disciplinam a matéria, *verbis:*

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> (...)
> III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

11. Assim, contratações relativas a consultorias técnicas são consideradas serviços de natureza técnico profissional, e podem ser contratadas por inexigibilidade de licitação, desde que presentes a singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais e/ou das empresas. Quanto a singularidade, o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau, no bojo da Ação Penal nº 348-5, de Santa Catarina, discorreu o que se segue:

> Entendo, não obstante, que "serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo e contratando, em última instância, **de acordo com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialização desse contratado.** É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo, como adiante demonstrarei.
> Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da administração em quem deseja contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"(cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).
>
> Há por certo, quem não goste disso. Mas é isso o que define o direito positivo, apesar do desconforto que possa causar em quem quer que seja, movido pela aspiração de substituir o direito vigente por outro. Até que isso venha a ocorrer, contudo, revolucionariamente ou não, o direito vigente não pode ser desacatado.

12. Dessa forma, coube ao solicitante exercer seu critério discricionário com base no grau de confiança depositado na Contratada para atender os resultados almejados. Ademais, quanto a singularidade, socorremo-nos ainda, de trecho do relatório constante no Acórdão/TCU nº 658/2010. Vejamos:

SF/15245.13193-86

Fl. 227

[....]
a singularidade de um serviço "diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. ***Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional" grifo nosso***

SF/15245.13193-86

13. Dessa forma, conforme asseverou a Secretaria de Administração, o traço que distingue a atual contratada das demais empresas é o fato de ter prestado serviço de diagnóstico de governança da Comunicação Interna e tal conhecimento específico, é necessário para se atingir a satisfatoriedade do serviço especializado demandado pelo MPF (fl. 223).

14. Quanto a notória especialização, a Secretaria de Administração informa que a empresa é reconhecida nacionalmente em ações de treinamento e consultoria e, consta à fl. 81 Atestado de Capacidade Técnica ressaltando que os serviços foram executados com qualidade, eficiência e profissionalismo.

15. De outra parte, quanto à justificativa do preço, foram anexados documentos que comprovam que o valor da hora cobrado é compatível com o praticado pela empresa no mercado.

16. Pelo exposto, a manifestação da área técnica da Casa é que deve nortear a presente análise, visto que o papel da Assessoria Jurídica não se coadunaria com a avaliação rigorosa de critérios subjetivos que têm natureza eminentemente técnico-administrativa, e não jurídica.

17. Diante de todo o exposto, com base no entendimento da Secretaria de Administração e, observado o disposto no art. 26 da referida lei, opina esta Assessoria Jurídica Administrativa pelo prosseguimento da contratação em tela.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Adriana G M Sobrinho
Assessora de Licitações e Contratos

De acordo. Encaminhem-se os autos à consideração do Sr. Secretário-Geral do MPF.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

HUGO SOUTO KALIL
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL

AVISO
228
0

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.017581/2014-77
INTERESSADO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Consultoria Técnica. *Governança da Comunicação.*

SF/15245.13193-86

DECISÃO

Por força do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o disposto no artigo 23, inciso XII, do Regimento Interno do MPF, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da Oficina da Palavra Ltda., para reestruturação da governança da comunicação interna do Ministério Público Federal, no valor de R$ 605.996,32.

À Secretaria de Administração para providências.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

DIREPISA
Fls.: 229
Rubr.: M

MPF Ministério Público Federal - MPF
Procuradoria Geral da República - PGR
Secretaria de Administração - SA
Divisão de Materiais - DIMAT

10/12/2014 17:50:03

495

M

SF/15245.13193-86

Despacho

Processo nº: 1.00.000.017581/2014-77

Termo de Referência

Processo PGR / MPF nº: 1.00.000.017581/2014-77 **Data:** 10/12/2014 17:50:03

Dados da Solicitação

Setor Solicitante: AMGE **Documento nº:**

Descrição do objeto: CONTRATAÇÃO DE "APOIO METODOLÓGICO PARA REESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DA COMUNICAÇÃO INTERNA E DOS SEUS VEÍCULOS" NO MPF

Modalidade de Licitação

Enquadramento Licitatório: INEXIGIBILIDADE - LEI 8.666/93 ART. 25 INCISO II **Tipo de Empenho:** GLOBAL

Dados da Contratada

CNPJ / CPF nº: 03.930.917/0001-83 ☐ Simples Federal

Razão Social: OFICINA DA PALAVRA LTDA.

Endereço: SHS QD. 6, CONJ. "A", BL. "E" - ED. BRASIL XXI - SALAS 919/922/923/1111.

Cidade: BRASÍLIA **U.F.:** DF **CEP:** 70322-915

Telefone: 61 - 3322-6753 **Fax:**

Banco: BANCO DO BRASIL **Código:** 001 **Agência:** 3598-X **Conta Corrente:** 9235-5

ND / Sub-elemento	Valor (R$)	Gasto por Sub-elemento
333903501 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	605.996,32	605.996,32
VALOR TOTAL:	**605.996,32**	

33.90.35

Brasília, 10 de Dezembro de 2014.

MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO

Manoel Torquato dos Santos Filho
Divisão de Suporte às Contratações Diretas e RP
Matr. 5084-9

ETIQUETA ÚNICO
PGR-00289349/2014

DIREPI/SA
280
Fls.
Rubr.:

SF/15245.13193-86

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Memorando nº 263/2014 - SG/SPO

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Ao Senhor Secretário de Administração

Assunto: **Solicitação de crédito orçamentário**

Em atenção ao Memorando/PGR/SA/Nº 2378/2014, de 12 de dezembro de 2014, comunico a Vossa Senhoria o atendimento do pleito, com a provisão dos recursos no valor de R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), da ação *Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário*, no plano interno MSASG1, na natureza da despesa 3.3.90.35.

Atenciosamente,

PAULO CESAR MAGALHÃES BRAYER
Secretário de Planejamento e Orçamento

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
ÚNICO
Documento Administrativo - Histórico

Usuário: MANOEL FILHO
Setor: DIREP/SA
Data: 17/12/2014

DIREP/SA
Fls. 231
Rubr.:

PGR-00296786/2014 - EXTRATO /2014 - Eletrônico

Data Cadastro: 17/12/2014 14:57
Localização: 17/12/2014 - PGR/DIREP/SA - DIV. DE SUPORTE ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS E REG. DE PREÇOS/SA
Distribuição: Não teve distribuição
Resumo: Extrato de INEXIGIBILIDADE de licitação referente à contratação da Oficina da Palava Ltda. OBJETO: Consultoria técnica para restruturação da governança da comunicação interna no MPF.

Data	Tipo	Providência
17/12/2014	Referência	Publicação --> PGR-00296789/2014 - SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO /2014 - Eletrônico
17/12/2014	Movimentação	Destino: DIREP/SA - PGR/DIREP/SA - DIV. DE SUPORTE ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS E REG. DE PREÇOS/SA | Entrada

SF/15245.13193-86

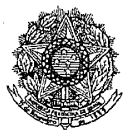


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e Oficina da Palavra Ltda. (**CNPJ:** 03.930.917/0001-83). **Objeto:** Consultoria Técnica para reestruturação da governança da comunicação interna no MPF. **Valor Global:** R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). **Fundamento Legal:** Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei 8.666/93, atualizada. **Ratificação:** Autoridade Superior – Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 – Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário-Geral do MPF. **Processo:** 1.00.000.017581/2014-77.







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL



Proc. 1.00.000.017581/2014-77

De ordem, à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – CEOF, informando o que segue:

1) Na Decisão de fls. 228, o Sr. Secretário-Geral do MPF ratificou a **inexigibilidade** de licitação relativa à contratação da Oficina da Palavra Ltda., que deverá fornecer a este Órgão consultuoria técnica para reestruturação da governança da comunicação interna do MPF. A seguir, determinou o envio à Secretaria de Administração – SA/MPF, para demais providências;

2) Portanto, em atendimento ao contido no despacho de fls. 228v, do Sr. Subsecretário de Contratações e Gestão Contratual, encaminhamos o processo à CEOF, para empenho da despesa, conforme Termo de Referência de fls. 229 e expediente de fls. 230, uma vez que a publicação do ato mencionado no item anterior deverá ocorrer no D.O.U. de 18/12/2014 (fls. 231/232).

Em, 17/12/2014.

MANOEL TORQUATO DOS S. FILHO
Assistente da Divisão de Suporte às Contratações Diretas e Registro de Preços – DIREP

__ SIAFI2014-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)____
12/12/14 17:53 USUARIO: ALBERTINO

DATA EMISSAO : 12Dez14 VALORIZACAO : 12Dez14 NUMERO : 2014NC004923
UG EMITENTE : 200097 - SECRETARIA GERAL-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 200100 / 00001 - S.ADM.MPF
OBSERVACAO
RECURSOS PARA CONTRATACAO DE SERVICOS DE GOVERNANCA INTERNA.
MEMO SG/SPO 263, DE 12/12/2014.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	063907	0100000000	339035		200097	MSASG1	605.996,32

LANCADO POR : 09560841840 - MORIYAMA UG : 200097 12Dez14 17:18
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

234

SF/15245.13193-86

235

132 ISSN 1677-7069 Diário Oficial da União - Seção 3 Nº 245, quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

SF/15245.13193-86

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 199/2014

Termo de Credenciamento nº 199/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e TATIANA PEREIRA PREVIDELLI. Objeto: prestação de Serviços Paramédicos - odontologia. Processo: 1.34.004.000752/2014-19. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000195, de 31.01.2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000376, de 14.02.2014, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000032, de 03/01/2014. Vigência: 24/11/2014 a 23/11/2019. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado TATIANA PEREIRA PREVIDELLI.

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 200/2014

Termo de Credenciamento nº 200/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CAROLINA MACEDO HENRIQUES. Objeto: prestação de Serviços Paramédicos - odontologia. Processo: 1.34.004.000754/2014-08. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000195, de 31.01.2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000376, de 14.02.2014, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000032, de 03/01/2014. Vigência: 18/11/2014 a 17/11/2019. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado CAROLINA MACEDO HENRIQUES.

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 205/2014

Termo de Credenciamento nº 205/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANSELMO CARNEIRO GUILLEN. Objeto: prestação de Serviços Paramédicos - odontologia. Processo: 1.34.007.000243/2014-58. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000195, de 31.01.2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000376, de 14.02.2014, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000032, de 03/01/2014. Vigência: 24/11/2014 a 23/11/2019. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado ANSELMO CARNEIRO GUILLEN.

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 209/2014

Termo de Credenciamento nº 209/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e HALINE FARHA CABETE TARTARI. Objeto: prestação de Serviços Paramédicos - odontologia. Processo: 1.34.003.000263/2014-69. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000195, de 31.01.2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000376, de 14.02.2014, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000032, de 03/01/2014. Vigência: 28/11/2014 a 27/11/2019. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado HALINE FARHA CABETE TARTARI.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e Oficina da Palavra Ltda. (CNPJ: 03.930.917/0001-83). Objeto: Consultoria Técnica para reestruturação da governança da comunicação interna no MPF. Valor Global: R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário-Geral do MPF. Processo: 1.00.000.017581/2014-77.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 179/2014 - UASG 200100

Nº Processo: 10000017130201430 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada, para implantação de pontos de mídia digitais com fornecimento de sistema eletrônico/digital de gestão da divulgação da informação, para produção e apresentação, em tempo real, de informações sobre conteúdo corporativo, educacional e institucional, incluídos serviços de treinamento, suporte, monitoramento remoto e manutenção para as Unidades do Ministério Público Federal elencadas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 18/12/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 31/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEC - 17/12/2014) 200100-00001-2014NE000011

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2014

O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão supramencionado foi adjudicado, pelo critério de menor preço, às empresas: BERRY INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME, para os lotes 1 e 4; LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, para o lote 2; ARTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, para o grupo 3; e LG COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, para o item 25.

FRANCISCO ARAUJO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2014

A Pregoeira da Procuradoria Geral da República torna público para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão supramencionado foi adjudicado à empresa PETRARC REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP para o lote nº 1 pelo critério de menor preço.

SIRLENE SOBRAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 49/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 165/2014, cujo objeto consiste na aquisição de licenças de software, por quantidade de volume, para expansão de ambiente de backup em rede LAN/SAN/SAS BrightStor ARCServe Backup, em uso na PGR e nas Procuradorias da República nos Estados componentes do MPF, e serviços de suporte técnico e treinamento, para atender à Procuradoria-Geral da República. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br/ PROCESSO: 1.00.000.005152/2014-57. VIGÊNCIA: 17/12/2014 a 16/12/2015. FORNECEDOR: CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DES. DE SISTEMAS LTDA.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2014.
RENATO CADER DA SILVA
Secretário

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: União Federal por intermédio do Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Contratada: MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MDCA. Objeto: contratação de instituição de ensino para à execução do Programa Adolescente Aprendiz, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Autorização: Sirlene Maria Peixoto, Secretária Regional. Ratificação Autoridade Superior - Art. 26, da Lei nº 8.666/93 - Dr. Marco André Seifert, Procurador-Chefe, em 16/12/2014.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Apostilamento Ao Contrato Nº 15/2013
CONTRATANTE: A União, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE. CONTRATADA: OI S/A. CNPJ. 76.535.764/0001-43. Objeto: Reajuste do Contrato 15/2013. Vigência: a contar da data de assinatura, com efeitos financeiros a partir de 22/11/2014. Assinatura: 16/12/2014. Processo: 1.10.000.001062/2014-41. Valor Global Estimado: R$ 9.721,72 (nove mil setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos). Fundamento Legal: inciso XI do art. 40 e inciso III do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Notas de Empenho: 2014NE000041. Assinam: Paulo Machado Corrêa, pela Contratante; Davi de Oliveira Bertucci e Antônio Wellington Araújo do Nascimento, pela Contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Acre. CONTRATADA: Lopes & Cavalcante Ltda. CNPJ. 07.533.627/0001-57. Objeto: Prorrogação do Contrato 12/2013 pelo período de 20 (vinte) meses. Vigência: 10/02/2014 a 09/10/2016. Assinatura: 16/12/2014. Processo: 1.10.000.000951/2014-91. Valor Global Anual Estimado: R$ 41.094,25 (quarenta e um mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). Fundamento Legal: art 57 da Lei n.º 8.666/93. Nota de Empenho: 2014NE000047. Data da NE: 07/02/2014. Crédito da Despesa: 03.062.0581.4264.0001. Assinam: Paulo Machado Corrêa, pela Contratante, e Ocicles Maria Gomes Lopes, pela Contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013

CONTRATANTE: A União, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE. CONTRATADA: OI S/A. CNPJ. 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogação do Contrato 15/2013 por 18 (dezoito) meses, a contar de 29/01/2015. Vigência: 29/01/2015 a 28/07/2016. Assinatura: 16/12/2014. Processo: 1.10.000.000915/2014-27. Valor Global Estimado: R$ 9.721,72 (nove mil setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos). Fundamento Legal: inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993. Notas de Empenho: 2014NE000041, de 06/02/2014. Assinam: Paulo Machado Corrêa, pela Contratante; Davi de Oliveira Bertucci e Antônio Wellington Araújo do Nascimento, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

A Comissão Especial de Licitação da Procuradoria da República no Estado de Alagoas torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação supracitada restou declarada fracassada, em virtude da inabilitação da empresa CONSTRUTORA COLIBRI LTDA.

Maceió-AL, 17 de dezembro de 2014
LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI
Presidente da Comissão
Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2014 UASG 380005

Nº Processo: 112000572/2014-26 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de placas de sinalização e comunicação visual para a sede da Procuradoria da República no Amapá, estando inclusos os serviços de confecção, remoção, troca e instalação de adesivos para as placas cujos textos serão plotados, por um período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 18/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Jovino Dinoa, 468, Bairro Jesus de Nazare Jesus de Nazaré - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 31/12/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ELCIMEIRE VALES ARAUJO COSTA
Pregoeira

(SIDEC - 17/12/2014) 200100-00001-2014NE000584

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Apostilamento ao Contrato 31/2011. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e SEI Soluções Integradas Ltda. - EPP (CNPJ 04.637.738/0001-15).Objeto: Reajuste do Contrato nº 31/2011, referente à manutenção preventiva e corretiva, com reposição e fornecimento de peças/componentes originais ou similares mediante ressarcimento, do componente do sistema de emergência do sistema elétrico - grupo gerador, do qual fazem parte o motor diesel, gerador e quadro de comandos elétricos, de propriedade da Procuradoria da República na Bahia, atualizando o valor mensal para R$ 3.765,18 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos). Vigência: a partir de 01/11/2014. Elementos de Despesa: 339030 e 339039. Data e assinatura: 16/12/2014 . Assina: Oto Fábio Rocha Matos, Secretário Estadual. Processo Administrativo nº 1.14.000.001610/2011-41.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convenentes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e o AEVSF - Autarquia Educacional do Vale do São Francisco. Objeto: concessão de estágio a estudantes de ensino superior na Procuradoria da República na Bahia. Vigência: 16/12/2014 a 15/12/2017. Data de assinatura: 16/12/2014. Assinam: Pablo Coutinho Barreto e Rinaldo Remígio Mendes, como convenentes.

Convenentes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e o Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESB. Objeto: concessão de estágio a estudantes de ensino superior na Procuradoria da República na Bahia. Vigência: 16/12/2014 a 15/12/2017. Data de assinatura: 16/12/2014. Assinam: Pablo Coutinho Barreto e Tadeu Sérgio Bergamo, como convenentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014121800132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CEOF/SA
Fls. 236
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SF/15245.13193-86

Referência: PROCESSO Nº 1.00.000.017581/2014-77

Interessado: OFICINA DA PALAVRA LTDA

Assunto: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

DESPACHO

Senhor Coordenador da CEOF

Verificada a existência de disponibilidade orçamentária e efetuado o registro, sugerimos o encaminhamento deste processo ao Senhor Secretário de Administração para autorizar o empenho da despesa, classificada conforme a seguir:

Programa de Trabalho:	03062058142640001	**ND:**	3339035-01	R$ 605.996,32
Fonte de Recurso:	0100000000			
PTRES:	063907			
PI:	MSASG1			
Total: R$ 605.996,32	(seiscentos e cinco mil novecentos e noventa e seis reais, trinta e dois centavos)			

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.

Katia Xavier Ramos Costa
Técnico Orçamento - Mat.4598

Albertino Serafim de Lima
Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentária

De acordo.
Ao Sr. Secretário de Administração para autorização.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.

Carlos Eduardo Lourenço
Coordenador da CEOF

De acordo. Autorizo o empenho da despesa.
À CEOF/SA e, posteriormente, à SUBCON/SA, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.

Renato Cader da Silva
Secretário de Administração

Fls. 227

Rubrica

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SF/15245.13193-86

Processo Nº:

Interessado:

Assunto:

CONFERÊNCIA DE PROCESSO-EMPENHO DA DESPESA			
ITENS	**EM CONFORMIDADE**	**SEM CONFORMIDADE**	**OBSERVAÇÃO**
Certidão INSS Atualizada	OK		
Certidão FGTS Atualizada	OK		
SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Situação do Forncedor)	OK		
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)	OK		
Cadastro de Licitantes Inidôneos – TCU (https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5 ou http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos)	OK		
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa – CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)	OK		
Ato/Despacho Publicação(sem contrato, reconhecimento de dívida e suprimento de fundos	–		
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao) (Lei nº 12.440/07jul2011)	OK		
Despacho de Autorização da Despesa	OK		
Registro da Nota de Empenho no Sistema de Execução Orçamentária	OK		
Nota de empenho emitida em conformidade com instrução processual	OK		
Despacho de encaminhamento de empenho (despesa já autorizada p/ ordenador de despesas)	–		
Ratificação de Inexigibilidade pelo Secretário Geral	OK		
Publicação do Extrato de Inexigibilidade no DOU	–		
Movimentação no Sistema Único			

Visto em / /2014

Responsável pela Análise

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL 238

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 18Dez14 NUMERO: 2014NE002637 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 200100/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.
CNPJ : 26989715/0050-90 FONE: (61)31055892 (61)31055893
ENDERECO : SAF SUL QUADRA 04 CONJ C BLOCO B SALA 212
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA
UF: DF CEP: 70050-900

CREDOR : 03930917/0001-83 - OFICINA DA PALAVRA LTDA
ENDERECO : SHS QUADRA 06 COJUNTO A S/N ASA SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA
TAXA CAMBIO:
UF: DF CEP: 70322-915

OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACAO DE MECANISMOS DE GOVER NANCA INTERNA COM O INTUITO DE MELHORAR O DIALOGO ENTRE O GABINETE DO PROCURA DOR-GERAL DA REPUBLICA, A ALTA ADMINISTRACAO, OS MEMBROS E SERVIDORES DO MPF

SF/15245.13193-86

CLASS : 1 34101 030620581426400001 063907 0100000000 339035 200097 MSASG1
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
PARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 100000017581/2014-77
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 605.996,32
SEISCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS***** CENTAVOS**********
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339035 SUBITEM: 01 -ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 605.996,32
VALOR DO SEQ. : 605.996,32

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACAO DE MECANISMOS DE GOVER - NANCA INTERNA COM O INTUITO DE MELHORAR O DIALOGO ENTRE O GABINETE DO PROCURA R-GERAL DA REPUBLICA, A ALTA ADMINISTRACAO, OS MEMBROS E SERVIDORES DO MPF
VALOR TOTAL DO TC: R$ 605.996,32

T O T A L 605.996,32

RENATO CADER DA SILVA
ORDENADOR

CARLOS EDUARDO LOURENCO
GESTOR FINANCEIRO

Fl. 239
Rubrica

SF/15245.13193-86

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 2339/2014/SA
Referência: PA nº 1.00.000.017581/2014-77
Assunto: Termo de Contrato 83/2014

Ao Exmo. Senhor Secretário-Geral,

Encaminho os autos do processo em referência a Vossa Excelência, para aprovação, nos termos do artigo 23, inciso XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, do Termo de Contrato nº 83/2014, a ser celebrado com a empresa OFICINA DA PALAVRA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do MPF, **após prévia análise da Assessoria Jurídica dessa secretaria.**

Brasília, de dezembro de 2014.

RENATO CADER DA SILVA
Secretário de Administração

DICON - TSA
Fls. 240

OFICINA DA PALAVRA LTDA
CNPJ Nº 03.930.917/0001-83
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 (NOVE) CONSOLIDADA

SF/15245.13193-86

SYLVIO ROMERO CORRÊA DA COSTA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 435.455, expedida pela SSP-ES em 17/08/1978, e do CPF nº 621.358.807-87, nascido em Vitória-ES aos 31/03/1962, filho de Sylvio Romero de Figueiredo Costa e Gerusa Terezinha Corrêa da Costa, residente e domiciliado na SQSW 102, Bloco E, Apartamento 302, Setor Sudoeste, DF, CEP 70.670-205, e

PATRÍCIA REGINA MARINS, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 23.134.150-7 expedida pela SSP-SP em 28/04/2005 e do CPF nº 260.370.448-64, nascida em São Paulo-SP aos 19/02/1976, filha de Daniel Marins Alessi e Claudete Regina Gerolin Marins, residente e domiciliada na SQSW 102 Bloco E Apto. 302, Setor Sudoeste, DF, CEP nº 70.670-205, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **OFICINA DA PALAVRA LTDA** , estabelecida à SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Salas 919,922,923 e 1111, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.01036031, por despacho de 12 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.930.917/0001-83, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade passa a ter o seguinte endereço comercial, sede e funcionamento: à **SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Salas 919, 922 e 923, Asa Sul em Brasília-DF, CEP: 70.322-915.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO COM CARÁTER JORNALÍSTICO E/OU EDITORIAL, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, TAIS COMO JORNAIS, REVISTAS, BOLETINS NOTICIOSOS (EM PAPEL OU ON LINE), SÍTIOS E PAGINAS NA INTERNET, LIVRETOS E LIVROS; JORNALISMO EMPRESARIAL, INCLUINDO ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA; SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ARTE FINAL, ILUSTRAÇÃO, EDITORAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL; ELABORAÇÃO E TRADUÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE FOTOJORNALISMO, REPORTAGEM, REDAÇÃO, REVISÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO E EDIÇÃO JORNALISTICA EM RÁDIO, VÍDEO E INTERNET; ASESSORIA DE IMPRENSA; CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO; CLIPPING JORNALISTICO DE MÍDIA ESCRITA, ON LINE E DE ÁUDIO E VÍDEO; MEDIA TRAINING E PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO COM CARÁTER JORNALÍSTICO.

DICON/ISA
Fls. 241

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Todas as demais cláusulas do Contrato Social, não alteradas por este instrumento, continuam em pleno vigor, passando esta alteração contratual a integrá-lo.

Os sócios resolvem, em razão da alteração contratual, consolidar seu contrato social que fica assim expresso:

SF/15245.13193-86

C O N S O L I D A Ç Ã O

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **OFICINA DA PALAVRA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO SEDE

A sociedade tem como endereço sede o **SHS Quadra, 06 Conjunto, A Bloco E, Salas 919, 922 e 923 , Asa Sul em Brasília-DF, CEP nº 70.322-915.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem o seguinte objetivo social: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO COM CARÁTER JORNALÍSTICO E/OU EDITORIAL, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, TAIS COMO JORNAIS, REVISTAS, BOLETINS NOTICIOSOS (EM PAPEL OU ON LINE), SÍTIOS E PAGINAS NA INTERNET, LIVRETOS E LIVROS; JORNALISMO EMPRESARIAL, INCLUINDO ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA; SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ARTE FINAL, ILUSTRAÇÃO, EDITORAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL; ELABORAÇÃO E TRADUÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE FOTOJORNALISMO, REPORTAGEM, REDAÇÃO, REVISÃO, EDIÇÃO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO JORNALISTICA EM RÁDIO, VÍDEO E INTERNET; ASESSORIA DE IMPRENSA; CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO; CLIPPING JORNALÍSTICO DE MÍDIA ESCRITA, ON LINE E DE ÁUDIO E VÍDEO; MEDIA TRAINING E PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO COM CARÁTER JORNALÍSTICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05 de junho de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), estando totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	COTAS	R$	%
PATRÍCIA REGINA MARINS	72.008	72.008,00	90,01
SYLVIO ROMERO CORRÊA DA COSTA	7.992	7.992,00	9,99
TOTALIZANDO	80.000	80.000,00	100,00



Parágrafo Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração, bem como o uso da denominação social, será de competência da sócia **PATRÍCIA REGINA MARINS**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extra-judicialmente, vedados, no entanto, atividades estranhas ao interesse social, tais como assumir obrigações em favor de sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício, 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e a colocação à disposição dos sócios não administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Deliberada a distribuição do resultado remanescente, no todo ou parte, este será rateado entre os sócios na proporção que for determinada pelos mesmos, independente da participação no capital social.

Parágrafo segundo: Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sócias.

Parágrafo Terceiro: O lucro parcial, apurado em balancetes e balanços intermediários, poderá ser antecipadamente distribuído entre os sócios na proporção e na periodicidade que for determinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DICON/TSA
Fls. 243

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento de Alteração Contratual, firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 12 de março de 2010.

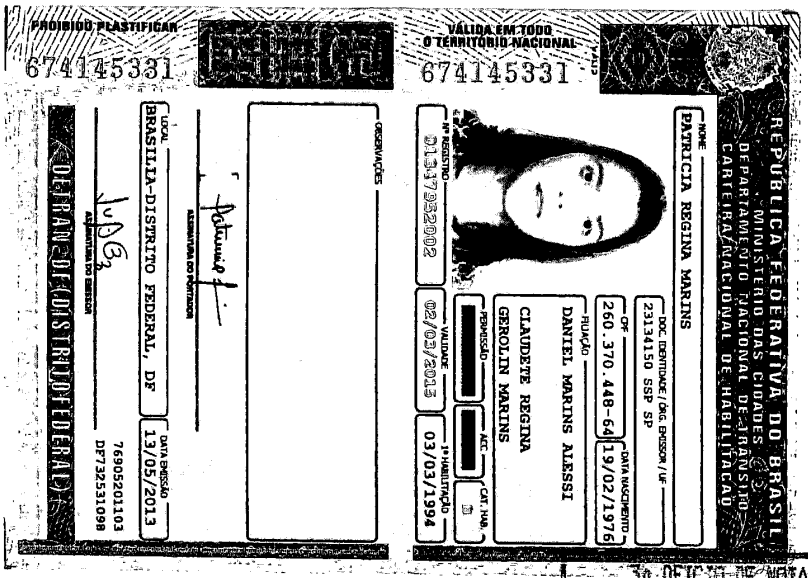
PATRICIA REGINA MARINS

SYLVIO ROMERO CORRÊA DA COSTA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2010 SOB Nº: 20100227082
Protocolo: 10/022708-2, DE 31/03/2010
Empresa: 53 2 0103603 1
OFICINA DA PALAVRA LTDA
ANTONIO CELSON G.MENDES
SECRETÁRIO-GERAL

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.613.421/0001-80
RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA
firma(s) de:
(5.3PI33)-PATRICIA REGINA MARINS
(5x5eE63)-SYLVIO ROMERO CORREA DA COSTA.
Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 26 de Março de 2010
GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIÃO
RAMILO SIMOES CORREA - SUBSTITUTO
HENRIQUES ALVES SOUSA - ESCR. NOT.
RITA OLIDES S. P. SAES - ESCR. NOT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.FAT.

SF/15245.13193-86



DICON TSA
Fls. 244

SF/15245.13193-86

30.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/10/2014

IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo:LIDFT20140080828550ERSL
consultar:www.tjdft.jus.br

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

SF/15245.13193-86

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 04/09/2015
CNPJ / CPF: 03.930.917/0001-83
Razão Social / Nome: OFICINA DA PALAVRA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 170016 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS / MF
Código e Descrição da Atividade Econômica:
9002-7/01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES

Endereço:
SHS QD 06 CONJUNTO A BLOCO E SL 919,922 E 923 - BRASÍLIA - DF

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 24/05/2015
FGTS Validade: 13/01/2015
INSS Validade: 24/05/2015
IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 19/02/2015
Receita Municipal (Isento)
VI – Qualificação Econômico-Financeira – Validade: 30/06/2015
Índices Calculados: SG = 1.09; LG = 0.86; LC = 0.57
Patrimônio Líquido: R$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 19/12/2014 às 15:55:56
CPF: 505.841.201-25 Nome: ALESSANDRA DE ALENCAR MONTENEGRO R DA SI
Ass: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

246

DESPACHO

SF/15245.13193-86

Assunto: Termo de Contrato n° 83/2014
Referência: 1.00.000.017581/2014-77

Senhor Subsecretário de Contratações e Gestão Contratual,

Após assinadas pela empresa OFICINA DA PALAVRA LTDA, encaminho para assinatura as 2 (duas) vias do Termo de Contrato nº 83/2014, tem por objeto a contratação da prestação de serviços de governança de comunicação interna.

Às fls. 225-227, Nota Técnica nº 929/2014 com a análise jurídica da Assessoria Jurídica Administrativa da Secretaria Geral.

À fl. 238, Nota de Empenho nº 2014NE002637.

A regularidade da empresa para realizar a contratação foi verificada por meio dos seguintes documentos:

- Estatuto social da empresa e documentos pessoais da pessoa responsável pela assinatura, às fls. 240/244;
- Declarações da TST, TCU, CNJ e CGU, fls. 188/191.
- Regularidade Fiscal Federal, Distrital (SICAF), fl. 245.

Certidão	Validade
Receita Federal	24/05/15
FGTS	13/01/15
INSS	24/05/15
Receita Distrital	19/02/15
Receita Municipal	Isento

Atenciosamente,

Em, 19/12/2014

ALESSANDRA LEÃO DE AQUINO
Chefe da Divisão de Contratos - Substituta

De acordo.

Ao Senhor Secretário de Administração.
Encaminho, a Vossa Senhoria, para assinatura, conforme acima disposto.

Em 19 /12/2014.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Subsecretário de Contratações e Gestão Contratual

Fl. 247

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

SF/15245.13193-86

NOTA TÉCNICA Nº948/2014/CONJUR

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.017581/2014-77
INTERESSADO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Contrato 83/2014. Aprovação

Senhor Consultor Jurídico,

1. Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica Administrativa para aprovação do Contrato nº 83/2014, celebrado entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra, cujo objeto consiste na implementação de mecanismos de governança.

2. Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria Jurídica Administrativa realizou a análise da inexigibilidade e da minuta do contrato, por meio da Nota Técnica nº 929/2014 (fls. 225/227).

3. Prosseguindo com a instrução, constam as juntadas da publicação da inexigibilidade e Nota de Empenho nº 2014NE002637 (fls. 235/238).

4. Ato contínuo, vieram as duas vias do Contrato assinadas pelo Secretário de Administração, Sr. Renato Cader da Silva, e pela representante da empresa, Srª. Patrícia Regina Marins (fls. 240/244), para aprovação, nos termos do art. 23, XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

5. É o relatório.

6. Inicialmente, cumpre destacar que foram mantidas as regularidades fiscais, previdenciária, trabalhista e fundiária da empresa Oficina da Palavra. e a sua idoneidade para contratar com a Administração Pública, consoante documentos acostados às fls. 461/465.

7. Ademais, constata-se a conformidade do procedimento em tela com os ditames legais, conforme a análise realizada por esta Consultoria Jurídica.

8. Por conseguinte, uma vez que foram cumpridas as exigências legais e o teor do aditivo encontra-se de acordo com a minuta analisada às fls. 210/218, opinamos pela aprovação do presente instrumento.

248

9. É a Nota.

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

Adriana G M Sobrinho
Assessora de Licitações e Contratos

Aprovo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Geral.

Em 23 de dezembro de 2014.

Breno Gusmão Belo Ferreira
Consultor Jurídico

SF/15245.13193-86

DICONSA
Fls. 249

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

SF/15245.13193-86

TERMO DE CONTRATO Nº 83/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA OFICINA DA PALAVRA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GOVERNANÇA DE COMUNICAÇÃO INTERNA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, situado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C - Brasília/DF, representado neste ato pelo Secretário de Administração, **RENATO CADER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1275115128 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.269.507-64, nomeado por meio da Portaria nº 750, de 9 de junho de 2014, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GOIS**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 609.842.445-49, nomeado por meio da Portaria nº 391, de 31 de março de 2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.930.917/0001-83. estabelecida no SHS - quadra 6, conjunto A, bloco E, ed. Brasil XXI, salas 919, 922 e 923 neste ato representada pelo sua representante legal, Senhora **PATRÍCIA REGINA MARINS,** brasileira, casada, jornalista, CI nº 23134150-7 SSP/SP, CPF nº 260.370.448-64, residente e domiciliado SQSW 102, bloco E, apto 302, Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.017581/2014-77, referente à Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, II, c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna como o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal.

VISTO
ASSESSORIA/SG

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2

DISTRIBUIÇÃO
Fls. 250
Rubr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A organização contratada deverá atuar no Projeto de Aprimoramento de Governança da Comunicação Interna por meio de trabalho que envolverá a definição de metodologia de trabalho para aprimoramento da Comunicação Interna do Ministério Público Federal.

SF/15245.13193-86

Parágrafo Primeiro – A organização contratada se compromete a transferir o *know how* sobre as metodologias utilizadas para os servidores responsáveis pelo apoio ao projeto, em particular aos servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social e no Gabinete da Secretaria Geral.

Parágrafo Segundo - Durante a execução do projeto, a organização contratada deverá criar e manter um Escritório Virtual de Gestão Integrada do Projeto (EGIP) composto pelos gestores do contrato e equipe técnica envolvida do MPF, pelo coordenador do projeto da consultoria e equipe técnica envolvida responsável por determinada fase ou etapa em desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro - O EGIP deverá realizar reuniões semanais em que deverão ser registrados por informes semanais pela contratada todos os entendimentos ocorridos durante a reunião, e apresentar, ao final, uma ata mensal para assinatura por todos os participantes de atividades no período, que deverá conter, não menos que:

a) identificação dos líderes do projeto e das equipes técnicas principais do contratante e da contratada;

b) menções ao acordo de trabalho;

c) metodologia;

d) fatores críticos de cada atividade e

e) ações firmadas.

Parágrafo Quarto - Antes da execução de qualquer atividade, a contratada deverá realizar reunião com o(s) gestor(es) do contrato e equipe técnica do MPF envolvida com a respectiva etapa/fase, com antecedência mínima de 10 dias, de modo a instruir sobre a metodologia, programação prevista, proposta de estratégia de sensibilização e apresentação de equipe técnica responsável da contratada.

Parágrafo Quinto - Qualquer atividade do projeto deverá ser validada preliminarmente pelo(s) gestor(es) do contrato com apresentação por parte da contratada, com antecedência mínima de 10 dias, de dinâmica e mecânica da atividade, metodologia, programação detalhada, estratégia de sensibilização, materiais e meios para divulgação nacional, para posterior disseminação às unidades com o apoio metodológico do interlocutor da contratada para o assunto.

Parágrafo Sexto - Todas as entregas de cada etapa necessitarão de uma apresentação preliminar do trabalho desenvolvido pelo responsável técnico da contratada ao(s) gestor(es)

VISTO
ASSJA/SG

3 231

do contrato antes da efetivação do recebimento do produto, conforme tabelas apresentadas a seguir:

Tabela I – Etapas e prazo de conclusão, sendo que todos os prazos iniciam com a vigência contratual:

Etapa	Descrição da etapa	Prazo
I – Plano de trabalho	Apresentar plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo.	15 dias
II – Plano de Comunicação	Elaboração de Plano de Comunicação para determinar as necessidades de comunicação do projeto, apoiando a gestão da mudança.	30 dias
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais	Entrevista com as lideranças envolvidas para elaboração de proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais.	30 dias
IV - Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*	Análise de documentação e dos principais veículos de comunicação do MPF, abrangendo planos de ação de curo, médio e longo prazo.	30 dias
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	Modelar e manualizar os processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.	30 dias
VI - Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais	Análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.	30 dias
VII – Operação assistida do CCI	Desenvolver e apoiar operação do CCI durante 60 dias.	90 dias
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom	Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.	100 dias
IX – Novos serviços/terceirizações	Elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.	120 dias
X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação	Avaliação dos principais veículos de comunicação e elaboração de proposta para adequação aos públicos-alvo, com a definição linha editorial, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.	120 dias

SF/15245.13193-86

VISTO
ASS. M/SG

4 252

Etapa	Descrição da etapa	Prazo
XI - Endomarca	Definição de mensagem-chave para definição de endomarca e apoio metodológico à definição de peças de comunicação.	120 dias
XII – Modelo de organização da comunicação institucional	Elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.	180 dias

SF/15245.13193-86

Tabela II – Descrição dos Produtos:

Etapa	Descrição detalhada dos produtos
I – Plano de Trabalho	Elaboração de Plano de trabalho, com cronograma detalhado, entendimento sobre os desafios e expectativas, relatório de *benchmarking e* definição de proposta de metodologia de trabalho do Centro de Comunicação Interna.
II - Plano de Comunicação	Elaboração de Plano de Comunicação do Projeto. Compreende o planejamento de atividades voltadas ao engajamento e sensibilização dos integrantes do projeto quanto à importância dos resultados do projeto.
III – Relatório Executivo	Relatório técnico com proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais a partir de entrevistas com lideranças.
IV - Relatório Executivo	Relatório com análise de documentação e identificação dos principais formadores de opinião do MPF, com plano de ação de engajamento e envolvimento desses *stakeholders*.
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	Manuais dos processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.
VI - Relatório Executivo	Análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.
VII – Relatório Executivo	Desenvolver e apoiar operação do CCI durante 60 dias

VISTO ASSJA/SG

5 Fls. 253

Etapa	Descrição detalhada dos produtos
VIII – Manuais	Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.
IX – Relatório Executivo	Elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.
X - Relatório Executivo	Relatório com diagnóstico e proposta de readequação dos principais veículos de comunicação abrangendo linha editorial, público-alvo, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.
XI - Relatório Executivo	Relatório com proposta de mensagem-chave, diretrizes e de peças de comunicação voltadas à integração das estratégicas de comunicação interna, por meio da criação de endomarca.
XII - Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises	Elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.

SF/15245.13193-86

Parágrafo Sétimo - O planejamento e a organização de todos os eventos resultantes do objeto deste contrato serão de responsabilidade da contratada, cabendo ao MPF somente a disponibilização de espaço físico, equipamentos e materiais apropriados, bem como hospedagem, alimentação e deslocamento de membros e servidores do MPF participantes (quando necessário). As especificações para locação de espaço físico e demais equipamentos devem ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento.

Parágrafo Oitavo - O levantamento do mapa de requisitos do projeto deverá contemplar organizações de *benchmarking* brasileiras e apresentar o entendimento dos desafios e expectativas do projeto por parte da contratada, com base em documentação a ser disponibilizada pelo MPF e informações públicas colhidas pela contratada.

Parágrafo Nono - O método para o levantamento de informações poderá ser por pesquisas bibliográficas, tratamento de dados disponíveis e entrevistas e/ou por respostas a questionários elaborados pela contratada.

Parágrafo Décimo - O mapeamento dos processos de trabalho será realizado a partir dos processos geridos pela Secretaria de Comunicação Social, devendo identificar as inter-relacionais setoriais, observando seus gargalos e ineficiências, bem como propor redesenhos dos processos que deverão estar alinhados aos objetivos estratégicos e objetivos temáticos das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), devendo abranger:

VISTO ASCOM/SCS

254

a) análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho;

b) apresentar indicadores de desempenho, mecanismos de medição e de avaliação do processo;

c) trabalho com participação direta de consultor responsável por realizar registros das informações levantadas junto às lideranças e servidores envolvidos;

d) descrição das características técnicas e operacionais dos processos e de seus componentes, visualizados através dos fluxos operacionais e da documentação de registro do rastreamento efetuado;

e) apontamento das atividades executadas em duplicidade, retrabalho e indefinição de papéis;

f) identificação de pontos de atenção e respectivas recomendações para abordagem e desenvolvimento de melhorias para eliminação desses pontos críticos nos processos abordados;

g) apresentar, além de Relatório Técnico descrevendo o trabalho efetuado, o mapa contendo todos os macroprocessos e processos orgânizacionais relacionais à comunicação institucional, representação gráfica, por meio de diagramas e/ou fluxogramas, caminhos lógicos e interdependências, clientes e fornecedores, insumos requeridos; recursos metodológicos, tecnológicos e profissionais existentes em cada processo; "Áreas de sombra" entre processos; ocorrência de atividades que não deveriam estar sendo feitas, mas que permanecem sendo feitas; ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo feitas, e ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo realizadas de maneira adequada; e regulamentação aplicável – normas pertinentes ao processo;

Parágrafo Décimo Primeiro - A manualização dos fluxos e rotinas de trabalho deverá ser realizada com a participação direta do consultor responsável para registro e elaboração de manuais com apoio de lideranças e servidores envolvidos com a comunicação institucional, utilizando os requisitos estabelecidos, e devendo:

a) validar cada processo levantado com seus desdobramentos junto aos participantes;

b) abranger proposta de logística para deslocamento de processos;

c) propor um plano de implantação dos processos mapeados e redesenhados.

Parágrafo Décimo Segundo - O Relatório Técnico da etapa de Modelo de Organização da Comunicação Institucional deverá apresentar proposta de novo desenho organizacional para a Secretaria de Comunicação Social, órgãos e secretarias relacionais, considerando universos de curto, médio e longo prazo, incluindo:

a) requisitos chave para gestão e de governança e aproveitamento de sinergias entre gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria Geral, Órgãos Superiores, Secretarias Nacionais e unidades do MPF nos estados (Procuradorias Regionais da República e Procuradorias da República);

b) atribuições e competências de cada célula de trabalho ou assessoria;

SF/15245.13193-86

VISTO
ASSJA/SG

DIGONSA
Fls. 255
Rubr.

c) indicação de oportunidades de concentração de atividades similares e de necessidade de padrões operacionais e de requisitos de entrega muito bem definidos;

d) oportunidade de desenvolvimento de práticas inovadoras devido à grande quantidade de equipes com métodos próprios de trabalho, mas com processo de avaliação e mensuração sobre metas de desempenho e acompanhamento dos resultados;

e) maior capacidade de atendimento às particularidades estabelecidas pelas temáticas específicas diferenciadas do trabalho desenvolvido por cada membro;

f) cronograma de implementação da modelagem organizacional, incluindo cronograma orçamentário-financeiro que identifique os recursos alocados para o processo; e

g) as razões que levaram à escolha da alternativa proposta.

SF/15245.13193-86

Parágrafo Décimo Terceiro - A definição do *layout* e da linha editorial dos principais veículos de comunicação deverá ser feita em parceria com a Secretaria de Comunicação e suas equipes relacionadas a esse processo de trabalho. A consultoria deverá apresentar indicadores de mensuração para todos os veículos propostos.

Parágrafo Décimo Quarto - A definição da endomarca deverá estar alinhada à proposta de modernização do MPF e seu planejamento estratégico.

Parágrafo Décimo Quinto - A contratada deverá apresentar plano de trabalho do projeto até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, que deverá constar os seguintes requisitos:

a) Cronograma detalhado do trabalho;

b) Visão geral do projeto (premissas, restrições, fatores críticos de sucesso e lista com nomes dos consultores responsáveis e participantes de cada etapa do projeto;

c) Definição e detalhamento do escopo de cada etapa;

d) Principais definições e capacitações aos envolvidos no projeto;

e) Apresentação de metodologias e referências bibliográficas que serão utilizadas no desenvolver dos trabalhos;

f) Marcos do Projeto;

g) Organização do Projeto;

h) Plano de Riscos e **i)** escopo do Plano de Comunicação;

j) Detalhamentos do escopo e não escopo;

l) Estrutura analítica do projeto (EAP) e

m) Validação dos requisitos do projeto básico.

VISTO
ASSJUR/SG

256

Parágrafo Décimo Sexto - Ao final do trabalho, os membros e servidores envolvidos deverão ser capazes de:

a) compreender o novo modelo organizacional de comunicação institucional construído sob as diretrizes contidas no planejamento estratégico institucional para 2011-2020;

b) empreender esforços para aperfeiçoamento da comunicação interna;

c) compreender a importância da comunicação interna e de fluxos de comunicação bem estruturados;

d) conscientizar e disseminar sobre boas práticas e utilização de sinergias possíveis entre membros, servidores, órgãos, secretarias e unidades do MPF nos estados.

SF/15245.13193-86

Parágrafo Décimo Sétimo - O prazo de execução para os serviços, objeto deste Contrato, será de, no máximo, 6 (seis) meses.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os serviços serão executados nas dependências da Procuradoria Geral da República, situada no SAF Sul Quadra 04 Conjunto C – Brasília – DF e nos outros endereços previstos no Projeto Básico, e, ainda, em outras que venham a ser incorporadas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com esta cláusula, na periodicidade necessária, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, conforme termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VISTO ASSJA/SG

2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
4. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

SF/15245.13193-86

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto aos serviços
   1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
   1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
   1.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
   1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;

VISTO

1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
1.7. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
1.8. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
1.9. Todos os produtos gerados por meio de relatórios e documentos deverão ser entregues impressos e em mídia eletrônica (CD-ROM), nesse último caso, editável em processador de texto.

SF/15245.13193-86

2. Quanto às vedações
2.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
2.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
2.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
2.4. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
2.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

3. Quanto às obrigações gerais
3.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental.

VISTO
ASSJ/SG

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

11 259

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços.

Parágrafo Único – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

SF/15245.13193-86

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.35-01 – Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 12.952/2014, de 20/01/2014, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º 2014NE002637, de 18/12/2014.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de R$ 605.996,32 (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme as planilhas orçamentárias apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo. De acordo com o **Cronograma Físico, constante da tabela III e do Cronograma de Desembolso Financeiro, constante da tabela IV,** conforme apresentado a seguir:

VISTO ASSJA/SG

SF/15245.13193-86

Tabela III – Cronograma de Execução por Etapa e Produto

ETAPA	Prazo de 6 meses					
	1	2	3	4	5	6
I – Plano de Trabalho						
II - Plano de Comunicação						
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais						
IV- Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*						
V – Modelagem/Manualização de fluxos de trabalho do CCI						
VI – Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais						
VII – Operação assistida do CCI						
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom						
IX – Novos serviços/terceirizações						
X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação						
XI – Endomarca						
XII – Modelo de organização da comunicação institucional						

Tabela IV - Cronograma de Desembolso Financeiro Tabela IV.

Etapa	Percentual do Valor Total do Contrato	Acumulado
I – Plano de trabalho	10% mediante apresentação do plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo.	10%

II – Plano de Comunicação	10% mediante elaboração de Plano de Comunicação para determinar as necessidades de comunicação do projeto, apoiando a gestão da mudança.	20%
III – Comunicação dos órgãos superiores e das secretarias nacionais	5% mediante entrega de relatório de entrevistas com as lideranças envolvidas para elaboração de proposta de metodologia de trabalho para atendimento às necessidades de comunicação dos órgãos superiores e secretariais nacionais.	25%
IV - Mapeamento dos principais formadores de opinião e principais *stakeholders*	5% mediante entrega de relatório com análise de documentação e dos principais veículos de comunicação do MPF, abrangendo planos de ação de curo, médio e longo prazo.	30%
V - Modelagem/Manualização de Fluxos de Trabalho do CCI	10% mediante finalização de modelagem e manualização dos processos de trabalho do CCI, abrangendo universo de competências, organização, governança e modelo de funcionamento.	40%
VI - Diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais	5% mediante análise dos principais projetos do MPF e proposta de metodologia de trabalho para a divulgação dos seus resultados.	45%
VII – Operação assistida do CCI	15% mediante elaboração de manual de operação após realização de operação do CCI durante 60 dias.	60%
VIII – Mapeamento e manualização dos fluxos de trabalho da Secom	15%mediante Identificação, mapeamento e manualização dos quatro principais processos de trabalho e análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho.	75%
IX – Novos serviços/terceirizações	5%mediante elaboração de proposta de implantação de novos serviços e terceirização de atividades, com base nas etapas anteriores.	80%
X - Linha editorial e do *layout* dos principais veículos de comunicação	5% mediante relatório de com avaliação dos principais veículos de comunicação e elaboração de proposta para adequação aos públicos-alvo, com a definição linha editorial, periodicidade, canal/veículo e definição de indicadores.	85%
XI - Endomarca	5% mediante construção de mensagem-chave para definição de endomarca e apoio metodológico à definição de peças de comunicação.	90%
XII – Modelo de organização da comunicação institucional	10% mediante elaboração de proposta de reestruturação da comunicação, abrangendo elaboração de Plano Diretor de Comunicação e Manual de Operação de Gestão de Crises.	100%

SF/15245.13193-86

VISTO ASSJA/SG

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do Ministério Publico Federal, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

VISTO

SF/15245.13193-86

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

15 263

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
   a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
   b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

SF/15245.13193-86

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas no item 4 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SF/15245.13193-86

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
2. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e no projeto básico, bem como as obrigações assumidas na Proposta da CONTRATADA de 01/12/2014, constante do processo MPF/PGR nº 1.00.000.017581/2014-77, e que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 23, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria nº 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

265

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

SF/15245.13193-86

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE
Renato Cader da Silva
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas

PATRÍCIA REGINA MARINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 005529611-64

CPF: 509 841.201-25

Aprovo.

Secretário-Geral do MPF
Lauro Pinto Cardoso Neto
Secretário-Geral do MPF

266

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 548/2014**

O Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe. Critério de Julgamento: Menor Preço. Empresa Vencedora: Telemar Norte Leste S/A. Valor da Proposta: R$82.768,44 (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Processo Administrativo: 50607.001155/2014-16.

ANTONIO FERNANDO GUANABARINO DE SOUZA
Superintendente

(SIDEC - 07/01/2015) 393019-39252-2014NE800008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1194/2014 - UASG 393012

Nº Processo: 50610002677201486.
PREGÃO SISPP Nº 632/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado : CASTELLAR ENGENHARIA LTDA -Objeto: Execução de serviços referentes a manutenção (conservação/recuperação) rodoviária da BR468/RS. Fundamento Legal: Leis nº 8666/93 e 10520/02. Vigência: 08/01/2015 a 28/12/2016. Valor Total: R$19.880.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE803719. Data de Assinatura: 30/12/2014.

(SICON - 07/01/2015) 393012-39252-2014NE800049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 UASG 393012

Número do Contrato: 474/2012.
Nº Processo: 50610000816201194.
TOMADA DE PREÇOS Nº 320/2011. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 80257389000194. Contratado : ENGEMIN-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDAObjeto: Reinício/Restituição do prazo a partir do dia 29/12/2014 passando o término do serviçopara 16/01/2015. Prorrogação de prazo por mais 60 dias consecutivos transferindo o vencimento do contrato para 17/03/2015.Aumento de valor docontrato passando de R$ 134.328,42,a preços iniciais, para R$ 167.150,85 em decorrência do aumento de R$ 32.822,43, correspondendo a um reflexo financeiro de 24,4%. Fundamento Legal: Parágrafo 1º do art.57 c/c inciso III e parágrafo 1º do artigo 65, todos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Total: R$32.822,43. Fonte: 100000000 - 2014NE800332. Data de Assinatura: 07/01/2015.

(SICON - 07/01/2015) 393012-39252-2014NE800049

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 2/2015 publicada no D.O.U de 07/01/2015, Seção 3, Pág. 155 , Onde se lê: Objeto: Prestação de serviços de locação dec equipamentos de repografia e impressão em rede, monocromático e colorido, novos sem uso, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (on-site) com fornecimento de material de consumo exceto papel tudo por conta e responsabilidade da empresa contratada com vigência a partir de 02.01.2015 e termino em 23.03.2015.. Leia-se: Objeto: Prestação de serviços de locaão dec eqtipamentos de repografia e impressãoem rede, monocromático e colorido, novos sem uso, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (on-site) com fornecimento de material de consumo exceto papel tudo por conta e responsabiliodade da empresa contratadacom vigência a partir de 02.01.2015 e termino em 01.04.2015..

(SIDEC - 07/01/2015) 277001-00001-2014NE800111

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Contrato nº 01/2014. Contratantes: Ministério Público da União e Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE. CNPJ: 18.284.407/0001-53. Objeto: Realização do 9º Concurso Público para provimento dos cargos efetivos das carreiras de analista e técnico do Ministério Público da União. Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor total: R$ 2.430.000,00. Vigência: de 26/12/2014 até 25/12/2015. Data de Assinatura: 26/12/2014. Signatários: pelo Contratante, Bruno Freire de Carvalho Calabrich, Presidente da Comissão do Concurso; e pela Contratada, Marcus Vinicius Araujo Soares, Diretor Técnico Acadêmico e Paulo Henrique Portela de Carvalho, Diretor-Geral. Processo MPF/PGR 1.00.000.000803/2014-12.

Espécie: Termo de Contrato nº 78/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e Metha Transportes e Serviços Ltda. CNPJ: 05.601.496/0001-72. Objeto: Locação de contêineres do tipo marítimo para depósito arquivístico. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Valor total: R$ 35.000,00. Vigência: de 26/12/2014 até 25/12/2015. Data de Assinatura: 26/12/2014. Nota de Empenho: 2014NE002444, de 24/11/2014. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Tarcísio Bandeira Adorno e Manoel Soares Adorno, Sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.013112/2014-89.

Espécie: Termo de Contrato nº 80/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. CNPJ: 33.402.892/0001-06. Objeto: Prestação de serviços de visualização. Atualização e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e MERCOSUL via WEB. Modalidade: Inexigibilidade. Valor total: R$ 10.000,00. Vigência: de 29/12/2014 até 28/12/2015. Data de Assinatura: 29/12/2014. Nota de Empenho: 2014NE002452, de 25/11/2014. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Ricardo Rodrigues Fragoso, Diretor-Geral e Odilão Baptista Teixeira, Procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.011342/2014-11.

Espécie: Termo de Contrato nº 83/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e Oficina da Palavra Ltda. CNPJ: 03.930.917/0001-83. Objeto: Prestação de serviços governança de comunicação interna. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Valor total: R$ 605.996,32. Vigência: de 26/12/2014 até 90 dias após o recebimento definitivo. Data de Assinatura: 26/12/2014. Nota de Empenho: 2014NE002637, de 18/12/2014. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.35-01. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Patrícia Regina Marins, Sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.017581/2014-77.

Espécie: Termo de Contrato nº 80/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. CNPJ: 33.402.892/0001-06. Objeto: Prestação de serviços de visualização. Atualização e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e MERCOSUL via WEB. Modalidade: Inexigibilidade. Valor total: R$ 10.000,00. Vigência: de 29/12/2014 até 28/12/2015. Data de Assinatura: 29/12/2014. Nota de Empenho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Ricardo Rodrigues Fragoso, Diretor-Geral e Odilão Baptista Teixeira, Procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.011342/2014-11.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014 . Contratantes: Ministério Público Federal e P&B Turismo LTDA. CNPJ: 06.955.770/0001-74. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: de 03/01/2015 até 02/01/2016 Data de Assinatura: 29/12/2014. Valor Global do Contrato: R$ 14.387.554,00. Valor Total do Termo Aditivo: R$ 7.193.777,00. Nota de Empenho: 2014NE000117 e 2014NE000118, de 21/012/014. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Simone da Maia Pavão, procuradora. Processo MPF/PGR 1.00.000.000120/2013-84 .

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e Exemplus Comunicação e Marketing Ltda - EPP. CNPJ: 72.638.372/0001-59. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e repactuar o valor mensal. Vigência: de 31/01/2015 até 30/01/2016. Data de Assinatura: 30/12/2014. Valor Global do Contrato: R$ 648.043,64. Valor Total do Termo Aditivo: R$ 337.081,90. Nota de Empenho: 2014NE000029, de 13/01/2014. Programa de Trabalho: 03131058125490000. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.37. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Eduardo Rocha Silva Neto, Sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.009160/2013-91.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e DAMOVO do Brasil S.A. CNPJ: 56.795.362/0003-32.Objeto: Alterar o endereço do faturamento da matriz para a filial de Brasília. Vigência: de 23/12/2014 até 05/10/2015. Data de Assinatura: 23/12/2014. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Angelino Ernesto Piccolo Neto e Késsya Almeida Lima Curvo, procuradores. Processo MPF/PGR 1.00.000.006519/2014-50.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2013. Contratantes: Ministério Público Federal e GPS Global Projetos e Sistemas LTDA. CNPJ: 70.597.174/0001-69.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: de 30/12/2014 até 29/12/2015. Data de Assinatura: 29/11/2014. Valor Global do Contrato: R$ 986.174,64. Valor Total do Termo Aditivo: R$ 213.480,00. Nota de Empenho: 2014NE002689, de 19/12/2014. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 4.4.90.39. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Oswaldo Henrique Bastos Salles, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.016898/2013-13 .

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda. CNPJ: 03.591.509/0001-44. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: de 30/12/2014 até 29/03/2015. Data de Assinatura: 29/12/2014. Valor Global do Contrato: R$ 556.220,34. Valor Total do Termo Aditivo: R$ 278.110,17. Nota de Empenho: 2014NE002724, de 23/12/2014. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.37-04. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Carlos Fernando da Silva Gadelha, Sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.013080/2014-11.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e Gráfica e Editora Qualidade Ltda. CNPJ: 37.056.108/0001-06. Objeto: Prorrogar a vigência até 30 dias após o recebimento definitivo da execução dos serviços. Vigência: de 31/12/2014 até 30 dias após o recebimento definitivo. Data de Assinatura: 31/12/2014. Valor Total do Contrato Permanece: R$ 25.937,00. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Karine de Lima Costa, Procuradora. Processo MPF/PGR 1.00.000.011622/2013-31.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2011. Contratantes: Ministério Público Federal e IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços LTDA. CNPJ: 33.372.251/0001-56. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: de 30/12/2014 até 29/12/2015. Data de Assinatura: 26/11/2014. Valor Global do Contrato: R$ 1.277.302,26. Valor Total do Termo Aditivo: R$ 351.496,20. Nota de Empenho: 2014NE002549, de 10/12/2014. Programa de Trabalho: 03062058142600001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Luis Olivio Manso de Barros, procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.007470/2011-18 .

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO 80/2014 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). a) Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. b) Contratada: NADHJA E.N.DA SILVA-ME - CNPJ.: 15.495.078/0001-00. c) Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO 80/2014 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM) - aquisição de Aparelhos de AR Condicionado de Parede. d) Valor: R$ 17.750,00. e) Elemento de Despesa: 449052-12. f) Fundamento Legal: Art. 15, caput, da Lei 8666/93. g) Processo: 1.02.000.001624/2014-28. h) Autorização: Heitor Romero Cajaty, Secretário Regional. i) Ratificação: José Augusto Simões Vagos, Procurador-Chefe.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DE PERIÓDICOS" b) Processo: 1.02.000.001957/2014-57. c) Fundamento Legal: Inexigibilidade - art. 25, I, da Lei 8.666/93. d) Valor: R$ 1.241,40. e) Elemento de despesa: 339039-01. f) Favorecida: VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO. CNPJ.: 03298154/0001-08. g) Autorização: Heitor Romero Cajaty, Secretário Regional. h) Ratificação: Dr. José Augusto Simões Vagos, Procurador-Chefe Regional.

RETIFICAÇÃO

No Extrato da dispensa de licitação, referente à aquisição do 3º e metade do 17º pavimentos do Edifício Valparaíso-FAP, publicado no Diário Oficial da União nº 04, de 07/01/2015, Seção 3, pág. 156, onde se lê: "art. 24, II, da Lei 8666/93", leia-se: " art. 24, X, da Lei nº 8.666/93".

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 4ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 16/2014. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais para instalações sanitárias, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 08/2014 para a PRR4ª Região. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.04.008.000001/2014-93. ÓRGÃO REGISTRADOR: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. FORNECEDOR: BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP. CNPJ Nº 07.566.796/0001-93. VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 5: R$ 0.939,00. VIGÊNCIA: 23/12/2014 a 22/12/2015. DATA E ASSINATURA: 23/12/2014. Marina Olmedo Crocco, Gerente de Registro de Preços, pela PRR4ª, e-mail: prr4-dicong@mpf.mp.br e telefone (51) 3216-2221, e Marcia Barth, pelo fornecedor.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 20/2014. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cestos de lixo para escritório, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 08/2014 para a PRR4ª Região. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.04.008.000001/2014-93. ÓRGÃO REGISTRADOR: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. FORNECEDOR: TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME. CNPJ Nº 19.055.497/0001-73. VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 14: R$

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015010800158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SF/15245.13193-86

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

SF/15245.13193-86

DESPACHO

Em 08 de janeiro de 2015.

Referência: PA 1.00.000.017581/2014-77

Senhor Subsecretário,

1. Encaminhamos o presente processo, informando que às fls. 249 - 265 foi anexado o Termo de Contrato n° 83/2014, celebrado com a empresa **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços governança de comunicação interna.

2. À fl. 266, consta publicação do extrato no DOU de 08/01/2015.

3. Sugerimos que os autos sejam enviados à Divisão de Gestão Documental de Contratos, e, após, à CEOF para ciência.

Em, 08/01/2015.

EDNA DE SOUZA MAGALHÃES
Estagiária

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA
Chefe da Divisão de Contratos

De acordo.

Em, 08/01/2015.

KALY MARIQUITO
Subsecretária de Contratações e Gestão Contratual - Substituta

DIGED/SUBCON
Fls. 268
Rubrica.

PGR-00013786/2015

SF/15245.13193-86

PORTARIA SA/MPF Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Designação de gestor documental e fiscal de contrato

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SG/MPF nº 875, de 14 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como gestor documental e fiscal do respectivo Instrumento Negocial:

Gestor Documental: ALVARO ANDRE SANTAREM AMORIM, matrícula 23313.

Gestor Documental Substituto: WESLEI GOMES DE SOUSA, matrícula 24144.

Fiscal: RENATA SANTIAGO MOREIRA MARTINELLI, matrícula 10809.

Fiscal Substituto: JULIANA CARVALHO GARCIA, matrícula 26381.

Instrumento Negocial: Termo de Contrato nº 83/2014.

Empresa: OFICINA DA PALAVRA LTDA. – CNPJ: 03.930.917/0001-83.

Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CADER DA SILVA

Publicado no DMPF-e nº 28/2015
fls. 03 Caderno Administrativo
DE 27/01/2015

PGR-gestao contratual - Termo de Contrato nº 83/2014 - OFICINA DA PALAVRA

DIGED/SUBCON
Fls. 269
Rubrica:

De: PGR-gestao contratual
Para: Juliana Carvalho Garcia (PGR); Renata Santiago Moreira Martinelli (PGR)...
Data: 30/01/2015 12:51
Assunto: Termo de Contrato nº 83/2014 - OFICINA DA PALAVRA
Anexos: OFICINA DA PALAVRA_TC_83-2014.pdf; OFICINA DA PALAVRA.pdf

SF/15245.13193-86

Prezado Gestor/Fiscal,

Encaminho a V.Sa., em anexo, visando subsidiar o acompanhamento e o efetivo apoio ao desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização dos serviços contratados para o qual fora designado gestor/fiscal, cópia do **Termo de Contrato nº 83/2014**, celebrado entre o Ministério Público Federal e a empresa **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, referente a contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna como o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal.

Atento que durante a vigência do instrumento negocial cabe V.Sa. acompanhar a sua execução, zelando para que o contratado observe ou realize tudo o que foi pactuado, realizando os apontamentos das ocorrências e sugerindo, quando necessário, a aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

A Divisão de Gestão Documental de Contrato - DIGED encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos adicionais por meio do ramal 5922 ou pelo e-mail: pgr-gestaocontratual@mpf.mp.br

Segue portaria de designação.

Atenciosamente,

Zanoni Barbosa Junior

Chefe da Divisão de Gestão Documental de Contratos

Subsecretaria de Contratações e Gestão Contratual

Secretaria de Administração do MPF

Antes de imprimir *pense em sua responsabilidade e compromisso com o* **MEIO AMBIENTE**
O que você faz, conta.

DIGED/SUBCON
Fls. 270
Rubrica:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DEGESTÃO DOCUMENTAL DE CONTRATOS

SF/15245.13193-86

DESPACHO

Em 30 de janeiro de 2015

À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – Ceof

Assunto: Termo de Contrato 83/2014
Referência: . PA Nº 1.00.000.017581/2014-77

Senhor Coordenador,

Encaminho a V.Sa. o presente processo para ciência do Termo de Contato nº 83/2014, juntados às fls. 249/265, e ressalto que após a conclusão das ações no âmbito dessa Coordenadoria, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Contratos.

Informo que foi juntado à fl. 268 cópia da portaria de designação do gestor documental e do fiscal de contrato, conforme estabelece a portaria SG/MPF n° 1010/2013, e à fl. 269 o e-mail encaminhando cópia do termo encimado aos servidores designados.

Respeitosamente,

ZANONI BARBOSA JUNIOR
Chefe da Divisão de Gestão Documental de Contratos
Secretaria de Administração MPF

__ SIAFI2015-TABAPOIO-INSCGEN-CONGENER (CONSULTA INSCR GENERICA P/COD)_____
04/02/15 18:00 USUARIO : LUCELIA



TIPO : IC - INDIVIDUALIZACAO DE CONTRATOS

CODIGO : PGR83NZ

TITULO : OFICINA DA PALAVRA-TC 83/2014

IDOC : -

DESCRICAO : TC83/14-SERVIÇOS DE GOVERNANÇA DE COMUNICAÇÃO
INTERNA. VIG: ATÉ 90 DIAS APÓS O RECEBIMENTO
DEFINITIVO DA ÚLTIMA ETAPA DOS SERVIÇOS.
VALOR GLOBAL DO TC: R$ 605.996,32.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA



__ SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)_____
04/02/15 18:11 USUARIO : LUCELIA
DATA EMISSAO : 04Fev15 VALORIZACAO : 04Fev15 NUMERO : 2015NL000035
UG/GESTAO EMITENTE: 200100 / 00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO
FAVORECIDO : 03930917/0001-83 - OFICINA DA PALAVRA LTDA
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:
SISTEMA ORIGEM:

272

OBSERVACAO
TC 83/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GOVERNANÇA DE COMUNICAÇÃO INTERNA.
VIGÊNCIA: ATÉ 90 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ÚLTIMA ETAPA DOS SERVIÇOS.
VALOR GLOBAL DO TC: R$ 605.996,32.

SF/15245.13193-86

LANCADO POR : 86841491149 - LUCELIA UG : 200100 04Fev15 18:09
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)_____
04/02/15 18:11 USUARIO : LUCELIA
DATA EMISSAO : 04Fev15 VALORIZACAO : 04Fev15 NUMERO : 2015NL000035
UG/GESTAO EMITENTE: 200100 / 00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO
FAVORECIDO : 03930917/0001-83 - OFICINA DA PALAVRA LTDA
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:
SISTEMA ORIGEM:

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	540404	ICPGR83NZ	812310201		605.996,32

LANCADO POR : 86841491149 - LUCELIA UG : 200100 04Fev15 18:09
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

273

SF/15245.13193-86

CEOF/SA
Fl. 274

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SF/15245.13193-86

Referência: Processo n° 1.00.000.017581/2014-77
Interessado: OFICINA DA PALAVRA
Assunto: IG e NL (SIAFI)

DESPACHO

Senhor Coordenador da CEOF,

Efetuamos a criação da Inscrição Genérica e da Nota de Lançamento, no SIAFI, referente ao Termo de contrato nº 83/2014 - OFICINA DA PALAVRA LTDA, conforme documento às fls. 271-273.

Sugerimos o encaminhamento deste processo a DIGED/SUBCON para prosseguimento.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2015.

Lucélia de Jesus Brandão
Técnico Administrativo - mat. 11.737

Albertino Serafim de Lima
Chefe da DIPRO

De acordo.
À DIGED/SUBCON para prosseguimento.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2015 .

Carlos Eduardo Lourenço
Coordenador da CEOF

AMGE/SG
Fls. 275
Rub.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL

SF/15245.13193-86

Termo de Confidencialidade e Sigilo da Empresa

A empresa Oficina da Palavra Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.930.917/0001-83, por meio do seu Representante Legal, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público Federal, acordadas por meio do Contrato nº 83/2014, que tem por objeto a implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do MPF.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, compromete-se:

1. A utilizar as informações recebidas exclusivamente para os fins de execução do contrato de prestação dos serviços, objeto dessa contratação, não podendo, em hipótese alguma, utilizar as mesmas informações para gerar benefício próprio exclusivo ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. A não se apropriar, ou atribuir a outrem, de material confidencial ou sigiloso;

3. A tomar todas as providências para minimizar o risco de revelação das informações recebidas, assegurando-se de que somente pessoas autorizadas tenham acesso a tais;

4. A instruir adequadamente sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das informações recebidas os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço ou empregados, envolvidos direta ou indiretamente com a execução do objeto a que se refere este termo;

5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por

todas as pessoas que vierem a ter acesso por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, bem como arcar com a multa prevista no 1º Termo Aditivo do contrato;

6. A fazer a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos, devendo comunicar imediatamente as mudanças ocorridas mediante envio de novo Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Profissionais;

7. A informar prontamente a CONTRATANTE sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação recebida, assim que tomar conhecimento, bem como sobre as providências efetuadas para evitar a ocorrência de violações futuras.

O recebimento de informações não implica concessão de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, edição ou outro relativo à propriedade intelectual.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, _____/março/2015

Patrícia Regina Marins
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RG nº 23134150-7
CPF nº260.370.448-64

SF/15245.13193-86

AMGE/SG
Fls. 277
Rub.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SF/15245.13193-86

NOTA Nº 2/2015/AMGE/AGT

REFERÊNCIA	PA 1.00.000.017581/2014-77
SOLICITANTE	Secretaria Geral
EMENTA	Inclusão de Termo de Confidencialidade e Sigilo no Contrato nº 83/2014

1 INTRODUÇÃO

Trata-se dos autos de instrução da contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal, efetivada por meio da celebração do Contrato nº 83/2014.

2 ANÁLISE

A contratação dos serviços decorreu da necessidade de aprimorar a governança da comunicação interna por meio de definição de metodologia de trabalho, a qual abrangerá entrevistas com os Órgãos Superiores e Secretarias Nacionais, mapeamento de formadores de opinião, modelagem e mapeamento de fluxos de trabalho do CCI e da SECOM, diagnóstico da comunicação dos principais projetos institucionais, bem como a definição de modelo de organização da comunicação institucional.

Para atendimento do escopo, a contratada estará trabalhando nas dependências do Gabinete do Procurador-Geral da República, cujo método a ser utilizado compreende o levantamento de informações por pesquisa, tratamento de dados disponíveis na instituição e entrevistas.

Na Cláusula Sexta do contrato, quanto às vedações, o item 2.2 prevê "não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE."

No entanto, por tratar-se de assuntos estratégicos afetos à alta administração e da possibilidade de acesso a informações sensíveis, identifica-se a necessidade de que a empresa celebre Termo de Confidencialidade e Sigilo, mesmo com o disposto na Cláusula Sexta.

AMGE/SG
Fls. 278
Rub.

Verifica-se ainda a necessidade de:

a) alteração da Cláusula Décima do Contrato, com a expedição do 1° Termo Aditivo, prevendo penalidade caso sejam descumpridos os dispositivos previstos na Cláusula Sexta e no Termo de Confidencialidade e Sigilo;
b) consecução das atividades previstas no contrato por meio da metodologia de projetos do MPF, para acompanhamento sistêmico das entregas e das interações entre os setores dos órgãos.

SF/15245.13193-86

A Portaria SA/MPF nº 14 (fl. 268), de 27/1/2015, designa como gestores documentais do referido termo o Assessor de Modernização e Gestão Estratégica e seu substituto, cabendo a esta assessoria os devidos cuidados para a perfeita execução do contrato.

Foi anexada às fls. 275-276 sugestão de Termo de Confidencialidade e Sigilo, dentro dos padrões utilizados nesta instituição, para apreciação e aprovação do setor competente.

Sugere-se que a penalidade a ser incluída por meio do Termo Aditivo seja avaliada pela área capacitada para tanto, cabendo a adequação da dosemetria à infração cometida.

A AMGE está elaborando a proposta de projeto, a qual será submetida ao Subcomitê Consultivo de Projetos e à Secretaria Geral, para a formalização do acompanhamento do contrato por meio da metodologia utilizada pelo MPF.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o envio à Secretaria Geral para manifestação, em decorrência da identificação da necessidade de celebração de Termo de Confidencialidade e Sigilo da Empresa, bem como a expedição de Termo Aditivo, com as previsões das respectivas penalidades em caso de descumprimento do termo, alterando o disposto na Cláusula Décima Segunda do contrato.

É a Nota.

Brasília, 5 de março de 2015.

MORGANA DE ASSIS PINHEIRO
Assessoria de Governança e Transparência

De acordo. À Secretaria Geral.
Brasília, 6/3/2015.

ÁLVARO ANDRÉ SANTARÉM AMORIM
Assessor-Chefe de Modernização de Gestão Estratégica

AMGE/SG
Fls. 279
Rub.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL

SF/15245.13193-86

Despacho nº /2015
Referência: PA 1.00.000.017581/2014-77

Assunto: inclusão de Termo de Confidencialidade e Sigilo no Contrato nº 83/2014

1. Acolho a manifestação da Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica – AMGE, dada por meio da Nota Técnica Nº 2/2015/AMGE/AGT (fls. 277-278), que trata de sugestão de inclusão do Termo de Confidencialidade e Sigilo no Contrato nº 83/2014, firmado com a empresa Oficina da Palavra Ltda.

Encaminha-se à Secretaria de Administração.

Brasília, 6 de março de 2015.

p/ LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral do MPU

À SOBCON para providências.
06/03/2015

Lúcio Mário Mendonça de Góis
Secretário de Administração Adjunto
Ordenador de Despesa

Fls. 280

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

SF/15245.13193-86

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 04/09/2015
CNPJ / CPF: 03.930.917/0001-83
Razão Social / Nome: OFICINA DA PALAVRA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 170016 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS / MF
Código e Descrição da Atividade Econômica:
9002-7/01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES

Endereço:
SHS QD 06 CONJUNTO A BLOCO E SL 919,922 E 923 - BRASÍLIA - DF

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 26/07/2015
FGTS Validade: 05/04/2015
INSS Validade: 26/07/2015
IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 27/04/2015
Receita Municipal (Isento)
VI – Qualificação Econômico-Financeira – Validade: 30/06/2015
Índices Calculados: SG = 1.09; LG = 0.86; LC = 0.57
Patrimônio Líquido: R$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 09/03/2015 às 13:03:39
CPF: 210.006.541-68 Nome: JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA
Ass: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

SF/15245.13193-86

PORTARIA Nº 344, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final subscreve, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea *"b"*, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

Considerando, ademais, que a Constituição da República e a Lei Complementar de nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

SF/15245.13193-86

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000293/2014-91 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar as irregularidades envolvidas na dispensa de licitação, realizada pela SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO (SECOPA), para contratação da sociedade empresarial OFICINA DA PALAVRA LTDA para prestação de consultoria aos eventos da Copa do Mundo 2014, mantendo-se sua ementa e número de autuação.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

Procurador da República

9

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17501.67055-06

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 759, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para acrescentar o inciso XIV ao art. 39, e vedar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito.*

RELATOR: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Está sob exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 759, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, composto por dois artigos.

A proposição, em seu art. 1º, considera abusiva a discriminação de preços em razão do meio de pagamento utilizado pelo consumidor, a fim de impedir a majoração de preço em caso de pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito.

O art. 2º encerra a cláusula de vigência da lei que, porventura, resultar da aprovação do projeto, fixada na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor anota que a discriminação de preços em razão do meio de pagamento utilizado pelo consumidor constitui verdadeira

SF/17501.67055-06

prática discriminatória contra os usuários finais de produtos e serviços. E, ainda, assinala a posição do Superior Tribunal de Justiça favorável ao consumidor.

Não houve apresentação de emendas. A matéria será apreciada em caráter terminativo nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O projeto de lei sob comento versa sobre direito econômico e direito do consumidor, matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, incisos I e V, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição).

A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e, também, porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º desse artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Sob o enfoque da constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios, uma vez que busca efetivar o princípio constitucional da defesa do consumidor (art. 170, inciso V, da Constituição).

A apreciação da proposta em referência pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor está em consonância com o disposto no art. 102-A, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de consumo.

Quanto à juridicidade, a proposição observa os aspectos de: *a)* inovação, porque introduz uma novel cláusula abusiva; *b)* efetividade; *c)* adequação normativa, já que o tema deve estar previsto em lei ordinária; *d)* coercitividade, pois o projeto impede a discriminação de preços em razão do meio de pagamento utilizado pelo consumidor; e *e)* generalidade, porquanto as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todos os consumidores e fornecedores de produtos ou de serviços.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17501.67055-06

A respeito do mérito, entendemos que a matéria está prejudicada por ter perdido a oportunidade de ser aprovada antes da edição da Medida Provisória nº 764, de 26 de dezembro de 2016, que *dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado*.

A referida Medida Provisória foi aprovada, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2017. Deve-se observar, ademais, que esta norma permite a diferenciação de preços, tese contrária à defendida pelo Projeto de Lei nº 759, de 2015.

O art. 334, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui ao Presidente a competência para declarar, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, a prejudicialidade de matéria dependente de deliberação do Senado, nos casos de perda de oportunidade ou de prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Podemos verificar, na proposição em exame, as duas hipóteses que ensejam a declaração de prejudicialidade e o consequente arquivamento definitivo de uma matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 759, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 759, DE 2015

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para acrescentar o inciso XIV ao art. 39, e vedar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, o inciso XIV com a seguinte redação:

> "Art. 39. .....
> .....
> XIV – oferecer desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da REsp. 1479039/MG, julgado em 06/10/2015, em recurso especial da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte contra o Procon/MG, entendeu que é considerada prática abusiva conceder desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito.

A posição adotada pelo Colendo Tribunal justifica-se em razão da desvantagem proporcionada ao consumidor que queira adquirir produto ou serviço por meio do pagamento em cartão de crédito, fazendo o lojista diferenciação do pagamento em dinheiro ou cheque ao oferecer desconto apenas nestes casos.

Ademais, a Portaria nº 118/94 do Ministério da Fazenda, dispõe que "*não poderá haver diferença de preços entre transações efetuadas com o uso do cartão de crédito e as que são em cheque ou dinheiro*".

Ocorre que o pagamento feito em cartão de crédito é modalidade de pagamento à vista, *pro soluto* (a instituição financeira, emissora, responde pela existência e legalidade do crédito, mas não responde pela solvência do devedor), logo, uma vez autorizada a transação, o consumidor é liberado de qualquer obrigação perante o fornecedor, pois este dará ao consumidor total quitação.

Nesse sentido, o estabelecimento comercial credenciado possui garantia do pagamento efetuado pelo consumidor por meio de cartão de crédito, visto que a administradora assume a responsabilidade creditícia e eventuais riscos ou fraudes.

A prática de diferenciação entre o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito fere o equilíbrio contratual, é considerada prática abusiva no mercado de consumo, conforme o próprio art. 39 do Código de Defesa do Consumidor fundamenta por meio dos incisos V e X:

> "(...) *V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva*;
> (...) *X – elevar sem justa causa o preço de produto ou serviços*".

Ainda que o art. 39 possua os fundamentos que caracterizem a prática abusiva de oferecer descontos nas formas de pagamento em dinheiro ou cheque e não no pagamento em cartão de crédito, faz-se necessário a menção expressa na Lei, a fim de consolidar o entendimento dos Tribunais e PROCONs.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - CODIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC - 8078/90
artigo 39

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

10

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/17871.75546-70

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2011, do Deputado Federal Arnon Bezerra, que *altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações*, e o Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2011, do Senador Gim, que *altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com "cláusulas de fidelização" do assinante*, que tramitam em conjunto.

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 123, de 2011, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2011, que tramitam em conjunto.

A proposição originária da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Arnon Bezerra, altera a redação do inciso II do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (conhecida como Lei Geral de Telecomunicações – LGT), para proibir a venda de terminais móveis com bloqueio para uso em outras prestadoras de serviço de telecomunicações,

SF/17871.75546-70

exceto quando o usuário optar pelo subsídio parcial ou integral do preço do aparelho adquirido.

O projeto determina que, no caso do subsídio de que trata o inciso II, o bloqueio do terminal móvel não poderá ultrapassar o prazo máximo de um ano, após o qual o usuário terá direito ao desbloqueio sem custo.

Nos termos da proposição, caso deseje mudar de prestadora antes de findo o prazo de permanência, o usuário terá direito ao desbloqueio do terminal móvel, mediante pagamento de multa, proporcional ao tempo de permanência e ao valor do aparelho.

Por sua vez, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2011, de autoria do Senador Gim, também pretende alterar a Lei nº 9.472, de 1997, para disciplinar a oferta de planos comerciais que vinculem os usuários dos serviços de telecomunicações às chamadas “cláusulas de fidelização”.

Para tanto, a proposição acrescenta quatro novos parágrafos ao art. 3º da referida lei:

- O § 1º proposto determina que o consumidor deve ser previamente informado sobre as cláusulas que exijam sua permanência no plano de serviço contratado por prazo predeterminado, independentemente dos benefícios concedidos pela prestadora.

- O § 2º propõe que o período máximo de permanência do usuário em um plano de serviço não pode exceder a dezoito meses.

- Por sua vez, o § 3º determina que, para cada plano de serviço que vincule o consumidor a um prazo mínimo de permanência, a prestadora deve oferecer outro, alternativo, sem a referida exigência, informando as diferenças de custo envolvidas.

SF/17871.75546-70

- Finalmente, o § 4º estabelece que, vencido o prazo original de permanência, a prestadora não pode imputar ao usuário novo período de fidelização, sendo-lhe garantida a manutenção no plano de serviço contratado, por tempo indeterminado, sem a imposição de alterações de natureza técnica ou comercial.

Inicialmente, as proposições tramitaram separadamente.

O PLC nº 123, de 2011, foi inicialmente distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa.

Na CCT, o PLC nº 123, de 2011, foi relatado pelo Senador Ricardo Ferraço, que apresentou parecer favorável, na forma do substitutivo oferecido. O citado relatório, contudo, não foi apreciado pelo Colegiado.

O PLS nº 559, de 2011, foi distribuído à CMA e à CCT, para apreciação em caráter terminativo.

Na CMA, foi aprovado o parecer do relator *ad hoc* da matéria, Senador Aníbal Diniz, com emenda que reduzia o tempo máximo de vigência de dezoito para doze meses, nos contratos com cláusula de fidelidade.

Na CCT, o PLS nº 559, de 2011, recebeu relatório do Senador Rodrigo Rollemberg pela aprovação, com a Emenda nº 1-CMA. Esse relatório também não foi apreciado pela Comissão.

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.157, de 2012, do Senador Vital do Rego, os projetos passaram a tramitar em conjunto.

Retornaram, então, à CCT, onde o relator, Senador Rodrigo Rollemberg, apresentou voto pela rejeição do PLC nº 123, de 2011, e favorável ao PLS nº 559, de 2011, na forma do substitutivo oferecido. O relatório não foi deliberado pelo Colegiado.

SF/17871.75546-70

No início da nova legislatura, os projetos retornaram à CCT, dessa vez sob a relatoria do Senador José Medeiros, que concluiu pela aprovação do PLC nº 123, de 2011, e pela rejeição do PLS nº 559, de 2011, nos termos do Substitutivo apresentado. O relatório foi aprovado e passou a constituir o Parecer da CCT sobre as matérias.

Ainda na CCT, foi apresentado voto em separado, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, concluindo pela prejudicialidade das proposições.

As matérias retornaram à CMA, onde a relatora, Senador Lídice da Mata, apresentou voto pela prejudicialidade das proposições. O relatório, contudo, não foi apreciado pela Comissão.

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 3, de 2017, que redefiniu as atribuições e as denominações da Comissão de Meio Ambiente e da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), as matérias receberam novo despacho: à CCT e à CTFC, cabendo à última a decisão terminativa. Considerando que já ocorrera a apreciação pela CCT, as matérias foram remetidas à CTFC.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso III, do art. 102-A, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Por se tratar de decisão terminativa, incumbe à CTFC examinar também os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade. No tocante a esses aspectos, não identificamos óbices à aprovação dos projetos.

Do ponto de vista do mérito, destacamos que as questões sobre as quais se pretende legislar já se encontram contempladas por regulamentos setoriais da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), particularmente pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que aprova

SF/17871.75546-70

o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC).

Relevante apontar que as regras estabelecidas pela Anatel são praticamente idênticas àquelas contidas nas proposições, como se pode observar, em particular, pela leitura dos arts. 57 e 58 do citado RGC.

Dessa maneira, os projetos, relevantes no momento em que foram apresentados, perderam a oportunidade para sua aprovação. As matérias foram prejudicadas pela regulamentação setorial superveniente, incorrendo na hipótese do art. 334, inciso I do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do PLC nº 123, de 2011, e do PLS nº 559, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2011 (Projeto de Lei nº 1.608, de 2007, na origem), do Deputado Arnon Bezerra, que *altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações* e o Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2011, do Senador Gim, que *altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com "cláusulas de fidelização" do assinante,* que tramitam em conjunto.

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara nº (PLC) nº 123, de 2011, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2011, que tramitam em conjunto.

As duas proposições tratam, em última análise, de assegurar ao usuário do Serviço Móvel Pessoal (SMP) o direito à liberdade de escolha da prestadora, previsto no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT). Mais especificamente, buscam coibir práticas utilizadas por prestadoras de serviços de telefonia móvel para desestimular seu usuário a substituí-las, por meio da imposição de "cláusulas de fidelização".

O PLC nº 123, de 2011, do Deputado Arnon Bezerra, impede o bloqueio do terminal do assinante, exceto no caso de o usuário receber subsídio total ou parcial no preço do aparelho. No caso da existência de subsídio, o bloqueio do terminal móvel não poderá ultrapassar o prazo máximo de doze meses. Determina, ainda, que o desbloqueio seja feito, sem ônus, caso o usuário decida trocar de operadora, resguardada a multa rescisória.

O PLS nº 559, de 2011, do Senador Gim, por sua vez, procura corrigir a assimetria de informação entre prestadora e consumidor antes de ser estabelecida entre as partes relação contratual com prazo mínimo de vigência. Nesse sentido, determina que, para cada plano de serviço com cláusula de permanência mínima, seja oferecido ao assinante outro equivalente, sem a referida cláusula, e que a operadora informe o consumidor, no momento da contratação, se houver outras diferenças de custo envolvidas. Além disso, veda a extensão do período de "fidelização" enquanto durar a relação contratual, mesmo que o usuário decida trocar de plano de serviço.

Inicialmente, o PLC nº 123, de 2011, em tramitação autônoma, foi distribuído à CCT e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa. O relatório apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço na CCT não foi apreciado pela Comissão.

Já o PLS nº 559, de 2011, em tramitação autônoma, foi distribuído à CMA e à CCT, em decisão terminativa. Na primeira comissão, foi aprovado o parecer do relator *ad hoc* da matéria, Senador Aníbal Diniz, com emenda que reduzia o tempo máximo de vigência de dezoito para doze meses nos contratos com cláusula de fidelidade. Na segunda, o relatório do Senador Rodrigo Rollemberg não chegou a ser apreciado.

Posteriormente, por força do Requerimento nº 1.157, de 2012, do Senador Vital do Rego, os projetos passaram a tramitar em conjunto. Retornaram, então, à CCT, mas o relatório apresentado pelo Senador Rodrigo Rollemberg não chegou a ser examinado pela Comissão.

As proposições continuaram a tramitar ao final da Legislatura e foram então distribuídos, na CCT, para parecer deste Relator. Seguem depois para análise da CMA, em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que os projetos serão posteriormente apreciados pela CMA, em decisão terminativa, a CCT analisará a matéria sob os aspectos constantes do inciso VII do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Do ponto de vista da competência regimental desta Comissão, importa examinar, de início, a regulamentação do SMP pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), consagrada na Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterações posteriores.

Em primeiro lugar, no que se refere aos prazos de permanência em contratos de adesão da telefonia móvel, o Regulamento do SMP, em seu art. 40, transcrito abaixo, dispõe, nos seguintes termos:

DOS PRAZOS DE PERMANÊNCIA

> **Art. 40.** A prestadora do Serviço Móvel Pessoal poderá oferecer benefícios aos seus Usuários e, em contrapartida, exigir que os mesmos permaneçam vinculados à prestadora por um prazo mínimo.
>
> § 1º Os benefícios referidos no *caput*, os quais deverão ser objeto de instrumento próprio, firmado entre a prestadora e o Usuário, poderão ser de dois tipos:
>
> a) Aquisição de Estação Móvel, em que o preço cobrado pelo aparelho terá um valor abaixo do que é praticado no mercado; ou
>
> b) Pecuniário, em que a prestadora oferece vantagens ao Usuário, em forma de preços de público mais acessíveis, durante todo o prazo de permanência.
>
> § 2º Os referidos benefícios poderão ser oferecidos de forma conjunta ou separadamente, a critério dos contratantes.
>
> § 3º O benefício pecuniário deve ser oferecido também para Usuário que não adquire Estação Móvel da prestadora.
>
> § 4º O instrumento a que se refere o § 1º não se confunde com o Termo de Adesão a Plano de Serviço aderido pelo Usuário, sendo de caráter comercial e será regido pelas regras previstas no art. 17 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, devendo conter claramente os prazos dos benefícios, bem como os valores, com a respectiva forma de correção.
>
> § 5º Caso o Usuário não se interesse por nenhum dos benefícios acima especificados oferecidos, poderá optar pela adesão a qualquer

> Plano de Serviço, tendo como vantagem o fato de não ser a ele imputada a necessidade de permanência mínima.
>
> § 6º Caso o Usuário não se interesse especificamente pelo benefício concedido para a aquisição de Estação Móvel, poderá adquiri-la pelo preço de mercado.
>
> § 7º O Usuário pode se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela prestadora.
>
> § 8º No caso de desistência dos benefícios por parte do Usuário antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual, poderá existir multa de rescisão, justa e razoável, devendo ser proporcional ao tempo restante para o término desse prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo à Prestadora o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Usuário.
>
> § 9º O tempo máximo para o Prazo de Permanência é de 12 (doze) meses.
>
> § 10. A informação sobre a permanência a que o Usuário estará submetido, caso opte pelo benefício concedido pela prestadora, deverá estar explícita, de maneira clara e inequívoca, no instrumento próprio firmado entre a prestadora e o Usuário.
>
> § 11. O instrumento contratual assinado deverá conter o número do Plano de Serviço aderido pelo Usuário, conforme homologado pela Anatel.

Já o art. 81 da norma trata do desbloqueio das estações móveis e determina que o usuário deve ser informado sobre eventuais bloqueios, vedada a cobrança de qualquer valor.

Cite-se, de outra parte, a Súmula nº 8, de 19 de março de 2010, da Anatel, que obrigou as prestadoras do SMP a desbloquearem o terminal do usuário, sem ônus, sempre que solicitado, sem prejuízo de cobrança de multa contratual em caso de descumprimento do prazo de permanência acordado.

Nesse cenário, o bloqueio do terminal, quando existir, não mais representa um empecilho à troca de prestadora, pois o desbloqueio pode ser realizado a qualquer tempo e sem ônus.

No que se refere ao prazo de permanência, a referida Súmula prevê, no caso do SMP, que a desistência de um acordo que lhe proporcionou benefícios obriga o usuário a ressarcir à prestadora.

De forma complementar, a Anatel editou recentemente a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que aprovou o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC). A referida norma infralegal, além de aperfeiçoar as regras de atendimento aos consumidores previstas nos regulamentos de qualidade dos serviços já editados pela Agência, introduz uma série de novas obrigações para as empresas.

Destaque-se a abrangência da Resolução que tem por objetivo estabelecer regras sobre atendimento, cobrança e oferta de serviços relativos não apenas ao SMP, mas também ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e aos Serviços de Televisão por Assinatura.

Diga-se que a aplicação dessas novas regras não afasta a incidência da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que o regulamentou.

Na verdade, conforme o Conselho Diretor da Anatel, as determinações aprovadas pretendem aumentar a transparência nas relações de consumo e ampliar os direitos de quem utiliza telefonia fixa e móvel, internet e televisão por assinatura.

Para elaborar a norma, a Anatel levou em consideração os principais problemas registrados pelos consumidores na sua central de atendimento. Apenas no ano de 2013, a Agência recebeu mais de 3,1 milhões de reclamações contra operadoras de serviços de telecomunicações, a maioria delas relacionadas à cobrança (33,9% do total).

Entre uma série de outras determinações, o novo regulamento vem ao encontro do espírito que embasou a apresentação do PLC nº 123, de 2011, e do PLS nº 559, de 2011, qual seja, o estabelecimento de regras para a relação contratual dos usuários do SMP com as prestadoras do serviço.

Note-se que o regulamento dedicou ao tema Capítulo específico, reproduzido a seguir:

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Art. 57. A Prestadora pode oferecer benefícios ao Consumidor e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço por um prazo mínimo.

§ 1º O tempo máximo para o prazo de permanência é de 12 (doze) meses.

§ 2º Os benefícios referidos no caput devem ser objeto de instrumento próprio, denominado Contrato de Permanência, firmado entre as partes.

§ 3º O Contrato de Permanência não se confunde com o Contrato de Prestação do Serviço, mas a ele se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial e regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo conter claramente:

I - o prazo de permanência aplicável;

II - a descrição do benefício concedido e seu valor;

III - o valor da multa em caso de rescisão antecipada do Contrato; e,
IV - o Contrato de Prestação de Serviço a que se vincula.

§ 4º Caso o Consumidor não se interesse pelo benefício oferecido, poderá optar pela adesão a qualquer serviço, não sendo a ele imputada a necessidade de permanência mínima.

Art. 58. Rescindido o Contrato de Prestação de Serviço antes do final do prazo de permanência, a Prestadora pode exigir o valor da multa estipulada no Contrato de Permanência, a qual deve ser proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

Parágrafo único. É vedada a cobrança prevista no caput na hipótese de rescisão em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo a ela o ônus da prova da não-procedência do alegado pelo Consumidor.

Art. 59. O prazo de permanência para Consumidor corporativo é de livre negociação, devendo ser garantido a ele a possibilidade de contratar no prazo previsto no § 1º do art. 57.

Parágrafo único. O Contrato de Permanência de Consumidor corporativo deve ser firmado pelo representante da pessoa jurídica contratante, devendo a Prestadora manter arquivo de comprovação dessa qualidade enquanto vigente o contrato.

Além da evolução da regulamentação do serviço, ressalte-se, por outro lado, que desde que os projetos de lei foram apresentados, a estratégia de competição das empresas de telefonia móvel começou a se adaptar ao comportamento do consumidor, com o abrandamento de regras mais restritivas.

Por exemplo, as prestadoras deixaram de exigir exclusividade do cliente com o surgimento de terminais capazes de operar simultaneamente com duas ou mais prestadoras de serviço e passaram a disputar as recargas de crédito. De outra parte, nesse novo cenário, o bloqueio do terminal, quando existir, não mais representa um empecilho à troca de prestadora, pois o desbloqueio pode ser realizado a qualquer tempo e sem ônus. Dessa forma, a liberdade de escolha do consumidor não está mais restrita ao conjunto de marcas e modelos selecionados por cada operadora. O cidadão é livre para escolher qualquer terminal certificado à venda no território nacional e nele acondicionar o "chip" da sua prestadora de serviço.

Nota-se, assim, que os aspectos principais da relação entre prestadora e usuário estão devidamente regulamentados pela Anatel: opção do usuário em contratar ou não o benefício; prazo máximo de fidelização; possibilidade de desistência do benefício a qualquer momento, com indenização proporcional ao tempo residual; e, principalmente, sujeição do contrato às regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Em verdade, portanto, as proposições ora em exame trazem para o âmbito legal determinações já previstas em normas infralegais editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Com isso, pretendem positivar em lei e conferir maior proteção aos usuários da telefonia celular em suas relações de consumo com as prestadoras de serviço.

Tendo em vista, porém, a evolução das práticas nessas relações e a aprovação de regulamentos sobre a matéria ao longo do tempo em que os projetos estão em tramitação, propomos substitutivo que aproveita as disposições mais pertinentes de cada medida e com maior sintonia com as regras infralegais já existentes.

Por considerarmos pertinente, incluímos no texto a vedação expressa de venda de terminais bloqueados como forma de restringir o direito de escolha do usuário. Por fim, consideramos necessário prever penalidades para o não cumprimento das disposições propostas.

Cumpre destacar que, na relatoria de matérias em tramitação conjunta, no caso da aprovação do mérito, o parecer deve optar pelo prosseguimento de uma das matérias e que a outra seja rejeitada. É oportuno, contudo, que ao projeto aprovado sejam adicionados dispositivos da matéria rejeitada que sejam pertinentes e contribuam com o aperfeiçoamento do texto.

III – VOTO

Ante o exposto, e considerando o disposto no art. 260, II, "a", do Risf, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2011, e pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2011, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 2011

Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para disciplinar a oferta de benefícios a usuários de serviços de telecomunicações que esteja associada a restrições à liberdade de escolha de sua prestadora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

II – à liberdade de escolha de sua prestadora, sendo permitida a imposição de prazo mínimo de permanência em plano de serviço quando forem concedidos benefícios pecuniários ao usuário, na forma de reduções no preço do terminal ou no valor regularmente anunciado do serviço;

.....

§ 1º Para cada plano de serviço que associe tempo mínimo de permanência, deverá existir plano alternativo sem a referida exigência,

devendo a prestadora informar o usuário, no momento da contratação, a respeito das diferenças de custo envolvidas.

§ 2º É vedado o bloqueio do terminal do usuário como forma de restringir seu direito de escolha da prestadora;

§ 3º O prazo de permanência a que se refere o inciso II não poderá ultrapassar doze meses em termo ou contrato de adesão;

§ 4º A prestadora poderá cobrar multa de usuário que rescindir relação contratual antes do término do prazo de permanência acordado, cujo valor será proporcional ao período de tempo descumprido e ao benefício efetivamente recebido pelo assinante;

§ 5º O ressarcimento de que trata o § 4º deste artigo não será devido em caso de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da prestadora, cabendo a ela o ônus da prova;

§ 6º Os benefícios de que trata o inciso II serão objeto de instrumento próprio, firmado entre prestadora e usuário, que conterá cláusula de vigência, resguardado o disposto no § 2º, e não se confundirá com o termo ou contrato de adesão a plano de serviço.

§ 7º Vencido o prazo de permanência acordado, o usuário tem direito a manter as condições de fruição originalmente previstas no plano de serviço contratado, sendo vedada a imposição de novos condicionantes de qualquer natureza pela prestadora.

§ 8º O descumprimento das disposições contidas neste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2015

Senador Cristovam Buarque, Presidente

Senador José Medeiros, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 2011

(nº 1.608/2007 na Casa de origem, do Deputado Arnon Bezerra)

Altera o art. 3° da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera o art. 3° da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações.

Art. 2° O art. 3° da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

.....

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço, sendo vedada a venda de terminais móveis com dispositivo de bloqueio para uso em outras prestadoras de serviço de telecomunicações, exceto quando optar pelo

subsídio parcial ou integral do preço do aparelho adquirido;

.....

§ 1° No caso do subsídio de que trata o inciso II, o bloqueio do terminal móvel não poderá ultrapassar o prazo máximo de 1 (um) ano, findo o qual, o usuário terá direito ao desbloqueio sem qualquer ônus.

§ 2° Caso deseje mudar de prestadora, antes de findo o prazo definido no § 1°, o usuário terá direito ao desbloqueio gratuito do terminal móvel, desde que arque com eventual multa, de valor proporcional ao tempo de permanência e ao valor do aparelho, estabelecida em contrato específico assinado no momento da habilitação do serviço."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.608, DE 2007

Proíbe a prática estabelecida por empresas de telefonia de bloquearem aparelhos celulares para o uso de chips de outras operadoras;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido o bloqueio de aparelhos celulares a fim de evitar que os mesmos funcionem com chips de outras operadoras.

§1º - A venda ou doação de aparelhos bloqueados acarretará multa à operadora de até 2 (dois) salários mínimos por aparelho bloqueado comercializado.

§2º - As operadoras de telefonia móvel têm a obrigação de destravar gratuitamente os aparelhos por ela bloqueados em até 30 dias após a solicitação do usuário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto vem ao encontro dos anseios dos usuários dos serviços de telefonia móvel os quais, por causa do bloqueio, sentem-se verdadeiros "reféns" das operadoras. A manifestação desse descontentamento já conta com quase 500 mil adesões em uma campanha de mobilização nacional chamada "bloqueio não" (www.bloqueionao.com.br). Cabe lembrar que o projeto, além de garantir o direito do consumidor de usar seu aparelho de celular como convier, também incentiva a livre concorrência e demonstra que a operadora confia na qualidade da prestação de seus próprios serviços para fidelizar seus clientes. Essa Casa não pode fechar os olhos para essa prática absurda que atropela os direitos do consumidor e prejudica a livre concorrência. Pela importância e urgência da matéria, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2007.

Deputado **ARNON BEZERRA**
PTB/CE

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

VI - à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso;

VII - à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;

VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;

X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;

XI - de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor;

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

.....

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 07/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 16532/2011

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 559, DE 2011

Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com “cláusulas de fidelização” do assinante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 3º**.....

.....

§ 1º Para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos II a IV deste artigo, o usuário será previamente informado sobre cláusulas contratuais que exijam sua permanência por tempo mínimo, independentemente dos benefícios concedidos pela prestadora.

§ 2º O período de permanência a que se refere o § 1º não poderá exceder a dezoito meses em contratos de adesão.

§ 3º Para cada plano de serviço que associe tempo mínimo de permanência, deverá existir plano alternativo sem a referida exigência, devendo a prestadora informar o usuário, no momento da contratação, a respeito das diferenças de custo envolvidas.

§ 4º Vencido o prazo de permanência originalmente previsto, o usuário tem direito a manter o plano de serviço contratado por tempo indeterminado sem que lhe sejam impostas alterações de natureza técnica ou comercial, sendo vedada a imputação de novo período de permanência enquanto durar a relação contratual, inclusive nos casos em que a prestadora tenha promovido a substituição do pacote contratado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos principais serviços de telecomunicações – como os de telefonia, de acesso em banda larga e de televisão por assinatura –, são comuns as chamadas "cláusulas de fidelização", pelas quais, em troca de alguma vantagem, os usuários concordam em manter a relação contratual com a prestadora por um tempo determinado, sob pena de ter de ressarci-la em caso de rescisão antecipada.

Embora tais dispositivos tenham sido questionados pelo Ministério Público e por órgãos de defesa do consumidor, entendemos que há amparo legal para sua utilização. E o consumidor acaba beneficiado, em especial aquele cuja renda não permite o pagamento à vista de determinados recursos tecnológicos ou funcionalidades oferecidos pela operadora.

Como há enorme diversidade de planos de serviço à disposição no mercado, e cada um deles apresenta muitas especificidades, é difícil para o cidadão comum selecionar o mais adequado ao seu perfil. Nesse contexto, muitos usuários acabam sendo incentivados a contratar, sem a devida informação, planos que exigem tempo excessivo de permanência, com pesadas multas, que os fazem perder as contínuas reduções de preço e inovações tecnológicas que caracterizam os mercados de telecomunicações.

É verdade que o dever de informar o consumidor já está previsto nos arts. 6º, III, e 31 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de forma que o usuário tem algum amparo para formular reclamação aos órgãos especializados em sua defesa e, se necessário, demandar judicialmente o respeito a seus direitos. Contudo, ao ponderar a complexidade processual, a maioria não o faz. A nosso ver, é preciso que a legislação seja mais específica e que o órgão regulador do setor seja mais contundente ao regulamentar a questão.

Por essa razão, propomos alterar a própria Lei Geral das Telecomunicações, em particular o dispositivo que relaciona os direitos dos usuários, não apenas para reforçar o dever de informar, mas para estabelecer condicionamentos à oferta de contratos com cláusulas de fidelização.

Nesse sentido, propomos definir, para os contratos de adesão, um prazo máximo de permanência de dezoito meses, suficiente para que o usuário consiga financiar, sem risco para a operadora, o pagamento de equipamentos terminais de custo

elevado. Exige-se também que as operadoras coloquem à disposição do usuário alternativas para contratação dos serviços sem fidelização.

Por fim, busca-se eliminar a possibilidade de a prestadora renovar sucessivamente a exigência ao usuário de manter um contrato cujo período de permanência já tenha se esgotado. Observa-se não raramente o uso de supostas promoções para incentivar o usuário a trocar de plano e, assim, lhe impor um novo período de permanência. Recorre-se inclusive à estratégia de cancelar planos que passaram a ser desvantajosos para a operadora, obrigando os assinantes a migrarem para um novo contrato que os manterá “cativos”.

Para coibir essa prática, que consideramos abusiva, propõe-se vedar a novação da cláusula de fidelidade nos contratos já firmados e impedir que a prestadora o faça por meio da oferta de outro pacote. Deve partir do próprio usuário a iniciativa de cancelar o contrato original e aceitar a imposição de um novo período de permanência.

Sala das Sessões,

Senador **GIM ARGELLO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9472/97

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito: Citado por 3.248

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional; Citado por 31

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço; Citado por 4

III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço; Citado por 25

IV - a informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços; Citado por 2.137

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas; Citado por 12

VI - à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso; Citado por 11

VII - à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais; Citado por 50

VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço; Citado por 15

IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço; Citado por 21

X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço; Citado por 11

XI - de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor;

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos. Citado por 6

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF** em 14/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 14731/2011

11

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2012, do Senador Eduardo Amorim, que *altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação*.

SF/17946.23728-60

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 90, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que estipula o início do prazo de decadência do direito de o consumidor reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, recebeu, na antiga Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em momento anterior, relatório minucioso de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que concluiu pela aprovação da proposta. Desafortunadamente, esse texto não foi avaliado pela Comissão. A redistribuição da matéria foi suscitada em decorrência de esse relator haver deixado de exercer o seu mandato.

Assim, por estarmos de pleno acordo com o exame do Senador Aloysio, constante do processado do projeto, transcrevemos aqui, quase na íntegra, os termos do relatório por ele apresentado.

A proposição é estruturada em dois artigos.

O art. 1º modifica a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), com a finalidade de estabelecer que, no caso de haver garantia contratual, a contagem do prazo decadencial começa a partir do término desta.

O art. 2º dispõe que a lei que resultar da aprovação do projeto passará a viger na data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor assevera que o prazo previsto no referido art. 26, § 1º, é a garantia legal, obrigatória, e que dela não se pode esquivar o fornecedor.

Primeiramente, a proposta foi distribuída unicamente à antiga CMA, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

À época, o PLS nº 90, de 2012, recebeu, nesta Comissão, relatório de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que concluiu pela sua aprovação. No entanto, em razão do Requerimento nº 1.038, de 2012, a proposição deixou de ser apreciada e foi apensada aos PLSs nº 281, 282 e 283, todos de 2012, de iniciativa do Senador José Sarney, resultantes do trabalho da comissão de juristas incumbida da atualização do CDC.

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 384, de 2013, o PLS nº 90, de 2012, foi desapensado dos demais projetos e voltou a ter tramitação autônoma. Em seguida, a proposição foi remetida a esta Comissão, para exame e decisão terminativa.

Posteriormente, com fundamento no art. 122, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e na condição de membro da antiga CMA, o Senador Flexa Ribeiro ofereceu perante esta Comissão emenda, que propõe para o § 1º do art. 26 do CDC, a seguinte redação:

> "**Art. 26.** .....
>
> .....
>
> § 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços, e, na hipótese de haver garantia contratual, o prazo previsto no termo de garantia, na forma do parágrafo único do art. 50 deste código, incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no *caput*.
>
> ....." (NR)

SF/17946.23728-60

II – ANÁLISE

Compete a este colegiado opinar sobre o mérito de matérias atinentes à defesa do consumidor, de acordo com o disposto no art. 102-A, inciso III, do RISF. Esta Comissão examina, ainda, a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto, em razão do caráter terminativo da decisão.

Em relação à constitucionalidade, o projeto em referência cuida de assunto da competência normativa da União. A proposição está conforme os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). Além disso, a proposta não infringe quaisquer dispositivos da Carta de 1988. Tampouco há vício de injuridicidade.

O PLS nº 90, de 2012, está vazado em boa técnica legislativa.

Passemos à avaliação de mérito.

Na redação atual do dispositivo objeto de alteração, consta que os prazos decadenciais são contados a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

Por seu turno, a proposição objetiva incluir a fixação do termo inicial da contagem do prazo de decadência a partir do fim da garantia contratual, quando houver essa garantia.

A propósito, o PLS nº 90, de 2012, apenas pretende transpor para a lei o que a mais alta corte na interpretação da legislação infraconstitucional já entende. De fato, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) interpreta que, durante o prazo de garantia contratual, não corre o prazo de decadência do art. 26 do CDC.

Ora, ao explicitarmos, em lei, esse entendimento do STJ, haverá maior segurança jurídica a todos os consumidores e fornecedores brasileiros, muitos dos quais, ao estipularem o prazo de garantia contratual, ignoram a jurisprudência sobre o tema. A eficácia das regras pela lei é mais salutar e clara ao mercado do que a eficácia da jurisprudência. O nosso sistema jurídico é *Civil Law* ou estatutário, e não *Common Law* ou de precedentes.

SF/17946.23728-60

Os fornecedores, cientes dessa regra jurídica, fixarão o prazo de garantia contratual considerando o prazo decadencial previsto no CDC.

Isso só reforça a necessidade de a proposição ser aprovada.

Por outro lado, cabe observar os motivos que impelem o fornecedor a determinar um prazo de garantia contratual.

Seguindo essa linha de raciocínio, o fornecedor, ao ofertar ao consumidor um produto ou serviço, estabelece um prazo contratual de garantia como forma de sinalizar a qualidade do produto ou serviço.

Durante esse prazo de garantia, qualquer vício do produto ou do serviço, ainda que não decorra propriamente de "problemas de fabricação", obrigará o fornecedor a reparar o produto, substituí-lo, admitir o abatimento do preço ou restituir o valor pago, a depender do pacto contratual. A única excludente disponível ao fornecedor é comprovar que o consumidor deu causa exclusiva ao vício do produto ou serviço.

No que tange ao vício do produto ou serviço, é de esclarecer que se emprega esse termo no sentido mais amplo possível, para abranger avarias, vícios de quantidade, vícios de qualidade, defeitos de segurança etc.

Como se vê, o prazo de garantia é um atrativo ao consumidor. É um diferencial que pode ser decisivo no momento de um consumidor escolher entre produtos ofertados por vários concorrentes.

Ademais, por força do disposto no art. 26, § 3º, do CDC, em se tratando de vício oculto, o prazo decadencial tem início no momento em que ficar evidenciado o defeito. Por isso, a doutrina entende que a vida útil do produto ou serviço é o limite temporal para o surgimento do vício oculto. Caso não se adotasse o critério da vida útil, dar-se-ia a tal eternização da garantia.

Relativamente aos vícios de fácil constatação, há, inclusive, conforme já afirmado anteriormente, jurisprudência firmada pelo STJ ao longo dos últimos anos, onde se tem reconhecido que o prazo decadencial não corre durante a garantia contratual. Em outras palavras, o início da contagem do prazo de decadência para a reclamação de vícios de fácil constatação do produto se dá após o encerramento da garantia contratual.

SF/17946.23728-60

Saliente-se que o projeto não prejudica (aliás, beneficia!) o tratamento legislativo atual dedicado aos vícios ocultos, em relação aos quais o termo inicial do prazo decadencial continua sendo o momento em que o vício se torna evidente, respeitada, obviamente, a garantia contratual.

SF/17946.23728-60

Além disso, no tocante às garantias legal e contratual, a jurisprudência do STJ a esse respeito conclui no sentido de que a garantia contratual será acrescida, após o seu termo, da garantia legal.

Portanto, a nosso ver, não vemos óbices para a aprovação da proposta do Senador Eduardo Amorim, cuja iniciativa, se convertida em lei, contribuirá para positivar a jurisprudência do STJ.

Em síntese, concluímos pela aprovação do PLS nº 90, de 2012.

Procedamos, então, à análise da Emenda nº 1, a qual propõe que, na hipótese de haver garantia contratual, o prazo estipulado no termo de garantia, previsto no parágrafo único do art. 50 do CDC, incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no *caput* do art.26.

De antemão, cumpre-nos recordar que a garantia legal é inderrogável e mais ampla que a contratual, facultativa e com alcance restrito aos termos pactuados entre as partes. Além disso, segundo o art. 50, *caput*, do CDC, a garantia contratual é complementar à legal. A doutrina e a jurisprudência entendem que essa natureza complementar implica que os prazos de garantia contratual devem ser somados ao de garantia legal.

No caso da emenda ora analisada, o vocábulo “incorporar-se” significa englobar, o que nos parece deletério para o consumidor, uma vez que encurta o período de cobertura, além de incorrer em risco de limitar o alcance da proteção.

Enfatize-se que os termos e o prazo da garantia contratual bem como a sua própria existência dependem unicamente do fornecedor, sendo, portanto, passível de não conferir maior proteção. Por sua vez, a garantia legal é mais abrangente.

Como se percebe, a expressão “para todos os efeitos” contida no dispositivo emendado não é efetiva, dada a limitação da cobertura da garantia contratual.

Diante disso, respondamos à seguinte pergunta formulada na justificação da Emenda: "*Vejamos o caso dos veículos automotores. Algumas marcas estabelecem prazo de garantia de até 5 anos para motor e câmbio, 3 anos para componentes eletrônicos internos e 1 ano para acabamentos internos. Nesse caso, de acordo com o texto do projeto, qual seria o termo para o início do prazo decadencial?*". A resposta é que o termo inicial dos prazos de garantia legal previstos no art. 26 do CDC é a data final de cada um dos prazos de garantia contratual, de maneira que, no caso de vícios no motor e no câmbio, o prazo de noventa dias – que é o prazo de garantia legal para produtos duráveis – começará a correr após cinco anos. Aliás, isso já é pacífico na jurisprudência atual; o projeto de lei apenas esclarece, em lei, o entendimento que se encontra firmado nos julgados dos tribunais.

SF/17946.23728-60

Consideramos, dessarte, que a Emenda nº 1 descaracteriza o PLS nº 90, de 2012, de tal modo que o eventual acolhimento dela implicaria a rejeição do referido projeto. Nesse sentido, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 230, inciso II, não permite a admissão de emenda em sentido contrário a projeto de lei. Além do mais, a referida Emenda acaba entrando em conflito com o *caput* do art. 50 do CDC, que estabelece a natureza complementar da garantia contratual em relação à legal. Por conseguinte, a Emenda nº 1 é inadmissível.

III – VOTO

Por essas razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2012, e pela inadmissibilidade da Emenda nº 1.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PLS 90/2012
00001

EMENDA n°__ /CMA
ao PLS 90, de 2012

SF/15903.24500-91

Dê-se ao §1° do art. 26 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1° do PLS n° 90, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços e, na hipótese de haver garantia contratual**, o prazo previsto no termo de garantia, na forma do parágrafo único do art. 50 deste código, incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no *caput*.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei possui inconsistência legislativa se analisado frente ao que dispõe o artigo 50 do próprio CDC, que regula a garantia contratual. É que a garantia contratual, segundo o que dispõe o parágrafo único do artigo 50 do CDC, representa um pacto complementar de cunho privado. O legislador foi sábio: o artigo 26 do CDC estipula prazos mínimos para que o consumidor possa exercer seu direito de reclamação sobre os vícios do produto, permitindo às partes estipular prazos mais elásticos exatamente por meio do contrato de garantia previsto no artigo 50 do CDC.

Assim, se o contrato de garantia prevê um ano para que o consumidor possa reclamar de vícios em determinado produto, certo é que o prazo decadencial não será mais o de 90 dias como previsto no artigo 26, mais sim 365, nos termos da garantia contratual entregue ao consumidor. Assim, na verdade o prazo estipulado entre as partes tem efeito modificativo e integrativo sobre o prazos estipulados pelos incisos I e II do art. 26 do CDC, em benefício do consumidor.

É importante considerar ainda os casos em que a garantia contratual pode ser estipulada com prazos diferenciados para cada tipo de componente, situação na qual a inconsistência jurídica da proposta revela-se ainda mais perniciosa: como definir o

início do prazo decadencial se a garantia contratual estabelece-se com prazos menores ou maiores para cada tipo de componente de um mesmo produto.

Vejamos o caso dos veículos automotores. Algumas marcas estabelecem prazo de garantia de até 5 anos para motor e câmbio, 3 anos para componentes eletrônicos internos e 1 ano para acabamentos internos. Nesse caso, de acordo com o texto do projeto, qual seria o termo para o início do prazo decadencial?

Para sanar essa fragilidade, propomos essa emenda, explicitando que, havendo garantia contratual, seu prazo incorpora-se para todos os efeitos aos prazos decadenciais estipulados no art. 26.

SF/15903.24500-91

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 2012

Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 26 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....

.....

§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços e, na hipótese de haver garantia contratual, a partir do término desta.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) apresenta regras distintas para regular o direito de reclamar, conforme se trate de vício de adequação ou defeito de segurança. No que se refere aos vícios de adequação, os prazos para reclamação são decadenciais, e são de trinta dias para produto ou serviço não durável e de noventa dias para produto ou serviço durável (CDC, art. 26, incisos I e II).

Dessa forma, o dispositivo legal esclarece que, uma vez caracterizada a existência de vício de inadequação do produto ou serviço e sendo esse vício de fácil percepção, o consumidor tem um prazo determinado para reclamar, contado, em tese, a partir da entrega efetiva do produto ou da prestação do serviço, segundo previsto no § 1º do mencionado art. 26. Trata-se da garantia legal, que é obrigatória, e dela não pode se esquivar o fornecedor. Paralelamente a essa garantia, porém, pode o fornecedor ofertar uma garantia contratual, que, nos termos do art. 50 do CDC, "é complementar à legal", ampliando o prazo ou o alcance da garantia legal.

Diversamente do que ocorre com a garantia legal contra vícios de adequação, a legislação não estabelece critério para o consumidor reclamar a garantia contratual, gerando inúmeros conflitos na relação de consumo.

Com o intuito de preencher essa lacuna, esta proposição estipula o início do prazo decadencial (garantia legal) a partir do término da garantia contratual. Assim, o consumidor terá trinta dias (para produtos não duráveis) ou noventa dias (para produtos duráveis) após o término da garantia contratual para efetuar reclamação por vícios de adequação surgidos no decorrer do período dessa garantia.

Além de preencher a referida lacuna legal, essa alteração, encontra-se em consonância com a estrutura de proteção idealizada quando da edição do Código de Defesa do Consumidor, razão por que merece o apoio dos ilustres parlamentares desta respeitável Casa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**

3
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

SEÇÃO IV
Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2° Obstam a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3° Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 12/04/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 11276/2012

12

SF/18379.81322-87

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2017, de autoria do Senador Gladson Cameli, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital em fotografias de modelos para fins de publicidade*.

Relator: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2017, de autoria do Senador Gladson Cameli, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital em fotografias de modelos para fins de publicidade.

O projeto é composto de dois artigos.

O **art. 1º** explicita o objeto da lei: acrescenta dois parágrafos ao art. 36 do CDC para dispor que toda publicidade que apresentar fotografia de modelo com retoque digital deve conter uma tarja informativa com os dizeres "fotografia retocada". São excluídos da regra os retoques digitais de cabelos e de remoção de manchas da pele.

SF/18379.81322-87

O **art. 2º** dispõe que a lei decorrente desta proposição, caso alterada, entrará em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que o uso do retoque digital em fotografias de modelos na publicidade gera imagens que refletem um padrão irreal e inatingível de beleza. Assim, "a busca incansável pelo corpo perfeito pode levar quem se espelha nesse tipo de publicidade a desenvolver diversos transtornos, como quadros de anorexia ou de bulimia, sobretudo em pessoas com baixa autoestima", nas palavras do autor.

Ainda de acordo com a justificação, a França aprovou, em outubro de 2017, lei que torna obrigatória a informação a respeito do retoque digital na publicidade, com vistas a reduzir os problemas de transtornos alimentares na população. A aprovação de medida semelhante no Brasil, além de desejável, estaria em perfeita consonância com o diploma consumerista, vez que atende aos objetivos de promover a transparência das relações de consumo, o respeito à dignidade e à saúde do consumidor e a melhoria de sua qualidade de vida.

A proposição foi distribuída a esta CTFC, à qual compete decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Consoante o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito de temas concernentes à defesa do consumidor, devendo, ainda, emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição sob comento, uma vez que, nesta Casa, ela não será objeto de apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

SF/18379.81322-87

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 439, de 2017, pois *i*) compete à União legislar sobre direito do consumidor, a teor do disposto no art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iv*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *v*) não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

Relativamente à juridicidade, a proposição cumpre as condições de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

Em relação ao mérito, entendemos que a iniciativa merece aplausos, na medida em que busca prevenir distúrbios alimentares, mais especificamente a bulimia e a anorexia, um grave problema de saúde pública que aflige milhares de brasileiros, principalmente mulheres.

O culto ao corpo perfeito e a chamada ditadura da beleza são fatores culturais que contribuem para o desencadeamento dessas doenças. Nesse contexto, a manipulação digital das imagens publicitárias é elemento determinante para a construção de um padrão de beleza irreal, que exerce forte influência negativa sobre o público. A obsessão pela magreza leva à doença e ao sofrimento e, em muitos casos, mata.

Como forma de combater a influência negativa do padrão de beleza irreal para a epidemia de distúrbios alimentares, o governo da França editou neste ano um decreto, por iniciativa do Ministro da Saúde, chamado informalmente de "alerta de photoshop", que obriga a informação aos consumidores sobre as fotografias de pessoas que tenham tido suas silhuetas alteradas digitalmente nas campanhas publicitárias.

A medida francesa, com sua repercussão mundial, declaradamente serviu de inspiração para o presente projeto de lei. No entanto, pelo menos dois fatores constantes na norma francesa são desejáveis para a Lei brasileira que estamos votando.

SF/18379.81322-87

O primeiro ponto é a referência no texto à modificação da silhueta das pessoas que aparecem nas fotografias. Como o objetivo da norma é prevenir distúrbios alimentares relacionados à forma como as pessoas assimilam as imagens corporais apresentadas na publicidade, o foco da norma deve ser a modificação da silhueta das pessoas.

A adaptação do texto nesse sentido é capaz de evitar que outras modificações estéticas ou artísticas sejam abrangidas pela norma, como são os casos de modificações digitais de cenário, de roupas ou de outros elementos, mesmo os corporais, que compõem a fotografia, mas que não têm influência para o problema abordado. Um exemplo seria a alteração digital para clareamento dentário, que não deveria ter que ser sinalizada, por não influenciar o problema dos distúrbios alimentares, mas que seria abrangida pela norma proposta no PLS, por não se enquadrar nas exceções descritas no § 3º ao art. 36 proposto, que se limitam aos retoques digitais de cabelos e de remoção de manchas na pele.

Outro elemento que consta da norma francesa é a previsão de que a expressão "fotografia retocada" seja afixada de forma acessível, facilmente legível e claramente diferenciada da mensagem publicitária. Trata-se, em nosso entender, de regra importante para que a eficácia da norma não seja frustrada por artifícios como a colocação da indicação camuflada na própria mensagem ou em letras miúdas ilegíveis.

Por fim, entendemos que a expressão "silhueta(s) retocada(s)" expressa e informa de maneira mais apropriada o tipo de problema que a norma visa alertar aos consumidores das imagens publicitárias: a manipulação digital da estrutura corporal das pessoas.

Assim, apresentamos emenda substitutiva para promover todas essas mencionadas adaptações no texto do PLS.

No mais, temos que o propósito do PLS nº 439, de 2017, está em conformidade com os pressupostos da Política Nacional das Relações de Consumo e atende aos objetivos de promover a transparência das relações de consumo, o respeito à dignidade e à saúde do consumidor e a melhoria de sua qualidade de vida.

SF/18379.81322-87

III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do PLS nº 439, de 2017, na forma da Emenda Substitutiva que ora apresentamos:

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVA)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital na silhueta das pessoas em fotografias para fins de publicidade.

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 36.** .....

.....

§ 2º Toda publicidade que apresentar fotografia de uma ou mais pessoas com a silhueta retocada digitalmente deve conter uma tarja informativa com os seguintes dizeres: "silhueta(s) retocada(s)".

§ 3º A expressão a que se refere o § 2º deve ser afixada de forma acessível, facilmente legível e claramente diferenciada da mensagem publicitária. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

SF/18379.81322-87

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital em fotografias de modelos para fins de publicidade.

AUTORIA: Senador Gladson Cameli (PP/AC)

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital em fotografias de modelos para fins de publicidade.

SF/17656.57732-71

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 36.** .....

.....

§ 2º Toda publicidade que apresentar fotografia de modelo com retoque digital, deve conter uma tarja informativa com os seguintes dizeres: 'fotografia retocada'.

§ 3º Na hipótese do § 2º, estão excluídos os retoques digitais de cabelos e de remoção de manchas na pele." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, é frequente o uso de retoque digital em fotografias de modelos usadas em publicidade. Com isso, são obtidas imagens idealizadas que refletem um padrão irreal e inatingível de beleza. A busca incansável pelo corpo perfeito pode levar quem se espelha nesse tipo de publicidade a desenvolver diversos transtornos, como quadros de anorexia ou bulimia, sobretudo entre pessoas com baixa autoestima. Trata-se de um grave problema de saúde pública.

Na França, desde outubro de 2017, passou a vigorar lei que torna obrigatória a informação de que a fotografia foi retocada seja

estampada na publicidade. Com essa regra, pretende-se a redução desses transtornos alimentares.

Desse modo, com o propósito de mitigar, em nosso País, o dano causado pela publicidade que reverencia o culto à magreza excessiva, propomos o acréscimo de § 2º ao art. 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), nos seguintes termos: "Toda publicidade que apresentar fotografia de modelo com retoque digital, deve conter uma tarja informativa com os seguintes dizeres: 'fotografia retocada'". Assim, como na legislação francesa, excluímos os retoques digitais de cabelos e de remoção de manchas na pele.

SF/17656.57732-71

Sob a perspectiva consumerista, recorde-se que um dos direitos básicos do consumidor é a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (CDC, art. 6º, inciso III). Por sua vez, a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem garantir informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa (CDC, art. 31, *caput*).

Ademais, o respeito à dignidade e à saúde do consumidor, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo são alguns dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º, *caput*). Um dos seus princípios é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (CDC, art. 4º, inciso I).

Assim, esta proposição está em perfeita consonância com a norma consumerista.

Estipulamos a *vacatio legis* em noventa dias, contados a partir da publicação da lei em que se converter a proposição, para que o mercado possa se adequar às novas disposições.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares para a aprovação desta proposta legislativa, que concorre para o aperfeiçoamento do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões,

Senador GLADSON CAMELI

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078

- artigo 36

13

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

SF/18179.05570-00

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2018, do Senador Roberto Muniz, que *acresce o artigo 41-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para definir novas hipóteses de práticas abusivas através de telemarketing ativo.*

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 48, de 2018, do Senador Roberto Muniz, que estabelece regras para que o telemarketing ativo seja considerado abusivo.

A proposição no art. 1º acrescenta art. 41-A à Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), prevendo no *caput* que se considera abusivo o telemarketing ativo que não observar as seguintes regras estipuladas nos seguintes incisos: *i*) é obrigação dos fornecedores a observância dos horários para realizações das ligações entre dez horas e dezenove horas de segunda-feira a sexta, e de dez horas as treze horas de sábado (inciso I); *ii*) é obrigação dos fornecedores a disponibilização de canal direto e facilitado, por meio telefônico e a custo de ligação local, com o consumidor para retirada ou inserção da manifestação de interesse nos produtos ou nos serviços oferecidos

pelas empresas (inciso II); *iii*) é dever dos fornecedores, quando em contato com o consumidor, a imediata identificação do operador do telemarketing, do nome fantasia da empresa que este representa, a apresentação do número telefônico de contato no caso de retorno, momento que deverá ser aferido a vontade do consumidor no prosseguimento do atendimento sendo vedada a utilização de pretexto de pesquisa, sorteio ou serviço similar, quando o verdadeiro objetivo for à venda (inciso III); *iv*) é dever dos fornecedores, quando em contato telefônico com o consumidor, seja em chamada com voz presencial, gravada, mecanizada ou digital, a disponibilização de tecla interruptiva da mesma e que retira o contato do consumidor do cadastro do telemarketing da empresa pelo período de 6 (seis) meses, prazo no qual o contato será vedado, salvo o quanto disposto no inciso II (inciso IV); *v*) não é permitido a realização de telemarketing ativo através de números telefônicos que não possam receber chamadas de retorno (inciso V); *vi*) não é permitido aos fornecedores a realização, por meio eletrônico ou telefônico, de contato com consumidor para oferecer produtos ou serviços por este cancelado, pelo prazo de 12 (doze) meses após o encerramento do contrato, salvo se o consumidor consentir com a disponibilização de seus dados e contatos no cadastro conforme inciso II (inciso VI); *vii*) é proibido a reiteração da mesma oferta de produto ou serviços, seja por meio de contato telefônico, com o consumidor que tenha recusado a oferta de produto ou serviço, salvo o quanto disposto no inciso II (inciso VII); *viii*) é proibido ultrapassar três chamadas telefônicas para um mesmo consumidor no mesmo dia, vedada a prática de chamadas aleatórias ou para números sequenciais (inciso VIII). O parágrafo único estabelece que a inobservância dos fornecedores fará incidir o quanto disposto no art.57 do CDC.

O art. 2º do projeto de lei prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

O autor explicita na justificação que se deseja "instituir no Brasil disciplina na utilização do chamado telemarketing ativo com relação aos consumidores, adotando limites na persuasão que hodiernamente já se apresenta como inconveniente e abusiva".

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição está sendo submetida ao exame desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa.

SF/18179.05570-00

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 24, incisos V e VIII, da Constituição, segundo os quais compete à União legislar concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

SF/18179.05570-00

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei ordinária) é o adequado; *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade*; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) é compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito da proposição, somos favoráveis à sua aprovação, já que assegura mais direitos ao consumidor.

De acordo com o projeto de lei, os fornecedores que utilizam os serviços remotos de marketing passarão a adotar padrões mínimos de qualidade que afastem o abuso no oferecimento de produtos e serviços ao consumidor.

Desse modo, somente é permitido aos fornecedores entrarem em contato com o consumidor no horário das dez horas às dezenove horas de segunda-feira a sexta-feira e de dez horas às treze horas de sábado, resguardando o direito do consumidor de não ser incomodado fora dos horários e dos dias estabelecidos.

Além disso, o consumidor passa a ter o direito de utilizar canal direto e facilitado para manifestação de aprovação ou cancelamento sobre os produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores, sendo dever dos fornecedores a sua adequada identificação e vedando-se a reiteração da mesma oferta de produto ou serviço que o consumido já tenha recusado anteriormente.

O projeto de lei permitirá ainda ao consumidor optar por tecla interruptiva do contato telefônico, ficando o contato com o consumidor vedado por seis meses, sendo o prazo de doze meses se o consumidor tiver cancelado o contrato de fornecimento dos produtos ou serviços. É garantido, também, ao consumidor realizar chamada de retorno para esclarecer qualquer dúvida que tenha havido na realização do telemarketing.

SF/18179.05570-00

Por fim, o projeto de lei veda a realização de mais de três chamadas telefônicas para o mesmo consumidor no mesmo dia, sendo vedadas as chamadas aleatórias ou por números sequenciais.

No entanto, cabe a apresentação de emenda para estender o horário permitido até às 21 horas de segunda a sexta-feira, dado que grande parte dos negócios realizados se dá após as 19 horas. Ademais, suprimimos o parágrafo único, tendo em vista que o fornecedor que infringir o art. 41-A já estará sujeito a todas as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2018, e, no mérito, por sua aprovação, com a emenda a seguir indicada.

EMENDA Nº – CTFC

Acrescente-se à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2018, o art. 41-A, com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 41-A:
>
> '**Art. 41-A.** Considera-se abusivo o telemarketing ativo que não observas as regras a seguir estipuladas:
>
> I – é obrigação dos fornecedores a observância dos horários para realizações das ligações entre dez horas e vinte e uma horas de segunda-feira a sexta, e das dez horas às treze horas de sábado;
>
> II – é obrigação dos fornecedores a disponibilização de canal direto e facilitado, por meio telefônico e a custo de ligação local,

com o consumidor para retirada ou inserção da manifestação de interesse nos produtos ou nos serviços oferecidos pelas empresas;

III – é dever dos fornecedores, quando em contato com o consumidor, a imediata identificação do operador do telemarketing, do nome fantasia da empresa que este representa, a apresentação do número telefônico de contato no caso de retorno, momento que deverá ser aferida a vontade do consumidor no prosseguimento do atendimento, sendo vedada a utilização de pretexto de pesquisa, sorteio ou serviço similar, quando o verdadeiro objetivo for à venda;

IV – é dever dos fornecedores, quando em contato telefônico com o consumidor, seja em chamada com voz presencial, gravada, mecanizada ou digital, a disponibilização de tecla interruptiva da mesma e que retira o contato do consumidor do cadastro do telemarketing da empresa pelo período de 6 (seis) meses, prazo no qual o contato será vedado, salvo o disposto no inciso II;

V – não é permitida a realização de telemarketing ativo através de números telefônicos que não possam receber chamadas de retorno;

VI – não é permitida aos fornecedores a realização, por meio eletrônico ou telefônico, de contato com consumidor para oferecer produtos ou serviços por este cancelado, pelo prazo de 12 (doze) meses após o encerramento do contrato, salvo se o consumidor consentir com a disponibilização de seus dados e contatos no cadastro, conforme inciso II;

VII – é proibida a reiteração da mesma oferta de produto ou serviços, seja por meio de contato telefônico, com o consumidor que tenha recusado a oferta de produto ou serviço, salvo o disposto no inciso II;

VIII – é proibido ultrapassar três chamadas telefônicas para o mesmo consumidor no mesmo dia, sendo vedada a prática de chamadas aleatórias ou para números sequenciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18179.05570-00

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 2018

Acresce o artigo 41-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para definir novas hipóteses de práticas abusivas através de telemarketing ativo.

AUTORIA: Senador Roberto Muniz (PP/BA)

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18354.94977-41

Acresce o artigo 41-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para definir novas hipóteses de práticas abusivas através de telemarketing ativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art.41-A:

"Art. 41-A. Considera-se abusivo o telemarketing ativo que não observar as regras a seguir estipuladas:

I. é obrigação dos fornecedores a observância dos horários para realizações das ligações entre dez horas e dezenove horas de segunda-feira a sexta, e de dez horas as treze horas de sábado;

II. é obrigação dos fornecedores a disponibilização de canal direto e facilitado, por meio telefônico e a custo de ligação local, com o consumidor para retirada ou inserção da manifestação de interesse nos produtos ou nos serviços oferecidos pelas empresas;

III. é dever dos fornecedores, quando em contato com o consumidor, a imediata identificação do operador do telemarketing, do nome fantasia da empresa que este representa, a apresentação do número telefônico de contato no caso de retorno, momento que deverá ser aferido a vontade do consumidor no prosseguimento do atendimento sendo vedada a utilização de pretexto de pesquisa, sorteio ou serviço similar, quando o verdadeiro objetivo for à venda;

IV. é dever dos fornecedores, quando em contato telefônico com o consumidor, seja em chamada com voz presencial, gravada, mecanizada ou digital, a disponibilização de tecla interruptiva da mesma e que retira o contato do consumidor do cadastro do telemarketing da empresa pelo período de 6 (seis) meses, prazo no qual o contato será vedado, salvo o quanto disposto no inciso II;

V. não é permitido a realização de telemarketing ativo através de números telefônicos que não possam receber chamadas de retorno;

SF/18354.94977-41

VI. não é permitido aos fornecedores a realização, por meio eletrônico ou telefônico, de contato com consumidor para oferecer produtos ou serviços por este cancelado, pelo prazo de 12 (doze) meses após o encerramento do contrato, salvo se o consumidor consentir com a disponibilização de seus dados e contatos no cadastro conforme inciso II;

VII. é proibido a reiteração da mesma oferta de produto ou serviços, seja por meio de contato telefônico, com o consumidor que tenha recusado a oferta de produto ou serviço, salvo o quanto disposto no inciso II;

VIII. é proibido ultrapassar três chamadas telefônicas para um mesmo consumidor no mesmo dia, vedada a prática de chamadas aleatórias ou para números sequenciais.

Parágrafo único: A inobservância dos fornecedores faz incidir o quanto disposto no art.57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto foi concebido para frear uma realidade que hoje incomoda muitos brasileiros, os quais são diariamente assediados comercialmente mediante ligações telefônicas produzidas contra a vontade, de forma reiterada e persistente e em horas inoportunas.

Essa forma de convencimento comercial invade o espaço privado do consumidor, bem como sua intimidade e privacidade, não podendo ser admissível tal forma de assédio comercial, pois o exagero e a reiteração persistente desta prática, sem dúvida, desrespeita o direito constitucional à intimidade e à vida privada, assim entendido o direito constitucional fundamental do indivíduo de estar tranquilo em seu lar (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal).

A presente proposição visa instituir no Brasil disciplina na utilização do chamado telemarketing ativo com relação aos consumidores,

SF/18354.94977-41

adotando limites na persuasão que hodiernamente já se apresenta como inconveniente e abusiva. Definitivamente são inúmeros os registros de queixas e reclamações de consumidores a abordagem desmedida das operadoras de marketing na oferta de produtos e serviços.

Não é forçoso reconhecer que o telemarketing ativo se tornou o principal meio de contato e abordagens das empresas com os consumidores. Ligações automatizadas, gravadas, mecanizada, sumariamente interrompidas, de múltiplos números que sequer recebem ligações de retorno, se tornou um inconveniente presente na vida dos brasileiros.

Sem embargo, frente a crescente utilização deste mecanismo de comunicação com o consumidor, impõe a regulamentação da atividade sob a égide do consagrado Código de Defesa do Consumidor, que apesar de moderno em diversos aspectos, não dispõe sobre esta matéria.

Dentre as regras previstas, temos como princípio a observação da manifestação de interesse do consumidor. Não é incomum empresas possuírem cadastros positivos de potenciais clientes que efetivamente desejam receber ofertas de produtos e serviços daquela natureza. Tornamos obrigação a observância pelas operadoras de telemarketing do cadastro, oportunizando ao consumidor um canal para desligamento do mesmo, quando não interessar mais a abordagem.

Outro ponto é a limitação de horário. Ligações inconvenientes em horários inoportunos também acontecem rotineiramente. Aproximamos a atuação do telemarketing ativo ao horário comercial. No mesmo sentido, limitamos os contatos diários, bem como proibimos oferta de produto ou serviço à consumidor que tenha recusado anteriormente.

O contato com consumidor que já foi adquirente de um produto ou usuário de um serviço cancelado, somente poderá acontecer após doze meses do encerramento do contrato, ao menos que o consumidor assinta com contato da empresa.

Um inconveniente que devemos superar são as ligações automatizadas, digitais, gravadas e mecanizadas que são realizadas por telefones que sequer recebem ligações de retorno. Ora, são contatos que o

SF/18354.94977-41

consumidor já não reconhece o número e, quando não atende, ao tentar retornar, se depara com número inexistente.

Assim, nossa proposta visa criar regras de convivência, minorando as abordagens agressivas do telemarketing ativo. Por certo, a previsão da manifestação de interesse do consumidor, também traria maior assertividade às empresas, visto que não estariam atuando a esmo, para um público desinteressado nos produtos ou serviços apresentados.

Destacamos, ademais, que algumas das regras estão em consonância com o Código de Ética do Programa de Auto-Regulamentação do setor de relacionamento – PROBARE, coordenado pela Associação Brasileira de Marketing Direto, Associação Brasileira das Relações Empresa Cliente e Associação Brasileira de Telesserviços, que embora preveja muitas normas protetivas aos consumidores, são costumeiramente inobservadas pelas operadoras de telemarketing ativo.

Certo que se trata de medidas protetivas aos consumidores, acreditamos e pedimos apoio dos Nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO MUNIZ**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso X do artigo 5º
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - artigo 57